INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios - DIRBEN

Coordenação-Geral de Gerenciamento de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários - CGPGSP

Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios - CPGB

Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN

# TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº 35000.000519/2016-48

Interessado: BANCO J SAFRA S/A

1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto na Portaria Conjunta nº 1 /DGPA/DTI/INSS, de 21 de outubro de 2019, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

2. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.

3. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:

3.1. Folhas: 251

3.2. Volumes: 2

4. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:

4.1. Volume de Processo: 2

4.2. Apartado Sigiloso: 0

5. Unidade responsável pela conversão: DCBEN

6. O presente termo deverá ser impresso, numerado e inserido como última página no processo físico, o qual não poderá mais receber novos documentos.

7. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.

---

Documento assinado eletronicamente por **ROBINSON FLAVIO DIAS NEMETH**, **Técnico do Seguro Social**, em 05/12/2019, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0052198** e o código CRC **488288B8**.

Previdência Social
SERVIÇO DE PROTOCOLO

35000.000519/2016-48

DIRBEN/CGGPB
Fls. 01
Rubrica

J. SAFRA

São Paulo, 26 de Janeiro de 2016.

À Previdência Social

**Ref.: Credenciamento para Empréstimo Pessoal Consignado em Folha de Pagamento**

Prezados Senhores(a),

O Banco J Safra S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ 03.017. 677/0001-20, vem através da presente, requerer seu credenciamento junto a esse, para a oferta de empréstimo aos seus servidores, mediante consignação em folha de pagamento.

Anexamos à presente os documentos exigidos e apresentamos nossa Proposta Comercial, pretendendo, dessa forma, atender às necessidades dos servidores deste.

Aproveitamos para indicar abaixo, nossos representantes, que tem poder para assinar convênio, para concessão de empréstimos a servidores públicos mediante consignação em folha de pagamento, conforme Ata de Assembleia e Procuração legal firmada pelo corpo Diretivo desta Instituição:

- Nome: Marcello Ribeiro Xisto
- Cargo: Procurador
- CPF: 098.049.688-86
- RG: 17.951.081-2 SSP/SP

- Nome: Vitor Panzeri dos Santos
- Cargo: Procurador
- CPF: 276.420.588-02
- RG: 25.818.000-6 SSP/SP

Apresentamos nosso endereço eletrônico institucional para a comunicação: roteiro.operacional@safra.com.br e nossos dados bancários para recebimento do repasse dos valores consignados.
Banco:422 – Banco Safra S/A
CNPJ: 58.160. 789/0001-28
Agência : 0002 –repasses realizados via DOC ou TED;
Conta Repasse: 204.736-1

Nestes termos, aguardamos vosso deferimento ao pedido de credenciamento desta instituição para a oferta de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento, como acima solicitado.

Agradecemos desde já a atenção despendida por V.Sas, e reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração, ficando no aguardo do deferimento de nossa solicitação.

Atenciosamente,

Marcello Ribeiro Xisto
Banco Safra S/A

BANCO SAFRA S/A Vitor Panzeri

Banco Safra S.A – Av. Paulista Nº 2150 - 2º Andar – CEP 01310-300 – São Paulo – SP – fone: (011) 3175.7090 –
e-mail corporativo: roteiro.operacional@safra.com.br

Recebido em 22.01.2016
Técnico do Seguro Social
Matrícula

J. SAFRA

DIRBEN/CGGPB
Fls. 02
Rubrica

## CONHEÇA MELHOR O BANCO J SAFRA S/A

O Banco J Safra S/A é uma notável instituição bancária do Brasil, respeitado nacional e internacionalmente, classificando-se entre os dez maiores bancos privados do país, em termos de ativos.

É um banco múltiplo que presta todos os tipos de serviços e atua em todas as áreas do setor financeiro, atendendo às necessidades de seus clientes.

O conglomerado é compostos por Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, realiza atividades que vão além das tradicionais operações de empréstimos, estendendo-se para leasing, subscrição de valores mobiliários, administração de fundos de investimento e atividades de corretagem e seguro. As outras atividades do Banco incluem financiamentos comerciais, gerenciamento de ativos e operações de tesouraria.

## CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O Banco J Safra S/A oferecerá aos servidores dessa Prefeitura condições especiais de taxas e prazos, para operações de empréstimo consignado, dessa forma, tornar-se um parceiro dessa Prefeitura, estabelecendo condições que garantam a qualidade dos serviços prestados e comodidade aos seus servidores.

### 1. Condições e Vantagens

- Rapidez e simplicidade para obtenção do crédito;
- Taxas em condições atraentes;
- Comodidade e segurança de pagamento através de desconto em folha de pagamento;
- Não é necessário abertura de conta corrente;
- A concessão dos empréstimos estará sujeita à: (i) aprovação de crédito pelo Banco Safra S/A; (ii) correta formalização dos instrumentos de crédito e da autorização para a realização dos descontos em folha de pagamento; e (iii) existência de margem consignável disponível;
- Seguro Prestamista;
- Atendimento personalizado, através de Equipe Própria

### 2. Prazos e Taxas

Em função de novas definições de premissas e processos e/ou condições de variáveis econômicas ou financeiras, bem como pela superveniência de normas legais ou regulamentares que alterem as condições aplicáveis aos ativos, passivos e serviços das instituições financeiras, as taxas e valores serão negociados em conjunto com esse Governo, sempre respeitando o teto máximo permitido em legislação (taxa e prazo).

Marcello Ribeiro Xisto
Banco Safra S/A

BANCO SAFRA S/A

Vitor Panzeri

Banco Safra S.A – Av. Paulista Nº 2150 - 2º Andar – CEP 01310-300 – São Paulo – SP – fone: (011) 3175.7090 –
e-mail corporativo: roteiro.operacional@safra.com.br

## JBS S.A.

CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60 – NIRE 35.300.330.991

**Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 31 de Março de 2014**

**Data, Hora e Local:** 31 de março de 2014, às 16:00 horas, na sede da JBS S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara. **Quorum de Instalação e Presença:** Conselheiros constantes do livro de Presença de Conselho de Administração. **Mesa:** Presidente: Sr. Wesley Mendonça Batista Filho; Secretário: Sr. Antonio Augusto Torres de Barros. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme facultado pelo artigo 16, do Estatuto Social da Companhia. Ausente, em virtude de afastamento do Conselho de Administração, conforme licença concedida para o exercício da função de Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil, o Conselheiro Sr. Marcos Pascoal Marcy Pratini. **Composição da Mesa:** Conforme item acima. Presidente da Mesa: o Vice Presidente do Conselho Sra. Cristiana Maria Sanches Mendonça de Barros. **Ordem do Dia e Deliberações:** (a) Aprovação da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de março de 2014; (b) Ratificação da aquisição da totalidade das ações de emissão da Seara Alimentos Ltda. ("Seara"), pela Companhia, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, celebrado em 27 de março de 2014, entre a Companhia, a Marfrig Alimentos S.A. ("Marfrig") e a Marfrig Global Foods B.V. ("Marfrig Global Foods"), e a consequente aquisição, pela Companhia, de 100% do capital social da Seara, detido pela Marfrig Global Foods; (c) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (d) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (e) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (f) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (g) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (h) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (i) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (j) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (k) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (l) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (m) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (n) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (o) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (p) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (q) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (r) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (s) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (t) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (u) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (v) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (w) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (x) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (y) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (z) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (aa) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (bb) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (cc) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (dd) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (ee) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (ff) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (gg) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (hh) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (ii) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (jj) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (kk) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (ll) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (mm) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (nn) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (oo) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (pp) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (qq) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (rr) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (ss) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (tt) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (uu) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (vv) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (ww) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (xx) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (yy) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (zz) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (aaa) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (bbb) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (ccc) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (ddd) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (eee) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (fff) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (ggg) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (hhh) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (iii) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (jjj) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (kkk) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (lll) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (mmm) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (nnn) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (ooo) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (ppp) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (qqq) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (rrr) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (sss) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (ttt) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (uuu) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (vvv) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (www) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (xxx) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (yyy) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (zzz) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (aaaa) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (bbbb) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (cccc) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (dddd) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (eeee) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (ffff) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (gggg) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (hhhh) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (iiii) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (jjjj) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (kkkk) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (llll) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (mmmm) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (nnnn) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (oooo) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (pppp) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (qqqq) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (rrrr) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (ssss) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (tttt) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (uuuu) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (vvvv) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (wwww) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (xxxx) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (yyyy) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (zzzz) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (aaaaa) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (bbbbb) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (ccccc) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (ddddd) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (eeeee) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (fffff) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (ggggg) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (hhhhh) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (iiiii) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (jjjjj) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (kkkkk) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (lllll) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (mmmmm) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (nnnnn) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (ooooo) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (ppppp) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (qqqqq) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (rrrrr) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (sssss) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (ttttt) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (uuuuu) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (vvvvv) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (wwwww) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (xxxxx) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (yyyyy) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (zzzzz) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (aaaaaa) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (bbbbbb) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (cccccc) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (dddddd) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (eeeeee) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (ffffff) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (gggggg) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (hhhhhh) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (iiiiii) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (jjjjjj) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (kkkkkk) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (llllll) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (mmmmmm) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (nnnnnn) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (oooooo) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (pppppp) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (qqqqqq) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (rrrrrr) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (ssssss) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (tttttt) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (uuuuuu) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (vvvvvv) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (wwwwww) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (xxxxxx) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (yyyyyy) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (zzzzzz) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (aaaaaaa) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (bbbbbbb) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (ccccccc) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (ddddddd) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira, com a Marfrig Global Foods, para a prestação de serviços de consultoria financeira à Companhia, em relação à aquisição da Seara; (eeeeeee) Aprovação da celebração, pela Companhia, de um

DIRBEN/CGGPB
Fls. 04
Rubrica



## BR Soho Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 17.171.115/0001-70

Balanço Patrimonial (Valores em R$)

| Ativo Circulante | 31.12.2013 |
|---|---|
| Caixa e equivalentes de caixa | 7.621.674 |
| Contas a receber | 1.650.725 |
| Tributos a compensar | 3.194.387 |
| Outros valores | 54 |
| **Total ativo circulante** | **6.471.986** |
| Não Circulante | |
| Partes relacionadas | 2.917.281 |
| Outros valores | 1.661.312 |
| Investimento | |
| Imobilizado | 1.210.201 |
| **Total ativo não circulante** | **10.130.326** |
| **Total do ativo** | **16.602.312** |

| Passivo e patrimônio líquido | 31.12.2013 |
|---|---|
| Circulante | |
| Fornecedores | (54.516) |
| Obrigações tributárias | 527 |
| Impostos e contribuições a recolher | 17.737 |
| Contas a pagar | 47.545 |
| Dividendos | 158.519 |
| **Total passivo circulante** | **474.158** |
| Não Circulante | |
| Financiamentos | 110.034 |
| Partes relacionadas | 2.900 |
| Provisões | 36.000 |
| **Total passivo não circulante** | **458.291** |
| **Patrimônio Líquido** | |
| Capital social | 7.758.961 |
| Adiantamento para futuro aumento capital | 2.143.451 |
| Ajustes avaliação patrimonial | 3.941.091 |
| Lucros acumulados | 3.567.312 |
| Prejuízos acumulados | (127.953) |
| **Total patrimônio líquido** | **15.878.821** |
| **Total passivo e patrimônio líquido** | **16.808.240** |

| DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO - Período de dois meses encerrado em 31.12.2013 - Valores em Reais |
|---|
| (-) Despesas Operacionais |
| Despesas gerais e administrativas (84.052) |
| Despesas tributárias (42.484) |
| Resultado de operações patrimoniais (2.032) |
| (128.568) |
| (=) Resultado antes das Receitas e Despesas Financeiras (128.568) |
| Receitas financeiras 2.268 |
| (=) Resultado antes dos Tributos sobre Lucro (127.300) |
| Provisão para IR e CSLL (598) |
| Participações (527.842) |
| Contribuição de lucros no final do exercício 2.768.961 |
| Prejuízo líquido por ação do capital social - R$ 15,016 |

**Diretoria:** Maurício Quigley – CPF 109.818.678-06
**Juliana de Queiroz Barbosa** – CPF 102.552.118-64
**Francisco Antonio de Toledo Leme** – CRC 1SP032951/O-4
CPF / RF 774.800.298-34

Demonstrações contábeis com Laudo sem ressalva, emitido em 30/05/2014 pela Baker Tilly Brasil Auditores Independentes S/S, CRC 2SP015160/O-6.

## BRAVE WINDS GERADORA II S.A.

CNPJ/MF nº 14.913.139/0001-20 - NIRE nº 35.230.451.780

**Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária em 30/07/2014**

**Data, Hora e Local:** 30/07/2014, às 11h, na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1.240, 4º andar, Vila Cordeiro, São Paulo/SP. **Convocação e Publicações Dispensadas.** **Presença:** Sócios-titulares representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente: Eduardo Fonseca Vasconcellos; Secretário: Rafael Tavares Borges. **Deliberações por unanimidade:** (a) aprovar a Ordem do Dia da Companhia, de acordo com o artigo 5º, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia; (b) a alteração do endereço da sede da Companhia para a Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1.240, 4º andar, Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04583-110; (c) a alteração do objeto social da Companhia, de modo a refletir as atividades que vêm sendo desenvolvidas pela Companhia, passando o artigo 3º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista."; (d) a alteração do endereço da filial da Companhia localizada na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 220, 4º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.913.139/0002-01, para a Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1.240, 4º andar, Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04583-110; (e) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo III da ata ora lavrada. **Encerramento.** Nada mais. JUCESP nº 318.186/14-4 em 19/08/2014.

## BANCO J. SAFRA S.A.

CNPJ/MF nº 60.41?.?7?/0001-?0 - NIRE nº 35.3??.???.???

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2014**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2014, às 15:30 hs, na sede social do Banco J.Safra S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Paulista, nº 2.100, Cerqueira Cesar. **PRESENÇA:** Representante do **Banco Safra S.A.**, o Sr. **Elnaj Administração e Representações Ltda.** **AVISO DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do aviso de convocação previsto no artigo 124, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Alberto Sozin de Calvalho - Presidente da Mesa; Adv. Marcelo Cerqueira - Secretário. **ORDEM DO DIA:** Eleição de membro da Diretoria da Companhia. **DELIBERAÇÃO TOMADA POR UNANIMIDADE DE VOTOS:** Aprovada a eleição, com prazo de mandato unificado de dois anos, mantendo-se a Diretoria como atualmente constituída, do Sr. **Carlos Rowell Leal Pereira**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.222.053-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 013.041.338-14, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório comercial na Avenida Paulista, nº 2.100, Cerqueira Cesar. O empossado na Diretoria, ora eleito, declara não estar incurso em crime algum previsto em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, atendendo assim aos requisitos estabelecidos no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, bem como atende aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 4.122, de 02/08/2012, do Conselho Monetário Nacional, e assume, neste ato, o cargo para o qual foi eleito, conforme termo de posse lavrado em livro próprio. **AUTORIZAÇÃO:** Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram as trabalhos suspensos para lavratura da presente ata, a qual, depois de reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 19 de maio de 2014. **MESA:** Alberto Sozin de Carvalho - Presidente da Mesa; Adv. Marcelo Cerqueira - Secretário. **ACIONISTAS:** BANCO SAFRA S.A. - Sérgio Joaquim de Oliveira Cavalcanti; Domenico Fazzolare. **ELUNO ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** - Sócio Administrador: Cassiano Affonso Pereira de Carvalho. **JUCESP** nº 318.186/14-4 em 19/08/2014. **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - JUCESP - CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 318.186/14-4 EM SESSÃO DE 13 DE AGOSTO DE 2014 - FLÁVIA REGINA BRITTO - SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO.**

## Bradesco

## Banco Bradesco S.A.

**CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795**

**Ata de Reunião Extraordinária nº 2.305, do Conselho de Administração, realizada em 13.5.2014**

Aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2014, às 18h, na sede social, Cidade de Deus, 4º andar, s/n, Prédio Novissimo, Vila Yara, Osasco, SP, compareceram os membros do Conselho de Administração sob a presidência do senhor Luiz Carlos Trabuco Cappi, os acionistas os Srs.: senhor Lázaro de Mello Brandão, os Srs. Antonio Joaquim de Oliveira e senhor Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. Ou sem a reunião, os membros Carlos Alberto de Oliveira e Mário da Silveira Teixeira Júnior. Presidiu a reunião o senhor **Diretor e** senhor **Marcio Henrique Araujo Pamplona**, brasileiro, casado, economista, Sabesp nº 29.0.06.714-8/SSP/SP, CPF nº 216.304.578-23, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. O Diretor efetivo: 1. será suplente como titular com o seu domicílio na Cidade de Deus, vaga e 1º Revisor do Conselho de Administração que se ausente ou não, e Assembleia Geral Ordinária de 2015, estendido, de 1 ano em 1 ano, para todos os demais senhores representantes e membros do Conselho de Administração e Banco Central do Brasil, após o qual será a partir de seu cargo; 2. vedado, será as partes não for, que este ato, legalmente se realizará a substituição do suplente do mesmo ano exercício ao suplente original. Nada mais há a tratar, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que foi Conselheiros presentes: Luiz Carlos Trabuco Cappi, Antonio Bornia, Mario da Silveira Teixeira Júnior, José Alcides Munhoz, Denise Aguiar Alvarez, Carlos Alberto Rodrigues Guilherme, Milton Matsumoto e José Roberto Mendonça de Barros. Secretário para esta reunião foi designado o senhor Leonardo Miranda Pereira. Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio e que vai assinada por mim, secretário, e pelos senhores acima mencionados. Osasco, SP, 13 de maio de 2014. Luiz Carlos Trabuco Cappi - Presidente. Leonardo Miranda Pereira - Secretário. JUCESP - Certifico o registro sob número 306.167/14-7, em 6.8.2014. p. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em exercício.

## Barbosa Mello Participações e Investimentos S.A.

CNPJ/MF nº 13.419.210/0001-05

**Ata de Transformação da Companhia em Processo de Registro**
**Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 21/05/2013**

Data, Hora e Local: 21/05/13, às 11h, na sede. São Paulo/SP. Convocação: Dispensada. Presença: Presentes todos os Conselheiros. Mesa: Presidente: Guilherme Mello Vianna; Secretário: Otávio Cavalcanti Lobo. Deliberações da Ordem do Dia e Deliberações Unânimes: (i) transformação da Companhia para Sociedade de Capital Fechado, nos termos dos artigos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40,

DIRBEN/CGGPB
Fls. 05
Rubrica



## Prismah Fidelidade S.A.

CNPJ/MF nº 15.035.124/0001-... - NIRE nº 35300...

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária**
**Realizada em 16 de Dezembro de 2013**

**Data, horário e local.** 16/12/2013, às 09h00, na sede social da Prismah Fidelidade S.A. ("Companhia"), na Avenida Nove, 370, conjunto 1701 e 1702, Alphaville Empresarial, em Barueri, SP. **CEP** 06455-911. **Convocação e Presenças.** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei 6.404/76. **Mesa.** Presidente: Dulcelina Maria Moura Martins. Secretário: Jose Ruy Bezerra. **Ordem do Dia:** (i) fixar o número de membros do Conselho de Administração e do Diretor Presidente da Companhia; (ii) eleição dos membros do Conselho de Administração e do Diretor Presidente da Companhia, por prazo fixado pela assembleia geral ordinária a ser realizada em 2014; (iii) fixar a remuneração dos administradores da Companhia, para o período compreendido entre a presente data e a referida assembleia geral ordinária a ser realizada em 2014; (iv) a eleição do Presidente do Conselho de Administração da Companhia; e (v) **Deliberações.** Por unanimidade de votos, sem ressalvas ou restrições, foi deliberado: (i) fixar o número de membros do Conselho de Administração da Companhia em 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes; (ii) eleger os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 01 (um) ano, a contar da presente data: **Alexandre Dorfe Parzew**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 16.145.470-8 (IFP/RJ) e do CPF nº 088.917.377-73, com endereço na Rua Mostardeiro, 333, sala 1.101, Edifício The One, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-011, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; **Mauricio Guerra**, [illegible], **Roberto Sintzi Geades de Freitas**, [illegible]; (iii) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Diretor Presidente da Companhia, para o período compreendido entre a presente data e a referida assembleia geral ordinária a ser realizada em 2014, no montante global de até R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo que a remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pelo Conselho de Administração; (iv) a eleição do Presidente do Conselho de Administração da Companhia, para o período compreendido entre a presente data e a referida assembleia geral ordinária a ser realizada em 2014; e (v) a eleição do Diretor Presidente da Companhia, para o período compreendido entre a presente data e a referida assembleia geral ordinária a ser realizada em 2014. **Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes. **Acionistas presentes:** **Multiplus S.A.** e **Mauricio Guerra**. **Mesa:** Dulcelina Maria Moura Martins - Presidente; Jose Ruy Bezerra - Secretário. **Alexandre Dorfe Parzew** - Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Companhia. **Roberto Sintzi Geades de Freitas** - Membro do Conselho de Administração e do Diretor de Relações com Investidores da Companhia. **Mauricio Guerra** - Membro do Conselho de Administração da Companhia. **Alexandre Dorfe Parzew**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 16.145.470-8 (IFP/RJ) e do CPF nº 088.917.377-73, com endereço na Rua Mostardeiro, 333, sala 1.101, Edifício The One, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-011, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; **Roberto Sintzi Geades de Freitas**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 08.145.470-8, IFP/RJ e do CPF nº 088.917.377-73, com endereço na Rua Mostardeiro, 333, sala 1.101, Edifício The One, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-011, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **Jaime Augusto da Cunha Toledo**, [illegible]; **Multiplus S.A.** (**"Multiplus"**), neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus diretores abaixo assinados, que a Companhia é titular de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia; (ii) a Multiplus renuncia, em caráter irrevogável e irretratável, aos direitos de preferência, de preferência para subscrição de novas ações, de tag along e de venda conjunta que lhe são assegurados pelo Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado em 30 de junho de 2011, conforme aditado, para que a Companhia realize a Emissão; (iii) a Multiplus declara que não tem conhecimento de nenhum fato que impeça a realização da Emissão, nos termos da Instrução CVM 476; e (iv) a Multiplus declara que não tem conhecimento de nenhum fato que impeça a realização da Emissão, nos termos da Instrução CVM 476; e (iv) a Multiplus declara que não tem conhecimento de nenhum fato que impeça a realização da Emissão, nos termos da Instrução CVM 476. **Multiplus S.A.** - Por: Mauricio Guerra - Cargo: Diretor Presidente. **Testemunhas:** Mauricio Guerra - Diretor Presidente; Jaime Augusto da Cunha Toledo - Diretor. **JUCESP nº 370.278/14-8** em 14/07/2014. Flávia Regina Brito - Secretária Geral em Exercício.

## MVL PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ/MF nº 06.316.134/0001-60

**REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

Com sede na Praça Alfredo Pujol, nº 110 - Lapa - São Paulo - SP, CNPJ nº 06.316.134/0001-60, vem declarar a intenção de reduzir seu capital social, atualmente em R$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES REAIS), para R$ 10.000.00 (DEZ MIL REAIS), por excesso em relação ao objeto social da Sociedade, devendo os sócios se manifestar no prazo de 90 dias.

## Madeireira e Agropecuária Sópau S/A

CNPJ nº 62.262.750/0001-65 - NIRE 35300...

**Convocação - Assembléia Geral Extraordinária**

Convocamos os senhores acionistas para participarem da Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 10/12/2014, às 10 horas, na sede social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Pauta: (i) Aumento do capital social da Companhia; (ii) Alteração do artigo 5º, 2º parágrafo, do Estatuto Social; e (iii) Eleição de novo Diretor para o cargo de Diretor Comercial. Os documentos pertinentes às matérias constantes da ordem do dia encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia. Barueri/SP, 01/12/2014. **A Diretoria.** (04, 05 e 06/12/2014)

## AGIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA

CNPJ sob o nº 50.862.010/0001-62

**ATA DE REUNIÃO DE SOCIOS QUOTISTAS – AGIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**

Data, Hora e Local: Ata de Assembleia Geral realizada em 30 de setembro de 2014, encerrando os anos sociais de exercícios 2012, 2013 e 2014, da sociedade empresária AGIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA., acima já qualificada (a "Companhia"), inscrita no CNPJ sob o nº 50.862.010/0001-62, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 2.000, sala 4, Bairro Agisolfo, CEP 07042-000, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.222.212.161, em sessão de 30 de Maio de 2006. Presença: sócios representando a totalidade do capital social. Convocação: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos sócios, nos termos do artigo 1.072, § 2º da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"). Composição da Mesa: Presidente: Sr. Fernando Cruz Botelho; Secretário: Sr. Marcos Antonio Ferreira. Ordem do Dia: (i) aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014; (ii) destinação do resultado dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014; (iii) eleição dos administradores da Companhia; e (iv) fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia. Deliberações: Por unanimidade de votos e sem ressalvas, foi aprovado: (i) as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014; (ii) a destinação do resultado dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014, conforme proposta apresentada pela administração da Companhia; (iii) a eleição dos administradores da Companhia, com mandato de 1 (um) ano, a contar da presente data, conforme abaixo qualificados: **Fernando Cruz Botelho**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.030.003-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 308.183.018-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 2.150, Conjunto Cerqueira César, 13 Cerqueira César, CEP 01310-300, na qualidade de Diretor Presidente; e **Marcos Antonio Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.030.003-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 308.183.018-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 2.150, Conjunto Cerqueira César, 13 Cerqueira César, CEP 01310-300, na qualidade de Diretor Vice-Presidente; (iv) a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia, referente ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2014, no montante de até R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes. Acionistas presentes: **Fernando Cruz Botelho** e **Marcos Antonio Ferreira**. Mesa: Fernando Cruz Botelho - Presidente; Marcos Antonio Ferreira - Secretário. **JUCESP nº 370.279/14-4** em 14/07/2014. Flávia Regina Brito - Secretária Geral em Exercício.

## BANCO J. SAFRA S.A.

CNPJ/MF nº 03.017.677/0001-20 - NIRE 35.300.170.293

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2014**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2014, às 10:00 horas, na sede social do Banco J. Safra S/A ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Cerqueira César. **PRESENÇA:** Representantes do **Banco Safra S.A.** e da **Elong Administração e Representações Ltda.**, acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **AVISO DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação em edital de convocação conforme Edital e § 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Silvia Aparecida de Carvalho - Presidente; Ivo Maia Hillo Albert Sorbile - Secretário. **ORDEM DO DIA:** 1) Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; e 2) Eleger seus diretores para o preenchimento de cargos vagos. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS:** 1) Tomaram conhecimento da renúncia do Sr. João Eduardo de Assis Pacheco Carneiro (RG nº 1886.440.114-IFP/RJ - CPF/MF nº 010.349.267-50), ao cargo de Diretor de Operações, conforme carta apresentada em 30 de junho de 2011, e 2) A eleição para compor a Diretoria da Companhia, com prazo de gestão indeterminado, sendo mantida a data base de 31 de dezembro de cada ano, para efeito de apuração de resultados, do Sr. **Fernando Cruz Botelho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 18.030.003-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 308.183.018-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 2.150, Conjunto Cerqueira César, 13 Cerqueira César, CEP 01310-300, para o cargo de Diretor Presidente. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, ou condenado ou sob efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foi ou está sendo processado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, ou que o tenha impedido de exercer atividade empresarial, conforme declaração apresentada à Companhia, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e 2) Aprovar a eleição para compor a Diretoria da Companhia, com prazo de gestão indeterminado, sendo mantida a data base de 31 de dezembro de cada ano, para efeito de apuração de resultados, do Sr. **Ricardo Betzel Mendes de Freitas**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 08.145.470-8, IFP/RJ e do CPF nº 088.917.377-73, com endereço na Rua Mostardeiro, 333, sala 1.101, Edifício The One, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-011, e que foi anteriormente eleito Diretor Vice-Presidente da Companhia, conforme ata de reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de junho de 2011, arquivada na JUCESP sob o nº 370.278/14-8 em 14/07/2014, para o cargo de Diretor de Relações com Investidores da Companhia. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou condenados ou sob efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foi ou está sendo processado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, ou que o tenha impedido de exercer atividade empresarial, conforme declaração apresentada à Companhia, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e 3) Aprovar a eleição para compor a Diretoria da Companhia, com prazo de gestão indeterminado, sendo mantida a data base de 31 de dezembro de cada ano, para efeito de apuração de resultados, do Sr. **Alexandre Dorfe Parzew**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 16.145.470-8 (IFP/RJ) e do CPF nº 088.917.377-73, com endereço na Rua Mostardeiro, 333, sala 1.101, Edifício The One, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-011, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou condenados ou sob efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foi ou está sendo processado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, ou que o tenha impedido de exercer atividade empresarial, conforme declaração apresentada à Companhia, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. **ACIONISTAS: BANCO SAFRA S/A.** - Silvia Aparecida de Carvalho e Ivo Maia Hillo Albert Sorbile - Diretores Eleitos. **ELONG ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** - Silvia Aparecida de Carvalho e Ivo Maia Hillo Albert Sorbile - Diretores. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou condenados ou sob efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foi ou está sendo processado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, ou que o tenha impedido de exercer atividade empresarial, conforme declaração apresentada à Companhia, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – JUCESP - CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 461.515/14-8 EM SESSÃO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014. - FLÁVIA REGINA BRITO - SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO.**

## S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"

CNPJ (MF) nº 61.351.532/0001-41
NIRE 35.300.010.384

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da S.A. "O ESTADO DE S. PAULO" (**"Companhia"**) para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 10 de dezembro de 2014, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Av. Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, 4º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, relativo ao objeto social da Companhia, para incluir a atividade de publicação de periódicos não diários; e 2) consolidação do Estatuto Social da Companhia. Informações Gerais: (i) Os documentos pertinentes à matéria constante da ordem do dia encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia; (ii) Nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, para participar da Assembleia, o acionista deverá comparecer munido de documento de identidade e comprovante de titularidade de ações da Companhia, expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de emissão da Companhia, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data marcada para a Assembleia. São Paulo, 28 de novembro de 2014. WALTER PONTUAL FILHO - Presidente do Conselho de Administração. (08, 09 e 10)

## BCMD Material Didático S.A.

CNPJ/MF nº 13.636.533/0001-00 - NIRE 35.300.391.632

**Edital de Convocação para a Assembléia Geral Extraordinária**

Ficam os Acionistas convidados para comparecer a **AGE** da Sociedade que será realizada na sua **1ª(PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO**, às 10 horas, na sede social da Companhia na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Estela nº 388, Bloco A, sala A-21, CEP 04011-001, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **1)** a aprovação do cisão parcial da Companhia ("Cisão Parcial") com versão do acervo líquido a ser vertido para a BCMD Participações S.A., composto principalmente, por investimentos na BCMD Participações S.A. e na Colégio Brasileirinho Ltda., cabendo as quotas destinadas pela Companhia em favor de seus acionistas, proporcionalmente à participação de cada um deles no capital social da Companhia; **2)** a aprovação do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, a ser celebrado entre a Companhia e a BCMD Participações S.A. ("Protocolo"); **3)** a ratificação da APSI Consultoria e Consultoria Ltda., como empresa especializada para avaliação do patrimônio líquido contábil da Companhia a ser cindido para a BCMD Participações S.A.; **4)** a aprovação do laudo de avaliação do patrimônio líquido a ser cindido da Companhia e da BCMD Participações S.A.; **5)** a aprovação da Cisão Parcial, com a consequente cancelamento de ações proporcionalmente à participação dos acionistas no capital social da Companhia e a consequente redução do capital social da Companhia; **6)** a aprovação da alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; **7)** a aprovação, caso a Cisão Parcial seja aprovada pela Assembleia, da alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia em decorrência da Cisão Parcial; **8)** a aprovação da alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração da sua razão social em decorrência da Cisão Parcial; **9)** a aprovação da alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração do seu objeto social em decorrência da Cisão Parcial; **10)** a aprovação da alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração da sua sede em decorrência da Cisão Parcial; **11)** a aprovação da alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração do capital social da Companhia em decorrência da Cisão Parcial; **12)** a aprovação da alteração do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração do capital social da Companhia em decorrência da Cisão Parcial; **13)** a aprovação da alteração do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração do capital social da Companhia em decorrência da Cisão Parcial;

DIRBEN/CGGPB
Fls. 06
Rubrica



# BANCO J. SAFRA S.A.

CNPJ/MF nº 03.017.677/0001-20 - NIRE 35300170735

## ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2011.

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2011 (dois mil e onze), às 09:30 (nove e trinta) horas, na sede social da Sociedade, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150 – Cerqueira César. **PRESENÇA:** Representantes do **Banco Safra S.A.** e da **Ernst & Young Administração e Representações Ltda.**, auditoria da Sociedade e Representantes da auditoria externa independente **Deloitte Touche Tohmatsu – Auditores Independentes** (CNPJ 02.971.141/0000-04). **AVISO DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do aviso de convocação, conforme faculta o parágrafo 5º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Luiz Carlos Zambotto – Presidente da Mesa, Walter Magdalena de Campos Filho – Secretário. **DOCUMENTOS LIDOS E ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL:** 1) Relatório da Administração e Balanço Patrimonial encerrados em 30 (trinta) de junho e 31 de dezembro de 2010 e demais peças das Demonstrações Contábeis, documentos estes publicados no jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições de 28 de agosto de 2010 e 25 de março de 2011 e no jornal DCI – Diário Comércio, Indústria & Serviços, nas edições de 27 de agosto de 2010 e 25 de março de 2011, respectivamente; e 2) Proposta da Diretoria deste teor: **ORDEM DO DIA: – Em Assembleia Geral Extraordinária:** 1) aprovar o aumento do capital social da Sociedade de R$3.956.150.256,00 (três bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, cento e cinquenta mil reais) para R$3.956.650.341,31 (três bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais e trinta e um centavos), em decorrência da capitalização das "Reservas de Capital", sem a emissão de novas ações; 2) aprovar o aumento do capital social da Sociedade de R$3.956.650.341,31 (três bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais, trinta e um centavos) para R$4.956.650.341,31 (quatro bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais e trinta e um centavos), mediante a capitalização de parte do saldo da conta de "Reservas de Lucros – Reserva Especial", sem a emissão de novas ações; e 3) aprovar a consolidação das alterações do Estatuto Social da Sociedade, em decorrência das deliberações tomadas nos itens "1" e "2" deste edital, para refletir a nova composição do capital social da Sociedade, que passará a ser de R$4.956.650.341,31 (quatro bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais e trinta e um centavos), dividido em 283.254.286 (duzentas e oitenta e três milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil e duzentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **– Em Assembleia Geral Ordinária:** 1) examinar, discutir e aprovar as contas dos Administradores e das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010; 2) deliberar a destinação do resultado líquido do exercício social de 2010 e a distribuição de dividendos; e 3) eleger os membros do Conselho de Administração da Sociedade para um novo mandato. **DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS:** Foram aprovadas e lavradas as atas em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Se publicadas, serão feitas com omissão das assinaturas. **– Em Assembleia Geral Extraordinária:** 1) Considerando que houve exercício de opções de compra de ações, de acordo com o disposto no artigo 200 da Lei das Sociedades por Ações, foi **APROVADO** o aumento do capital social da Sociedade, de R$3.956.650.341,31 (três bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais e trinta e um centavos), para R$3.956.650.341,31 (três bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais e trinta e um centavos), mediante a capitalização de parte do saldo da conta de "Reservas de Capital – Reservas para Expansão", no valor de R$230.686,89 (duzentos e trinta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), sem a emissão de novas ações, ficando o capital social da Sociedade de R$3.956.650.341,31 (três bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais e trinta e um centavos), dividido em 283.254.286 (duzentas e oitenta e três milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil e duzentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; 2) Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, a Diretoria está autorizada a emitir, em nome dos acionistas, títulos ou certificados representativos das novas ações; e 3) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, em decorrência das deliberações tomadas nos itens "1" e "2" deste edital, para refletir a nova composição do capital social da Sociedade, que passará a ser de R$3.956.650.341,31 (três bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais e trinta e um centavos), dividido em 283.254.286 (duzentas e oitenta e três milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil e duzentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **– Em Assembleia Geral Ordinária:** 1) Tendo sido colocados à disposição dos acionistas, nos termos da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, publicados no jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições de 28 de agosto de 2010 e 25 de março de 2011 e no jornal DCI – Diário Comércio, Indústria & Serviços, nas edições de 27 de agosto de 2010 e 25 de março de 2011, respectivamente; e 2) Proposta da Diretoria deste teor: **ORDEM DO DIA: – Em Assembleia Geral Extraordinária:** 1) aprovar o aumento do capital social da Sociedade de R$3.956.150.256,00 (três bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, cento e cinquenta mil reais e duzentos e cinquenta e seis centavos), após a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial, em decorrência da capitalização das "Reservas de Capital", sem a emissão de novas ações; 2) aprovar o aumento do capital social da Sociedade de R$3.956.150.256,00 (três bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, cento e cinquenta mil reais e duzentos e cinquenta e seis centavos) para R$3.956.650.341,31 (três bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais e trinta e um centavos), sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização de parte do saldo da conta de "Reservas de Lucros – Reserva Especial"; e 3) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, em decorrência das deliberações tomadas nos itens "1" e "2" deste edital, para refletir a nova composição do capital social da Sociedade, que passará a ser de R$3.956.650.341,31 (três bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais e trinta e um centavos), dividido em 283.254.286 (duzentas e oitenta e três milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil e duzentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **– Em Assembleia Geral Ordinária:** 1) examinar, discutir e aprovar as contas dos Administradores e das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010; 2) deliberar a destinação do resultado líquido do exercício social de 2010 e a distribuição de dividendos; e 3) eleger os membros do Conselho de Administração da Sociedade para um novo mandato. **DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS:** Foram aprovadas e lavradas as atas em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Se publicadas, serão feitas com omissão das assinaturas. **– Em Assembleia Geral Extraordinária:** 1) Considerando que houve exercício de opções de compra de ações, de acordo com o disposto no artigo 200 da Lei das Sociedades por Ações, foi **APROVADO** o aumento do capital social da Sociedade, de R$3.956.650.341,31 (três bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais e trinta e um centavos), para R$3.956.650.341,31 (três bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais e trinta e um centavos), mediante a capitalização de parte do saldo da conta de "Reservas de Capital – Reservas para Expansão", no valor de R$230.686,89 (duzentos e trinta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), sem a emissão de novas ações, ficando o capital social da Sociedade de R$3.956.650.341,31 (três bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais e trinta e um centavos), dividido em 283.254.286 (duzentas e oitenta e três milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil e duzentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **2)** Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, a Diretoria está autorizada a emitir, em nome dos acionistas, títulos ou certificados representativos das novas ações; e **3)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, em decorrência das deliberações tomadas nos itens "1" e "2" deste edital, para refletir a nova composição do capital social da Sociedade, que passará a ser de R$3.956.650.341,31 (três bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais e trinta e um centavos), dividido em 283.254.286 (duzentas e oitenta e três milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil e duzentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **3)** A fim de prover a possibilidade de realizar "Reserva Especial", nos termos do artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, foi **APROVADA** a reformulação do "Capítulo VI – Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros" do Estatuto Social da Sociedade, a qual passará a vigorar com a seguinte redação: "**CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS – ARTIGO 18** – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que durante ao semestre semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, os balanços para prova da sociedade e os representantes sociais poderão em lei, sendo facultado o levantamento de outros balanços em períodos menores, se assim for determinado pela Diretoria. Os lucros líquidos dos exercícios, depois de deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro, terão a seguinte destinação, sempre observando o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações: **a)** 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; **b)** uma parcela para os dividendos a serem pagos aos acionistas, a título de dividendo obrigatório, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e **c)** o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observado o disposto nos artigos 196 e 197 da Lei das Sociedades por Ações. **PARÁGRAFO 1º** – Os dividendos intermediários ou intercalares, inclusive sob a forma de juros sobre o capital próprio, poderão ser imputados ao valor dos dividendos obrigatórios. **PARÁGRAFO 2º** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **ARTIGO 4º** – A sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas, e de serviços, inclusive as relacionadas com operações acessórias ou decorrentes de atividades financeiras e de investimento, de acordo com as normas em vigor, bem como a administração da carteira de valores mobiliários e a prestação de serviços de assessoria registrada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM. **CAPÍTULO II – Do Capital Social e das Ações – ARTIGO 5º** – O capital social é de R$4.956.650.341,31 (quatro bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais e trinta e um centavos), dividido em 283.254.286 (duzentas e oitenta e três milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil e duzentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **PARÁGRAFO 1º** – O capital social poderá ser aumentado mediante subscrição pública ou particular de ações, por deliberação da Assembleia Geral, a qual competirá fixar as condições da emissão subscrição, bem como as condições para resgate ou não-resgate das ações preferenciais eventualmente emitidas. **PARÁGRAFO 2º** – Sem prejuízo da alteração nos direitos e vantagens das ações preferenciais existentes, a sociedade poderá emitir ações preferenciais sem guardar proporção com as demais espécies e classes de ações existentes, até o limite máximo legalmente estabelecido. **PARÁGRAFO 3º** – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **CAPÍTULO III – Da Administração Social – ARTIGO 6º** – A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (quinze) membros, Diretores ou Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral. **PARÁGRAFO 1º** – O prazo de mandato dos Diretores é de 02 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. Vencido tal prazo, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos Diretores. **PARÁGRAFO 2º** – Somente uma Assembleia Geral eleger Diretor para o cargo vago, o ocupante exercerá o mandato pelo tempo correspondente ao restante dos prazos de gestão destes Diretores inicialmente eleitos. **PARÁGRAFO 3º** – Para preenchimento de cargo vago no exercício pleno do mandato social ou ausência ou para se ocupante o mandato pelo tempo correspondente ao restante dos prazos de gestão destes Diretores inicialmente eleitos. **PARÁGRAFO 3º** – Para preenchimento de cargo vago no exercício pleno do mandato social ou ausência ou para se ocupante o mandato pelo tempo correspondente ao restante dos prazos de gestão destes Diretores inicialmente eleitos. **ARTIGO 7º** – A Diretoria se reunirá sempre que o exigirem os interesses da Sociedade, validamente deliberando pelo voto da maioria de seus membros. **ARTIGO 8º** – A Diretoria se reunirá sempre que o exigirem os interesses da Sociedade, validamente deliberando pelo voto da maioria de seus membros. **ARTIGO 9º** – A Diretoria se reunirá sempre que o exigirem os interesses da Sociedade, validamente deliberando pelo voto da maioria de seus membros. **ARTIGO 10** – A Diretoria se reunirá sempre que o exigirem os interesses da Sociedade, validamente deliberando pelo voto da maioria de seus membros. **ARTIGO 11** – A Diretoria, sempre que representada por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, tem as poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e tomar as decisões e os atos que digam respeito aos seus objetos, inclusive os relativos à formação e renovação de bens, contratação de empréstimos, emissão de títulos de crédito e de dívida, promoção de garantias real ou fidejussória, constituição de ônus e garantias, aquisição de obrigações e assunção de contratos, celebrando os respectivos termos legais ou regulamentares. **PARÁGRAFO 1º** – Os atos e documentos em geral, que impliquem em responsabilidade para a sociedade ou reconhecimento de terceiros de seguros obrigações para com eles, inclusive a assinatura de contratos, documentos e papéis de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por 02 (dois) membros quaisquer da Diretoria ou ainda 01 (um) membro da Diretoria e 01 (um) procurador, ou ainda por procurador ou procuradores nomeados na forma do parágrafo 2º deste artigo. Para a prática de atos de rotina e/ou administrativos, poderá haver a necessidade de representação por 01 (um) só Diretor ou por procurador, dentro dos limites de poderes expressos, nomeados nos termos do parágrafo 2º. **PARÁGRAFO 2º** – Os mandatos de que trata o parágrafo 1º deste artigo serão outorgados por 02 (dois) Diretores em exercício, quando se tratar de procurações para fins judiciais em geral, ou por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, quando se tratar de procurações para fins específicos, bem como para a prática de atos de rotina e/ou administrativos, sempre com poderes expressos, nomeados nos termos do parágrafo 2º deste artigo. **PARÁGRAFO 3º** – Os mandatos de que trata o parágrafo 2º deste artigo serão outorgados por 02 (dois) Diretores em exercício, quando se tratar de procurações para fins judiciais em geral, ou por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, quando se tratar de procurações para fins específicos, bem como para a prática de atos de rotina e/ou administrativos, sempre com poderes expressos, nomeados nos termos do parágrafo 2º deste artigo. **PARÁGRAFO 4º** – Os mandatos outorgados em nome da sociedade, com ou mais gozarão de poderes especiais com exceção aos mandatos outorgados a advogados para fins judiciais, serão sempre a prazo de validade determinado, limitado ao máximo de 01 (um) ano. **PARÁGRAFO 5º** – Os mandatos outorgados em nome da sociedade, com ou mais gozarão de poderes especiais com exceção aos mandatos outorgados a advogados para fins judiciais, serão sempre a prazo de validade determinado, limitado ao máximo de 01 (um) ano. **ARTIGO 12** – Compete à Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as normas gerais de direção da Sociedade; b) administrar e representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, autarquias ou entidades paraestatais, podendo nomear e constituir procuradores, inclusive com cláusula "ad judicia"; c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, de qualquer natureza, em nome da Sociedade; d) adquirir, alienar, ceder, transferir, onerar ou gravar, por qualquer título, bens móveis ou imóveis, direitos e ações, inclusive ações de emissão da própria Sociedade, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito e títulos representativos de obrigações, bem como celebrar os respectivos contratos; e) celebrar contratos de prestação de serviços, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; f) celebrar contratos de câmbio, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; g) celebrar contratos de mútuo, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; h) celebrar contratos de locação, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; i) celebrar contratos de arrendamento mercantil, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; j) celebrar contratos de seguro, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; k) celebrar contratos de franquia, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; l) celebrar contratos de parceria, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; m) celebrar contratos de consórcio, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; n) celebrar contratos de agência, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; o) celebrar contratos de representação comercial, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; p) celebrar contratos de corretagem, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; q) celebrar contratos de distribuição, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; r) celebrar contratos de comissão, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; s) celebrar contratos de consignação, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; t) celebrar contratos de depósito, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; u) celebrar contratos de custódia, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; v) celebrar contratos de prestação de serviços, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; w) celebrar contratos de locação, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; x) celebrar contratos de arrendamento mercantil, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; y) celebrar contratos de seguro, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; z) celebrar contratos de franquia, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; aa) celebrar contratos de parceria, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; bb) celebrar contratos de consórcio, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; cc) celebrar contratos de agência, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; dd) celebrar contratos de representação comercial, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; ee) celebrar contratos de corretagem, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; ff) celebrar contratos de distribuição, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; gg) celebrar contratos de comissão, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; hh) celebrar contratos de consignação, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; ii) celebrar contratos de depósito, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; jj) celebrar contratos de custódia, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; kk) celebrar contratos de prestação de serviços, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; ll) celebrar contratos de locação, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; mm) celebrar contratos de arrendamento mercantil, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; nn) celebrar contratos de seguro, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; oo) celebrar contratos de franquia, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; pp) celebrar contratos de parceria, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; qq) celebrar contratos de consórcio, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; rr) celebrar contratos de agência, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; ss) celebrar contratos de representação comercial, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; tt) celebrar contratos de corretagem, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; uu) celebrar contratos de distribuição, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; vv) celebrar contratos de comissão, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; ww) celebrar contratos de consignação, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; xx) celebrar contratos de depósito, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; yy) celebrar contratos de custódia, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; zz) celebrar contratos de prestação de serviços, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; aaa) celebrar contratos de locação, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; bbb) celebrar contratos de arrendamento mercantil, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; ccc) celebrar contratos de seguro, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; ddd) celebrar contratos de franquia, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; eee) celebrar contratos de parceria, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; fff) celebrar contratos de consórcio, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; ggg) celebrar contratos de agência, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; hhh) celebrar contratos de representação comercial, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; iii) celebrar contratos de corretagem, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; jjj) celebrar contratos de distribuição, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; kkk) celebrar contratos de comissão, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; lll) celebrar contratos de consignação, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; mmm) celebrar contratos de depósito, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; nnn) celebrar contratos de custódia, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; ooo) celebrar contratos de prestação de serviços, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; ppp) celebrar contratos de locação, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; qqq) celebrar contratos de arrendamento mercantil, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; rrr) celebrar contratos de seguro, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; sss) celebrar contratos de franquia, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; ttt) celebrar contratos de parceria, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; uuu) celebrar contratos de consórcio, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; vvv) celebrar contratos de agência, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; www) celebrar contratos de representação comercial, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; xxx) celebrar contratos de corretagem, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; yyy) celebrar contratos de distribuição, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; zzz) celebrar contratos de comissão, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; aaaa) celebrar contratos de consignação, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; bbbb) celebrar contratos de depósito, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; cccc) celebrar contratos de custódia, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; dddd) celebrar contratos de prestação de serviços, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; eeee) celebrar contratos de locação, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; ffff) celebrar contratos de arrendamento mercantil, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; gggg) celebrar contratos de seguro, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; hhhh) celebrar contratos de franquia, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; iiii) celebrar contratos de parceria, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; jjjj) celebrar contratos de consórcio, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; kkkk) celebrar contratos de agência, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; llll) celebrar contratos de representação comercial, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; mmmm) celebrar contratos de corretagem, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; nnnn) celebrar contratos de distribuição, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; oooo) celebrar contratos de comissão, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; pppp) celebrar contratos de consignação, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; qqqq) celebrar contratos de depósito, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; rrrr) celebrar contratos de custódia, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; ssss) celebrar contratos de prestação de serviços, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; tttt) celebrar contratos de locação, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; uuuu) celebrar contratos de arrendamento mercantil, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; vvvv) celebrar contratos de seguro, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; wwww) celebrar contratos de franquia, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; xxxx) celebrar contratos de parceria, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; yyyy) celebrar contratos de consórcio, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; zzzz) celebrar contratos de agência, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; aaaaa) celebrar contratos de representação comercial, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; bbbbb) celebrar contratos de corretagem, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; ccccc) celebrar contratos de distribuição, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; ddddd) celebrar contratos de comissão, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; eeeee) celebrar contratos de consignação, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; fffff) celebrar contratos de depósito, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; ggggg) celebrar contratos de custódia, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; hhhhh) celebrar contratos de prestação de serviços, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; iiiii) celebrar contratos de locação, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; jjjjj) celebrar contratos de arrendamento mercantil, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; kkkkk) celebrar contratos de seguro, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; lllll) celebrar contratos de franquia, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; mmmmm) celebrar contratos de parceria, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; nnnnn) celebrar contratos de consórcio, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; ooooo) celebrar contratos de agência, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; ppppp) celebrar contratos de representação comercial, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; qqqqq) celebrar contratos de corretagem, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; rrrrr) celebrar contratos de distribuição, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; sssss) celebrar contratos de comissão, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; ttttt) celebrar contratos de consignação, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; uuuuu) celebrar contratos de depósito, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; vvvvv) celebrar contratos de custódia, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; wwwww) celebrar contratos de prestação de serviços, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; xxxxx) celebrar contratos de locação, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; yyyyy) celebrar contratos de arrendamento mercantil, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; zzzzz) celebrar contratos de seguro, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; aaaaaa) celebrar contratos de franquia, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; bbbbbb) celebrar contratos de parceria, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; cccccc) celebrar contratos de consórcio, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; dddddd) celebrar contratos de agência, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; eeeeee) celebrar contratos de representação comercial, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; ffffff) celebrar contratos de corretagem, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; gggggg) celebrar contratos de distribuição, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; hhhhhh) celebrar contratos de comissão, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; iiiiii) celebrar contratos de consignação, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; jjjjjj) celebrar contratos de depósito, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; kkkkkk) celebrar contratos de custódia, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; llllll) celebrar contratos de prestação de serviços, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; mmmmmm) celebrar contratos de locação, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; nnnnnn) celebrar contratos de arrendamento mercantil, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; oooooo) celebrar contratos de seguro, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; pppppp) celebrar contratos de franquia, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; qqqqqq) celebrar contratos de parceria, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; rrrrrr) celebrar contratos de consórcio, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estr

DIRBEN/CGGPB
Fls. 07
Rubrica



## BANCO J. SAFRA S/A

CNPJ/MF nº 03.017.677/0001-20 – NIRE nº 35.300.176.733

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2011**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2011, às 14:00 (quatorze) horas, na sede social do Banco J. Safra S/A ("**Sociedade**"), situada na Avenida Paulista, nº 2.150 - Cerqueira Cesar - São Paulo - SP. **PRESENÇA:** Representantes do **Banco Safra S/A** e da **Davg Administração e Representações Ltda.** acionistas titulares da totalidade do capital social da Sociedade. **AVISO DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação e convocação mediante leitura do Parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Ao presidir os trabalhos convidou para Mesa o Sr. Luiz Carlos Zanetti - Secretário. **ORDEM DO DIA:** I. Eleição do Cargo Vago de Diretor; e II. Eleição do Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores. **DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS E APROVADAS:** Autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, conforme faculta o Parágrafo 1º do artigo 130

DIRBEN/CGGPB
Fls. 08
Rubrica



## BANCO J. SAFRA S.A.

**CNPJ/MF nº 03.017.677/0001-20 - NIRE 35.300.170.793**
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
**REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2014**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 07 (sete) dias do mês de março de 2014, às 10 e 30 hs., na Avenida Paulista, nº 2.150, Cerqueira César. **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social do Banco. **MESA:** Sr. **Mario Saltz Administrador e Superintendente Sênior** - Presidente; e Sr. **Eliseu Martins** - Secretário. **ORDEM DO DIA:** 1) Aumento de capital social do Banco, mediante a emissão de 1.000.000 (um milhão) de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, ao preço de R$ 1.000,00 (um mil reais) por ação, totalizando R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); 2) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social do Banco; e 3) Consolidação do Estatuto Social do Banco. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS:** 1) Aumento do capital social do Banco, mediante a emissão de 1.000.000 (um milhão) de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, no valor de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), passando o capital social do Banco de R$ 3.482.913.706,72 (três bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões, novecentos e treze mil, setecentos e seis reais e setenta e dois centavos) para R$ 4.482.913.706,72 (quatro bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões, novecentos e treze mil, setecentos e seis reais e setenta e dois centavos), dividido em 1.538.589.401 (um bilhão, quinhentos e trinta e oito milhões e duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e um) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal; 2) Alteração do 5º artigo do Estatuto Social do Banco, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**ARTIGO 5º - O capital social é de R$ 4.482.913.706,72 (dois bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões, novecentos e treze mil, setecentos e seis reais e setenta e dois centavos), dividido em 1.538.589.401 (um bilhão, quinhentos e trinta e oito milhões e duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e um) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal."**; 3) Alteração do 3º artigo do Estatuto Social do Banco, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**ARTIGO 3º - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, Cerqueira César, CEP: 01310-930, podendo, por deliberação da Diretoria e ouvir seu objeto, constituir ou participar de sociedades, nacionais ou estrangeiras, de qualquer modalidade, inclusive em consórcio, bem como abrir e encerrar filiais, escritórios, agências, postos de atendimento, representações e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional ou no exterior.**"; 4) Alteração do parágrafo único do artigo 7º, do Conselho Social do Banco, para incluir a expressão de que o mandato dos membros do referido conselho, a exceção dos membros do Comitê de Auditoria, terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, ou destituídos a qualquer tempo, a juízo da Assembleia Geral, sendo que o mandato dos membros do Comitê de Auditoria terá duração de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, ou destituídos a qualquer tempo, a juízo da Assembleia Geral; e 5) Consolidação do Estatuto Social do Banco, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**ESTATUTO SOCIAL DO BANCO J. SAFRA S.A. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO ARTIGO 1º - O Banco J. Safra S.A. ("Banco") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. ARTIGO 2º - O Banco tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, Cerqueira César, CEP: 01310-930, podendo, por deliberação da Diretoria e ouvir seu objeto, constituir ou participar de sociedades, nacionais ou estrangeiras, de qualquer modalidade, inclusive em consórcio, bem como abrir e encerrar filiais, escritórios, agências, postos de atendimento, representações e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional ou no exterior. ARTIGO 3º - O objeto do Banco é a prática de todas as operações ativas, passivas e acessórias inerentes ao sistema financeiro, de acordo com a legislação em vigor. ARTIGO 4º - O prazo de duração do Banco é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES ARTIGO 5º - O capital social é de R$ 4.482.913.706,72 (quatro bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões, novecentos e treze mil, setecentos e seis reais e setenta e dois centavos), dividido em 1.538.589.401 (um bilhão, quinhentos e trinta e oito milhões e duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e um) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. ARTIGO 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. ARTIGO 7º - O Banco será administrado por um Conselho Social e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. ARTIGO 8º - O Conselho Social será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de até 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, ou destituídos a qualquer tempo, a juízo da Assembleia Geral. Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Social terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, ou destituídos a qualquer tempo, a juízo da Assembleia Geral, sendo que o mandato dos membros do Comitê de Auditoria terá duração de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, ou destituídos a qualquer tempo, a juízo da Assembleia Geral. ARTIGO 9º - O Conselho Social terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral, que terá voto de qualidade. ARTIGO 10 - O Conselho Social reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Social ou por 2 (dois) membros do Conselho Social. ARTIGO 11 - Compete ao Conselho Social: (i) fixar a orientação geral dos negócios do Banco; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria; (iii) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria; (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras; (vi) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; (vii) escolher e destituir os auditores independentes; (viii) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (ix) autorizar a participação em outras sociedades; (x) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações; (xi) deliberar sobre a emissão de ações preferenciais e de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado; (xii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (xiii) deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública; (xiv) deliberar sobre a emissão de certificados de depósito bancário; (xv) deliberar sobre a emissão de letras financeiras; (xvi) deliberar sobre a emissão de cédulas hipotecárias; (xvii) deliberar sobre a emissão de cédulas pignoratícias; (xviii) deliberar sobre a emissão de letras hipotecárias; (xix) deliberar sobre a emissão de letras imobiliárias; (xx) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito imobiliário; (xxi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à exportação; (xxii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito rural; (xxiii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito industrial; (xxiv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito comercial; (xxv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito bancário; (xxvi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa; (xxvii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xxviii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xxix) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xxx) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xxxi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xxxii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xxxiii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xxxiv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xxxv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xxxvi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xxxvii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xxxviii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xxxix) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xl) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xli) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xlii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xliii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xliv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xlv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xlvi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xlvii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xlviii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xlix) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (l) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (li) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (liii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (liv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lvi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lvii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lviii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lix) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lx) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lxi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lxii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lxiii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lxiv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lxv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lxvi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lxvii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lxviii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lxix) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lxx) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lxxi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lxxii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lxxiii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lxxiv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lxxv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lxxvi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lxxvii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lxxviii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lxxix) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lxxx) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lxxxi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lxxxii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lxxxiii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lxxxiv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lxxxv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lxxxvi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lxxxvii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lxxxviii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (lxxxix) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xc) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xci) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xcii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xciii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xciv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xcv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xcvi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xcvii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xcviii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (xcix) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (c) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ci) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ciii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (civ) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cvi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cvii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cviii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cix) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cx) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxiii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxiv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxvi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxvii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxviii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxix) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxx) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxxi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxxii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxxiii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxxiv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxxv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxxvi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxxvii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxxviii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxxix) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxxx) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxxxi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxxxii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxxxiii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxxxiv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxxxv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxxxvi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxxxvii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxxxviii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxxxix) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxl) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxli) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxlii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxliii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxliv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxlv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxlvi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxlvii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxlviii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxlix) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cl) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cli) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cliii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cliv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clvi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clvii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clviii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clix) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clx) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clxi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clxii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clxiii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clxiv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clxv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clxvi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clxvii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clxviii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clxix) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clxx) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clxxi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clxxii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clxxiii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clxxiv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clxxv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clxxvi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clxxvii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clxxviii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clxxix) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clxxx) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clxxxi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clxxxii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clxxxiii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clxxxiv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clxxxv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clxxxvi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clxxxvii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clxxxviii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (clxxxix) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxc) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxci) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxcii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxciii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxciv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxcv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxcvi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxcvii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxcviii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cxcix) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cc) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cci) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cciii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cciv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccvi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccvii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccviii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccix) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccx) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxiii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxiv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxvi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxvii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxviii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxix) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxx) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxxi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxxii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxxiii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxxiv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxxv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxxvi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxxvii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxxviii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxxix) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxxx) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxxxi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxxxii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxxxiii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxxxiv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxxxv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxxxvi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxxxvii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxxxviii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxxxix) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cccxl) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cccxli) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cccxlii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cccxliii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cccxliv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cccxlv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cccxlvi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cccxlvii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cccxlviii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cccxlix) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cccl) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccli) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccliii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccliv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclvi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclvii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclviii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclix) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclx) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclxi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclxii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclxiii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclxiv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclxv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclxvi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclxvii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclxviii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclxix) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclxx) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclxxi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclxxii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclxxiii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclxxiv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclxxv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclxxvi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclxxvii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclxxviii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclxxix) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclxxx) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclxxxi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclxxxii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclxxxiii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclxxxiv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclxxxv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclxxxvi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclxxxvii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclxxxviii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cclxxxix) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxc) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxci) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxcii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxciii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxciv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxcv) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxcvi) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxcvii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxcviii) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccxcix) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccc) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (cccl) deliberar sobre a emissão de cédulas de crédito à microempresa e empresa de pequeno porte; (ccclii

DIRBEN/CGGPB
Fls. 09
Rubrica



# UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A.

CNPJ 04.487.255/0001-81 — ANS - nº 000701

## RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Administradores, Conselheiros e Acionistas da
**Unimed Seguros Saúde S.A.**
São Paulo - SP

Examinamos as demonstrações financeiras da Unimed Seguros Saúde S.A. ("Seguradora"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

**Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras**

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

**Responsabilidade dos auditores independentes**

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidências a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, a auditora considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Seguradora para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Seguradora. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

**Opinião**

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Unimed Seguros Saúde S.A. em 31 de dezembro de 2015 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2016.

**EY**
Bruno
**ERNST & YOUNG**
**Auditores Independentes S.S.**
CRC ESP015199/O-6

**Eduardo Wolkoff**
Contador CRC 1SP181700/O-8
**Leandro Gallyot Vaz de Oliveira**
Contador CRC 1SP215169/O-1

---

## CORDEIRO CABOS ELÉTRICOS S.A.

CNPJ/MF nº 51.110.209/0001-00 - NIRE 35300109011

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Data, Hora e Local:** Em 30/10/14, às 09 hs., em Festa de Convenção nº 57 Rodoanel, Lote 1 (do Km Santo Antônio). **Convocação e Presenças:** Dispensada face a presença de acionistas representando 100% do capital social. **Publicações:** (a) Publicadas em guia oficial (item 1 com antecedência de 5 dias) dos locais onde a cia. mantém filiais (item 1 com antecedência de 5 dias). **Mesa:** Presidente: Allan Arce de Melo Cordeiro; Secretário: Danilo Rafaelli. **Ordem do Dia:** (i) Destinação dos resultados do Exercício Findo e dos Lucros de anos para o cálculo mais recente dele, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

**Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras**

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

---

## Banco J. Safra S.A.

CNPJ 03.017.677/0001-20 - NIRE 35.300.170.753

**Ata de Assembléia Geral Extraordinária**
**realizada em 29 de fevereiro de 2016**

**Data, Hora e Local:** Aos 10 (dez) dias do mês de março de 2016, às 10h, na sede social do Banco J. Safra S.A., Avenida Paulista, nº 2.100, Cerqueira César, São Paulo, SP. **Convocação:** Dispensada. **Mesa:** Sílvio Apparício de Carvalho - Presidente; Paulo Sérgio Casalheiro - Secretário. **Presenças:** Representantes do Banco Safra S.A. e da Ekony Administração e Participações Ltda., acionistas representando a totalidade do capital social com direito de voto. **Edital de Convocação:** Dispensada, conforme faculdade prevista no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do Dia:** Examinar proposta da Diretoria para reduzir o capital social da Companhia no valor de R$3.000.000.000,00, passando de R$3.100.000.000,00 para R$100.000.000,00, com o cancelamento de ações, com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; **Deliberação tomada por unanimidade de votos:** Aprovada a proposta da Diretoria, com as abstenções dos acionistas ausentes, totalizando 0,0% (zero vírgula zero por cento) das ações com direito a voto representativas do capital social, nos termos do artigo 129, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, a redução do capital social da Companhia no valor de R$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para redução de capital social da Companhia no valor de R$3.100.000.000,00 (três bilhões e cem milhões de reais) para R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), com o cancelamento de ações, a fim de ajustar o valor do capital social da Companhia ao montante que entenda necessário, mediante as confirmações com o disposto no "caput" do artigo 173 da Lei nº 6.404/76. A redução do capital social será concretizada mediante a restituição em dinheiro ao acionista controlador da Companhia, Banco Safra S.A. Em consequência da redução de capital social da Companhia, o acionista poderá requerer sem a respectiva anuência, após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral que aprovar a referida redução, ressalvada a hipótese de oposição pelo Banco Central do Brasil. **ARTIGO 5º** - O capital social é de R$100.913.790,72 (cento e um milhão, novecentos e treze mil, setecentos e noventa reais e setenta e dois centavos), dividido em 1.896.865.401 (um bilhão, oitocentos e noventa e seis milhões, oitocentas e sessenta e cinco mil e quatrocentas e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal." Por fim, os acionistas e terceiros do presente ato na forma de aditamento consolidado previsto no § 1º do Artigo 130 da Lei 6.404/76. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi o presente lavrado em ata sob a forma de sumário, que foi lida e achada em tudo conforme, sendo assinada por todos os presentes. Mesa: Sílvio Apparício de Carvalho - Presidente; Paulo Sérgio Casalheiro - Secretário. Acionistas: Banco Safra S.A. e Ekony Administração e Representações Ltda. Acionistas: Banco Safra S.A. e Ekony Administração e Representações Ltda. Sílvio Apparício de Carvalho e Paulo Sérgio Casalheiro. Certificamos ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio da Sociedade. Sílvio Apparício de Carvalho - Presidente. Paulo Sérgio Casalheiro - Secretário.

---

## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira

CNPJ nº 07.782.490/0001-80

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberto no CONSÓRCIO o Pregão Presencial nº 001/2016, objetivando a contratação de empresa para a contratação e execução de serviços médicos especializados em anestesiologia. O edital completo encontra-se disponível na administração no Setor de Suprimentos à Rua Paulo Duarte, 305, Centro, Pariquera-Açu/SP ou no site www.cisvr.com.br/pp. A abertura propriamente dita ocorrerá às 9 hs. do dia 11/03/16. **Mais informações: Tel. (13) 3858-9703.**

---

## Minerva S.A.

CNPJ/MF nº 67.620.377/0001-14 - NIRE 35.300.344.022
Companhia Aberta de Capital Autorizado

**Ata de Reunião do Conselho de Administração**
**realizada em 26 de fevereiro de 2015**

**1. Data, Horário e Local:** Realizada no dia 26 de fevereiro de 2015, às 14 horas, na sede social da **Minerva S.A.** ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Castanho Magalhães Alves, 769, 8º andar, conjunto 82, Código de Endereçamento Postal ("CEP") 04548-005. **2. Mesa:** Edson Vieira de Queiroz, Presidente; Fernando Galiotti de Queiroz, Secretário. **3. Convocação:** Foi enviada convocação aos membros do Conselho de Administração da Companhia na data de 11 de fevereiro de 2015. **4. Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme faculdade prevista no Estatuto Social da Companhia. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a proposta da Diretoria para a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros apurados em balanço intermediário encerrado em 31 de dezembro de 2014; (ii) a proposta da Diretoria para a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros apurados em balanço intermediário encerrado em 31 de dezembro de 2014; (iii) a proposta de remuneração global ao administração para o exercício social de 2015; e (iv) a proposta de aprovação da assembleia geral ordinária, que será realizada em 31 de março de 2015, para deliberar sobre: (a) as contas dos administradores, as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014; (b) a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014; (c) a proposta de remuneração global ao administração para o exercício social de 2015; e (d

DIRBEN/CGGPB
Fls. 10
Rubrica



## Cedral Companhia de Comércio Exterior

CNPJ nº 60.701.499/0001-65 - NIRE 35.300.191.102

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2.9.2015**

**Data, Hora e Local:** Aos 2 dias do mês de agosto de 2015, às 12h00, na sede social, Avenida Paulista, 2.100, Cesquita Center, São Paulo/SP. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Benjamin Steinbruch, Presidente; Augusto Penteado Filho, Secretário. **Publicações Prévias:** Dispensadas em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **Ordem do Dia:** (i) Aprovação da cessão de 1 ação ordinária nominativa, de titularidade da Companhia, em favor do Sr. **Luiz Carlos Zambelli**, brasileiro, casado, advogado, RG 5.346.385, SSP/PR, CPF 510.925.299-20, com endereço na Avenida Paulista, 2.100, Cesquita Center, São Paulo/SP, CEP 01310-930; e (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a referida cessão. **Deliberações tomadas pelos acionistas da Sociedade:** (i) Aprovada a cessão da ação ordinária nominativa, de titularidade da Companhia, em favor do Sr. **Luiz Carlos Zambelli**, brasileiro, casado, advogado, RG 5.346.385, SSP/PR, CPF 510.925.299-20, com endereço na Avenida Paulista, 2.100, Cesquita Center, São Paulo/SP, CEP 01310-930. O Diretor ora eleito não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem penalizado ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Ele satisfaz os seus requisitos, não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas em lei e declara, sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum crime que o impeça de exercer atividade empresarial ou de administrar sociedade. Declara, ainda, que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente com a Companhia, nem possui conflito de interesses com a Companhia, nos termos do artigo 156 da Lei nº 6.404/76. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, não ter sido condenado ou estar sob efeitos de sanção ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Ele satisfaz os seus requisitos, não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas em lei e declara, sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum crime que o impeça de exercer atividade empresarial ou de administrar sociedade. Declara, ainda, que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente com a Companhia, nem possui conflito de interesses com a Companhia, nos termos do artigo 156 da Lei nº 6.404/76. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum crime que o impeça de exercer atividade empresarial ou de administrar sociedade. Declara, ainda, que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente com a Companhia, nem possui conflito de interesses com a Companhia, nos termos do artigo 156 da Lei nº 6.404/76. (ii) Aprovada a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a referida cessão. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. **Assinaturas:** Benjamin Steinbruch, Augusto Penteado Filho, Luiz Carlos Zambelli. **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.** Certifico que a ata foi arquivada sob o nº 430.941/15-0 em sessão de 29 de setembro de 2015. - Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

## TAM LINHAS AÉREAS S.A.

CNPJ nº 02.012.862/0001-60 - NIRE 35.300.118.038

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de junho de 2015**

**Local, hora e data:** Na sede social da TAM Linhas Aéreas S.A. ("Companhia"), na Avenida Jurandir nº 1.systemd, Lote 54, 2º andar, Jardim Ceci, CEP 04072-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 09h01, do dia 01 de junho de 2015. **Convocação:** Dispensada a convocação em virtude da comparecimento de acionista único. **Mesa:** Sr. Presidente: Claudia Sender Ramirez; Secretário: Sr. Christina Bentes Scaletsky. **Presença:** Acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (iii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (iv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (v) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (vi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (vii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (viii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ix) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (x) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xiii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xiv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xvi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xvii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xviii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xix) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xx) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xxi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xxii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xxiii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xxiv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xxv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xxvi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xxvii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xxviii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xxix) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xxx) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xxxi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xxxii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xxxiii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xxxiv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xxxv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xxxvi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xxxvii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xxxviii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xxxix) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xl) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xli) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xlii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xliii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xliv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xlv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xlvi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xlvii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xlviii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xlix) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (l) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (li) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (liii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (liv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lvi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lvii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lviii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lix) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lx) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lxi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lxii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lxiii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lxiv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lxv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lxvi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lxvii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lxviii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lxix) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lxx) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lxxi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lxxii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lxxiii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lxxiv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lxxv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lxxvi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lxxvii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lxxviii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lxxix) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lxxx) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lxxxi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lxxxii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lxxxiii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lxxxiv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lxxxv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lxxxvi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lxxxvii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lxxxviii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (lxxxix) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xc) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xci) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xcii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xciii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xciv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xcv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xcvi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xcvii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xcviii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xcix) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (c) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ci) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ciii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (civ) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cvi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cvii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cviii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cix) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cx) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxiii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxiv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxvi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxvii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxviii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxix) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxx) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxxi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxxii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxxiii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxxiv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxxv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxxvi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxxvii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxxviii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxxix) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxxx) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxxxi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxxxii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxxxiii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxxxiv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxxxv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxxxvi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxxxvii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxxxviii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxxxix) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxl) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxli) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxlii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxliii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxliv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxlv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxlvi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxlvii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxlviii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxlix) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cl) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cli) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cliii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cliv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clvi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clvii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clviii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clix) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clx) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clxi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clxii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clxiii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clxiv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clxv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clxvi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clxvii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clxviii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clxix) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clxx) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clxxi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clxxii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clxxiii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clxxiv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clxxv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clxxvi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clxxvii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clxxviii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clxxix) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clxxx) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clxxxi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clxxxii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clxxxiii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clxxxiv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clxxxv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clxxxvi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clxxxvii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clxxxviii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (clxxxix) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxc) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxci) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxcii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxciii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxciv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxcv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxcvi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxcvii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxcviii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cxcix) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cc) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cci) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ccii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cciii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (cciv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ccv) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ccvi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ccvii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ccviii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ccix) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ccx) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ccxi) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ccxii) a alteração do endereço da sede da Companhia localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ccxiii

DIRBEN/CGGPB
Fls. 11
Rubrica

# BANCO J. SAFRA SA

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **BANCO J. SAFRA S/A**, instituição financeira, com sede social nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.150, CNPJ nº 03.017.677/0001-20, neste ato representado por seus Diretores abaixo assinados, na forma do Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, para ***Categoria "A":*** **MARCELLO RIBEIRO XISTO**, brasileiro, casado, bancário, RG 17.951.081-2 SSP/SP, CPF nº 098.049.688-86 e **CARLOS EDUARDO GUADALUPE RIBEIRO**, brasileiro, casado, bancário, RG 9.626.486-9 SSP/SP, CPF nº 028.279.018- e para ***Categoria "B":*** **MATHEUS NICOLIELLO BERNARDO**, brasileiro, casado, bancário, RG 29.322.779-2 SSP/SP, CPF nº 284.294.528-00; e **VITOR PANZERI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, RG 25.818.000-06 SSP/SP, CPF nº 276.420.588-02, todos domiciliados na Avenida Paulista, 2.150, Cerqueira César, São Paulo, SP, outorgando-lhes poderes para obrigatoriamente um procurador da ***Categoria A*** agindo sempre em conjunto com um procurador da ***Categoria B,*** para representarem o Outorgante na assinatura de contrato, convênio e termo de adesão para concessão de empréstimos aos servidores públicos e empresas privadas mediante consignação em folha de pagamento, prestação de serviços de correspondente bancário, cessão do direito de uso do sistema eletrônico via internet de reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha de pagamento e outras avenças e contrato de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, bem como, assinatura de correspondência para denunciar ou viabilizar a abertura e manutenção dos contratos, convênio e termo de adesão, podendo concordar e discordar das cláusulas contratuais, representar o Outorgante em reuniões, retirar documentos, enfim praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, o qual não poderá ser substabelecido. Os Outorgados ora constituídos ficam cientes de que ao se desligarem do quadro de funcionários do qual fazem parte, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. O presente instrumento de mandato terá validade de 01 (um) ano a contar desta data.

São Paulo, 15 de janeiro de 2016.

27º

**BANCO J. SAFRA S/A**

Alberto Corsetti
Diretor

Paulo Sérgio Cu...
Diretor

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
27 JAN 2016
EMANUEL CÂNDIDO BORDÃO
CUSTAS CONTRIBUIÇÃO
AUTENTICAÇÃO
1040CO0652917

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AE480463
ALBERTO CORSETTI
PAULO SÉRGIO CAVALHEIRO
São Paulo, 22/1/2016 Com valor econômico
Em testemunho da Verdade R$ 16
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

J. SAFRA

DIRBEN/CGGPB
Fls. 12
Rubrica

57

# TERMO DE POSSE

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês março de 2014 (dois mil e quatorze), compareceu na sede social do **BANCO J. SAFRA S/A**, na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2150, o membro da Diretoria abaixo assinado, a fim de ser empossado no cargo de **Diretor**, no qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada dia 07 de março de 2014, com mandato de 2 (dois) anos, ou na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referente ao exercício de 2015.

Para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, indica como domicílio a Avenida Paulista, nº 2100, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01310-930.

**Agostinho Stefanelli Filho**
**Diretor**

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
EMANUEL CÂNDIDO BORDÃO
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
27 JAN 2016
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
112359
AUTENTICAÇÃO
1040CO0652903



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 14

J. SAFRA

DIRBEN/COGPB
Fls. 13
Rubrica

59

**TERMO DE POSSE**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês março de 2014 (dois mil e quatorze), compareceu na sede social do **BANCO J. SAFRA S/A**, na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2150, o membro da Diretoria abaixo assinado, a fim de ser empossado no cargo de **Diretor**, no qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada dia 07 de março de 2014, com mandato de 2 (dois) anos, ou na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referente ao exercício de 2015.

Para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, indica como domicílio a Avenida Paulista, nº 2100, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01310-930.

**Alberto Corsetti**
**Diretor**

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
27 JAN 2015
EMANUEL CÂNDIDO BARBOSA
AUTENTICAÇÃO
1040CQ0652904



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 15

DIRBEN/CGGPB
Fls. 14
Rubrica

J. SAFRA



**TERMO DE POSSE**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês março de 2014 (dois mil e quatorze), compareceu na sede social do **BANCO J. SAFRA S/A**, na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2150, o membro da Diretoria abaixo assinado, a fim de ser empossado no cargo de **Diretor**, no qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada dia 07 de março de 2014, com mandato de 2 (dois) anos, ou na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referente ao exercício de 2015.

Para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, indica como domicílio a Avenida Paulista, nº 2100, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01310-930.

**Eduardo Pinto de Oliveira**
**Diretor**

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. SÃO LUÍS, 187 - AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPRODUZIDA EXTRAÍDA NESTE NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
S. Paulo
27 JAN 2016
EMANUEL CÂNDIDO BORDA
(ESCR. AUTORIZADO)
CUSTA CONTIGO
VALIDO
AUTENTICAÇÃO
1040CO0052905



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 16

J. SAFRA

DIRBEN/COGPB
Fls. 15
Rubrica

63

**TERMO DE POSSE**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês março de 2014 (dois mil e quatorze), compareceu na sede social do **BANCO J. SAFRA S/A**, na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2150, o membro da Diretoria abaixo assinado, a fim de ser empossado no cargo de **Diretor**, no qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada dia 07 de março de 2014, com mandato de 2 (dois) anos, ou na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referente ao exercício de 2015.

Para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, indica como domicílio a Avenida Paulista, nº 2100, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01310-930.

**Helio Albert Sarfaty**
**Diretor**

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
EMANUEL CÂNDIDO
AUTENTICAÇÃO
1040CO0652907



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 17

DIRBEN/CGGPB
Fls. 16
Rubrica

J. SAFRA



**TERMO DE POSSE**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês março de 2014 (dois mil e quatorze), compareceu na sede social do **BANCO J. SAFRA S/A,** na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2150, o membro da Diretoria abaixo assinado, a fim de ser empossado no cargo de **Diretor**, no qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada dia 07 de março de 2014, com mandato de 2 (dois) anos, ou na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referente ao exercício de 2015.

Para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, indica como domicílio a Avenida Paulista, nº 2100, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01310-930.

**Eduardo Sosa Filho**
**Diretor**

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
EMANUEL CÂNDIDO BORDÃO
27 JAN 2015
AUTENTICAÇÃO
1040CO0652906



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 18

J. SAFRA

DIRBEN/CGGPB
Fls. 17
Rubrica

64

**TERMO DE POSSE**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês março de 2014 (dois mil e quatorze), compareceu na sede social do **BANCO J. SAFRA S/A,** na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2150, o membro da Diretoria abaixo assinado, a fim de ser empossado no cargo de **Diretor**, no qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada dia 07 de março de 2014, com mandato de 2 (dois) anos, ou na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referente ao exercício de 2015.

Para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, indica como domicílio a Avenida Paulista, nº 2100, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01310-930.

**Hiromiti Mizusaki**
**Diretor**

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
27 JAN 2016
MANUEL CÂNDIDO RODRIGUES
CUSTAS CONTRIB. LEI 8935/94
AUTENTICAÇÃO
1040CO0652908



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 19

DIR... GPB
Fls. 18
Rubrica



# TERMO DE POSSE

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês março de 2014 (dois mil e quatorze), compareceu na sede social do **BANCO J. SAFRA S/A**, na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2150, o membro da Diretoria abaixo assinado, a fim de ser empossado no cargo de **Diretor**, no qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada dia 07 de março de 2014, com mandato de 2 (dois) anos, ou na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referente ao exercício de 2015.

Para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, indica como domicílio a Avenida Paulista, nº 2100, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01310-930.

**Luiz Fabiano Gomes Godoi**
**Diretor**

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
27 JAN 2016
EMANUEL CÂNDIDO BORGES
AUTENTICAÇÃO
1040CO0652909



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 20

J. SAFRA

DIRBEN/CGGPB
Fls. 19
Rubrica



**TERMO DE POSSE**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês março de 2014 (dois mil e quatorze), compareceu na sede social do **BANCO J. SAFRA S/A**, na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2150, o membro da Diretoria abaixo assinado, a fim de ser empossado no cargo de **Diretor**, no qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada dia 07 de março de 2014, com mandato de 2 (dois) anos, ou na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referente ao exercício de 2015.

Para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, indica como domicílio a Avenida Paulista, nº 2100, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01310-930.

Paulo Sérgio Cavalheiro

**Paulo Sérgio Cavalheiro**
**Diretor**

27º TABELIÃO DE NOTAS DO CAPITAL
S. Paulo
27 JAN 2016
EMANUEL CÂNDIDO CORDÃO
(ESCR. AUTORIZADO)
R$ 3,10
1 AUT.
112359
AUTENTICAÇÃO
1040CQ0652910

DIRBEN/CGGPB
Fls. 20
Rubrica

J. SAFRA



## TERMO DE POSSE

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês março de 2014 (dois mil e quatorze), compareceu na sede social do **BANCO J. SAFRA S/A**, na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2150, o membro da Diretoria abaixo assinado, a fim de ser empossado no cargo de **Diretor**, no qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada dia 07 de março de 2014, com mandato de 2 (dois) anos, ou na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referente ao exercício de 2015.

Para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, indica como domicílio a Avenida Paulista, nº 2100, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01310-930.

**Sergio Luiz Ambrosi**
**Diretor**

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
27 JAN 2016
EM MIGUEL CÂNDIDO BORGEAN
AUTENTICAÇÃO
1040CO0652911



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 22

DIRBEN/CGGPB
Fls. 21
Rubrica

J. SAFRA



**TERMO DE POSSE**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês março de 2014 (dois mil e quatorze), compareceu na sede social do **BANCO J. SAFRA S/A**, na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2150, o membro da Diretoria abaixo assinado, a fim de ser empossado no cargo de **Diretor**, no qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada dia 07 de março de 2014, com mandato de 2 (dois) anos, ou na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referente ao exercício de 2015.

Para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, indica como domicílio a Avenida Paulista, nº 2100, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01310-930.

**Sidney da Silva Mano**
**Diretor**

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
7 JAN 2016
AUTENTICAÇÃO
1040CO0652



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 23

J. SAFRA

DIRBEN/CGGAB
Fls. 22
Rubrica

73

**TERMO DE POSSE**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês março de 2014 (dois mil e quatorze), compareceu na sede social do **BANCO J. SAFRA S/A**, na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2150, o membro da Diretoria abaixo assinado, a fim de ser empossado no cargo de **Diretor**, no qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada dia 07 de março de 2014, com mandato de 2 (dois) anos, ou na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referente ao exercício de 2015.

Para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, indica como domicílio a Avenida Paulista, nº 2100, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01310-930.

**Silvio Aparecido de Carvalho**
**Diretor**

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
27 JAN 2016
EMANUEL CANDIDO BORGES
AUTENTICAÇÃO
1040CO0652013



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 24

J. SAFRA

DIRBEN/CGGPB
Fls. 23
Rubrica

# TERMO DE POSSE

Pelo presente, **FERNANDO CRUZ RABELLO** é investido no cargo conforme segue:

| | |
|---|---|
| Sociedade/CNPJ: | BANCO J. SAFRA S/A.<br>CNPJ/MF 03.017.677/0001-20 |
| Sede social: | Avenida Paulista, 2.150, São Paulo/SP |
| Ato de Eleição/Data: | AGE realizada em 27/10/2014 |
| Homologação Bacen: | Oficio 18300/2014-BCB/Deorf/GTSP2 |
| Cargo: | Diretor |
| Prazo de Mandato: | Até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016 |

São Paulo, 18 de novembro de 2014.

**FERNANDO CRUZ RABELLO**

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
27 JAN 2016
AUTENTICAÇÃO
1040CO0652015



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 25

J. SAFRA

DIRBEN/CGGPB
Fls. 24
Rubrica

# TERMO DE POSSE

Pelo presente, **CARLOS KAWALL LEAL FERREIRA** é investido no cargo conforme segue:

| | |
|---|---|
| Sociedade/CNPJ: | BANCO J. SAFRA S/A.<br>CNPJ/MF 03.017.677/0001-20 |
| Sede social: | Avenida Paulista, 2.150, São Paulo/SP |
| Ato de Eleição/Data: | AGE realizada em 19 de maio de 2014 |
| Homologação Bacen: | Oficio 12080/2014-BCB/Deorf/GTSP2 |
| Cargo: | Diretor |
| Prazo de Mandato: | Até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016 |

São Paulo, 04 de agosto de 2014.

**CARLOS KAWALL LEAL FERREIRA**

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
27 JAN 2016
AUTENTICAÇÃO
1040CO0652914



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 26

J. SAFRA

DIRBEN/COGEP
Fls. 25
Rubrica

**TERMO DE POSSE**

Pelo presente, **Marcos Lima Monteiro** é investido no cargo conforme segue:

| | |
|---|---|
| Sociedade/CNPJ: | Banco J. Safra S.A.<br>CNPJ/MF 03.017.677/0001-20 |
| Sede social: | Avenida Paulista, 2.150, São Paulo/SP - CEP 01310-300 |
| Ato de Eleição/Data: | Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de setembro de 2015 |
| Homologação Bacen | Oficio 18070/2015-BCB/Deorf/GTSP2, de 22.10.2015 |
| Cargo: | Diretor |
| Prazo de Mandato: | Até a posse dos que forem eleitos em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no ano de 2016 |

O Sr. Marcos Lima Monteiro declara aceitar o cargo e que não está incurso em crime algum previsto em lei que o impeça de exercer atividades mercantis, bem como receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na sede social da Sociedade cujo endereço é acima indicado.

São Paulo, 22 de outubro de 2015.

**MARCOS LIMA MONTEIRO**

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
EMANUEL CÂNDIDO SOBRAL
27 JAN 2016
AUTENTICAÇÃO
1040CO0652918

DIRBEN/CGGPB
Fls. 26
Rubrica

DIRBEN/CGGPB
Fls. 27
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
551898005

NOME
VITOR PANZERI DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
25818000 SSP/SP

CPF
276.420.588-02

DATA NASCIMENTO
08/12/1980

FILIAÇÃO
JOSE ROBERTO MARTINS D
OS SANTOS
NEUZA PANZERI DOS SANT
OS

PERMISSÃO
[redacted]

ACC.
[redacted]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01106271762

VALIDADE
23/02/2017

1ª HABILITAÇÃO
11/02/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
24/02/2012

64348159416
SP537527362

DETRAN SP (SAO PAULO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
551898005

1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
RUBRICA AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA
RUA SÃO LUIS Nº 80 - AUTENTICO A PRESENTE
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DA PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO DO PE
S. PAULO
27º
9 AGO 2015
(ESCR. AUTORIZADO)
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO
1040CM645461

DIRBEN/CGGPB
Fls. 28
Rubrica

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: BANCO J. SAFRA S.A**
**CNPJ: 03.017.677/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:45:13 do dia 12/11/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/05/2016.
Código de controle da certidão: **4D58.2420.805C.2E5F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 30

DIRBEN/CGGPB
Fls. 29
Rubrica

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANCO J. SAFRA S.A
(MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 03.017.677/0001-20
Certidão nº: 177532242/2015
Expedição: 19/10/2015, às 13:13:00
Validade: 15/04/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO J. SAFRA S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.017.677/0001-20, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DIRBEN/CGGPB
Fls. 30
Rubrica

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
## Coordenadoria da Dívida Ativa

**Certidão Positiva de Débitos**
**Inscritos na Dívida Ativa**

**CNPJ BASE:** 58.160.789

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:**

**Relativos a** ICMS Autuação
**Origem:** SECRETARIA DA FAZENDA
**CNPJ:** 58.160.789/0001-28
**IE:**

| CDA | Situação |
|---|---|
| 1.064.373.870 | Inscrito / Suspenso |

**Relativos a** IPVA
**Origem:** SECRETARIA DA FAZENDA
**CNPJ:** 58.160.789/0001-28
**IE:**

| CDA | Situação |
|---|---|
| 1.181.592.501 | Inscrito |

**Relativos a** Multa ipca
**Origem:** PROCON - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor
**CNPJ:** 58.160.789/0001-28
**IE:**

| CDA | Situação |
|---|---|
| 1.140.885.692 | Inscrito |

**Relativos a** Multas
**Origem:** PROCON - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor
**CNPJ:** 58.160.789/0001-28
**IE:**

| CDA | Situação |
|---|---|
| 1.005.630.420 | Inscrito / Suspenso |
| 1.006.853.270 | Inscrito / Suspenso |

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALBAIR BOTELHO FERREIRA
AV. SÃO LUÍS Nº 50 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
S. PAULO
29 OUT 2015
R$ 2,78 1 AUT.
AUTENTICAÇÃO
1040CN559956
ESCRITÓRIO FERREIRA
(ESCRITURIZADO)
CÓPIAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

| Local de emissão | Responsável |
|---|---|
| DRTC - I | |

CRDA nº 8033516 Folha 1 de 2

Data e hora da emissão 25/06/2015 14:44:56 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: **06 ( SEIS ) mês(es)** conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).

DIRBEN/CGGPB
Fls. 31
Rubrica

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
## Coordenadoria da Dívida Ativa

**Certidão Positiva de Débitos**
**Inscritos na Dívida Ativa**

**CNPJ BASE:** 58.160.789

**Relativos a** Taxa Judiciária
**Origem:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CNPJ:** 58.160.789/0001-28

**IE:**

| CDA | Situação |
|---|---|
| 1.181.597 062 | Inscrito |

Anotação SEFAZ:

ESTA CERTIDÃO É POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA OS DÉBITOS ACIMA CITADOS CONFORME DESPACHO DA D.6ª SUBPROCURADORIA FISCAL DATADO DE 24/06/15 NO GDOC 1000084-521252/2015.
PARA EMISSÃO DESTA CERTIDÃO FORAM PESQUISADOS TODOS OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ A PRESENTE DATA.

Final da Certidão

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO AMARAL BOTELHO FERREIRA
AV. SÃO LUÍS Nº 51 AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PIPARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
S. PAULO
27º 29 OUT 2015
R$ 2,70 1 AUT.
112359 AUTENTICAÇÃO
1040CN559960
JORGE AUGUSTO AMARAL BOTELHO FERREIRA
(AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. PX VERBA
SELO DE AUTENTICIDADE

| Local de emissão | Responsável : |
|---|---|
| DRTC - I | |

CRDA nº 8033516 Folha 2 de 2

Data e hora da emissão 25/06/2015 14:44:56 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: **06 ( SEIS ) mês(es)** conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).

26/11/2015 6307241

# PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

DIRBEN/CGUPB Fls. 32 Rubrica

***CERTIDÃO Nº:*** *8963877* **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 27/11/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

**BANCO J SAFRA S A**, CNPJ: 03.017.677/0001-20, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 30 de novembro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

**PEDIDO Nº:** *6307241*

IMPRIMIR VOLTAR

DIRBEN/CGGRB Fls. 33 Rubrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03017677/0001-20
**Razão Social:** BANCO J SAFRA S/A
**Endereço:** AV PAULISTA 1842 1º ANDAR / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 1310-923

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/01/2016 a 24/02/2016

**Certificação Número:** 2016012604292362994743

Informação obtida em 26/01/2016, às 15:23:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 35

DIRBEN/CGGPB
Fls. 34
Rubrica

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

# Certidão de Tributos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Certidão Número: 0078431 - 2015

CPF/CNPJ Raiz: 03.017.677/
Contribuinte: BANCO J. SAFRA S/A

Liberação: 15/09/2015
Validade: 13/03/2016

Tributos Abrangidos:
- Imposto Sobre Serviços - ISS
- Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.770.093-3 - Inicio atv :22/03/2005 (AV PAULISTA, 2150 - CEP: 01310-300 )
CCM 3.431.986-7 - Inicio atv :10/08/2006 (AV BRIG FARIA LIMA, 1755 - CEP: 01452-001 - Cancelado em: 05/06/2009)
CCM 3.431.987-5 - Inicio atv :10/06/2005 (PCA CHARLES MILLER, 8 - CEP: 01234-010 - Cancelado em: 05/06/2009)
CCM 3.431.988-3 - Inicio atv :05/05/2005 (R DA GRACA, 206 - CEP: 01125-000 - Cancelado em: 16/09/2009)
CCM 3.431.985-9 - Inicio atv :05/05/2005 (AV PAULISTA, 2150 - CEP: 01310-300 - Cancelado em: 04/11/2009)

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venha a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo CERTIFICA que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente à quitação dos tributos abrangidos por esta certidão, até o presente data é REGULAR.

Código de Autenticidade : 534118F4

Informações Adicionais:

* As informações adicionais do presente certidão não retiram o caráter da situação fiscal que o contribuinte apresenta até a presente data.

CERTIFICO MAIS QUE O CONTRIBUINTE PROTOCOLOU OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 2015-0.209.798-9 E 2015-0.209.797-0 DE REALOCAÇÃO DE PAGAMENTO NO SISTEMA NFE DO ANO DE 2011 E CANCELAMENTO DE NFTS DO ANO DE 2013.

Certidão emitida no dia 15/9/2015 13:31:03 via internet com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015 e Decreto 50.691, de 29 de Junho de 2009

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Finanças

( http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf )

SITUAÇÃO REGULAR

Fazenda
Ministério da Fazenda

DIRBEN/CGGPB
Fls. 35
Rubrica

A RFB a sua atualização cadastral.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
**03.017.677/0001-20**
**MATRIZ**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA DE
**03/03/**

NOME EMPRESARIAL
**BANCO J. SAFRA S.A**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
********

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA**

LOGRADOURO
**AV PAULISTA**

NÚMERO
**2150**

COMPLEMENTO

CEP
**01.310-300**

BAIRRO/DISTRITO
**CERQUEIRA CESAR**

MUNICÍPIO
**SAO PAULO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO
**CARLOS.ROCHA@JSAFRA.COM.BR**

TELEFONE
**(11) 3144-5625**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
**ATIVA**

DATA DA SITU
**03/11/200**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
********

DATA DA SITU
********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **26/01/2016** às **15:19:15** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 37

DIRBEN/CGGPB
Fls. 36
Rubrica

# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CERTIDÃO

Certifica-se que o (a) BANCO J. SAFRA S.A. (CNPJ 03.017.677/0001-20) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

a. a funcionar como banco múltiplo;

b. a operar com a(s) carteira(s):

- Carteira de Crédito Financ. e Investimento
- Carteira de Investimento
- Carteira de Arrendamento Mercantil
- Carteira Comercial

c. a realizar operações de:

- Mercado de Câmbio

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 16:13:11 do dia 28/10/2015, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: iAPFgz09W1y1LlWuSRqk

Certidão emitida gratuitamente.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
Tel.: (61) 3414-3650 e 3414-2813 - Fax: (61) 3414-3777
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

28/10/2015

J. SAFRA

DIRB... GPB
Fls. 37
Rubrica

São Paulo, 26 de Janeiro de 2016.

À Previdência Social

**Ref.: CBC - código de compensação**

Prezados Senhores(a),

O Banco J Safra S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ 03.017.677/0001-20, vem através da presente, solicitar ao INSS o cadastro do código de compensação que nos identificará nas operações de consignado.

Agradecemos desde já a atenção despendida por V.Sas, e reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração, ficando no aguardo do deferimento de nossa solicitação.

Atenciosamente,

Marcello Ribeiro Xisto
Banco Safra S/A

**BANCO SAFRA S/A**

**Vitor Panzeri**

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de: AE480927
MARCELLO RIBEIRO XISTO
VITOR PANZERI DOS SANTOS-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 27/1/2016
Em testemunho da Verdade
48161336455801 WALDEMAR FERNANDO CACIATORI-8935/94
Com valor econômico
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA
AV. SÃO LUIZ, 86 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-8000 - CEP 01046-001
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
27º
1040AA0676393

Banco Safra S.A – Av. Paulista Nº 2150 - 2º Andar – CEP 01310-300 – São Paulo – SP – fone: (011) 3175.7090 – e-mail corporativo: roteiro.operacional@safra.com.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRBEN/CGGPB
Fls. 38
Rubrica

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS – 01.500.502, em 05/05/2016.**

**Ref.**: Carta de 26/01/2016
**Interessado**: Banco J Safra S/A
**Assunto**: Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de consignações de empréstimos em benefício previdenciários

Trata-se de solicitação do Banco J Safra S/A, para celebrar Acordo de Cooperação Técnica para concessão de empréstimos aos aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

2. Preliminarmente, remeta-se ao protocolo (01.300-417) para abertura do processo, com posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios (01.500.502).

Segurado

**Karine Côrtes Segurado**
Analista do Seguro Social
Divisão de Consignações em Benefícios – DCONB

EM BRANCO

93 anos

DIREEN/CGGPB
Fls. 39
Rubrica

J. SAFRA

São Paulo, 24 de Abril de 2017.

À Previdência Social

**Ref.: CBC - código de compensação**

Prezados Senhores(a),

O Banco J Safra S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ 03.017. 677/0001-20, vem através da presente, solicitar ao INSS o cadastro do código de compensação que nos identificará nas operações de consignado.

Agradecemos desde já a atenção despendida por V.Sas, e reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração, ficando no aguardo do deferimento de nossa solicitação.

Atenciosamente,

**BANCO SAFRA S/A** Vitor Panzeri

*Marcello Ribeiro Xisto*
Banco Safra S/A

Banco Safra S.A – Av. Paulista Nº 2150 - 2º Andar – CEP 01310-300 – São Paulo – SP – fone: (011) 3175.7090 –
e-mail corporativo: roteiro.operacional@safra.com.br

J. SAFRA

DIRBEN/CGGPB
Fls. 40
Rubrica

São Paulo, 24 de Abril de 2017.

À Previdência Social

**Ref.: Credenciamento para Empréstimo Pessoal Consignado em Folha de Pagamento**

Prezados Senhores(a),

O Banco J Safra S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ 03.017. 677/0001-20, vem através da presente, requerer seu credenciamento junto a esse, para a oferta de empréstimo aos seus servidores, mediante consignação em folha de pagamento.

Anexamos à presente os documentos exigidos e apresentamos nossa Proposta Comercial, pretendendo, dessa forma, atender às necessidades dos servidores deste.

Aproveitamos para indicar abaixo, nossos representantes, que tem poder para assinar convênio, para concessão de empréstimos a servidores públicos mediante consignação em folha de pagamento, conforme Ata de Assembleia e Procuração legal firmada pelo corpo Diretivo desta Instituição:

- Nome: Marcello Ribeiro Xisto
- Cargo: Procurador
- CPF: 098.049.688-86
- RG: 17.951.081-2 SSP/SP

- Nome: Vitor Panzeri dos Santos
- Cargo: Procurador
- CPF: 276.420.588-02
- RG: 25.818.000-6 SSP/SP

Apresentamos nosso endereço eletrônico institucional para a comunicação: roteiro.operacional@safra.com.br e nossos dados bancários para recebimento do repasse dos valores consignados.
Banco:422 – Banco Safra S/A
CNPJ: 58.160. 789/0001-28
Agência : 0002 –repasses realizados via DOC ou TED;
Conta Repasse: 204.736-1

Nestes termos, aguardamos vosso deferimento ao pedido de credenciamento desta instituição para a oferta de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento, como acima solicitado.

Agradecemos desde já a atenção despendida por V.Sas, e reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração, ficando no aguardo do deferimento de nossa solicitação.

Atenciosamente,

**BANCO SAFRA S/A**

Marcello Ribeiro Xisto
Banco Safra S/A

Vitor Panzeri

Banco Safra S.A – Av. Paulista Nº 2150 - 2º Andar – CEP 01310-300 – São Paulo – SP – fone: (011) 3175.7090 –
e-mail corporativo: roteiro.operacional@safra.com.br

J. SAFRA

DIRBEN/CGGPB
Fls. 41
Rubrica

## CONHEÇA MELHOR O BANCO J SAFRA S/A

O Banco J Safra S/A é uma notável instituição bancária do Brasil, respeitado nacional e internacionalmente, classificando-se entre os dez maiores bancos privados do país, em termos de ativos.

É um banco múltiplo que presta todos os tipos de serviços e atua em todas as áreas do setor financeiro, atendendo às necessidades de seus clientes.

O conglomerado é compostos por Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, realiza atividades que vão além das tradicionais operações de empréstimos, estendendo-se para leasing, subscrição de valores mobiliários, administração de fundos de investimento e atividades de corretagem e seguro. As outras atividades do Banco incluem financiamentos comerciais, gerenciamento de ativos e operações de tesouraria.

## CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O Banco J Safra S/A oferecerá aos servidores dessa Prefeitura condições especiais de taxas e prazos, para operações de empréstimo consignado, dessa forma, tornar-se um parceiro dessa Prefeitura, estabelecendo condições que garantam a qualidade dos serviços prestados e comodidade aos seus servidores.

### 1. Condições e Vantagens

- Rapidez e simplicidade para obtenção do crédito;
- Taxas em condições atraentes;
- Comodidade e segurança de pagamento através de desconto em folha de pagamento;
- Não é necessário abertura de conta corrente;
- A concessão dos empréstimos estará sujeita à: (i) aprovação de crédito pelo Banco Safra S/A; (ii) correta formalização dos instrumentos de crédito e da autorização para a realização dos descontos em folha de pagamento; e (iii) existência de margem consignável disponível;
- Seguro Prestamista;
- Atendimento personalizado, através de Equipe Própria

### 2. Prazos e Taxas

Em função de novas definições de premissas e processos e/ou condições de variáveis econômicas ou financeiras, bem como pela superveniência de normas legais ou regulamentares que alterem as condições aplicáveis aos ativos, passivos e serviços das instituições financeiras, as taxas e valores serão negociados em conjunto com esse Governo, sempre respeitando o teto máximo permitido em legislação (taxa e prazo).

**BANCO SAFRA S/A**

Marcello Ribeiro Xisto
Banco Safra S/A

Vitor Panzeri

Banco Safra S.A – Av. Paulista Nº 2150 - 2º Andar – CEP 01310-300 – São Paulo – SP – fone: (011) 3175.7090 –
e-mail corporativo: roteiro.operacional@safra.com.br

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

DIRBEN/CGGPB
Fls. 42
Rubrica

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20<br>MATRIZ | | 03/03/1999 |

NOME EMPRESARIAL
**BANCO J. SAFRA S.A**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
********

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**205-4 - Sociedade Anônima Fechada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| AV PAULISTA | 2150 | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 01.310-300 | CERQUEIRA CESAR | SAO PAULO | SP |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | (11) 3175-7575 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 03/11/2005 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/04/2017** às **15:01:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/04/2017



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 44

DIRBEN/CGGPB
Fls. 43
Rubrica

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: BANCO J. SAFRA S.A**
**CNPJ: 03.017.677/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:53:52 do dia 07/12/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/06/2017.
Código de controle da certidão: **DA6E.838A.5511.CDE3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 45

DIRBEN/CGGPB
Fls. 44
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03017677/0001-20
**Razão Social:** BANCO J SAFRA S/A
**Endereço:** AV PAULISTA 1842 1º ANDAR / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 1310-923

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/04/2017 a 06/05/2017

**Certificação Número:** 2017040704553146699070

Informação obtida em 17/04/2017, às 15:46:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 46

17/04/2017 1147610

DIRBEN/CGGPB
Fls. 45
Rubrica

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

***CERTIDÃO Nº:*** *5821823* **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/04/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

**BANCO J. SAFRA S/A**, CNPJ: 03.017.677/0001-20, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de abril de 2017.

**PEDIDO Nº:** *1147610*

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

DIRBEN/CGGPB
Fls. 46
Rubrica

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

# Certidão de Tributos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico

**Certidão Número:** 0220188 - 2016

**CPF/CNPJ Raiz:** 03.017.677/
**Contribuinte:** BANCO J. SAFRA S/A

**Liberação:** 19/12/2016
**Validade:** 17/06/2017

**Tributos Abrangidos:**
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 2.770.093-3 - Início atv :03/03/1999 (AV PAULISTA, 2150 - CEP: 01310-300 )
CCM 3.431.986-7 - Início atv :24/02/2005 (AV BRIG FARIA LIMA, 1755 - CEP: 01452-001 - Cancelado em: 05/06/2009)
CCM 3.431.987-5 - Início atv :24/02/2005 (PCA CHARLES MILLER, 8 - CEP: 01234-010 - Cancelado em: 05/06/2009)
CCM 3.431.988-3 - Início atv :24/02/2005 (R DA GRACA, 206 - CEP: 01125-000 - Cancelado em: 16/09/2009)
CCM 3.431.985-9 - Início atv :24/02/2005 (AV PAULISTA, 2150 - CEP: 01310-300 - Cancelado em: 04/11/2009)

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venha a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo CERTIFICA que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente à quitação dos tributos abrangidos por esta certidão, até o presente data é REGULAR.

Código de Autenticidade : F4023FDC

**Certidão emitida no dia 19/12/2016 19:14:22 via internet com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015 e Decreto 50.691, de 29 de Junho de 2009**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Finanças**

**( http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf )**

SITUAÇÃO REGULAR
SITUAÇÃO REGULAR

DIRB... SGGPB
Fls. 47
Rubrica

Governo do Estado de São Paulo
**Procuradoria Geral do Estado**
Dívida Ativa

Emissão direta de GARE | Consultas | Emitir Documentos | e-CRDA

13-04-2017 16:14 | 105-01

Atenção:
**Condições gerais de pagamento e parcelamento.**

Devedor: **BANCO J. SAFRA S.A**
CPF/CNPJ: **03.017.677**

**Débitos Relativos a IPVA**

| CPF/CNPJ | IE | Nº de Registro/CDA | Valor Atualizado (R$) | Opções de Pagamento | Mensagem |
|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | N/D | | | | |
| | | 1.064.164.687 | 1.598,68 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.163.455 | 2.473,14 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.063.884.711 | 2.078,58 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.163.433 | 395,65 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.063.884.911 | 2.473,14 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.063.891.089 | 2.267,54 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.063.656.832 | 2.473,14 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.063.656.698 | 2.267,54 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.190.530 | 3.645,42 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.191.451 | 2.752,51 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.157.820 | 3.148,15 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.158.074 | 4.239,19 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.158.096 | 3.418,68 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.209.970 | 2.267,54 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.181.997 | 2.587,73 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.182.030 | 2.107,30 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.181.710 | 2.209,50 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.182.185 | 3.976,82 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.182.219 | 3.148,15 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.212.452 | 1.598,68 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.212.663 | 2.267,54 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.063.868.822 | 2.473,14 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.063.938.947 | 395,65 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.063.938.969 | 2.473,14 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.063.874.135 | 782,33 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.063.874.157 | 2.473,14 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.218.557 | 2.473,14 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.218.635 | 977,90 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.218.657 | 2.473,14 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.205.495 | 2.078,58 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.205.329 | 395,65 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.205.330 | 2.473,14 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.063.659.751 | 395,65 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.194.992 | 3.418,68 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.194.960 | 4.239,19 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.197.467 | 2.473,14 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.063.891.445 | 2.267,54 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.181.210 | 385,20 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.181.264 | 3.148,15 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.201.366 | 2.267,54 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.201.355 | 969,06 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.201.400 | 2.473,14 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.201.499 | 2.078,58 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.201.822 | 1.862,71 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.207.782 | 395,65 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.207.827 | 2.473,14 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.063.883.390 | 2.078,58 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.063.888.929 | 306,71 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.063.888.951 | 3.278,68 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.063.909.985 | 586,74 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.063.910.004 | 2.473,14 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.175.802 | 1.862,71 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.159.830 | 4.239,19 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.159.907 | 3.418,68 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.063.906.322 | 1.077,44 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.063.906.366 | 2.473,14 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.220.496 | 395,65 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.163.144 | 3.418,68 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.063.877.354 | 782,33 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.063.877.376 | 2.473,14 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.161.435 | 610,80 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.162.001 | 395,65 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.161.990 | 2.267,54 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.162.056 | 2.473,14 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.162.045 | 2.267,54 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.029.527 | 1.862,71 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.147.955 | 586,74 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.148.043 | 2.473,14 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.148.121 | 395,65 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.148.210 | 2.473,14 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.163.100 | 4.239,19 | liquidar pagto parcial | |
| | | 1.064.196.157 | 2.267,54 | liquidar pagto parcial | |



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 49

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1.063.984.630 | 2.220,70 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.984.163 | 1.862,71 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.205.884 | 801,01 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.205.895 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.214.761 | 2.078,58 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.937.337 | 395,65 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.937.370 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.937.637 | 395,65 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.937.692 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.202.076 | 2.078,58 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.907.676 | 801,01 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.907.698 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.656.500 | 586,74 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.985.707 | 1.862,71 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.217.203 | 782,33 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.976.485 | 2.267,54 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.214.861 | 2.078,58 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.214.939 | 2.267,54 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.187.203 | 3.148,15 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.195.169 | 4.239,19 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.195.170 | 3.418,68 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.897.194 | 2.267,54 | liquidar | pagto parcial |
| 1.085.337.260 | 3.741,59 | liquidar | pagto parcial |
| 1.085.337.270 | 6.262,58 | liquidar | pagto parcial |
| 1.085.337.281 | 4.836,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.089.330.350 | 2.621,39 | liquidar | pagto parcial |
| 1.089.330.383 | 2.492,60 | liquidar | pagto parcial |
| 1.089.330.394 | 4.239,19 | liquidar | pagto parcial |
| 1.089.330.406 | 3.418,68 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.659.540 | 395,65 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.659.784 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.890.924 | 583,54 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.891.201 | 2.462,58 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.659.629 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.218.768 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.157.720 | 3.976,82 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.157.725 | 3.148,15 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.161.357 | 3.418,68 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.937.504 | 969,06 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.937.548 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.157.809 | 3.976,82 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.157.910 | 3.418,68 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.157.997 | 4.239,19 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.158.020 | 3.418,68 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.220.519 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.214.750 | 2.267,54 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.217.269 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.217.447 | 2.078,58 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.162.956 | 2.267,54 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.218.879 | 586,74 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.218.880 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.157.686 | 2.267,54 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.162.756 | 4.239,19 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.162.790 | 3.418,68 | liquidar | pagto parcial |
| 1.085.122.583 | 3.645,42 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.384.060 | 801,01 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.384.104 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.184.143 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.085.122.894 | 3.645,42 | liquidar | pagto parcial |
| 1.085.122.917 | 1.005,77 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.879.196 | 782,33 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.879.219 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.184.232 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.184.243 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.184.354 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.184.421 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.988.426 | 2.267,54 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.992.863 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.940.642 | 395,65 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.940.675 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.987.582 | 977,90 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.987.616 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.988.648 | 2.267,54 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.988.659 | 2.267,54 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.990.754 | 1.598,68 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.658.720 | 782,33 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.658.730 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.202.821 | 586,74 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.202.832 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.935.328 | 977,90 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.935.361 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.901.882 | 395,65 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.901.916 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.371.793 | 2.296,76 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.875.212 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.157.420 | 2.587,73 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.157.453 | 2.107,30 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.977.795 | 801,01 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.977.807 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.977.818 | 2.267,54 | liquidar | pagto parcial |

DIRBEN/CGGPB
Fls. 48
Rubrica



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 50

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1.063.977.962 | 586,74 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.977.995 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.905.789 | 395,65 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.905.856 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.928.683 | 2.267,54 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.210.510 | 3.499,15 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.187.769 | 3.148,15 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.215.393 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.215.350 | 782,33 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.215.493 | 782,33 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.215.516 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.215.550 | 782,33 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.215.571 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.216.637 | 586,74 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.216.660 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.216.760 | 782,33 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.216.804 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.213.184 | 586,74 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.213.251 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.156.987 | 1.598,68 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.145.424 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.177.582 | 782,33 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.177.593 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.943.940 | 395,65 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.943.950 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.188.324 | 2.104,81 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.190.008 | 2.267,54 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.186.915 | 3.976,82 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.152.558 | 2.078,58 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.162.445 | 3.347,76 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.162.490 | 3.148,15 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.203.209 | 3.103,51 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.203.253 | 6.927,85 | liquidar | pagto parcial |
| 1.061.131.809 | 2.267,54 | liquidar | pagto parcial |
| 1.086.786.834 | 1.536,04 | liquidar | pagto parcial |
| 1.061.218.070 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.060.997.048 | 2.464,52 | liquidar | pagto parcial |
| 1.062.792.351 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.060.999.102 | 2.464,52 | liquidar | pagto parcial |
| 1.060.991.532 | 1.862,71 | liquidar | pagto parcial |
| 1.060.988.793 | 782,33 | liquidar | pagto parcial |
| 1.060.988.882 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.060.992.242 | 2.474,03 | liquidar | pagto parcial |
| 1.060.992.197 | 782,33 | liquidar | pagto parcial |
| 1.060.992.210 | 1.729,70 | liquidar | pagto parcial |
| 1.061.216.460 | 2.267,54 | liquidar | pagto parcial |
| 1.061.162.246 | 969,06 | liquidar | pagto parcial |
| 1.061.003.549 | 2.267,54 | liquidar | pagto parcial |
| 1.062.792.307 | 395,65 | liquidar | pagto parcial |
| 1.062.792.384 | 395,65 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.190.052 | 3.976,82 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.190.074 | 3.148,15 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.190.220 | 3.976,82 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.190.252 | 3.148,15 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.190.608 | 2.885,81 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.907.743 | 782,33 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.907.787 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.215.616 | 1.174,37 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.215.638 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.985.784 | 2.267,54 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.891.623 | 586,74 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.891.645 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.191.484 | 4.262,76 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.207.505 | 2.267,54 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.207.971 | 395,65 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.161.190 | 2.752,51 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.161.257 | 4.262,76 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.207.993 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.184.121 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.184.432 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.202.476 | 2.267,54 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.187.680 | 3.976,82 | liquidar | pagto parcial |
| 1.063.935.350 | 2.267,54 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.145.346 | 782,33 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.152.725 | 2.156,15 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.161.102 | 2.473,14 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.161.368 | 4.239,19 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.161.424 | 3.418,68 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.161.490 | 3.635,45 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.161.524 | 3.418,68 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.161.735 | 3.976,82 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.161.768 | 3.148,15 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.161.813 | 3.976,82 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.161.879 | 3.148,15 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.161.946 | 3.976,82 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.162.012 | 3.148,15 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.371.838 | 3.976,82 | liquidar | pagto parcial |
| 1.064.371.850 | 3.148,15 | liquidar | pagto parcial |
| 1.061.628.055 | 395,65 | liquidar | pagto parcial |
| 1.061.446.704 | 727,66 | liquidar | pagto parcial |



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 51

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1.061.629.687 | 2.473,14 | liquidar pagto parcial | |
| 1.061.473.245 | 2.298,23 | liquidar pagto parcial | |
| 1.061.583.662 | 2.078,58 | liquidar pagto parcial | |
| 1.060.994.584 | 395,65 | liquidar pagto parcial | |
| 1.060.994.629 | 2.473,14 | liquidar pagto parcial | |
| 1.060.994.618 | 395,65 | liquidar pagto parcial | |
| 1.060.994.673 | 2.473,14 | liquidar pagto parcial | |
| 1.062.854.310 | 2.473,14 | liquidar pagto parcial | |
| 1.060.990.833 | 2.267,54 | liquidar pagto parcial | |
| 1.064.189.834 | 502,92 | liquidar pagto parcial | |
| 1.064.183.651 | 3.976,82 | liquidar pagto parcial | |
| 1.064.183.673 | 3.148,15 | liquidar pagto parcial | |
| 1.064.184.417 | 3.976,82 | liquidar pagto parcial | |
| 1.064.184.428 | 3.148,15 | liquidar pagto parcial | |
| 1.064.200.701 | 2.267,54 | liquidar pagto parcial | |
| 1.064.193.649 | 4.239,19 | liquidar pagto parcial | |
| 1.064.193.660 | 3.418,68 | liquidar pagto parcial | |
| 1.064.193.327 | 977,90 | liquidar pagto parcial | |
| 1.064.193.338 | 2.473,14 | liquidar pagto parcial | |
| 1.064.208.681 | 395,65 | liquidar pagto parcial | |
| 1.064.208.692 | 2.473,14 | liquidar pagto parcial | |
| 1.064.187.391 | 4.239,19 | liquidar pagto parcial | |
| 1.064.187.414 | 3.418,68 | liquidar pagto parcial | |
| 1.064.180.187 | 3.976,82 | liquidar pagto parcial | |
| 1.064.180.243 | 3.148,15 | liquidar pagto parcial | |
| 1.063.876.822 | 1.598,68 | liquidar pagto parcial | |
| 1.063.876.866 | 1.862,14 | liquidar pagto parcial | |
| 1.063.876.888 | 6.927,85 | liquidar pagto parcial | |
| 1.063.474.369 | 1.052,65 | liquidar pagto parcial | |
| 1.063.474.425 | 2.473,14 | liquidar pagto parcial | |
| 1.063.474.514 | 977,90 | liquidar pagto parcial | |
| 1.063.474.536 | 2.473,14 | liquidar pagto parcial | |
| 1.064.346.640 | 2.267,54 | liquidar pagto parcial | |
| 1.064.151.304 | 395,65 | liquidar pagto parcial | |
| 1.064.151.337 | 2.473,14 | liquidar pagto parcial | |
| 1.064.151.637 | 395,65 | liquidar pagto parcial | |
| 1.064.151.648 | 2.473,14 | liquidar pagto parcial | |
| 1.063.872.892 | 2.267,54 | liquidar pagto parcial | |
| 1.063.935.550 | 2.267,54 | liquidar pagto parcial | |
| 1.064.146.623 | 2.267,54 | liquidar pagto parcial | |
| 1.064.161.079 | 586,74 | liquidar pagto parcial | |
| 1.063.899.692 | 2.267,54 | liquidar pagto parcial | |
| 1.043.739.040 | 2.621,39 | liquidar pagto parcial | |
| 1.043.738.830 | 2.492,60 | liquidar pagto parcial | |
| 1.043.738.941 | 2.621,39 | liquidar pagto parcial | |
| 1.071.876.891 | 3.976,82 | liquidar pagto parcial | |
| 1.093.422.944 | 4.239,19 | liquidar pagto parcial | |
| 1.093.276.603 | 2.078,58 | liquidar pagto parcial | |
| 1.071.876.725 | 1.980,24 | liquidar pagto parcial | |
| 1.071.876.780 | 3.976,82 | liquidar pagto parcial | |
| 1.071.876.736 | 1.043,17 | liquidar pagto parcial | |
| 1.071.876.770 | 1.980,24 | liquidar pagto parcial | |
| 1.077.941.053 | 806,52 | liquidar pagto parcial | |
| 1.077.940.976 | 1.734,41 | liquidar pagto parcial | |
| 1.077.941.075 | 2.885,81 | liquidar pagto parcial | |
| 1.077.941.220 | 1.802,69 | liquidar pagto parcial | |
| 1.077.941.164 | 3.148,15 | liquidar pagto parcial | |
| 1.077.941.297 | 1.683,40 | liquidar pagto parcial | |
| 1.077.941.353 | 654,31 | liquidar pagto parcial | |
| 1.077.946.337 | 834,99 | liquidar pagto parcial | |
| 1.077.946.348 | 3.148,15 | liquidar pagto parcial | |
| 1.219.333.870 | 12,30 | liquidar pagto parcial | |
| 1.154.011.836 | 2.885,81 | liquidar pagto parcial | |
| 1.154.011.847 | 2.885,81 | liquidar pagto parcial | |
| 1.154.011.870 | 3.148,15 | liquidar pagto parcial | |
| 1.154.011.858 | 3.148,15 | liquidar pagto parcial | |
| 1.154.011.791 | 3.148,15 | liquidar pagto parcial | |
| 1.077.838.162 | 111,14 | liquidar pagto parcial | |
| 1.219.323.672 | 12,30 | liquidar pagto parcial | |
| 1.154.012.346 | 3.148,15 | liquidar pagto parcial | |
| 1.219.308.760 | 12,30 | liquidar pagto parcial | |
| 1.232.917.160 | 1.699,36 | dados do cartório | Enviado para cartório de protesto |
| 1.233.014.219 | 1.457,50 | liquidar pagto parcial | |
| 1.232.834.383 | 1.363,18 | dados do cartório | Enviado para cartório de protesto |
| 1.233.049.041 | 883,86 | liquidar pagto parcial | |
| 1.233.007.684 | 1.196,00 | liquidar pagto parcial | |
| 1.233.248.658 | 1.271,36 | liquidar pagto parcial | |
| 1.233.023.130 | 1.246,42 | dados do cartório | Enviado para cartório de protesto |
| 1.233.522.560 | 1.778,24 | | Selecionado para próximo envio ao cartório de protesto |
| 1.233.003.355 | 1.196,00 | | Selecionado para próximo envio ao cartório de protesto |
| 1.233.012.800 | 1.196,00 | liquidar pagto parcial | |
| 1.232.846.724 | 1.181,12 | liquidar pagto parcial | |
| 1.233.633.309 | 1.742,34 | liquidar pagto parcial | |
| 1.222.805.527 | 5.671,30 | liquidar pagto parcial dados do cartório | |
| 1.233.118.789 | 1.393,60 | | Enviado para cartório de protesto |



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 52

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | dados do cartório | |
| 1.232.874.542 | 1.025,50 | liquidar pagto parcial | |
| 1.233.605.057 | 1.334,70 | liquidar pagto parcial | |
| 1.232.827.849 | 1.157,84 | liquidar pagto parcial | |
| 1.232.978.557 | 1.605,12 | dados do cartório | Enviado para cartório de protesto |
| 1.232.929.822 | 1.919,28 | dados do cartório | Enviado para cartório de protesto |
| 1.232.839.567 | 1.194,98 | dados do cartório | Enviado para cartório de protesto |
| 1.232.913.419 | 790,20 | dados do cartório | Enviado para cartório de protesto |
| 1.232.801.359 | 892,38 | dados do cartório | Enviado para cartório de protesto |
| 1.232.910.811 | 2.781,88 | | Selecionado para próximo envio ao cartório de protesto |
| 1.232.902.666 | 1.323,36 | liquidar pagto parcial | |
| 1.232.799.336 | 888,66 | | Selecionado para próximo envio ao cartório de protesto |
| 1.232.928.523 | 636,20 | | Selecionado para próximo envio ao cartório de protesto |
| 1.232.969.691 | 1.391,04 | liquidar pagto parcial | |
| 1.232.882.164 | 1.302,90 | liquidar pagto parcial | |
| 1.232.954.000 | 1.185,40 | | Selecionado para próximo envio ao cartório de protesto |
| 1.232.884.795 | 1.951,36 | | Selecionado para próximo envio ao cartório de protesto |
| 1.224.640.800 | 11,84 | liquidar pagto parcial | |
| 1.224.667.955 | 3,98 | liquidar pagto parcial | |
| 1.226.417.330 | 1.196,00 | liquidar pagto parcial<br>dados do cartório | |
| 1.232.083.932 | 1.299,46 | dados do cartório | Enviado para cartório de protesto |
| 1.224.643.641 | 11,84 | liquidar pagto parcial | |
| 1.224.661.906 | 11,84 | liquidar pagto parcial | |
| 1.233.103.263 | 1.809,40 | liquidar pagto parcial | |
| 1.233.581.092 | 2.012,66 | liquidar pagto parcial | |
| 1.232.810.369 | 1.038,42 | liquidar pagto parcial | |
| 1.232.797.471 | 1.858,62 | | Selecionado para próximo envio ao cartório de protesto |
| 1.233.576.645 | 960,10 | liquidar pagto parcial | |
| 1.233.043.836 | 1.269,78 | liquidar pagto parcial | |
| 1.233.043.391 | 1.563,92 | | Selecionado para próximo envio ao cartório de protesto |
| 1.233.130.950 | 3.621,34 | dados do cartório | Enviado para cartório de protesto |
| 1.233.044.068 | 1.455,64 | | Selecionado para próximo envio ao cartório de protesto |
| 1.233.058.062 | 1.867,36 | dados do cartório | Enviado para cartório de protesto |
| 1.232.906.851 | 987,08 | dados do cartório | Enviado para cartório de protesto |
| 1.232.913.063 | 791,02 | | Selecionado para próximo envio ao cartório de protesto |
| 1.232.932.882 | 5.960,04 | | Selecionado para próximo envio ao cartório de protesto |
| 1.232.937.255 | 840,84 | liquidar pagto parcial | |
| 1.233.481.430 | 1.173,04 | | Selecionado para próximo envio ao cartório de protesto |
| 1.233.129.964 | 1.293,50 | liquidar pagto parcial | |
| 1.233.133.346 | 1.409,96 | | Selecionado para próximo envio ao cartório de protesto |
| 1.233.053.789 | 1.530,52 | | Selecionado para próximo envio ao cartório de protesto |
| 1.233.038.566 | 1.121,96 | | Selecionado para próximo envio ao cartório de protesto |
| 1.232.992.759 | 2.661,70 | liquidar pagto parcial | |
| 1.233.042.360 | 1.196,00 | liquidar pagto parcial | |
| 1.233.641.109 | 856,00 | | Selecionado para próximo envio ao cartório de protesto |
| 1.233.102.397 | 928,80 | liquidar pagto parcial | |
| 1.233.183.947 | 3.197,04 | liquidar pagto parcial | |
| 1.232.902.433 | 1.559,64 | liquidar pagto parcial | |
| 1.233.113.350 | 1.552,20 | | Selecionado para próximo envio ao cartório de protesto |
| 1.232.948.020 | 2.988,68 | liquidar pagto parcial | |
| 1.233.121.683 | 1.269,78 | liquidar pagto parcial | |
| 1.233.074.630 | 1.484,02 | | Selecionado para próximo envio ao cartório de protesto |
| 1.136.707.390 | 3.148,15 | liquidar pagto parcial | |
| 1.182.294.081 | 2.090,81 | liquidar pagto parcial | |
| 1.182.293.327 | 1.742,34 | liquidar pagto parcial | |
| **Valor total atualizado:** | 835.405,32 | | |

Retornar



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 53

DIRBEN/CGGPB
Fls. 52
Rubrica

Governo do Estado de São Paulo
**Procuradoria Geral do Estado**
Dívida Ativa

Emissão direta de GARE | Consultas | Emitir Documentos | e-CRDA

13-04-2017 16:12 | 105-01

Devedor: **BANCO J. SAFRA S.A**
CNPJ/CPF **03.017.677**

**Inscritos na Dívida Ativa constam débitos de**

| | Origem | Valor Atualizado (R$) |
|---|---|---|
| IPVA | SECRETARIA DA FAZENDA | 835.405,32 |
| Taxa Judiciária | SECRETARIA DA FAZENDA | 2.685,72 |

Retornar



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 54

DIMEN/CGGPB
Fls. 53
Rubrica

Governo do Estado de São Paulo
**Procuradoria Geral do Estado**
Dívida Ativa

Emissão direta de GARE | Consultas | Emitir Documentos | e-CRDA

13-04-2017 16:17 | 105-01

Atenção:
**Condições gerais de pagamento e parcelamento.**

Devedor: **BANCO J. SAFRA S.A**
CPF/CNPJ: **03.017.677**

**Debitos Relativos a Taxa Judiciária**

| CPF/CNPJ | IE | Nº de Registro/CDA | Valor Atualizado (R$) | Opções de Pagamento | Mensagem |
|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | N/D | 1.088.381.887 | 1.520,44 | liquidar pagto parcial parcelar | |
| | | 1.092.880.592 | 406,49 | liquidar pagto parcial parcelar | |
| | | 1.215.055.712 | 758,79 | liquidar pagto parcial parcelar | |
| | | | | dados do cartório | |
| **Valor total atualizado:** | | | 2.685,72 | | |

Retornar



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 55

DIRBEN/CGGPB
Fls. 54
Rubrica

## SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

***Informações cadastrais***

**Pesquisa realizada em: 13/04/2017 às 16:20:31**
Foram encontradas **699** pendências para o CNPJ: *03.017.677/0001-20*

**Código da Declaração: 4609511A.1294DC86.D8B85EF9.DA3B13E4**

| Entidade | Data de Inclusão CADIN | Quantidade Pendência(s) | Local para Regularização |
|---|---|---|---|
| Secretaria da Fazenda | 20/07/2016 | 1 | Rua Nossa Senhora da Lapa, 370, SAO PAULO. |
| Secretaria da Fazenda | 25/08/2014 | 1 | Rua Nossa Senhora da Lapa, 370, SAO PAULO. |
| Departamento de Estradas de Rodagem - DER | 20/05/2014 | 8 | DER/SEDE-SP - Av do Estado, 777, ou dirija-se à Regional-DER mais próxima, |
| Departamento de Estradas de Rodagem - DER | 18/08/2011 | 32 | DER/SEDE-SP - Av do Estado, 777, ou dirija-se à Regional-DER mais próxima, |
| Departamento de Estradas de Rodagem - DER | 11/02/2015 | 1 | DER/SEDE-SP - Av do Estado, 777, ou dirija-se à Regional-DER mais próxima, |
| Departamento de Estradas de Rodagem - DER | 27/10/2013 | 3 | DER/SEDE-SP - Av do Estado, 777, ou dirija-se à Regional-DER mais próxima, |
| Departamento de Estradas de Rodagem - DER | 12/09/2016 | 17 | DER/SEDE-SP - Av do Estado, 777, ou dirija-se à Regional-DER mais próxima, |
| Departamento de Estradas de Rodagem - DER | 28/02/2016 | 59 | DER/SEDE-SP - Av do Estado, 777, ou dirija-se à Regional-DER mais próxima, |
| Departamento de Estradas de Rodagem - DER | 04/07/2013 | 10 | DER/SEDE-SP - Av do Estado, 777, ou dirija-se à Regional-DER mais próxima, |
| Departamento de Estradas de Rodagem - DER | 20/01/2014 | 7 | DER/SEDE-SP - Av do Estado, 777, ou dirija-se à Regional-DER mais próxima, |
| Departamento de Estradas de Rodagem - DER | 20/12/2012 | 14 | DER/SEDE-SP - Av do Estado, 777, ou dirija-se à Regional-DER mais próxima, |
| Departamento de Estradas de Rodagem - DER | 06/10/2015 | 50 | DER/SEDE-SP - Av do Estado, 777, ou dirija-se à Regional-DER mais próxima, |
| Departamento de Estradas de Rodagem - DER | 10/12/2014 | 2 | DER/SEDE-SP - Av do Estado, 777, ou dirija-se à Regional-DER mais próxima, |
| Departamento de Estradas de Rodagem - DER | 22/07/2015 | 24 | DER/SEDE-SP - Av do Estado, 777, ou dirija-se à Regional-DER mais próxima, |
| Departamento de Estradas de Rodagem - DER | 06/02/2012 | 39 | DER/SEDE-SP - Av do Estado, 777, ou dirija-se à Regional-DER mais próxima, |



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 56

Fls. 55 Rubrica

| | | | |
|---|---|---|---|
| Procuradoria Geral do Estado | 31/07/2012 | 1 | Avenida Rangel Pestana, 300, Térreo, SAO PAULO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 20/07/2016 | 3 | Av Rangel Pestana, 300, Térreo, SAO PAULO ou Unidades Poupatempo (exceto LUZ) |
| Procuradoria Geral do Estado | 27/02/2017 | 54 | Av Rangel Pestana, 300, Térreo, SAO PAULO ou Unidades Poupatempo (exceto LUZ) |
| Procuradoria Geral do Estado | 22/11/2016 | 1 | Av Rangel Pestana, 300, Térreo, SAO PAULO ou Unidades Poupatempo (exceto LUZ) |
| Procuradoria Geral do Estado | 28/02/2013 | 1 | Av Rangel Pestana, 300, Térreo, SAO PAULO ou Unidades Poupatempo (exceto LUZ) |
| Procuradoria Geral do Estado | 10/11/2011 | 3 | Av Rangel Pestana, 300, Térreo, SAO PAULO ou Unidades Poupatempo (exceto LUZ) |
| Procuradoria Geral do Estado | 27/02/2017 | 5 | Avenida Rangel Pestana, 300, Térreo, SAO PAULO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 27/09/2016 | 1 | Av Rangel Pestana, 300, Térreo, SAO PAULO ou Unidades Poupatempo (exceto LUZ) |
| Procuradoria Geral do Estado | 29/11/2012 | 8 | Av Rangel Pestana, 300, Térreo, SAO PAULO ou Unidades Poupatempo (exceto LUZ) |
| Procuradoria Geral do Estado | 24/05/2012 | 288 | Av Rangel Pestana, 300, Térreo, SAO PAULO ou Unidades Poupatempo (exceto LUZ) |
| Procuradoria Geral do Estado | 19/10/2016 | 4 | Av Rangel Pestana, 300, Térreo, SAO PAULO ou Unidades Poupatempo (exceto LUZ) |
| Procuradoria Geral do Estado | 26/01/2014 | 2 | Av Rangel Pestana, 300, Térreo, SAO PAULO ou Unidades Poupatempo (exceto LUZ) |
| Procuradoria Geral do Estado | 14/01/2013 | 1 | Avenida Rangel Pestana, 300, Térreo, SAO PAULO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 18/04/2013 | 2 | Av Rangel Pestana, 300, Térreo, SAO PAULO ou Unidades Poupatempo (exceto LUZ) |
| Procuradoria Geral do Estado | 12/09/2016 | 1 | Avenida Rangel Pestana, 300, Térreo, SAO PAULO. |
| Procuradoria Geral do Estado | 18/06/2014 | 1 | Av Rangel Pestana, 300, Térreo, SAO PAULO ou Unidades Poupatempo (exceto LUZ) |
| Procuradoria Geral do Estado | 28/10/2010 | 9 | Av Rangel Pestana, 300, Térreo, SAO PAULO ou Unidades Poupatempo (exceto LUZ) |
| Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - SP | 22/01/2015 | 9 | Rede Bancaria ou CIRETRAN mais proximo ou Rua Boa Vista, 209 |
| Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - SP | 10/12/2014 | 3 | Rede Bancaria ou CIRETRAN mais proximo ou Rua Boa Vista, 209 |
| Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - SP | 25/11/2013 | 1 | Rede Bancaria ou CIRETRAN mais proximo ou Rua Boa Vista, 209 |
| Departamento Estadual de | 22/07/2015 | 2 | Rede Bancaria ou CIRETRAN mais |



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 57

DIRGEN/CGGPB Fls. 56 Rubrica

| | | | |
|---|---|---|---|
| Trânsito - DETRAN - SP | | | proximo ou Rua Boa Vista, 209 |
| Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - SP | 13/04/2015 | 4 | Rede Bancaria ou CIRETRAN mais proximo ou Rua Boa Vista, 209 |
| Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - SP | 17/11/2014 | 1 | Rede Bancaria ou CIRETRAN mais proximo ou Rua Boa Vista, 209 |
| Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - SP | 03/06/2015 | 8 | Rede Bancaria ou CIRETRAN mais proximo ou Rua Boa Vista, 209 |
| Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - SP | 18/06/2014 | 1 | Rede Bancaria ou CIRETRAN mais proximo ou Rua Boa Vista, 209 |
| Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - SP | 26/04/2016 | 3 | Rede Bancaria ou CIRETRAN mais proximo ou Rua Boa Vista, 209 |
| Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - SP | 15/03/2016 | 4 | Rede Bancaria ou CIRETRAN mais proximo ou Rua Boa Vista, 209 |
| Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - SP | 01/09/2014 | 1 | Rede Bancaria ou CIRETRAN mais proximo ou Rua Boa Vista, 209 |
| Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - SP | 27/10/2013 | 1 | Rede Bancaria ou CIRETRAN mais proximo ou Rua Boa Vista, 209 |
| Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - SP | 18/04/2013 | 2 | Rede Bancaria ou CIRETRAN mais proximo ou Rua Boa Vista, 209 |
| Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - SP | 27/07/2016 | 3 | Rede Bancaria ou CIRETRAN mais proximo ou Rua Boa Vista, 209 |
| Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - SP | 01/09/2015 | 1 | Rede Bancaria ou CIRETRAN mais proximo ou Rua Boa Vista, 209 |
| Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - SP | 06/10/2014 | 2 | Rede Bancaria ou CIRETRAN mais proximo ou Rua Boa Vista, 209 |



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 58

DIRBEN/CGGPB
Fls. 57
Rubrica

BANCO CENTRAL DO BRASIL

# CERTIDÃO

Certifica-se que o (a) BANCO J. SAFRA S.A. (CNPJ 03.017.677/0001-20) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

a. a funcionar como banco múltiplo;

b. a operar com a(s) carteira(s):

- Carteira de Crédito Financ. e Investimento
- Carteira de Investimento
- Carteira de Arrendamento Mercantil
- Carteira Comercial

c. a realizar operações de:

- Mercado de Câmbio

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 15:41:39 do dia 31/3/2017, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: Ki0yRISCRiXAU9ATUfMD

Certidão emitida gratuitamente.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
Tel.: (61) 3414-3650 e 3414-2813 - Fax: (61) 3414-3777
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

DIRBEN/CGGPB
Fls. 58
Rubrica

# BANCO J. SAFRA SA

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **BANCO J. SAFRA S/A**, instituição financeira, com sede social nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.150, CNPJ nº 03.017.677/0001-20, neste ato representado por seus Diretores abaixo assinados, na forma do Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, para ***Categoria "A":*** **MARCELLO RIBEIRO XISTO**, brasileiro, casado, bancário, RG 17.951.081-2 SSP/SP, CPF nº 098.049.688-86 e **CARLOS EDUARDO GUADALUPE RIBEIRO**, brasileiro, casado, bancário, RG 9.626.486-9 SSP/SP, CPF nº 028.279.018- e para ***Categoria "B":*** **MATHEUS NICOLIELLO BERNARDO**, brasileiro, casado, bancário, RG 29.322.779-2 SSP/SP, CPF nº 284.294.528-00; e **VITOR PANZERI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, RG 25.818.000-06 SSP/SP, CPF nº 276.420.588-02, todos domiciliados na Avenida Paulista, 2.150, Cerqueira César, São Paulo, SP, outorgando-lhes poderes para obrigatoriamente um procurador da ***Categoria A*** agindo sempre em conjunto com um procurador da ***Categoria B,*** para representarem o Outorgante na assinatura de contrato, convênio e termo de adesão para concessão de empréstimos aos servidores públicos e empresas privadas mediante consignação em folha de pagamento, prestação de serviços de correspondente bancário, cessão do direito de uso do sistema eletrônico via internet de reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha de pagamento e outras avenças e contrato de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, bem como, assinatura de correspondência para denunciar ou viabilizar a abertura e manutenção dos contratos, convênio e termo de adesão, podendo concordar e discordar das cláusulas contratuais, representar o Outorgante em reuniões, retirar documentos, enfim praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, o qual não poderá ser substabelecido. Os Outorgados ora constituídos ficam cientes de que ao se desligarem do quadro de funcionários do qual fazem parte, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. O presente instrumento de mandato terá validade de 01 (um) ano a contar desta data.

São Paulo, 15 de janeiro de 2016.

27ª 27ª

**BANCO J. SAFRA S/A**

Alberto Corsetti
Direto.

*Paulo Sérgio Cav...*
Diretor

Reconheco por semelhança(s) 1 firma(s) de: AE480463
ALBERTO CORSETTI
PAULO SERGIO CAVALHEIRO
Sao Paulo, 22/1/2016 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 16
44161625134101 EMANUEL CANDIDO BORDAO-8935/94
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

J. SAFRA

DIRBEN/CGGPB
Fls. 59
Rubrica
57

# TERMO DE POSSE

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês março de 2014 (dois mil e quatorze), compareceu na sede social do **BANCO J. SAFRA S/A**, na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2150, o membro da Diretoria abaixo assinado, a fim de ser empossado no cargo de **Diretor**, no qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada dia 07 de março de 2014, com mandato de 2 (dois) anos, ou na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referente ao exercício de 2015.

Para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, indica como domicílio a Avenida Paulista, nº 2100, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01310-930.

**Agostinho Stefanelli Filho**
**Diretor**



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 61

DIRBEN/CGGPB
Fls. 60
Rubrica

EM BRANCO

DIRBEN/CGGPB
Fls. 61
Rubrica

EM BRANCO

DIR6 Fls. 62 Rubrica

AES Eletropaulo

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.

DOC. IMPRESSÃO 570804411602
CONTRATO Nº 9088476
APRESENTAÇÃO 06.03.2017

# NOTA FISCAL A / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 000001437 Página 1/2

DADOS PARA ENTREGA
SAFRA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDIT
AV PAULISTA 2100
BELA VISTA
01310-200 SAO PAULO

DADOS DO CLIENTE/UNIDADE CONSUMIDORA
SAFRA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDIT
AV PAULISTA 2100
BELA VISTA
01310-200 SAO PAULO
CNPJ: 59.143.4[illegible]/0001-28 INSCRIÇÃO ESTADUAL

LEITURA
Anterior 01.02.2017
Atual 01.03.2017
Próxima 03.04.2017

| Nº DA INSTALAÇÃO | Nº DO CLIENTE | Nº DO MEDIDOR | CONTA REFERENTE A | DATA DE EMISSÃO | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| MTE0001993 | 20704386 | 13577441 | MAR 2017 | 02.03.2017 | 17.03.2017 | 331.492,73 |

| DESCRIÇÃO | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | REGISTRADO | CONTRATADO | FATURADO | TARIFA | VALORES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| INSTALAÇÃO Nº MTE0001993 | | | | | | | |
| MEDIDOR Nº 13577441 | | | | | | | |
| CONST. POTÊNCIA 5,76000 | | | | | | | |
| CONST. ATIVO 1,44000 | | | | | | | |
| CONST. REATIVO 1,44000 | | | | | | | |
| CONSUMO PONTA VD | 2.296.335 | 2.308.882 | 60.965,3 | | | | |
| CONSUMO FORA PONTA CAPACIT. VD | 4.194.185 | 4.286.355 | 132.724,8 | | | | |
| CONSUMO FORA PONTA INDUTIVO VD | 16.302.865 | 16.618.963 | 455.024,3 | | | | |
| CONSUMO PONTA AM | 2.308.882 | 2.308.882 | 0,0 | | | | |
| CONSUMO FORA PONTA CAPACIT. AM | 4.286.355 | 4.289.711 | 4.832,6 | | | | |
| CONSUMO FORA PONTA INDUTIVO AM | 16.618.963 | 16.623.136 | 6.007,7 | | | | |
| DEMANDA PONTA | 241 | 250 | 1.440,0 | | | | |
| DEMANDA FORA PONTA CAPACITIVA | 199 | 199 | 1.146,2 | | | | |
| DEMANDA FORA PONTA INDUTIVA | 261 | 266 | 1.532,2 | | | | |
| ENERGIA REATIVA PONTA | 970.209 | 988.549 | 26.383,8 | | | | |
| ENERGIA REATIVA F. PONTA IND | 6.591.072 | 6.829.298 | 220.083,4 | | | | |
| UFER PONTA | 28.925 | 29.403 | 544,3 | | | | |
| UFER FORA PONTA CAPACITIVA | 0 | 0 | 0,0 | | | | |
| UFER FORA PONTA INDUTIVA | 201.234 | 204.573 | 4.808,2 | | | | |
| DMCR PONTA | 855 | 866 | 1.375,2 | | | | |
| DMCR FORA PONTA CAPACITIVA | 735 | 872 | 967,7 | | | | |
| DMCR FORA PONTA INDUTIVA | 1.041 | 1.071 | 1.542,2 | | | | |
| ENERGIA REATIVA F. PONTA CAP | 10.409 | 10.409 | 0,0 | | | | |
| DEMANDA CONTRATADA | | | | 2.300,0 | | | |
| DEMANDA | | | | | 2.300,0 | 16,39500 | 37.708,99 |
| CONSUMO ATIVO PONTA TUSD | | | | | 60.965,3 | 0,70932 | 43.243,89 |
| CONSUMO ATIVO PONTA TE | | | | | 60.965,3 | 0,32356 | 19.725,92 |
| CONSUMO ATIVO F. PONTA TUSD | | | | | 598.569,1 | 0,07303 | 43.713,50 |
| CONSUMO ATIVO F. PONTA TE | | | | | 598.569,1 | 0,21497 | 128.674,43 |
| UFER PONTA TE | | | | | 544,3 | 0,22402 | 121,93 |
| UFER FORA PONTA TE | | | | | 4.806,2 | 0,22402 | 1.077,12 |
| ACIONAL BANDEIRA AMARELA FP | | | | | | | 216,80 |
| COSIP LEI 13.479/02 | | | | | | | 24,19 |
| PIS/PASEP (1,14%) | | | | | | | 3.778,65 |

IMPORTE SUJEITO A ICMS: .....
ALIQUOTA ..... VALOR DO ICMS: .....

VALOR DA NOTA FISCAL .....
VALOR DA FATURA A PAGAR: .....

Reservado ao Fisco
8000.E132.3E1B.DCDC.552F.E3CD.C4E9.AD0B

000572 - (GA01)
Folha: 1/2

| CATEGORIA DE TARIFA | CLASSE/SUBCLASSE |
|---|---|
| AS - TARIFA HORARIA VERDE | COMERCIAL |

Autenticação Mecânica

XXXXXXXXXXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Local de Pagamento
Pagável, até o vencimento, em qualquer agência bancária da rede autorizada

Cedente

| Data do Documento | Número do Documento | Espécie Doc. | Aceite | Data Processamento |
|---|---|---|---|---|
| XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX | XXXX | X | |

| Uso do Banco | Carteira | Espécie | Quantidade | Valor |
|---|---|---|---|---|
| | XXX | | | X |

Instruções (Todas informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente)

| | |
|---|---|
| Vencimento | ..... |
| Agência / Código Cedente | ..... |
| Nosso Número | ..... |
| (=) Valor do Documento | ..... |
| (-) Desconto / Abatimento | |
| (-) Outras Deduções | |
| (+) Mora / Multa | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |

Sacado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DIRBEN/CGGPS
Fls. 63
Rubrica

Vencimento: 17.03.2017

AES Eletropaulo

DESTINATÁRIO
SAFRA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED
AV PAULISTA 2100
SAO PAULO
013400200

3068274
02 01
VIA ICAN
Folha 1/2
MTE0001991

INDICADORES DE QUALIDADE DE ENERGIA Mês de Referência: JAN/17

| CONJUNTO ELÉTRICO: CENTRO | Limite Permitido Ano | Limite Permitido Trimestre | Limite Permitido Mês | Verificado Mês |
|---|---|---|---|---|
| Quantidade de horas que o cliente ficou sem energia: DIC | | | 3,03 | 0,00 |
| Número de vezes que o cliente ficou sem energia: FIC | | | 1,73 | 0,00 |
| Duração máxima das interrupções por unidade consumidora: DMIC | | | 2,41 | 0,00 |

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 9001:2008.

| 220/380 (B1/M1) TENSÃO NOMINAL (V) | 220/380 TENSÃO CONTRATADA (V) | 231/399 LIMITE MÁXIMO ADEQUADO (V) | 202/350 LIMITE MÍNIMO ADEQUADO (V) |
|---|---|---|---|
| | | | |

TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TE - Tarifa de Energia

CENTRAL DE RELACIONAMENTO CORPORATIVO E PODER PÚBLICO

0800 72 71 196 — Atendimento de Emergência - Disponível 24 Horas
Atendimento Comercial - de Segunda a Sexta-feira das 8h às 18h

Agência Virtual:
www.aeseletropaulo.com.br

**Deficientes Auditivos**
0800 77 28 626 - Atendimento 24 horas exclusivo para deficientes auditivos

**Ouvidoria**
0800 72 73 110 - Ouvidoria da AES Eletropaulo
Dias úteis, das 8h às 18h.

0800 72 70 167 - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

187 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
(Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis)

Endereço para correspondência/atualização: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Loja 1 e 2, Térreo, 1º ao 7º andar, Torre II, Bairro Sítio Tamboré - Barueri/SP - Cep: 06460-040
Atendimento: Dias úteis, das 8h30 às 15h30.

AES Eletropaulo

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C015618

Pag: 002/004 / GRA 2 / 1479161 (NS BASE

www.aeseletropaulo.com.br

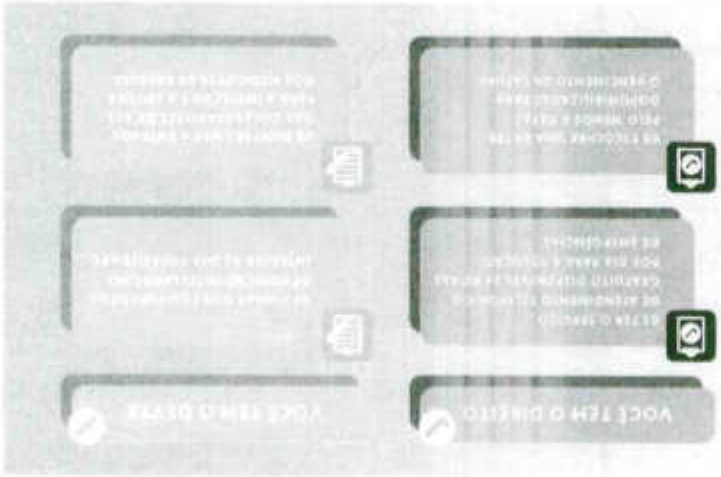

MJ/RBEN/CGGPB
Fls. 64
Rubrica

AES Eletropaulo

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Loja Térreo, Sítio
Tamboré - Barueri/SP - Cep. 06460-040
CNPJ: 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 206105.235.110
Segmento Especial Prod. Nº 100401-1/00024/2005

DOC. IMPRESSÃO 570804411602
CONTRATO Nº 9088476
APRESENTAÇÃO 06.03.2017

## NOTA FISCAL A / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nº 000001437 — Página 2/2

DADOS PARA ENTREGA
SAFRA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDIT
AV PAULISTA 2100
BELA VISTA
01310-200 SAO PAULO

DADOS DO CLIENTE/UNIDADE CONSUMIDORA
SAFRA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDIT
AV PAULISTA 2100
BELA VISTA
01310-200 SAO PAULO
CNPJ: 08.140.464/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL

LEITURA
Anterior 01.02.2017
Atual 01.03.2017
Próximo 03.04.2017

| Nº DA INSTALAÇÃO | Nº DO CLIENTE | Nº DO MEDIDOR | CONTA REFERENTE A | DATA DE EMISSÃO | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| MTE0001993 | 20704386 | 13577441 | MAR 2017 | 02.03.2017 | 17.03.2017 | 331.492,73 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| COFINS (5,29%) | | | | | | 17.524,65 |
| ICMS | | | | | | 35.684,65 |
| FATOR DE CARGA | | | 0,590 | | | |

JAN-17
Encargo de uso do sistema de distribuição (CM) 133194,75
- CFOP: 5253 (Venda de ener. elétrica p/ estabelecimento comercial)
- O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
- NF emitida conforme Determinação Judicial - Processo 1042054-37.2016.8.26.0053 (MTE0001993) 8

PORTARIA CAT-61

| PRODUTO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| ENERGIA | 659.534,40 | 0,50250 | 331.468,54 |
| DEDUÇÃO | 0,00 | 0,00000 | 0,00 |
| OUTROS NÃO TRIBUTAVEIS | 0,00 | 0,00000 | 133.200,43 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| IMPORTE SUJEITO A ICMS | | | 198.248,12 | VALOR DA NOTA FISCAL | 331.492,73 |
| ALÍQUOTA | % | VALOR DO ICMS | 35.684,65 | VALOR DA FATURA A PAGAR | 331.492,73 |

Reservado ao Fisco
8000.E132.3E1B.DCDC.552F.E3CD.C4E9.AD0B

000572 - (GA01)
Folha: 2/2

| CATEGORIA DE TARIFA | CLASSE/SUBCLASSE |
|---|---|
| A3 - TARIFA HORARIA VERDE | COMERCIAL |

Autenticação Mecânica

## BANCO ITAÚ 341-7 34191.09321 00535.192934 80145.740009 5 71010033149273

Local de Pagamento
Pagável, até o vencimento, em qualquer agência bancária da rede autorizada

Cedente

| Data do Documento | Número do Documento | Espécie Doc. | Aceite | Data Processamento |
|---|---|---|---|---|
| 02.03.2017 | 570804411602 | DP | N | |

| Uso do Banco | Carteira | Espécie | Quantidade | Valor |
|---|---|---|---|---|
| | 109 | R$ | | X |

Instruções (Todas informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente)

APÓS O VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO ITAU.
NÃO COBRAR MULTAS OU ENCARGOS APÓS O VENCIMENTO. OS MESMOS INCIDIRÃO SOBRE A PRÓXIMA FATURA.

| | |
|---|---|
| Vencimento | 17.03.2017 |
| Agência / Código Cedente | 2938/01457-4 |
| Nosso Número | 109/32005351-9 |
| (=) Valor do Documento | 331.492,73 |
| (-) Desconto / Abatimento | |
| (-) Outras Deduções | |
| (+) Mora / Multa | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |

Sacado: SAFRA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDIT
AV PAULISTA 2100 BELA VISTA
01310-200 SAO PAULO
CNPJ: 08.140.464/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL

Sacador / Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO

DIRBEN/CGGPB
Fls. 65
Rubrica

Vencimento: 17.03.2017

AES Eletropaulo

INDICADORES DE QUALIDADE DE ENERGIA Mês de Referência: JAN/17

| CONJUNTO ELÉTRICO: CENTRO | Limite Permitido Ano | Limite Permitido Trimestre | Limite Permitido Mês | Verificado Mês |
|---|---|---|---|---|
| Quantidade de horas que o cliente ficou sem energia: DIC | | | 3,03 | 0,00 |
| Número de vezes que o cliente ficou sem energia: FIC | | | 1,73 | 0,00 |
| Duração máxima das interrupções por unidade consumidora: DMIC | | | 2,41 | 0,00 |

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 9001:2008

| 220/380 (BT/MT) TENSÃO NOMINAL (a) | 2,4/4,16 TENSÃO CONTRATADA (b) | 231/399 LIMITE MÁXIMO ADEQUADO (c) | 202/350 LIMITE MÍNIMO ADEQUADO (c) |
|---|---|---|---|

(a) (b) (c) Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da Tarifa de Energia

CENTRAL DE RELACIONAMENTO CORPORATIVO E PODER PÚBLICO

0800 72 71 196 — Atendimento de Emergência: Disponível 24 Horas. Atendimento Comercial: De Segunda a Sexta-feira das 8h às 18h.

Agência Virtual: www.aeseletropaulo.com.br

**Deficientes Auditivos**
0800 77 28 626 - Atendimento 24 horas exclusivo para deficientes auditivos

**Ouvidoria**
0800 72 73 110 - Ouvidoria da AES Eletropaulo. Dias úteis, das 8h às 18h.

0800 72 70 167 - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

167 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (Ligação Gratuita de Telefones Fixos e Móveis)

Endereço para correspondência/devolução: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Loja 1 e 2, Térreo, 1º ao 7º andar, Torre II, Bairro Sítio Tamboré - Barueri/SP - Cep. 06460-040 Atendimento: Dias úteis, das 8h30 às 17h30

AES Eletropaulo

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C015018

www.aeseletropaulo.com.br

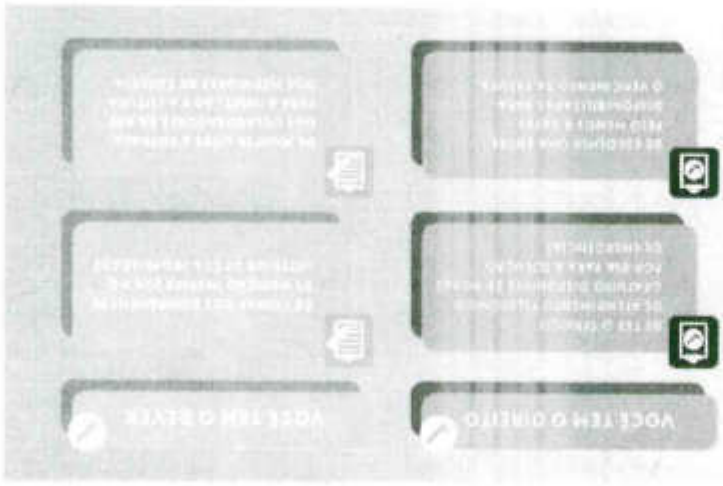

Pag: 002788 / GRA: F 002 04/1901 ENV: 04/1F

Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 67

J. SAFRA

Recebido em 16/3/2018

São Paulo, 14 de Março de 2018.

DIRBEN/CGU
Fls. 66
Rubrica

Ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Previdência Social

**Ref.: Credenciamento para Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito Consignado em Folha de Pagamento**

Prezados Senhores (as),

O Banco J Safra S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ 03.017. 677/0001-20, vem através da presente, requerer seu credenciamento junto a esse Instituto, para a oferta de empréstimo aos seus Beneficiários Previdenciário – Aposentados e Pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento.

Anexamos à presente os documentos exigidos e apresentamos nossa Proposta Comercial, pretendendo, dessa forma, atender às necessidades dos Beneficiários Previdenciário – Aposentados e Pensionistas deste.

Aproveitamos para indicar abaixo, nossos representantes, que tem poder para assinar convênio, para concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento, conforme Ata de Assembleia e Procuração legal firmada pelo corpo Diretivo desta Instituição:

- Nome: Marcello Ribeiro Xisto
- Cargo: Procurador
- CPF: 098.049.688-86
- RG: 17.951.081-2 SSP/SP

- Nome: Vitor Panzeri dos Santos
- Cargo: Procurador
- CPF: 276.420.588-02
- RG: 25.818.000-6 SSP/SP

Apresentamos nosso endereço eletrônico institucional para a comunicação: roteiro.operacional@safra.com.br e nossos dados bancários para recebimento do repasse dos valores consignados.
Banco: 422 – Banco Safra S/A
CNPJ: 58.160. 789/0001-28
Agência: 0002 –repasses realizados via DOC ou TED;
Conta Repasse: 204.736-1

Nestes termos, aguardamos vosso deferimento ao pedido de credenciamento, desta Instituição para a oferta de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento, como acima solicitado.

Agradecemos desde já a atenção despendida por V.Sas, e reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração, ficando no aguardo do deferimento de nossa solicitação.

Atenciosamente,

BANCO J SAFRA S/A
Marcello Ribeiro Xisto
Banco Safra S/A

Vitor Panzeri

Banco Safra S.A – Av. Paulista Nº 2150 - 2º Andar – CEP 01310-300 – São Paulo – SP – fone: (011) 3175.7090 –
e-mail corporativo: roteiro.operacional@safra.com.br

DIRBEN/CGGI
Fls. 67
Rubrica

## CONHEÇA MELHOR O BANCO J SAFRA S/A

O Banco J Safra S/A é uma notável instituição bancária do Brasil, respeitado nacional e internacionalmente, classificando-se entre os dez maiores bancos privados do país, em termos de ativos.

É um banco múltiplo que presta todos os tipos de serviços e atua em todas as áreas do setor financeiro, atendendo às necessidades de seus clientes.

O conglomerado é compostos por Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, realiza atividades que vão além das tradicionais operações de empréstimos, estendendo-se para leasing, subscrição de valores mobiliários, administração de fundos de investimento e atividades de corretagem e seguro. As outras atividades do Banco incluem financiamentos comerciais, gerenciamento de ativos e operações de tesouraria.

## CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O Banco J Safra S/A oferecerá aos Beneficiários Previdenciário – Aposentados e Pensionistas à essa Instituição condições especiais de taxas e prazos, para operações de empréstimo e cartão consignado, dessa forma, tornar-se um parceiro dessa Instituição, estabelecendo condições que garantam a qualidade dos serviços prestados e comodidade aos seus Beneficiários Previdenciário – Aposentados e Pensionistas.

### 1. Condições e Vantagens

- Rapidez e simplicidade para obtenção do crédito;
- Taxas em condições atraentes;
- Comodidade e segurança de pagamento através de desconto em folha de pagamento;
- Não é necessário abertura de conta corrente;
- A concessão dos empréstimos estará sujeita à: (i) aprovação de crédito pelo Banco J Safra S/A; (ii) correta formalização dos instrumentos de crédito e da autorização para a realização dos descontos em folha de pagamento; e (iii) existência de margem consignável disponível;
- Seguro Prestamista;
- Atendimento personalizado, através de Equipe Própria

### 2. Prazos e Taxas

Em função de novas definições de premissas e processos e/ou condições de variáveis econômicas ou financeiras, bem como pela superveniência de normas legais ou regulamentares que alterem as condições aplicáveis aos ativos, passivos e serviços das instituições financeiras, as taxas e valores serão negociados em conjunto com esse Governo, sempre respeitando o teto máximo permitido em legislação (taxa e prazo).

**BANCO J SAFRA S/A**

*Marcello Ribeiro Xisto*
Banco Safra S/A

Vitor Panzeri

J. SAFRA

DIRBEN/CGGPB
Fls. 68
Rubrica

São Paulo, 02 de Março de 2018.

À Previdência Social

**Ref.: Credenciamento para Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito Consignado em Folha de Pagamento**

Prezados Senhores (as),

O Banco J Safra S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ 03.017. 677/0001-20, vem através da presente, requerer seu credenciamento junto a esse, para a oferta de empréstimo aos seus servidores, mediante consignação em folha de pagamento.

Anexamos à presente os documentos exigidos e apresentamos nossa Proposta Comercial, pretendendo, dessa forma, atender às necessidades dos servidores deste.

Aproveitamos para indicar abaixo, nossos representantes, que tem poder para assinar convênio, para concessão de empréstimos a servidores públicos mediante consignação em folha de pagamento, conforme Ata de Assembleia e Procuração legal firmada pelo corpo Diretivo desta Instituição:

- Nome: Marcello Ribeiro Xisto
- Cargo: Procurador
- CPF: 098.049.688-86
- RG: 17.951.081-2 SSP/SP

- Nome: Vitor Panzeri dos Santos
- Cargo: Procurador
- CPF: 276.420.588-02
- RG: 25.818.000-6 SSP/SP

Apresentamos nosso endereço eletrônico institucional para a comunicação: roteiro.operacional@safra.com.br e nossos dados bancários para recebimento do repasse dos valores consignados.
Banco: 422 – Banco Safra S/A
CNPJ: 58.160. 789/0001-28
Agência: 0002 –repasses realizados via DOC ou TED;
Conta Repasse: 204.736-1

Nestes termos, aguardamos vosso deferimento ao pedido de credenciamento desta instituição para a oferta de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento, como acima solicitado.

Agradecemos desde já a atenção despendida por V.Sas, e reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração, ficando no aguardo do deferimento de nossa solicitação.

Atenciosamente,

Marcello Ribeiro Xisto
Banco Safra S/A

BANCO J SAFRA S/A

Vitor Panzeri

Banco Safra S.A – Av. Paulista Nº 2150 - 2º Andar – CEP 01310-300 – São Paulo – SP – fone: (011) 3175.7090 –
e-mail corporativo: roteiro.operacional@safra.com.br

DIRBEN/CGGPB
Fls. 69
Rubrica

J. SAFRA

## CONHEÇA MELHOR O BANCO J SAFRA S/A

O Banco J Safra S/A é uma notável instituição bancária do Brasil, respeitado nacional e internacionalmente, classificando-se entre os dez maiores bancos privados do país, em termos de ativos.

É um banco múltiplo que presta todos os tipos de serviços e atua em todas as áreas do setor financeiro, atendendo às necessidades de seus clientes.

O conglomerado é compostos por Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, realiza atividades que vão além das tradicionais operações de empréstimos, estendendo-se para leasing, subscrição de valores mobiliários, administração de fundos de investimento e atividades de corretagem e seguro. As outras atividades do Banco incluem financiamentos comerciais, gerenciamento de ativos e operações de tesouraria.

## CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O Banco J Safra S/A oferecerá aos Aposentados e Pensionista à essa Instituição condições especiais de taxas e prazos, para operações de empréstimo e cartão consignado, dessa forma, tornar-se um parceiro dessa Instituição, estabelecendo condições que garantam a qualidade dos serviços prestados e comodidade aos seus servidores.

### 1. Condições e Vantagens

- Rapidez e simplicidade para obtenção do crédito;
- Taxas em condições atraentes;
- Comodidade e segurança de pagamento através de desconto em folha de pagamento;
- Não é necessário abertura de conta corrente;
- A concessão dos empréstimos estará sujeita à: (i) aprovação de crédito pelo Banco J Safra S/A; (ii) correta formalização dos instrumentos de crédito e da autorização para a realização dos descontos em folha de pagamento; e (iii) existência de margem consignável disponível;
- Seguro Prestamista;
- Atendimento personalizado, através de Equipe Própria

### 2. Prazos e Taxas

Em função de novas definições de premissas e processos e/ou condições de variáveis econômicas ou financeiras, bem como pela superveniência de normas legais ou regulamentares que alterem as condições aplicáveis aos ativos, passivos e serviços das instituições financeiras, as taxas e valores serão negociados em conjunto com esse Governo, sempre respeitando o teto máximo permitido em legislação (taxa e prazo).

Marcello Ribeiro Xisto
Banco Safra S/A

**BANCO J SAFRA S/A**

Vitor Panzeri

Banco Safra S.A – Av. Paulista Nº 2150 - 2º Andar – CEP 01310-300 – São Paulo – SP – fone: (011) 3175.7090 –
e-mail corporativo: roteiro.operacional@safra.com.br

DIRB... SPB
Fls. 70
Rubrica

J. SAFRA

PROTOCOLO: _____
RECEBIDO:____/_____/_____

São Paulo, 02 de Março de 2018.

À Previdência Social

**Ref.: Credenciamento para Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito Consignado em Folha de Pagamento**

Prezados Senhores (as),

O Banco J Safra S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ 03.017. 677/0001-20, vem através da presente, requerer seu credenciamento junto a esse, para a oferta de empréstimo aos seus servidores, mediante consignação em folha de pagamento.

Anexamos à presente os documentos exigidos e apresentamos nossa Proposta Comercial, pretendendo, dessa forma, atender às necessidades dos servidores deste.

Aproveitamos para indicar abaixo, nossos representantes, que tem poder para assinar convênio, para concessão de empréstimos a servidores públicos mediante consignação em folha de pagamento, conforme Ata de Assembleia e Procuração legal firmada pelo corpo Diretivo desta Instituição:

- Nome: Marcello Ribeiro Xisto
- Cargo: Procurador
- CPF: 098.049.688-86
- RG: 17.951.081-2 SSP/SP

- Nome: Vitor Panzeri dos Santos
- Cargo: Procurador
- CPF: 276.420.588-02
- RG: 25.818.000-6 SSP/SP

Apresentamos nosso endereço eletrônico institucional para a comunicação: roteiro.operacional@safra.com.br e nossos dados bancários para recebimento do repasse dos valores consignados.
Banco: 422 – Banco Safra S/A
CNPJ: 58.160. 789/0001-28
Agência: 0002 –repasses realizados via DOC ou TED;
Conta Repasse: 204.736-1

Nestes termos, aguardamos vosso deferimento ao pedido de credenciamento desta instituição para a oferta de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento, como acima solicitado.

Agradecemos desde já a atenção despendida por V.Sas, e reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração, ficando no aguardo do deferimento de nossa solicitação.

Atenciosamente,

Marcello Ribeiro Xisto
Banco Safra S/A

**BANCO J SAFRA S/A**

Vitor Panzeri

Banco Safra S.A – Av. Paulista Nº 2150 - 2º Andar – CEP 01310-300 – São Paulo – SP – fone: (011) 3175.7090 –
e-mail corporativo: roteiro.operacional@safra.com.br

DIRB... SPB
Fls. 71
Rubrica

J. SAFRA

PROTOCOLO: _____

RECEBIDO: ____/____/_____

## CONHEÇA MELHOR O BANCO J SAFRA S/A

O Banco J Safra S/A é uma notável instituição bancária do Brasil, respeitado nacional e internacionalmente, classificando-se entre os dez maiores bancos privados do país, em termos de ativos.

É um banco múltiplo que presta todos os tipos de serviços e atua em todas as áreas do setor financeiro, atendendo às necessidades de seus clientes.

O conglomerado é compostos por Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, realiza atividades que vão além das tradicionais operações de empréstimos, estendendo-se para leasing, subscrição de valores mobiliários, administração de fundos de investimento e atividades de corretagem e seguro. As outras atividades do Banco incluem financiamentos comerciais, gerenciamento de ativos e operações de tesouraria.

## CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O Banco J Safra S/A oferecerá aos Aposentados e Pensionista à essa Instituição condições especiais de taxas e prazos, para operações de empréstimo e cartão consignado, dessa forma, tornar-se um parceiro dessa Instituição, estabelecendo condições que garantam a qualidade dos serviços prestados e comodidade aos seus servidores.

### 1. Condições e Vantagens

- Rapidez e simplicidade para obtenção do crédito;
- Taxas em condições atraentes;
- Comodidade e segurança de pagamento através de desconto em folha de pagamento;
- Não é necessário abertura de conta corrente;
- A concessão dos empréstimos estará sujeita à: (i) aprovação de crédito pelo Banco J Safra S/A; (ii) correta formalização dos instrumentos de crédito e da autorização para a realização dos descontos em folha de pagamento; e (iii) existência de margem consignável disponível;
- Seguro Prestamista;
- Atendimento personalizado, através de Equipe Própria

### 2. Prazos e Taxas

Em função de novas definições de premissas e processos e/ou condições de variáveis econômicas ou financeiras, bem como pela superveniência de normas legais ou regulamentares que alterem as condições aplicáveis aos ativos, passivos e serviços das instituições financeiras, as taxas e valores serão negociados em conjunto com esse Governo, sempre respeitando o teto máximo permitido em legislação (taxa e prazo).

Marcelo Ribeiro Assis
Banco Safra S/A

BANCO J SAFRA S/A

Vitor Panzeri

Banco Safra S.A – Av. Paulista Nº 2150 - 2º Andar – CEP 01310-300 – São Paulo – SP – fone: (011) 3175.7090 –
e-mail corporativo: roteiro.operacional@safra.com.br

Recebido em 19/2/2018
com ressalvas por faltar os itens
6 e 10 da lista de documentos,
falta a modalidade de
cartão de crédito; e ainda,
o ofício ~~falta~~ é direcionado
p/ servidor público e não p/ os
beneficiários do INSS.

J. SAFRA

São Paulo, 19 de fevereiro de 2018.

À Previdência Social

**Ref.: Credenciamento para Empréstimo Pessoal Consignado em Folha de Pagamento**

Bsb 19/2/18
0877837

Prezados Senhores(a),

O Banco J Safra S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ 03.017. 677/0001-20, vem através da presente, requerer seu credenciamento junto a esse, para a oferta de empréstimo aos seus servidores, mediante consignação em folha de pagamento.

Anexamos à presente os documentos exigidos e apresentamos nossa Proposta Comercial, pretendendo, dessa forma, atender às necessidades dos servidores deste.

Aproveitamos para indicar abaixo, nossos representantes, que tem poder para assinar convênio, para concessão de empréstimos a servidores públicos mediante consignação em folha de pagamento, conforme Ata de Assembleia e Procuração legal firmada pelo corpo Diretivo desta Instituição:

DIRBEN/CGGPB
Fls. 72
Rubrica

- Nome: Marcello Ribeiro Xisto
- Cargo: Procurador
- CPF: 098.049.688-86
- RG: 17.951.081-2 SSP/SP

- Nome: Vitor Panzeri dos Santos
- Cargo: Procurador
- CPF: 276.420.588-02
- RG: 25.818.000-6 SSP/SP

Apresentamos nosso endereço eletrônico institucional para a comunicação: roteiro.operacional@safra.com.br e nossos dados bancários para recebimento do repasse dos valores consignados.
Banco:422 – Banco Safra S/A
CNPJ: 58.160. 789/0001-28
Agência : 0002 –repasses realizados via DOC ou TED;
Conta Repasse: 204.736-1

Nestes termos, aguardamos vosso deferimento ao pedido de credenciamento desta instituição para a oferta de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento, como acima solicitado.

Agradecemos desde já a atenção despendida por V.Sas, e reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração, ficando no aguardo do deferimento de nossa solicitação.

Atenciosamente,

**BANCO SAFRA S/A**

Marcello Ribeiro Xisto
Banco Safra S/A

Vitor Panzeri

Banco Safra S.A – Av. Paulista Nº 2150 - 2º Andar – CEP 01310-300 – São Paulo – SP – fone: (011) 3175.7090 –
e-mail corporativo: roteiro.operacional@safra.com.br

J. SAFRA

DIRBEN/CGGPB
Fls. 73
Rubrica

## CONHEÇA MELHOR O BANCO J SAFRA S/A

O Banco J Safra S/A é uma notável instituição bancária do Brasil, respeitado nacional e internacionalmente, classificando-se entre os dez maiores bancos privados do país, em termos de ativos.

É um banco múltiplo que presta todos os tipos de serviços e atua em todas as áreas do setor financeiro, atendendo às necessidades de seus clientes.

O conglomerado é compostos por Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, realiza atividades que vão além das tradicionais operações de empréstimos, estendendo-se para leasing, subscrição de valores mobiliários, administração de fundos de investimento e atividades de corretagem e seguro. As outras atividades do Banco incluem financiamentos comerciais, gerenciamento de ativos e operações de tesouraria.

## CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O Banco J Safra S/A oferecerá aos servidores dessa Prefeitura condições especiais de taxas e prazos, para operações de empréstimo consignado, dessa forma, tornar-se um parceiro dessa Prefeitura, estabelecendo condições que garantam a qualidade dos serviços prestados e comodidade aos seus servidores.

### 1. Condições e Vantagens

- Rapidez e simplicidade para obtenção do crédito;
- Taxas em condições atraentes;
- Comodidade e segurança de pagamento através de desconto em folha de pagamento;
- Não é necessário abertura de conta corrente;
- A concessão dos empréstimos estará sujeita à: (i) aprovação de crédito pelo Banco Safra S/A; (ii) correta formalização dos instrumentos de crédito e da autorização para a realização dos descontos em folha de pagamento; e (iii) existência de margem consignável disponível;
- Seguro Prestamista;
- Atendimento personalizado, através de Equipe Própria

### 2. Prazos e Taxas

Em função de novas definições de premissas e processos e/ou condições de variáveis econômicas ou financeiras, bem como pela superveniência de normas legais ou regulamentares que alterem as condições aplicáveis aos ativos, passivos e serviços das instituições financeiras, as taxas e valores serão negociados em conjunto com esse Governo, sempre respeitando o teto máximo permitido em legislação (taxa e prazo).

**BANCO SAFRA S/A**

*Marcello Ribeiro Xisto*
Banco Safra S/A

Vitor Penzen



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 75

DIRBEN/CGGPB
Fls. 74
Rubrica



## BANCO J. SAFRA S.A.

CNPJ/MF nº 03.017.677/0001-06 - NIRE 35300149739

### ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2011.

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2011, às 10:00 horas, na sede social do Banco J. Safra S.A. ("Banco"), localizada na Avenida Paulista, nº 2.100, 19º andar, Cerqueira Cesar, **PRESIDÊNCIA:** Presidente: Dr. Joseph Jacob Safra; Secretário: Dr. Ricardo Tepedino. **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** Acionistas representando a totalidade do capital social do Banco, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme facultado pelo parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Dr. Joseph Jacob Safra; Secretário: Dr. Ricardo Tepedino. **DOCUMENTOS LIDOS E APROVADOS NA SEDE SOCIAL:** 1) Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2010 e demais peças exigidas pela Circular nº 3.068 do Banco Central do Brasil ("BACEN"), publicados em 25 de março de 2011 em jornal de grande circulação editado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo ("Estado") e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"); 2) Proposta da Diretoria sobre a Destinação do Lucro Líquido do Exercício findo em 31 de dezembro de 2010 e a Distribuição de Dividendos; e 3) Proposta da Diretoria sobre a Remuneração Global dos Administradores do Banco para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2011. **DELIBERAÇÕES:** Após a leitura, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações: **Assembleia Geral Extraordinária:** 1) aprovar a alteração do capital social da Sociedade de R$ [illegible] mil, dividido em [illegible] ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, para R$ [illegible] mil, dividido em [illegible] ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, mediante a incorporação de parte do saldo da conta de Reservas de Lucros – Reserva Especial, no montante de R$ [illegible] mil, sem a emissão de novas ações, nos termos do artigo 169 da Lei das Sociedades por Ações; e 2) aprovar a alteração do Capítulo VI – Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros, da Sociedade, a fim de prever a possibilidade de constituir "Reserva Especial" (Patrimonial) para o caso de a Sociedade ser classificada na categoria "Essenc

DIRBEN/CGGPB
Fls. 75
Rubrica



## BANCO J. SAFRA S/A

CNPJ/MF nº 03.017.677/0001-20 - NIRE nº 35.300.170.733

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2011**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2011 (dia útil e local), às 15:00 (quinze) horas, na sede social do Banco J. Safra S/A ("**Sociedade**"), localizada na Avenida Paulista nº 2.100 - Cerqueira Cesar - São Paulo - SP. **PRESENÇA:** Representantes da **Sterna Safra S/A.** e da **Elang Administração e Representações Ltda.** acionistas detentoras da totalidade do capital social da Sociedade. **AVISO DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de convocação, conforme Artigo 124, Parágrafo 4º, Artigo 131, da Lei das Sociedades por Ações. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Wilson Carnevalli - Presidente da Mesa e Sr. Luiz Carlos Zambanini - Secretário. **ORDEM DO DIA:** a) Alteração do artigo 2º do Estatuto Social, para dar ao mesmo a seguinte redação: "**ARTIGO 2º: A sociedade está autorizada por uma Diretoria composta de no mínimo 07 (sete) e no máximo 30 (trinta) membros. Diretores para um mandato estatutário, acumulam ou não residência no País, eleitos pela Assembleia Geral**"; **b)** ELEIÇÃO dos membros da Diretoria da Sociedade, para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2012, sendo **Diretores** os Srs. **Sidney da Silva Maia** (brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.960.349-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 968.634.358-87), **Henrik Wiesseli** (brasileiro, casado, engenheiro, Walter da Cunha Mendonça RG nº 5.557.060-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.103.598-06), Andrea Haddad Safra (brasileira, casada, economista, Walter da Cunha Mendonça RG nº 22.031.196-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 220

DIRBEN/CGGPB
Fls. 76
Rubrica



## BANCO J. SAFRA S.A.

CNPJ/MF nº 03.017.677/0001-20 - NIRE nº 35.300.155.709

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2014.

DATA, HORA E LOCAL: Aos 07 (sete) dias do mês de março de 2014 (dois mil e catorze), às 11:00 (onze horas), na sede social do Banco J.Safra S.A. ("Sociedade"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Cerqueira César. PRESENÇAS: Presente acionista do Banco Safra S.A. e de Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, presente(s) seu(s) representante(s) e totalidade do capital social da Sociedade. AVISO DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação do aviso de convocação, conforme inciso II e parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. COMPOSIÇÃO DA MESA: Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente da Mesa; Alberto Cressoni - Presidente. ORDEM DO DIA: 1) Aumento do capital social da Sociedade, de R$ 429.613.706,00 para R$ 2.492.613.706,00, ou seja, em R$ 2.063.000.000,00, mediante a subscrição particular de novas ações; 2) Em decorrência do item anterior, alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade; 3) Alteração do 2º artigo do Estatuto Social da Sociedade, para incluir o endereço estabelecido na Cidade de Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Cerqueira César, CEP: 01310-923; e 4) Alteração do parágrafo único do artigo 7º do Estatuto Social da Sociedade, para incluir a possibilidade de uma mesma pessoa acumular os cargos remunerados de membro efetivo do Conselho Fiscal, membro do Comitê de Auditoria e membro do Comitê de Remuneração. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS: 1) Aumento do capital social da Sociedade no montante de R$ 2.063.000.000,00 (dois bilhões, trinta mil reais e sessenta centavos), passando o mesmo de R$ 429.613.706,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões, seiscentos e treze mil, setecentos e seis reais e zero centavos) para R$ 2.492.613.706,00 (dois bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões, seiscentos e treze mil, setecentos e seis reais e zero centavos), mediante a emissão de 1.649.011.173 (um bilhão, seiscentos e quarenta e nove milhões, onze mil e cento e setenta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 1.319.208.938 (um bilhão, trezentos e dezenove milhões, duzentos e oito mil, novecentos e trinta e oito) novas ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, todas ao preço de emissão de R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por ação, totalizando R$ 2.063.000.000,00 (dois bilhões, trinta milhões de reais), as quais foram totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. 2) Em decorrência do item anterior, alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade, para refletir com a seguinte redação: "ARTIGO 5º. O capital social é de R$ 2.492.613.706,72 (dois bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões, seiscentos e treze mil, setecentos e seis reais e setenta e dois centavos), dividido em 1.599.263.801 (um bilhão, quinhentos e noventa e nove milhões, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." 3) Alteração do 2º artigo do Estatuto Social da Sociedade, para incluir o endereço estabelecido na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Cerqueira César, CEP: 01310-923; e 4) Alteração do parágrafo único do artigo 7º do Estatuto Social da Sociedade, para incluir a possibilidade de uma mesma pessoa acumular os cargos remunerados de membro efetivo do Conselho Fiscal, membro do Comitê de Auditoria e membro do Comitê de Remuneração. Assim, o referido dispositivo estatutário passa a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 7º. A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Cerqueira César, CEP: 01310-923, podendo, por deliberação da Diretoria e ainda nos limites do competente autorizativo, instalar ou extinguir agências, escritórios ou quaisquer outras dependências no território nacional ou no exterior." 4) Alteração do parágrafo único do artigo 7º do Estatuto Social da Sociedade, para incluir a possibilidade de uma mesma pessoa acumular os cargos remunerados de membro efetivo do Conselho Fiscal, membro do Comitê de Auditoria e membro do Comitê de Remuneração. Assim, o referido dispositivo estatutário passa a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 7º. [...] PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante o prévio atendimento aos requisitos e/ou disposições aplicáveis da Resolução nº 4.122 do Conselho Monetário Nacional, de 02 de agosto de 2012, conforme alterada ("Resolução CMN 4.122"), e demais normas aplicáveis, a Sociedade, seus acionistas e administradores, bem como os integrantes de comitês estatutários ou não estatutários, poderão ser remunerados pelo exercício de seus cargos até o limite de seus respectivos substitutos, ainda não definidos até a data de publicação desta Ata." Por fim, a AUTORIZADA a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme permite o artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 07 de março de 2014. Mesa: Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente da Mesa; Alberto Cressoni - Secretário. Acionistas: Banco Safra S.A. - Silvio Aparecido de Carvalho e Alberto Cressoni - Diretores Executivos; Bicsa Administração e Representações Ltda. - Alberto Cressoni e Silvio Aparecido de Carvalho - Diretores. Confere com a original lavrada em livro próprio. Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente da Mesa. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - JUCESP - CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 198.180/14-7 EM SESSÃO DE 17 DE MAIO DE 2014 - FLAVIA REGINA BIOTTO - SECRETÁRIA GERAL (SEM EXEMPLO).

## BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Companhia Aberta

CNPJ nº 09.346.601/0001-25 - NIRE 35.300.351.887

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária**

**realizada em 13 de maio de 2014**

**Data, Hora e Local:** Aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2014, às 15h00 (quinze horas), na sede social da Companhia, localizada na Praça Antonio Prado, nº 48, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Convocação:** Edital de convocação publicado nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2014 no Diário Oficial do Estado de São Paulo (fls. 140, 39 e 126, respectivamente) e no dia 14, 15 e 16 de abril de 2014 no Jornal Valor Econômico (fls. A10, A9 e A8, respectivamente). **Presenças:** Presentes acionistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante, bem como a Diretoria da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas". Em razão do quórum estabelecido, o Presidente dos a Assembleia Geral que excede, da ordem do dia, declaração solicitou a presente que não haveria qualquer interesse em exercer o direito de voto, com relação aos temas constantes do item 1 do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia. **Mesa:** Presidente: Sr. Pedro Pullen Parente; Secretário: Sr. Eduardo Refinetti Guimarães. Demais Conselheiros de Presidente e de Administração Companhia: Srs. Maria Elvira Rangel Pinheiro, Antonio Augusto Barbosa da Silva, Dorothy Jundi e do Conselheiro e Diretor Presidente da Companhia, Sr. Edemir Pinto. **Ordem do Dia:** (1) Deliberar sobre a proposta de adoção do Plano de Concessão de Ações de Restrição Sobre Ações, conforme Proposta da Administração; (2) Deliberar sobre a alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social da Companhia, com vistas a refletir o atual entendimento da Administração quanto à composição do Conselho de Administração na hipótese realizada em 13/12/2013: (i) alteração do artigo 16, alínea "f", para que seja de obrigatória a eleição pelo menos de um membro do Conselho de Administração independente, nos termos do artigo 4º, caput, inciso III, e artigo 8º, caput, inciso II, e artigo 8º, caput, inciso II, § 2º, do Anexo Normativo II do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA; (ii) alteração do artigo 16, caput, e § 2º, do artigo 17, caput e § 2º, do artigo 18, caput e § 2º, do artigo 19, caput e § 2º, do artigo 20, caput e § 2º, do artigo 21, caput e § 2º, do artigo

DIRBEN/SGPA
Fls. 71
Rubrica



# UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A.

CNPJ 04.487.255/0001-81 — ANS - nº 000701

## RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Administradores, Conselheiros e Acionistas da
**Unimed Seguros Saúde S.A.**
São Paulo - SP

Examinamos as demonstrações financeiras da Unimed Seguros Saúde S.A. ("Seguradora"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e demais notas explicativas.

**Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras**

A Administração da Seguradora é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, assim como pelos controles internos que ela determinou serem necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

**Responsabilidade dos auditores independentes**

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentadas nas demonstrações. Wanderley Um procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Seguradora para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados em circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia destes controles internos da Seguradora. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

**Opinião**

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Unimed Seguros Saúde S.A. em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2015.

**EY**
EY
**ERNST & YOUNG**
**Auditores Independentes S.S.**
CRC 2SP015914/O-6

**Eduardo Wolkoff**
Contador CRC 1SP168599/O-8
**Leandro Calegari Cleff da Oliveira**
Contador CRC 1SP218016/O-1

---

## CORDEIRO CABOS ELÉTRICOS S.A.

CNPJ/MF nº 14.197.333/0001-93 - NIRE 35300431551

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Data, Hora e Local:** Em 31/12/14, às 10 hs., em Ferraz de Vasconcelos/SP, Rua Ipiru, 1.180, Vila Dona Antônia. **Convocação e Presença:** Dispensada face a presença de acionistas representando 100% do capital social. **Publicações:** Dispensadas as publicações, diante o disposto no artigo 124, §4º, II e 6, da Lei nº 6.404/76. **Mesa:** Presidente: Allan Xerez de Melo Cordeiro; Secretário: Danglo Salgado. **Ordem do Dia:** (i) Destituição dos membros da Diretoria; (ii) Eleição dos novos membros da Diretoria; (iii) Modificação dos cargos para a eleição; e (iv) Encerramento. **Deliberações Unânimes:** (i) Foram destituídos, nesta data, os seguintes membros da Diretoria, Sra. Allan Xerez Cordeiro Andrade, casada sob o regime de comunhão parcial de bens anteriormente à Lei 11.106/2007, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.307.407-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.420.978-20, residente e domiciliada na Rua Professor Pedroso de Castro, 130, apartamento 61, Tatuapé, São Paulo/SP; e Maria Isabel de Melo Cordeiro Bradbeer, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, anteriormente à Lei 11.106/2007, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.713.548-40, inscrita no CPF/MF sob o nº 220.713.548-40, residente e domiciliada na Rua Professor Pedroso de Freitas, 130, apartamento 61, Tatuapé, São Paulo, SP; (ii) Foram eleitos para Diretoria da Companhia: Allan Xerez de Melo Cordeiro, brasileiro, solteiro, administrador RG 32.904.510-X SSP/SP, CPF 290.752.308-07, residente e domiciliado na Rua Wilhelm Lorenz, 20, Vila Rio Branco, apartamento 202, Vila California, São Paulo/SP; na condição de Diretor Presidente; e Danglo Salgado Isaebaert, casado, engenheiro, RG 30.940.721-X SSP/SP, expedida em 16/06/98, CPF 291.617.338-76, natural de São Paulo/SP, inscrito em referido mandato e domiciliado na Rua Alfredo Lucenga, 37, Bairro Rio Branco, apartamento 312, Vila California, São Paulo, SP, na qualidade de Diretor Vice Presidente; (iii) As poderes das atuais Diretorias vedo tinha em Data/SP e em outro portal de quando nos dão, saber: os localizada em que está situada a sede da Companhia. Os Diretores aceitam os cargos, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pena criminal falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida em seguida e achada conforme, depois de aprovada e assinada, foi encaminhada para registro. **Mesa:** Danglo Salgado, Secretário da Assembleia; pelo Presidente e pelos acionistas presentes: Allan Xerez de Melo Cordeiro, Presidente; Danglo Salgado, Secretário; Acionistas: Grupo GMC Participações S.A. e Grupo GMC Participações S.A., Allan Xerez de Melo Cordeiro e Danglo Salgado. Mesa Redigida Diretor - CMC 111.111.111-00, JUCESP nº SA.4561/13 em 31/12/13. Flávia Regina Dotto - Secretária Geral.

---

## Banco J. Safra S.A.

**CNPJ 03.017.677/0001-20 - NIRE 35.300.170.755**

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de fevereiro de 2015.**

**Data, Hora e Local:** Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2015, às 10 hs, na sede social do Banco J. Safra S.A., Avenida Paulista, nº 2.300, Edifício Cesar, São Paulo, SP. **Quorum:** Presença de Acionistas representando a totalidade do capital social. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de edital de convocação, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76. **Ordem do Dia:** Reformar o artigo 5º do Estatuto Social. **Deliberação tomada por unanimidade de votos:** Aprovada a proposta da Diretoria, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 5º - O capital social é de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), dividido em 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal." **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Paulo Sérgio Cavalheiro - Secretário: Alexandre Menezes de Barros. **Acionistas:** Banco J. Safra S.A. e Banco Safra S.A., pelos seus procuradores Paulo Sérgio Cavalheiro e Alexandre Menezes de Barros. Declaro que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Paulo Sérgio Cavalheiro - Presidente. Alexandre Menezes de Barros - Secretário.

---

## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira

CNPJ nº 57.340.660/0001-80

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Acharam abertura no CONSAUDE, o Pregão Presencial nº 003/15, destinado a contratação de empresa para operacionalização e execução de serviço médico especializado em anestesiologia. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Serviço de Suprimentos, à Rua Padre Anchieta, 512, Centro, Pariquera-Açu/SP, ou no site www.consaude.org.br . A sessão pública será realizada às 9 hs. do dia 11/03/15. Mais informações: Tel. (13) 3858-6733.

---

## Minerva S.A.

CNPJ/MF nº 67.620.377/0001-14 - NIRE 35.300.344.000

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 02804-9

**Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de janeiro de 2015**

**1. Data, Horário e Local:** Realizada em 26 de janeiro de 2015, às 10 horas, na sede da **Minerva S.A.** ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Pinto, nº 348, 3º andar, Centro. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. **3. Mesa:** Sr. Fernando Galletti de Queiroz, Presidente; Sr. Edison Ticle Garcia, Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a proposta de distribuição de dividendos intermediários da Companhia, a serem imputados ao dividendo mínimo obrigatório do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2015; (ii) a proposta de alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia; (iii) a proposta de alteração da política de remuneração dos administradores da Companhia; (iv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia; (v) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Companhia; (vi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Gente da Companhia; (vii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Remuneração da Companhia; (viii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Governança Corporativa da Companhia; (ix) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Sustentabilidade da Companhia; (x) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Gestão de Riscos da Companhia; (xi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Finanças da Companhia; (xii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Operações com Partes Relacionadas da Companhia; (xiii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Inovação da Companhia; (xiv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Estratégia da Companhia; (xv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Pessoas da Companhia; (xvi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Marketing da Companhia; (xvii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação da Companhia; (xviii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (xix) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (xx) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (xxi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (xxii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (xxiii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (xxiv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (xxv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (xxvi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (xxvii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (xxviii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (xxix) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (xxx) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (xxxi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (xxxii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (xxxiii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (xxxiv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (xxxv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (xxxvi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (xxxvii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (xxxviii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (xxxix) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (xl) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (xli) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (xlii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (xliii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (xliv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (xlv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (xlvi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (xlvii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (xlviii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (xlix) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (l) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (li) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (lii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (liii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (liv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (lv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (lvi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (lvii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (lviii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (lix) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (lx) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (lxi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (lxii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (lxiii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (lxiv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (lxv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (lxvi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (lxvii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (lxviii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (lxix) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (lxx) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (lxxi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (lxxii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (lxxiii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (lxxiv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (lxxv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (lxxvi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (lxxvii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (lxxviii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (lxxix) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (lxxx) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (lxxxi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (lxxxii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (lxxxiii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (lxxxiv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (lxxxv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (lxxxvi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (lxxxvii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (lxxxviii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (lxxxix) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (xc) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (xci) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (xcii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (xciii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (xciv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (xcv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (xcvi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (xcvii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (xcviii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (xcix) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (c) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (ci) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (ciii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (civ) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cvi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cvii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cviii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cix) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cx) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cxi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cxii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cxiii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cxiv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cxv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cxvi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cxvii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cxviii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cxix) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cxx) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cxxi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cxxii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cxxiii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cxxiv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cxxv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cxxvi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cxxvii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cxxviii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cxxix) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cxxx) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cxxxi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cxxxii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cxxxiii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cxxxiv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cxxxv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cxxxvi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cxxxvii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cxxxviii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cxxxix) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cxl) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cxli) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cxlii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cxliii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cxliv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cxlv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cxlvi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cxlvii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cxlviii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cxlix) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cl) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cli) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (clii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cliii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cliv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (clv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (clvi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (clvii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (clviii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (clix) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (clx) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (clxi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (clxii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (clxiii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (clxiv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (clxv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (clxvi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (clxvii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (clxviii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (clxix) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (clxx) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (clxxi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (clxxii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (clxxiii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (clxxiv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (clxxv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (clxxvi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (clxxvii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (clxxviii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (clxxix) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (clxxx) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (clxxxi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (clxxxii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (clxxxiii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (clxxxiv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (clxxxv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (clxxxvi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (clxxxvii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (clxxxviii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (clxxxix) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cxc) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cxci) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cxcii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cxciii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cxciv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cxcv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cxcvi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cxcvii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cxcviii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cxcix) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cc) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cci) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (ccii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (ccciii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (ccciv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cccv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cccvi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cccvii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cccviii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cccix) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cccx) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cccxi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cccxii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cccxiii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cccxiv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cccxv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cccxvi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cccxvii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cccxviii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cccxix) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cccxx) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cccxxi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cccxxii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cccxxiii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cccxxiv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cccxxv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cccxxvi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cccxxvii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cccxxviii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cccxxix) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cccxxx) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cccxxxi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cccxxxii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cccxxxiii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cccxxxiv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cccxxxv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cccxxxvi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cccxxxvii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cccxxxviii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cccxxxix) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cccxl) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cccxli) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cccxlii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cccxliii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cccxliv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cccxlv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cccxlvi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cccxlvii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cccxlviii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cccxlix) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cccl) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (ccli) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cclii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (ccliii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (ccliv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cclv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cclvi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cclvii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cclviii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cclix) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cclx) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cclxi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cclxii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cclxiii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cclxiv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cclxv) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cclxvi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cclxvii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cclxviii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cclxix) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cclxx) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cclxxi) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Companhia; (cclxxii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Interna da Companhia; (cclxxiii) a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Externa da Compan

DIRBEN/CGGPB
Fls. 78
Rubrica



## Cedral Companhia de Comércio Exterior

CNPJ 60.555.666/0001-88 - NIRE 35.300.181.592

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5.9.2015

**Data, Hora e Local:** Aos 5 (cinco) dias do mês de agosto de 2015, às 10:00 horas, na sede social Avenida Paulista, 2.100, Conjunto Cetuc, São Paulo, SP, CEP 01310-930. **Mesa:** Dionysios Emmanuel Inglesis - Presidente; Augusto Fabrinus Filho - Secretário. **Presença:** Representantes da Investpar Participações S.A., única acionista da Sociedade. **Edital de Convocação:** Dispensado, conforme o disposto no § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76. **Ordem do Dia:** Deliberações referentes à eleição da Diretoria da Sociedade. **Deliberações tomadas pela(s) acionista(s) da Sociedade:** 1) registrou-se a renúncia do Diretor Sr. José Nelson Hugo, Diretor do Tesouro, exercitada em 1º.7.2015, conforme carta de renúncia de mesma data, arquivada na sede da Companhia, a qual será levada a registro perante o competente Cartório de Títulos e Documentos; 2) eleger, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2016, os seguintes membros da Diretoria da Companhia, todos com endereço comercial na Avenida Paulista, 2.100, Conjunto Cetuc, São Paulo, SP: **Luiz Carlos Zamboni**, brasileiro, casado, economista, RG 3.516.385.SSP/SP, CPF 214.898.208-25, para exercer o cargo de Diretor; e Dr. **Luiz Carlos Zamboni**, brasileiro, casado, economista, RG 3.516.385.SSP/SP, CPF 214.898.208-25, para exercer o cargo de Diretor; e Dr. **Augusto Francisco Filho**, RG 3.503.203.7 SSP/SP, CPF 010.406.298-35, para exercer o cargo de Diretor; e **Dionysios Emmanuel Inglesis**, RG 3.516.385.SSP/SP, CPF 026.550.618-36, todos com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Conjunto Cetuc, São Paulo, SP, CEP 01310-930. Encerramento: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada pela Companhia e pelos acionistas presentes. **Acionistas:** Investpar Participações S.A. por seus Diretores, Dionysios Emmanuel Inglesis e Augusto Fabrinus Filho. Confere com a original lavrada em livro próprio. Augusto Fabrinus Filho - **Presidente**; Augusto Fabrinus Filho - **Secretário**. **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.** Certifico que a Ata da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de agosto de 2015, foi registrada sob nº 418.370/15-0, e que as alterações de 25-9-2015 - Flávio Rago Barbosa - Secretário Geral em Exercício.

## TAM LINHAS AÉREAS S.A.

CNPJ nº 02.012.862/0001-60 - NIRE 35.300.314.629

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

realizada em 01 de junho de 2015.

**Local, hora e data:** Na sede social da TAM Linhas Aéreas S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no dia 01 de junho de 2015. **Convocação:** Dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas". **Presença:** Presente a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas". **Mesa:** Presidente: Claudio Sanchez Ramirez; Secretário: Fernando Cesar Ribeiro Teixeira. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a proposta da administração para alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite autorizado, aprovado em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 30 de abril de 2015, mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional; (ii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a criação de 1 (uma) nova classe de ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional; (iii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (iv) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (v) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (vi) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (vii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (viii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (ix) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (x) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xi) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xiii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xiv) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xv) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xvi) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xvii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xviii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xix) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xx) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xxi) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xxii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xxiii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xxiv) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xxv) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xxvi) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xxvii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xxviii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xxix) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xxx) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xxxi) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xxxii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xxxiii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xxxiv) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xxxv) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xxxvi) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xxxvii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xxxviii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xxxix) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xl) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xli) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xlii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xliii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xliv) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xlv) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xlvi) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xlvii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xlviii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xlix) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (l) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (li) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (liii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (liv) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lv) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lvi) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lvii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lviii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lix) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lx) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lxi) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lxii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lxiii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lxiv) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lxv) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lxvi) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lxvii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lxviii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lxix) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lxx) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lxxi) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lxxii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lxxiii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lxxiv) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lxxv) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lxxvi) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lxxvii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lxxviii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lxxix) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lxxx) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lxxxi) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lxxxii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lxxxiii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lxxxiv) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lxxxv) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lxxxvi) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lxxxvii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lxxxviii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (lxxxix) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xc) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xci) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xcii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xciii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xciv) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xcv) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xcvi) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xcvii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xcviii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (xcix) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (c) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (ci) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (cii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (ciii) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; (civ) a proposta da administração para alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade de acionistas que exerceram o direito de conversão de ações preferenciais em ações 

DIRBEN/CGGPB
Fls. 78
Rubrica

## APB AUTOMAÇÃO S/A

CNPJ 01.660.120/0001-06

Retificação das Demonstrações Financeiras em 31/12/2013 e 2014 - No balanço publicado nos jornais DOESP, páginas 27 e 28, e Jornal Empresas e Negócios, página 05, ambos na edição de 23/06/2015, no Quadro de **Passivo e Patrimônio Líquido**, Impostos Diferidos, onde se lê: nas colunas do Controladora (BR GAAP), ano 2014 2.626; Consolidado BR GAAP/IFRS), ano 2013 16.581.037, leia-se: nas colunas da Controladora (BR GAAP), ano 2014 2.580; Consolidado BR GAAP/IFRS), ano 2014 15.582.913. Na linha Ajuste de Avaliação Patrimonial, onde se lê: nas colunas da Controladora (BR GAAP), ano 2013 87.925.978, ano 2014 87.897.255, e Consolidado BR GAAP/IFRS), ano 2013 27.925.978, 27.897.255, leia-se: nas colunas da Controladora (BR GAAP), ano 2013 30.756.699, ano 2014 30.870.541, e Consolidado BR GAAP/IFRS), ano 2013 30.731.699, ano 2014 31.670.183. Na linha Reservas de Lucros, onde se lê: nas colunas da Controladora (BR GAAP), ano 2013 15.153.926, ano 2014 13.209.945, Consolidado BR GAAP/IFRS), ano 2013 15.153.926, ano 2014 13.271.940, leia-se: nas colunas da Controladora (BR GAAP), ano 2013 11.925.157, ano 2014 9.980.976, Consolidado BR GAAP/IFRS), ano 2013 11.925.157, ano 2014 9.993.092. Na linha Total do Passivo não Circulante, onde se lê: nas colunas da Controladora (BR GAAP), ano 2014 5.359.135, Consolidado BR GAAP/IFRS), ano 2014 37.131.510, leia-se: nas colunas da Controladora (BR GAAP), ano 2014 5.353.895, Consolidado BR GAAP/IFRS), ano 2014 37.121.370. Na linha Total do Patrimônio Líquido, onde se lê: Controladora (BR GAAP), ano 2014 40.067.412 e Consolidado BR GAAP/IFRS), ano 2014 40.087.412, leia-se: Controladora (BR GAAP), ano 2014 40.057.858 e Consolidado BR GAAP/IFRS), ano 2014 40.087.858. No Quadro das Demonstrações do resultado dos Exercícios, na linha Despesas Diversas Operacionais, nas colunas Consolidado (BR GAAP/IFRS), onde se lê: ano 2013 (37.827), ano 2014 (3.841), leia-se: ano 2013 (36.166), ano 2014 (20.011). Na linha Soma das Despesas Operacionais, nas colunas Consolidado (BR GAAP/IFRS), onde se lê: ano 2013 (39.168.252), ano 2014 (28.546.917), leia-se: ano 2013 (38.596.186), ano 2014 (28.713.108). Na Linha Receita, na coluna Consolidado (BR GAAP/IFRS), onde se lê: ano 2013 11.606.963, ano 2014 4.430.609, leia-se: ano 2013 11.429.011, ano 2014 4.558.070. Alcançamos nesta quarta a linha e descrevemos Outras receitas/Despesas operacionais/ Reflexo, Nota 7, nas colunas da Controladora (BR GAAP), ano 2015 -, ano 2014 Consolidado BR GAAP/IFRS), 2015 (2.758.938), ano 2014 (127.452). Na linha Despesa/Receita Provisão/ rubrica da Controladora (BR GAAP), 2015, onde se lê: 2.700.986, leia-se: (333.831), na linha Lucro Antes do IRPJ e da CSLL, onde se lê: nas colunas da Controladora (BR GAAP), ano 2015 3.023.089, Consolidado BR GAAP/IFRS), ano 2015 3.733.745, leia-se: nas colunas da Controladora (BR GAAP) (1.766.962), Consolidado BR GAAP/IFRS), ano 2015 313.894. Na linha Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício, onde se lê: nas colunas da Controladora (BR GAAP), ano 2013 2.024.064, Consolidado BR GAAP/IFRS), ano 2015 2.024.064, leia-se: nas colunas da Controladora (BR GAAP) (1.196.427), Consolidado BR GAAP/IFRS), ano 2015 (1.196.427). Na linha Lucro por lote, onde se lê: nas colunas da Controladora (BR GAAP), ano 2015 0,54, Consolidado BR GAAP/IFRS), ano 2015 0,54, leia-se: nas colunas da Controladora (BR GAAP) (0,32), Consolidado BR GAAP/IFRS), ano 2015 (0,32). No quadro Demonstrações das mutações do patrimônio Líquido, ano 2014, linha Ajuste de Avaliação Patrimonial em Controladas, onde se lê: nas colunas Reservas de Lucros - Patrimônio Líquido 32.508.397, Resultado Abrangente 32.508.205, leia-se: nas colunas Reserva de Lucros (4.766.405), Patrimônio Líquido 27.893.992, Resultado Abrangente 27.893.163. Acrescentamos a partir de 2014, a linha Realização do Custo Atribuído em Controlada, colunas Ajuste de Avaliação Patrimonial (523.483), Reserva de Lucros (523.483). Na linha Imposto Diferido sobre o Custo Atribuído, onde se lê: nas colunas Ajuste de Avaliação Patrimonial (3.114), Patrimônio Líquido (3.114), Resultado Abrangente (3.114), leia-se: nas colunas Ajuste de Avaliação Patrimonial (2.970), Patrimônio Líquido (2.970), Resultado Abrangente (2.970). Na linha Resultado Abrangente Total, onde se lê: nas colunas Ajuste de Avaliação Patrimonial 27.897.255, Reserva de Lucros 1.254.429, Patrimônio Líquido 39.210.586, Resultado Abrangente 28.141.666, leia-se: Ajuste de Avaliação Patrimonial 31.670.183, Reserva de Lucros (6.238.811), Patrimônio Líquido 25.210.355, Resultado Abrangente 28.141.897. Na linha Saldo em 31 de Dezembro de 2014 - Reapresentado, onde se lê: nas colunas Ajuste de Avaliação Patrimonial 27.897.255, Reserva de Lucros 13.370.945, Patrimônio Líquido 40.067.412, Resultado Abrangente 28.141.666, leia-se: Ajuste de Avaliação Patrimonial 31.670.183, Reserva de Lucros 6.958.004, Patrimônio Líquido 40.087.646, Resultado Abrangente 28.141.897. Acrescentamos no exercício de 2015, na linhas Realização de Custo Atribuído em Controladas, colunas Ajuste de Avaliação Patrimonial (910.380), Reserva de Lucros (910.380). Projeto do Exercício, colunas Reserva de Lucros (1.196.427), Patrimônio Líquido (1.196.427), Resultado Abrangente (1.196.427), e Ajuste de Reapresentação em Controladas, colunas Reserva de Lucros 3.858.841, Patrimônio Líquido 3.858.841, Resultado Abrangente 3.858.841. Na linha Resultado Abrangente Total, onde se lê: nas colunas Ajuste de Avaliação Patrimonial (363.269), Reserva de Lucros 2.325.547, Patrimônio Líquido 1.962.058, Resultado Abrangente 1.962.058, leia-se: Ajuste de Avaliação Patrimonial (915.700), Reserva de Lucros 2.578.109, Patrimônio Líquido 1.662.414, Resultado Abrangente 1.662.414. Na linha Saldo em 31 de Dezembro de 2015, onde se lê: nas colunas Ajuste de Avaliação Patrimonial 27.533.970, Reserva de Lucros 16.155.836, Resultado Abrangente 1.962.058, leia-se: Ajuste de Avaliação Patrimonial 30.760.529, Reserva de Lucros 11.925.107, Resultado Abrangente 1.662.414. No quadro das Demonstrações dos fluxos de caixa: na linha Lucro/prejuízo antes dos tributos, onde se lê: nas colunas da Controladora (BR GAAP), ano 2015 2.023.089, Consolidado (BR GAAP/IFRS), ano 2015 3.733.745, leia-se: nas colunas da Controladora (BR GAAP), ano 2015 (1.196.930), Consolidado (BR GAAP/IFRS), ano 2015 313.554. Acrescentamos na linha Ajuste de Reapresentação Controlada, colunas Controladora (BR GAAP), ano 2015 3.858.841, ano 2014 -, Consolidado (BR GAAP/IFRS), ano 2015 3.858.841, ano 2014 -. Na linha Resultado de equivalência patrimonial, colunas Controladora (BR GAAP), ano 2015, onde se lê: (2.758.986), leia-se: 333.831. Na linha Custo Atribuído Líquido, colunas Controladora (BR GAAP), ano 2014, onde se lê: 3.471, leia-se 2.715. Na linha Ajuste de Obrigações, onde se lê: nas colunas Controladora (BR GAAP), ano 2013 (4.6), ano 2014 2.126, Consolidado (BR GAAP/IFRS), ano 2013 (321.109), ano 2014 (6.585.077), leia-se: Controladora (BR GAAP), ano 2013 (4.6), ano 2014 1.654 , Consolidado (BR GAAP/IFRS) ano 2013 (288.192), ano 2014 (6.550.803). Na linha Caixa proveniente das operações, onde se lê: nas colunas Controlador (BR GAAP), ano 2015 5.876.026, Consolidado (BR GAAP/IFRS) ano 2014 (1.459.240), leia-se: Controladora (BR GAAP), ano 2015 8.356.218, Consolidado (BR GAAP/IFRS) ano 2014 (4.440.261). Na linha Caixa líquido das atividades operacionais, onde se lê: nas colunas Controladora (BR GAAP), ano 2015 5.876.903, Consolidado (BR GAAP/IFRS), ano 2014 (1.116.747), leia-se Controladora (BR GAAP), ano 2015 8.356.994, Consolidado (BR GAAP/IFRS) ano 2015 (3.198.783). Na linha Aquisição de investimento, colunas Controladora (BR GAAP), ano 2015, onde se lê: (140.241), leia-se: (5.287.452). Na linha Caixa líquido das atividades de investimento, onde se lê: nas colunas Controladora (BR GAAP), ano 2015 (154.379), Consolidado (BR GAAP/IFRS) ano 2014 (27.294.056), leia-se: Controladora (BR GAAP), ano 2015 (5.374.619), Consolidado (BR GAAP/IFRS) ano 2014 (33.822.072). na linha Provisão de Litígios e Reserva Legal, colunas Consolidado (BR GAAP/IFRS) ano 2014, onde se lê: 6.090.112, leia-se: 6.274.171. Na linha Caixa líquido das atividades de financiamento para atividades, colunas Consolidado (BR GAAP/IFRS) ano 2014, onde se lê: 33.553.201, leia-se 29.701.260. Nas Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Contábeis, Nota 7, Investimentos em Outras Companhias, tabela Participação Controlada Prudente Mobility Brasil S/A, linha Controladora Patrimonial, ano 2013, onde se lê: 2.764.060, leia-se: (456.511), e linha Reflexo Ajuste de Exercícios Anteriores, ano 2013, onde se lê: 430.991, leia-se: (2.790.609).

## Cidade Náutica Imóveis S.A.

CNPJ Nº 49.070.447/0001-09 - NIRE Nº 35300039340

**AVISO AOS ACIONISTAS**

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na Rua Funchal, 129, 13º andar, São Paulo/SP, na documentação a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2015. São Paulo, 11 de Agosto de 2016. Sergio Amoni Santos - Diretor Presidente

## Diagnósticos da América S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF 61.486.650/0001-83

**Ata de Reunião do Conselho de Administração em 25/07/2016**

**Data, Hora e Local:** Realizada no dia 25/07/2016 às 14h, na sede social de Diagnósticos da América S.A. (Companhia), na Barão/SP na Alameda Araguaia, 434 - Alphaville. **Convocação:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** Romeu Côrtes Domingues, Presidente e Oscar de Paula Bernardes Neto, Secretário. **Ordem do Dia:** (i) Eleger, em conformidade com o artigo 18 do Artigo 20 do Estatuto Social, para ocupar o cargo de Diretor de Produção, Cirurgião Vitor Junior, bem como atribuir aos respectivos cargos de acordo com o inciso IV do citado artigo; (ii) Deliberar em extraordinária para o disposto no inciso IV do artigo 20 do Estatuto Social, sobre a alteração do cargo de atribuições do Diretor de Operações; e (iii) Conceder a ata a sua correção da Diretoria. **Deliberações tomadas pela unanimidade:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, e tendo sido dos membros do Conselho de Administração deliberou, sem ressalvas: **Item (i):** Eleger com mandato unificado com os demais membros da Diretoria, até a AGO que aprovar as contas do exercício social que se encerra em 31/12/2018, para ocupar o cargo de Diretor de Produção, **Lindolfo Vitor Junior**, cirurgião, casado, engenheiro civil, RG nº 3.348.376 (SSP/PE), CPF/MF nº 919.554.884-04, sobrando dentre suas atribuições, além daquelas conferidas por lei, dirigir e promover a área de produção, com o objetivo de dar cumprimento às metas dentro de padrões de qualidade técnica, quantidade, custos e prazos estabelecidos, planejar, organizar e supervisionar as atividades de produção, com como estabelecer controles de processos pré e pós analítico, visando a garantir melhor qualidade e maior produtividade em consonância com as necessidades dos negócios da Companhia, responsabilizando-se pela regularidade dos procedimentos, bem como atendimento às legislações vigentes e aplicáveis a este cargo; **(ii)** Aprovar a alteração no atribuições do Diretor de Operações, consistindo essas atribuições, além daquelas conferidas por lei, dirigir a área de aquisições, que engloba a área de serviços auxiliares de diagnóstico (exceto serviços de radiologia por imagem e métodos gráficos), exclusão as operações de nuclear (exceto hemoterapia e as de radioterapia (exceto serviços de radioterap

... continuação

## CSU CardSystem S.A.

Companhia Aberta - CNPJ nº 01.896.779/0001-28

### PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da CSU CardSystem S.A., no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 6.404/1976 e posteriores alterações, examinou o relatório da administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, compreendendo o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, do valor adicionado, complementadas por notas explicativas, bem como o demonstrativo elaborado pela Administração para destinação do resultado, o plano de investimentos/orçamento de capital e o estudo técnico para manutenção dos montantes registrados de créditos fiscais diferidos em 31 de dezembro de 2016, conforme Instrução CVM nº 371, de 27 de junho de 2002. Com base nos documentos examinados, nas análises realizadas, nos esclarecimentos prestados pela Administração e no relatório, sem ressalvas, desta data, da Ernst & Young Auditores Independentes, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem apreciados à Assembleia Geral de Acionistas para deliberação.

São Paulo, 07 de março de 2017

**Luciano Carvalho Ventura**
**Mônica Hojaij Carvalho Molina**
**Sérgio Tuffy Sayeg**

### RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Aos Administradores e Acionistas da** CSU CardSystem S.A.
São Paulo - SP

**Opinião**

Examinamos as demonstrações financeiras da CSU CardSystem S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e do seu fluxo de caixa, para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CSU CardSystem S.A. em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

**Base para opinião**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

**Ênfase**

Conforme descrito na Nota 9.2 às demonstrações financeiras, a Companhia tem processos judiciais relacionados com contratos de prestação de serviços e fornecimento de *software* para a Caixa Econômica Federal ("CAIXA") onde os montantes pleiteados entre as partes serão quantificados quando do término dos processos. No contexto do contrato de prestação de serviços a Companhia incorreu em desembolsos com licença e customização de software específico desenvolvido para atender ao contrato firmado em maio de 2005, com saldo no ativo intangível no montante de R$19.093 mil, líquido de amortização. A Administração da Companhia, baseada nas avaliações de seus assessores jurídicos, entende que terá êxito nas discussões judiciais em andamento. As demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2016 não incluem provisões para perdas em relação aos referidos ativos ou qualquer ajuste em desembolsos demais incorridos. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não está ressalvada em função desse assunto.

**Principais assuntos de auditoria**

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

*Compensação COFINS*

Em 29 de abril de 2016, a CSU entrou com pedido junto ao Tribunal Regional Federal - TRF de São Paulo para convalidação em favor da União do saldo de depósitos judiciais referentes aos débitos de COFINS em discussão no período entre fevereiro de 2004 a abril de 2015. Face à concordância da União ao pleito realizado, a Companhia compensou o saldo de depósitos judiciais com o montante da provisão para contingências de mesma natureza existente na data e reconheceu os efeitos fiscais correspondentes. Esta transação é relevante para nossa auditoria devido ao montante envolvido e impactos representativos na apuração do resultado do exercício.

Nossos procedimentos de auditoria sobre o tema incluíram, dentre outros, o envolvimento de nossos especialistas tributários e jurídicos na discussão deste assunto com a Administração e assessores legais da Companhia quanto aos aspectos fiscais e legais da matéria, a inspeção da documentação considerada pela Administração como suporte para os registros contábeis realizados e a adequada divulgação sobre este tema em nota explicativa, as quais constam nas notas explicativas 13.1 e 14.1.

*Reconhecimento e capitalização de desembolsos no ativo intangível e sua realização*

A Companhia realiza desembolsos significativos no desenvolvimento de software aplicados na prestação de serviços para seus clientes os quais, quando associados a *software* que provavelmente gerarão benefícios econômicos maiores que os custos por mais de um ano, são reconhecidos como ativo intangível.

Estes desembolsos incluem a remuneração dos funcionários da equipe de desenvolvimento, as despesas gerais diretamente relacionadas e outros que sejam diretamente identificáveis.

Consideramos este assunto relevante em nossa auditoria devido à magnitude dos montantes envolvidos, ao complexo julgamento na identificação de gastos que sejam passíveis de capitalização, como por exemplo com pessoal, desembolsos com terceiros e aquisição de softwares, além da existência de subjetividade e uso de premissas por parte da Administração para elaborar projeções de receitas relacionadas a este ativo. Adicionalmente há riscos de necessidade de reservas sobre o mesmo em razão da potencial não realização desses ativos (*impairment*).

Dentro os procedimentos de auditoria aplicados, destacamos:

• Revisão dos controles internos e políticas da Companhia quanto aos critérios adotados para reconhecimento dos desembolsos realizados e balanço dos mesmos como ativo intangível sua amortização e/ou baixa;

• Testes documentais sobre uma amostra de desembolsos para aplicações de novas licenças de *software* e gastos para customização de *software* utilizados para prestação de serviços para os clientes da Companhia; e

• Envolvemos nossos especialistas em avaliações para nos auxiliar na revisão dos projeções financeiras elaboradas pela Administração para teste anual de recuperabilidade do ativos de vida longa conforme previsto na norma contábil vigente;

Adicionalmente, avaliamos as divulgações da Companhia sobre seus ativos intangíveis, incluídas na nota explicativa 9 e sobre a recuperabilidade de ativos, incluídas na nota explicativa 2.19.

*Reconhecimento da receita*

As receitas da Companhia são originados substancialmente da prestação de serviços de processamento de cartões na credidos de seus clientes e serviços de *call-centre* e inclui montantes faturados e estimativa de valores a faturar, ambos com base nos contratos de prestação de serviço. Os valores faturados e a faturar são reconhecidos no período de competência com base em estimativas e levando em conta as especificidades dos contratos e foi considerada uma área de julgamento durante nossos trabalhos de auditoria face aos potenciais impactos que podem trazer sobre as demonstrações financeiras em caso de divisões no reconhecimento da receita.

Nossos procedimentos de auditoria relacionados ao reconhecimento da receita incluíram, entre outros:

• Análise detalhada da receita faturada e não faturada e a época de seu reconhecimento com base nos termos contratuais e as respectivas políticas da nossa conhecimento da indústria e dados externos de mercado e discussões sobre possíveis variações das nossas expectativas;

• Teste dos controles implementados pela Companhia para reconhecimento da competência correta das receitas faturadas e não faturada provenientes dos contratos de prestação de serviços;

• Teste documental dos principais eventos da Companhia ocorridos no exercício, sua contabilização e reconhecimento subsequentes; e

• Envio de cartas de confirmação de saldos aos contas a receber de clientes em datas específicas para casos selecionados estatisticamente.

Adicionalmente avaliamos as divulgações da Companhia sobre os critérios de reconhecimento da receita e montantes envolvidos, as quais estão incluídas nas Notas Explicativas 2.25 e 31.

**Outros assuntos**

**Demonstração do Valor Adicionado**

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, elaborada sob a responsabilidade da Administração da Companhia, e apresentada como informação suplementar para fins da IFRS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

**Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor**

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão da auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

**Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras**

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

**Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

• Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

• Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

• Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

• Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

• Avaliamos a apresentação geral, estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que podiriam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 07 de março de 2017

**EY**
**ERNST & YOUNG**
**Auditores Independentes S.S.**
CRC-2SP015199/O-6.

**Luiz Carlos Marques**
Contador CRC-1SP147693/O-5

## Banco J. Safra S.A.

**CNPJ 03.017.677/0001-20 - NIRE 35.300.170.733**

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9.1.2017**

**Data, Hora e Local:** Aos 9 dias do mês de janeiro de 2017, às 9h, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Cerqueira César, São Paulo, SP. **Mesa:** Hiromi Mizusaki - Presidente; Paulo Sérgio Cavalheiro - Secretário. **Presença:** Representantes do Banco Safra S.A. e da Ebrag Administração e Representações Ltda., únicos acionistas da Sociedade. **Edital de Convocação:** Dispensado, conforme faculta o § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre eleição de membros para compor a Diretoria da Sociedade. **Deliberação:** Aprovada a eleição de membros para compor a Diretoria da Sociedade, sendoreeleitos: ***Roseano Marantão Pinto***, brasileiro, casado, economista, RG 318.879 SSP/DF, CPF 151.467.451-78, e ***Luiz Antonio Navarro Lima***, brasileiro, casado, economista, RG 12.439.211-8 - SSP/SP, CPF 010.674.638-36, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 01310-930. Os membros da Diretoria, ora eleitos: 1) terão prazo de mandato coincidente com o dos demais membros da Diretoria, até a Assembleia Geral Ordinária de 2018, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos naquela ocasião; 2) não estão impedidos, na forma da lei, para o exercício do cargo ao qual foram eleitos e preenchem as condições previstas no Artigo 3º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2.8.2012, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela atividade norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade, e somente serão empossados em seus cargos após a homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lavrada em livro próprio da Sociedade e, lida e achada em tudo conforme, assinada por todos os presentes. (aa) Hiromi Mizusaki - Presidente; Paulo Sérgio Cavalheiro - Secretário. Acionistas: Banco Safra S.A. e Ebrag Administração e Representações Ltda., ambos por seus Diretores Hiromi Mizusaki e Paulo Sérgio Cavalheiro. Certificamos ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio da Sociedade. Hiromi Mizusaki - Presidente; Paulo Sérgio Cavalheiro - Secretário. JUCESP nº 107.921/17-0, em 2.3.2017. (a) Flavia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.

## UPS SCS Logística (Brasil) Ltda.

CNPJ nº 00.462.691/0001-45 - NIRE 35213130911 - LE 341.080.370.111

**Comunicado**

As **Tarifas** listadas neste documento terão validade para a unidade da **UPS SCS Logística (Brasil) Ltda**, localizada na Avenida Doutor Antônio João Abdalla, 260, Galpão 400, Parte C, Alberlaves 1 e 8, Anexo A - Empresarial Colina - Cajamar - SP, CEP: 07750-020, CNPJ sob o nº 00.462.691/0321-99, NIRE 35905111174-4, Inscrição Estadual nº 341.008.085.117. **Tarifa Remuneratória - Carga Geral: 1. Tarifa** de armazenagem (por período de 15 dias ou fração): Por metro quadrado ou fração - R$ 25,00; Por metro cúbico ou fração - R$ 12,50; Por "pallet" - R$ 18,00. **2. Ad valorem** - (período de 15 dias ou fração): 0,30% sobre o valor da Nota Fiscal de Remessa. **3. Tarifa** de movimentação Mecânica ("paletização"): Por tonelada ou fração - R$ 12,00; Por metro cúbico ou fração - R$ 6,00; Por "pallet" - R$ 11,00. **4. Tarifa** de Movimentação Manual (carga e/ou descarga): Por tonelada ou fração - R$ 24,00; Por metro cúbico ou fração - R$ 16,00; Por "pallet" - R$ 22,00. **5. Tarifa** de Movimentação/Manuseio de Container (In e out): Por Container (In e Out) - R$ 400,00. Condições Gerais: a) Cobrará exclusivamente a **UPS SCS Logística (Brasil) Ltda.** dentro os critérios de aplicação da **Tarifa** de armazenagem e das **Tarifas** de movimentação de acordo com o tipo/contalegem da **Mercadoria**. **Regulamento Interno** e legislação vigente. Cajamar - SP, 21 de janeiro de 2016. Gilberto José dos Santos - CPF: 048.551.798-17 - RG: 18.307.915 - UPS SCS Logística (Brasil) Ltda.; Cleiton Valentim de Oliveira - CPF: 311.394.738-26 - RG: 33.251.863-7 - UPS SCS Logística (Brasil) Ltda.

## Taquari Participações S.A.

CNPJ/MF nº 03.535.132/0001-07 – NIRE 35-3.0016441-0

**Ata de Reunião de Diretoria realizada em 13/02/2017**

**Local e Hora:** na sede da "**Companhia**", localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, conjuntos 51 e 52, parte, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, às 11h00 (onze horas). **Mesa:** Sr. Ricardo Steinbruch, Presidente; Sr. Léo Steinbruch, Secretário. **Quórum:** presente a totalidade dos membros efetivos da Diretoria da Companhia. **Ordem do Dia:** autorizar a prestação de aval pela Companhia em Cédula Rural Hipotecária, a ser emitida por Fertibrasa Agroindustrial S.A. em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A. **Convocação:** independente de edital, conforme permissão contante do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 (a "**Lei das S.A.**"). **Deliberações:** por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto e sem qualquer reserva, ressalva, oposição ou protestos dos presentes, foram aprovadas as seguintes deliberações. **1.** Autorizar a Companhia, nos termos do disposto no Artigo 9º, §3º do Estatuto Social, a prestar aval em Cédula Rural Hipotecária, a ser emitida por Fertibrasa Agroindustrial S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.498.764/0001-62, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.237.373/0016-06, no valor de R$ 5.549.085,36 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), com vencimento em 60 (sessenta) meses, sendo 24 (vinte e quatro) meses de carência e taxa de juros de 10% (dez por cento) ao ano, tudo em conformidade com os termos e condições avaliados e estabelecidos nos instrumentos contratuais concernentes ao fechamento da operação financeira. **2.** Aprovar que a celebração da Companhia some todas as providências e assine todos os [illegible] necessários à consecução do aprovado neste ato. **Encerramento e Aprovação:** nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos desta reunião, na data supra mencionada, sendo-lhe lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Ricardo Steinbruch, Presidente; Léo Steinbruch, Secretário. **Diretores:** Ricardo Steinbruch, Léo Steinbruch e [illegible]. **Mesa: Ricardo Steinbruch** - Presidente; **Léo Steinbruch, Diretor.** JUCESP nº 108.913/17-6, em 09/03/2017.

DIRBEN/CGGPB Fls. 80 Rubrica

LUIS CARLOS FERREIRA (ESCR. AUTORIZADO) LEI ESTADUAL Nº 11.331 VERIFICAR O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil 112359 AUTENTICAÇÃO 1040CW0755695

impresa oficial | GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO | documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. garante a integridade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br a partir de sexta-feira, 10 de março de 2017 às 00:26:49.

Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 82

DIRBEN/CGG Fls. 81 Rubrica

## ZPS/MW Corretora de Seguros Ltda.

CNPJ nº 09.123.825/0001-12 - NIRE 35.221.508.316

**Reunião de Sócios**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Nos termos do artigo 1.072 da Lei 10.406/02, do §1º da Cláusula Sétima do Contrato Social e por solicitação da sócia **BR INSURANCE CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, ficam convocados os sócios da ZPS/MW Corretora de Seguros Ltda. ("Sociedade") para se reunirem em Reunião de Sócios, a realizar-se no dia 31 de agosto de 2017 às 11:00 horas, na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 12º andar (parte), Edifício Grand Station, Pinheiros, CEP: 05.425-020, para deliberar sobre: **(i)** a autorização aos administradores da **Sociedade** ou de sociedade que vier a sucedê-la a ingressarem com ações judiciais, instalarem arbitragem ou aditarem quaisquer outras medidas contra os ex-administradores da **Sociedade**, visando ao ressarcimento de eventuais prejuízos ao seu patrimônio causados por atos praticados durante seus respectivos mandatos; **(ii)** a aprovação do Protocolo e Justificação referente à operação de incorporação da **Sociedade** pela **BR INSURANCE CORRETORA DE SEGUROS S.A.**; **(iii)** a ratificação da nomeação da empresa especializada **TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S.** inscrita no CRC nº 2SP-03.226/O-1 e no CNPJ/MF sob o nº 20.845.716/0001-01, responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação a Valor Contábil do acervo patrimonial da **Sociedade** a ser incorporado pela **BR INSURANCE CORRETORA DE SEGUROS S.A.**; **(iv)** a aprovação do respectivo Laudo de Avaliação a Valor Contábil, datado de 21 de julho de 2017; **(v)** a aprovação da incorporação do acervo patrimonial líquido da **Sociedade** pela **BR INSURANCE CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, e a consequente extinção da **Sociedade**; e **(vi)** a autorização aos administradores da **Sociedade** bem como aos administradores da **BR INSURANCE CORRETORA DE SEGUROS S.A.** a praticarem todos os atos necessários para a implementação de todas as deliberações tomadas pelos sócios na presente Reunião. São Paulo, 17 de agosto de 2017. **Luiz Roberto Mesquita de Salles Oliveira - Diretor.**

## Banco Safra S.A.

**CNPJ 58.160.789/0001-28 - NIRE 35.300.010.996**

**Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 19.6.2017**

**Data, Hora e Local:** Aos 19 dias do mês de junho de 2017, às 10h, na sede social, Avenida Paulista, 2.100, Cerqueira César, São Paulo, SP. **Presença:** Maioria dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** Carlos Alberto Vieira - Presidente; Silvio Aparecido de Carvalho - Secretário. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre eleição de membro para compor a Diretoria da Sociedade. **Deliberação:** Aprovada a eleição do membro para compor a Diretoria da Sociedade, a seguir qualificado, **Marcelo Dantas de Carvalho**, brasileiro, casado, bancário, RG 33.220.575 SSP/SP, CPF 762.310.031-91, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 01310-930. O Diretor ora eleito: 1) terá prazo de mandato coincidente com o dos demais membros da Diretoria, até a 1ª Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2018, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos naquela ocasião; 2) não está impedido, na forma da lei, para o exercício do cargo ao qual foi eleito e preenche as condições previstas no Artigo 2º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2.8.2012, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade, e somente será empossado em seus cargo após a homologação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lavrada em livro próprio da Sociedade e, lida e achada em tudo conforme, assinada por todos os presentes. (aa) Carlos Alberto Vieira - Presidente; Silvio Aparecido de Carvalho - Secretário. Carlos Alberto Vieira - Presidente, Alberto Joseph Saliba, David Joseph Saliba, Roseano Maranhão Pinto e Silvio Aparicio de Carvalho - Conselheiros. Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade. Carlos Alberto Vieira - Presidente. Silvio Aparecido de Carvalho - Secretário. JUCESP nº 372.367/17-3, em 10.08.2017. (a) Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.

## Banco J. Safra S.A.

**CNPJ 03.017.677/0001-20 - NIRE 35.300.170.733**

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19.6.2017**

**Data, Hora e Local:** Aos 19 dias do mês de junho de 2017, às 11h, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP. **Mesa:** Hiromiti Mizuskí - Presidente; Sérgio Luiz Ambrosi - Secretário. **Presença:** Representantes do Banco Safra S.A. e da Elring Administração e Representações Ltda., únicos acionistas da Sociedade. **Edital de Convocação:** Dispensado, conforme faculta o § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre eleição de membro para compor a Diretoria da Sociedade. **Deliberação:** Aprovada a eleição de membro para compor a Diretoria da Sociedade, a seguir qualificado, senhor **Marcelo Dantas de Carvalho**, brasileiro, casado, bancário, RG 33.220.575 SSP/SP, CPF 762.310.031-91, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP, CEP 01310-930. O Diretor ora eleito: 1) terá prazo de mandato coincidente com o dos demais membros da Diretoria, até a Assembleia Geral Ordinária de 2018, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos naquela ocasião; 2) não está impedido, na forma da lei, para o exercício do cargo ao qual foi eleito e preenche as condições previstas no Artigo 2º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2.8.2012, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade, e somente será empossado em seus cargo após a homologação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lavrada em livro próprio da Sociedade e, lida e achada em tudo conforme, assinada por todos os presentes. (aa) Hiromiti Mizuskí - Presidente; Sérgio Luiz Ambrosi - Secretário. Acionistas: Banco Safra S.A. e Elring Administração e Representações Ltda., ambos por seus Diretores Hiromiti Mizuskí e Sérgio Luiz Ambrosi. Certificamos ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio da Sociedade. Hiromiti Mizuskí - Presidente. Sérgio Luiz Ambrosi - Secretário. JUCESP nº 372.582/17-5, em 09.08.2017. (a) Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.

## Amelco S.A. Indústria Eletrônica.

C.N.P.J. nº 57.009.078/0001-94 - N.I.R.E. 35.3.0001472.9

**Ata da Assembléia Geral Ordinária Realizada em 28 de Abril de 2.017**

**Data, hora e local:** Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às 11:00 horas, na sede social localizada à Rua Monte Mor, nº 50, Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo. **Presença:** Acionistas representando 99,96% do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas". **Mesa:** Presidente: Sr. Alcindo Aparecido da Cruz Marques e o Sr. Célio Lourenço dos Santos como secretário. **Convocações:** Editais publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal O Dia, nos dias 19, 20 e 21 de abril de 2017. **Deliberações:** 1) Aprovadas as contas da exercício após leitura, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016 documentos estes, deixados de serem publicados conforme o artigo 294 em seu inciso II da Lei 6.404/76. 2) Aprovada a título de verba honorária a ser atribuída à Diretoria a importância mensal global de até R$ 38.002,00 (trinta e oito mil reais), atualizada pelos mesmos índices do reajuste dos salários da empresa, que os diretores repartirão entre si da maneira acordo, com direito de retirada de parcela adicional no final do exercício. As deliberações acima foram tomadas pela unanimidade dos presentes, com as abstenções dos legalmente impedidos, nos casos próprios. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata sob a forma de sumário dos fatos ocorridos que, lida e achada conforme foi assinada: a) Alcindo Aparecido da Cruz Marques - Presidente do Mesa; Célio Lourenço dos Santos - Secretário da Mesa; aa) Alcindo Aparecido da Cruz Marques; **Felipe França Marques. A presente ATA é cópia autêntica extraída do Livro de Atas de Assembléia Geral. Alcindo Aparecido da Cruz Marques** - Presidente da Mesa; **Célio Lourenço dos Santos** - Secretário da Mesa. JUCESP nº 316.991/17-0 em 12/07/2017.

## Blaspint - Manutenção Industrial Ltda.

CNPJ nº 02.400.761/0001-51 - NIRE 35.215.930.741

**Ata de Reunião de Sócios**

Aos 17/08/2016 reuniram-se na sede social em Cajamar/SP os sócios Mateus Barbosa, João P. A. Costa, Alvaro P. Oliveira e Luiz A. Angélico. Após discussão dos assuntos os sócios decidiram: **1º.** Cisão Parcial da sociedade foi pondorado pelo sócio majoritário Nelson Belleboni que atualmente a sociedade mantém 2 unidades matriz em Cajamar/SP e filial em Mauá/SP, sem atividades distintas, com a matriz operando na manutenção em tubulações, tanques e esferas de armazenagem, montagem industrial, caldeiraria e pintura, executados em torno a filial com serviços de preparação de superfícies e pintura em instalações operacionais para edificação "offshore", ou seja, em águas marítimas (plataformas). Embora ambas prestem serviços para terceirizados (ou diretamente) da Petrobras, a diversidade de operações justifica a cisão parcial, não somente por questões de logística, mas também, para direcionamento ou closet da participação na empresa em concorrências promovidas pela Petrobras ou por suas fornecedoras para operações desenvolvidas no Rio de Janeiro e São Paulo. Sisma-se a isso a redução dos custos, permitindo a centralização das operações de forma racional e objetiva, eliminando ou transferindo custos e despesas para as áreas próprias de atuação. Da mesma forma, face à descentralização dos sócios em áreas diferentes, o cisão permitirá a concentração dos serviços profissionais dos mesmos nas suas respectivas áreas de atuação. Submetida a votação foi aprovada a cisão parcial da sociedade por unanimidade. Ato contínuo, os sócios decidiram: **1º.** aprovar o Protocolo de Justificação da cisão; **2º.** considerando que os valores a serem vertidos na cisão serão avaliados pelo seu valor contábil, aprovar o competente laudo de verificação contábil emitido pelo Dr. Dárcio Auditores Independentes e que passa a fazer parte integrante do instrumento de alteração contratual que consignará cisão; **3º.** tomar as devidas providências para formalização e registro do instrumento de alteração do contrato social que consignará a cisão parcial. **Encerramento:** Formalidades legais. Cajamar, 10/08/16. JUCESP nº 376.592/16-4 em 13/10/16. Kátia R. Bueno de Godoy - Secretária Geral.

## CODEN - Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa

CNPJ 48.832.166/0001-55 – I.E. 462.013.648.118

**Aviso de Retificação de Edital – Tomada de Preço nº 0010/2017**

A Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa, empresa de economia mista com sede nesta cidade de Nova Odessa-SP, torna público e faz saber que, por determinação do seu Diretor Presidente, Sr. Ricardo Chegare, convocou aos interessados que adquiriram o edital da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 0010/17, visando a Aquisição de 01 (uma) Minicarregadeira sobre rodas, de fabricação nacional ou importada, zero hora, ano de fabricação a partir de 2017, motor diesel de 4 cilindros e 4 tempos, com potência de 40 a 60 HP, injeção indireta e turbo alimentado, conforme descrição completa constante nas Especificações Técnicas – Anexo III, verificou a necessidade na seguinte retificação neste edital, especificamente no que se refere as Especificações Técnicas no anexo III. **Onde lê-se:** "Transmissão: Hidrostática e externa de direção e comandos por joystick plataform." **Leia-se:** Transmissão: Hidrostática e externa de direção e comandos por joystick." Ratifica os demais termos. Com as devidas alterações e constatando que estas emenda não exigem complexas alterações, podem ofetar a formulação das propostas, ao conformado com o Artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93, fica alterada a data anteriormente marcada para o envio deste certame e recebimento das envelopes, realizando-se o prazo recalendado estabelendo de 15 dias, ou seja, a nova data para o ato deste certame e recebimento dos envelopes passa a ser até as 13:30 horas do dia 06/09/2017, na sede da CODEN, localizada na sede desta empresa à Rua Eduardo Leabning, nº 550 - Jardim Bela Vista, Nova Odessa – SP. Nova Odessa, 17 de agosto de 2017. **Comissão Permanente de Licitações.** A publicação da Nova Odessa papou por este anuncio R$ 1.153,00

## Orotour Organização e Empreendimentos Turísticos S/A

CNPJ 48.909.059/0001-15 - NIRE 35300000471

**Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**

**Data, Hora e Local:** 10/07/2017, às 10 horas, sede social, na Rua Engelheim Gustavo Kaiser, 165, Jaguariúna, Campos do Jordão/SP. **Presença:** 100% do Capital Social. **Mesa:** Nelson Adalberto Carepa - Presidente, Maria Thereza Torres Loureiro Carepa - Secretária. **Deliberações Aprovadas por unanimidade: I - Em AGO:** (a) Os Relatórios da Diretoria e as Demonstrações Financeiras referente ao exercício de 2016; **II - Em AGE:** (a) Restrição da sede diretoria. **Diretor Presidente: Nelson Adalberto Carepa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 006.056.468-72, RG nº 1.300.544 SSP-SP, residente em São Paulo/SP; e como **Diretores sem designação especial: Paulo José Loureiro Carepa**, contador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG nº 3.493.305-4 SSP/SP, CPF/MF nº 996.901.358-49, residente em Botucatu/SP; e Luiz **Fernando Loureiro Carepa**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG nº 3.493.314 SSP/SP, CPF/MF nº 006.566.618-76, residente em Campos do Jordão/SP, todos com **mandato pelo período de Outubro/2017 a Outubro/2020**, os quais, declararam que não estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o exercício de atividades mercantis. **Encerramento:** Nada mais, lavrou-se a ata. Campos do Jordão, 10/07/2017. Nelson Adalberto Carepa - Presidente, Maria Thereza Torres Loureiro Carepa - Secretária. JUCESP nº 372.607/17-2 em 09.08.2017. Flávia Regina Brito Gonçalves - Secretária Geral.

## "Trielo Indústria Comércio Importação e Exportação de Produtos para Informática Ltda."

**CNPJ nº 08.885.666/0001-05**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

A administração da Sociedade, nos termos do art. 1.072 do Código Civil, convoca seus sócios quotistas para se reunirem em Assembleia Extraordinária, a ser realizada em 25 de agosto de 2017, às 10:00h, na sua sede localizada à Avenida Guilherme Cumont Villares, 1210, Jardim Londrina, CEP 05543-001, Cidade de São Paulo, para deliberação das seguintes matérias constantes na ordem do dia: a. Apresentação da defesa e justificação pela sócia Reginaldo Cardoso de Oliveira ao recesso do comunicado de notificação, por ela recebida em 15 de julho de 2017; b. Discussão a respeito da aplicação ou não da sanção ao sócio, com a possibilidade de exclusão do mesmo, conforme disposto no art. 1.085, parágrafo único do Código Civil e cláusula 7ª da 9ª Alteração e Consolidação Contratual da Sociedade Limitada de Sociedade; c. Definição quanto aos haveres de sócio Reginaldo Cardoso de Oliveira em caso de exclusão, bem como da responsabilização do mesmo pelos prejuízos que eventualmente tenha sido causados à Sociedade. Os sócios que não puderem comparecer no local, data e horário marcado poderão se fazer representar por procurador devidamente constituído através da outorga de mandato, com especificação precisa dos poderes e atos autorizados. Esse instrumento deverá ser levado a registro, juntamente com a ata da respectiva Assembleia Geral Extraordinária.

## Tacon Administração de Bens Proprios e Participações Ltda.

CNPJ/MF 10.543.719/0001-22 - NIRE 35.222.857.402

**Extrato da Ata de Reunião de Sócios Realizada em 10/08/2017**

Data, Hora e local: 10/08/2017, às 11hs, na sede em SP/SP, na Rua Gabriel Piza, 81, Jardim Europa, CEP 01454-020. **Presença:** Totalidade do capital social. **Deliberação tomada:** aos termos do artigo 1.082, inciso II da Lei nº 10.406/02, reduzir o capital social, integralmente integralizado, no montante de até R$ 8.000.000,00. São Paulo, 10/08/2017. Presidente: Tatiana Valeria Mattenger - Zweibl. Secretário: Ronald Bergel.

## Allis Participações S.A.

CNPJ/MF nº 08.648.295/0001-19 – NIRE 35.300.337.567

**Edital de 3ª Convocação – Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária**

Ficam convocados os Srs. Acionistas da Companhia a se reunirem em **AGO**, no dia **24/08/2017**, às **14h00** na sede social da Companhia, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 19º andar, SP/SP, para que nela mesmo as deliberações aditadas em 19/04/2017, qualis sejam: **(a.1)** apreciar o relatório anual da Administração e tomar as contas dos Administradores, bem como examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 30/12/2015; **(a.2)** ratificar a não distribuição de lucros em função da existência de prejuízos nos anos anteriores; **(a.3)** fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia em 2017; e **(a.4)** aprovar a celebração de contratos bancários. Ainda, convocados os Acionistas da Companhia a se reunirem em **AGE**, no dia **24/08/2017**, às **14h00** na sede da Companhia, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 19º andar, SP/SP, para deliberarem: consignar a composição da Diretoria e do Conselho de Administração. **Informações Gerais:** (i) Os documentos e informações pertinentes às matérias a serem deliberadas, bem como as Demonstrações Financeiras da Companhia, e demais documentos pertinentes às mesmas, poderão ser encontrados na sede social da Companhia; (ii) O Acionista ou seu representante legal deverá comparecer à AGO e à AGE munido de documento que comprove sua identidade. Solicita-se que os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação (com reconhecimento de firma do outorgante outorgante) e que se refere o presente edital sejam depositados, na sede da Companhia, até 48 horas antes da data da ocasião, entre 09 hs. e 18 hs., de segunda a sexta-feira, excluídos feriados. São Paulo, 18/08/2017.

**João Henrique Junqueira** – Presidente do Conselho de Administração

**(18, 19 e 22/08/2017)**

## Icomm Group S.A.

CNPJ nº 10.495.757/0001-57 - NIRE 35.300.389.930

**Aviso aos Acionistas**

**Icomm Group S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barundi, 183, Jardins, CEP 01403-010, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.389.930, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.495.757/0001-57 ("Companhia"), vem informar a seus acionistas o que segue: (a) os acionistas aprovaram, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 09 de agosto de 2017, o aumento do capital no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante emissão de 27.027.027 (vinte e sete milhões, vinte e sete mil e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço unitário de R$0,37 (trinta e sete centavos de real); (b) a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência na subscrição das ações emitidas inicia-se na presente data e expirará em 18 de setembro de 2017; e (c) todas as informações relativas ao aumento de capital que sejam necessárias à avaliação do exercício do direito de subscrição das ações aludidas e de eventuais sobras foram enviadas aos acionistas da Companhia, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) enviada em 17 de agosto de 2017, e estão disponíveis para consulta na sede da Companhia.

São Paulo, 17 de agosto de 2017

**Eduardo Kyrillos - Presidente do Conselho de Administração**

## Sol-Millennium Brasil Importação e Exportação S.A.

CNPJ/MF nº 14.338.329/0001-32 - NIRE 35.300.494.065

**Ata de Assembleia Geral Ordinária**

**Data, Hora e Local:** Aos 28/04/2017, às 09h, na sede social, situada na Cidade de Ribeirão Preto/SP. **Presença:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Sr. **Robson Antonio de Lima Bartolo** para exercer a função de Presidente da Mesa, que convidou o Sr. **Rafael Villac Vicente de Carvalho** para exercer a função de Secretário. **Deliberações:** (a) Aprovar o Relatório e as contas da Administração da Companhia, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2015, bem como ratificar a destinação dos prejuízos apurados no referido exercício social, no montante de R$ 604.660,81, os quais foram deixados na conta de prejuízos acumulados da Companhia; (b) Aprovar o Relatório e as contas da Administração da Companhia, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2016. Os acionistas decidiram, ainda, que o resultado positivo apurado durante o referido exercício, no montante de R$ 20.302,00, será integralmente absorvido pelos prejuízos acumulados da Companhia, nos termos do Artigo 189 da Lei 6.404/1976. **Encerramento:** Nada mais. **Mesa: Robson Antonio de Lima Bartolo** - Presidente; **Rafael Villac Vicente de Carvalho** - Secretário. **JUCESP** nº 224.299/17-7 em 19/06/2017. Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.

**Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Estado de São Paulo - SIRCESP - Eleições 2017 - Edital de Composição de Chapa Inscrita -** O Presidente, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a letra "c" do artigo 11 do Regulamento Eleitoral, pelo presente, faz saber que foi apresentado, perante a Secretaria desse Sindicato, conforme horário previsto em Edital de Convocação, o requerimento de registro da 01 (uma) única chapa para concorrer às eleições para Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados junto à Federação do Comércio do Estado de São Paulo e respectivos suplentes, para o quadriênio 2018/2022, denominada CHAPA "RENOVAÇÃO E MORALIDADE", com a seguinte composição: DIRETORES - EFETIVOS: Presidente - Marcelo Cavallo; 1º Vice-Presidente - Dante Grellos Junior; 2º Vice-Presidente - Sidney Fernandes Gutierrez; 1º Secretário - Gilberto Calil; 2º Secretário - Marcio Franco de Abreu; 1º Tesoureiro - Sidnei Cordovil Teixeira; 2º Tesoureiro - Francisco Clemente. SUPLENTES DE DIRETORIA: Sergio Scalzaci, Fernando Cardoni, Augusto Simi, José Luiz Alvarizes Pereira, Adolfo Luiz de Oliveira Costa; Carlos Alberto Grill; Waldemar Tavaro; CONSELHO FISCAL: Ronaldo Rotundo Cordeiro Pinto; Ketsuteru Sugiura; Paulo Alves dos Santos. SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL: Alberto José Carlos Rodolpho Gahyva; Milton Alves dos Santos; João de Macedo Oliveira; DELEGADOS JUNTO A FECOMERCIO: EFETIVOS: Sidnei Cordovil Teixeira; Marcelo Cavallo; SUPLENTES: Dante Grellos Junior; Sidney Fernandes Gutierrez.

São Paulo, 16/08/2017. **SIRAM CORDOVIL TEIXEIRA** - Presidente

## RISE2LIFE Comércio de Roupas e Produtos Desportivos Ltda.

CNPJ nº 22.357.303/0001-72 - NIRE 35223914970-5

**Edital de Convocação - Reunião de Sócios**

Pela presente, nos termos dos os artigos 1.152, §§ 1º e 3º, e 1.072, § 2º, do Código Civil, ficam os sócios da **RISE2LIFE Comércio de Roupas e Produtos Desportivos Ltda.**, localizada na Rua Coronel Eugenio Leite, 51 - Jardim Europa, Cep 05414-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.357.303/0001-72 ("**Sociedade**") convocados para a Reunião de Sócios a ser realizada na sede da Sociedade no dia 31 de Agosto de 2017, às 16:30 horas, em segunda convocação, e às 17:00 horas, em segunda convocação, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) deliberar sobre a alteração da Cláusula 6º do contrato social da Sociedade para modificar o quórum relevante a decisões da Sociedade, que passará a ser de 75% do capital social; (ii) deliberar sobre a alteração da Cláusula 9º do contrato social da Sociedade para estabelecer a forma de convocação das reuniões de sócios; e (iii) vários e eventuais. São Paulo, 17 de Agosto de 2017. **Renato de Aquino Salles** - Administrador. **(18.19.22/08/2017)**

## Phosfaz Mineração S.A.

CNPJ nº 03.463.979/0001-78 – NIRE 3530043741-1

**Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária**

Ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em AGE, a realizar-se no dia 28/08/2017, às 10h, na Rua Cledomiro Amaro [illegible], nº 125 e 126, bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, a fim de deliberarem sobre a emissão de debêntures pela Companhia. Consignamos que os documentos pertinentes à matéria ficam à disposição dos acionistas, na sede social, e que a presente AGE obedecerá à ordem do dia da Assembleia. SP, 16/08/17. **Edwin Neves** - Presidente do Conselho de Administração.

Imprensa Oficial SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO [illegible] quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br nesta sexta-feira, 18 de agosto de 2017 às 02:31:04.

LUIS CARLOS FERREIRA ESCR. AUTORIZADO LEI 8.935/94 COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Selo Notarial 112359 AUTENTICAÇÃO 1040CW0765696

DIRBEN/CGGPB
Fls. 82
Rubrica

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 29.4.2016**

**Data, Hora e Local**: Aos 29 dias do mês de abril de 2016, às 09h30, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Cerqueira César, São Paulo, SP.

**Mesa:** Presidente: Alberto Corsetti; Secretário: Silvio Aparecido de Carvalho.

**Presença**: Representantes do Banco Safra S.A. e da Elong Administração e Representações Ltda., únicos acionistas da Sociedade; Administrador da Sociedade e representante da PricewaterhouseCoopers - Auditores Independentes, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 134 da Lei das Sociedades por Ações.

**Edital de Convocação:** Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/1976.

**Documentos lidos e arquivados na sede social**: Relatório da Administração e Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2015 e demais peças das Demonstrações Contábeis, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes, documentos esses publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e DCI - Diário Comércio, Indústria & Serviços, ambos em edição de 25.2.2016, e Proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido da Sociedade apurado no exercício social encerrado em 31.12.2015.

**Ordem do Dia**: 1) examinar, discutir e aprovar as contas dos Administradores e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2015; 2) deliberar sobre proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2015; 3) reeleger membros para compor a Diretoria da Sociedade; 4) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores da Sociedade.

**Deliberações tomadas por unanimidade de votos:**

1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, as contas dos administradores, na forma consignada nos Balanços Patrimoniais e demais peças das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2015;

2) aprovada a proposta da Diretoria, desta data (29.4.2016), para destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2015, no montante de R$220.097.281,86, da seguinte forma: **(i)** R$11.004.864,09 para a conta Reserva Legal; **(ii)** R$8.900.000,00 pagos aos acionistas, como antecipação de dividendos do exercício social de 2015, na forma de Juros sobre o Capital Próprio, conforme deliberado em Reunião de Diretoria realizada em 30.9.2015, ora ratificado, cujo montante já contempla o dividendo mínimo obrigatório do exercício de 2015 no valor de R$2.090.924,18; e **(iii)** R$200.192.417,77 para a conta Reserva Especial;

S. Paulo, 27º 16 FEV 2016
LUIS CARLOS FE... (ESCR. AUTORIZADO) LEI 8935/94 CUSTAS CONTRIB. PREPARA VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
1040CW0755699

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos seus propósitos consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo

Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

DIRBEN/CGGPB
Fls. 83
Rubrica

EM BRANCO

DIRBEN/CGGPB
Fls. 84
Rubrica

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 29.4.2016, às 09h30**

3) aprovada a reeleição dos seguintes membros da Diretoria da Sociedade para o cargo de Diretor, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2018, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos na referida Assembleia, dos Srs. **Agostinho Stefanelli Filho**, brasileiro, casado, bancário RG 15.682.199 SSP/SP, CPF 057.825.658-45; **Alberto Corsetti**, brasileiro, casado, economista, RG 2.782.125 SSP/SP, CPF 035.871.508-34; **Altamir Batista Mateus da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 25.619.300-9 SSP/SP, CPF 116.831.118-77; **Carlos Kawall Leal Ferreira**, brasileiro, casado, economista, RG 7.272.675-1 SSP/SP, CPF 043.046.308-14; **Eduardo Pinto de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 19.267.703-2 SSP/SP, CPF 116.875.908-00; **Eduardo Sosa Filho,** brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 19.170.932-3 -SSP/SP, CPF 155.965.968-84; **Fernando Cruz Rabello**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 18.600.203-8 SSP/SP, CPF 308.183.028-10; **Hélio Albert Sarfaty**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 5.480.782-7- SSP/SP, CPF 011.014.708-10; **Hiromiti Mizusaki**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG 3.367.069-9 SSP/SP, CPF 294.103.988-00; **Luiz Fabiano Gomes Godoi**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 13.881.274-3 SSP/SP, CPF 159.063.088-22; **Marcos Lima Monteiro**, brasileiro, casado, economista, RG 19.897.606-9 SSP/SP, CPF 105.109.428-30; **Paulo Sérgio Cavalheiro**, brasileiro, casado, contador, RG 5.253.147-8-SSP/SP, CPF 489.170.528-00; **Sérgio Luiz Ambrosi**, brasileiro, casado, economista, RG 9.699.555-5 SSP/SP, CPF 055.129.668-20; **Sidney da Silva Mano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 8.096.343 SSP/SP, CPF 940.631.178-04; e **Silvio Aparecido de Carvalho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 3.293.653 SSP/SP, CPF 391.421.598-49; todos com endereço comercial na Avenida Paulista, 2.100, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 01310-930. Os Diretores ora reeleitos não estão impedidos, na forma da lei, para o exercício dos respectivos cargos e preenchem as condições previstas no art. 2º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 02.8.2012, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade, e somente serão empossados em seus respectivos cargos após a homologação da reeleição pelo Banco Central do Brasil;

4) fixado em até R$39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais) o montante global anual da remuneração dos Administradores da Sociedade para o ano de 2016.

LUIS CARLOS FERREIRA
AUTENTICAÇÃO
1040CW0765801

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo

Benedito Barbosa Selleiro
Analista

DIRBEN/CGGPB
Fls. 86
Rubrica

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALDOMIRA SILVA PEREIRA - TABELIÃ DESIGNADA
AV. SÃO LUIS Nº 99 - AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTA DATA
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
S. Paulo, 27 9 16 FEV 2018
R$ 3,50 AUT
Selo Notarial
112359 AUTENTICAÇÃO
1040CW0795802

EM BRANCO

DIRBEN/CGGPB
Fls. 86
Rubrica

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 29.4.2016, às 09h30**

Por fim, o Sr. Presidente informou que, nos termos do §3º do artigo 289 da Lei nº 6.404/76, as publicações previstas em lei serão efetuadas, doravante, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Valor Econômico".

**Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada por todos os presentes. (aa) **Mesa**: Alberto Corsetti - Presidente; Silvio Aparecido de Carvalho - Secretário. **Acionistas: Banco Safra S.A.** representado por seu Diretor Executivo Silvio Aparecido de Carvalho e Diretor Sérgio Luiz Ambrosi; **Elong Administração e Representações Ltda**. representada por seus Diretores Alberto Corsetti e Sérgio Luiz Ambrosi.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio da Sociedade.

Alberto Corsetti
*Presidente*

Silvio Aparecido de Carvalho
*Secretário*

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
S. Paulo,
27º
15 FEV 2018
R$ 3,50
1 AUT
LUIS CARLOS FERREIRA
AUTENTICAÇÃO
1040CW0755803

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta do carta emitida à parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo

Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

DIRBEN/CGGPB
Fls. 87
Rubrica

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
São Paulo,
27º
16 FEV 2018
R$ 3,50
1 AUT
Cartório Notarial de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1040CW07855804

EM BRANCO

DIRBEN/CGGPB
Fls. 88
Rubrica

BANCO CENTRAL DO BRASIL

# CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO J. SAFRA S.A. (CNPJ 03.017.677/0001-20) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

a. a funcionar como banco múltiplo;

b. a operar com a(s) carteira(s):

- Carteira de Crédito Financ. e Investimento
- Carteira de Investimento
- Carteira de Arrendamento Mercantil
- Carteira Comercial

c. a realizar operações de:

- Mercado de Câmbio

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 10:43:09 do dia 2/1/2018, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: v5kpxclEg8EwpZ6P3zvy

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 90

Fazenda
Ministério da Fazenda

DIRBEN/CGGPB
Fls. 89
Rubrica

RFB a sua atualização cadastral.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
**03.017.677/0001-20**
**MATRIZ**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA DE
**03/03/**

NOME EMPRESARIAL
**BANCO J. SAFRA S.A**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
********

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA**

LOGRADOURO
**AV PAULISTA**

NÚMERO
**2150**

COMPLEMENTO

CEP
**01.310-300**

BAIRRO/DISTRITO
**CERQUEIRA CESAR**

MUNICÍPIO
**SAO PAULO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO
**CARLOS.ROCHA@JSAFRA.COM.BR**

TELEFONE
**(11) 3144-5625**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
**ATIVA**

DATA DA SITU
**03/11/200**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
********

DATA DA SITU
********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **26/01/2016** às **15:19:15** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 91

DIRBEN/CGGPB
Fls. 90
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: BANCO J. SAFRA S.A**
**CNPJ: 03.017.677/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:45:22 do dia 26/12/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/06/2018.
Código de controle da certidão: **1D7B.C51D.1F91.4C3E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 92

DIRBEN/CGGPB
Fls. 91
Rubrica

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
## Procuradoria da Dívida Ativa

**Certidão Positiva de Débitos**
**Inscritos na Divida Ativa**

**CNPJ BASE:** 03017677

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:**

**Relativos a** IPVA
**Origem:** SECRETARIA DA FAZENDA

**CNPJ:** 03.017.677/0001-20
**IE:**

| CDA | Situação |
|---|---|
| 1.064.157.720 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.157.775 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.157.809 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.157.820 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.157.910 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.157.997 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.158.020 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.161.357 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.161.368 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.161.424 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.161.490 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.161.524 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.161.735 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.161.768 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.163.100 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.163.144 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.182.185 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.182.219 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.183.651 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.183.673 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.186.915 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.187.203 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.190.220 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.191.451 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.193.649 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.194.960 | Inscrito / Suspenso |

27ª TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
27º 02 MAR 2018
EMANUEL CÂNDIDO BORDA
AUTENTICAÇÃO
1040CW0837251

| Local de emissão : | Responsável : |
|---|---|
| DRTC - I | Edilma Cristina O. S. Vieira<br>Supervisora - DEAT/CPA<br>RG: 21.214.246 |

CRDA nº 17935874 Folha 1 de 2
Data e hora da emissão 16/02/2018 10:28:47 (horário de Brasília)
Prazo de validade da certidão: **06 ( SEIS )** **mês(es)** conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
## Procuradoria da Dívida Ativa

DIRBEN/CGGPB
Fls. 93
Rubrica

**Certidão Positiva de Débitos**
**Inscritos na Dívida Ativa**

**CNPJ BASE:** 03017677

**IE:**

| CDA | Situação |
|---|---|
| 1.064.194.992 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.371.793 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.371.838 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.371.850 | Inscrito / Suspenso |
| 1.071.876.780 | Inscrito / Suspenso |
| 1.071.876.891 | Inscrito / Suspenso |
| 1.077.838.162 | Inscrito / Suspenso |
| 1.077.941.164 | Inscrito / Suspenso |
| 1.077.946.348 | Inscrito / Suspenso |
| 1.085.337.260 | Inscrito / Suspenso |
| 1.085.337.270 | Inscrito / Suspenso |
| 1.085.337.281 | Inscrito / Suspenso |

**Relativos a** Multa Ipca
**Origem:** FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -

**CNPJ:** 03.017.677/0001-20

**IE:**

| CDA | Situação |
|---|---|
| 1.234.609.338 | Inscrito / Suspenso |
| 1.239.886.000 | Inscrito / Suspenso |

Anotação SEFAZ:

A CERTIDÃO POSITIVA TEM EFEITO DE NEGATIVA PARA OS DÉBITOS ACIMA CITADOS CONFORME MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA FISCAL PDA EXARADA EM 15/02/2018 NO GDOC 1000703-91061/2018.
PARA ELABORAÇÃO DA CERTIDÃO FORAM PESQUISADOS TODOS OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ A PRESENTE DATA.

Final da Certidão

02 MAR 2018

AUTENTICAÇÃO
1040CW0837252

| Local de emissão : | Responsável : |
|---|---|
| DRTC - I | Edilma Cristina O. S. Vieira<br>Supervisora - DEAT/CPA<br>RG: 21.214.246 |

CRDA nº 17935874 Folha 2 de 2

Data e hora da emissão 16/02/2018 10:28:47 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: **06 ( SEIS )** **mês(es)** conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).

DIRBEN/CGGPB
Fls. 93
Rubrica

# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal da Fazenda

## Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

**Certidão Número:** 0386530 - 2017

**CPF/CNPJ Raiz:** 03.017.677/
**Contribuinte:** BANCO J. SAFRA S/A

**Liberação:** 16/11/2017
**Validade:** 15/05/2018

**Tributos Abrangidos:**
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 2.770.093-3 - Início atv :03/03/1999 (AV PAULISTA, 2150 - CEP: 01310-300 )
CCM 3.431.986-7 - Início atv :24/02/2005 (AV BRIG FARIA LIMA, 1755 - CEP: 01452-001 - Cancelado em: 05/06/2009)
CCM 3.431.987-5 - Início atv :24/02/2005 (PCA CHARLES MILLER, 8 - CEP: 01234-010 - Cancelado em: 05/06/2009)
CCM 3.431.988-3 - Início atv :24/02/2005 (R DA GRACA, 206 - CEP: 01125-000 - Cancelado em: 16/09/2009)
CCM 3.431.985-9 - Início atv :24/02/2005 (AV PAULISTA, 2150 - CEP: 01310-300 - Cancelado em: 04/11/2009)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

27º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICAÇÃO
1840CW0755809

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 12:13:53 horas do dia 16/11/2017 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade**: E1FECB58

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf**

SITUAÇÃO REGULAR

DIRBEN/CGGPB
Fls. 94
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 58160789/0001-28
**Razão Social:** BANCO SAFRA SA
**Endereço:** AV PAULISTA 2100 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 1310-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/02/2018 a 14/03/2018

**Certificação Número:** 2018021308060793522666

Informação obtida em 14/02/2018, às 15:40:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 96

DIRBEN/CGGPB
Fls. 93
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO SAFRA S A
(MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 58.160.789/0001-28
Certidão nº: 144514182/2018
Expedição: 09/02/2018, às 12:42:53
Validade: 07/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO SAFRA S A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.160.789/0001-28**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0164900-20.2009.5.01.0070 - TRT 01ª Região *
0002819-19.2010.5.02.0020 - TRT 02ª Região *
0288200-23.2003.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0100400-86.2000.5.04.0001 - TRT 04ª Região *
0001193-15.2013.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0073200-75.2008.5.04.0017 - TRT 04ª Região *
0092500-33.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0043000-43.2007.5.04.0301 - TRT 04ª Região *
0001292-65.2011.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0001206-25.2011.5.05.0026 - TRT 05ª Região *
0319300-27.2008.5.12.0003 - TRT 12ª Região *
0005191-65.2010.5.12.0018 - TRT 12ª Região **
0001833-52.2016.5.12.0028 - TRT 12ª Região *
0000724-24.2012.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0150300-30.2005.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
0161200-07.2009.5.24.0002 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.
**Total de processos: 16.**
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
FEV 2018
R$ 3,50
LUIS CARLOS
Selo Notarial
112359
AUTENTICAÇÃO
1040CW0765810

DIRBEN/CGGPB
Fls. 96
Rubrica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
São Paulo,
27º
2018
AUTENTICAÇÃO
1040CW0755811

DIRBEN/CGGPB
Fls. 97
Rubrica

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

***CERTIDÃO Nº:*** *024361811* **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 25/12/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

**BANCO J. SAFRA**, CNPJ: 03.017.677/0001-20, conforme indicação constante do pedido de certidão.
**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 26 de dezembro de 2017.

**PEDIDO Nº:** 4361811

ASSINATURA DIGITAL TJSP

DIRBEN/CGG
Fls. 98
Rubrica

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

| | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ / CPF: | 03.017.677/0001-20 | Validade do Cadastro: | 11/01/2019 |
| Razão Social / Nome: | BANCO J. SAFRA S.A | | |
| Natureza Jurídica: | SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA | | |
| Domicílio Fiscal: | 71072 - São Paulo SP | | |
| Unidade Cadastradora: | 170131 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SP | | |
| Atividade Econômica: | 6422-1/00 - BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL | | |
| Endereço: | Avenida Paulista, 2150 - São Paulo - SP | | |

| | |
|---|---|
| Ocorrência: | Nada Consta |
| Impedimento de Licitar: | Nada Consta |
| Ocorrências Impeditivas indiretas: | Nada Consta |

**Níveis validados:**

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

| | | | |
|---|---|---|---|
| Receita | Validade: | 08/07/2018 | |
| FGTS | Validade: | 27/01/2018 | (*) |
| INSS | Validade: | 08/07/2018 | |
| Trabalhista | Validade: | 10/07/2018 | http://www.tst.jus.br/certidao |

Esta declaração é uma simples consulta não tem efeito legal.

**Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).**

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
São Paulo
16 FEV 2018
AUTENTICAÇÃO
1040CW0755813

Emitido em: 01/02/2018 18:34
CPF: 254.934.988-12 Nome: WELINGTON FUGITA VITAL
Ass: _____



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 100

DIRBEN/CGGPB
Fls. 99
Rubrica

# Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
## Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

### Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
### Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

| | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ / CPF: | 03.017.677/0001-20 | Validade do Cadastro: | 11/01/2019 |
| Razão Social / Nome: | BANCO J. SAFRA S.A | | |
| Natureza Jurídica: | SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA | | |
| Domicílio Fiscal: | 71072 - São Paulo SP | | |
| Unidade Cadastradora: | 170131 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SP | | |
| Atividade Econômica: | 6422-1/00 - BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL | | |
| Endereço: | Avenida Paulista, 2150 - São Paulo - SP | | |
| Ocorrência: | Nada Consta | | |
| Impedimento de Licitar: | Nada Consta | | |
| Ocorrências Impeditivas indiretas: | Nada Consta | | |

**Níveis validados:**

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

| | | | |
|---|---|---|---|
| Receita | Validade: | 08/07/2018 | |
| FGTS | Validade: | 27/01/2018 | (*) |
| INSS | Validade: | 08/07/2018 | |
| Trabalhista | Validade: | 10/07/2018 | http://www.tst.jus.br/certidao |

Esta declaração é uma simples consulta não tem efeito legal.

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
02 MAR 2018
EMANUEL CÂNDIDO BORDÃO
LESCR. AUTORIZADO
CUSTAS DOS SELOS
RS 3,50 1 AUT
Gerente Notarial
112369
AUTENTICAÇÃO
1040CW0837254

Emitido em: 19/02/2018 09:35
CPF: 254.934.988-12 Nome: WELINGTON FUGITA VITAL
Ass: _____

NADA CONSTA PARA A INSTITUICAO 03.017.677 - BCO J. SAFRA S.A.
SISBACEN 08578/0001-WELIVIT CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 19022018 13:21
TRANSACAO PISP650 CONSULTA CADASTRO MISP6003

CPF OU CGC BASICO INADIMPLENTE:

| SIGLA | CREDOR COMPL./ NOME DEVEDOR | DT/HORA REGISTRO |
|---|---|---|

DIRBEN/CGGPB
Fls. 100
Rubrica

Pag.: 001

ENTRA=SEGUE F1=SOS F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F5=PRIM. PAG. F12=ENCERRA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
02 MAR 2018
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1040CW0837253

EM BRANCO

MARQUE X PARA DETALHAR CONTATO
SISBACEN 08578/0001-MELIVIT CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 01022018 18:10
TRANSACAO PISP650 CONSULTA CADASTRO MISP6003

CPF OU CGC BASICO INADIMPLENTE: 03.017.677

| SIGLA | CREDOR<br>COMPL./ NOME DEVEDOR | DT/HORA REGISTRO |
|---|---|---|
| _ ECVMB | COMIS.VALS.MOBILIARIOS<br>0001-20 BANCO J SAFRA S.A. | 03/05/2016-17:11 |

Pag.: 001

ENTRA=SEGUE F1=SOS F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F5=PRIM. PAG. F12=ENCERRA

DIRBEN/CGGPB
Fls. 101
Rubrica

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
São Paulo
16 FEV 2018
Cartório Natural Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
1040CW0765812

EM BRANCO

J. SAFRA

DIRGEN/CGGPS
Fls. 102
Rubrica

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2018.

À Previdência Social

**Ref.: CBC - código de compensação**

Prezados Senhores(a),

O Banco J Safra S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ 03.017.677/0001-20, vem através da presente, solicitar ao INSS o cadastro do código de compensação que nos identificará nas operações de consignado.

Agradecemos desde já a atenção despendida por V.Sas, e reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração, ficando no aguardo do deferimento de nossa solicitação.

Atenciosamente,

**BANCO SAFRA S/A**

*Marcello Ribeiro Xisto*
Banco Safra S/A

Vitor Penzeri

Banco Safra S.A – Av. Paulista Nº 2150 - 2º Andar – CEP 01310-300 – São Paulo – SP – fone: (011) 3175.7090 –
e-mail corporativo: roteiro.operacional@safra.com.br

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRBEN/CGGR
Fls. 103
Rubrica

Ofício 13456 /2016–BCB/Deorf/GTSP2
Pt 1601616383

São Paulo, 7 JUL 2016

Aos Senhores
Silvio Aparecido de Carvalho e Alberto Corsetti
Diretores
Banco J. Safra S.A.
Avenida Paulista, 2.150 - Cerqueira César
01310-300 – São Paulo – SP

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária, de 29 de abril de 2016:

- eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2018:

| CPF | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 057.825.658-45 | Agostinho Stefanelli Filho | Diretor |
| 035.871.508-34 | Alberto Corsetti | Diretor |
| 116.831.118-77 | Altamir Batista Mateus da Silva | Diretor |
| 043.046.308-14 | Carlos Kawall Leal Ferreira | Diretor |
| 116.875.908-00 | Eduardo Pinto de Oliveira | Diretor |
| 155.965.968-84 | Eduardo Sosa Filho | Diretor |
| 308.183.028-10 | Fernando Cruz Rabello | Diretor |
| 011.014.708-10 | Helio Albert Sarfaty | Diretor |
| 294.103.988-00 | Hiromiti Mizusaki | Diretor |
| 159.063.088-22 | Luiz Fabiano Gomes Godoi | Diretor |

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5 andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6943, 3491-6772
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

Apresenta divergência c/ os outros doc. dos Diretores.

7/5/18

Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
1040CW0755697

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRBEN/CGGPB
Fls. 104
Rubrica 9

| | | |
|---|---|---|
| 105.109.428-30 | Marcos Lima Monteiro | Diretor |
| 489.170.528-00 | Paulo Sergio Cavalheiro | Diretor |
| 055.129.668-20 | Sergio Luiz Ambrosi | Diretor |
| 940.631.178-04 | Sidney da Silva Mano | Diretor |
| 391.421.598-49 | Silvio Aparecido de Carvalho | Diretor |

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius de Carvalho Massonetto
Gerente-Técnico, substituto

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

Anexo: 1 documento; 3 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5 andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6943, 3491-6772
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

2

LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
1040CW0755698

**Banco J. Safra S.A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

DIRBEN/CGGPB
Fls. 105
Rubrica

# TERMO DE POSSE

Pelo presente, **LUIZ ANTONIO NAVARRO LIMA** é investido no cargo conforme segue:

| | |
|---|---|
| Sociedade : | Banco J. Safra S/A |
| CNPJ: | CNPJ/MF 03.017.677/0001-20 |
| Sede social: | Avenida Paulista, 2.150, Cerqueira César, São Paulo, SP |
| Ato de Eleição/Data: | Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9.1.2017 |
| Homologação Bacen: | Ofício 2623/2017-BCB/Deorf/GTSP2, de 10.2.2017 |
| Cargo: | Diretor |
| Prazo de Mandato: | Até a Assembleia Geral Ordinária de 2018, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos na referida Assembleia. |

O Sr. Luiz Antonio Navarro Lima declara aceitar o cargo e que não está incurso em crime algum previsto em lei que o impeça de exercer atividades mercantis, bem como receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na sede social da Sociedade cujo endereço é acima indicado.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2017.

**LUIZ ANTONIO NAVARRO LIMA**

JURÍDICO SOCIETÁRIO

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
São Paulo,
27º
16 FEV 2018
AUTENTICAÇÃO
1040CW0255805

Divergente c/ os documentos de identificação.
12/5/18

DIRBEN/CGGPB
Fls. 106
Rubrica

**Banco J. Safra S.A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**TERMO DE POSSE**

Pelo presente, **ROSSANO MARANHÃO PINTO** é investido no cargo conforme segue:

| | |
|---|---|
| Sociedade : | Banco J. Safra S/A |
| CNPJ: | CNPJ/MF 03.017.677/0001-20 |
| Sede social: | Avenida Paulista, 2.150, Cerqueira César, São Paulo, SP |
| Ato de Eleição/Data: | Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9.1.2017 |
| Homologação Bacen: | Ofício 2623/2017-BCB/Deorf/GTSP2, de 10.2.2017 |
| Cargo: | Diretor |
| Prazo de Mandato: | Até a Assembleia Geral Ordinária de 2018, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos na referida Assembleia. |

O Sr. Rossano Maranhão Pinto declara aceitar o cargo e que não está incurso em crime algum previsto em lei que o impeça de exercer atividades mercantis, bem como receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na sede social da Sociedade cujo endereço é acima indicado.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2017.

**ROSSANO MARANHÃO PINTO**

JURÍDICO SOCIETÁRIO

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
São Paulo,
27º
16 FEV 2018
AUTENTICAÇÃO
1040CW0755806

Diligente c/ os doc. de identificação.
17/5/2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
CARTEIRA DE IDENTIDADE
27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
FEV 2018
CARLOS FERREIRA
AUTORIZADO
RS 3,50
1 AUT
AUTENTICAÇÃO
DIRBEN/CGUPB
Fls. 107
Rubrica
SANTOS -SP
08/MAI/1971
THEREZINHA BRITES DA SILVA
XISTO
MARCELLO RIBEIRO XISTO
WALDEMAR RIBEIRO XISTO FILHO
17.951.081-2
04/OUT/2004
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

EM BRANCO

DIRBEN/CGGPB
Fls. 108
Rubrica

EM BRANCO

DIRBEN/CGGPB
Fls. 109
Rubrica

# BANCO J. SAFRA SA

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **BANCO J. SAFRA S/A**, instituição financeira, com sede social nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.150, CNPJ nº 03.017.677/0001-20, neste ato representado por seus Diretores abaixo assinados, na forma do Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, para ***Categoria "A":*** **MARCELLO RIBEIRO XISTO**, brasileiro, casado, bancário, RG 17.951.081-2 SSP/SP, CPF nº 098.049.688-86 e **CARLOS EDUARDO GUADALUPE RIBEIRO**, brasileiro, casado, bancário, RG 9.626.486-9 SSP/SP, CPF nº 028.279.018- e para ***Categoria "B":*** **MATHEUS NICOLIELLO BERNARDO**, brasileiro, casado, bancário, RG 29.322.779-2 SSP/SP, CPF nº 284.294.528-00; e **VITOR PANZERI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, RG 25.818.000-06 SSP/SP, CPF nº 276.420.588-02, todos domiciliados na Avenida Paulista, 2.150, Cerqueira César, São Paulo, SP, outorgando-lhes poderes para obrigatoriamente um procurador da ***Categoria A*** agindo sempre em conjunto com um procurador da ***Categoria B,*** para representarem o Outorgante na assinatura de contrato, convênio e termo de adesão para concessão de empréstimos aos servidores públicos e empresas privadas mediante consignação em folha de pagamento, prestação de serviços de correspondente bancário, cessão do direito de uso do sistema eletrônico via internet de reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha de pagamento e outras avenças e contrato de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, bem como, assinatura de correspondência para denunciar ou viabilizar a abertura e manutenção dos contratos, convênio e termo de adesão, podendo concordar e discordar das cláusulas contratuais, representar o Outorgante em reuniões, retirar documentos, enfim praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, o qual não poderá ser substabelecido. Os Outorgados ora constituídos ficam cientes de que ao se desligarem do quadro de funcionários do qual fazem parte, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. O presente instrumento de mandato terá validade de 01 (um) ano a contar desta data.

São Paulo, 15 de janeiro de 2016.

27º 27º

**BANCO J. SAFRA S/A**

Alberto Cassetti
Diretor

Paulo Sérgio Curvello
Diretor

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AE480463
ALBERTO CASSETTI
PAULO SERGIO CURVELLO
São Paulo, 22/1/2016 Com valor econômico
Em testemunho da Verdade R$ 7,60
4416163134104 EMOLUMENTOS 8990-8/35/94
2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. São Luiz Gonzaga, 800 Pl.
São Paulo
27 9
16 FEV 2018
CARLOS FERNANDO
AUTENTICAÇÃO
1040CW0755814

DIRBEN/CGGPB
Fls. 110
Rubrica 9

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **Banco J. Safra S/A**, CNPJ 03.017.677/0001-20, com sede social na Avenida Paulista, 2150, São Paulo, SP ("Outorgante"), neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores para **Categoria A: Marcello Ribeiro Xisto**, brasileiro, casado, bancário, RG 17.951.081-2 SSP/SP, CPF 098.049.688-86, **Carlos Eduardo Guadalupe Ribeiro**, brasileiro, casado, bancário, RG 9.626.486-9 SSP/SP, CPF 028.279.018-70, e para **Categoria B: Matheus Nicoliello Bernardo**, brasileiro, casado, bancário, RG 29.322.779-2 SSP/SP, CPF 284.294.528-00, **Vitor Panzeri dos Santos**, brasileiro, casado, bancário, RG 25.818.000-06 SSP/SP, CPF 276.420.588-02 ("Outorgados"), domiciliados na Avenida Paulista, 2100, São Paulo, SP, conferindo-lhes poderes para, sempre em conjunto de dois outorgados, sendo obrigatoriamente um procurador da **Categoria A** em conjunto com um procurador da **Categoria B**, representá-lo na assinatura de contratos, convênios e termo de adesão para concessão de empréstimos aos servidores públicos e empresas privadas mediante consignação em folha de pagamento, prestação de serviços de correspondentes bancários, cessão do direito de uso do sistema eletrônico via internet de reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha de pagamento e outras avenças, Instrumento Particular de Confissão de Dívida, bem como assinatura de correspondência para denunciar ou viabilizar a abertura e manutenção dos contratos, convênio e termo de adesão, podendo concordar ou discordar das cláusulas contratuais, representar o Outorgante em reuniões, retirar documentos, enfim praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, o qual não poderá ser substabelecido. Os Outorgados ora constituídos ficam cientes de que ao se desligarem do constantes deste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência de seu desligamento. O presente instrumento terá validade de um ano a contar desta data.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2018

27º

Hiromiti Mizusaki

27º

Banco J. Safra S.A.

Eduardo Pinto de Oliveira
Diretor

JURÍDICO SOCIETÁRIO

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TALHUARIA BELEM FERREIRA - TABELIÃ DESIGNADA
AC. SÃO LUIS Nº 56 - AUTENTICO A PRESENTE
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAIDA NESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
S. Paulo,
27º 05 MAR 2018
3,50 UT
WALDEMAR FERNANDO CAMATORI
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/1994
CUSTAS CONTRIBUIÇÃO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
1040 0008 0000 9

WF 3133/18

**Assunto:** J Safra - RETORNO COM A AVALIAÇÃO DOCUMENTAL PARA FORMALIZAÇÃO DO ACT
**De:** Edimilson Costa Silva <edimilson.costa@inss.gov.br> [+] [x]
**Data:** 17/05/2018 15:35:02
**Destinatário:** roteiro.operacional@safra.com.br
**Cc:** jayme.aguiar@safra.com.br, roteiro.operacional@safra.com.br, naiara.venancio@safra.com.br, dconb@inss.gov.br, angelade.oliveira@inss.gov.br [...]
**Anexos:** *Part 1.2.2* (5.4 KB) *Part 1.2.3* (5.4 KB) *Part 1.2.4* (5.4 KB) *Part 1.2.5* (17.2 KB) *Part 1.2.6* (5.4 KB) *Requisitos Técnicos.pdf* (87.9 KB) [Todos os anexos]
Prezados(as) senhores(as) , boa tarde! naiara.venancio@safra.com.br,

Segue abaixo, o resultado de uma análise da documentação entregue ao INSS para a celebração de termo de Acordo de Cooperação Técnica - ACT.

Esclarecemos , que conforme consta do anexo abaixo, foram identificados alguns itens necessários de esclarecimento/correção/atualização ou substituição de documentos.

Informamos que se faz necessário sanar os possíveis erros materias das informações destacadas para darmos seguimento aos procedimentos de celebração do ACT.

Colocamo-nos desde já à disposição para esclarecimentos adicionais.

Att.

DIRBEN/CGGPB
Fls. 111
Rubrica

--

EDIMILSON COSTA SILVA
Técnico Previdenciário - Mat.: 0877937
01.500.502 - DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GERENCIAMENTO DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - DF
SAUS QUADRA 2 BLOCO O
Tel.: (61) 33134471

INSS
Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.
Clique aqui e crie sua assinatura personalizada

**Anexo I**

## Documentos necessários para formalização do Acordo

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:**

| DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS | Emissão | Validade | Folhas/obs.: |
|---|---|---|---|
| **01**-Ofício com a manifestação da Instituição Financeira (IF) em firmar Acordo | 19/02/2018 INCOMPLETO E COM ERROS<br><br>16/03/2018 – RECEBIDO COM DOCUMENTOS DIVERGENTES | | SANAR OS VÍCIOS MATERIAIS DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAL |
| **02**-Estatuto Social | DOCUMENTO ILEGÍVEL | | SUBSTITUIR |
| **03**-Ata da última Assembléia Geral | ANEXADA A DE 29/04/2016 | | TEM A DE 2018? |
| **04**-Homologação, pelo BACEN, dos nomes dos atuais dirigentes. | OFÍCIO 13456/2016/BCB DE 07/JUL – - DOCUMENTO CONFLITANTE COM OS DOCUMENTOS DOS DIRETORES | | NÃO CONSTA O NOME DOS DIRETORES INFORMADOS NA PROCURAÇÃO E NOS DOCUMENTOS DE IDENTIFIPICAÇÃO. |
| **05**-Termo de posse dos atuais dirigentes | O ENTREGUE NÃO TEM A IDENTIFICAÇÃO DOS INFORMADOS NA PROCURAÇÃO E NOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO | | OS ENTREGUES SÃO OS DO SR. ROSSANO MARANHÃO PINTO E DO SR. LUIZ ANTONIO NAVARRO LIMA |
| **06**-Documentos dos dirigentes que estão aptos, conforme estatuto social, a assinar o Acordo: RG e CPF dos signatários | ENTREGUE OS DOS SENHORES MARCELLO RIBEIRO KISTO E VITOR PANZERI DOS SANTOS | | AGUARDAR A CONFIRMAÇÃO OU ESCLARECIMENTO PELA IF OBSERVANDO OS TERMOS DE POSSE E A HOMOLOGAÇÃO DO BACEN |
| **07**-Autorização do BACEN para funcionamento | OK | | |
| **08**-Cartão do CNPJ | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | OK | | |
| **09-CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União | OK | 24/06/2018 | |
| **10-CND** Dívida Ativa Estadual | OK | 16/08/2018 | |
| **11-CND** Dívida Ativa Municipal | OK | 15/05/2018 | |
| **12-CND** FGTS | VENCIDA | 14/03/2018 | VENCIDA |
| **13-CND** INSS | | CONSIDERADA NO ITEM 09 | CONFIRMAR |
| **14-CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** | OK | 07/08/2018 | |
| **16-** SICAF – Registro para efeito de consulta | OK | | |
| **17-**Declaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta | FALTOU A DECLARAÇÃO | | FALTOU A DECLARAÇÃO |
| **18-**Declaração informando CBC – código de compensação (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações) | **Consta no Ofício do recebido no dia 16 o CBC 422, mas o banco solicita em ofício datado de dia 19/02/2018 assinado pelos srs. Marcello Ribeiro Xisto e Vitor Panzeri solicita ao INSS a criação de um código de identificação à guisa do CBC para identificá-los na operação com o INSS** | | A preferência é de uso do próprio CBC. |
| **19-**Declaração informando a modalidade que deseja operar | ok | | Consta no Ofício |
| **20-**Declaração informando conta reserva bancária ou conta corrente (somente p as IF que não possuem conta reserva) | Informado uma conta. | | SOLICITAR A CONFIRMAÇÃO SE É UMA CONTA DE RESERVA BANCÁRIA. |
| **PROCEDIMENTOS SEGUINTES** | | | |
| **19-**Aceite das minutas do Acordo e Plano de Trabalho | AGUARDANDO A PRIMEIRA FASE DE DOCUMENTAÇÃO | | |
| **20-**Cópia do Acordo assinada pelas partes | AGUARDANDO A PRIMEIRA FASE DE DOCUMENTAÇÃO | | |
| **21-**Plano de Trabalho assinado | AGUARDANDO A PRIMEIRA FASE DE DOCUMENTAÇÃO | | |
| **22-**Cópia da publicação no DOU | AGUARDANDO A PRIMEIRA FASE DE DOCUMENTAÇÃO | | |
| **23-**Confirmação dos testes pela DATAPREV | AGUARDANDO A PRIMEIRA FASE DE DOCUMENTAÇÃO | | |
| **24-**Autorização para troca de dados - produção - entre DATAPREV e IF | AGUARDANDO A PRIMEIRA FASE DE DOCUMENTAÇÃO | | |

DIRBEN/CGGPB
Fls. 112
Rubrica

## Divisão de Consignações em Benefícios

1. **Acordos de Cooperação Técnica – ACT – consignação de crédito (empréstimo e/ou cartão de crédito).**

1. **Formalização de ACT – Manifestação de interesse por parte da Instituição Financeira - IF.**

1.1.1 Os ACT são formalizados com Instituições Financeiras (IF) que manifestam interesse formal, ou seja, por meio de ofício, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para celebração do ACT desde que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

I - se enquadre no conceito de instituição financeira, na formada Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;

II - não esteja em débito com as Fazendas Nacional, Estadual, Distrito Federal e Municipal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI/SICAF;

III - esteja apta à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas constantes do Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB - 240 DATAPREV/FEBRABAN.

1.1.2. Após a manifestação formal de interesse dada pela IF, a DCONB enviará por meio eletrônico ou por postagem de ofício, a relação de documentos necessários à formalização do Acordo (Anexo I).

1.1.3. As informações do item anterior deverão ser enviadas pela Instituição Financeira anexas a um ofício onde manifesta: o interesse na celebração do acordo, as modalidades que tem interesse em operar, e ainda, as informações bancárias para receber as transferências das parcelas descontadas.

1.1.3.1 Conferir a documentação recebida se está completa e atualizada, enviando à IF em seguida, via ofício (anexo II), a minuta padrão para que a mesma tome ciência e formalize o de acordo com os termos do ACT, rubricando todas as folhas, expressando claramente em ofício sua concordância.

1.1.3.2 Enviar a documentação ao protocolo para abertura do processo, por meio de despacho (anexo III). Todas as folhas devem estar devidamente numeradas, com carimbo identificado com a sigla da DIRBEN, ou então não serão aceitas pelo de protocolo.

1.1.4 Após o recebimento do ofício com a concordância expressa dos termos da minuta, confirmar os seguintes dados para emissão do Acordo:

DIRBEN/CGGPB Fls. 113 Rubrica

- Nome da Instituição
- CNPJ
- Endereço - sede
- Telefone
- E-mail institucional criado para estabelecer contato com o INSS
- Nome, CPF e cargo de dois signatários de Acordo com estatuto social, aptos a assinatura do termo de Acordo

1.1.5 Após confirmar os dados, encaminhar na sequência abaixo, através de ofício, as 3 vias do Acordo para assinatura:

a) A IF primeiramente (anexo IV);

b) Após retorno da IF, encaminhar para a DATAPREV (anexo V).; e

C) Após retorno da DATAPREV, enviar ao Diretor de Benefícios.

1.1.6 Concluída etapa de assinatura das partes, conferir a Regularidade Fiscal da IF através do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. (Anexo VI).

- *Caso ocorra irregularidade, comunicar a IF para normalizar a situação e só avançar ao próximo passo, após regularização.*

1.1.7 Comprovada a regularidade fiscal encaminhar extrato de Acordo à Divulgação (anexo VII), por meio eletrônico . Ao emitir o extrato de Acordo verificar se a IF é banco pagador ou não, pois à diferenciação entre os extratos.

IMPORTANTE: A publicação deve obedecer ao previsto no parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93 (A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) )

*Caso seja necessário enviar mais de um extrato, não mandar num mesmo arquivo, usar um arquivo para cada extrato.*

1.1.8 Após publicação enviar uma cópia da minuta para a IF, uma para a DATAPREV por meio de ofícios (anexos VII e IX), e arquivar a última no processo. Os ofícios encaminhados devem ser acompanhados da publicação no DOU.

*Obs. As minutas devem estar datadas com o dia da assinatura do Acordo e carimbadas com o carimbo que informa os dados da publicação no DOU, e o verso de cada folha deve ser carimbado em branco.*

1.1.9 Finalizando o trâmite, encaminhar o processo por despacho (Anexo X), à Coordenação Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios - CGGPB para ciência e posterior devolução à Divisão para acompanhamento (anexo XI).

1.1.10 Ao publicar um novo Acordo, deve-se informar os dados da IF para a Divisão de Agentes Pagadores, para cadastramento no Sistema de Dados Corporativos na TB006, após o cadastramento comunicar a Ouvidoria Gera da Previdência Social – OGPS (edgar.parras@previdencia.gov.br) e o responsável pelo SUIBE (ana.meirelles@dataprev.gov.br). Em seguida autorizar a DIMB/Dataprev a iniciar os testes de homologação para troca de arquivos – os testes estão condicionados ao CBC. Caso a IF não possua CBC é necessário criação antes de autorizar os testes, após a publicação do Acordo encaminharnos o processo à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade – CGOFC, para criação de código sinônimo que identifica a IF em todas as operações. Despacho de encaminhamento anexo XXVI.

Ordem de anexação no processo

- *Ofício com a manifestação da IF em firmar Acordo*


Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 115

- *Documentos de habilitação*
- *Minuta padrão do Acordo com registro de aceite*
- *Publicação*
- *Minuta de Acordo assinada*
- *Ofícios de encaminhamento das vias do Acordo à DATAPREV e a IF*
- *Despacho DCONB encaminhando à CGGPB para ciência*
- *Despacho CGGB retornando à DCONB*

DIRBEN/CGGPB
Fls. 114
Rubrica

---

---

Em 15/05/2018 14:38:43, roteiro.operacional@safra.com.br escreveu:

Boa tarde Edimilson,

Conforme contato telefônico, fico no aguardo da minuta para avaliação do jurídico do J Safra,

Duvidas à disposição,

De: Aguiar Junior/Safra
Para: edimilson.costa@inss.gov.br,
Cc: Naiara Venancio/Safra@BANCOSAFRA
Data: 12/04/2018 16:34
Assunto: CREDENCIAMENTO - J Safra - Minuta

---

Sr. Edmilson,
boa tarde.
Conforme contato telefônico realizado nesta data, venho por meio deste agradecer, novamente, a sua atenção com relação ao assunto acima referenciado, bem colocando-me a sua disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário.
Iremos continuar aguardando o seu pontual retorno.
Grato pelo apoio.

Jayme
cel. (11) 9 98569997

175 ANOS GRUPO J. SAFRA

Aguiar Junior
Consignado CO/BHRJES/NO

Av. Paulista, 2150 | São Paulo | CEP: 01310-300
Tel.: +55 (11) 3175-9968
jayme.aguiar@safra.com.br

---- Repassado por Aguiar Junior/Safra em 12/04/2018 16:48 ----

De: Aguiar Junior/Safra
Para: edimilson.costa@inss.gov.br,
Cc: Naiara Venancio/Safra@BANCOSAFRA
Data: 05/04/2018 15:20
Assunto: CREDENCIAMENTO - J Safra - Minuta

---

Sr. Edmilson,
boa tarde.
Conforme contato telefônico realizado nesta data, venho por meio deste agradecer a sua atenção com relação ao assunto acima referenciado, bem colocando-me a sua disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário.
Iremos aguardar o seu pontual retorno.
Grato

Jayme
cel. (11) 9 98569997

175 ANOS GRUPO J. SAFRA

Aguiar Junior
Consignado CO/BHRJES/NO

Av. Paulista, 2150 | São Paulo | CEP: 01310-300
Tel.: +55 (11) 3175-9968
jayme.aguiar@safra.com.br

DIRBEN/CGGP
Fls. 115
Rubrica

**Assunto:** Re: J Safra - RETORNO COM A AVALIAÇÃO DOCUMENTAL PARA FORMALIZAÇÃO DO ACT
**De:** kleber.fernandes@safra.com.br <kleber.fernandes@safra.com.br> [+] [x]
**Data:** 22/05/2018 12:43:37
**Destinatário:** "Edimilson Costa Silva" <edimilson.costa@inss.gov.br>
**Cc:** angelade.oliveira@inss.gov.br, dconb@inss.gov.br, roteiro.operacional@safra.com.br, naiara.venancio@safra.com.br [...]
**Anexos:** *Part 2* (5.4 KB) *Part 3* (5.1 KB) *Part 4* (5.4 KB) *Part 5* (5.4 KB) *Part 6* (5.4 KB) *Part 7* (17.2 KB) *Part 8* (5.4 KB) [Todos os anexos]
Sr. Edimilson,

Já alinhamos internamente e vamos seguir o protocolo como discutido via fone e e-mail.

Agradeço sua atenção.
Estou a disposição.

175 ANOS GRUPO J.SAFRA

**Kleber Fernandes**
Consignado

Av. Paulista, 2150, 9 Andar | São Paulo | CEP: 01310-300
Tel.: +55 (11) 97300-669
Tel.: +55 (11) 3175-6351
kleber.fernandes@safra.com.br

De: "Edimilson Costa Silva" <edimilson.costa@inss.gov.br>
Para: roteiro.operacional@safra.com.br
Cc: angelade.oliveira@inss.gov.br, dconb@inss.gov.br, jayme.jaudar@safra.com.br, roteiro.operacional@safra.com.br, Kleber.fernandes@safra.com.br
Data: 22/05/2018 11:53
Assunto: Re: J Safra - RETORNO COM A AVALIAÇÃO DOCUMENTAL PARA FORMALIZAÇÃO DO ACT

Senhor Kleber, bom dia!

Conforme contato telefônico, segue um dos e-mails recebidos. Observe que fiz anotações com a informação incial "NOTA INSS", para que possa verificar e evitar esse vai e vem de e-mails sem justificativa, bastando para tanto, apresentar todos os documentos conforme foi exatamente solicitado.

Aproveitamos para informar que a formalização é de interesse da instituição financeira, assim sendo, os documentos devem ser apresentados fisicamente ao INSS, afirmando com isso , que não vamos imprimir e-mails com documentos anexos, como exemplo o estatuto enviado, preservando obviamente a administração pública com o princípio da economicidade. Podemos enviar para que a instituição imprima visando a agilizar os procedimentos, lembrando que a formalização do Acordo de Cooperação Técnica é processo formal e físico.

Ressaltamos que o processo segue o procedimento comum para todas as instituições financeiras demandantes de operacionalização segundo a Lei nº 10.820/2003, sendo que estivemos recentemente, atualizando a minuta de acordo e verificando a possibilidade de reavaliação jurídica, o que demandou tempo e adiou o atendimento de algumas solicitações. Em específico, o J.Safra foi contactado pelo INSS considerando que havia um processo de 26 de janeiro de 2016 pendente de finalização por falta de continuidade da instituição financeira.

Finalmente, agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

--
EDIMILSON COSTA SILVA
Técnico Previdenciário - Mat. 0877937
01.508.502 - DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GERENCIAMENTO DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - DF
SAUS QUADRA 2 BLOCO O
Tel: (61) 33134471

Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.
Clique aqui e crie sua assinatura personalizada

Em 17/05/2018 17:54:11, roteiro.operacional@safra.com.br escreveu:
Boa tarde Edimilson,

Segue retorno aos apontamentos darmos andamento ao processo de credenciamento.
As CNDs foram solicitadas e serão reenviadas posteriormente.

Fico no aguardo para eventuais esclarecimentos.

| DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS | Emissão | Validade | Folhas/obs.: | RETORNO BANCO |
|---|---|---|---|---|
| 01-Ofício com a manifestação da Instituição Financeira (IF) em firmar Acordo | 19/03/2018 INCOMPLETO E COM ERROS<br>16/03/2018 - RECEBIDO COM DOCUMENTOS DIVERGENTES | | SANAR OS VÍCIOS MATERIAIS DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAL | Ofício ajustado, conforme orientação e entregue em 03/2018 - Cópia em anexo<br>NOTA INSS: MAS AINDA COM ERROS |
| 02-Estatuto Social | DOCUMENTO ILEGÍVEL | | SUBSTITUIR | Verificar se a cópia em anexo esta legível<br>NOTA INSS: O DOCUMENTO DEVE ESTAR LEGÍVEL. A VERIFICAÇÃO DEVERÁ OCORRER ANTES DO ENVIO |
| 03-Ata da última Assembléia Geral | ANEXADA A DE 29/04/2016 | | FEM A DE 2016? | Ata de 2017 - em anexo |
| 04-Homologação, pelo BACEN, dos nomes dos atuais dirigentes. | OFICIO 13456/2016-BCB DE 07/JUL – DOCUMENTO CONFLITANTE COM OS DOCUMENTOS DOS DIRETORES | | NÃO CONSTA O NOME DOS DIRETORES INFORMADOS NA PROCURAÇÃO E NOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO. | Os nomes dos diretores constam na Lista da homologação do Banco Central - Srº Hitomiti Mizusaki e Srº Eduardo Pinto de Oliveira - doc em anexo<br>NOTA INSS: SÃO OS QUE VÃO ASSINAR O ACORDO??????????????? |

DIRBEN/CGGPB Fls. 116 Rubrica 9

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **05**-Termo de posse dos atuais dirigentes | O ENTREGUE NÃO TEM A IDENTIFICAÇÃO DOS INFORMADOS NA PROCURAÇÃO E NOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO | | OS ENTREGUES SÃO OS DO SR. ROSSANO MARANHÃO PINTO E DO SR. LUIZ ANTONIO NAVARRO LIMA | Ata de Eleição dos Diretores Srº ROSSANO MARANHÃO PINTO E DO SR. LUIZ ANTONIO NAVARRO LIMA<br>NOTA INSS: SÃO OS QUE VÃO ASSINAR O ACORDO?????????????? |
| **06**-Documentos dos dirigentes que estão aptos, conforme estatuto social, a assinar o Acordo: RG e CPF dos signatários | ENTREGUE OS DOS SENHORES MARCELLO RIBEIRO XISTO E VITOR PANZERI DOS SANTOS | | AGUARDAR A CONFIRMAÇÃO OU ESCLARECIMENTO PELA IF OBSERVANDO OS TERMOS DE POSSE E A HOMOLOGAÇÃO DO BACEN | Os procuradores autorizados - MARCELLO RIBEIRO XISTO E VITOR PANZERI DOS SANTOS<br>NOTA INSS: SÃO OS QUE VÃO ASSINAR O ACORDO?????????????? |
| **12-CND** FGTS | VENCIDA | 14/03/2018 | VENCIDA | Solicitado - Aguarda envio<br>**********<br>NOTA INSS: INFORMAÇÃO VÁLIDA SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO |
| **13-CND** INSS | | CONSIDERADA NO ITEM 09 | CONFIRMAR | Validada Item 9<br>NOTA INSS: INFORMAÇÃO VÁLIDA SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO |
| **17**-Declaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta | FALTOU A DECLARAÇÃO | | FALTOU A DECLARAÇÃO | Solicitado - Aguarda envio<br>NOTA INSS: INFORMAÇÃO VÁLIDA SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO |
| **18**-Declaração informando CBC – código de compensação (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações) | **Consta no Ofício do recebido no dia 16 o CBC 422, mas o banco solicita em ofício datado do dia 19/02/2018 assinado pelos srs. Marcello Ribeiro Xisto e Vitor Panzeri solicita ao INSS a criação de um código de identificação à guisa do CBC para identificá-los na operação com o INSS** | | A preferência é de uso do próprio CBC. | Não temos o CBC entre o J Safra e o INSS<br>NOTA INSS: INFORMAR QUE NÃO POSSUEM CBC. ASSIM, CRIAREMOS CÓDIGO INTERNO IDENTIFICADOR |
| **20**-Declaração informando conta reserva bancária ou conta corrente (somente p as IF que não possuem conta reserva) | Informado uma conta. | | SOLICITAR A CONFIRMAÇÃO SE É UMA CONTA DE RESERVA BANCÁRIA. | Não - Trata-se de conta corrente exclusiva para recebimento de valores do consignado<br>NOTA INSS: ISSO TAMBÉM DEVE SER DECLARADO NO OFÍCIO.<br>VAMOS CONFERIR ESSA POSSIBILIDADE COM O SETOR FINANCEIRO. |

De: "Edimilson Costa Silva" <edimilson.costa@inss.gov.br>
Para: [illegible]@safra.com.br
Cc: [illegible]@safra.com.br, [illegible]@safra.com.br, [illegible]@inss.gov.br, [illegible]@inss.gov.br
Data: 17/05/2018 15:35
Assunto: J Safra - RETORNO COM A AVALIAÇÃO DOCUMENTAL PARA FORMALIZAÇÃO DO ACT

Prezados(as) senhores(as) , boa tarde! [illegible]@safra.com.br

Segue abaixo, o resultado de uma análise da documentação entregue ao INSS para a celebração de termo de Acordo de Cooperação Técnica - ACT.

Esclarecemos , que conforme consta do anexo abaixo, foram identificados alguns itens necessários de esclarecimento/correção/atualização ou substituição de documentos.

Informamos que se faz necessário sanar os possíveis erros materias das informações destacadas para darmos seguimento aos procedimentos de celebração do ACT.

Colocamo-nos desde já à disposição para esclarecimentos adicionais.

Att.

--
EDIMILSON COSTA SILVA
Técnico Previdenciário - Mat. 0877937
01.500.502 - DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GERENCIAMENTO DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - DF
SAUS QUADRA 2 BLOCO O
Tel.: (01) 03134471

Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.
Clique aqui e crie sua assinatura personalizada

**Anexo I**

**Documentos necessários para formalização do Acordo**

DIRBEN/CGGPB
Fls. 117
Rubrica

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:**

| DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS | Emissão | Validade | Folhas/obs.: |
|---|---|---|---|
| **01**-Ofício com a manifestação da Instituição Financeira (IF) em firmar Acordo | 19/02/2018 INCOMPLETO E COM ERROS<br><br>16/03/2018 - RECEBIDO COM DOCUMENTOS DIVERGENTES | | SANAR OS VÍCIOS MATERIAIS DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAL |
| **02**-Estatuto Social | DOCUMENTO ILEGÍVEL | | SUBSTITUIR |
| **03**-Ata da última Assembléia Geral | ANEXADA A DE 29/04/2016 | | TEM A DE 2018? |
| **04**-Homologação, pelo BACEN, dos nomes dos atuais dirigentes. | OFÍCIO 13436/2016/BCB DE 07/JUL – DOCUMENTO CONFLITANTE COM OS DOCUMENTOS DOS DIRETORES | | NÃO CONSTA O NOME DOS DIRETORES INFORMADOS NA PROCURAÇÃO E NOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO. |
| **05**-Termo de posse dos atuais dirigentes | O ENTREGUE NÃO TEM A IDENTIFICAÇÃO DOS INFORMADOS NA PROCURAÇÃO E NOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO | | OS ENTREGUES SÃO OS DO SR. ROSSANO MARANHÃO PINTO E DO SR. LUIZ ANTONIO NAVARRO LIMA |
| **06**-Documentos dos dirigentes que estão aptos, conforme estatuto social, a assinar o Acordo: RG e CPF dos signatários | ENTREGUE OS DOS SENHORES MARCELLO RIBEIRO XISTO E VITOR PANZERI DOS SANTOS | | AGUARDAR A CONFIRMAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PELA IF OBSERVANDO OS TERMOS DE POSSE E A HOMOLOGAÇÃO DO BACEN |
| **07**-Autorização do BACEN para funcionamento | OK | | |
| **08**-Cartão do CNPJ | OK | | |
| **09-CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União | OK | 24/06/2018 | |
| **10-CND** Dívida Ativa Estadual | OK | 16/08/2018 | |
| **11-CND** Dívida Ativa Municipal | OK | 15/05/2018 | |
| **12-CND** FGTS | VENCIDA | 14/03/2018 | VENCIDA |
| **13-CND** INSS | | CONSIDERADA NO ITEM 09 | CONFIRMAR |
| **14-CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** | OK | 07/08/2018 | |
| **16**- SICAF – Registro para efeito de consulta | OK | | |
| **17**-Declaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta | FALTOU A DECLARAÇÃO | | FALTOU A DECLARAÇÃO |
| **18**-Declaração informando CBC – código de compensação (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações) | **Consta no Ofício do recebido no dia 16 o CBC 422, mas o banco solicita em ofício datado do dia 19/02/2018 assinado pelos srs. Marcello Ribeiro Xisto e Vitor Panzeri solicita ao INSS a criação de um código de identificação à guisa do CBC para identificá-los na operação com o INSS** | | A preferência é de uso do próprio CBC. |
| **19**-Declaração informando a modalidade que deseja operar | ok | | Consta no Ofício |
| **20**-Declaração informando conta reserva bancária ou conta corrente (somente p as IF que não possuem conta reserva) | Informado uma conta. | | SOLICITAR A CONFIRMAÇÃO SE É UMA CONTA DE RESERVA BANCÁRIA. |
| **PROCEDIMENTOS SEGUINTES** | | | |
| **19**-Aceite das minutas do Acordo e Plano de Trabalho | AGUARDANDO A PRIMEIRA FASE DE DOCUMENTAÇÃO | | |
| **20**-Cópia do Acordo assinada pelas partes | AGUARDANDO A PRIMEIRA FASE DE DOCUMENTAÇÃO | | |
| **21**-Plano de Trabalho assinado | AGUARDANDO A PRIMEIRA FASE DE DOCUMENTAÇÃO | | |
| **22**-Cópia da publicação no DOU | AGUARDANDO A PRIMEIRA FASE DE DOCUMENTAÇÃO | | |
| **23**-Confirmação dos testes pela DATAPREV | AGUARDANDO A PRIMEIRA FASE DE DOCUMENTAÇÃO | | |
| **24**-Autorização para troca de dados - produção - entre DATAPREVe IF | AGUARDANDO A PRIMEIRA FASE DE DOCUMENTAÇÃO | | |

Divisão de Consignações em Benefícios

1. **Acordos de Cooperação Técnica – ACT – consignação de crédito (empréstimo e/ou cartão de crédito).**

1. **Formalização de ACT – Manifestação de interesse por parte da Instituição Financeira - IF.**

1.1.1 Os ACT são formalizados com Instituições Financeiras (IF) que manifestam interesse formal, ou seja, por meio de ofício, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para celebração do ACT desde que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

I - se enquadre no conceito de instituição financeira, na formada Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;

II - não esteja em débito com as Fazendas Nacional, Estadual, Distrito Federal e Municipal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI/SICAF;

III - esteja apta à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas constantes do Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB - 240 DATAPREV/FEBRABAN.

1.1.2. Após a manifestação formal de interesse dada pela IF, a DCONB enviará por meio eletrônico ou por postagem de ofício, a relação de documentos necessários à formalização do Acordo (Anexo I).

1.1.3. As informações do item anterior deverão ser enviadas pela Instituição Financeira anexas a um ofício onde manifesta: o interesse na celebração do acordo, as modalidades que tem interesse em operar, e ainda, as informações bancárias para receber as transferências das parcelas descontadas.

1.1.1Conferir a documentação recebida se está completa e atualizada, enviando à IF em seguida, via ofício (anexo II), a minuta padrão para que a mesma tome ciência e ..rmalize o de acordo com os termos do ACT, rubricando todas as folhas, expressando claramente em ofício sua concordância.

1.1.2Enviar a documentação ao protocolo para abertura do processo, por meio de despacho (anexo III). Todas as folhas devem estar devidamente numeradas, com carimbo identificado com a sigla da DIRBEN, ou então não serão aceitas pelo de protocolo.

1.1.4 Após o recebimento do ofício com a concordância expressa dos termos da minuta, confirmar os seguintes dados para emissão do Acordo:

DIRBEN/CGGPB Fls. 118 Rubrica

- Nome da Instituição
- CNPJ
- Endereço - sede
- Telefone
- E-mailinstitucional criado para estabelecer contato com o INSS
- Nome, CPF e cargo de dois signatários de Acordo com estatuto social, aptos a assinatura do termo de Acordo

1.1.5 Após confirmar os dados, encaminhar na sequência abaixo, através do ofício, as 3 vias do Acordo para assinatura:

) A IF primeiramente (anexo IV);

o) Após retorno da IF, encaminhar para a DATAPREV (anexo V).; e

C) Após retorno da DATAPREV, enviar ao Diretor de Benefícios.

1.1.6 Concluída etapa de assinatura das partes, conferir a Regularidade Fiscal da IF através do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. (Anexo VI).

- *Caso ocorra irregularidade, comunicar a IF para normalizar a situação e só avançar ao próximo passo, após regularização.*

1.1.7 Comprovada a regularidade fiscal encaminhar extrato de Acordo à Divulgação (anexo VII), por meio eletrônico . Ao emitir o extrato de Acordo verificar se a IF é banco pagador ou não, pois à diferenciação entre os extratos.

IMPORTANTE: A publicação deve obedecer ao previsto no parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93 (A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994))

*Caso seja necessário enviar mais de um extrato, não mandar num mesmo arquivo, usar um arquivo para cada extrato.*

1.1.8 Após publicação enviar uma cópia da minuta para a IF, uma para a DATAPREV por meio de ofícios (anexos VII e IX), e arquivar a última no processo. Os ofícios encaminhados devem ser acompanhados da publicação no DOU.

*Obs. As minutas devem estar datadas com o dia da assinatura do Acordo e carimbadas com o carimbo que informa os dados da publicação no DOU, e o verso de cada folha deve ser carimbado em branco.*

1.1.9 Finalizando o trâmite, encaminhar o processo por despacho (Anexo X), à Coordenação Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios - CGGPB para ciência e posterior devolução à Divisão para acompanhamento (anexo XI).

1.1.10 Ao publicar um novo Acordo, deve-se informar os dados da IF para a Divisão de Agentes Pagadores, para cadastramento no Sistema de Dados Corporativos na T8006, após o cadastramento comunicar a Ouvidoria Gera da Previdência Social – OGPS (edgar.parras@previdencia.gov.br) e o responsável pelo SUIBE (ana.meirelles@dataprev.gov.br). Em seguida autorizar a DIMB/Dataprev a iniciar os testes de homologação para troca de arquivos – os testes estão condicionados ao CBC. Caso a IF não possua CBC é necessário criação antes de autorizar os testes, após a publicação do Acordo encaminhamos o processo à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade – CGOFC, para criação de código sinônimo que identifica a IF em todas as operações. Despacho de encaminhamento anexo XXVI.

Ordem de anexação no processo

DIRBEN/CGGPB Fls. 119 Rubrica

- *Ofício com a manifestação da IF em firmar Acordo*
- *Documentos de habilitação*
- *Minuta padrão do Acordo com registro de aceite*
- *Publicação*
- *Minuta de Acordo assinada*
- *Ofícios de encaminhamento das vias do Acordo à DATAPREV e a IF*
- *Despacho DCONB encaminhando à CGGPB para ciência*
- *Despacho CGGB retornando à DCONB*

---

---

Em 15/05/2018 14:38:43, roteiro.operacional@safra.com.brescreveu:
Boa tarde Edimilson,

Conforme contato telefônico, fico no aguardo da minuta para avaliação do jurídico do J Safra,

Duvidas à disposição,

De: Aguiar Junior/Safra
Para: edmilson.costa@inss.gov.br
Cc: Naiara Venancio/Safra@BANCOSAFRA
Data: 12/04/2018 16:54
Assunto: CREDENCIAMENTO - J Safra - Minuta

---

Sr. Edmilson,
boa tarde.
Conforme contato telefônico realizado nesta data, venho por meio deste agradecer, novamente, a sua atenção com relação ao assunto acima referenciado, bem colocando-me a sua disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário.
Iremos continuar aguardando o seu pontual retorno.
Grato pelo apoio.

Jayme
cel. (11) 9 98569997

175 ANOS GRUPO J SAFRA

Aguiar Junior
Consignado CO/BH/RJ/ES/MO

Av. Paulista, 2150 | São Paulo | CEP: 01310-300
Tel.: +55 (11) 3175-9968
jayme.aguiar@safra.com.br

---- Repassado por Aguiar Junior/Safra em 12/04/2018 16:48 ----

De: Aguiar Junior/Safra
Para: edmilson.costa@inss.gov.br
Cc: Naiara Venancio/Safra@BANCOSAFRA
Data: 05/04/2018 15:20
Assunto: CREDENCIAMENTO - J Safra - Minuta

---

Sr. Edmilson,
boa tarde.
Conforme contato telefônico realizado nesta data, venho por meio deste agradecer a sua atenção com relação ao assunto acima referenciado, bem colocando-me a sua disposição

para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário.
Iremos aguardar o seu pontual retorno.
Grato

Jayme
cel. (11) 9 98569997

175 ANOS GRUPO J. SAFRA

Aguiar Junior
Consignado CG/BH/RJ/ES/NO

Av. Paulista, 2150 | São Paulo | CEP: 01310-300
Tel.: +55 (11) 3175-9968
jayme.aguiar@safra.com.br

DIRBEN/CGGPB Fls. 120 Rubrica

---- Repassado por Naiara Venancio/Safra em 05/04/2018 14:53 ----

De: Roteiro Operacional Consignado/Safra
Para: "Edimilson Costa Silva" <edimilson.costa@inss.gov.br>,
Data: 02/04/2018 09:26
Assunto: Re: CREDENCIAMENTO - J Safra - RESPOSTA - ANEXO DE INFORMAÇÕES
Enviado por: Naiara Venancio

Bom dia Edimilson,

Conforme conversado na semana passada, temos previsão de liberação da minuta?

No aguardo,

De: Roteiro Operacional Consignado/Safra
Para: "Edimilson Costa Silva" <edimilson.costa@inss.gov.br>,
Cc: roteiro.operacional@safra.com.br
Data: 19/03/2018 18:02
Assunto: Re: CREDENCIAMENTO - J Safra - RESPOSTA - ANEXO DE INFORMAÇÕES
Enviado por: Naiara Venancio

Boa noite Edimilson,

Conforme conversado com o Matheus, gostaria de saber se a minuta já esta disponível para retirada?

No aguardo,

De: "Edimilson Costa Silva" <edimilson.costa@inss.gov.br>
Para: roteiro.operacional@safra.com.br,
Cc: jayme.aguiar@safra.com.br, roteiro.operacional@safra.com.br
Data: 08/03/2018 15:10
Assunto: Re: CREDENCIAMENTO - J Safra - RESPOSTA - ANEXO DE INFORMAÇÕES

Prezado. Boa tarde
Identificamos a procuração , entretanto faltam documentos, que **vamos formalizar por ofício** após nova análise do processo.
Att.

--
EDIMILSON COSTA SILVA
Técnico Previdenciário - Mat. 0877507
01.300.502 - DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GERENCIAMENTO DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - DF
SAUS QUADRA 2 BLOCO O
Tel.: (61) 3313-4471

Só imprima o necessário. Pensemos o meio ambiente.
Clique aqui e crie sua assinatura personalizada

Em 08/03/2018 14:01:29, roteiro.operacional@safra.com.brescreveu:
Boa tarde Edimilson,

Importante ressaltar que foi uma copia autentica da Procuração.

Att,

De: "Edimilson Costa Silva" <edimilson.costa@inss.gov.br>
Para: jayme.aguiar@safra.com.br,
Cc: naiara.venancio@safra.com.br, roteiro.operacional@safra.com.br
Data: 08/03/2018 12:19
Assunto: Re: CREDENCIAMENTO - J Safra - RESPOSTA - ANEXO DE INFORMAÇÕES

Prezado Jayme, boa tarde!

Brasília-DF
CEP: 70070946

Atenciosamente,

EDIMILSON COSTA SILVA
Técnico Previdenciário - Matr. 0877937
01.500.502 - DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GERENCIAMENTO DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - DF
SAUS QUADRA 2 BLOCO O
Tel.: (61) 32134471

Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.
Clique aqui e crie sua assinatura personalizada

DIRBEN/CGGPB Fls. 121 Rubrica

Em 06/03/2018 09:25:23, roteiro.operacional@safra.com.brescreveu:
Bom dia Prezado Edimilson,

Segue documentações faltantes, conforme apontamento do senhor. Os mesmo serão postados, copia autenticada, via Sedex.

Favor informar o endereço para o respectivo envio.

No aguardo,

De: Roteiro Operacional Consignado/Safra
Para: "Edimilson Costa Silva" <edimilson.costa@inss.gov.br>,
Data: 02/03/2018 10:32
Assunto: Re: CREDENCIAMENTO - J Safra - RESPOSTA - ANEXO DE INFORMAÇÕES
Visto por: Naiara Venancio

---

De: "Edimilson Costa Silva" <edimilson.costa@inss.gov.br>
Para: naiara.venancio@safra.com.br,
Data: 06/02/2018 11:02
Assunto: Re: CREDENCIAMENTO - J Safra - RESPOSTA - ANEXO DE INFORMAÇÕES

---

Prezada senhora Naiara, bom dia!

Identificamos o processo nº 35000.000519/2016-48 de solicitação para credenciamento para a realização de operações de crédito consignado junto ao INSS, formalizado após solicitação desse banco em 26/01/2016.
O processo encontra-se na condição para arquivamento considerando a falta de documentos e de manifestação do interessado há dois anos. Apresenta o ofício de solicitação e apenas alguns dos documentos necessários para o andamento do processo.
Assim, caso manifestem interesse na continuação do mesmo, faz-se necessário a apresentação da documentação atualizada, informada no arquivo anexo.
Atenciosamente,

--
EDIMILSON COSTA SILVA
Técnico Previdenciário - Matr. 0877937
01.500.502 - DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GERENCIAMENTO DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - DF
SAUS QUADRA 2 BLOCO O
Tel.: (61) 32134471

Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.
Clique aqui e crie sua assinatura personalizada

Em 07/02/2018 18:48:11, Karine Cortes Segurado - INSSDF escreveu:
Prezada,

Já temos um processo em andamento quanto ao J Safra. O senhor Edimilson que nos em cópia está responsável pela celebração dos acordos e pode de passar maiores informações.

Att

**KARINE CORTES SEGURADO**
Analista em Seguro Social - Matr. 1788611
01500502 - Divisão de Consignações em Benefícios
SAUS Quadra 02, Bloco O, 8º andar, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70070-946
Tel.:

Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.
Clique aqui e crie sua assinatura personalizada

Em 02/01/2018 10:00, naiara.venancio@safra.com.brescreveu:
Bom dia Prezadas,

Gostaria que me confirmassem os documentos necessários para CREDENCIAMENTO do código de compensação que nos identificará nas operações de consignado junto ao Banco J SAFRA, segue relação:

Art. 18.O convênio como INSS/Dataprev será firmado e mantido com a instituição financeira que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
I - se enquadre no conceito de instituição financeira, na formada Lei nº 4.595, de31dedezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
II - não esteja em débito com as Fazendas Nacional, Estadual, Distrito Federal e Municipal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/SICAF, e não integrar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN; e
III - esteja apta à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas constantes do Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB - Febraban.

No aguardo,

175 ANOS GRUPO SAFRA

NAIARA VENANCIO
ROTEIRO OPERACIONAL

AV PAULISTA, 2150, 2° SUBSOLO | SÃO PAULO | CEP: 01310-000
Tel.: +55 (11) 3175-7090
naiara.venancio@safra.com.br

DIRBEN/CGGPB Fls. 122 Rubrica

Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e, podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso não autorizado de tais informações são proibidas e podem ser ilegais, sujeitando-se o responsável às penalidades cabíveis. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo as empresas integrantes do Grupo de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente.

[anexo "DOCUMENTOS FORMALIZACAO-RENOVACAO ACT.doc" removido por Naiara Venancio/Safra]

Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e, podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso não autorizado de tais informações são proibidas e podem ser ilegais, sujeitando-se o responsável às penalidades cabíveis. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo as empresas integrantes do Grupo de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente.

Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e, podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso não autorizado de tais informações são proibidas e podem ser ilegais, sujeitando-se o responsável às penalidades cabíveis. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo as empresas integrantes do Grupo de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente.

Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e, podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso não autorizado de tais informações são proibidas e podem ser ilegais, sujeitando-se o responsável às penalidades cabíveis. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo as empresas integrantes do Grupo de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente.

Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e, podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso não autorizado de tais informações são proibidas e podem ser ilegais, sujeitando-se o responsável às penalidades cabíveis. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo as empresas integrantes do Grupo de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente.

[anexo "Requisitos Técnicos.pdf" removido por Naiara Venancio/Safra]

Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e, podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso não autorizado de tais informações são proibidas e podem ser ilegais, sujeitando-se o responsável às penalidades cabíveis. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo as empresas integrantes do Grupo de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente.

Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e, podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso não autorizado de tais informações são proibidas e podem ser ilegais, sujeitando-se o responsável às penalidades cabíveis. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo as empresas integrantes do Grupo de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente.

J. SAFRA

São Paulo, 28 de Maio de 2018.

DIRBEN/CGGPB
Fls. 123
Rubrica

Ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Previdência Social
SAUS QUADRA 2 BLOCO "O", 8º andar.
Brasília-DF - CEP: 70070946

A/c. EDMILSON COSTA SILVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE GERENCIAMENTO DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - DF
DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS

Ref.: Credenciamento para Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito Consignado em Folha de Pagamento

Prezados Senhores (as),

O Banco J Safra S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ 03.017. 677/0001-20, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista, 2150, Cerqueira Cesar, neste ato representado por seus procuradores nomeados nos termos de seu Estatuto Social, Marcello Ribeiro Xisto, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 17.951.081-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.049.688-86 e Vitor Panzeri dos Santos, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 25.818.000-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.420.588-02, vem através da presente, nos termos do art. 18 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16/05/2008 ("IN 28"), expor e requere o que segue:

1. O J SAFRA é instituição financeira credenciada para ofertar o produto Empréstimo Pessoal Consignado aos beneficiários da Previdência Social e tem interesse em realizar o credenciamento para oferta de produto Empréstimo Pessoal Consignado e o Cartão de Crédito Consignado aos beneficiários da

Banco Safra S.A – Av. Paulista Nº 2150 - 2º Andar – CEP 01310-300 – São Paulo – SP – fone: (011) 3175.7090 –
e-mail corporativo: roteiro.operacional@safra.com.br

Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 125

Previdência Social, junto à essa Autarquia, o que pleiteia neste ato nos exatos termos da IN 28, mediante a apresentação dos documentos relacionados no Anexo I deste ofício.

DIRBEN/CGGPB Fls. 124 Rubrica

2. Para tanto, o J SAFRA declara para os devidos fins que:

(i) seu credenciamento tem por finalidade ofertar os produtos Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito mediante consignação na folha de benefício nos termos da regulamentação vigente;

(ii) não tem débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta, conforme se verifica das Certidões neste ato aprestadas;

(iii) está apto à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas constantes do Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB - Febraban;

(iv) as pessoas abaixo indicadas são procuradores nomeados em termos com seu Estatuto Social, com poderes bastantes para assinar o Convênio com essa Autarquia conforme se verifica na procuração particular emitida em 20 de fevereiro de 2018 (anexa) :

- Nome: Marcello Ribeiro Xisto
- Cargo: Superintendente
- CPF: 098.049.688-86
- RG: 17.951.081-2 SSP/SP

- Nome: Vitor Panzeri dos Santos
- Cargo: Gerente
- CPF: 276.420.588-02
- RG: 25.818.000-6 SSP/SP

(v) a criação do código de compensação (CBC) para identificação das operações de consignados.

3. Para comunicação entre as Partes o J SAFRA indica como pessoa de contato o seguinte funcionário:

Nome: Naiara Venâncio Vieira

Cargo: Analista Pleno

Telefone: (11) 3175-7090

E-mail Institucional: roteiro.operacional@safra.com.br

4. Já para recebimento dos repasses dos valores consignados, seguem dados bancários de sua titularidade:

Banco: 422 – Banco Safra S/A

CNPJ: 58.160. 789/0001-28

Agência: 0002 –repasses realizados via DOC ou TED;

Conta Repasse: 204.736-1



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 126

J. SAFRA

DIRBEN/CGGP
Fls. 125
Rubrica

5. E pelo todo exposto, o Banco J Safra S.A. requer o seu credenciamento junto a esta Autarquia para oferta dos produtos Empréstimo Pessoal Consignado e Cartão de Crédito Consignado, apresentando as declarações, informações e documentos exigidos para tal (vide Anexo I e seguintes), pelo que aguarda deferimento.

6. Agradecemos desde já a atenção despendida por V.Sas, e reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BANCO J SAFRA S/A

Marcello Ribeiro Xisto
Banco Safra S/A

Vitor Panzeri

Banco Safra S.A – Av. Paulista Nº 2150 - 2º Andar – CEP 01310-300 – São Paulo – SP – Fone: (011) 3175.7090 –
e-mail corporativo: roteiro.operacional@safra.com.br

J. SAFRA

DIRBEN/CGGP
Fls. 126
Rubrica

## 1. CONHEÇA MELHOR O BANCO J SAFRA S/A

O Banco J Safra S/A é uma notável instituição bancária do Brasil, respeitado nacional e internacionalmente, classificando-se entre os dez maiores bancos privados do país, em termos de ativos.

É um banco múltiplo que presta todos os tipos de serviços e atua em todas as áreas do setor financeiro, atendendo às necessidades de seus clientes.

O conglomerado é compostos por Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, realiza atividades que vão além das tradicionais operações de empréstimos, estendendo-se para leasing, subscrição de valores mobiliários, administração de fundos de investimento e atividades de corretagem e seguro. As outras atividades do Banco incluem financiamentos comerciais, gerenciamento de ativos e operações de tesouraria.

## CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O Banco J Safra S/A oferecerá aos Beneficiários Previdenciário – Aposentados e Pensionistas à essa Instituição condições especiais de taxas e prazos, para operações de empréstimo e cartão consignado, dessa forma, tornar-se um parceiro dessa Instituição, estabelecendo condições que garantam a qualidade dos serviços prestados e comodidade aos seus Beneficiários Previdenciário – Aposentados e Pensionistas.

### 1. Condições e Vantagens

- Rapidez e simplicidade para obtenção do crédito;
- Taxas em condições atraentes;
- Comodidade e segurança de pagamento através de desconto em folha de pagamento;
- Não é necessário abertura de conta corrente;
- A concessão dos empréstimos estará sujeita à: (i) aprovação de crédito pelo Banco J Safra S/A; (ii) correta formalização dos instrumentos de crédito e da autorização para a realização dos descontos em folha de pagamento; e (iii) existência de margem consignável disponível;
- Seguro Prestamista;
- Atendimento personalizado, através de Equipe Própria

### 2. Prazos e Taxas

Em função de novas definições de premissas e processos e/ou condições de variáveis econômicas ou financeiras, bem como pela superveniência de normas legais ou regulamentares que alterem as condições aplicáveis aos ativos, passivos e serviços das instituições financeiras, as taxas e valores serão negociados em conjunto com esse Governo, sempre respeitando o teto máximo permitido em legislação (taxa e prazo).



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 128

## ANEXO I

DIRBEN/CGGP
Fls. 127
Rubrica

01. Apresentação Instrucional - Conheça o melhor do Banco Safra; em anexo

02. Estatuto Social; em anexo

03. Ata da última Assembleia Geral (de eleição dos dirigentes); em anexo

04. Homologação, pelo Banco Central -BC, dos nomes dos atuais dirigentes; em anexo

05.Termo de posse dos atuais dirigentes; enviado em 16/03/2018

06. Procuração acompanhada do RG e CPF dos signatários, bem como dos diretores que representaram a Instituição na constituição da procuração; em anexo

07. CND FGTS; em anexo

08. CND INSS; em anexo

09. Declaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta; via oficio

10. Declaração informando CBC – código de compensação; via oficio

11. Declaração informando conta reserva bancária ou conta corrente; via oficio

Banco Safra S.A – Av. Paulista Nº 2150 - 2º Andar – CEP 01310-300 – São Paulo – SP – fone: (011) 3175.7090 –
e-mail corporativo: roteiro.operacional@safra.com.br

J. SAFRA

DIRBEN/CGGPB
Fls. 128
Rubrica

**PROTOCOLO:** _____

**RECEBIDO:** ____/____/_____

São Paulo, 28 de Maio de 2018.

Ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Previdência Social
SAUS QUADRA 2 BLOCO "O", 8º andar.
Brasília-DF - CEP: 70070946

**A/c. EDMILSON COSTA SILVA**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE GERENCIAMENTO DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - DF**
**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS**

**Ref.: Credenciamento para Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito Consignado em Folha de Pagamento**

Prezados Senhores (as),

O Banco J Safra S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ 03.017. 677/0001-20, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista, 2150, Cerqueira Cesar, neste ato representado por seus procuradores nomeados nos termos de seu Estatuto Social, Marcello Ribeiro Xisto, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 17.951.081-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.049.688-86 e Vitor Panzeri dos Santos, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 25.818.000-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.420.588-02, vem através da presente, nos termos do art. 18 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16/05/2008 ("IN 28"), expor e requere o que segue:

1. O J SAFRA é instituição financeira credenciada para ofertar o produto Empréstimo Pessoal Consignado aos beneficiários da Previdência Social e tem interesse em realizar o credenciamento para oferta de produto Empréstimo Pessoal Consignado e o Cartão de Crédito Consignado aos beneficiários da Previdência Social, junto à essa Autarquia, o que pleiteia neste ato nos exatos termos da IN 28, mediante a apresentação dos documentos relacionados no Anexo I deste ofício.

DIRBEN/CGGPB
Fls. 129
Rubrica

2. Para tanto, o J SAFRA declara para os devidos fins que:

(i) seu credenciamento tem por finalidade ofertar os produtos Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito mediante consignação na folha de beneficio nos termos da regulamentação vigente;

(ii) não tem débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta, conforme se verifica das Certidões neste ato aprestadas;

(iii) está apto à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas constantes do Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB - Febraban;

(iv) as pessoas abaixo indicadas são procuradores nomeados em termos com seu Estatuto Social, com poderes bastantes para assinar o Convênio com essa Autarquia conforme se verifica na procuração particular emitida em 20 de fevereiro de 2018 (anexa) :

- Nome: Marcello Ribeiro Xisto
- Cargo: Superintendente
- CPF: 098.049.688-86
- RG: 17.951.081-2 SSP/SP

- Nome: Vitor Panzeri dos Santos
- Cargo: Gerente
- CPF: 276.420.588-02
- RG: 25.818.000-6 SSP/SP

(v) a criação do código de compensação (CBC) para identificação das operações de consignados.

3. Para comunicação entre as Partes o J SAFRA indica como pessoa de contato o seguinte funcionário:

Nome: Naiara Venâncio Vieira

Cargo: Analista Pleno

Telefone: (11) 3175-7090

E-mail Institucional: roteiro.operacional@safra.com.br

4. Já para recebimento dos repasses dos valores consignados, seguem dados bancários de sua titularidade:

Banco: 422 – Banco Safra S/A

CNPJ: 58.160. 789/0001-28



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 131

J. SAFRA

DIRBEN/CGGP
Fls. 130
Rubrica

Agência: 0002 –repasses realizados via DOC ou TED;
Conta Repasse: 204.736-1

5. E pelo todo exposto, o Banco J Safra S.A. requer o seu credenciamento junto a esta Autarquia para oferta dos produtos Empréstimo Pessoal Consignado e Cartão de Crédito Consignado, apresentando as declarações, informações e documentos exigidos para tal (vide Anexo I e seguintes), pelo que aguarda deferimento.

6. Agradecemos desde já a atenção despendida por V.Sas, e reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BANCO J SAFRA S/A Vitor Panzeri

Marcello Ribeiro Xisto
Banco Safra S/A

Banco Safra S.A – Av. Paulista Nº 2150 - 2º Andar – CEP 01310-300 – São Paulo – SP – fone: (011) 3175.7090 –
e-mail corporativo: roteiro.operacional@safra.com.br

IMPRIMIR VOLTAR

DIRBEN/CGGPB
Fls. 131
Rubrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03017677/0001-20
**Razão Social:** BANCO J SAFRA S/A
**Endereço:** AV PAULISTA 1842 1º ANDAR / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 1310-923

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/05/2018 a 09/06/2018

**Certificação Número:** 2018051110220252245831

Informação obtida em 18/05/2018, às 12:18:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 133

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIRBEN/CGGPB
Fls. 132
Rubrica

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: BANCO J. SAFRA S.A**
**CNPJ: 03.017.677/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:53:28 do dia 12/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/07/2018.
Código de controle da certidão: **8EA8.B3D2.3FA5.E166**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 134

DIRBEN/CGGPB
Fls. 133
Rubrica

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

**Data, Hora e Local**: Aos 12 dias do mês de março de 2018, às 16h, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Cerqueira César, São Paulo, SP.

**Mesa:** Presidente: Silvio Aparecido de Carvalho; Secretário: Hiromiti Mizusaki.

**Presença:** Representantes do Banco Safra S.A. e da Elong Administração e Representações Ltda., únicos acionistas da Sociedade; Administrador da Sociedade e representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 134 da Lei nº 6.404/76.

**Edital de Convocação:** Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976.

**Documentos lidos e arquivados na sede social**: Relatório da Administração e Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2017 e demais peças das Demonstrações Contábeis, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes, documentos esses publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Folha de S. Paulo", ambos em edição de 22.2.2018, páginas 90 a 93 e 04 a 05, respectivamente; e Proposta da Diretoria.

**Ordem do Dia**: **Assembleia Geral Ordinária**: 1) examinar, discutir e aprovar as contas dos Administradores e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2017; 2) deliberar sobre proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2017; 3) reeleger membros para compor a Diretoria da Sociedade; e 4) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores da Sociedade. **Assembleia Geral Extraordinária**: Deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto Social para contemplar (i) a nova redação do Artigo 2º, que trata da sede social da Sociedade; e (ii) exclusão do Parágrafo Segundo do Artigo 5º, uma vez que as ações de emissão da Sociedade deixaram de ser mantidas em contas de depósito, com a consequente renumeração do Parágrafo subsequente do referido Artigo; e (iii) consolidação do Estatuto Social.

**Deliberações tomadas por unanimidade de votos:**

**Assembleia Geral Ordinária**:

1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, as contas dos administradores, na forma consignada nos Balanços Patrimoniais e demais peças das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2017;

27º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
28 MAI 2018
27 ABR 2018
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1040CX0323613
1040CX0181226

DIRBEN/CGGPB
Fls. 134
Rubrica

EM BRANCO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte [illegible]

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
S. Paulo,
27º
27 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
CUSTAS CONTRIB. IV VERSA
VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE
1040CX0181229

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
S. Paulo,
27º
28 MAI 2018
CESAR LUIS SILVA ALLETO
(ESCR. AUTORIZADO)
CUSTAS CONTRIB. IV VERSA
VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE
112359
AUTENTICAÇÃO
1040CX0323614

JUCESP
22 05 18

DIRBEN/UGGPB
Fls. 135
Rubrica 9

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

2) aprovada a proposta da Diretoria, desta data (12.3.2018), para destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2017, no montante de R$262.957.937,34, da seguinte forma: **(i)** R$13.147.896,87 para a conta Reserva Legal; **(ii)** R$249.613.820,52 pagos aos acionistas, como antecipação de dividendos do exercício social de 2017, conforme deliberado em Reuniões da Diretoria realizadas em 25.9.2017 e 16.1.2018, ora ratificados, cujo montante já contempla o dividendo mínimo obrigatório do exercício de 2017 no valor de R$2.498.100,40; e R$247.115.720,12 como dividendo adicional; e **(iii)**R$196.219,95 para a conta Reserva Especial;

3) aprovada a reeleição dos seguintes membros da Diretoria da Sociedade para o cargo de Diretor, os Srs.: **Agostinho Stefanelli Filho**, brasileiro, casado, bancário RG 15.682.199 SSP/SP, CPF 057.825.658-45; **Alberto Corsetti**, brasileiro, casado, economista, RG 2.782.125 SSP/SP, CPF 035.871.508-34; **Altamir Batista Mateus da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 25.619.300-9 SSP/SP, CPF 116.831.118-77; **Carlos Kawall Leal Ferreira**, brasileiro, casado, economista, RG 7.272.675-1 SSP/SP, CPF 043.046.308-14; **Eduardo Pinto de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 19.267.703-2 SSP/SP, CPF 116.875.908-00; **Eduardo Sosa Filho,** brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 19.170.932-3 SSP/SP, CPF 155.965.968-84; **Fernando Cruz Rabello**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 18.600.203-8 SSP/SP, CPF 308.183.028-10; **Hélio Albert Sarfaty**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 5.480.782-7 SSP/SP, CPF 011.014.708-10; **Hiromiti Mizusaki**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG 3.367.069-9 SSP/SP, CPF 294.103.988-00; **Luiz Antonio Navarro Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 12.439.211-8 SSP/SP, CPF 010.674.638-36; **Luiz Fabiano Gomes Godoi**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 13.881.274-3 SSP/SP, CPF 159.063.088-22; **Marcelo Dantas de Carvalho**, brasileiro, casado, bancário, RG 53.220.575 SSP/SP, CPF 762.310.031-91; **Marcos Lima Monteiro**, brasileiro, casado, economista, RG 19.897.606-9 SSP/SP, CPF 105.109.428-30; **Paulo Sérgio Cavalheiro**, brasileiro, casado, contador, RG 5.253.147-8 SSP/SP, CPF 489.170.528-00; **Rossano Maranhão Pinto**, brasileiro, casado, economista, RG 318.879 SSP/DF, CPF 151.467.401-78, **Sérgio Luiz Ambrosi**, brasileiro, casado, economista, RG 9.699.555-5 SSP/SP, CPF 055.129.668-20; **Sidney da Silva Mano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 8.096.343 SSP/SP, CPF 940.631.178-04; e **Silvio Aparecido de Carvalho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 3.293.653 SSP/SP, CPF 391.421.598-49, todos com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930. Os membros da Diretoria ora reeleitos: 1) terão prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2020, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos naquela ocasião; 2) não estão impedidos, na forma da lei, para o exercício do cargo ao qual foram reeleitos e preenchem as condições previstas no art. 2º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 02.8.2012, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas

27º Tabelião de Notas
S. Paulo
27º
28 MAI 2018
CESAR VASCONCELLOS
AUTENTICAÇÃO
1040CX0323615

AUTENTICAÇÃO
1040CX0161228

DIRBEN/CGGPB
Fls. 136
Rubrica

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte
CONSULTAMENTE AO PROMOTOR DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Rosa Ribeiro
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALDOMIRA DELEGA FERREIRA - TABELIÃO DELEGADA
AV. SÃO LUIS Nº 50 - ANTEDIMO A PRAÇA
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA TV PERFIL
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DATA
S. Paulo,
27º
28 MAI 2015
CESAR DA SILVA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. TV VERBA
PAGO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALDOMIRA DELEGA FERREIRA - TABELIÃO DELEGADA
AV. SÃO LUIS Nº 50 - ANTEDIMO A PRAÇA
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA TV PERFIL
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DATA
S. Paulo,
27º
27
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. TV VERBA
PAGO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1040CX0321616

DIREENCGGPB
Fls. 137
Rubrica

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

na sede da Sociedade, e somente serão empossados em seus cargos após a homologação da reeleição pelo Banco Central do Brasil;

4) fixado em até R$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) o montante global anual da remuneração dos Administradores da Sociedade para o ano de 2018.

**Assembleia Geral Extraordinária:**
Aprovada a proposta da Diretoria desta data (12.3.2018) relativa à:

(i) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, para contemplar a nova redação do Artigo 2º, que trata da sede social da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação: "***ESTATUTO SOCIAL*** *(...)* ***ARTIGO 2º.*** *A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, observadas as normas legais pertinentes.";*

(ii) a exclusão do Parágrafo Segundo do Artigo 5º, uma vez que as ações de emissão da Sociedade deixaram de ser mantidas em contas de depósito, com a consequente renumeração do Parágrafo subsequente do referido Artigo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: *"**ESTATUTO SOCIAL** (...)* ***ARTIGO 5º.*** *(...)* ***PARÁGRAFO PRIMEIRO*** *(...)* ***PARÁGRAFO SEGUNDO.*** *A cada ação, que é indivisível perante a Sociedade, corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.";* e

(iii) a consolidação do Estatuto Social, o qual fará parte integrante desta Ata como Anexo I.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada por todos os presentes. (aa) **Mesa**: Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente; Hiromiti Mizusaki - Secretário. Acionistas: Banco Safra S.A. representado por seu Diretor Executivo Silvio Aparecido de Carvalho e Diretor Sidney da Silva Mano; Elong Administração e Representações Ltda. representada por seus Diretores Hiromiti Mizusaki e Sidney da Silva Mano. Administrador: Silvio Aparecido de Carvalho; Auditor: Marcelo Luis Teixeira Santos.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio da Sociedade.

Silvio Aparecido de Carvalho
*Presidente*

Hiromiti Mizusaki
*Secretário*

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
18 MAI 2018
AUTENTICAÇÃO
1040CX0323617
1040CX0181231
JURÍDICO SECRETARIA

DIRBEN/CGGPD
Fls. 138
Rubrica

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Tecnológica São Paulo - I

Márcio Kazuo Nakura
ANALISTA

JUCESP
22 MAI 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA R. BRITTO DE CARVALHO
SECRETARIA GERAL
245.490/18-8

JUCESP

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
S. Paulo
27º
28 MAI 2018
CÉSAR DA SILVA ALLETO
(ESCR. AUTORIZADO)
CUSTAS CONTROL. PF VERBA
LEI 8935/94
VERBA
1 AUT.

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
S. Paulo
27º
27 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
CUSTAS CONTROL. PF VERBA
LEI 8935/94
VERBA
1 AUT.

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1040CX0323618

JUCESP
22.08.18

DIRBEN/COOPB
Fls. 139
Rubrica

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**
**Da Denominação, Sede, Duração e Objeto Social**

**ARTIGO 1º.** O BANCO J. SAFRA S.A. é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO 2º.** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, observadas as normas legais pertinentes.

**ARTIGO 3º.** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

**ARTIGO 4º.** A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas, e acessórias, inerente às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento, de arrendamento mercantil) inclusive de câmbio, na forma das disposições legais e regulamentares em vigor, bem como a administração de carteira de valores mobiliários e administração de fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**CAPÍTULO II**
**Do Capital Social e das Ações**

**ARTIGO 5º.** O capital social é de R$492.913.796,02 (quatrocentos e noventa e dois milhões, novecentos e treze mil, setecentos e noventa e seis reais e dois centavos), dividido em 1.938.265.401 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões e duzentas e sessenta e cinco mil e quatrocentas e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

**PARÁGRAFO 1º.** O capital social poderá ser aumentado mediante a subscrição pública ou particular de ações, por deliberação da Assembleia Geral, à qual competirá fixar as condições da aludida subscrição, observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

**PARÁGRAFO 2º.** A cada ação, que é indivisível perante a Sociedade, corresponde voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 141

DIRBEN/CGGPB
Fls. 140
Rubrica

EM BRANCO

ATESTAMOS que este documento foi submetido, a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DE SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Mércia Kazuko Ribeiro
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALORIDADE RELIGA PRESENTE - DESTA DEFINIÇÃO
AV. SÃO LUIS Nº 99 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAIDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ
S. Paulo,
27º 28 MAI 2018
CESAR DA SILVA ALLETO
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTROL. PT VERSAS
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALORIDADE RELIGA PRESENTE - DESTA DEFINIÇÃO
AV. SÃO LUIS Nº 99 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAIDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ
S. Paulo,
27º 27 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTROL. PT VERSAS
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Cartório Notarial Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
1040CX0323620

JUCESP
22.05.18

DIRBEN/CGGPB
Fls. 141
Rubrica

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

## CAPÍTULO III
## Da Administração Social

**ARTIGO 6º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 30 (trinta) membros, Diretores esses sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO 1º.** O prazo de mandato dos Diretores é de 02 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. Vencido tal prazo, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos Diretores.

**PARÁGRAFO 2º.** Sempre que a Assembleia Geral eleger diretor para cargo vago, o eleito exercerá o mandato pelo tempo correspondente ao restante dos demais, de modo a haver coincidência no vencimento dos prazos.

**PARÁGRAFO 3º.** Para preenchimento de cargo vago tal eleição pela Assembleia Geral só será obrigatória para se perfazer o número mínimo de 02 (dois) membros da Diretoria, sendo facultativa nos demais casos.

**ARTIGO 7º.** A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, após sido aprovada pelo Banco Central do Brasil, as respectivas eleições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Vencido o prazo de mandato, os membros dos órgãos estatutários da Sociedade, à exceção dos membros do Conselho Fiscal, continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

**ARTIGO 8º.** Em caso de vaga na Diretoria por renúncia, afastamento, morte ou outra hipótese qualquer, proceder-se-á a eleição de Diretor interino, em Reunião da Diretoria, até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto então eleito servirá pelo tempo que restava ao substituído para completar o seu mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em havendo e permanecendo somente 01 (um) dos membros da Diretoria, proceder-se-á eleição de novo Diretor pela Assembleia Geral, que imediatamente será convocada.

28 MAI 2018
CESAR DA SILVA ALLEGRO
AUTENTICAÇÃO
1040CX0323621
AUTENTICAÇÃO
1040CX0181234

DIRBEN/CGGPB
Fls. 142
Rubrica

EM BRANCO

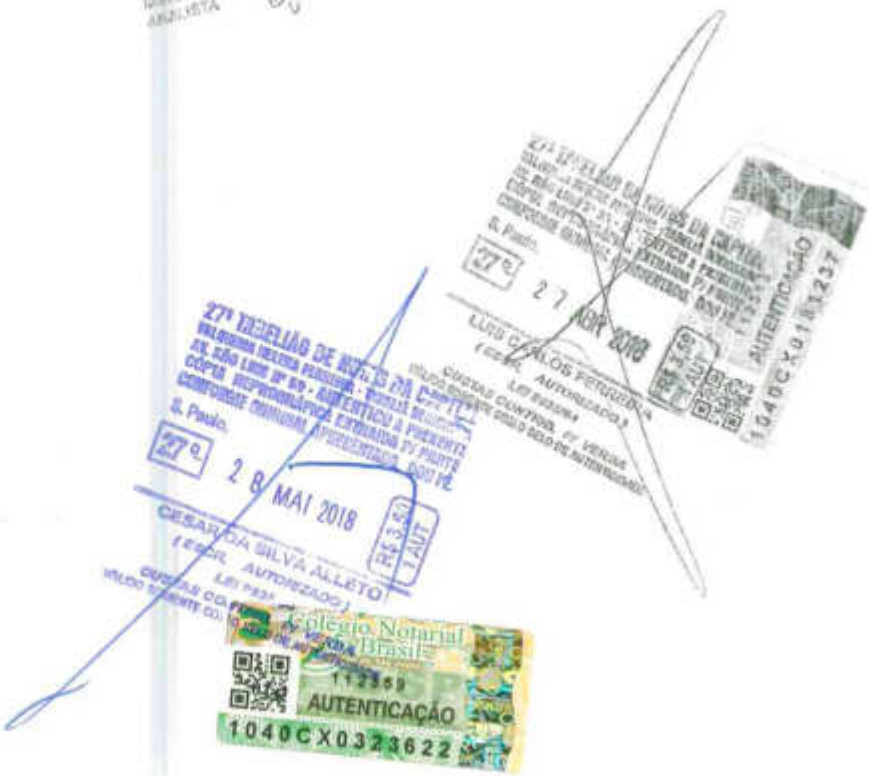

DIRBEN/CGGPB
Fls. 143
Rubrica

JUCESP
22 OUT 18

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

**ARTIGO 9º.** A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**ARTIGO 10.** A Diretoria se reunirá sempre que o exigirem os interesses da Sociedade, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

**ARTIGO 11.** A Diretoria, sempre que representada por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transigir e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussória, conceder avais e fianças, assunção de obrigações e assinaturas de contratos, ressalvados os impedimentos legais ou regulamentares.

**PARÁGRAFO 1º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para a sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos e papéis de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por 02 (dois) membros quaisquer da Diretoria ou ainda 01 (um) membro da Diretoria e 01 (um) procurador, ou ainda por procurador ou procuradores nomeados na forma do presente Estatuto. Para a prática de atos de mera rotina administrativa, poderá ainda a sociedade ser representada por 01 (um) só Diretor ou por procurador investido de poderes especiais, nomeados com observância deste Estatuto.

**PARÁGRAFO 2º.** Nos limites de suas atribuições e poderes, poderá a Diretoria, representada por 02 (dois) de seus membros em exercício, nomear e constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores especificando nos respectivos instrumentos de mandato os atos e operações que poderão praticar, bem como o prazo de validade, excluindo desta condição apenas as procurações com as cláusulas "ad judicia", que poderão vigorar por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO 3º.** Os atos que importem em alienação ou oneração de bens imóveis e de participações societárias de caráter permanente dependerão de prévia autorização em Reunião da Diretoria, com aprovação de no mínimo [illegible] de seus membros.

**ARTIGO 12.** Compete à Diretoria: a) orientar os negócios da Sociedade, bem como exercer a representação legal da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) elaborar os relatórios e as contas da administração, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por Lei; d) deliberar sobre a criação, instalação e fechamento de agências e escritórios; e) fixar através de resolução as atribuições

Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 145

DIRBEN/CGGPB
Fls. 144
Rubrica

EM BRANCO

Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 146

DIRBEN/CGGP3
Fls. 145
Rubrica

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

de cada membro da Diretoria, não expressamente estabelecidas neste Estatuto; f) elaborar e aprovar o regimento interno da Sociedade, nele fixando as atribuições de todos os demais órgãos administrativos; g) nomear os gerentes da Matriz e agências; h) conceder eventuais gratificações aos funcionários; i) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nos balanços semestrais; j) escolher e destituir auditores independentes; e k) convocar a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV
## Da Assembleia Geral

**ARTIGO 13.** A Assembleia Geral compor-se-á dos acionistas que, regularmente convocados, tenham comparecido e assinado o "Livro de Presença".

**PARÁGRAFO ÚNICO.-** Poderão os acionistas ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos há menos de 01 (um) ano, que sejam também acionistas, administradores da sociedade ou advogados, devendo os respectivos instrumentos especificar os poderes conferidos aos mandatários nomeados.

**ARTIGO 14.** A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e extraordinária nos demais casos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo, desde que convocada para deliberar sobre assuntos de interesse social submetidos ao seu conhecimento.

**ARTIGO 15.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e de um Secretário, sendo aquele indicado ou eleito pelo plenário e este nomeado pelo Presidente, ao qual competirá instalar as sessões e manter a ordem dos trabalhos, objetivando seu bom desenvolvimento.

## CAPÍTULO V
## Do Conselho Fiscal

**ARTIGO 16.** O Conselho Fiscal da Sociedade não funcionará em caráter permanente, mas apenas nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido dos

28 MAI 2018
CÉSAR DA SILVA ALLETO
AUTENTICAÇÃO 1040CX0323625
AUTENTICAÇÃO 1040CX01[illegible]239

DIRBEN/CGGPB
Fls. 146
Rubrica 9

EM BRANCO

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de parte anúlida e parte, [illegible] Gerência Técnica em São Paulo - I

Marcia Kasue [illegible]
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DO CAPITAL
S. Paulo,
27º
27 ABR 2018
LUIS CARLOS PERREIRA
AUTORIZADO
AUTENTICAÇÃO
1040CX0181241

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
S. Paulo,
27º
28 MAI 2018
CESAR DA SILVA ALLETO
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONT.
VALOR CORRENTE DO SELO
R$ 3,00
1 AUT.

Colégio Notarial do Brasil
112669
AUTENTICAÇÃO
1040CX0323626

DIRBEN/CGGPB
Fls. 147
Rubrica



acionistas, observado o disposto no Artigo 161 e respectivos parágrafos da Lei 6.404, de 15.12.1976.

**ARTIGO 17.** O Conselho Fiscal compor-se-á no mínimo 03 (três) a no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que tiver deliberado sobre a instalação e o funcionamento do órgão, cabendo à mesma Assembleia fixar as remunerações a que fizerem jus os membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, podendo ser reeleitos, competindo-lhes desempenhar as atribuições que lhes são conferidas por Lei.

## CAPÍTULO VI
## Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros

**ARTIGO 18.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que deverão ser levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, os balanços gerais da Sociedade e as demonstrações contábeis prescritas em lei, sendo facultado o levantamento de outros balanços em menores períodos, se assim for de interesse da Sociedade. Os lucros líquidos do exercício, por proposta da Diretoria, mediante aprovação da Assembleia Geral, terão a seguinte destinação, sempre observado o disposto em lei: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da Reserva Legal, acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a Reserva Legal; b) uma parcela pode ser destinada à formação de reserva para contingências ou ter parcela revertida de tal reserva formada em exercícios anteriores; c) pagamento dos dividendos que, somados aos dividendos intermediários de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo e aos juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, o dividendo mínimo obrigatório de 1% (um por cento); d) o saldo ou uma parte do lucro líquido verificado após as distribuições acima poderá ser transferido para a conta Reserva Especial, até o limite, naquela conta, de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, sendo que o saldo dessa Reserva Especial, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social; e e) o saldo remanescente do lucro líquido será distribuído aos acionistas.

28 MAI 2018
CESAR DA SILVA ALLEBO
AUTENTICAÇÃO
1040CX0323627
AUTENTICAÇÃO
1040CX01[illegible]240

DIRBEN/CGGPB
Fls. 148
Rubrica 9

EM BRANCO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a transcrição a respeito dos seus praticantes consta da carta, bronzina, à parte.
Gerência Técnica em São Paulo - I

Marcia Maria Ribeiro
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
S. Paulo
27º
27 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTROL P/ VERBA
SALDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 3,50 1 AUT
AUTENTICAÇÃO
1040CX0181242

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
S. Paulo
27º
28 MAI 2018
CESAR DA SILVA ALLETO
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTROL P/ VERBA
SALDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 3,50 1 AUT

Colégio Notarial do Brasil
112509
AUTENTICAÇÃO
1040CX0323628

DIRBEN/CGGPB
Fls. 148
Rubrica

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Reserva Especial de que trata o item (d) acima será constituída objetivando possibilitar a formação de recursos com quaisquer das seguintes finalidades: a) futuras incorporações desses recursos ao capital social; b) pagamento de dividendos intermediários; c) manutenção de margem operacional compatível com desenvolvimento das operações da sociedade; e/ou d) expansão das atividades da sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A Diretoria poderá deliberar pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado em balanço intermediário. Os dividendos ou juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**ARTIGO 19.** Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos contando o prazo da data em que eles tenham sido colocados à disposição do acionista.

## CAPÍTULO VII
## Da Liquidação

**ARTIGO 20.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observadas as normas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembleia Geral compete estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear o liquidante e ainda o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO VIII
## Disposição Geral

**ARTIGO 21.** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às Instituições Financeiras.

São Paulo, 12 de março de 2018.

Silvio Aparecido de Carvalho
*Presidente da Mesa*

Hiromi Miyasaki
*Secretário da Mesa*

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
27º
21 MAI 2018
28 MAI 2018
CESAR DA SILVA ALLETO
AUTORIZADO
AUTENTICAÇÃO
1040CX0181243
112369
AUTENTICAÇÃO
1040CX0323629

DIRBEN/CGGPB
Fls. 150
Rubrica

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia [illegible]
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALOREIRA DEZENA FEIRINHA - TERMO DE CONFORME
RS. 3,50 LIMA Nº 50 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA ENTRADA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
S. Paulo,
27º
27 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8.935/94
CUSTAS CONT. FIRM. TE VERSA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 3,50 1 AUT.
AUTENTICAÇÃO
1040CX0181244

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALOREIRA DEZENA FEIRINHA - TERMO DE CONFORME
RS. 3,50 LIMA Nº 50 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA ENTRADA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
S. Paulo,
27º
28 MAI 2018
CESAR DA SILVA ALLETO
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8.935/94
CUSTAS CONT.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 3,50 1 AUT.

Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
1040CX0323630

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

DIRBEN/CGGPB Fls. 151 Rubrica

Ofício 13456 /2016-BCB/Deorf/GTSP2
Pt 1601616383

São Paulo, 7 JUL 2016

Aos Senhores
Silvio Aparecido de Carvalho e Alberto Corsetti
Diretores
Banco J. Safra S.A.
Avenida Paulista, 2.150 - Cerqueira César
01310-300 – São Paulo – SP

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária, de 29 de abril de 2016:

- eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2018:

| CPF | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 057.825.658-45 | Agostinho Stefanelli Filho | Diretor |
| 035.871.508-34 | Alberto Corsetti | Diretor |
| 116.831.118-77 | Altamir Batista Mateus da Silva | Diretor |
| 043.046.308-14 | Carlos Kawall Leal Ferreira | Diretor |
| 116.875.908-00 | Eduardo Pinto de Oliveira | Diretor |
| 155.965.968-84 | Eduardo Sosa Filho | Diretor |
| 308.183.028-10 | Fernando Cruz Rabello | Diretor |
| 011.014.708-10 | Helio Albert Sarfaty | Diretor |
| 294.103.988-00 | Hiromiti Mizusaki | Diretor |
| 159.063.088-22 | Luiz Fabiano Gomes Godoi | Diretor |

27º TRADUÇÃO DE DOC'S DA CAPITAL
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E POSSUI 01 PÁGINA
DOC. APRESENTADO EXTERNADO EM PORTUGUÊS
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DO ORIGINAL
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
S. Paulo 28 MAI 2018
CARLOS EDUARDO DA SILVA ALLETO (TRADUTOR PÚBLICO)
R$ 3,05 TAXA

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5 andar – 01310-923 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6943, 3491-6978
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

3º Serviço Notarial do Brasil
112359 AUTENTICAÇÃO
1040CX0323631

DIRBEN/COGGPB
Fls. 152
Rubrica

| | | |
|---|---|---|
| 105.109.428-30 | Marcos Lima Monteiro | Diretor |
| 489.170.528-00 | Paulo Sergio Cavalheiro | Diretor |
| 055.129.668-20 | Sergio Luiz Ambrosi | Diretor |
| 940.631.178-04 | Sidney da Silva Mano | Diretor |
| 391.421.598-49 | Silvio Aparecido de Carvalho | Diretor |

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius de Carvalho Massonetto
Gerente-Técnico, substituto

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

Anexo: 1 documento; 3 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5 andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6943, 3491-6772
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
2 8 MAI 2018
R$ 3,50
Colégio Notarial do Brasil
112359 AUTENTICAÇÃO
1040CX0323632

DIRBEN/CGGPB
Fls. 153
Rubrica

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

## Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 29.4.2016

**Data, Hora e Local**: Aos 29 dias do mês de abril de 2016, às 09h30, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Cerqueira César, São Paulo, SP.

**Mesa:** Presidente: Alberto Corsetti; Secretário: Silvio Aparecido de Carvalho.

**Presença**: Representantes do Banco Safra S.A. e da Elong Administração e Representações Ltda., únicos acionistas da Sociedade; Administrador da Sociedade e representante da PricewaterhouseCoopers - Auditores Independentes, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 134 da Lei das Sociedades por Ações.

**Edital de Convocação:** Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/1976.

**Documentos lidos e arquivados na sede social**: Relatório da Administração e Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2015 e demais peças das Demonstrações Contábeis, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes, documentos esses publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e DCI - Diário Comércio, Indústria & Serviços, ambos em edição de 25.2.2016, e Proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido da Sociedade apurado no exercício social encerrado em 31.12.2015.

**Ordem do Dia**: 1) examinar, discutir e aprovar as contas dos Administradores e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2015; 2) deliberar sobre proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2015; 3) reeleger membros para compor a Diretoria da Sociedade; 4) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores da Sociedade.

**Deliberações tomadas por unanimidade de votos:**

1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, as contas dos administradores, na forma consignada nos Balanços Patrimoniais e demais peças das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2015;

2) aprovada a proposta da Diretoria, desta data (29.4.2016), para destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2015, no montante de R$220.097.281,86, da seguinte forma: **(i)** R$11.004.864,09 para a conta Reserva Legal; **(ii)** R$8.900.000,00 pagos aos acionistas, como antecipação de dividendos do exercício social de 2015, na forma de Juros sobre o Capital Próprio, conforme deliberado em Reunião de Diretoria realizada em 30.9.2015, ora ratificado, cujo montante já contempla o dividendo mínimo obrigatório do exercício de 2015 no valor de R$2.090.924,18; e **(iii)** R$200.192.417,77 para a conta Reserva Especial;

28 MAI 2018
CESAR DA SILVA ALLETO
Colégio Notarial do Brasil
112369 AUTENTICAÇÃO
1040CX0323633

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticado consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo

[illegible] Benedito Barbosa Sobrinho
Assistente

DIRBEN/CGGPB
Fls. 154
Rubrica

EM BRANCO

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
[illegible]
S. Paulo
27º
28 MAI 2018
CESAR DA SILVA [illegible]
[illegible]
AUTENTICAÇÃO
1040CX0323634

DIRBEN/CGGC
Fls. 153
Rubrica

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 29.4.2016, às 09h30**

3) aprovada a reeleição dos seguintes membros da Diretoria da Sociedade para o cargo de Diretor, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2018, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos na referida Assembleia, dos Srs. **Agostinho Stefanelli Filho**, brasileiro, casado, bancário RG 15.682.199 SSP/SP, CPF 057.825.658-45; **Alberto Corsetti**, brasileiro, casado, economista, RG 2.782.125 SSP/SP, CPF 035.871.508-34; **Altamir Batista Mateus da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 25.619.300-9 SSP/SP, CPF 116.831.118-77; **Carlos Kawall Leal Ferreira**, brasileiro, casado, economista, RG 7.272.675-1 SSP/SP, CPF 043.046.308-14; **Eduardo Pinto de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 19.267.703-2 SSP/SP, CPF 116.875.908-00; **Eduardo Sosa Filho,** brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 19.170.932-3 -SSP/SP, CPF 155.965.968-84; **Fernando Cruz Rabello**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 18.600.203-8 SSP/SP, CPF 308.183.028-10; **Hélio Albert Sarfaty**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 5.480.782-7- SSP/SP, CPF 011.014.708-10; **Hiromiti Mizusaki**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG 3.367.069-9 SSP/SP, CPF 294.103.988-00; **Luiz Fabiano Gomes Godoi**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 13.881.274-3 SSP/SP, CPF 159.063.088-22; **Marcos Lima Monteiro**, brasileiro, casado, economista, RG 19.897.606-9 SSP/SP, CPF 105.109.428-30; **Paulo Sérgio Cavalheiro**, brasileiro, casado, contador, RG 5.253.147-8-SSP/SP, CPF 489.170.528-00; **Sérgio Luiz Ambrosi**, brasileiro, casado, economista, RG 9.699.555-5 SSP/SP, CPF 055.129.668-20; **Sidney da Silva Mano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 8.096.343 SSP/SP, CPF 940.631.178-04; e **Silvio Aparecido de Carvalho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 3.293.653 SSP/SP, CPF 391.421.598-49; todos com endereço comercial na Avenida Paulista, 2.100, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 01310-930. Os Diretores ora reeleitos não estão impedidos, na forma da lei, para o exercício dos respectivos cargos e preenchem as condições previstas no art. 2º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 02.8.2012, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade, e somente serão empossados em seus respectivos cargos após a homologação da reeleição pelo Banco Central do Brasil; e

4) fixado em até R$39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais) o montante global anual da remuneração dos Administradores da Sociedade para o ano de 2016.

27º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
27º 28 MAI 2018
CESAR DA SILVA ALLETO
Colégio Notarial do Brasil
112369 AUTENTICAÇÃO
1040CX0323635

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo

Benedito Barbosa Sobrinho

DIRBEN/COSUP/B
Fls. 156
Rubrica

EM BRANCO

DIRBEN/CGGPB
Fls. 157
Rubrica

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 29.4.2016, às 09h30**

Por fim, o Sr. Presidente informou que, nos termos do §3º do artigo 289 da Lei nº 6.404/76, as publicações previstas em lei serão efetuadas, doravante, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Valor Econômico".

**Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada por todos os presentes. (aa) **Mesa**: Alberto Corsetti - Presidente; Silvio Aparecido de Carvalho - Secretário. **Acionistas: Banco Safra S.A.** representado por seu Diretor Executivo Silvio Aparecido de Carvalho e Diretor Sérgio Luiz Ambrosi; **Elong Administração e Representações Ltda.** representada por seus Diretores Alberto Corsetti e Sérgio Luiz Ambrosi.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio da Sociedade.

Alberto Corsetti
*Presidente*

Silvio Aparecido de Carvalho
*Secretário*

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
S. Paulo
27º
28 MAI 2018
CESAR DA SILVA
R$ 3,50 AUT
Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
1040CX0323637

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo

Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

DIRBEN/CGGPB
Fls. 158
Rubrica

EM BRANCO

27ª TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALENCIA BELIZA VENEZIA - SERGIO BRAGA
RS. SÃO LUIS Nº 80 - AUTENTICAÇÃO
CÓPIA REPROGRÁFICA DE ORIGINAL PERMANENTE
CONFORME ORIGINAL AO DESTINADO, DOU PÉ.
S. Paulo,
27º
28 MAI 2018
CESAR DA SILVA
(ESCRIVÃO)
CUSTAS E EMOLUMENTOS
VALOR TOTAL
112359
AUTENTICAÇÃO
1040CX0323638

**Banco J. Safra S.A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

DIRBEN/CGGPB
Fls. 159
Rubrica

**TERMO DE POSSE**

Pelo presente, **LUIZ ANTONIO NAVARRO LIMA** é investido no cargo conforme segue:

| | |
|---|---|
| Sociedade : | Banco J. Safra S/A |
| CNPJ: | CNPJ/MF 03.017.677/0001-20 |
| Sede social: | Avenida Paulista, 2.150, Cerqueira César, São Paulo, SP |
| Ato de Eleição/Data: | Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9.1.2017 |
| Homologação Bacen: | Ofício 2623/2017-BCB/Deorf/GTSP2, de 10.2.2017 |
| Cargo: | Diretor |
| Prazo de Mandato: | Até a Assembleia Geral Ordinária de 2018, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos na referida Assembleia. |

O Sr. Luiz Antonio Navarro Lima declara aceitar o cargo e que não está incurso em crime algum previsto em lei que o impeça de exercer atividades mercantis, bem como receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na sede social da Sociedade cujo endereço é acima indicado.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2017.

**LUIZ ANTONIO NAVARRO LIMA**

JURÍDICO SOCIETÁRIO

27º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
28 MAY 2018
AUTENTICAÇÃO
1040CX0323639

**Banco J. Safra S.A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

DIRBEN/CGGPB
Fls. 160
Rubrica

**TERMO DE POSSE**

Pelo presente, **ROSSANO MARANHÃO PINTO** é investido no cargo conforme segue:

| | |
|---|---|
| Sociedade : | Banco J. Safra S/A |
| CNPJ: | CNPJ/MF 03.017.677/0001-20 |
| Sede social: | Avenida Paulista, 2.150, Cerqueira César, São Paulo, SP |
| Ato de Eleição/Data: | Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9.1.2017 |
| Homologação Bacen: | Ofício 2623/2017-BCB/Deorf/GTSP2, de 10.2.2017 |
| Cargo: | Diretor |
| Prazo de Mandato: | Até a Assembleia Geral Ordinária de 2018, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos na referida Assembleia. |

O Sr. Rossano Maranhão Pinto declara aceitar o cargo e que não está incurso em crime algum previsto em lei que o impeça de exercer atividades mercantis, bem como receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na sede social da Sociedade cujo endereço é acima indicado.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2017.

**ROSSANO MARANHÃO PINTO**

JURÍDICO SOCIETÁRIO

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
S. Paulo
27º
28 MAI 2018
CÉSAR
AUTENTICAÇÃO
1040CX0323640

DIRBEN/CGGPB
Fls. 161
Rubrica

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **Banco J. Safra S/A**, CNPJ 03.017.677/0001-20, com sede social na Avenida Paulista, 2150, São Paulo, SP ("Outorgante"), neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores para **Categoria A: Marcello Ribeiro Xisto**, brasileiro, casado, bancário, RG 17.951.081-2 SSP/SP, CPF 098.049.688-86, **Carlos Eduardo Guadalupe Ribeiro**, brasileiro, casado, bancário, RG 9.626.486-9 SSP/SP, CPF 028.279.018-70, e para **Categoria B: Matheus Nicoliello Bernardo**, brasileiro, casado, bancário, RG 29.322.779-2 SSP/SP, CPF 284.294.528-00, **Vitor Panzeri dos Santos**, brasileiro, casado, bancário, RG 25.818.000-06 SSP/SP, CPF 276.420.588-02 ("Outorgados"), domiciliados na Avenida Paulista, 2100, São Paulo, SP, conferindo-lhes poderes para, sempre em conjunto de dois outorgados, sendo obrigatoriamente um procurador da **Categoria A** em conjunto com um procurador da **Categoria B**, representá-lo na assinatura de contratos, convênios e termo de adesão para concessão de empréstimos aos servidores públicos e empresas privadas mediante consignação em folha de pagamento, prestação de serviços de correspondentes bancários, cessão do direito de uso do sistema eletrônico via internet de reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha de pagamento e outras avenças, Instrumento Particular de Confissão de Dívida, bem como assinatura de correspondência para denunciar ou viabilizar a abertura e manutenção dos contratos, convênio e termo de adesão, podendo concordar ou discordar das cláusulas contratuais, representar o Outorgante em reuniões, retirar documentos, enfim praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, o qual não poderá ser substabelecido. Os Outorgados ora constituídos ficam cientes de que ao se desligarem do constantes deste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência de seu desligamento. O presente instrumento terá validade de um ano a contar desta data.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2018

Hiromiti Mizusaki

Banco J. Safra S.A.

Eduardo Pinto de Oliveira

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
S. Paulo
27º
28 MAI 2018
CESAR DA SILVA ALEIXO
AUTENTICAÇÃO
1040CX0323641

WF 3133/18

DIRDEN/CGGPB
Fls. 162
Rubrica

# EM BRANCO

Fls. 163
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8000-2

CARTEIRA DE IDENTIDADE

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

VALOURA MEDIA FUNDIDA - TEMPO DE ACESSO

AV. SÃO LUIS Nº 86 - AUTENTICO A PRESENTE

CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PARA

CONFORME ORIGINAL APRESENTADO

S. Paulo,

27º

28 MAI 2018

Colégio Notarial do Brasil

AUTENTICAÇÃO

1040CX0323644

CESAR DA SILVA

(ESCR. ...)

LEI Nº 7.116 DE 29/05/83

CUSTAS CONTRIB. IV VERBA

SÉLIO DOCENTE CONSELHO DE AUTENTICAÇÃO

DIRBEN/CGGPB

Fls. 164

Rubrica

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 17.951.081-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/OUT/2004

NOME MARCELLO RIBEIRO XISTO

FILIAÇÃO WALDEMAR RIBEIRO XISTO FILHO

E THEREZINHA BRITES DA SILVA XISTO

NA. DIRECTOR SANTOS -SP DATA DE NASCIMENTO 08/MAI/1971

DOC. ORIGEM SANTOS-SP

SANTOS

CP 09800[illegible]/86 LIV. A93 /FLS. 242V/N. 094877

ASSINATURA DO DIRETOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS/DIRBEN Fls. 165 Rubrica

**Ofício nº 302/DCONB/CGGPB/INSS**

Brasília, 19 de junho de 2018.

Ao senhor
MARCELO RIBEIRO XISTO
Banco Safra S/A
Av. Paulista nº 2150 – 2º Andar
CEP: 01310300
São Paulo – SP
Telefone: 11 31757090

Assunto: **Ofício de encaminhamento da minuta do Acordo de Cooperação Técnica – ACT, Processo Nº 35000.000519/2016-48 para declaração de aceite pelo Acordante.**

Senhor,

1. Por meio deste, esta Autarquia, encaminha uma cópia da minuta do Acordo de Cooperação Técnica, para que todas as folhas sejam rubricadas, e desta forma, seja verificado e registrado o devido aceite por parte do acordante.

2. Após o recebimento da minuta com a declaração de aceite, emitiremos o termo aditivo do Acordo de Cooperação Técnica em três vias para a devida assinatura.

Atenciosamente,

**ANGELA REGINA LIMA DE OLIVEIRA**
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 167

**Assunto:**
Re: J Safra - RETORNO COM A AVALIAÇÃO DOCUMENTAL PARA FORMALIZAÇÃO DO ACT
**De:** Edimilson Costa Silva <edimilson.costa@inss.gov.br> [+] [x]
**Data:** 19/06/2018 17:59:03
**Destinatário:** kleber.fernandes@safra.com.br, roteiro.operacional@safra.com.br, karine.segurado@inss.gov.br
**Cc:** angelade.oliveira@inss.gov.br, dconb@inss.gov.br, naiara.venancio@safra.com.br [...]

Prezado senhor Kleber!
Boa tarde!

Enviamos hoje via correio, a minuta do Acordo de Cooperação Técnica - ACT, para declaração de aceite pelo Banco. A declaração de aceite deverá ser feito de ofício, com o termo anexo com todas as vias rubricadas.

Aproveitando, verificamos que foi enviada novamente a procuração, entretanto, em consulta a procuradoria, foi colocado que precisamos das cópias dos documentos dos diretores que assinam a procuração (outorgantes : Senhor Hiromiti mizusaki e o senhor Eduardo Pinto de Oliveira) e dos representantes (outorgados). Somente os documentos destes últimos foram enviados.

Outra questão, ainda sobre a procuração, consiste no fato da procuração conferir poderes para o procurador da Categoria A em conjunto com a Categoria B representar:

> "... na assinatura de contratos, convênios e termo de adesão para concessão de empréstimos aos servidores públicos e empresas privadas mediante consignação em folha de pagamento, prestação de serviços..."

Assim, não está previsto na mencionada procuração a assinatura de termo de acordo de cooperação técnica com o INSS para concessão de de empréstimos aos aposentados e pensionistas da Previdência Social.

Independente da resposta do ofício com a declaração de aceite da minuta do termo do ACT, necessitamos da procuração devidamente ajustada e os documentos dos outorgantes, que recomendamos que sejam encaminhados junto com a declaração de aceite.

Atenciosamente,

**EDIMILSON COSTA SILVA**
Técnico Previdenciário - Matr. 0877937
01.500.502 - DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GERENCIAMENTO DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - DF
SAUS QUADRA 2 BLOCO O
Tel.: (61) 33134471

INSS
Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.
Clique aqui e crie sua assinatura personalizada

DIRBEN/CGGPB
Fls. 167
Rubrica

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

*(cf. alterações na Instrução Normativa INSS/PRES n. 28 de 16 de maio de 2008, introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n.100, de 31 de dezembro de 2018)*

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]**, CPF nº [ nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado **ACORDANTE**, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [ nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e seu respectivo regulamento, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o *caput*, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

DIRBEN/CGGPB
Fls. 168
Rubrica

benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular, observado o leiaute do "Protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável";

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilizar canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, para troca de informações referentes à operacionalização deste ACORDO, especialmente no que concerne ao inciso VIII deste parágrafo;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais

DIRBEN/CGGPB
Fls. 169
Rubrica

antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXV – enviar os insumos necessários para avaliação e tratamento das manifestações referentes às reclamações cujo tratamento esteja vinculado ao INSS em até dez úteis; e

XXVI - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES**

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, sob pena de descredenciamento, nos termos definidos pelo INSS;

§ 1º A autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

DIRBEN/CGGPB
Fls. 17º
Rubrica

V - imagem em tamanho real do cartão de crédito contratado, ainda que com gravura meramente ilustrativa;

VI - necessariamente como última informação do documento, espaço para preenchimento de local, data e assinatura do cliente;

VII - as seguintes inscrições, todas registradas em fonte com tamanho doze e na ordem aqui apresentada:

a) "Contratei um Cartão de Crédito Consignado";

b) "Fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do Cartão de Crédito Consignado ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão";

c) "A diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo (nome da instituição financeira), já que, caso a fatura não seja integralmente paga até a data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura";

d) "Declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores";

e) "Estou ciente de que a taxa de juros do cartão de crédito consignado é inferior à taxa de juros do cartão de crédito convencional";

f) "Sendo utilizado o limite parcial ou total de meu cartão de crédito, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até (número de meses), contados a partir da data do primeiro desconto em folha, desde que:

1. eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização;

2. não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão;

3. os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção até o total da dívida;

4. eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e

5. não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios";

g) "Para tirar dúvidas acerca do contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o cliente poderá entrar em contato gratuitamente com o (nome da instituição financeira) através do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC (identificar número telefônico) e de sua Ouvidoria (identificar número telefônico).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

DIRBEN/CGGPB
Fls. 121
Rubrica

IV – no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 2º Em casos de autorização eletrônica, esta deverá seguir o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º da Cláusula Quarta.

§ 3º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante está especificada no leiaute do "Protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, a empresa de tecnologia responsável e o INSS".

§ 4º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 5º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS**

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido à empresa de tecnologia responsável e ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do *caput* será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O INSS poderá, mediante ato conjunto, delegar à empresa de tecnologia responsável a operacionalização da cobrança dos custos referidos nesta cláusula.

§ 4º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil no ano da apuração, em doze parcelas mensais, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 5º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, poderão ser cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, na forma a ser definida pelo ato referido no § 2º desta Cláusula.

§ 6º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 7º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 8º Também deverão ser ressarcidos à empresa de tecnologia responsável os custos envolvendo reprocessamento de arquivos, procedimentos de migração de contratos ou carteiras, ou qualquer outra

DIRBEN/CGGPB
Fls. 172
Rubrica

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de de 20 .

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]**
[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

**[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]**
Nome do cargo do representante legal do INSS

TESTEMUNHAS

INSS:

Nome:_____

CPF nº:_____

Acordante:

Nome:_____

CPF nº:_____

DIRBEN/CGGPB
Fls. 173
Rubrica

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ANEXO II**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**BANCO XXXXX**

**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS**

_____ (nome) _____, natural de _____, CPF nº _____, RG nº _____ expedido por _____, em ___/___/_____, filho (a) de _____ e _____, residente e domiciliado (a) em _____, perante o INSS, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo INSS e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

c) não praticar qualsquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

(i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;

(ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito da Previdência Social, salvo aprovação da autoridade competente.

Declaro que recebi/tive acesso ao seguinte material/documento_____, e por estar de acordo com este Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____, em _____/_____/20____.
(local)

_____

**Assinatura**

**Testemunhas**:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

DIRBEN/CGGPB
Fls. 174
Rubrica

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**MINUTA DO PLANO DE TRABALHO**

*(cf. alterações na Instrução Normativa INSS/PRES n. 28 de 16 de maio de 2008, introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n.100, de 31 de dezembro de 2018)*

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

| |
|---|
| [NOME DO ACORDANTE]– Acordante |
| **Endereço**: [endereço completo com CEP] |
| **Telefone**: [nº telefônico com código de área] |
| E-mail: |

| |
|---|
| **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS** |
| **Endereço:** Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946 |
| Telefone: **(61) 3313-4520** |
| E-mail: **dconb@inss.gov.br** |

**1. DO OBJETO:**

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

DIRBEN/CGGPB
Fls. 175
Rubrica

| | | |
|---|---|---|
| 3.6 Repasse dos valores referentes às consignações efetuadas, em parcela única, pelo INSS ao Acordante. | | Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício. |
| 3.7 Repasse à Empresa de Tecnologia e ao INSS, pelo Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado. | | Até o quinto dia útil do mês subsequente ao processamento das consignações, o valor será creditado em conta corrente a ser indicada pela Empresa de Tecnologia. O ressarcimento será efetuado por meio de contra recibo emitido pela Empresa de Tecnologia, discriminando o seguinte texto:<br><br>"Este valor total refere-se ao ressarcimento dos custos operacionais previsto na Cláusula Sétima deste ACORDO, celebrado entre o Acordante e o INSS em razão de empréstimos e/ou operações com cartão de crédito, previsto no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003." |
| 3.8 Liberação do valor do empréstimo pelo Acordante ao titular do benefício. | | Quarenta e oito horas após o recebimento do arquivo de retorno da Empresa de Tecnologia com a confirmação do registro da consignação solicitada. |

**4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:**

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação, a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da renda mensal do benefício, e a RMC não poderá exceder a 5% (cinco por cento) dentro dos 35 (trinta e cinco) pontos percentuais acima e obedecendo ao previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto

4.2 A identificação do limite de 35% (trinta e cinco por cento) dar-se-á após a dedução das seguintes consignações obrigatórias:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

DIRBEN/CGGPB
Fls. 176
Rubrica

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**01.500.5 - COORDENAÇÃO-GERAL DE GERENCIAMENTO DOS PAGAMENTOS E GESTÃO DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS – CGPGSP**

**01.500.502 - DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS – em 11 de junho de 2019.**

**Proc.:** 35000.000519/2016-48

**Ass.:** Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de consignação de Empréstimo/e ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários

**Int./ Requerente:** Banco J. SAFRA S.A.

1. Trata-se de requerimento do Banco J. SAFRA S.A. visando à celebração de novo Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para seu credenciamento como consignatária de descontos em benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito.

2. Primeiramente, registre-se que o presente ACT se firmará em estrita atenção ao disposto na Lei n. 10.820 de 17 de dezembro de 2003 e suas alterações. Também ao disposto na Instrução Normativa INSS/PRES n. 28 de 16 de maio de 2008 (IN 28) e suas alterações. Com especial relevo aos seguintes dispositivos:

> Art. 6º (Lei 10.820, de 2003): Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. *(Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015).*
>
> Art. 18 (IN 28, de 2008): O convênio como INSS/Dataprev será firmado e mantido com a instituição financeira que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
> I - se enquadre no conceito de instituição financeira, na formada Lei nº 4.595, de31dedezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
> II - não esteja em débito com as Fazendas Nacional, Estadual, Distrito Federal e Municipal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/SICAF, e não integrar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN; e
> III - esteja apta à troca de informações, conforme especificações técnicas constantes do protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos -FEBRABAN, a Dataprev e o INSS. . *(Redação dada pela Lei Instrução Normativa n. 100/ PRES/INSS, de 31/12/2018).*

DIRBEN/CGGPB
Fls. 177
Rubrica

9. De modo incidental, anota-se **que a CND INSS não mais constará do rol de documentos para habilitação do requerente**, pois está abrangida pela CND de Tributos Federais e Dívida Ativa da União. Esta certidão, emitida em conjunto pela SRFB e PGFN, abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8212, de 24 de julho de 1991.

10. Informa-se que os **documentos e certidões atualizados para nova habilitação serão solicitados em momento oportuno,** sendo tal apresentação premissa para o aperfeiçoamento do ACT.

11. À Diretoria de Benefícios – **01.500**, para **ciência e remessa à** Coordenação Geral de Matéria Administrativa (CGMADM) – **01.200.2.**

**FELIPE R. DA COSTA CONCEIÇÃO**
Técnico Previdenciário
Mat. 1565955

**KARINA VIANA DE FREITAS**
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

**SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**
Coordenador-Geral de Gerenciamento do Pagamento
e Gestão de Serviços Previdenciários

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRBEN/CGGPB
Fls. 178
Rubrica

**01.500 - DIRETORIA DE BENEFÍCIOS, em 18 / 06 /2019.**

**Proc.:** 35000.000519/2016-48

**Ass.:** Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de consignação de Empréstimo/e ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários

**Int./ Requerente:** Banco J SAFRA S/A

1. Ciente e de acordo.

2. Remetemos à Coordenação Geral de Matéria Administrativa (CGMADM) – 01.200.2., na forma proposta.

**MÁRCIA ELIZA DE SOUZA**
Diretora de Benefícios

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

FLS. 179

**COTA n. 00015/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 35000.000519/2016-48**
**INTERESSADOS: BANCO SAFRA S/A**
**ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

1. Devolva-se à Diretoria de Benefícios, em atendimento a solicitação verbal de sua Diretora.

Brasília, 19 de junho de 2019.

**LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO**
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000519201648 e da chave de acesso 3ee007d1

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 278632135 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: -06-2019 20:27. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRBEN/CGGPB Fls. 116 Rubrica:

SSIDIRBEN Fls.: 400 Rubrica:

**DIRETORIA DE BENEFÍCIOS-01.500, em** 24.06.2019.

**Ref.**: Proc. NUP 35000.000519/2016-48 - SIPPS 416.946.178

**Int.**: BANCO SAFRA S/A

**Ass.**: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

1. Processo enviado a este Gabinete pela Divisão de Consignações em Benefícios com minuta de ACT visando autorizar o Banco J Safra S/A a realizar com desconto em folha o empréstimo consignado previsto no Art. 6º, da lei 10820/2003.

2. Embora já tenhamos despachado para envio à PFE/INSS solicitamos retorno da referida Procuradoria para avaliar melhor os referidos processos.

3. Em relação ao presente (NUP 35000.000519/2016-48 - SIPPS 416.946.178, ele vem instruído com pedido protocolado em 26.01.2016, com endereço eletrônico BANCO SAFRA S/A – Banco 422, pertencendo ao conglomerado BANCO SAFRA S/A, BANCO J SAFRA S/A, SAFRA CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA, SAFRA ASSER MANAGEMENT LTDA OU SAFRA LEASIGN S/A.

4. Pois bem, na documentação não visualizamos que seja uma renovação, mas um novo ACT, porém, em análise às reclamações junto à Ouvidoria do INSS, verificamos que em 2019 o referido Banco atinge reclamações sobre empréstimo consignado na ordem de 1.691 reclamações, ou seja, em 4º lugar na escala nacional.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRBEN/CGGPB Fls. 131 Rubrica:

SSI/DIRBEN Fls.: 201 Rubrica:

| Instituição Financeira | 2019 | | | | Total | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Jan | Fev | Mar | Abr | | |
| 029 BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. | 697 | 836 | 751 | 1.037 | 3.321 | 15,81% |
| 623 BANCO PAN SA | 688 | 765 | 728 | 796 | 2.977 | 14,17% |
| 318 BANCO BMG SA | 662 | 630 | 543 | 677 | 2.512 | 11,96% |
| 739 BANCO CETELEM S.A. | 486 | 473 | 332 | 558 | 1.849 | 8,80% |
| 422 BANCO SAFRA S/A | 391 | 451 | 292 | 557 | 1.691 | 8,05% |
| 955 BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. | 361 | 422 | 304 | 414 | 1.501 | 7,15% |

5. Se se trata de uma ACT nova, não há razão para as reclamações de consignados perante a Ouvidoria.

6. Se não se trata de ACT nova, mas uma renovação, deverá a Divisão de Consignações em Benefícios anexar o processo anterior para que se possa analisar o histórico das referidas ACT perante o INSS.

7. Retorno à a Divisão de Consignações em Benefícios para anexar os processos anteriores e possamos analisar e dar o andamento devido.

**MÁRCIA ELIZA DE SOUZA**
Diretora de Benefícios

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**01.500.502 – DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS**

DIRBEN/CGGPB Fls Rubrica

# DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO/RENOVAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT

## BANCO J SAFRA

| DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS | Emissão | Validade | Fls | OBS |
|---|---|---|---|---|
| **01** - Ofício com a manifestação da Instituição Financeira (IF) em firmar Acordo | 18/06/2019 | | | Itens 01, 15, 16, 17, 18 no mesmo documento Documento assinado por Marcelo Ribeiro e Vitor Panzeni |
| **02** - Estatuto Social | 12/03/2018 | | | |
| **03** - Ata da última Assembleia Geral | 13/03/2019 | | | |
| **04** - Homologação, pelo BACEN, dos nomes dos atuais dirigentes. | 23/07/2018 | | | Documento referente a inclusão dos dois últimos diretores |
| **05** - Termo de posse dos atuais dirigentes | 23/07/2018 | | | |
| **06** - Documentos dos dirigentes que estão aptos, conforme estatuto social, a assinar o Acordo: RG e CPF dos signatários | 20/02/2018 | 20/02/2019 | | Procuração nomeando Marcelo Ribeiro e Vitor Panzeni |
| **07**- Autorização do BACEN para funcionamento | 14/02/2019 | | | |
| **08** - Cartão do CNPJ | 14/06/2019 | | | |
| **09** - **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União | 24/07/1991 | 05/08/2019 | | |
| **10** - **CND** Dívida Ativa Estadual | 23/04/2019 | 23/10/2019 | | |
| **11** - **CND** Dívida Ativa Municipal | 14/02/2019 | 13/08/2019 | | |
| **12** - **CND** FGTS | 08/06/2019 | 07/07/2019 | | |
| **13** - **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas | 14/06/2019 | 10/12/2019 | | |
| **14** - SICAF – Registro para efeito de consulta | 14/06/2019 | 13/01/2020 | | |
| **15** - Declaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta | Item 1 | | | |
| **16** - Declaração informando CBC – código de compensação (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações) | Item 1 | | | |
| **17** - Declaração informando a modalidade que deseja operar | Item 1 | | | |
| **18** - Declaração informando conta reserva bancária ou conta corrente (somente p as IF que não possuem conta reserva) | Item 1 | | | |
| **19** - | | | | |

Obs. Todos os documentos devem ser originais ou cópias autenticadas.
Os itens 17, 18 e 19 podem ser reunidos em um único documento.

J. SAFRA

São Paulo, 18 de Junho de 2019.

DIBEN/CGGPB
Fls. 183
Rubrica

Ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Previdência Social
SAUS QUADRA 2 BLOCO "O", 8º andar.
Brasília-DF - CEP: 70.070-946

**A/c. KARINA VIANA DE FREITAS**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE GERENCIAMENTO DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - DF**
**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS**

**Ref.: Credenciamento para Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito Consignado em Folha de Pagamento**

Prezados Senhores (as),

O Banco J SAFRA S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ: 03.017. 677/0001-20, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista, 2100, Cerqueira Cesar, neste ato representado por seus procuradores nomeados nos termos de seu Estatuto Social, Marcello Ribeiro Xisto, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 17.951.081-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.049.688-86 e Vitor Panzeri dos Santos, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 25.818.000-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.420.588-02, vem através da presente, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16/05/2008 ("IN 28"), introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 100 de 28/12/2018 ("IN 100"), expor e requere o que segue:

1. O J SAFRA é instituição financeira credenciada para ofertar o produto Empréstimo Pessoal Consignado aos beneficiários da Previdência Social e tem interesse em realizar o credenciamento para

oferta de produto Empréstimo Pessoal Consignado e o Cartão de Crédito Consignado aos beneficiários da Previdência Social, junto à essa Autarquia, o que pleiteia neste ato nos exatos termos da Instrução Normativas, mediante a apresentação dos documentos relacionados no Anexo I deste oficio.

DIRBEN/CGGPB Fls. 180 Rubrica:

2. Para tanto, o J SAFRA declara para os devidos fins que:

(i) seu credenciamento tem por finalidade ofertar os produtos Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito mediante consignação na folha de beneficio nos termos da regulamentação vigente;

(ii) não tem débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta, conforme se verifica das Certidões neste ato aprestadas;

(iii) está apto à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas constantes do Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB - Febraban;

(iv) as pessoas abaixo indicadas são procuradores nomeados em termos com seu Estatuto Social, com poderes bastantes para assinar o Convênio com essa Autarquia conforme se verifica na procuração particular (anexa) :

- Nome: Marcello Ribeiro Xisto
- Cargo: Superintendente
- CPF: 098.049.688-86
- RG: 17.951.081-2 SSP/SP

- Nome: Vitor Panzeri dos Santos
- Cargo: Gerente
- CPF: 276.420.588-02
- RG: 25.818.000-6 SSP/SP

(v) Solicitar o código de compensação (CBC) para identificação das operações de consignados.

3. Para comunicação entre as Partes o J SAFRA indica como pessoa de contato o seguinte funcionário:

Nome: Naiara Venâncio Vieira

Cargo: Analista Pleno

Telefone: (11) 3175-7090

E-mail Institucional: roteiro.operacional@safra.com.br

4. Já para recebimento dos repasses dos valores consignados, seguem dados bancários de sua titularidade:

Banco: 422 – Banco Safra S/A

CNPJ: 58.160. 789/0001-28

Agência: 0002 –repasses realizados via DOC ou TED;

Conta Repasse: 204.736-1



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 186

J. SAFRA

DIRBEN/CGGPB
Fls. 185

5. E pelo todo exposto, o Banco J SAFRA S.A. requer o seu credenciamento/renovação junto a esta Autarquia para oferta dos produtos Empréstimo Pessoal Consignado e Cartão de Crédito Consignado, apresentando as declarações, informações e documentos exigidos para tal (vide Anexo I e seguintes), pelo que aguarda deferimento.

6. Agradecemos desde já a atenção despendida por V.Sas, e reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BANCO J SAFRA S/A

Vitor Panzeri

Banco Safra S.A – Av. Paulista Nº 2150 - 2º Andar – CEP 01310-300 – São Paulo – SP – fone: (011) 3175.7090 –
e-mail corporativo: roteiro.operacional@safra.com.br

## ANEXO I

01. Apresentação Instrucional - Conheça o melhor do Banco J Safra; em anexo

02. Estatuto Social; em anexo

03. Ata da última Assembleia Geral (de eleição dos dirigentes); em anexo

04. Homologação, pelo Banco Central -BC, dos nomes dos atuais dirigentes; em anexo

05.Termo de posse dos atuais dirigentes; em anexo

06. Procuração acompanhada do RG e CPF dos signatários, bem como dos diretores que representaram a Instituição na constituição da procuração; em anexo

07. Autorização do BACEN para funcionamento; em anexo

08. Cartão do CNPJ; em anexo

09. CND INSS e Tributos Federais e Divida Ativa da união; em anexo

10. CND Divida Ativa Estadual; em anexo

11. CND Divida Ativa Municipal; em anexo

12. CND FGTS; em anexo

13. SICAF; em anexo

14. Declaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta; via oficio

15. Declaração informando CBC – código de compensação; via oficio

16. Declaração informando conta reserva bancária ou conta corrente; via oficio

DIRBEN/CGGPB
Fls. 190
Rubrica:

Banco Safra S.A – Av. Paulista Nº 2150 - 2º Andar – CEP 01310-300 – São Paulo – SP – fone: (011) 3175.7090 –
e-mail corporativo: roteiro.operacional@safra.com.br

J. SAFRA

DIREEN/CGGPB
Fls. 17
Rubrica

## 1. CONHEÇA MELHOR O BANCO J SAFRA S/A

O Banco J SAFRA S/A é uma notável instituição bancária do Brasil, respeitado nacional e internacionalmente, classificando-se entre os dez maiores bancos privados do país, em termos de ativos.

É um banco múltiplo que presta todos os tipos de serviços e atua em todas as áreas do setor financeiro, atendendo às necessidades de seus clientes.

O conglomerado é compostos por Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, realiza atividades que vão além das tradicionais operações de empréstimos, estendendo-se para leasing, subscrição de valores mobiliários, administração de fundos de investimento e atividades de corretagem e seguro. As outras atividades do Banco incluem financiamentos comerciais, gerenciamento de ativos e operações de tesouraria.

## CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O Banco J SAFRA S/A oferecerá aos Beneficiários Previdenciário – Aposentados e Pensionistas à essa Instituição condições especiais de taxas e prazos, para operações de empréstimo e cartão consignado, dessa forma, tornar-se um parceiro dessa Instituição, estabelecendo condições que garantam a qualidade dos serviços prestados e comodidade aos seus Beneficiários Previdenciário – Aposentados e Pensionistas.

### 1. Condições e Vantagens

- Rapidez e simplicidade para obtenção do crédito;
- Taxas em condições atraentes;
- Comodidade e segurança de pagamento através de desconto em folha de pagamento;
- Não é necessário abertura de conta corrente;
- A concessão dos empréstimos estará sujeita à: (i) aprovação de crédito pelo Banco SAFRA S/A; (ii) correta formalização dos instrumentos de crédito e da autorização para a realização dos descontos em folha de pagamento; e (iii) existência de margem consignável disponível;
- Seguro Prestamista;
- Atendimento personalizado, através de Equipe Própria

### 2. Prazos e Taxas

Em função de novas definições de premissas e processos e/ou condições de variáveis econômicas ou financeiras, bem como pela superveniência de normas legais ou regulamentares que alterem as condições aplicáveis aos ativos, passivos e serviços das instituições financeiras, as taxas e valores serão negociados em conjunto com esse Governo, sempre respeitando o teto máximo permitido em legislação (taxa e prazo).



Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 189

JUCESP
22 05 18

DIRBEN/CGGPB
Fls. 188
Rubrica:

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

**Data, Hora e Local**: Aos 12 dias do mês de março de 2018, às 16h, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Cerqueira César, São Paulo, SP.

**Mesa:** Presidente: Silvio Aparecido de Carvalho; Secretário: Hiromiti Mizusaki.

**Presença**: Representantes do Banco Safra S.A. e da Elong Administração e Representações Ltda., únicos acionistas da Sociedade; Administrador da Sociedade e representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 134 da Lei nº 6.404/76.

**Edital de Convocação:** Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976.

**Documentos lidos e arquivados na sede social**: Relatório da Administração e Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2017 e demais peças das Demonstrações Contábeis, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes, documentos esses publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Folha de S. Paulo", ambos em edição de 22.2.2018, páginas 90 a 93 e 04 a 05, respectivamente; e Proposta da Diretoria.

**Ordem do Dia**: **Assembleia Geral Ordinária**: 1) examinar, discutir e aprovar as contas dos Administradores e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2017; 2) deliberar sobre proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2017; 3) reeleger membros para compor a Diretoria da Sociedade; e 4) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores da Sociedade. **Assembleia Geral Extraordinária**: Deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto Social para contemplar (i) a nova redação do Artigo 2º, que trata da sede social da Sociedade; e (ii) exclusão do Parágrafo Segundo do Artigo 5º, uma vez que as ações de emissão da Sociedade deixaram de ser mantidas em contas de depósito, com a consequente renumeração do Parágrafo subsequente do referido Artigo; e (iii) consolidação do Estatuto Social.

**Deliberações tomadas por unanimidade de votos:**

**Assembleia Geral Ordinária**:

1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, as contas dos administradores, na forma consignada nos Balanços Patrimoniais e demais peças das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2017;

18 JUN. 2018

27 ABR 2018

AUTENTICAÇÃO
AU1040CX0181226

Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0891201

DIRBEN/CGGPB
Fls. 189
Rubrica:

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de parte emitida à parte

DEPARTAMENTO [illegible] DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica [illegible]

Marcia Kasue [illegible]
Analista

27 ABR. 2018

LUIS CARLOS FERREIRA
(PROF. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. IV VERSÃO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1040CX0181229

18 JUN. 2018

Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0991202

JUCESP
22 05 18

CIRREN/CGGPB
Fls. 140
Rubrica

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

2) aprovada a proposta da Diretoria, desta data (12.3.2018), para destinação do lucro liquido do exercício social encerrado em 31.12.2017, no montante de R$262.957.937,34, da seguinte forma: **(i)** R$13.147.896,87 para a conta Reserva Legal; **(ii)** R$249.613.820,52 pagos aos acionistas, como antecipação de dividendos do exercício social de 2017, conforme deliberado em Reuniões da Diretoria realizadas em 25.9.2017 e 16.1.2018, ora ratificados, cujo montante já contempla o dividendo mínimo obrigatório do exercício de 2017 no valor de R$2.498.100,40; e R$247.115.720,12 como dividendo adicional; e **(iii)**R$196.219,95 para a conta Reserva Especial;

3) aprovada a reeleição dos seguintes membros da Diretoria da Sociedade para o cargo de Diretor, os Srs.: **Agostinho Stefanelli Filho**, brasileiro, casado, bancário RG 15.682.199 SSP/SP, CPF 057.825.658-45; **Alberto Corsetti**, brasileiro, casado, economista, RG 2.782.125 SSP/SP, CPF 035.871.508-34; **Altamir Batista Mateus da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 25.619.300-9 SSP/SP, CPF 116.831.118-77; **Carlos Kawall Leal Ferreira**, brasileiro, casado, economista, RG 7.272.675-1 SSP/SP, CPF 043.046.308-14; **Eduardo Pinto de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 19.267.703-2 SSP/SP, CPF 116.875.908-00; **Eduardo Sosa Filho,** brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 19.170.932-3 SSP/SP, CPF 155.965.968-84; **Fernando Cruz Rabello**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 18.600.203-8 SSP/SP, CPF 308.183.028-10; **Hélio Albert Sarfaty**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 5.480.782-7 SSP/SP, CPF 011.014.708-10; **Hiromiti Mizusaki**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG 3.367.069-9 SSP/SP, CPF 294.103.988-00; **Luiz Antonio Navarro Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 12.439.211-8 SSP/SP, CPF 010.674.638-36; **Luiz Fabiano Gomes Godoi**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 13.881.274-3 SSP/SP, CPF 159.063.088-22; **Marcelo Dantas de Carvalho**, brasileiro, casado, bancário, RG 53.220.575 SSP/SP, CPF 762.310.031-91; **Marcos Lima Monteiro**, brasileiro, casado, economista, RG 19.897.606-9 SSP/SP, CPF 105.109.428-30; **Paulo Sérgio Cavalheiro**, brasileiro, casado, contador, RG 5.253.147-8 SSP/SP, CPF 489.170.528-00; **Rossano Maranhão Pinto**, brasileiro, casado, economista, RG 318.879 SSP/DF, CPF 151.467.401-78, **Sérgio Luiz Ambrosi**, brasileiro, casado, economista, RG 9.699.555-5 SSP/SP, CPF 055.129.668-20; **Sidney da Silva Mano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 8.096.343 SSP/SP, CPF 940.631.178-04; e **Silvio Aparecido de Carvalho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 3.293.653 SSP/SP, CPF 391.421.598-49, todos com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930. Os membros da Diretoria ora reeleitos: 1) terão prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2020, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que sejam eleitos naquela ocasião; 2) não estão impedidos, na forma da lei, para o exercício do cargo ao qual foram reeleitos e preenchem as condições previstas no art. 2º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 02.8.2012, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas

18 JUN. 2019
Colégio Notarial do Brasil 112359 AUTENTICAÇÃO AU1040CY0991203
AUTENTICAÇÃO 1040CX01[illegible]228

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Nakura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
S. Paulo
27º
27 ...
LUIS CARLOS FERREIRA
AUTORIZADO
LEI 8.935/94
CUSTAS CONTROL. IV VERSA
SELO DE AUTENTICIDADE

27º
18 JUN. 2019
CELSA DA SILVA ALLETO
(SUBS. AUTORIZADO)
LEI 8.935/94

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0991204

JUCESP
20 JUN 18

DIREN/CGGPB
Fls. 192
Rubrica

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

na sede da Sociedade, e somente serão empossados em seus cargos após a homologação da reeleição pelo Banco Central do Brasil;

4) fixado em até R$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) o montante global anual da remuneração dos Administradores da Sociedade para o ano de 2018.

**Assembleia Geral Extraordinária:**
Aprovada a proposta da Diretoria desta data (12.3.2018) relativa à:

(i) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, para contemplar a nova redação do Artigo 2º, que trata da sede social da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação: "***ESTATUTO SOCIAL*** *(...)* ***ARTIGO 2º.*** *A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, observadas as normas legais pertinentes.";*

(ii) a exclusão do Parágrafo Segundo do Artigo 5º, uma vez que as ações de emissão da Sociedade deixaram de ser mantidas em contas de depósito, com a consequente renumeração do Parágrafo subsequente do referido Artigo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: ***"ESTATUTO SOCIAL*** *(...)* ***ARTIGO 5º.*** *(...)* ***PARÁGRAFO PRIMEIRO*** *(...)* ***PARÁGRAFO SEGUNDO.*** *A cada ação, que é indivisível perante a Sociedade, corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.";* e

(iii) a consolidação do Estatuto Social, o qual fará parte integrante desta Ata como Anexo I.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada por todos os presentes. (aa) **Mesa**: Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente; Hiromiti Mizusaki - Secretário. Acionistas: Banco Safra S.A. representado por seu Diretor Executivo Silvio Aparecido de Carvalho e Diretor Sidney da Silva Mano; Elong Administração e Representações Ltda. representada por seus Diretores Hiromiti Mizusaki e Sidney da Silva Mano. Administrador: Silvio Aparecido de Carvalho; Auditor: Marcelo Luis Teixeira Santos.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio da Sociedade.

Silvio Aparecido de Carvalho
*Presidente*

Hiromiti Mizusaki
*Secretário*

18 JUN. 2018
AUTENTICAÇÃO
1040CX0181231
Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0991208

Processo ACT - PARTE I (0051158) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 194

DIRBEN/CGGPB
Fls. 193
Rubrica:

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Mércia Kazue Hakura
ANALISTA

JUCESP
22 MAI 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA R. BRETTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
245.490/18-8

JUCESP

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
S. Paulo
27º
27 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
1040CX0181232

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
27º
18 JUN. 2018

Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0991206

JUCESP
22 05 18

DIRBEN/CGGPB
Fls. 194
Rubrica:

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

## ANEXO I

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I
### Da Denominação, Sede, Duração e Objeto Social

**ARTIGO 1º.** O BANCO J. SAFRA S.A. é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO 2º.** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, observadas as normas legais pertinentes.

**ARTIGO 3º.** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

**ARTIGO 4º.** A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas, e acessórias, inerente às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento, de arrendamento mercantil) inclusive de câmbio, na forma das disposições legais e regulamentares em vigor, bem como a administração de carteira de valores mobiliários e administração de fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

### CAPÍTULO II
### Do Capital Social e das Ações

**ARTIGO 5º.** O capital social é de R$492.913.796,02 (quatrocentos e noventa e dois milhões, novecentos e treze mil, setecentos e noventa e seis reais e dois centavos), dividido em 1.938.265.401 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões e duzentas e sessenta e cinco mil e quatrocentas e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

**PARÁGRAFO 1º.** O capital social poderá ser aumentado mediante a subscrição pública ou particular de ações, por deliberação da Assembleia Geral, à qual competirá fixar as condições da aludida subscrição, observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

**PARÁGRAFO 2º.** A cada ação, que é indivisível perante a Sociedade, corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

18 JUN. 2018

AUTENTICAÇÃO
1040CY0181233

Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0991207

DIRBEN/CGGPB
Fls. 195
Rubrica:

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Maruta
ANALISTA

27º TABELIÃO DE LETRAS DA CAPITAL
S. Paulo
27º
27 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
LETRA AUTORIZADO
GUSTAVO CONTRIS FF VERSA
MÚLTIPLO SOBRE COMO SELO DE AUTENTICIDADE

18 JUN. 2018
CESANTIA

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0991208

JUCESP
22 06 18

DIRBEN/CGGPB
Fls. 196
Rubrica

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

## CAPÍTULO III
## Da Administração Social

**ARTIGO 6º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 30 (trinta) membros, Diretores esses sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO 1º.** O prazo de mandato dos Diretores é de 02 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. Vencido tal prazo, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos Diretores.

**PARÁGRAFO 2º.** Sempre que a Assembleia Geral eleger diretor para cargo vago, o eleito exercerá o mandato pelo tempo correspondente ao restante dos demais, de modo a haver coincidência no vencimento dos prazos.

**PARÁGRAFO 3º.** Para preenchimento de cargo vago tal eleição pela Assembleia Geral só será obrigatória para se perfazer o número mínimo de 02 (dois) membros da Diretoria, sendo facultativa nos demais casos.

**ARTIGO 7º.** A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, após sido aprovada pelo Banco Central do Brasil, as respectivas eleições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Vencido o prazo de mandato, os membros dos órgãos estatutários da Sociedade, à exceção dos membros do Conselho Fiscal, continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

**ARTIGO 8º.** Em caso de vaga na Diretoria por renúncia, afastamento, morte ou outra hipótese qualquer, proceder-se-á a eleição de Diretor interino, em Reunião da Diretoria, até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto então eleito servirá pelo tempo que restava ao substituído para completar o seu mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em havendo e permanecendo somente 01 (um) dos membros da Diretoria, proceder-se-á eleição de novo Diretor pela Assembleia Geral, que imediatamente será convocada.

AUTENTICAÇÃO
1040CX0181234
Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0991209

DIRBEN/CGGPB
Fls. 199
Rubrica:

ATESTAMOS que este documento foi autenticado a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Mérida Kasue Hayuta
ANALISTA

27º 1º ELIAS DE NOTAS DA CAPITAL
S. Paulo
27º
27 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESTA AUTORIZADO)
AUTENTICAÇÃO
1040CX0181237

27º
18 JUN. 2019

Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0991210

JUCESP
22 03 18

DIRBEN/CGGPB
Fls. 198
Rubrica

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

**ARTIGO 9º.** A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**ARTIGO 10.** A Diretoria se reunirá sempre que o exigirem os interesses da Sociedade, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

**ARTIGO 11.** A Diretoria, sempre que representada por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transigir e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussória, conceder avais e fianças, assunção de obrigações e assinaturas de contratos, ressalvados os impedimentos legais ou regulamentares.

**PARÁGRAFO 1º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para a sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos e papéis de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por 02 (dois) membros quaisquer da Diretoria ou ainda 01 (um) membro da Diretoria e 01 (um) procurador, ou ainda por procurador ou procuradores nomeados na forma do presente Estatuto. Para a prática de atos de mera rotina administrativa, poderá ainda a sociedade ser representada por 01 (um) só Diretor ou por procurador investido de poderes especiais, nomeados com observância deste Estatuto.

**PARÁGRAFO 2º.** Nos limites de suas atribuições e poderes, poderá a Diretoria, representada por 02 (dois) de seus membros em exercício, nomear e constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores especificando nos respectivos instrumentos de mandato os atos e operações que poderão praticar, bem como o prazo de validade, excluindo desta condição apenas as procurações com as cláusulas "ad judicia", que poderão vigorar por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO 3º.** Os atos que importem em alienação ou oneração de bens imóveis e de participações societárias de caráter permanente dependerão de prévia autorização em Reunião da Diretoria, com aprovação de no mínimo 2/3 de seus membros.

**ARTIGO 12.** Compete à Diretoria: a) orientar os negócios da Sociedade; b) exercer a representação legal da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; c) elaborar os relatórios e as contas da administração, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por Lei; d) deliberar sobre a criação, instalação e fechamento de agências e escritórios; e) fixar através de resolução as atribuições

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 112359 AUTENTICAÇÃO AU1040CY0991211

112359 AUTENTICAÇÃO 1040CX0181238

DIRBEN/CGGPB
Fls. 199
Rubrica:

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Itafura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
S. Paulo
27 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CAPAZAS CONTROL FY VERIJA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
1040CX0181238

18 JUN. 2019
CESAR DA SILVA ALLETO
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94

Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0991212

JUCESP
22 05 18

DIRBEN/CGGPB
Fls. 208
Rubrica:

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

de cada membro da Diretoria, não expressamente estabelecidas neste Estatuto; f) elaborar e aprovar o regimento interno da Sociedade, nele fixando as atribuições de todos os demais órgãos administrativos; g) nomear os gerentes da Matriz e agências; h) conceder eventuais gratificações aos funcionários; i) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nos balanços semestrais; j) escolher e destituir auditores independentes; e k) convocar a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV
## Da Assembleia Geral

**ARTIGO 13.** A Assembleia Geral compor-se-á dos acionistas que, regularmente convocados, tenham comparecido e assinado o "Livro de Presença".

**PARÁGRAFO ÚNICO.-** Poderão os acionistas ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos há menos de 01 (um) ano, que sejam também acionistas, administradores da sociedade ou advogados, devendo os respectivos instrumentos especificar os poderes conferidos aos mandatários nomeados.

**ARTIGO 14.** A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e extraordinária nos demais casos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo, desde que convocada para deliberar sobre assuntos de interesse social submetidos ao seu conhecimento.

**ARTIGO 15.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e de um Secretário, sendo aquele indicado ou eleito pelo plenário e este nomeado pelo Presidente, ao qual competirá instalar as sessões e manter a ordem dos trabalhos, objetivando seu bom desenvolvimento.

## CAPÍTULO V
## Do Conselho Fiscal

**ARTIGO 16.** O Conselho Fiscal da Sociedade não funcionará em caráter permanente, mas apenas nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido dos

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
18 JUN. 2019
AUTENTICAÇÃO
1040CX0181239
Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0991213

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**01.500.502-DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS-DCONB**

**Comando SIPPS nº 416946178**

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Ao 2º dia do mês de julho de 2019, procedemos ao encerramento deste volume nº 01 do processo nº 35000.000519/2016-48, da J. Safra, contendo 200 folhas, contando com este termo. Para constar, eu Bruno Zebendo, Técnico do Seguro Social, subscrevo e assino.

**BRUNO ZEBENDO**
matrícula 1563882
Divisão de Consignações em Benefícios – DCONB

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRBEN/CGGPB Fls. 200 Rubrica

INSS/DIRBEN Fls. Rubrica

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS – 01.500.502**

**Comando SIPPS nº 416946178**

## TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Ao 2º dia do mês de julho de 2019, procedemos à abertura deste volume nº. 02, do processo nº 35000.000519/2016-48 do banco J. Safra, que se inicia com a folha nº. 201.

Para constar, eu, Bruno Zebendo, Técnico do Seguro Social subscrevo e assino.

BRUNO ZEBENDO
matrícula 1563882
Divisão de Consignações em Benefícios – DCONB

DIRBEN/CGGPB
Fls. 201
Rubrica:

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcio Kasue Yakura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
S. Paulo
27º
27 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
(SECR. AUTORIZADO)
CUSTAS CONTRAL IV VENDA
CONFORME DOIS O SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO
1040CX0181241

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
S. Paulo
27º
18 JUN. 2019
CESAR DA SILVA
(SECR.

Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0891214

JUCESP
22 05 18

DIRBEN/CGGP
Fls. 20
Rubrica:

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

acionistas, observado o disposto no Artigo 161 e respectivos parágrafos da Lei 6.404, de 15.12.1976.

**ARTIGO 17.** O Conselho Fiscal compor-se-á no mínimo 03 (três) a no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que tiver deliberado sobre a instalação e o funcionamento do órgão, cabendo à mesma Assembleia fixar as remunerações a que fizerem jus os membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, podendo ser reeleitos, competindo-lhes desempenhar as atribuições que lhes são conferidas por Lei.

## CAPÍTULO VI
## Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros

**ARTIGO 18.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que deverão ser levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, os balanços gerais da Sociedade e as demonstrações contábeis prescritas em lei, sendo facultado o levantamento de outros balanços em menores períodos, se assim for de interesse da Sociedade. Os lucros líquidos do exercício, por proposta da Diretoria, mediante aprovação da Assembleia Geral, terão a seguinte destinação, sempre observado o disposto em lei: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da Reserva Legal, acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a Reserva Legal; b) uma parcela pode ser destinada à formação de reserva para contingências ou ter parcela revertida de tal reserva formada em exercícios anteriores; c) pagamento dos dividendos que, somados aos dividendos intermediários de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo e aos juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, o dividendo mínimo obrigatório de 1% (um por cento); d) o saldo, ou uma parte do lucro líquido verificado após as distribuições acima poderá ser transferido para a conta Reserva Especial, até o limite, naquela conta, de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, sendo que o saldo dessa Reserva Especial, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social; e e) o saldo remanescente do lucro líquido será distribuído aos acionistas.

18 JUN. 2019
CÉSAR DA SILVA ALLETO
(SUBR. AUT.)

AUTENTICAÇÃO
1040CX0181240

Colégio Notarial do Brasil
112389
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0991215

DIRBEN/CGGPB
Fls. 203
Rubrica:

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular de manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Nagua Itakura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
S. Paulo
27º
27 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. IV VERBA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
1040CX0181242

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
S. Paulo
27º
18 JUN. 2019
CESAR DA

Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0991216

JUCESP
22 JUN 18

DIRBEN/CGGPB
Fls. 369
Rubrica

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Reserva Especial de que trata o item (d) acima será constituída objetivando possibilitar a formação de recursos com quaisquer das seguintes finalidades: a) futuras incorporações desses recursos ao capital social; b) pagamento de dividendos intermediários; c) manutenção de margem operacional compatível com desenvolvimento das operações da sociedade; e/ou d) expansão das atividades da sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A Diretoria poderá deliberar pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado em balanço intermediário. Os dividendos ou juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**ARTIGO 19.** Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos contando o prazo da data em que eles tenham sido colocados à disposição do acionista.

## CAPÍTULO VII
## Da Liquidação

**ARTIGO 20.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observadas as normas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembleia Geral compete estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear o liquidante e ainda o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO VIII
## Disposição Geral

**ARTIGO 21.** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às Instituições Financeiras.

São Paulo, 12 de março de 2018.

Silvio Aparecido de Carvalho
*Presidente da Mesa*

Hiromitsu Miyasaki
*Secretário da Mesa*

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0091217

AUTENTICAÇÃO
1040GX0181243

JURÍDICO SOCIETÁRIO

DIRBEN/CGGPB
Fls. 205
Rubrica:

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Marcia Kazue Ikeura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
S. Paulo
27º
27 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
(Escr. AUTORIZADO)
SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
112361
AUTENTICAÇÃO
AU1040CX0181244

18 JUN. 2019
Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0991218

JUCESP PROTOCOLO
0.787.765/18-1

DIRBEN/CGGPB
Fls. 206
Rubrica:

**Banco J. Safra S.A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15.6.2018**

**Data, Hora e Local**: Aos 15 dias do mês de junho de 2018, às 10h, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP. **Mesa:** Presidente: Silvio Aparecido de Carvalho; Secretário: Hiromiti Mizusaki. **Presença**: Representantes do Banco Safra S.A. e da Elong Administração e Representações Ltda., únicos acionistas da Sociedade. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976.

**Ordem do Dia**: 1) tomar conhecimento do pedido de renúncia de Diretor; 2) eleger membro para compor a Diretoria da Sociedade; e 3) atribuir responsabilidade a Diretor perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**Deliberações tomadas por unanimidade dos votos:** Instalada a Assembleia, após a discussão da Ordem do Dia, por unanimidade, os acionistas:

1) tomaram conhecimento do pedido de renúncia do Sr. Luiz Fabiano Gomes Godoi, Diretor, ocorrido nesta data (15.6.2018), conforme carta desta data, dispensada a sua transcrição, uma vez que será levada a registro juntamente com este instrumento para todos efeitos;

2) eleger para o cargo de Diretor o senhor ***Ricardo Daniel Gomes de Negreiros***, brasileiro, casado, economista, RG 52.620.594-5 SSP/SP, CPF 100.113.537-75, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930;

   O Diretor eleito: 1) terá prazo de mandato coincidente com o dos demais membros que integram a Diretoria, até a Assembleia Geral Ordinária de 2020, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos naquela ocasião, o qual será empossado em seu cargo após a homologação do Banco Central do Brasil (BACEN); 2) não está impedido, na forma da lei, para o exercício do cargo aos quais foram eleitos e preenchem as condições previstas na Resolução nº 4.122/2012, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade;

3) após a homologação da sua eleição pelo BACEN e respectiva posse, atribuir, perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ao Sr. *Ricardo Daniel Gomes de Negreiros* a responsabilidade pela gestão de carteiras de valores mobiliários de terceiros, em substituição ao senhor Luiz Fabiano Gomes Godoi.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada por todos os presentes. (aa) Mesa: Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente; Hiromiti Mizusaki - Secretário. Acionistas: Banco Safra S.A. e Elong Administração e Representações Ltda., ambos por seus Diretores, senhores Silvio Aparecido de Carvalho e Hiromiti Mizusaki.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio da Sociedade.

Silvio Aparecido de Carvalho
*Presidente*

Hiromiti Mizusaki
*Secretário*

27 9 10 AGO 2018

Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
1040CX0653765

Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0691219

DIRBEN/CGGPB
Fls. 207
Rubrica:

ATESTAMOS que este documento foi encaminhado à Caixa do Banco Central do Brasil em processo regular e a autenticação e reconhecimento dos atos praticados constam da parte anterior e parte.

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - GT

Heber Pessoa da Silveira
ANALISTA

JUCESP
21 AGO 2018
SDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
389.194/18-9

JUCESP

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
27º
10 AGO 2018
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO

27º
18 JUN. 2018

Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0991220

JUCESP PROTOCOLO
0.920.695/18-8

DIRBEN/CGG
Fls. 208
Rubrica

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23.07.2018**

**Data, Hora e Local**: Aos 23 dias do mês de julho de 2018, às 11h, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP. **Mesa:** Presidente: Hiromiti Mizusaki; Secretário: Sidney da Silva Mano. **Presença**: Representantes do Banco Safra S.A. e da Elong Administração e Representações Ltda., únicos acionistas da Sociedade. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976.

**Ordem do Dia**: Eleger membros para compor a Diretoria da Sociedade.

**Deliberação tomada por unanimidade dos votos:** Instalada a Assembleia, após a discussão da Ordem do Dia, por unanimidade, os acionistas aprovaram a eleição para o cargo de Diretor, a senhora ***Fabiana de Souza Moraes Cassiano***, brasileira, casada, bancária, RG 24.116.106-X SSP/SP, CPF 263.844.998-94; e o senhor ***Fernando Baptista da Cruz***, brasileiro, casado, engenheiro, RG 24.146.055 SSP/SP, CPF 284.732.618-95, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930.

Os Diretores eleitos: 1) terão prazo de mandato coincidente ao dos demais membros da Diretoria, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2020, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos naquela ocasião, os quais serão empossados em seus cargos após a homologação do Banco Central do Brasil; 2) não estão impedidos, na forma da lei, para o exercício do cargo aos quais foram eleitos e preenchem as condições previstas na Resolução nº 4.122/2012, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada por todos os presentes. (aa) **Mesa**: Hiromiti Mizusaki - Presidente; Sidney da Silva Mano - Secretário. Acionistas: Banco Safra S.A. representado por seu Diretor Executivo Hiromiti Mizusaki e Diretor Sidney da Silva Mano; Elong Administração e Representações Ltda. representada por seus Diretores Hiromiti Mizusaki e Sidney da Silva Mano.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio da Sociedade.

Hiromiti Mizusaki
*Presidente*

Sidney da Silva Mano
*Secretário*

13 SET. 2018

Colégio Notarial do Brasil
112343
AUTENTICAÇÃO
1040CX0796833

Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0991221

JUCESP
03 10 18

DIRBEN/CGGPB
Fls. 209
Rubrica:

ATESTANDO que este documento foi submetido a mesma do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados acima de cada emissão é parte.
SUPERVISÃO DA GERENCIAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I
Marcia Kessler Ribeiro
ANALISTA

JUCESP
03 OUT 2018
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO [illegible]
SECRETARIA GERAL
474.955/18-7

JUCESP

13 SET. 2018
AUTENTICAÇÃO
1040CX0798834

18 JUN. 2019
CLÉSIA DA SILVA ALLEGRI

Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0991222

1 M BRANCO

1 M BRANCO

JUCESP PROTOCOLO
0.467.836/19-0

DIRBEN/CGGAB
Fls. 211
Rubrica:

**Banco J. Safra**
**CNPJ 03.017.677/**
**NIRE 35.300.170.733**

## Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 13.3.2019

**Data, Hora e Local**: Aos 13 dias do mês de março de 2019, às 16h, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP.

**Mesa**: Presidente: Silvio Aparecido de Carvalho; Secretário: Hiromiti Mizusaki.

**Presença**: Representantes do Banco Safra S.A. e da Elong Administração e Representações Ltda., únicos acionistas da Sociedade; Administradores da Sociedade e representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 134 da Lei nº 6.404/76.

**Edital de Convocação**: Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976.

**Documentos lidos e arquivados na sede social**: Relatório da Administração e Balanço Patrimonial encerrados em 31.12.2018 e demais peças das Demonstrações Contábeis, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes, documentos esses publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Folha de S. Paulo", ambos em edição de 26.02.2019, páginas 121 a 123 e páginas 04 a 05 respectivamente; e Proposta da Diretoria.

**Ordem do Dia**: 1) examinar, discutir e aprovar as contas dos Administradores e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2018; 2) deliberar sobre proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2018; 3) eleição de membro para compor a Diretoria da Sociedade; 4) confirmar a composição da Diretoria da Sociedade; e 5) deliberar sobre a remuneração global anual dos Administradores.

**Deliberações tomadas por unanimidade dos votos**: Instalada a Assembleia, após a discussão da Ordem do Dia, por unanimidade, os acionistas:

1) aprovaram, sem qualquer alteração ou ressalva, as contas dos administradores, na forma consignada no Balanço Patrimonial e demais peças das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2018;

2) aprovaram a proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, relativa à destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, no montante de R$302.207.737,45, da seguinte forma: (i) R$15.110.386,87 a serem destinados para a conta Reserva Legal; (ii) R$2.870.973,51 relativos aos dividendos mínimos obrigatórios, já pagos antecipadamente a título de juros sobre capital próprio, conforme deliberado em reunião deste órgão de 30.05.2018 e 31.08.2018; (iii) R$284.226.377,07, para o pagamento de dividendos adicionais, dos quais R$22.038.172,58

18 JUN. 2019

Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0981224

Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO

DIRBEN/CGGPB
Fls. 210
Rubrica:

ATESTAMOS que este documento foi submetido
e exame do Código Penal do Brasil em processo
regular [illegible] dos atos
praticados [illegible] à parte.
[illegible]
Gerência [illegible]

Márcia [illegible] Italiana
ANALISTA

27ª 3 9 ABR 2019

27ª 1 8 JUN. 2019

Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0991225

JUCESP
18.06.19

DIRBEN/CGGPB
Fls. 213
Rubrica:

**Banco J. Safra S.A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 13.3.2019**

foram pagos antecipadamente à título de juros sobre capital próprio, conforme deliberado em reunião deste órgão em 30.05.2018 e 31.08.2018 e R$262.188.204,49 serão pagos a partir desta data;

3) aprovada a eleição para o cargo de Diretor da Sociedade o Sr. ***Leandro de Azambuja Micotti***, brasileiro, casado, advogado, RG 21.569.675 SSP-SP, CPF 167.898.058-77, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930. O membro da Diretoria ora eleito: 1) terá prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2020, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos naquela ocasião; 2) não está impedido, na forma da lei, para o exercício do cargo ao qual foi eleito e preenche as condições previstas no art. 2º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 02.8.2012, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade, e somente será empossado em seu cargo após a homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

4) confirmaram a composição atual da Diretoria da Sociedade pelos Srs.: **Agostinho Stefanelli Filho**, brasileiro, casado, bancário RG 15.682.199 SSP/SP, CPF 057.825.658-45; **Alberto Corsetti**, brasileiro, casado, economista, RG 2.782.125 SSP/SP, CPF 035.871.508-34; **Altamir Batista Mateus da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 25.619.300-9 SSP/SP, CPF 116.831.118-77; **Carlos Kawall Leal Ferreira**, brasileiro, casado, economista, RG 7.272.675-1 SSP/SP, CPF 043.046.308-14; **Eduardo Pinto de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 19.267.703-2 SSP/SP, CPF 116.875.908-00; **Eduardo Sosa Filho,** brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 19.170.932-3 SSP/SP, CPF 155.965.968-84; **Fabiana de Souza Moraes Cassiano**, brasileira, casada, bancária, RG 24.116.106-X SSP/SP, CPF 263.844.998-94; **Fernando Baptista da Cruz**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 24.146.055 SSP/SP, CPF 284.732.618-95 **Fernando Cruz Rabello**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 18.600.203-8 SSP/SP, CPF 308.183.028-10; **Hélio Albert Sarfaty**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 5.480.782-7 SSP/SP, CPF 011.014.708-10; **Hiromiti Mizusaki**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG 3.367.069-9 SSP/SP, CPF 294.103.988-00; **Leandro de Azambuja Micotti**, brasileiro, casado, advogado, RG 21.569.675 SSP-SP, CPF 167.898.058-77; **Luiz Antonio Navarro Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 12.439.211-8 SSP/SP, CPF 010.674.638-36; **Marcelo Dantas de Carvalho**, brasileiro, casado, bancário, RG 53.220.575 SSP/SP, CPF 762.310.031-91; **Marcos Lima Monteiro**, brasileiro, casado, economista, RG 19.897.606-9 SSP/SP, CPF 105.109.428-30; **Paulo Sérgio Cavalheiro**, brasileiro, casado, contador, RG 5.253.147-8 SSP/SP, CPF 489.170.528-00; **Ricardo Daniel Gomes de Negreiros**, brasileiro, casado, economista, RG 52.620.594-5 SSP/SP, CPF 100.113.537-75; **Rossano Maranhão Pinto**, brasileiro, casado, economista, RG 318.879 SSP/DF, CPF 151.467.401-78; **Sérgio Luiz Ambrosi**, brasileiro,

18 JUN. 2019
Colégio Notarial do Brasil 112359 AUTENTICAÇÃO AU1040CY0991226
Colégio Notarial do Brasil 112359 AUTENTICAÇÃO AU1040CY0991226

DIRBEN/CGGPB
Fls. 314
Rubrica:

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular de tramitação e respeito dos atos praticados, quanto da carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Nogueira Itakura
ANALISTA

27º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Padr.
27º
30 ABR 2019
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0766450

27º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Padr.
27º
18 JUN. 2019
CÉSAR DA SILVA ALLETO
(ESCR. AUTORIZADO)
LR 15684

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0991227

JUCESP
15.05.19

DIRBEN/CGGPB
Fls. 315
Rubrica:

**Banco J. Safra S.A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 13.3.2019**

casado, economista, RG 9.699.555-5 SSP/SP, CPF 055.129.668-20; **Sidney da Silva Mano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 8.096.343 SSP/SP, CPF 940.631.178-04; e **Silvio Aparecido de Carvalho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 3.293.653 SSP/SP, CPF 391.421.598-49, todos com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930.

Os membros da Diretoria: 1) terão prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2020, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos naquela ocasião; 2) não estão impedidos, na forma da lei, para o exercício do cargo ao qual foram eleitos e preenchem as condições previstas no art. 2º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 02.8.2012, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade.

5) Fixaram em até R$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) o montante global anual da remuneração dos Administradores da Sociedade para o ano de 2019.

**Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada por todos os presentes. (aa) **Mesa**: Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente; Hiromiti Mizusaki - Secretário. Acionistas: Banco Safra S.A. representado por seu Diretor Executivo Silvio Aparecido de Carvalho e Diretor Sidney da Silva Mano; Elong Administração e Representações Ltda. representada por seus Diretores Hiromiti Mizusaki e Sidney da Silva Mano. Auditor: Luiz Carlos Oseliero Filho.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio da Sociedade.

Silvio Aparecido de Carvalho
*Presidente*

Hiromiti Mizusaki
*Secretário*

JUCESP
16 MAI 2019
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
265.917/19-0
JUCESP

30 ABR 2019
18 JUN. 2019
Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0991228

DIRBEN/CGGPB
Fls. 216
Rubrica:

ATESTAMOS que é de conhecimento no âmbito
o exame do Banco Central do Brasil um processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta da carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Mirela Kazue Itakura
ANALISTA

DIRBEN/CGGPB
Fls. 217
Rubrica:

**Banco J. Safra S.A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Termo de Posse**

Pelo presente Termo de Posse, os signatários abaixo, eleitos aos seus respectivos cargos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23.07.2018, devidamente homologada pelo Banco Central do Brasil, conforme Ofício 18025/2018-BCB/Deorf/GTSP2 de 06.09.18, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, tomam posse no cargo para os quais foram eleitos mediante assinatura do presente termo de posse, em conformidade com a Lei no 6.404/76, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2020, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos.

A Diretora eleita e o Diretor eleito, ora investidos neste ato, declaram que: (i) aceitam o cargo para o qual foram reeleitos; (ii) sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade: (a) em virtude de condenação criminal; (b) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (c) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade; e (iii) não estão incursos em crime algum previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

São Paulo, 17 de setembro de 2018.

**Diretores:**

Fabiana de Souza Moraes Cassiano
*Diretora*

Fernando Baptista da Cruz
*Diretor*

18 JUN. 2019

JURÍDICO SOCIETÁRIO

Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0991230

**Banco J. Safra S.A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

DIRBEN/CGGPB
Fls. 218
Rubrica:

**TERMO DE POSSE**

Pelo presente, **LUIZ ANTONIO NAVARRO LIMA** é investido no cargo conforme segue:

| | |
|---|---|
| Sociedade : | Banco J. Safra S/A |
| CNPJ: | CNPJ/MF 03.017.677/0001-20 |
| Sede social: | Avenida Paulista, 2.150, Cerqueira César, São Paulo, SP |
| Ato de Eleição/Data: | Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9.1.2017 |
| Homologação Bacen: | Ofício 2623/2017-BCB/Deorf/GTSP2, de 10.2.2017 |
| Cargo: | Diretor |
| Prazo de Mandato: | Até a Assembleia Geral Ordinária de 2018, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos na referida Assembleia. |

O Sr. Luiz Antonio Navarro Lima declara aceitar o cargo e que não está incurso em crime algum previsto em lei que o impeça de exercer atividades mercantis, bem como receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na sede social da Sociedade cujo endereço é acima indicado.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2017.

**LUIZ ANTONIO NAVARRO LIMA**

JURÍDICO SOCIETÁRIO

18 JUN. 2019

Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0991231

**Banco J. Safra S.A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**TERMO DE POSSE**

DIRBEN/CGGPB
Fls. 219
Rubrica:

Pelo presente, **ROSSANO MARANHÃO PINTO** é investido no cargo conforme segue:

| | |
|---|---|
| Sociedade : | Banco J. Safra S/A |
| CNPJ: | CNPJ/MF 03.017.677/0001-20 |
| Sede social: | Avenida Paulista, 2.150, Cerqueira César, São Paulo, SP |
| Ato de Eleição/Data: | Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9.1.2017 |
| Homologação Bacen: | Ofício 2623/2017-BCB/Deorf/GTSP2, de 10.2.2017 |
| Cargo: | Diretor |
| Prazo de Mandato: | Até a Assembleia Geral Ordinária de 2018, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos na referida Assembleia. |

O Sr. Rossano Maranhão Pinto declara aceitar o cargo e que não está incurso em crime algum previsto em lei que o impeça de exercer atividades mercantis, bem como receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na sede social da Sociedade cujo endereço é acima indicado.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2017.

**ROSSANO MARANHÃO PINTO**

JURÍDICO SOCIETÁRIO

18 JUN. 2019

Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0991232

**Banco J. Safra S.A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

DIRBEN/CGGPB
Fls. 220
Rubrica:

**Termo de Posse**

Pelo presente Termo de Posse, o signatário abaixo, eleito ao seu respectivo cargo em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15.06.2018, com domicílio na Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, toma posse no seu cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo de posse, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2020, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos.

O Diretor eleito, ora investido neste ato, declara que: (i) aceita o cargo para o qual foi eleito; (ii) sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial de exercer a administração da Sociedade: (a) em virtude de condenação criminal; (b) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (c) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade; e (iii) não está incurso em crime algum previsto em lei que os impeça de exercer atividades mercantis.

São Paulo, 06 de agosto de 2018

Ricardo Daniel Gomes de Negreiros
*Diretor*

JURÍDICO SOCIETÁRIO
18 JUN. 2019
Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0991233

DIRBEN/CGGPB
Fls. 221
Rubrica

**Banco J. Safra S.A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Termo de Posse**

Pelo presente Termo de Posse, o signatário abaixo, eleito ao cargo de Diretor, em Assembleia Geral Ordinária realizada em 13.3.2019, devidamente homologada pelo Banco Central do Brasil, conforme Ofício nº *7046/2019-BCB/Deorf/GTSP2*, de 10.04.2019, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, toma posse no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo de posse, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2020, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos naquela ocasião.

O Diretor eleito, ora investido neste ato, declara que: (i) aceita o cargo para o qual foi eleito; (ii) sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial de exercer a administração da Sociedade: (a) em virtude de condenação criminal; (b) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (c) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade; e (iii) não está incurso em crime algum previsto em lei que o impeça de exercer atividades mercantis.

São Paulo, 16 de abril de 2019.

**Leandro de Azambuja Micotti**

18 JUN. 2019
Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040GY0991234

# PROCURAÇÃO

DIRBEN/CGGPB
Fls. 222

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **Banco J. Safra S/A**, CNPJ 03.017.677/0001-20, com sede social na Avenida Paulista, 2150, São Paulo, SP ("Outorgante"), neste ato representado por seus Diretores abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores para **Categoria A: Marcello Ribeiro Xisto**, brasileiro, casado, bancário, RG 17.951.081-2 SSP/SP, CPF 098.049.688-86, **Carlos Eduardo Guadalupi Ribeiro**, brasileiro, casado, bancário, RG 9.626.486-9 SSP/SP, CPF 028.279.018-70, e para **Categoria B: Matheus Nicoliello Bernardo**, brasileiro, casado, bancário, RG 29.322.779-2 SSP/SP, CPF 284.294.528-00, **Vitor Panzeri dos Santos**, brasileiro, casado, bancário, RG 25.818.000-06 SSP/SP, CPF 276.420.588-02 ("Outorgados"), domiciliados na Avenida Paulista, 2100, São Paulo, SP, conferindo-lhes poderes para, sempre em conjunto de dois outorgados, sendo obrigatoriamente um procurador da **Categoria A** em conjunto com um procurador da **Categoria B**, representá-lo na assinatura de contratos, convênios e termo de adesão para concessão de empréstimos aos servidores públicos e empresas privadas mediante consignação em folha de pagamento, prestação de serviços de correspondentes bancários, cessão do direito de uso do sistema eletrônico via internet de reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha de pagamento e outras avenças, Instrumento Particular de Confissão de Dívida, assinatura de correspondência para denunciar ou viabilizar a abertura e manutenção dos contratos, convênio e termo de adesão, assinatura de Termo de acordo de cooperação técnica com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS para a concessão de empréstimo para aposentados e pensionistas da Previdência Social, podendo concordar ou discordar das cláusulas contratuais, representar o Outorgante em reuniões, retirar documentos, enfim praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, o qual não poderá ser substabelecido. Os Outorgados ora constituídos ficam cientes de que ao se desligarem do quadro de funcionários do qual fazem parte, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes deste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência de seu desligamento. Fica revogada a procuração outorgada em 20 de fevereiro de 2018 para a mesma finalidade. O presente instrumento terá validade de um ano a contar desta data.

São Paulo, 21 de junho de 2018

*Hiromiti Mizusaki* **Banco J. Safra S.A** *Eduardo Pinto de Oliveira* Diretor

JURÍDICO SOCIETÁRIO

RT nº 18 JUN. 2018 WF 326318

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0991235

DIRBEN/CGGPB
Fls. 223
Rubrica:

Reconheco por semelhança a(s) 1 firma(s) de AF687335
HIROMITI MIZUSAKI
EDUARDO PINTO DE [illegible]
Sao Paulo, [illegible]/07/2018
Em testemunho da Verdade
Sem valor economico
01181807 EMANUEL CANDIDO BORDAO-8935/94
R$ 12,00

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

FIRMA 2
1040AA0347936

18 JUN. 2019

Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0991236

DIRBEN/CGGPB
Fls. 224
Rubrica

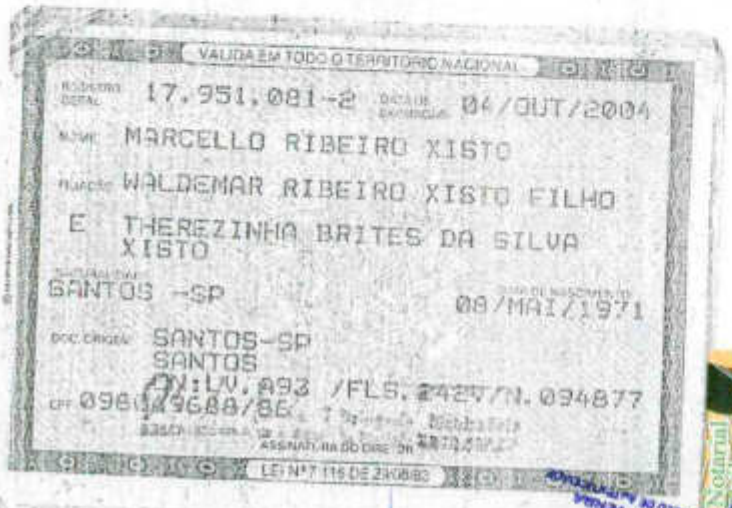

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

RG 17.951.081-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/OUT/2004

NOME MARCELLO RIBEIRO XISTO

FILIAÇÃO WALDEMAR RIBEIRO XISTO FILHO
E THEREZINHA BRITES DA SILVA XISTO

NATURALIDADE SANTOS -SP DATA DE NASCIMENTO 08/MAI/1971

DOC. ORIGEM SANTOS-SP
SANTOS
CN:LV.A93 /FLS.242V/N.094877

CPF 0980[illegible]9688/86

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AUTENTICAÇÃO
AU1040CX0912199

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DA POLÍCIA

8000-2

27º TRIBUNAL DE NOTAS DA CAPITAL
RUA SÃO LUIS Nº 80 - ENTRADA A PRESENTE
CÓPIA DEPENDRÁ DA ENTRADA PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
S. Paulo,
08 OUT 2018
Rs 3,50
1 AUT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VITOR PANZERI DOS SANTOS
JOSE ROBERTO MARTINS D
OS SANTOS
MEUSA PANZERI DOS SANT
OS
01106271762
04/03/2022
11/02/1999
SÃO PAULO, SP
06/03/2017
SÃO PAULO
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
PROIBIDO PLASTIFICAR
143164262


Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0091237

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRBEN/CGGPB
Fls. 226
Rubrica:

# CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO J. SAFRA S.A. (CNPJ 03.017.677/0001-20) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

a. a funcionar como banco múltiplo;

b. a operar com a(s) carteira(s):

- Carteira de Crédito Financ. e Investimento
- Carteira de Investimento
- Carteira de Arrendamento Mercantil
- Carteira Comercial

c. a realizar operações de:

- Mercado de Câmbio

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 14:23:59 do dia 14/2/2019, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: 8wuSohK3IdB9LzxpKJHg

Certidão emitida gratuitamente.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br



Processo ACT - PARTE II (0051447) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 230

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 MATRIZ | | 03/03/1999 |

NOME EMPRESARIAL
BANCO J. SAFRA S.A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
********

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO
AV PAULISTA

NÚMERO
2150

COMPLEMENTO

CEP
01.310-300

BAIRRO/DISTRITO
BELA VISTA

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JURIDICO.SOCIETARIO@SAFRA.COM.BR

TELEFONE
(11) 3175-7575

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
********

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********

DIPEN/CGGPB
Fls. 217
Rubrica:

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/06/2019** às **15:56:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

DIRBEN/CGGPB
Fls. 227
Rubrica:

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: BANCO J. SAFRA S.A**
**CNPJ: 03.017.677/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:30:10 do dia 06/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/08/2019.
Código de controle da certidão: **2168.2DAF.0100.F9FE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo ACT - PARTE II (0051447) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 232

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
## Procuradoria da Dívida Ativa

DIRBEN/CGGPB
Fls. 219
Rubrica:

**Certidão Positiva de Débitos**
**Inscritos na Divida Ativa**

**CNPJ BASE:** 03017677

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:**

**Relativos a** IPVA
**Origem:** SECRETARIA DA FAZENDA

**CNPJ:** 03.017.677/0001-20
**IE:**

| CDA | Situação |
|---|---|
| *1.064.157.910 | Inscrito |
| *1.064.161.490 | Inscrito / Suspenso |
| *1.064.161.524 | Inscrito / Suspenso |
| *1.064.182.185 | Inscrito / Suspenso |
| *1.064.182.219 | Inscrito / Suspenso |
| *1.064.190.220 | Inscrito / Suspenso |
| *1.077.946.348 | Inscrito |
| *1.085.337.260 | Inscrito / Suspenso |
| *1.085.337.270 | Inscrito / Suspenso |
| *1.085.337.281 | Inscrito / Suspenso |

**Relativos a** Multa Ipca
**Origem:** FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -

**CNPJ:** 03.017.677/0001-20
**IE:**

| CDA | Situação |
|---|---|
| *1.234.609.338 | Inscrito / Suspenso |
| *1.239.886.000 | Inscrito / Suspenso |

Anotação SEFAZ:

A CERTIDÃO POSITIVA TEM EFEITO DE NEGATIVA PARA OS DÉBITOS ACIMA CITADOS CONFORME MANIFESTAÇÃO DA D. SUBPROCURADORIA FISCAL PF-5 EXARADA EM 22/04/2019 NO GDOC 1000084-207328/2019.
PARA ELABORAÇÃO DA CERTIDÃO FORAM PESQUISADOS TODOS OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ A PRESENTE DATA.

Final da Certidão

| Local de emissão : | Responsável : |
|---|---|
| DRTC - I | Edilma Cristina O. S. Vieira<br>Supervisora - CPAT/CPA<br>RG: 21.21[illegible] |

CRDA nº 22076502 Folha 1 de 2
Data e hora da emissão 23/04/2019 12:12:04 (horário de Brasília)
Prazo de validade da certidão: **06 ( SEIS )** **mês(es)** conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).

Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0991238

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
## Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos
Inscritos na Divida Ativa

DIRBEN/CGGPB
Fls. 230
Rubrica:

**CNPJ BASE:** 03017677

| Local de emissão : | Responsável : |
|---|---|
| DRTC - I | Edilma Cristina G. S. Vieira<br>Supervisora - DEAT/CPA |

CRDA nº 22076502

Folha 2 de 2

Data e hora da emissão 23/04/2019 12:12:04 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: **06 ( SEIS )** **mês(es)** conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).

Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0991239

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRBEN/CGGPB
Fls. 31
Rubrica

# Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

**Certidão Número:** 0110918 - 2019

**CPF/CNPJ Raiz:** 03.017.677/
**Contribuinte:** BANCO J. SAFRA S/A

**Liberação:** 14/02/2019
**Validade:** 13/08/2019

**Tributos Abrangidos:**
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 2.770.093-3- Início atv :03/03/1999 (AV Paulista, 02150 - CEP: 01310-300 )
CCM 3.431.985-9- Início atv :24/02/2005 (AV PAULISTA, 02150 - CEP: 01310-300 - Cancelado em: 04/11/2009)
CCM 3.431.987-5- Início atv :24/02/2005 (PCA CHARLES MILLER, 00008 - CEP: 01234-010 - Cancelado em: 05/06/2009)
CCM 3.431.986-7- Início atv :24/02/2005 (AV BRIG FARIA LIMA, 01755 - CEP: 01452-001 - Cancelado em: 05/06/2009)
CCM 3.431.988-3- Início atv :24/02/2005 (R DA GRACA, 00206 - CEP: 01125-000 - Cancelado em: 16/09/2009)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 16:03:39 horas do dia 14/06/2019 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade**: D482F18B

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf**

DIRBEN/CGGPB
Fls. 232
Rubrica

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.017.677/0001-20
**Razão Social:** BANCO J SAFRA S/A
**Endereço:** AV PAULISTA / 1842 / BELA VISTA SAO PAULO - SP

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**08/06/2019 a 07/07/2019

**Certificação Número:** 2019060801291203789728

Informação obtida em 14/06/2019 10:44:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Processo ACT - PARTE II (0051447) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 236

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DIRSEN/CGGP
Fls. 233
Rubrica:

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANCO J. SAFRA S.A
(MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 03.017.677/0001-20
Certidão nº: 174115404/2019
Expedição: 14/06/2019, às 10:40:19
Validade: 10/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO J. SAFRA S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.017.677/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

18 JUN. 2019

Colégio Notarial do Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CY0991240

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

DIRBEN/CGGPB Fls. 234 Rubrica:

## Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

### Dados do Fornecedor

CNPJ: **03.017.677/0001-20**
Razão Social: **BANCO J. SAFRA S.A**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **13/01/2020**

### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

### Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento (Possui Pendência)**

**II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Federal e PGFN | Validade: | **05/08/2019** |
| FGTS | Validade: | **07/07/2019** |
| Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) | Validade: | **10/12/2019** |

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | **21/10/2019** |
| Receita Municipal | Validade: | **13/08/2019** |

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: **31/05/2020**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal


CPF: 254.934.988-12 Nome: WELINGTON FUGITA VITAL
Ass: _____

Colégio Notarial do Brasil 112358 AUTENTICAÇÃO AU1040CY0091241

Processo ACT - PARTE II (0051447) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 238

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRBEN/CGGPB
Fls. 235
Rubrica

**01.500.502- Divisão de Consignações em Benefícios, em 02/07/2019**

**Ref:** Proc. NUP 35000.000519/2016-48 – SIPPS 416.946.278
**Int.:** BANCO J SAFRA S/A
**Assunto:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

1. Trata-se o presente de resposta a Diretoria de Benefícios que questiona se tratarem os presentes autos de celebração de nova ACT ou de uma renovação.

2. Tal questionamento se dá por constar nos autos a documentação referente ao banco J SAFRA requerendo um Acordo de Cooperação Técnica ainda inédito, mas, em consulta à Ouvidoria deste Instituto, localiza-se o Banco Safra em quarto lugar na escala nacional de reclamações.

3. Para melhor esclarecimento da questão, procedemos com uma consulta ao dados das duas Instituições Financeiras, que aqui reproduzimos:

- Banco J. Safra S/A – CNPJ 03.017.677/0001-20 – NIRE 35.300.170.733 – CBC – não possui
- Banco Safra S/A – CNPJ 58.160.789/0001-28 – NIRE 35.300.010.990 – CBC 422

4. Portanto, pelo acima exposto, demonstra-se que apesar de se tratar de empresas do mesmo conglomerado, estas são legalmente distintas e, portanto, o Banco J. Safra ainda não possui ACT com esse Instituto e, por conseguinte, não possui reclamações na ouvidoria.

5. Aproveitando-nos do retorno dos autos a esta divisão, juntamos a documentação atualizada nos enviada pelo referida Instituição Financeira, fls 182 a 234.

6. Ante o exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gerenciamento de Pagamentos em Benefícios e Gestão de Serviços Previdenciários (01.500.5), para ciência e, se de acordo, encaminhamento à Diretoria de Benefícios (01.500).

Bruno Zebendo
Técnico Previdenciário
Mat.: 1563882

Karina Viana de Freitas
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios



Processo ACT - PARTE II (0051447) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 239

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**01.500.5 – COORDENAÇÃO-GERAL DE GERENCIAMENTO DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS, em 02 de Julho de 2019.**

**Ref:** Proc. NUP 35000.000519/2016-48 – SIPPS 416.946.278
**Int.:** BANCO J SAFRA S/A
**Assunto:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

1. Ciente e de acordo.

2. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios (01.500) na forma proposta.

**SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**
Coordenador-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios

J. SAFRA

INSS/DIRBEN
Fls.: 237
Rubrica:

São Paulo, 18 de Junho de 2019.

Ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Previdência Social
SAUS QUADRA 2 BLOCO "O", 8º andar.
Brasília-DF - CEP: 70.070-946

**A/c. KARINA VIANA DE FREITAS**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE GERENCIAMENTO DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - DF**
**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS**

**Ref.: Credenciamento para Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito Consignado em Folha de Pagamento**

Prezados Senhores (as),

O Banco J SAFRA S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ: 03.017. 677/0001-20, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista, 2100, Cerqueira Cesar, neste ato representado por seus procuradores nomeados nos termos de seu Estatuto Social, Marcello Ribeiro Xisto, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 17.951.081-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.049.688-86 e Vitor Panzeri dos Santos, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 25.818.000-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.420.588-02, vem através da presente, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16/05/2008 ("IN 28"), introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 100 de 28/12/2018 ("IN 100"), expor e requere o que segue:

1. O J SAFRA é instituição financeira credenciada para ofertar o produto Empréstimo Pessoal Consignado aos beneficiários da Previdência Social e tem interesse em realizar o credenciamento para

oferta de produto Empréstimo Pessoal Consignado e o Cartão de Crédito Consignado aos beneficiários da Previdência Social, junto à essa Autarquia, o que pleiteia neste ato nos exatos termos da Instrução Normativas, mediante a apresentação dos documentos relacionados no Anexo I deste oficio.

2. Para tanto, o J SAFRA declara para os devidos fins que:

(i) seu credenciamento tem por finalidade ofertar os produtos Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito mediante consignação na folha de beneficio nos termos da regulamentação vigente;

(ii) não tem débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta, conforme se verifica das Certidões neste ato aprestadas;

(iii) está apto à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas constantes do Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB - Febraban;

(iv) as pessoas abaixo indicadas são procuradores nomeados em termos com seu Estatuto Social, com poderes bastantes para assinar o Convênio com essa Autarquia conforme se verifica na procuração particular (anexa) :

- Nome: Marcello Ribeiro Xisto
- Cargo: Superintendente
- CPF: 098.049.688-86
- RG: 17.951.081-2 SSP/SP

- Nome: Vitor Panzeri dos Santos
- Cargo: Gerente
- CPF: 276.420.588-02
- RG: 25.818.000-6 SSP/SP

(v) Solicitar o código de compensação (CBC) para identificação das operações de consignados.

3. Para comunicação entre as Partes o J SAFRA indica como pessoa de contato o seguinte funcionário:

Nome: Naiara Venâncio Vieira

Cargo: Analista Pleno

Telefone: (11) 3175-7090

E-mail Institucional: roteiro.operacional@safra.com.br

4. Já para recebimento dos repasses dos valores consignados, seguem dados bancários de sua titularidade:

Banco: 422 – Banco Safra S/A

CNPJ: 58.160. 789/0001-28

Agência: 0002 –repasses realizados via DOC ou TED;

Conta Repasse: 204.736-1



Processo ACT - PARTE II (0051447) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 242

J. SAFRA

INSSIDIRBEN
Fls.: 239
Rubrica:

5. E pelo todo exposto, o Banco J SAFRA S.A. requer o seu credenciamento/renovação junto a esta Autarquia para oferta dos produtos Empréstimo Pessoal Consignado e Cartão de Crédito Consignado, apresentando as declarações, informações e documentos exigidos para tal (vide Anexo I e seguintes), pelo que aguarda deferimento.

6. Agradecemos desde já a atenção despendida por V.Sas, e reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BANCO J SAFRA S/A

Vitor Panzeri

Banco Safra S.A – Av. Paulista Nº 2150 - 2º Andar – CEP 01310-300 – São Paulo – SP – fone: (011) 3175.7090 –
e-mail corporativo: roteiro.operacional@safra.com.br

Fls.: 210
Rubrica:

## ANEXO I

01. Apresentação Instrucional - Conheça o melhor do Banco J Safra; em anexo

02. Estatuto Social; em anexo

03. Ata da última Assembleia Geral (de eleição dos dirigentes); em anexo

04. Homologação, pelo Banco Central -BC, dos nomes dos atuais dirigentes; em anexo

05.Termo de posse dos atuais dirigentes; em anexo

06. Procuração acompanhada do RG e CPF dos signatários, bem como dos diretores que representaram a Instituição na constituição da procuração; em anexo

07. Autorização do BACEN para funcionamento; em anexo

08. Cartão do CNPJ; em anexo

09. CND INSS e Tributos Federais e Dívida Ativa da união; em anexo

10. CND Divida Ativa Estadual; em anexo

11. CND Divida Ativa Municipal; em anexo

12. CND FGTS; em anexo

13. SICAF; em anexo

14. Declaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta; via oficio

15. Declaração informando CBC – código de compensação; via oficio

16. Declaração informando conta reserva bancária ou conta corrente; via oficio

Banco Safra S.A – Av. Paulista Nº 2150 - 2º Andar – CEP 01310-300 – São Paulo – SP – fone: (011) 3175.7090 –
e-mail corporativo: roteiro.operacional@safra.com.br

J. SAFRA

INSSIDIRBEN
Fls.: 241
Rubrica:

## 1. CONHEÇA MELHOR O BANCO J SAFRA S/A

O Banco J SAFRA S/A é uma notável instituição bancária do Brasil, respeitado nacional e internacionalmente, classificando-se entre os dez maiores bancos privados do país, em termos de ativos.

É um banco múltiplo que presta todos os tipos de serviços e atua em todas as áreas do setor financeiro, atendendo às necessidades de seus clientes.

O conglomerado é compostos por Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, realiza atividades que vão além das tradicionais operações de empréstimos, estendendo-se para leasing, subscrição de valores mobiliários, administração de fundos de investimento e atividades de corretagem e seguro. As outras atividades do Banco incluem financiamentos comerciais, gerenciamento de ativos e operações de tesouraria.

## CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O Banco J SAFRA S/A oferecerá aos Beneficiários Previdenciário – Aposentados e Pensionistas à essa Instituição condições especiais de taxas e prazos, para operações de empréstimo e cartão consignado, dessa forma, tornar-se um parceiro dessa Instituição, estabelecendo condições que garantam a qualidade dos serviços prestados e comodidade aos seus Beneficiários Previdenciário – Aposentados e Pensionistas.

### 1. Condições e Vantagens

- Rapidez e simplicidade para obtenção do crédito;
- Taxas em condições atraentes;
- Comodidade e segurança de pagamento através de desconto em folha de pagamento;
- Não é necessário abertura de conta corrente;
- A concessão dos empréstimos estará sujeita à: (i) aprovação de crédito pelo Banco SAFRA S/A; (ii) correta formalização dos instrumentos de crédito e da autorização para a realização dos descontos em folha de pagamento; e (iii) existência de margem consignável disponível;
- Seguro Prestamista;
- Atendimento personalizado, através de Equipe Própria

### 2. Prazos e Taxas

Em função de novas definições de premissas e processos e/ou condições de variáveis econômicas ou financeiras, bem como pela superveniência de normas legais ou regulamentares que alterem as condições aplicáveis aos ativos, passivos e serviços das instituições financeiras, as taxas e valores serão negociados em conjunto com esse Governo, sempre respeitando o teto máximo permitido em legislação (taxa e prazo).



Processo ACT - PARTE II (0051447) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 245

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS/DIRBEN
Fls.: 242
Rubrica:

**Ofício n. 69/DCONB/CGPGSP/INSS**

Brasília, 9 de outubro de 2019.

Ao
**Banco Safra**
Avenida Paulista, nº 2100, Cerqueira Cesar
São Paulo – SP, CEP: 01.310-300
[E-mail]: roteiro.operacional@safra.com.br

**Assunto:** Cumprimento de exigências em Acordo de Cooperação Técnica (ACT) – Prazo: 10 dias
**Proc.:** 35000.001213/2018-71

Prezados,

**1.** Em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com interveniência da Ouvidoria-Geral do Ministério da Economia, publicado em 29 de julho de 2019, desde 24/09/2019 as reclamações oriundas de operações de descontos empréstimo consignado e reserva de margem consignável para cartão de crédito passaram a ser tratadas através da plataforma consumidor.gov.br.

**2.** Para dar andamento ao pedido de celebração de Acordo para autorização de desconto das parcelas de empréstimo pessoal e/ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários, solicitamos a apresentação de comprovante de cadastramento da instituição financeira ou entidade equiparada na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO.

**3.** O não cumprimento das exigências **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento deste ofício, ensejará o arquivamento por desistência da instituição financeira requerente.

Atenciosamente,

**KARINA VIANA DE FREITAS**
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios.

INSS/DIRBEN
Fls.: 243
Rubrica:

**Assunto:**
Comprovante de cadastramento na plataforma consumidor.gov.br para celebração de Acordo de Cooperação com o INSS
**De:** Divisao de Consignacoes em Beneficios <dconb@inss.gov.br> [+] [x]
**Data:** 09/10/2019 15:55:20
**Destinatário:** roteiro.operacional@safra.com.br, consignado.inss@safra.com.br [...]
**Anexos:** *Oficio n" 69 - DCONB.pdf* (1.2 MB)

Prezados, boa tarde!

Segue anexo Ofício n.69/DCONB/CGPGSP/DIRBEN, solicitando comprovante de cadastramento da instituição financeira ou entidade equiparada na plataforma consumidor.gov.br.

Processo: 35000.001213/2018-71

Att.,

--
Daniele dos Santos de Jesus Costa
Equipe Divisão de Consignações em Benefícios


Processo ACT - PARTE II (0051447) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 247

INSS/DIRBEN
Fls: 244
Rubrica:

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: BANCO J. SAFRA S.A**
**CNPJ: 03.017.677/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:58:36 do dia 24/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/01/2020.
Código de controle da certidão: **2E0C.719B.F677.3D4A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo ACT - PARTE II (0051447) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 248

INSS/DIRBEN
Fls.: 245
Rubrica:

**PREFEITURA DE SÃO PAULO**
**FAZENDA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

# Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

**Certidão Número:** 0435735 - 2019

**CPF/CNPJ Raiz:** 03.017.677/
**Contribuinte:** BANCO J. SAFRA S/A

**Liberação:** 15/07/2019
**Validade:** 11/01/2020

**Tributos Abrangidos:**
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 2.770.093-3- Inicio atv :03/03/1999 (AV Paulista, 02150 - CEP: 01310-300 )
CCM 3.431.985-9- Inicio atv :24/02/2005 (AV PAULISTA, 02150 - CEP: 01310-300 - Cancelado em: 04/11/2009)
CCM 3.431.987-5- Inicio atv :24/02/2005 (PCA CHARLES MILLER, 00008 - CEP: 01234-010 - Cancelado em: 05/06/2009)
CCM 3.431.986-7- Inicio atv :24/02/2005 (AV BRIG FARIA LIMA, 01755 - CEP: 01452-001 - Cancelado em: 05/06/2009)
CCM 3.431.988-3- Inicio atv :24/02/2005 (R DA GRACA, 00206 - CEP: 01125-000 - Cancelado em: 16/09/2009)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 15:59:54 horas do dia 18/11/2019 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** DD7DB1E9

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf**

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

INSS/DIRBEN Fls: 246 Rubrica:

# Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

**Certidão Número:** 0435735 - 2019

**CPF/CNPJ Raiz:** 03.017.677/
**Contribuinte:** BANCO J. SAFRA S/A

**Liberação:** 15/07/2019
**Validade:** 11/01/2020

**Tributos Abrangidos:**

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 2.770.093-3- Inicio atv :03/03/1999 (AV Paulista, 02150 - CEP: 01310-300 )
CCM 3.431.985-9- Inicio atv :24/02/2005 (AV PAULISTA, 02150 - CEP: 01310-300 - Cancelado em: 04/11/2009)
CCM 3.431.987-5- Inicio atv :24/02/2005 (PCA CHARLES MILLER, 00008 - CEP: 01234-010 - Cancelado em: 05/06/2009)
CCM 3.431.986-7- Inicio atv :24/02/2005 (AV BRIG FARIA LIMA, 01755 - CEP: 01452-001 - Cancelado em: 05/06/2009)
CCM 3.431.988-3- Inicio atv :24/02/2005 (R DA GRACA, 00206 - CEP: 01125-000 - Cancelado em: 16/09/2009)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 14:25:46 horas do dia 18/11/2019 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade**: DD7DB1E9

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf**

Voltar | Imprimir

INSS/DIRBEN Fls.: 247 Rubrica:

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.017.677/0001-20
**Razão Social:** BANCO J SAFRA S/A
**Endereço:** AV PAULISTA 1842 1º ANDAR / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01310-923

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/11/2019 a 06/12/2019

**Certificação Número:** 2019110701364459741630

Informação obtida em 18/11/2019 13:44:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Processo ACT - PARTE II (0051447) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 251

SSIDIRBEN
Página 1 de 1
Fls: 248
Rubrica:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANCO J. SAFRA S.A
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.017.677/0001-20
Certidão nº: 189470444/2019
Expedição: 18/11/2019, às 15:17:27
Validade: 15/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO J. SAFRA S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.017.677/0001-20, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

INSS/DIRBEN
Fls: 249
Rubrica:

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

## Dados do Fornecedor

CNPJ: **03.017.677/0001-20**
Razão Social: **BANCO J. SAFRA S.A**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **13/01/2020**

## Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

## Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento (Possui Pendência)**

**II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Federal e PGFN | Validade: | **20/01/2020** |
| FGTS | Validade: | **17/11/2019** |
| Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) | Validade: | **07/02/2020** |

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | **21/10/2019** (*) |
| Receita Municipal | Validade: | **11/01/2020** |

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: **31/05/2020**



Processo ACT - PARTE II (0051447) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 253

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 38/2019/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 23 de dezembro de 2019.

Ao Senhor
**ROSSANO MARANHÃO PINTO**
Presidente do BANCO J. SAFRA S.A.
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Av. Paulista, 2.150 – São Paulo - SP
CEP: 01310-300

Assunto: **Cumprimento de exigências Acordo de Cooperação Técnica Empréstimo Consignado**

*Referência*: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000799/2006-12.

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a lista dos documentos necessários ao prosseguimento da análise:

a) Homologação, pelo BACEN, dos nomes dos atuais dirigentes.

b) Documentos dos dirigentes que estão aptos, conforme estatuto social, a assinar o Acordo: RG e CPF dos signatários.

c) **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

d) **CND** Dívida Ativa Estadual.

e) **CND** Dívida Ativa Municipal.

f) **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

g) Comprovante de inscrição na condição de fornecedor na plataforma **consumidor.gov.br**


Ofício nº 38 (0185966) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 254

**Obs:** Todos os documentos devem ser originais ou cópias autenticadas.

2. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do requerimento.

3. Documentos eletrônicos ou cópias digitalizadas poderão ser enviados a Divisão para o endereço eletrônico <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br> na mensagem deverá constar o Assunto: **Cumprimento exigência ACT - [nome do banco] - [n° do ofício] - [n° processo]**.

4. Documentos originais deverão ser enviados à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN da Diretoria de Benefícios - DIRBEN no endereço: SAUS, Quadra 2, Bloco "O", 8° andar - Asa Sul, CEP: 70.070.946 - Brasília/DF.

5. Na oportunidade, segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES n° 28, de 16 de maio de 2008, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n° 100, de 28 de dezembro de 2018 e o Plano de Trabalho para conhecimento e aprovação (o documento não deverá ser assinado). A Aprovação aos termos do documento deverá ser realizada através de ofício emitida pela instituição financeira. Neste documento deverá ser indicado o nome e número do CPF da testemunha que assinará o acordo.

6. Por fim, após a aprovação da análise documental será disponibilizado link para assinatura do acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

**SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**

Coordenador-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, **Coordenador(a) Geral**, em 24/12/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0149428** e o código CRC **E0685A96**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000799/2006-12 SEI nº 0149428



Ofício n° 38 (0185966) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 255

**SENACON** *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

# [illegible]

Pelo preenchimento deste formulário, a empresa abaixo qualificada manifesta seu interesse em aderir à plataforma **Consumidor.gov.br** e declara neste ato, para os devidos fins de direito, ter pleno conhecimento de que o presente Formulário de Adesão do Fornecedor é o instrumento hábil pelo qual adere às condições do Termo de Adesão do Fornecedor e do Termo de Uso.

Para formalizar a adesão, é necessário o envio do presente instrumento à Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, com firma reconhecida em cartório extrajudicial, bem como dos documentos constitutivos da empresa.

| Razão Social | |
|---|---|
| BANCO JSAFRA S/A. | |

| CNPJ | Site |
|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | WWW.SAFRA.com.BR |

| Nome Fantasia |
|---|
| BANCO J. SAFRA S/A |

| Nome Grupo Econômico | CNAE |
|---|---|
| SAFRA | 64.22-1-00 |

| Endereço | Nº |
|---|---|
| AV. PAULISTA | 2150 |

| Cidade | Bairro | UF | CEP |
|---|---|---|---|
| SÃO PAULO | CERQUEIRA CESAR | SP | 01310-300 |

Colégio Notarial do Brasil

**SENACON** *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

| Complemento | DDD | Telefone |
|---|---|---|
| | | |

| Endereço para correspondência | Nº |
|---|---|
| AV. PAULISTA | 2150 |

| Cidade | Bairro | UF | CEP |
|---|---|---|---|
| SÃO PAULO | CERQUEIRA CESAR | SP | 01310-300 |

| Complemento |
|---|
| EDIFÍCIO J. SAFRA - 14º ANDAR |

| DDD | Telefone | DDD | Telefone |
|---|---|---|---|
| 11 | 3175-9519 | 11 | 3175-8358 |

| E-mail Institucional |
|---|
| OUVIDORIA @ SAFRA. COM. BR |

| E-mail para recebimento de notificações do sistema |
|---|
| OUVIDORIA @ SAFRA. COM. BR |

**Informação do Responsável [illegible]**

| Nome |
|---|
| ERIKA TATIANE FONSECA PEDRÃO |

| Cargo/ Função |
|---|
| GERENTE OUVIDORA |

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUÍS Nº 59 - AUTENTICA A PRESENTE
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA E PARTE
INFORME ORIGINAL APRESENTADO DOUTE
São Paulo,
27º 17 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENCIDADE
R$ 3,70 1 AUT.

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

**SENACON** *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

| Endereço para correspondência | Nº |
|---|---|
| AV. PAULISTA | 2150 |

| Cidade | Bairro | UF | CEP |
|---|---|---|---|
| SÃO PAULO | CERQUEIRA CESAR | SP | 01310-300 |

| Complemento |
|---|
| EDIFÍCIO J. SAFRA - 14º ANDAR |

| DDD | Telefone Celular | DDD | Telefone Fixo |
|---|---|---|---|
| | | 11 | 3175-9519 |

| E-mail |
|---|
| erika.pedrao@safra.com.br |

[redacted]

| Nome |
|---|
| ERIKA TATIANE FONSECA PEDRÃO |

| CPF |
|---|
| 264.100.988-98 |

27ª

Responsável legal
Erika T. Fonseca Pedrão
Ouvidoria Safra

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUÍS Nº 59 - AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DE PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ
São Paulo, 27º 17 JAN 2020
THIAGO LOPES (ESCR. AUTORIZADA) LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTEN
R$ 3,70 1 AUT.

Colégio Notarial do Brasil (Seção São Paulo)

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de: AF202284
ERIKA TATIANE FONSECA PEDRAO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 31/05/2017 Sem valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 6,00
55171219229805 WALDEMAR FERNANDO CAVIATORI 8935/94

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE MARIA SCHMIDT - Tabelião
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA ENTRADA E PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO DOUTE
São Paulo, 27º 17 JAN 2020
THIAGO LORES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
R$ 3,70 1 AUT.

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
142359
AUTENTICAÇÃO

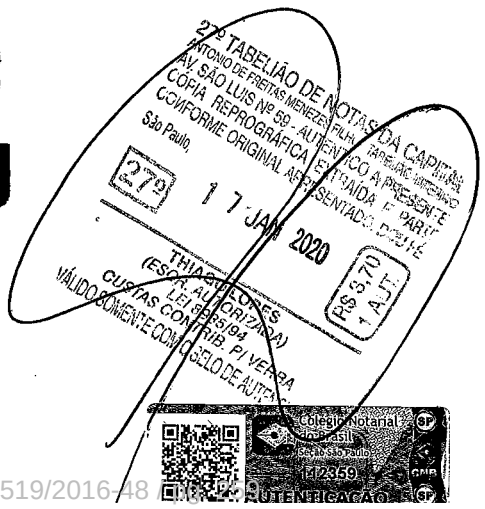

**SENACON** *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

# Termo de Adesão do Fornecedor

A **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0100-18, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5° andar, sala 538, Brasília-DF, CEP 70.064-900, doravante denominada **SENACON** e de outro lado o **ADERENTE**, pessoa jurídica qualificada no Formulário de Adesão, que constitui parte integrante deste instrumento, denominado de Termo de Adesão do Fornecedor, firmam o presente, nos termos da Portaria nº 1.184, de 1° de julho de 2014, que institui o sistema de solução alternativa de conflitos Consumidor.gov.br e do Termo de Uso, obedecendo à seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA–Do objeto**

O presente termo tem como objeto a adesão ao serviço **CONSUMIDOR.GOV.BR**, oferecido pelo Estado por meio de plataforma tecnológica de informação, interação e compartilhamento de dados, monitorada pelos Procons e pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do formulário de adesão**

Integra este Termo de Adesão e Compromisso, o Formulário de Adesão e o Termo de Uso, cujas informações são de inteira responsabilidade da empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA- Do acesso ao serviço**

O acesso ao serviço permitirá:

a. Receber e responder todas as reclamações registradas em seu nome junto ao site **www.consumidor.gov.br**;

b. Interagir com o consumidor dentro do ambiente do sistema, sem prejuízo do contato por outros canais, desde que observados os prazos estabelecidos para tanto;

c. Acompanhar o andamento de todas as reclamações registradas em seu nome, inclusive todas as interações realizadas pelo consumidor e as eventuais intervenções executadas pelos órgãos de defesa do consumidor;

1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE PÁDUA MEIRELES FILHO - TABELIÃO
AV. SÃO LUIS, 50 - AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA EXTRAÍDA P/ PARTE
COINCIDE COM O ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
279
13 JAN 2020
R$ 3,70
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8.935/94
CUSTAS E CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil

d. Requerer a recusa do registro da reclamação exclusivamente nos casos em que for comprovado que o serviço ou produto reclamado foi produzido, ofertado e/ou comercializado por outro fornecedor e que não há qualquer indício de solidariedade na relação de consumo mencionada ou em que o consumidor reclamante tenha feito uso indevido da ferramenta a partir de comprovado desrespeito aos termos de uso.

Parágrafo único: Não é permitida a recusa de atendimento nos casos em que a empresa pertença ao grupo econômico responsável pela produção, oferta e/ou comercialização do produto ou serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - Das condições de uso**

Pelo **Termo de Adesão e Compromisso**, a empresa, acima qualificada por meio de seu representante legal que ora subscreve o presente, fica ciente e concorda integralmente com as seguintes condições:

a. Cumprir todas as regras previstas no **Termo de Uso**, cujo conhecimento declara ciência neste ato de assinatura do **Termo de Adesão e Compromisso**;

b. Manter atualizada junto à Senacon sua ficha cadastral, especialmente CNPJ, e-mail, endereço de correspondência, nome e dados de contato do responsável pela execução deste Termo, bem como as informações contidas no formulário de cadastro;

c. Informar e manter atualizada qualquer alteração estatutária ou no contrato social, incorporação, fusão e cisão envolvendo o grupo econômico ou empresas ligadas ao mesmo;

d. Acompanhar diariamente as reclamações recebidas por meio do site, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, independentemente do recebimento de qualquer aviso. O tempo de resposta será contado a partir do registro da demanda;

e. Investir esforços na efetiva resolução dos problemas apresentados pelos consumidores de forma desburocratizada, dentro do prazo estipulado, observados os princípios da dignidade, da boa-fé, da transparência, da eficiência, da eficácia, da celeridade e da cordialidade;

f. Sempre que necessário, contatar o consumidor com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se do próprio sistema ou outros contatos fornecidos.

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo
27 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8.935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 3,70 1 AUT.

pelo consumidor em seu cadastro. O prazo de resposta não será suspenso pela solicitação de informação complementar;

g. Responder as demandas registradas e cumprir todas as propostas apresentadas pela empresa e aceitas pelo consumidor;

h. Comunicar imediatamente à Senacon a ocorrência de qualquer fato que possa gerar prejuízo ao bom funcionamento da ferramenta ou ainda prejudicar direitos ou danos a imagem ou privacidade de qualquer usuário do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;

i. Incentivar, em âmbito da organização, que os dados e informações obtidos por meio de seus atendimentos no **CONSUMIDOR.GOV.BR** sejam empregados como subsídios de ações voltadas à adequação e aprimoramento de produtos, serviços e do atendimento ao consumidor;

j. Prestar aos consumidores informações e orientações sobre produtos, serviços e procedimentos para resolução de eventuais problemas a eles relacionados, com objetivo de prevenir conflitos de consumo;

k. Indicar formalmente um responsável para interlocução sobre as questões envolvendo o **CONSUMIDOR.GOV.BR** junto à Senacon. O profissional indicado receberá login e senha de acesso ao site **consumidor.gov.br** e será o representante habilitado a encaminhar dúvidas ou relatar problemas em nome da empresa.

**CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações gerais da Secretaria Nacional do Consumidor**

a. Assegurar que o armazenamento das informações obedeça a padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade;

b. Prestar suporte técnico e tecnológico para o adequado funcionamento da plataforma;

c. Comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que impliquem na alteração do Termo de Adesão e Compromisso;

d. Garantir a todos os fornecedores participantes o acesso contínuo e uniforme à plataforma, mediante senha individualizada.

Comprovante do Consumidor (0272605) SEI 35000.000519/2016-48 /

**CLÁUSULA SEXTA- Das proibições**

Ao aderir ao presente Termo, a empresa, por seu representante legal, declara-se ciente das **proibições** abaixo listadas:

a. Coletar, distribuir, utilizar, ceder, comercializar dados e informações pessoais dos usuários do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;

b. Utilizar os serviços do **CONSUMIDOR.GOV.BR** para fins diversos daqueles a que se destinam;

c. Inserir no campo da resposta pública, informações pessoais ou outras quaisquer que, de algum modo, permitam a identificação do usuário, ou ainda, informações que tenham sido consideradas como sigilosas. Nos demais campos destinados à interação entre consumidor e empresa (campos em que a informação não é pública) a vedação mencionada não se aplica;

**d. Inserir no sistema informações falsas e/ou errôneas; usar endereços de computadores, de rede ou de correio eletrônico falsos; empregar informações parcialmente ou inteiramente falsas ou ainda, informações cuja procedência não possam ser verificadas;**

**e. Nos campos destinados ao preenchimento de textos, utilizar-se de termos ou materiais ilegais, agressivos, caluniosos, abusivos, difamatórios, obscenos, invasivos à privacidade de terceiros, que atentem contra aos bons costumes, à moral ou que contrariem a ordem pública;**

f. Alterar, excluir e/ou corromper dados e informações do site, com o simples intuito de dificultar ou obstruir o registro e/ou solução da demanda;

g. Utilizar ou reproduzir qualquer material relacionado ao **CONSUMIDOR.GOV.BR** com exceção das informações públicas disponibilizadas no site, sem a prévia autorização da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, órgão responsável pela gestão e manutenção da ferramenta;

h. Utilizar, no campo destinado aos anexos, arquivos com vírus de computador, com conteúdo invasivo, destrutivo ou que causem dano temporário ou permanente nos equipamentos do destinatário e/ou do **consumidor.gov.br** ou ainda, materiais protegidos por propriedade intelectual ou sigilo comercial, excetuando-se os casos em que o realizador do carregamento seja o próprio detentor destes direitos;

Comprovante do Consumidor (0272605) SEI 35000.000519/2016-48 /

i. Anexar URLs, endereços de e-mail ou outra informação do site **consumidor.gov.br**, sem a expressa autorização da Senacon;

j. Exigir do consumidor ou condicionar a resolução da demanda à apresentação de documentos considerados desnecessários ou de difícil obtenção, no intuito de criar óbice para a solução da demanda;

k. **Valer-se da base de dados do CONSUMIDOR.GOV.BR para promover, oferecer e/ou disseminar publicidade, oferta de produtos ou serviços de qualquer natureza no site ou diretamente aos usuários.**

Parágrafo Único - O descumprimento às condições, termos e observações referentes ao Termo de Adesão e Compromisso permitirá à Senacon cancelar, suspender, excluir e/ou desativar temporária ou definitivamente o acesso do fornecedor, de forma fundamentada, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do foro**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

**CLÁUSULA OITAVA–Das disposições finais**

O **CONSUMIDOR.GOV.BR** é um serviço gratuito e de utilidade pública.

O presente Termo vigorará por tempo indeterminado ou durante o período em que o sistema estiver disponível via internet.

Ao assinar o presente Termo, a empresa aceita todas as regras e condições contidas no instrumento.

Brasília/DF, 31 de MAIO de 2017

27ª

Erika T. Fonseca Pedrão
Ouvidoria Safra

Responsável legal

BANCO J. SAFRA S/A

Nome da empresa

27ª TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ
São Paulo, 17 JAN 2020
R$ 3,70 1 AUT.
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERDADE
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112359

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de: AF202288
ERIKA TATIANE FONSECA PEDRAO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 31/05/2017 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 9,00
55171205 WALDEMAR FERNANDO CACIATORI 8735/94

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE MARIA SCHMIDT - Tabelião Interino
AV. SÃO LUIS, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3121-5140 - CEP 01016-000

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo,
27º 17 JAN 2020
R$ 6,70 1 AUT.
THIAGO LOPES
(ESCRIVÃO AUTORIZADA)
LEI 4.925/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUT.

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
142359

Comprovante do Consumidor (0272605) SEI 35000.000519/2016-48

**SENACON** *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

| Endereço para correspondência | Nº |
|---|---|
| AV. PAULISTA | 2150 |

| Cidade | Bairro | UF | CEP |
|---|---|---|---|
| SÃO PAULO | CERQUEIRA CESAR | SP | 01310-300 |

| Complemento |
|---|
| EDIFÍCIO J. SAFRA - 14º ANDAR |

| DDD | Telefone Celular | DDD | Telefone Fixo |
|---|---|---|---|
| | | 11 | 3175-9519 |

| E-mail |
|---|
| erika.pedrao@safra.com.br |

[redacted]

| Nome |
|---|
| ERIKA TATIANE FONSECA PEDRÃO |

| CPF |
|---|
| 264.100.988-98 |

27ª

Responsável legal
Erika T. Fonseca Pedrão
Ouvidoria Safra

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUÍS Nº 59 - AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO DOU FÉ
São Paulo, 27º 17 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTR. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTEN
R$ 3,70 1 AUT.

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

**SENACON** *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

| Complemento | DDD | Telefone |
|---|---|---|
| | | |

| Endereço para correspondência | Nº |
|---|---|
| AV. PAULISTA | 2150 |

| Cidade | Bairro | UF | CEP |
|---|---|---|---|
| SÃO PAULO | CERQUEIRA CESAR | SP | 01310-300 |

| Complemento |
|---|
| EDIFÍCIO J. SAFRA - 14º ANDAR |

| DDD | Telefone | DDD | Telefone |
|---|---|---|---|
| 11 | 3175-9519 | 11 | 3175-8358 |

| E-mail Institucional |
|---|
| OUVIDORIA @ SAFRA. COM. BR |

| E-mail para recebimento de notificações do sistema |
|---|
| OUVIDORIA @ SAFRA. COM. BR |

**Informação do Responsável [illegible]**

| Nome |
|---|
| ERIKA TATIANE FONSECA PEDRÃO |

| Cargo/ Função |
|---|
| GERENTE OUVIDORA |

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUÍS Nº 59 - AUTENTICA A PRESENTE
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA E PARTE
INFORME ORIGINAL APRESENTADO DOUTE
São Paulo,
27º 17 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENCIDADE
R$ 3,70 21 AUT.

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112359

**SENACON** *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

# [illegible]

Pelo preenchimento deste formulário, a empresa abaixo qualificada manifesta seu interesse em aderir à plataforma **Consumidor.gov.br** e declara neste ato, para os devidos fins de direito, ter pleno conhecimento de que o presente Formulário de Adesão do Fornecedor é o instrumento hábil pelo qual adere às condições do Termo de Adesão do Fornecedor e do Termo de Uso.

Para formalizar a adesão, é necessário o envio do presente instrumento à Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, com firma reconhecida em cartório extrajudicial, bem como dos documentos constitutivos da empresa.

| Razão Social | |
|---|---|
| BANCO JSAFRA S/A. | |

| CNPJ | Site |
|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | WWW.SAFRA.com.BR |

| Nome Fantasia |
|---|
| BANCO J. SAFRA S/A |

| Nome Grupo Econômico | CNAE |
|---|---|
| SAFRA | 64.22-1-00 |

| Endereço | Nº |
|---|---|
| AV. PAULISTA | 2150 |

| Cidade | Bairro | UF | CEP |
|---|---|---|---|
| SÃO PAULO | CERQUEIRA CESAR | SP | 01310-300 |

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.017.677/0001-20
**Razão Social:** BANCO J SAFRA S/A
**Endereço:** AV PAULISTA 1842 1º ANDAR / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01310-923

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/01/2020 a 01/02/2020

**Certificação Número:** 2020010301343073831835

Informação obtida em 14/01/2020 17:23:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ
São Paulo,
17 JAN 2020
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
AU1040CZ0800674

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANCO J. SAFRA S.A
(MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 03.017.677/0001-20
Certidão nº: 191121/2020
Expedição: 03/01/2020, às 10:39:15
Validade: 30/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO J. SAFRA S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.017.677/0001-20, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários periciais, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão (0272610) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 270

**PREFEITURA DE SÃO PAULO**
**FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

# Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

**Certidão Número:** 0835817 - 2019

**CPF/CNPJ Raiz:** 03.017.677/
**Contribuinte:** BANCO J. SAFRA S/A

**Liberação:** 13/12/2019
**Validade:** 12/03/2020

**Tributos Abrangidos:**
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 2.770.093-3- Inicio atv :22/03/99 (AV Paulista, 02150 - CEP: 01310-300)
CCM 3.431.985-9- Inicio atv :01/08/05 (AV PAULISTA, 02150 - CEP: 01310-300)
CCM 3.431.987-5- Inicio atv :01/08/05 (PCA CHARLES MILLER, 00008 - CEP: 01234-010)
CCM 3.431.986-7- Inicio atv :01/08/05 (AV BRIG FARIA LIMA, 01755 - CEP: 01452-001)
CCM 3.431.988-3- Inicio atv :01/08/05 (R DA GRACA, 00206 - CEP: 01125-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 12:26:01 horas do dia 30/12/2019 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade**: 91E3443D

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf**

Certidão (0272610) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 271

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
## Procuradoria da Dívida Ativa

**Certidão Positiva de Débitos**
**Inscritos na Divida Ativa**

**CNPJ BASE:** 03017677

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:**

**Relativos a** IPVA
**Origem:** SECRETARIA DA FAZENDA

**CNPJ:** 03.017.677/0001-20

**IE:**

| CDA | Situação |
|---|---|
| 1.064.157.910 | Inscrito |
| 1.064.161.490 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.161.524 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.182.185 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.182.219 | Inscrito / Suspenso |
| 1.064.190.220 | Inscrito / Suspenso |

**Relativos a** Multa Ipca
**Origem:** FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -

**CNPJ:** 03.017.677/0001-20

**IE:**

| CDA | Situação |
|---|---|
| 1.239.886.000 | Inscrito / Suspenso |

Anotação SEFAZ:

A CERTIDÃO POSITIVA TEM EFEITO DE NEGATIVA PARA OS DÉBITOS ACIMA CITADOS CONFORME MANIFESTAÇÃO DA D. SUBPROCURADORIA FISCAL PF-5 EXARADA EM 06/11/2019 NO GDOC 1000084-551622/2019.
PARA ELABORAÇÃO DA CERTIDÃO FORAM PESQUISADOS TODOS OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ A PRESENTE DATA.

Final da Certidão

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO
AV. SÃO LUIS Nº 50 - AUTENTICAÇÃO A PRÉ
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO
São Paulo, 17 JAN 2020
Edilma Cristina D. S. Vieira
Escrevente Autorizada
CUSTAS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

| Local de emissão : | Responsável : |
|---|---|
| DRTC - I | |

CRDA nº 24237793 Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 08/11/2019 12:52:41 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: **06 ( SEIS )** **mês(es)** conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998

Certidão (0272610) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 272

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: BANCO J. SAFRA S.A**
**CNPJ: 03.017.677/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:07:53 do dia 30/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/06/2020.
Código de controle da certidão: **D78B.E2F2.BCCE.DF35**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

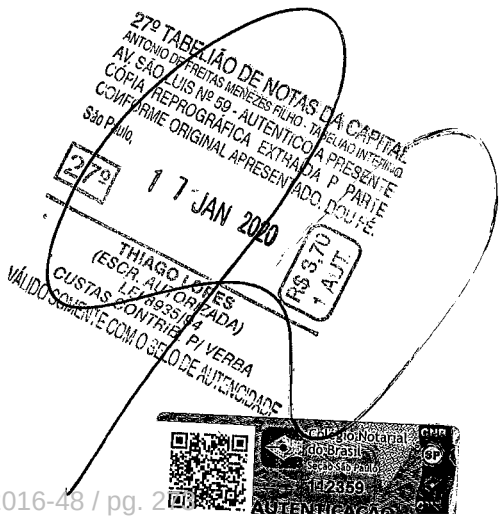


Certidão (0272610) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 2

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **Banco J. Safra S/A**, CNPJ 03.017.677/0001-20, com sede social na Avenida Paulista, 2150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300 ("Outorgante"), neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores para **Categoria A: Marcello Ribeiro Xisto**, brasileiro, casado, bancário, RG 17.951.081-2 SSP/SP, CPF 098.049.688-86, **Matheus Nicoliello Bernardo**, brasileiro, casado, bancário, RG 29.322.779-2 SSP/SP, CPF 284.294.528-00, e para **Categoria B: Carlos Eduardo Guadalupi Ribeiro**, brasileiro, casado, bancário, RG 9.626.486-9 SSP/SP, CPF 028.279.018-70, **Vitor Panzeri dos Santos**, brasileiro, casado, bancário, RG 25.818.000-6 SSP/SP, CPF 276.420.588-02 ("Outorgados"), domiciliados na Avenida Paulista, 2100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, conferindo-lhes poderes para, sempre em conjunto de dois outorgados, sendo obrigatoriamente um procurador da **Categoria A** em conjunto com um procurador da **Categoria B**, representá-lo na assinatura de contratos, convênios e termo de adesão para concessão de empréstimos aos servidores públicos e empresas privadas mediante consignação em folha de pagamento, prestação de serviços de correspondentes bancários, cessão do direito de uso do sistema eletrônico, via internet de reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha de pagamento e outras avenças, Instrumento Particular de Confissão de Dívida, assinatura de correspondência para denunciar ou viabilizar a abertura e manutenção dos contratos, convênios e termos de adesão, assinatura de Termo de acordo de cooperação técnica com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS para a concessão de empréstimo para aposentados e pensionistas da Previdência Social, podendo concordar ou discordar das cláusulas contratuais, representar o Outorgante em reuniões, retirar documentos, enfim praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, o qual não poderá ser substabelecido. Os Outorgados ora constituídos ficam cientes de que ao se desligarem do quadro de funcionários do qual fazem parte, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes deste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência de seu desligamento. O presente instrumento terá a validade de 12 (doze) meses a contar desta data.

São Paulo, 20 de janeiro de 2020.

27º

27º

Marcos Lima Monteiro

**BANCO J. SAFRA S/A** Hiromiti Mizusaki

JURÍDICO SOCIETÁRIO

WC 3830/20

Procuração / Documento de Identificação (0272614) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 274

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de: AG271004
MARCOS LIMA MONTEIRO
HIROMITI MIZUSAKI-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 20/01/2020 Com valor economico
Em testemunho da Verdade
R$ 19,70
41201407802301
27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - Tabelião Designado
Colégio Notarial
112359
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21040AA0894497

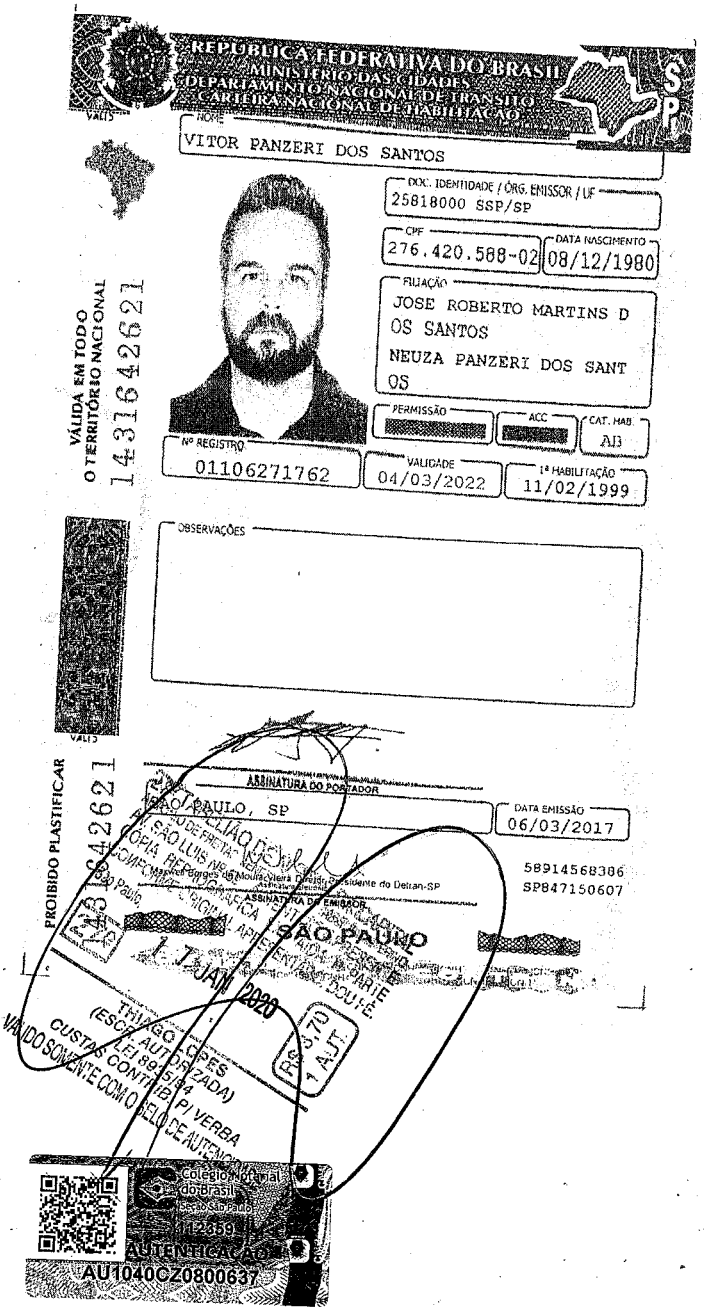
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
VITOR PANZERI DOS SANTOS
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
25818000 SSP/SP
CPF
276.420.588-02
DATA NASCIMENTO
08/12/1980
FILIAÇÃO
JOSE ROBERTO MARTINS D OS SANTOS
NEUZA PANZERI DOS SANT OS
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB
Nº REGISTRO
01106271762
VALIDADE
04/03/2022
1ª HABILITAÇÃO
11/02/1999
OBSERVAÇÕES
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
14316426621
PROIBIDO PLASTIFICAR
ASSINATURA DO PORTADOR
SÃO PAULO, SP
DATA EMISSÃO
06/03/2017
58914568386
SP847150607
SÃO PAULO
1 JUAN 2020
AUTENTICAÇÃO
AU1040CZ0800637

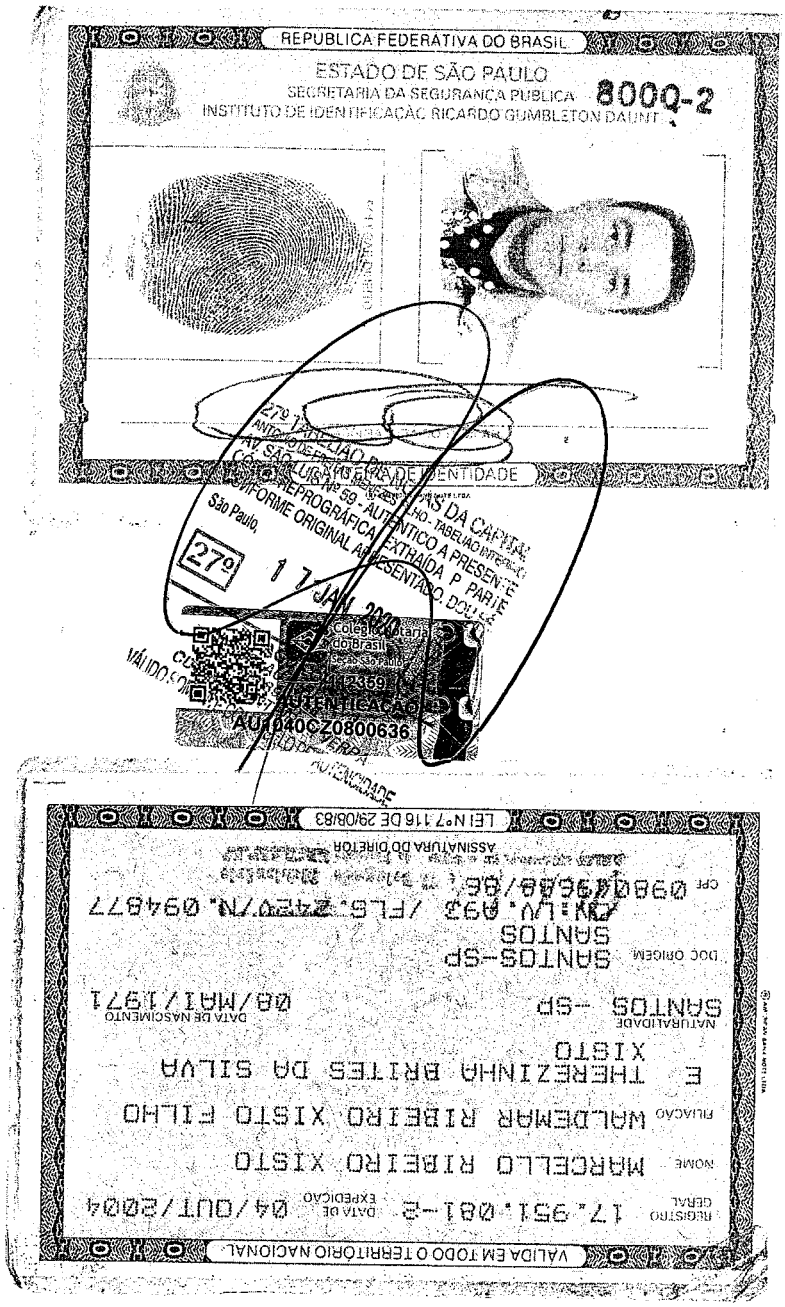


Procuração / Documento de Identificação (0272614) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 277

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 18025 /2018–BCB/Deorf/GTSP2
Processo 135898

São Paulo, 6 SET 2018

Ao
Banco J. Safra S.A.
Avenida Paulista, 2150
01310-300 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
Hiromiti Mizusaki – Diretor
Sidney da Silva Mano - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de julho de 2018:

a) Eleição de membros para a Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020:

| CPF | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 263.844.998-94 | Fabiana de Souza Moraes Cassiano | Diretora |
| 284.732.618-95 | Fernando Baptista da Cruz | Diretor |

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Young Man To
Gerente-Técnico

Guilherme Radino Rouse
Coordenador Substituto

Anexo: 1 documento; 1 página.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6685, 3491-6725 - Telefax: (11) 3491-6383

Termo de posse e Ofício BACEN 00172/2018 - SEI 25000.000.000/2016-48 / pg. 278

**Banco J. Safra S.A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

## Termo de Posse

Pelo presente Termo de Posse, os signatários abaixo, eleitos aos seus respectivos cargos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23.07.2018, devidamente homologada pelo Banco Central do Brasil, conforme Ofício 18025/2018-BCB/Deorf/GTSP2 de 06.09.18, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, tomam posse no cargo para os quais foram eleitos mediante assinatura do presente termo de posse, em conformidade com a Lei no 6.404/76, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2020, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos.

A Diretora eleita e o Diretor eleito, ora investidos neste ato, declaram que: (i) aceitam o cargo para o qual foram reeleitos; (ii) sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade: (a) em virtude de condenação criminal; (b) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (c) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade; e (iii) não estão incursos em crime algum previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

São Paulo, 17 de setembro de 2018.

**Diretores:**

Fabiana de Souza Moraes Cassiano
*Diretora*

Fernando Baptista da Cruz
*Diretor*

279 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ
São Paulo, 279 1 JAN 2020
THIAGO LOPES (ESCR. AUTORIZADA) LEI 1.935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE
JURÍDICO SOCIETÁRIO
Colégio Notarial do Brasil

Termo de posse e Ofício BACEN (0272616) SEI 35000.000515

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 15444 /2018–BCB/Deorf/GTSP2
Processo 132669 São Paulo, 31 JUL. 2018

Ao
Banco J. Safra S.A.
Avenida Paulista, 2150 – Bela Vista
01310-300 São Paulo (SP)

A/C do Senhor
Hiromiti Mizusaki - Diretor
Silvio Aparecido de Carvalho - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 15.6.2018:

a) Eleição de membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020:

| CPF | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 100.113.537-75 | Ricardo Daniel Gomes de Negreiros | Diretor |

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente-Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

Anexo: 1 documento; 1 página.

279 ARENO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTÔNIO DE REITAS MENDES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo, 17 JAN 2020
279

# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 7046 /2019–BCB/Deorf/GTSP2
Processo 154954

São Paulo, 10 ABR. 2019

Ao
Banco J. Safra S.A.
Avenida Paulista , 2.150
01310-300 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
Hiromiti Mizusaki - Diretor
Silvio Aparecido de Carvalho - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 13 de março de 2019:

a) Eleição do sr. Leandro de Azambuja Micotti, CPF 167.898.058-77, para o cargo de Diretor, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Young Man To
Gerente Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

Anexo: 1 documento; 3 páginas.

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - 4º ANDAR
CÓPIA REPROGRÁFICA DE DOCUMENTO PÚBLICO A PRESENTE
CONFORME. CERTIFICO TAMBÉM QUE A PRESENTE FOI EXTRAÍDA P PARTE
São Paulo 17 JAN 2020 APRESENTADO. DOU FÉ.
TABELIÃO
LOPES
LEI 8.935/94
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil



Termo de posse e Ofício BACEN 7046 (0151372) SEI 3000.000151/2016-48 / pg

# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 18025 /2018–BCB/Deorf/GTSP2
Processo 135898

São Paulo, 6 SET 2018

Ao
Banco J. Safra S.A.
Avenida Paulista, 2150
01310-300 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
Hiromiti Mizusaki – Diretor
Sidney da Silva Mano - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de julho de 2018:

a) Eleição de membros para a Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020:

| CPF | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 263.844.998-94 | Fabiana de Souza Moraes Cassiano | Diretora |
| 284.732.618-95 | Fernando Baptista da Cruz | Diretor |

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Young Man To
Gerente-Técnico

Guilherme Radino Rouse
Coordenador Substituto

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. SÃO LUIS Nº 59 - ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
CÓPIA REPROGRÁFICA AUTÊNTICO A PRESENTE
CONFORME ORIGINAL EXTRAÍDA P. PARTE
São Paulo, APRESENTADO. DOU FÉ.
27º 17 MAI 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
CUSTAS COMPROV. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Anexo: 1 documento; 1 página.



Termo de posse e Ofício BCB (2018) - 135898 - 05_09_2018-48 / pg 1

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 19903 /2019–BCB/Deorf/GTSP2
Processo 162669

São Paulo, 10 SET. 2019 .

Ao
Banco J. Safra S.A.
Avenida Paulista, 2.150
01310-300 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
Marcelo Dantas de Carvalho – Diretor
Sidney da Silva Mano – Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 2 de agosto de 2019:

a) Eleição do sr. Rogério Narle Elmais , CPF 329.024.506-30, para o cargo de Diretor, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente-Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

Anexo: 1 documento; 2 páginas.



Termo de posse e Ofício BACEN (0272616) SEI 25000.000519/2016-48 / pg

# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 22293 /2019–BCB/Deorf/GTSP2
Processo 163685

São Paulo, 1 OUT. 2019

Ao
Banco J. Safra S.A.
Avenida Paulista, 2150
01310-300 São Paulo (SP)

A/C dos Senhor
Eduardo Sosa Filho - Diretor
Rossano Maranhão Pinto - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de agosto de 2019:

a) Eleição do sr. Carlos Pelá, CPF 102.539.598-02, para o cargo de Diretor, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do sr. Carlos Pelá, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3 Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Young Man To
Gerente Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

Anexo: 1 documento; 2 páginas.

1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. LUIZ DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 39 - AUTENTICO A PRESENTE
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo, 17 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8.935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil



Termo de posse e Ofício BCB 22293/2019 - SEI 0000519/2020 / pg. 18

**SENACON** *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

# [illegible]

Pelo preenchimento deste formulário, a empresa abaixo qualificada manifesta seu interesse em aderir à plataforma **Consumidor.gov.br** e declara neste ato, para os devidos fins de direito, ter pleno conhecimento de que o presente Formulário de Adesão do Fornecedor é o instrumento hábil pelo qual adere às condições do Termo de Adesão do Fornecedor e do Termo de Uso.

Para formalizar a adesão, é necessário o envio do presente instrumento à Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, com firma reconhecida em cartório extrajudicial, bem como dos documentos constitutivos da empresa.

| Razão Social | |
|---|---|
| BANCO JSAFRA S/A. | |

| CNPJ | Site |
|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | WWW.SAFRA.com.BR |

| Nome Fantasia |
|---|
| BANCO J. SAFRA S/A |

| Nome Grupo Econômico | CNAE |
|---|---|
| SAFRA | 64.22-1-00 |

| Endereço | Nº |
|---|---|
| AV. PAULISTA | 2150 |

| Cidade | Bairro | UF | CEP |
|---|---|---|---|
| SÃO PAULO | CERQUEIRA CESAR | SP | 01310-300 |

Termo de posse e Ofício BACEN (0272616) SEI 35000.000519/2[illegible]

**SENACON** *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

| Complemento | DDD | Telefone |
|---|---|---|
| | | |

| Endereço para correspondência | Nº |
|---|---|
| AV. PAULISTA | 2150 |

| Cidade | Bairro | UF | CEP |
|---|---|---|---|
| SÃO PAULO | CERQUEIRA CESAR | SP | 01310-300 |

| Complemento |
|---|
| EDIFÍCIO J. SAFRA - 14º ANDAR |

| DDD | Telefone | DDD | Telefone |
|---|---|---|---|
| 11 | 3175-9519 | 11 | 3175-8358 |

| E-mail Institucional |
|---|
| OUVIDORIA @ SAFRA. COM. BR |

| E-mail para recebimento de notificações do sistema |
|---|
| OUVIDORIA @ SAFRA. COM. BR |

**Informação do Responsável [illegible]**

| Nome |
|---|
| ERIKA TATIANE FONSECA PEDRÃO |

| Cargo/ Função |
|---|
| GERENTE OUVIDORA |

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUÍS Nº 59 - AUTENTICA A PRESENTE
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA E PARTE
INFORME ORIGINAL APRESENTADO DOUTE
São Paulo,
27º 17 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENCIDADE
R$ 3,70
21 AUT.

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

**SENACON** *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

| Endereço para correspondência | Nº |
|---|---|
| AV. PAULISTA | 2150 |

| Cidade | Bairro | UF | CEP |
|---|---|---|---|
| SÃO PAULO | CERQUEIRA CESAR | SP | 01310-300 |

| Complemento |
|---|
| EDIFÍCIO J. SAFRA – 14º ANDAR |

| DDD | Telefone Celular | DDD | Telefone Fixo |
|---|---|---|---|
| | | 11 | 3175-9519 |

| E-mail |
|---|
| erika.pedrao@safra.com.br |

[redacted]

| Nome |
|---|
| ERIKA TATIANE FONSECA PEDRÃO |

| CPF |
|---|
| 264.100.988-98 |

27ª

Responsável legal
Erika T. Fonseca Pedrão
Ouvidoria Safra

2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO
AV. SÃO LUÍS Nº 59 - AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DE PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO
São Paulo,
279 17 JAN 2020
R$ 5,70
THIAGO LOPES
ESCR. AUTORIZADA
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRATO P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTE...
Colégio Notarial do Brasil

Reconheco por semelhança a(s) 1 firma(s) de:AF202284
ERIKA TATIANE FONSECA PEDRAO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 31/05/2017 Sem valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 6,00
55171219229805 WALDEMAR FERNANDO CAVATORTI

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE MARIA SCHMIDT - Tabelião
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP

2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA E PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ
São Paulo,
17 JAN 2020
R$ 3,70 + AJ.
THIAGO LOURES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8.935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTE

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
12359
AUTENTICAÇÃO

Termo de posse e Ofício BACEN (0272616) SEI 35000.000519/2015-48

**SENACON** *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

# Termo de Adesão do Fornecedor

A **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0100-18, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 538, Brasília-DF, CEP 70.064-900, doravante denominada **SENACON** e de outro lado o **ADERENTE**, pessoa jurídica qualificada no Formulário de Adesão, que constitui parte integrante deste instrumento, denominado de Termo de Adesão do Fornecedor, firmam o presente, nos termos da Portaria nº 1.184, de 1º de julho de 2014, que institui o sistema de solução alternativa de conflitos Consumidor.gov.br e do Termo de Uso, obedecendo à seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA–Do objeto**

O presente termo tem como objeto a adesão ao serviço **CONSUMIDOR.GOV.BR**, oferecido pelo Estado por meio de plataforma tecnológica de informação, interação e compartilhamento de dados, monitorada pelos Procons e pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do formulário de adesão**

Integra este Termo de Adesão e Compromisso, o Formulário de Adesão e o Termo de Uso, cujas informações são de inteira responsabilidade da empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA- Do acesso ao serviço**

O acesso ao serviço permitirá:

a. Receber e responder todas as reclamações registradas em seu nome junto ao site **www.consumidor.gov.br**;

b. Interagir com o consumidor dentro do ambiente do sistema, sem prejuízo do contato por outros canais, desde que observados os prazos estabelecidos para tanto;

c. Acompanhar o andamento de todas as reclamações registradas em seu nome, inclusive todas as interações realizadas pelo consumidor e as eventuais intervenções executadas pelos órgãos de defesa do consumidor;

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUÍS, 59 - AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA SEMIOGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
COMPRIME CONTRAL APRESENTADO, DOU FÉ
27º 11 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTOR
R$ 3,70
AJ.

d. Requerer a recusa do registro da reclamação exclusivamente nos casos em que for comprovado que o serviço ou produto reclamado foi produzido, ofertado e/ou comercializado por outro fornecedor e que não há qualquer indício de solidariedade na relação de consumo mencionada ou em que o consumidor reclamante tenha feito uso indevido da ferramenta a partir de comprovado desrespeito aos termos de uso.

Parágrafo único: Não é permitida a recusa de atendimento nos casos em que a empresa pertença ao grupo econômico responsável pela produção, oferta e/ou comercialização do produto ou serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - Das condições de uso**

Pelo **Termo de Adesão e Compromisso**, a empresa, acima qualificada por meio de seu representante legal que ora subscreve o presente, fica ciente e concorda integralmente com as seguintes condições:

a. Cumprir todas as regras previstas no **Termo de Uso**, cujo conhecimento declara ciência neste ato de assinatura do **Termo de Adesão e Compromisso**;

b. Manter atualizada junto à Senacon sua ficha cadastral, especialmente CNPJ, e-mail, endereço de correspondência, nome e dados de contato do responsável pela execução deste Termo, bem como as informações contidas no formulário de cadastro;

c. Informar e manter atualizada qualquer alteração estatutária ou no contrato social, incorporação, fusão e cisão envolvendo o grupo econômico ou empresas ligadas ao mesmo;

d. Acompanhar diariamente as reclamações recebidas por meio do site, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, independentemente do recebimento de qualquer aviso. O tempo de resposta será contado a partir do registro da demanda;

e. Investir esforços na efetiva resolução dos problemas apresentados pelos consumidores de forma desburocratizada, dentro do prazo estipulado, observados os princípios da dignidade, da boa-fé, da transparência, da eficiência, da eficácia, da celeridade e da cordialidade;

f. Sempre que necessário, contatar o consumidor com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se do próprio sistema ou outros contatos fornecidos.

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
São Paulo
27 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8.935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 3,70 1 AUT.

pelo consumidor em seu cadastro. O prazo de resposta não será suspenso pela solicitação de informação complementar;

g. Responder as demandas registradas e cumprir todas as propostas apresentadas pela empresa e aceitas pelo consumidor;

h. Comunicar imediatamente à Senacon a ocorrência de qualquer fato que possa gerar prejuízo ao bom funcionamento da ferramenta ou ainda prejudicar direitos ou danos a imagem ou privacidade de qualquer usuário do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;

i. Incentivar, em âmbito da organização, que os dados e informações obtidos por meio de seus atendimentos no **CONSUMIDOR.GOV.BR** sejam empregados como subsídios de ações voltadas à adequação e aprimoramento de produtos, serviços e do atendimento ao consumidor;

j. Prestar aos consumidores informações e orientações sobre produtos, serviços e procedimentos para resolução de eventuais problemas a eles relacionados, com objetivo de prevenir conflitos de consumo;

k. Indicar formalmente um responsável para interlocução sobre as questões envolvendo o **CONSUMIDOR.GOV.BR** junto à Senacon. O profissional indicado receberá login e senha de acesso ao site **consumidor.gov.br** e será o representante habilitado a encaminhar dúvidas ou relatar problemas em nome da empresa.

**CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações gerais da Secretaria Nacional do Consumidor**

a. Assegurar que o armazenamento das informações obedeça a padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade;

b. Prestar suporte técnico e tecnológico para o adequado funcionamento da plataforma;

c. Comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que impliquem na alteração do Termo de Adesão e Compromisso;

d. Garantir a todos os fornecedores participantes o acesso contínuo e uniforme à plataforma, mediante senha individualizada.

Termo de posse e Ofício BACEN (0272616) SEI 35000.000519/2016-48

**CLÁUSULA SEXTA- Das proibições**

Ao aderir ao presente Termo, a empresa, por seu representante legal, declara-se ciente das **proibições** abaixo listadas:

a. Coletar, distribuir, utilizar, ceder, comercializar dados e informações pessoais dos usuários do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;

b. Utilizar os serviços do **CONSUMIDOR.GOV.BR** para fins diversos daqueles a que se destinam;

c. Inserir no campo da resposta pública, informações pessoais ou outras quaisquer que, de algum modo, permitam a identificação do usuário, ou ainda, informações que tenham sido consideradas como sigilosas. Nos demais campos destinados à interação entre consumidor e empresa (campos em que a informação não é pública) a vedação mencionada não se aplica;

**d. Inserir no sistema informações falsas e/ou errôneas; usar endereços de computadores, de rede ou de correio eletrônico falsos; empregar informações parcialmente ou inteiramente falsas ou ainda, informações cuja procedência não possam ser verificadas;**

**e. Nos campos destinados ao preenchimento de textos, utilizar-se de termos ou materiais ilegais, agressivos, caluniosos, abusivos, difamatórios, obscenos, invasivos à privacidade de terceiros, que atentem contra aos bons costumes, à moral ou que contrariem a ordem pública;**

f. Alterar, excluir e/ou corromper dados e informações do site, com o simples intuito de dificultar ou obstruir o registro e/ou solução da demanda;

g. Utilizar ou reproduzir qualquer material relacionado ao **CONSUMIDOR.GOV.BR** com exceção das informações públicas disponibilizadas no site, sem a prévia autorização da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, órgão responsável pela gestão e manutenção da ferramenta;

h. Utilizar, no campo destinado aos anexos, arquivos com vírus de computador, com conteúdo invasivo, destrutivo ou que causem dano temporário ou permanente nos equipamentos do destinatário e/ou do **consumidor.gov.br** ou ainda, materiais protegidos por propriedade intelectual ou sigilo comercial, excetuando-se os casos em que o realizador do carregamento seja o próprio detentor destes direitos;

2º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICO A PRESENTE
COPIA EXTRAIDA P/ PARTE
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ
17 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADO)
CUSTAS CONTRIB. PI VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

i. Anexar URLs, endereços de e-mail ou outra informação do site **consumidor.gov.br**, sem a expressa autorização da Senacon;

j. Exigir do consumidor ou condicionar a resolução da demanda à apresentação de documentos considerados desnecessários ou de difícil obtenção, no intuito de criar óbice para a solução da demanda;

k. **Valer-se da base de dados do CONSUMIDOR.GOV.BR para promover, oferecer e/ou disseminar publicidade, oferta de produtos ou serviços de qualquer natureza no site ou diretamente aos usuários.**

Parágrafo Único - O descumprimento às condições, termos e observações referentes ao Termo de Adesão e Compromisso permitirá à Senacon cancelar, suspender, excluir e/ou desativar temporária ou definitivamente o acesso do fornecedor, de forma fundamentada, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do foro**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

**CLÁUSULA OITAVA–Das disposições finais**

O **CONSUMIDOR.GOV.BR** é um serviço gratuito e de utilidade pública.

O presente Termo vigorará por tempo indeterminado ou durante o período em que o sistema estiver disponível via internet.

Ao assinar o presente Termo, a empresa aceita todas as regras e condições contidas no instrumento.

Brasília/DF, 31 de MAIO de 2017

Erika T. Fonseca Pedrão
Ouvidoria SAFRA

Responsável legal

BANCO J. SAFRA S/A

Nome da empresa

CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. SÃO LUIS Nº 50 - TABELIÃO INTERINO
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo, 17 JAN 2020
R$ 5,70 + AJ
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADO)
CUSTAS CONTRIB. P/ VER.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112459

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de: AF202288
ERIKA TATIANE FONSECA PEDRAO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 31/05/2017 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 9,00
55171205 WALDEMAR FERNANDO CACIATORI 8735/94

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE MARIA SCHMIDT - Tabelião Interino
AV. SÃO LUIS, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3121-5140 - CEP 01016-000

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo,
27º 17 JAN 2020
R$ 6,70 1 AUT.
THIAGO LOPES
(ESCRIVÃO AUTORIZADA)
LEI 4.925/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUT.

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
142359

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

2) aprovada a proposta da Diretoria, desta data (12.3.2018), para destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2017, no montante de R$262.957.937,34, da seguinte forma: **(i)** R$13.147.896,87 para a conta Reserva Legal; **(ii)** R$249.613.820,52 pagos aos acionistas, como antecipação de dividendos do exercício social de 2017, conforme deliberado em Reuniões da Diretoria realizadas em 25.9.2017 e 16.1.2018, ora ratificados, cujo montante já contempla o dividendo mínimo obrigatório do exercício de 2017 no valor de R$2.498.100,40; e R$247.115.720,12 como dividendo adicional; e **(iii)**R$196.219,95 para a conta Reserva Especial;

3) aprovada a reeleição dos seguintes membros da Diretoria da Sociedade para o cargo de Diretor, os Srs.: **Agostinho Stefanelli Filho**, brasileiro, casado, bancário RG 15.682.199 SSP/SP, CPF 057.825.658-45; **Alberto Corsetti**, brasileiro, casado, economista, RG 2.782.125 SSP/SP, CPF 035.871.508-34; **Altamir Batista Mateus da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 25.619.300-9 SSP/SP, CPF 116.831.118-77; **Carlos Kawall Leal Ferreira**, brasileiro, casado, economista, RG 7.272.675-1 SSP/SP, CPF 043.046.308-14; **Eduardo Pinto de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 19.267.703-2 SSP/SP, CPF 116.875.908-00; **Eduardo Sosa Filho,** brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 19.170.932-3 SSP/SP, CPF 155.965.968-84; **Fernando Cruz Rabello**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 18.600.203-8 SSP/SP, CPF 308.183.028-10; **Hélio Albert Sarfaty**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 5.480.782-7 SSP/SP, CPF 011.014.708-10; **Hiromiti Mizusaki**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG 3.367.069-9 SSP/SP, CPF 294.103.988-00; **Luiz Antonio Navarro Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 12.439.211-8 SSP/SP, CPF 010.674.638-36; **Luiz Fabiano Gomes Godoi**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 13.881.274-3 SSP/SP, CPF 159.063.088-22; **Marcelo Dantas de Carvalho**, brasileiro, casado, bancário, RG 53.220.575 SSP/SP, CPF 762.310.031-91; **Marcos Lima Monteiro**, brasileiro, casado, economista, RG 19.897.606-9 SSP/SP, CPF 105.109.428-30; **Paulo Sérgio Cavalheiro**, brasileiro, casado, contador, RG 5.253.147-8 SSP/SP, CPF 489.170.528-00; **Rossano Maranhão Pinto**, brasileiro, casado, economista, RG 318.879 SSP/DF, CPF 131.467.401-78, **Sérgio Luiz Ambrosi**, brasileiro, casado, economista, RG 9.699.555-5 SSP/SP, CPF 055.129.668-20; **Sidney da Silva Mano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 8.096.343 SSP/SP, CPF 940.631.178-04; e **Silvio Aparecido de Carvalho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 13.403.653 SSP/SP, CPF 391.421.598-49, todos com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930. Os membros da Diretoria ora reeleitos: 1) terão prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2020, estendendo-se até a posse dos novos Diretores eventualmente eleitos naquela ocasião; 2) não estão impedidos, na forma da lei, para o exercício do cargo ao qual foram *reeleitos e preenchem as condições previstas no art. 2º do Regulamento Anexo II à* Resolução nº 4.122, de 02.8.2012, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas

Ata de Assembleia (0272619)

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Hakura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENDES
AV. SÃO LUIS Nº 59
COPIA REPROGRÁFICA
CONFORME ORIGINAL
São Paulo,
27º
17 JAN 2020
TIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

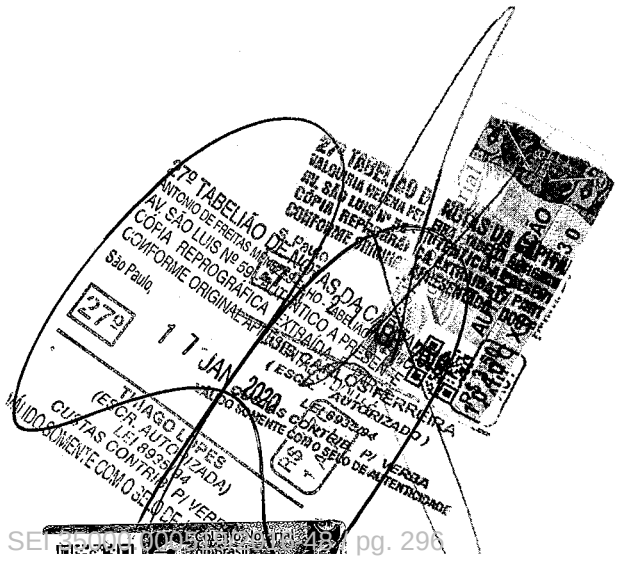

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

**Data, Hora e Local**: Aos 12 dias do mês de março de 2018, às 16h, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Cerqueira César, São Paulo, SP.

**Mesa:** Presidente: Silvio Aparecido de Carvalho; Secretário: Hiromiti Mizusaki.

**Presença**: Representantes do Banco Safra S.A. e da Elong Administração e Representações Ltda., únicos acionistas da Sociedade; Administrador da Sociedade e representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 134 da Lei nº 6.404/76.

**Edital de Convocação:** Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976.

**Documentos lidos e arquivados na sede social**: Relatório da Administração e Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2017 e demais peças das Demonstrações Contábeis, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes, documentos esses publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Folha de S. Paulo", ambos em edição de 22.2.2018, páginas 90 a 93 e 04 a 05, respectivamente; e Proposta da Diretoria.

**Ordem do Dia**: **Assembleia Geral Ordinária**: 1) examinar, discutir e aprovar as contas dos Administradores e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2017; 2) deliberar sobre proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2017; 3) reeleger membros para compor a Diretoria da Sociedade; e 4) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores da Sociedade. **Assembleia Geral Extraordinária**: Deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto Social para contemplar (i) a nova redação do Artigo 2º, que trata da sede social da Sociedade; e (ii) exclusão do Parágrafo Segundo do Artigo 5º, uma vez que as ações de emissão da Sociedade deixaram de ser mantidas em contas de depósito, com a consequente renumeração do Parágrafo subsequente do referido Artigo; e (iii) consolidação do Estatuto Social.

**Deliberações tomadas por unanimidade de votos:**

**Assembleia Geral Ordinária**:

1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, as contas dos administradores, na forma consignada nos Balanços Patrimoniais e demais peças das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2017;

Ata de Assembleia (0272619) SEI 35000.0051920

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Itakura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO DE NOTAS
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A VALIDO SOMENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
São Paulo,
27º 17 JAN 2020
THIAGO LOPES
ESCR. AUTORIZADO
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALQUIMIA NELENA FERREIRA - TABELIÃO DE NOTAS
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A VALIDO SOMENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
São Paulo,
27º 27 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1040CX0181229

Colégio Notarial do Brasil

JUCESP
22 03 18

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

na sede da Sociedade, e somente serão empossados em seus cargos após a homologação da reeleição pelo Banco Central do Brasil;

4) fixado em até R$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) o montante global anual da remuneração dos Administradores da Sociedade para o ano de 2018.

**Assembleia Geral Extraordinária:**
Aprovada a proposta da Diretoria desta data (12.3.2018) relativa à:

(i) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, para contemplar a nova redação do Artigo 2º, que trata da sede social da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação: "***ESTATUTO SOCIAL*** *(...)* ***ARTIGO 2º.*** *A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, observadas as normas legais pertinentes.*";

(ii) a exclusão do Parágrafo Segundo do Artigo 5º, uma vez que as ações de emissão da Sociedade deixaram de ser mantidas em contas de depósito, com a consequente renumeração do Parágrafo subsequente do referido Artigo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "***ESTATUTO SOCIAL*** *(...)* ***ARTIGO 5º.*** *(...)* ***PARÁGRAFO PRIMEIRO*** *(...)* ***PARÁGRAFO SEGUNDO****. A cada ação, que é indivisível perante a Sociedade, corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.*"; e

(iii) a consolidação do Estatuto Social, o qual fará parte integrante desta Ata como Anexo I.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada por todos os presentes. (aa) **Mesa**: Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente; Hiromiti Mizusaki - Secretário. Acionistas: Banco Safra S.A. representado por seu Diretor Executivo Silvio Aparecido de Carvalho e Diretor Sidney da Silva Mano; Elong Administração e Representações Ltda. representada por seus Diretores Hiromiti Mizusaki e Sidney da Silva Mano. Administrador: Silvio Aparecido de Carvalho; Auditor: Marcelo Luis Fevereiro Santos.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio da Sociedade.

Silvio Aparecido de Carvalho
*Presidente*

Hiromiti Mizusaki
*Secretário*

Ata de Assembleia (0272619)

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Fakura
ANALISTA

JUCESP
22 MAI 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETARIA GERAL
245.490/18-8

JUCESP

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERIOR
AV. SÃO LUIS Nº 89 - AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO DOU FÉ.
São Paulo,
27º
17 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 3,70
1 AUT.

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALQUIRIA MARIA PEREIRA - TABELIÃO INTERIOR
AV. SÃO LUIS Nº 89 - AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO DOU FÉ.
S. Paulo
27º
27 ABR 2018
CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 3,70
1 AUT.

Colégio Notarial do Brasil
CNB

JUCESP
22 06 18

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

## ANEXO I

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I
### Da Denominação, Sede, Duração e Objeto Social

**ARTIGO 1º.** O BANCO J. SAFRA S.A. é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO 2º.** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, observadas as normas legais pertinentes.

**ARTIGO 3º.** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

**ARTIGO 4º.** A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas, e acessórias, inerente às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento, de arrendamento mercantil) inclusive de câmbio, na forma das disposições legais e regulamentares em vigor, bem como a administração de carteira de valores mobiliários e administração de fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

### CAPÍTULO II
### Do Capital Social e das Ações

**ARTIGO 5º.** O capital social é de R$492.913.796,02 (quatrocentos e noventa e dois milhões, novecentos e treze mil, setecentos e noventa e seis reais e dois centavos), dividido em 1.938.265.401 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões e duzentas e sessenta e cinco mil e quatrocentas e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

**PARÁGRAFO 1º.** O capital social poderá ser aumentado mediante a subscrição pública ou particular de ações, por deliberação da Assembleia Geral, à qual competirá fixar as condições da aludida subscrição, observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

**PARÁGRAFO 2º.** A cada ação, que é indivisível perante a Sociedade, corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Ata de Assembleia (0272619)

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta do certificado emitido à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kague Hazuka
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo, 27º 17 JAN 2020
THIAGO LOPES (ESCR. AUTORIZADA) LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA R$ 5,71 + AJUT.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
S. Paulo, 27º 27 APR 2018
CARLOS FERREIRA (ESCR. AUTORIZADO) LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

## CAPÍTULO III
## Da Administração Social

**ARTIGO 6º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 30 (trinta) membros, Diretores esses sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO 1º.** O prazo de mandato dos Diretores é de 02 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. Vencido tal prazo, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos Diretores.

**PARÁGRAFO 2º.** Sempre que a Assembleia Geral eleger diretor para cargo vago, o eleito exercerá o mandato pelo tempo correspondente ao restante dos demais, de modo a haver coincidência no vencimento dos prazos.

**PARÁGRAFO 3º.** Para preenchimento de cargo vago tal eleição pela Assembleia Geral só será obrigatória para se perfazer o número mínimo de 02 (dois) membros da Diretoria, sendo facultativa nos demais casos.

**ARTIGO 7º.** A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, após sido aprovada pelo Banco Central do Brasil, as respectivas eleições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Vencido o prazo de mandato, os membros dos órgãos estatutários da Sociedade, à exceção dos membros do Conselho Fiscal, continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

**ARTIGO 8º.** Em caso de vaga na Diretoria por renúncia, afastamento, morte ou outra hipótese qualquer, proceder-se-á a eleição de Diretor interino, em Reunião da Diretoria, até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto então eleito servirá pelo tempo que restava ao substituído para completar o seu mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em havendo e permanecendo somente 01 (um) dos membros da Diretoria, proceder-se-á eleição de novo Diretor pela Assembleia Geral, que imediatamente será convocada.

Ata de Assembleia (0272619) SEI 35300.000519/2016-

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Hakuta
ANALISTA

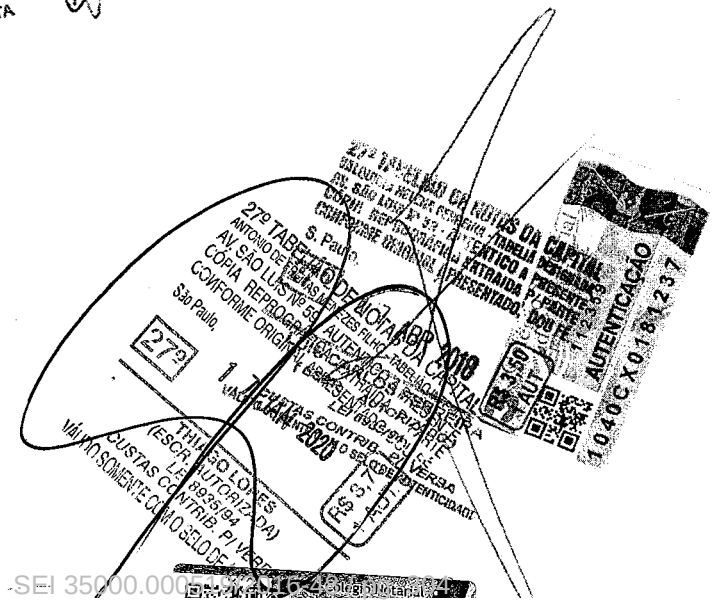


Ata de Assembleia (0272619) SEI 35000.000[illegible]

JUCESP
22 06 18



**ARTIGO 9º.** A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**ARTIGO 10.** A Diretoria se reunirá sempre que o exigirem os interesses da Sociedade, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

**ARTIGO 11.** A Diretoria, sempre que representada por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transigir e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussória, conceder avais e fianças, assunção de obrigações e assinaturas de contratos, ressalvados os impedimentos legais ou regulamentares.

**PARÁGRAFO 1º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para a sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos e papéis de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por 02 (dois) membros quaisquer da Diretoria ou ainda 01 (um) membro da Diretoria e 01 (um) procurador, ou ainda por procurador ou procuradores nomeados na forma do presente Estatuto. Para a prática de atos de mera rotina administrativa, poderá ainda a sociedade ser representada por 01 (um) só Diretor ou por procurador investido de poderes especiais, nomeados com observância deste Estatuto.

**PARÁGRAFO 2º.** Nos limites de suas atribuições e poderes, poderá a Diretoria, representada por 02 (dois) de seus membros em exercício, nomear e constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores especificando nos respectivos instrumentos de mandato os atos e operações que poderão praticar, bem como o prazo de validade, excluindo desta condição apenas as procurações com as cláusulas "ad judicia", que poderão vigorar por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO 3º.** Os atos que importem em alienação ou oneração de bens imóveis e de participações societárias de caráter permanente dependerão de prévia autorização em Reunião da Diretoria, com aprovação de no mínimo 2/3 de seus membros.

**ARTIGO 12.** Compete à Diretoria: a) orientar os negócios da Sociedade, exercer a representação legal da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; c) elaborar os relatórios e as contas da administração, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por Lei; d) deliberar sobre a criação, instalação e fechamento de agências e escritórios, e fixar através de resolução as atribuições

Ata de Assembleia (0272619) SEI 3

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Hakuta
ANALISTA

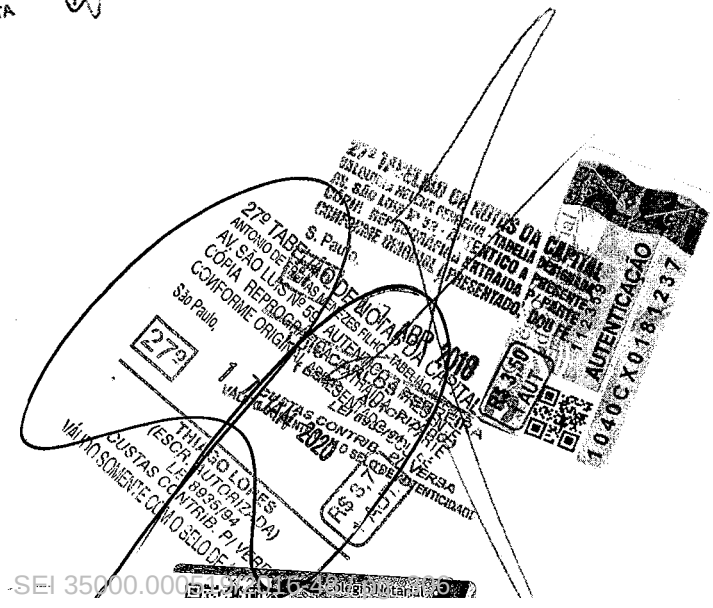


Ata de Assembleia (0272619) SEI 35000.000[illegible]

JUCESP
22 06 18



**ARTIGO 9º.** A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**ARTIGO 10.** A Diretoria se reunirá sempre que o exigirem os interesses da Sociedade, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

**ARTIGO 11.** A Diretoria, sempre que representada por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transigir e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussória, conceder avais e fianças, assunção de obrigações e assinaturas de contratos, ressalvados os impedimentos legais ou regulamentares.

**PARÁGRAFO 1º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para a sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos e papéis de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por 02 (dois) membros quaisquer da Diretoria ou ainda 01 (um) membro da Diretoria e 01 (um) procurador, ou ainda por procurador ou procuradores nomeados na forma do presente Estatuto. Para a prática de atos de mera rotina administrativa, poderá ainda a sociedade ser representada por 01 (um) só Diretor ou por procurador investido de poderes especiais, nomeados com observância deste Estatuto.

**PARÁGRAFO 2º.** Nos limites de suas atribuições e poderes, poderá a Diretoria, representada por 02 (dois) de seus membros em exercício, nomear e constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores especificando nos respectivos instrumentos de mandato os atos e operações que poderão praticar, bem como o prazo de validade, excluindo desta condição apenas as procurações com as cláusulas "ad judicia", que poderão vigorar por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO 3º.** Os atos que importem em alienação ou oneração de bens imóveis e de participações societárias de caráter permanente dependerão de prévia autorização em Reunião da Diretoria, com aprovação de no mínimo 2/3 de seus membros.

**ARTIGO 12.** Compete à Diretoria: a) orientar os negócios da Sociedade, exercer a representação legal da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; c) elaborar os relatórios e as contas da administração, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por Lei; d) deliberar sobre a criação, instalação e fechamento de agências e escritórios, ou fixar através de resolução as atribuições

Ata de Assembleia (0272619) SEI 3

SUCESP
22 08 18



de cada membro da Diretoria, não expressamente estabelecidas neste Estatuto; f) elaborar e aprovar o regimento interno da Sociedade, nele fixando as atribuições de todos os demais órgãos administrativos; g) nomear os gerentes da Matriz e agências; h) conceder eventuais gratificações aos funcionários; i) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nos balanços semestrais; j) escolher e destituir auditores independentes; e k) convocar a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV
## Da Assembleia Geral

**ARTIGO 13.** A Assembleia Geral compor-se-á dos acionistas que, regularmente convocados, tenham comparecido e assinado o "Livro de Presença".

**PARÁGRAFO ÚNICO.-** Poderão os acionistas ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos há menos de 01 (um) ano, que sejam também acionistas, administradores da sociedade ou advogados, devendo os respectivos instrumentos especificar os poderes conferidos aos mandatários nomeados.

**ARTIGO 14.** A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e extraordinária nos demais casos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo, desde que convocada para deliberar sobre assuntos de interesse social submetidos ao seu conhecimento.

**ARTIGO 15.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e de um Secretário, sendo aquele indicado ou eleito pelo plenário e este nomeado pelo Presidente, ao qual competirá instalar as sessões e manter a ordem dos trabalhos, objetivando seu bom desenvolvimento.

## CAPÍTULO V
## Do Conselho Fiscal

**ARTIGO 16.** O Conselho Fiscal da Sociedade não funcionará em caráter permanente, mas apenas nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido dos

Ata de Assembleia (02726198) - Visualização gerada em 22/08/2018 às 10:50:10 (GMT -3:00) pelo usuário 06...

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Kakura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO OFICIAL
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAIDA DAS CONTRIB. P/ VERBA
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO COM O SELO DE AUTENTICIDADE
São Paulo,
27º 11 JAN 2020
R$ 3,70 AUT.

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALQUIRIA MELENA FERREIRA - TABELIÃO OFICIAL
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAIDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
S. Paulo,
27º 27 ABR 2018
AUTENTICAÇÃO
1040CX018124 1

JUCESP
22 08 18



acionistas, observado o disposto no Artigo 161 e respectivos parágrafos da Lei 6.404, de 15.12.1976.

**ARTIGO 17.** O Conselho Fiscal compor-se-á no mínimo 03 (três) a no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que tiver deliberado sobre a instalação e o funcionamento do órgão, cabendo à mesma Assembleia fixar as remunerações a que fizerem jus os membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, podendo ser reeleitos, competindo-lhes desempenhar as atribuições que lhes são conferidas por Lei.

## CAPÍTULO VI
## Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros

**ARTIGO 18.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que deverão ser levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, os balanços gerais da Sociedade e as demonstrações contábeis prescritas em lei, sendo facultado o levantamento de outros balanços em menores períodos, se assim for de interesse da Sociedade. Os lucros líquidos do exercício, por proposta da Diretoria, mediante aprovação da Assembleia Geral, terão a seguinte destinação, sempre observado o disposto em lei: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da Reserva Legal, acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a Reserva Legal; b) uma parcela pode ser destinada à formação de reserva para contingências ou ter parcela revertida de tal reserva formada em exercícios anteriores; c) pagamento dos dividendos que, somados aos dividendos intermediários de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo e aos juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, o dividendo mínimo obrigatório de 1% (um por cento); d) o saldo, ou parte do lucro líquido verificado após as distribuições acima poderá ser transferido para a conta Reserva Especial, até o limite, naquela conta, de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, sendo que o saldo dessa Reserva Especial, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social; e e) o saldo remanescente do lucro líquido será distribuído aos acionistas.

Ata de Assembleia (0272619) SEI 350

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Ilakura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA C...
VALQUIRIA NELIDE PERREIRA - TABELIÃO ...
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ
S. Paulo,
27º 27 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERSA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 3,50 AUT.
AUTENTICAÇÃO
1040CX0181242

27º TABELIÃO DE NOTAS DA C...
ANTONIO DE FREITAS MEIRA - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ
São Paulo,
27º 17 JAN 2020
TIMAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERSA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 3,70 AUT.

Colégio Notarial

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Reserva Especial de que trata o item (d) acima será constituída objetivando possibilitar a formação de recursos com quaisquer das seguintes finalidades: a) futuras incorporações desses recursos ao capital social; b) pagamento de dividendos intermediários; c) manutenção de margem operacional compatível com desenvolvimento das operações da sociedade; e/ou d) expansão das atividades da sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A Diretoria poderá deliberar pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado em balanço intermediário. Os dividendos ou juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**ARTIGO 19.** Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos contando o prazo da data em que eles tenham sido colocados à disposição do acionista.

## CAPÍTULO VII
## Da Liquidação

**ARTIGO 20.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observadas as normas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembleia Geral compete estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear o liquidante e ainda o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO VIII
## Disposição Geral

**ARTIGO 21.** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às Instituições Financeiras.

São Paulo, 12 de março de 2018.

Silvio Aparecido de Carvalho
*Presidente da Mesa*

Hiromiti Mizusaki
*Secretário da Mesa*

Colégio Notarial
Ata de Assembleia (0272610)

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kazue Itakura
ANALISTA

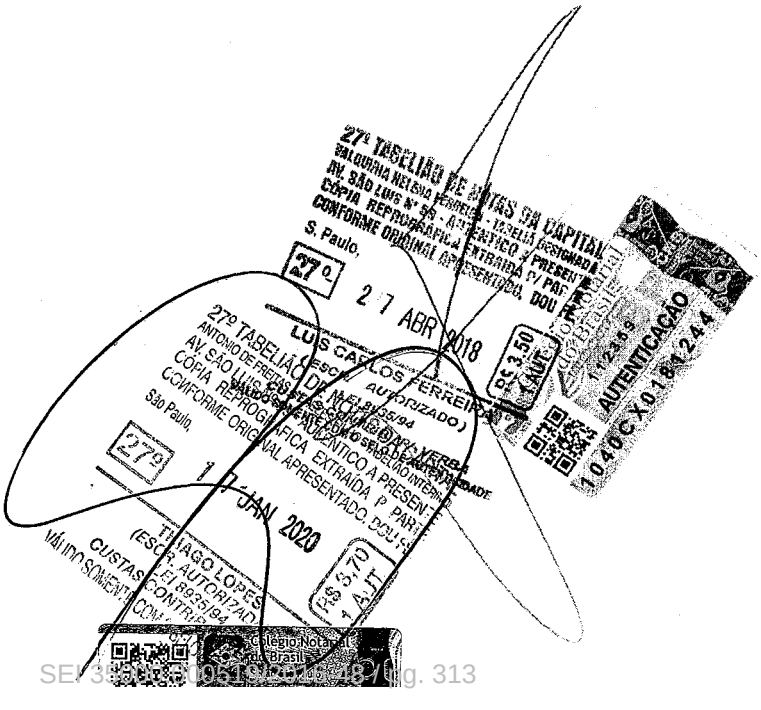

JUCESP PROTOCOLO
0.920.695/18-8

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23.07.2018**

**Data, Hora e Local**: Aos 23 dias do mês de julho de 2018, às 11h, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP. **Mesa:** Presidente: Hiromiti Mizusaki; Secretário: Sidney da Silva Mano. **Presença**: Representantes do Banco Safra S.A. e da Elong Administração e Representações Ltda., únicos acionistas da Sociedade. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976.

**Ordem do Dia**: Eleger membros para compor a Diretoria da Sociedade.

**Deliberação tomada por unanimidade dos votos:** Instalada a Assembleia, após a discussão da Ordem do Dia, por unanimidade, os acionistas aprovaram a eleição para o cargo de Diretor, a senhora ***Fabiana de Souza Moraes Cassiano***, brasileira, casada, bancária, RG 24.116.106-X SSP/SP, CPF 263.844.998-94; e o senhor ***Fernando Baptista da Cruz***, brasileiro, casado, engenheiro, RG 24.146.055 SSP/SP, CPF 284.732.618-95, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930.

Os Diretores eleitos: 1) terão prazo de mandato coincidente ao dos demais membros da Diretoria, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2020, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos naquela ocasião, os quais serão empossados em seus cargos após a homologação do Banco Central do Brasil; 2) não estão impedidos, na forma da lei, para o exercício do cargo aos quais foram eleitos e preenchem as condições previstas na Resolução nº 4.122/2012, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada por todos os presentes. (aa) **Mesa**: Hiromiti Mizusaki - Presidente; Sidney da Silva Mano - Secretário. Acionistas: Banco Safra S.A. representado por seu Diretor Executivo Hiromiti Mizusaki e Diretor Sidney da Silva Mano; Elong Administração e Representações Ltda. representada por seus Diretores Hiromiti Mizusaki e Sidney da Silva Mano.

---

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio da Sociedade.

Hiromiti Mizusaki
*Presidente*

Sidney da Silva Mano
*Secretário*

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ
São Paulo,
27º
1 JAN 2020
R$ 5,70

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasuy Itakura
ANALISTA

JUCESP
03 OUT 2018
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO DOS ALVES
SECRETARIA GERAL
474.955/18-7

JUCESP

13 SET 2018
27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE PAULA SANTOS NETO
AV. SÃO LUÍS 1050 - 1º ANDAR
COPIA REPRODUÇÃO
CONFORME ORIGINAL
São Paulo
AUTENTICAÇÃO
ATENDIDA PRESENTE
ATENDIDA P. PARTE
SEGURADO DOU FÉ
27º
17 JAN 2020
TIMAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
CUSTAS CONTRIBUIÇÃO
VÁLIDO SOMENTE COM O ORIGINAL
R$ 3,70
1 AUT

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade, e somente será empossado em seu cargo após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

**Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada por todos os presentes. **Mesa**: (aa) Rossano Maranhão Pinto - Presidente. Eduardo Sosa Filho - Secretário. Acionistas: Banco Safra S.A. representado por seu Diretor Presidente - Rossano Maranhão Pinto e Diretor Executivo - Eduardo Sosa Filho; Elong Administração e Representações Ltda. representada por seus Diretores Paulo Sérgio Cavalheiro e Eduardo Sosa Filho.

---

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio da Sociedade.

Rossano Maranhão Pinto
*Presidente*

Eduardo Sosa Filho
*Secretário*

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ
São Paulo,
27º 17 JAN 2020
R$ 3,70
THIAGO LO...
(ESCR...
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e é manifestado a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Nogue Itakura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAIDA P PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ
São Paulo,
27º 17 JAN 2020
R$ 3,70 AUT.
THIAGO L...
(ESCR. AUTO...
LEI 893...
CUSTAS CONTR...
VÁLIDO SOMENTE COM O ...

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112359

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

**Data, Hora e Local**: Aos 12 dias do mês de março de 2018, às 16h, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Cerqueira César, São Paulo, SP.

**Mesa:** Presidente: Silvio Aparecido de Carvalho; Secretário: Hiromiti Mizusaki.

**Presença**: Representantes do Banco Safra S.A. e da Elong Administração e Representações Ltda., únicos acionistas da Sociedade; Administrador da Sociedade e representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 134 da Lei n° 6.404/76.

**Edital de Convocação:** Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4° do artigo 124 da Lei n° 6.404/1976.

**Documentos lidos e arquivados na sede social**: Relatório da Administração e Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2017 e demais peças das Demonstrações Contábeis, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes, documentos esses publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Folha de S. Paulo", ambos em edição de 22.2.2018, páginas 90 a 93 e 04 a 05, respectivamente; e Proposta da Diretoria.

**Ordem do Dia**: **Assembleia Geral Ordinária**: 1) examinar, discutir e aprovar as contas dos Administradores e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2017; 2) deliberar sobre proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2017; 3) reeleger membros para compor a Diretoria da Sociedade; e 4) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores da Sociedade. **Assembleia Geral Extraordinária**: Deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto Social para contemplar (i) a nova redação do Artigo 2°, que trata da sede social da Sociedade; e (ii) exclusão do Parágrafo Segundo do Artigo 5°, uma vez que as ações de emissão da Sociedade deixaram de ser mantidas em contas de depósito, com a consequente renumeração do Parágrafo subsequente do referido Artigo; e (iii) consolidação do Estatuto Social.

**Deliberações tomadas por unanimidade de votos:**

**Assembleia Geral Ordinária**:

1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, as contas dos administradores, na forma consignada nos Balanços Patrimoniais e demais peças das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2017;

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENDES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo,
27º 17 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESTAMPILHA AUTORIZADA)
LEI 4.935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
JURÍDICO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta do certo emitido à parte.

DEPARTAMENTO [illegible] DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica [illegible] Prudencial

Márcia [illegible]
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo,
27º 17 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTEN
R$ 3,70 1 AUT.

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

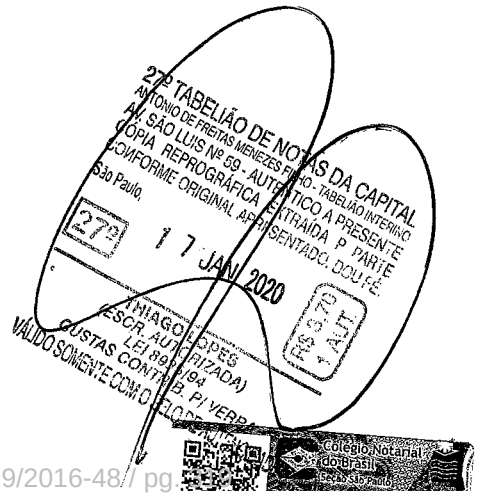

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

2) aprovada a proposta da Diretoria, desta data (12.3.2018), para destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2017, no montante de R$262.957.937,34, da seguinte forma: **(i)** R$13.147.896,87 para a conta Reserva Legal; **(ii)** R$249.613.820,52 pagos aos acionistas, como antecipação de dividendos do exercício social de 2017, conforme deliberado em Reuniões da Diretoria realizadas em 25.9.2017 e 16.1.2018, ora ratificados, cujo montante já contempla o dividendo mínimo obrigatório do exercício de 2017 no valor de R$2.498.100,40; e R$247.115.720,12 como dividendo adicional; e **(iii)**R$196.219,95 para a conta Reserva Especial;

3) aprovada a reeleição dos seguintes membros da Diretoria da Sociedade para o cargo de Diretor, os Srs.: **Agostinho Stefanelli Filho**, brasileiro, casado, bancário RG 15.682.199 SSP/SP, CPF 057.825.658-45; **Alberto Corsetti**, brasileiro, casado, economista, RG 2.782.125 SSP/SP, CPF 035.871.508-34; **Altamir Batista Mateus da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 25.619.300-9 SSP/SP, CPF 116.831.118-77; **Carlos Kawall Leal Ferreira**, brasileiro, casado, economista, RG 7.272.675-1 SSP/SP, CPF 043.046.308-14; **Eduardo Pinto de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 19.267.703-2 SSP/SP, CPF 116.875.908-00; **Eduardo Sosa Filho,** brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 19.170.932-3 SSP/SP, CPF 155.965.968-84; **Fernando Cruz Rabello**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 18.600.203-8 SSP/SP, CPF 308.183.028-10; **Hélio Albert Sarfaty**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 5.480.782-7 SSP/SP, CPF 011.014.708-10; **Hiromiti Mizusaki**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG 3.367.069-9 SSP/SP, CPF 294.103.988-00; **Luiz Antonio Navarro Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 12.439.211-8 SSP/SP, CPF 010.674.638-36; **Luiz Fabiano Gomes Godoi**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 13.881.274-3 SSP/SP, CPF 159.063.088-22; **Marcelo Dantas de Carvalho,** brasileiro, casado, bancário, RG 53.220.575 SSP/SP, CPF 762.310.031-91; **Marcos Lima Monteiro**, brasileiro, casado, economista, RG 19.897.606-9 SSP/SP, CPF 105.109.428-30; **Paulo Sérgio Cavalheiro**, brasileiro, casado, contador, RG 5.253.147-8 SSP/SP, CPF 489.170.528-00; **Rossano Maranhão Pinto**, brasileiro, casado, economista, RG 318.879 SSP/DF, CPF 151.467.401-78, **Sérgio Luiz Ambrosi**, brasileiro, casado, economista, RG 9.699.555-5 SSP/SP, CPF 055.129.668-20; **Sidney da Silva Mano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 8.096.343 SSP/SP, CPF 940.631.178-04; e **Silvio Aparecido de Carvalho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 3.293.653 SSP/SP, CPF 801.541.308-49, todos com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930. Os membros da Diretoria ora reeleitos: 1) terão prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2020, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos naquela ocasião; 2) não estão impedidos, na forma da lei, para o exercício do cargo ao qual foram reeleitos e preenchem as condições previstas no art. 2º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 02.8.2012, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas

Ata de Assembleia (0272619) SEI 35000.000519/2016-40 / pg. 2

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Ferreira
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo,
27º
17 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIBUIÇÃO P/ VENDA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 3,70 1 AUT.

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

na sede da Sociedade, e somente serão empossados em seus cargos após a homologação da reeleição pelo Banco Central do Brasil;

4) fixado em até R$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) o montante global anual da remuneração dos Administradores da Sociedade para o ano de 2018.

**Assembleia Geral Extraordinária:**
Aprovada a proposta da Diretoria desta data (12.3.2018) relativa à:

(i) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, para contemplar a nova redação do Artigo 2º, que trata da sede social da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação: "***ESTATUTO SOCIAL*** *(...)* ***ARTIGO 2º.*** *A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, observadas as normas legais pertinentes.";*

(ii) a exclusão do Parágrafo Segundo do Artigo 5º, uma vez que as ações de emissão da Sociedade deixaram de ser mantidas em contas de depósito, com a consequente renumeração do Parágrafo subsequente do referido Artigo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: *"**ESTATUTO SOCIAL** (...) **ARTIGO 5º.** (...) **PARÁGRAFO PRIMEIRO** (...) **PARÁGRAFO SEGUNDO**. A cada ação, que é indivisível perante a Sociedade, corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.";* e

(iii) a consolidação do Estatuto Social, o qual fará parte integrante desta Ata como Anexo I.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada por todos os presentes. (aa) **Mesa**: Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente; Hiromiti Mizusaki - Secretário. Acionistas: Banco Safra S.A. representado por seu Diretor Executivo Silvio Aparecido de Carvalho e Diretor Sidney da Silva Mano; Elong Administração e Representações Ltda. representada por seus Diretores Hiromiti Mizusaki e Sidney da Silva Mano; Administrador: Silvio Aparecido de Carvalho; Auditor: Marcelo Luis Teixeira Santos.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio da Sociedade.

Silvio Aparecido de Carvalho
*Presidente*

Hiromiti Mizusaki
*Secretário*

Ata de Assembleia (0272619) SEI 35000.000519/201

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerências Técnicas em São Paulo - I

Márcia Kasue Takiura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - A
CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICO A PRESENTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. EXTRAÍDA P PARTE
São Paulo,
17 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCREVENTE AUTORIZADA)
CUSTAS
VÁLIDO SOMENTE COM SELO

Ata de Assembleia (0272619) SEI 35000.000519/2016-48 / p

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

## ANEXO I

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I
### Da Denominação, Sede, Duração e Objeto Social

**ARTIGO 1º.** O BANCO J. SAFRA S.A. é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO 2º.** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, observadas as normas legais pertinentes.

**ARTIGO 3º.** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

**ARTIGO 4º.** A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas, e acessórias, inerente às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento, de arrendamento mercantil) inclusive de câmbio, na forma das disposições legais e regulamentares em vigor, bem como a administração de carteira de valores mobiliários e administração de fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

### CAPÍTULO II
### Do Capital Social e das Ações

**ARTIGO 5º.** O capital social é de R$492.913.796,02 (quatrocentos e noventa e dois milhões, novecentos e treze mil, setecentos e noventa e seis reais e dois centavos), dividido em 1.938.265.401 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões e duzentas e sessenta e cinco mil e quatrocentas e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

**PARÁGRAFO 1º.** O capital social poderá ser aumentado mediante a subscrição pública ou particular de ações, por deliberação da Assembleia Geral, à qual competirá fixar as condições da aludida subscrição, observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

**PARÁGRAFO 2º.** A cada ação, que é indivisível perante a Sociedade, corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO CARLOS MEIRA FILHO - TABELIÃO INTERINO
COPIA EXTRAÍDA P/ PARTE
27º
17 JAN. 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8.935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENCIDADE
Colégio Notarial do Brasil
JURÍDICO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Haidurs
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo,
27º 17 JAN 2020
R$ 3,70 1 AUT.
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. PITERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

## CAPÍTULO III
## Da Administração Social

**ARTIGO 6º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 30 (trinta) membros, Diretores esses sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO 1º.** O prazo de mandato dos Diretores é de 02 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. Vencido tal prazo, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos Diretores.

**PARÁGRAFO 2º.** Sempre que a Assembleia Geral eleger diretor para cargo vago, o eleito exercerá o mandato pelo tempo correspondente ao restante dos demais, de modo a haver coincidência no vencimento dos prazos.

**PARÁGRAFO 3º.** Para preenchimento de cargo vago tal eleição pela Assembleia Geral só será obrigatória para se perfazer o número mínimo de 02 (dois) membros da Diretoria, sendo facultativa nos demais casos.

**ARTIGO 7º.** A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, após sido aprovada pelo Banco Central do Brasil, as respectivas eleições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Vencido o prazo de mandato, os membros dos órgãos estatutários da Sociedade, à exceção dos membros do Conselho Fiscal, continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

**ARTIGO 8º.** Em caso de vaga na Diretoria por renúncia, afastamento ou outra hipótese qualquer, proceder-se-á a eleição de Diretor interino, em Reunião da Diretoria até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto então eleito servirá pelo tempo que restava ao substituído para completar o seu mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em havendo e permanecendo somente 01 (um) dos membros da Diretoria, proceder-se-á eleição de novo Diretor pela Assembleia Geral, que imediatamente será convocada.

Ata de Assembleia (0272619) SEI 35000.000519/201

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Haitura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES ... HO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo,
27º
17 JAN 2020
R$ 3,70 AUT.
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTENTICA)
LEI 8...
CUSTAS CON...
VÁLIDO SOMENTE COM ...

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
Lei 2359
AUTENTICAÇÃO

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

**ARTIGO 9º.** A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**ARTIGO 10.** A Diretoria se reunirá sempre que o exigirem os interesses da Sociedade, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

**ARTIGO 11.** A Diretoria, sempre que representada por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transigir e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussória, conceder avais e fianças, assunção de obrigações e assinaturas de contratos, ressalvados os impedimentos legais ou regulamentares.

**PARÁGRAFO 1º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para a sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos e papéis de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por 02 (dois) membros quaisquer da Diretoria ou ainda 01 (um) membro da Diretoria e 01 (um) procurador, ou ainda por procurador ou procuradores nomeados na forma do presente Estatuto. Para a prática de atos de mera rotina administrativa, poderá ainda a sociedade ser representada por 01 (um) só Diretor ou por procurador investido de poderes especiais, nomeados com observância deste Estatuto.

**PARÁGRAFO 2º.** Nos limites de suas atribuições e poderes, poderá a Diretoria, representada por 02 (dois) de seus membros em exercício, nomear e constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores especificando nos respectivos instrumentos de mandato os atos e operações que poderão praticar, bem como o prazo de validade, excluindo desta condição apenas as procurações com as cláusulas "ad judicia", que poderão vigorar por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO 3º.** Os atos que importem em alienação ou oneração de bens imóveis e de participações societárias de caráter permanente dependerão de prévia autorização em Reunião da Diretoria, com aprovação de no mínimo 2/3 de seus membros.

**ARTIGO 12.** Compete à Diretoria: a) orientar os negócios da Sociedade; b) exercer a representação legal da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; c) elaborar os relatórios e as contas da administração, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por Lei; d) deliberar sobre a criação, instalação e fechamento de agências e escritórios; e) fixar através de resolução, as atribuições

3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO PRADO DE MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
CÓPIA REPROGRÁFICA LUIS Nº 59 - AUTÊNTICO A PRESENTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO
São Paulo
2020
Cartório Notarial

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Ikezuru
ANALISTA

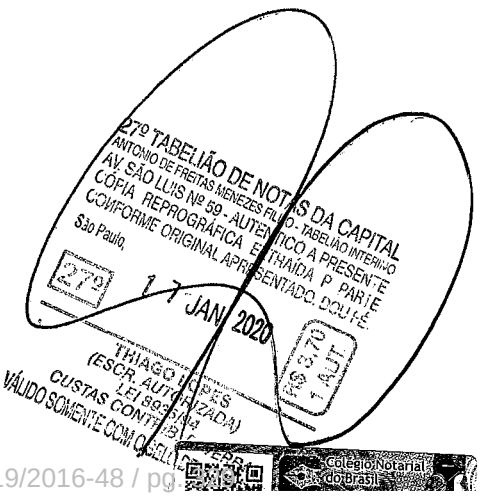

de cada membro da Diretoria, não expressamente estabelecidas neste Estatuto; f) elaborar e aprovar o regimento interno da Sociedade, nele fixando as atribuições de todos os demais órgãos administrativos; g) nomear os gerentes da Matriz e agências; h) conceder eventuais gratificações aos funcionários; i) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nos balanços semestrais; j) escolher e destituir auditores independentes; e k) convocar a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV
## Da Assembleia Geral

**ARTIGO 13.** A Assembleia Geral compor-se-á dos acionistas que, regularmente convocados, tenham comparecido e assinado o "Livro de Presença".

**PARÁGRAFO ÚNICO.-** Poderão os acionistas ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos há menos de 01 (um) ano, que sejam também acionistas, administradores da sociedade ou advogados, devendo os respectivos instrumentos especificar os poderes conferidos aos mandatários nomeados.

**ARTIGO 14.** A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e extraordinária nos demais casos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo, desde que convocada para deliberar sobre assuntos de interesse social submetidos ao seu conhecimento.

**ARTIGO 15.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e de um Secretário, sendo aquele indicado ou eleito pelo plenário e este nomeado pelo Presidente, ao qual competirá instalar as sessões e manter a ordem dos trabalhos, objetivando seu bom desenvolvimento.

## CAPÍTULO V
## Do Conselho Fiscal

**ARTIGO 16.** O Conselho Fiscal da Sociedade não funcionará em caráter permanente, mas apenas nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido dos

2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
SÃO PAULO
CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME ORIGINAL
São Paulo,
17 JAN 2020
TRASLADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Uaiqure
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo,
27º 17 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB.
R$ 3,70
1 AUT.
VÁLIDO SOMENTE COM CARTIMBO

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112359

acionistas, observado o disposto no Artigo 161 e respectivos parágrafos da Lei 6.404, de 15.12.1976.

**ARTIGO 17.** O Conselho Fiscal compor-se-á no mínimo 03 (três) a no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que tiver deliberado sobre a instalação e o funcionamento do órgão, cabendo à mesma Assembleia fixar as remunerações a que fizerem jus os membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, podendo ser reeleitos, competindo-lhes desempenhar as atribuições que lhes são conferidas por Lei.

## CAPÍTULO VI
## Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros

**ARTIGO 18.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que deverão ser levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, os balanços gerais da Sociedade e as demonstrações contábeis prescritas em lei, sendo facultado o levantamento de outros balanços em menores períodos, se assim for de interesse da Sociedade. Os lucros líquidos do exercício, por proposta da Diretoria, mediante aprovação da Assembleia Geral, terão a seguinte destinação, sempre observado o disposto em lei: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da Reserva Legal, acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a Reserva Legal; b) uma parcela pode ser destinada à formação de reserva para contingências ou ter parcela revertida de tal reserva formada em exercícios anteriores; c) pagamento dos dividendos que, somados aos dividendos intermediários de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo e aos juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, dividendo mínimo obrigatório de 1% (um por cento); d) o saldo ou uma parte do lucro líquido verificado após as distribuições acima poderá ser transferido para a conta Reserva Especial, até o limite, naquela conta, de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, sendo que o saldo dessa Reserva Especial, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social; e e) o saldo remanescente do lucro líquido será distribuído aos acionistas.

Ata de Assembleia (0272619) SEI 35000.000519/2016-49 / pg. 3

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Bacen Central do Brasil em processo regular de manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kazue Nakura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo,
17 JAN 2020
TIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADO)
Lei 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VEDAÇÃO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Ata de Assembleia (0272619) SEI 35000.000519/2016-48 /

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Reserva Especial de que trata o item (d) acima será constituída objetivando possibilitar a formação de recursos com quaisquer das seguintes finalidades: a) futuras incorporações desses recursos ao capital social; b) pagamento de dividendos intermediários; c) manutenção de margem operacional compatível com desenvolvimento das operações da sociedade; e/ou d) expansão das atividades da sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A Diretoria poderá deliberar pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado em balanço intermediário. Os dividendos ou juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**ARTIGO 19.** Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos contando o prazo da data em que eles tenham sido colocados à disposição do acionista.

## CAPÍTULO VII
## Da Liquidação

**ARTIGO 20.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observadas as normas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembleia Geral compete estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear o liquidante e ainda o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO VIII
## Disposição Geral

**ARTIGO 21.** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às Instituições Financeiras.

São Paulo, 12 de março de 2018

Silvio Aparecido de Carvalho
*Presidente da Mesa*

Hitomitti Mizusaki
*Secretário da Mesa*

2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ
São Paulo
17 JAN 2020
1 AJT.
ESCRITURAS PROCURAÇÕES
SEM ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
SOMENTE COM
Selo Digital
Cartório Notarial
JURÍDICO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta do carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kazue Hakura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 99 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ
São Paulo
17 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZ
LEI 8935/
CUSTAS CONTRIB
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO

Ata de Assembleia (0272619) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 3

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 36/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 07 de fevereiro de 2020.

Ao

**BANCO J. SAFRA S.A.**

CNPJ: 03.017.677/0001-20

Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP

CEP: 01.310-930

E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

*Referência*: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue em anexo a listagem dos documentos necessários ao prosseguimento da análise:

2. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 15 (quinze) dias ensejará o arquivamento do requerimento.

3. Documentos deverão ser encaminhados via SEI, diretamente no processo informado acima, sendo que o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação. O cadastro deverá ser realizado através do link: SEI_EXTERNO

4. Os documentos para acesso ao SEI externo deverão ser encaminhados para o e-mail acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br, com o assunto "cadastro externo Banco J. Safra S.A.".

5. Documentos que necessitem de autenticação deverão, também, ser enviados, em envelope lacrado, à Divisão de Consignações em Benefícios – DCBEN, da Diretoria de Benefícios - DIRBEN no endereço: SAUS, Quadra 2, Bloco "O", 8° andar - Asa Sul, CEP: 70.070.946 – Brasília/DF.

6. Na oportunidade, segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES n° 28, de 16 de maio de 2008, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n° 100, de 28 de dezembro de 2018, bem como pela Portaria N.º 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento e aprovação (o documento não deverá ser assinado). A Aprovação aos termos do documento deverá ser realizada através de Ofício emitido pela Instituição Financeira. Neste documento deverá ser indicado o nome e número do CPF da testemunha que assinará o acordo.

7. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental será disponibilizado *link* para assinatura do acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

**KARINA VIANA DE FREITAS**
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

**ANEXO I**

**DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA -
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

1. **Ofício da Instituição Requerente (ao INSS) contendo expressamente manifestação de interesse para celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para operacionalizar o empréstimo consignado em benefícios previdenciários**, que contenha, cumulativamente, os seguintes requisitos e documentos, conforme o modelo constante do **ANEXO III**:

1.1. **Razões** da Instituição para a propositura do ACT **(já apresentada)**;

1.2. Informações quanto à **rede de atendimento** da Instituição Requerente, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas, matriz, filiais, representações etc);

1.3. Informações quanto à **viabilidade** da Instituição Requerente em executar o ACT e quanto à **adequação** do ACT à missão institucional da Instituição Requerente;

1.4. Informações detalhadas quanto à **capacidade** da Instituição Requerente em atender a política pública de acesso ao crédito consignado;

1.5. Informações quanto à **rede de atendimento da instituição cessionária**, inclusive com indicações específicas quanto à **capilaridade** (localizações de instalações físicas), caso o ACT requerido tenha por objetivo cessão de crédito;

1.6. Esclarecimento se a operação de cessão de crédito pretendida é "com coobrigação" ou "sem coobrigação", caso o ACT requerido tenha por objetivo cessão de crédito;

1.7. Indicação do **capital social** e apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

1.7.1. Ata da Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social **(já apresentada)**;

1.7.2. Ofício do BACEN que deferiu a alteração de capital **(já apresentada)**; e

1.7.3. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital) **(já apresentada)**.

1.8. **Relação nominal atualizada de dirigentes**, contendo CPF (requisito de habilitação jurídica),

constando a indicação do artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo **(já apresentada)**;

1.9. Indicação de telefones e de *e-mails* para troca de informações referentes ao ACT **(já apresentada)**;

1.10. **Declaração de compromisso** em respeitar os termos da legislação referente ao empréstimo consignado (Lei n.º 10.820/03 e Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008), bem como do ACT e do Plano de Trabalho;

1.11. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) de todos os representantes legais da Instituição Requerente que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT (requisito de habilitação jurídica) **(já apresentada)**;

1.12. **Declarações individualizadas de desimpedimento de exercer função de administrador**, referentes a cada um dos representantes legais que irão assinar o ACT, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT; e

1.13. Indicação do nome completo de uma testemunha, para assinatura do ACT, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF).;

2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (requisito de habilitação jurídica) **(já apresentada)**;

3. Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social e alterações registradas em cartório competente **(já apresentada)**;

3.1. Cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno **(já apresentada)**;

4. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os dirigentes **(já apresentada)**;

5. Homologação, pelo BACEN, dos nomes dos atuais dirigentes (Ofício do BACEN) **(já apresentada)**;

6. Termos de Posse de todos os representantes legais que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT **(já apresentada)**;

7. Ata da última Assembleia Geral que alterou o capital social;

8. Homologação, pelo BACEN, do capital social (Ofício do BACEN) **(já apresentada)**;

9. Certidão do Banco Central do Brasil - BACEN que ateste que a Requerente do ACT enquadra-se no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008) **(já apresentada)**; ou

9.1. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou

9.2. Certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

10. Declaração, certidão ou outro documento emitido pelo Banco Central do Brasil – BACEN que ateste experiência mínima de 01 (um) ano no mercado, na operacionalização de crédito consignado ou crédito de outra natureza;

11. Autodeclaração que ateste a *capacidade técnica e operacional* da Instituição requerente em cumprir o objeto do ACT requerido (corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço) (modelo ofício manifestação de interesse);

12. Autodeclaração de *qualificação técnica* (atesta qualificação técnica do art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008: aptidão para a troca de informações, conforme especificações técnicas constantes do protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, a empresa de tecnologia da informação e o INSS);

13. Autodeclaração de Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;

14. Certidões, listas e cadastro:

14.1. **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive referente a débitos com a Previdência Social **(já apresentada)**;

14.2. **CND** Dívida Ativa Estadual **(já apresentada)**;

14.3. **CND** Dívida Ativa Municipal **(já apresentada)**;

14.4. **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(já apresentada)**;

14.5. Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF **(já apresentada)**;

14.6. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, a partir do **CNPJ da Requerente**;

14.7. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, a partir do **CPF de cada um dos representantes legais** que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT;

14.8. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, a partir do **CNPJ da Requerente**;

14.9. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, a partir do **CPF de cada um dos representantes legais** que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT;

14.10. Certidão do SIAFI;

14.11. Certidão do CADIN;

14.12. Certidão do CEIS;

14.13. Lista de Responsáveis com as contas julgadas irregulares (TCU);

14.14. Lista de Inabilitados para Função Pública (TCU); e

14.15. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ).;

15. **SICAF** - Registro para efeito de consulta;

16. Autodeclaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração

Pública Federal Direta e Indireta (Declaração de Adimplência);

17. Declaração informando:

17.1. a modalidade que deseja operar (crédito consignado e/ou cartão de crédito) **(já apresentada)**;

17.2. conta bancária para recebimento do repasse dos valores consignados **(já apresentada)**; e

17.3. CBC – código de compensação fornecido pelo BACEN (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações) **(já apresentada)**.

18. Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma *consumidor.gov.br* **(já apresentada):**

18.1. Formulário de Adesão do Fornecedor **(já apresentada)**; ou

18.2. Termo de Adesão e Compromisso do Fornecedor **(já apresentada)** ; ou

18.3. Termo de Uso *Consumidor.gov.br* **(já apresentada)**.

19. Ofício ao INSS contendo declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da Portaria N.º 76 /DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO DOS SANTOS DA SILVA**, **Técnico do Seguro Social**, em 11/02/2020, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0322452** e o código CRC **E00BDFD2**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 0322452

**Data de Envio**:
11/02/2020 15:12:57

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br

**Assunto**:
Renovação Acordo de Cooperação Técnica

**Mensagem**:
Prezados, bom dia!

Segue em anexo ofício e anexos com a documentação necessária para renovação de ACT de empréstimos consignados, bem como cópia da Portaria que regulamenta esta modalidade de ajuste com as novas minutas padrão para análise e "de acordo".

Ressaltamos que a documentação já apresentada em ofício anterior consta como "já apresentada" e não necessita ser encaminhada novamente.

Atenciosamente,

**Anexos**:
Orientações Gerais para formalização de ACT e Anexos_I a X_Consolidado.pdf
11. ANEXO XI - Portaria 76_DIRBEN_2020.pdf
Oficio_SEI_0322452.html

# Banco J. Safra

**OFÍCIO N.º 03/2020 – BANCO J SAFRA – CREDENCIAMENTO – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E APROVAÇÃO DOS TERMOS DA MINUTA DO ACT E PLANO DE TRABALHO**

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2020.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Assunto: **Declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para realização de consignações decorrentes de empréstimos e de operações com cartão de crédito aos titulares de benefício de aposentadoria e pensão do regime geral de previdência social, bem como do respectivo Plano de Trabalho**

O **BANCO J SAFRA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.017.677/0001-20, com sede na Av. Paulista, 2100, Bela Vista, São Paulo, SP, 01310-930, por seus representantes designados conforme procuração, **DECLARA** ter conhecimento e **APROVA** os termos da minuta do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, bem como do respectivo **PLANO DE TRABALHO**, constante da Portaria N.º 76 /DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro 2020, os quais serão celebrados com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

Sendo o que nos cumpria no momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**BANCO J SAFRA S/A**

**MARCELLO RIBEIRO XISTO**
Superintendente

**CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO**
Superintendente

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de: AG289231
MARCELLO RIBEIRO XISTO
CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 20/02/2020 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 19,70
35200937866402 THIAGO LOPES 8933/04
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - Tabelião Designado
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 31 - - CEP 01046-001
C21046AA0898322

# Banco J. Safra

**ANEXO II**

***CHECK-LIST* DE DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO OU RENOVAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT**

| DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS E REQUISITOS | ATENDIMENTO | | |
|---|---|---|---|
| | SIM | NÃO | NÃO SE APLICA À INSTITUIÇÃO REQUERENTE |
| Ofício contendo Requerimento da Instituição Financeira (IF) em firmar Acordo onde conste a finalidade de operacionalização de empréstimo com pagamento via desconto mensal em benefícios previdenciários ("empréstimo consignado"), **conforme os modelos que constam nos ANEXOS III e IV** | X | | |
| Razões para a propositura do ACT | X | | |
| Informações quanto à rede de atendimento e capilaridade | X | | |
| Informações quanto à viabilidade em executar o ACT | X | | |
| Informações quanto à capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado | X | | |
| Informações quanto à rede de atendimento e capilaridade da instituição cessionária (em sendo o caso) | X | | |
| Esclarecimento se a cessão de crédito é "com coobrigação" ou "sem coobrigação" (em sendo o caso) | X | | |
| Indicação do capital social | X | | |
| Ata da Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social | X | | |
| Ofício do BACEN que deferiu a alteração de capital | X | | |
| Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital | X | | |
| Relação nominal atualizada dos dirigentes, com CPFs autênticos | X | | |
| Indicação de telefones e de *e-mails* para troca de informações referentes ao ACT | X | | |
| Declaração de compromisso em respeitar os termos da legislação referente ao empréstimo consignado (Lei n.º 10.820/03 e Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008), bem como do ACT e do Plano de Trabalho | X | | |
| Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) de todos os representantes legais da Instituição Requerente que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT | X | | |
| Declarações individualizadas de desimpedimento de exercer função de administrador, **conforme o modelo constante do ANEXO V** | X | | |
| Indicação do nome completo de uma testemunha, para assinatura do ACT, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) | X | | |
| Inscrição no CNPJ | X | | |
| Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social e alterações registradas em cartório competente | X | | |
| Cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste (caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno | X | | |
| Ata da última Assembleia Geral que elegeu os dirigentes | X | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Homologação, pelo BACEN, dos nomes dos atuais dirigentes | X | | |
| Termo de posse dos atuais dirigentes | X | | |
| Documentos dos dirigentes indicando que estão aptos, conforme estatuto social, a assinar o Acordo: RG e CPF dos signatários | X | | |
| Declaração/Certidão autenticada[1] emitida pelo Bacen que ateste a regularidade da interessada para funcionar como I.F. (Lei nº 4.595/64) | X | | |
| Certidão emitida pela SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular (em sendo o caso) | | | X |
| Certidão emitida pela PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular (em sendo o caso) | | | X |
| Declaração, certidão ou outro documento emitido pelo Banco Central do Brasil – BACEN que ateste experiência mínima de 01 (um) ano no mercado, na operacionalização de crédito consignado ou crédito de outra natureza | X | | |
| Autodeclaração que ateste a *capacidade técnica e operacional* da Instituição requerente em cumprir o objeto do ACT requerido (corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço) (modelo ofício manifestação de interesse); **o modelo consta no ANEXO VI** | X | | |
| Autodeclaração de *qualificação técnica* (atesta qualificação técnica do art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008: aptidão para a troca de informações, conforme especificações técnicas constantes do protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, a empresa de tecnologia da informação e o INSS); **o modelo consta no ANEXO VII** | X | | |
| Autodeclaração de Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988; **o modelo consta no ANEXO VIII** | X | | |
| **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União | X | | |
| **CND** Dívida Ativa Estadual | X | | |
| **CND** Dívida Ativa Municipal | X | | |
| **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas | X | | |
| **CND** – FGTS | X | | |
| Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – CNPJ (TCU) | X | | |
| Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – CPF dos Representantes Legais (TCU) | X | | |
| Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNPJ (CNJ) | X | | |
| Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, a partir do **CPF de cada um dos representantes legais** que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT; | X | | |
| Certidão do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal | X | | |
| Certidão do CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (art. 18, I, IN INSS/PRES N.º 28/2008) | X | | |
| Certidão do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas | X | | |
| Lista de Responsáveis com as contas julgadas irregulares (TCU) | X | | |
| Lista de inabilitados para função pública (TCU) | X | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ). | **X** | | |
| SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores | **X** | | |
| Autodeclaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta (Declaração de Adimplência); **o modelo consta no ANEXO IX** | **X** | | |
| Declaração, conforme **o modelo do ANEXO X,** informando: a modalidade que deseja operar; conta reserva bancária ou contacorrente (somente para as Instituições que não possuem conta reserva); e CBC – código de compensação (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações) | **X** | | |
| Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma *consumidor.gov.br***:** Formulário de Adesão do Fornecedor; ou Termo de Adesão e Compromisso do Fornecedor; ou Termo de Uso *Consumidor.gov.br* | **X** | | |
| Ofício ao INSS contendo declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da Portaria N.º 76 /DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro 2020 | **X** | | |

[1] Validade conferida no sítio do Bacen (<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao>).

# Banco J. Safra

**ANEXO III**

OFÍCIO N.º 02/2020 - BANCO J SAFRA - RENOVAÇÃO - ENVIO DOCS COMPLEMENTARES

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2020.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Assunto: **Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários**

O **BANCO J SAFRA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.017.677/0001-20, com sede na Av. Paulista, 2100, Bela Vista, São Paulo, SP, 01310-930, por seus representantes designados conforme procuração, manifesta o interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – "ACT"** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. Seguem as razões do **BANCO J SAFRA S/A** para a propositura do ACT: na condição de Banco Múltiplo, devidamente autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil, requer o **BANCO J SAFRA** a formalização do ACT para a finalidade de ofertar operações de crédito, na modalidade de empréstimo e/ou cartão de crédito, aos aposentados e pensionistas do INSS, mediante a consignação de descontos nos benefícios previdenciários, que tenham interesse na contratação, na forma e em consonância com a legislação em vigor.

3. Seguem informações do **BANCO J SAFRA** quanto à sua rede de atendimento: a oferta e distribuição do produto Consignado pelo **BANCO J SAFRA** é realizada através de sua rede de correspondentes no país, contratados nos termos da Resolução 3954 do CMN, que atualmente abrange todo o território nacional. O controle da atividade dos correspondentes é centralizado na matriz do Banco, localizada na cidade e estado de São Paulo, e gerenciado por meio de funcionários próprios do Banco (gerentes e consultores comerciais) que atuam por todo o país.

Atualmente, a estrutura de Correspondentes credenciados do **BANCO J SAFRA** é composta por 208 (duzentos e oito) Correspondentes "máster" e 1.725 (mil setecentos e vinte e cinco) Correspondentes substabelecidos, com postos de atendimento em todos os estados da Federação, em 1933 (mil novecentos e trinta e três) municípios, conforme abaixo:

# Banco J. Safra

| UF | Total |
|---|---|
| SP | 1110 |
| MG | 264 |
| PR | 203 |
| SC | 170 |
| RJ | 143 |
| BA | 132 |
| RS | 121 |
| GO | 54 |
| PE | 53 |
| RN | 51 |
| ES | 49 |
| CE | 34 |
| PB | 26 |
| MT | 26 |
| PA | 25 |
| SE | 23 |
| MS | 23 |
| AL | 21 |
| DF | 16 |
| MA | 14 |
| AP | 6 |
| PI | 5 |
| AM | 5 |
| AC | 3 |
| RR | 3 |
| RO | 3 |
| TO | 2 |
| Total Geral | 2585 |

Por fim, os canais para atendimento aos clientes são os seguintes:

- Central de Atendimento (0300 151 1234): atendimento de 2ª à 6ª, das 09h às 19h, exceto feriados;
- SAC (0800 772 5755): atendimento inclusive de clientes com dificuldades auditivas e de fala, atendimento 24 horas por dia, 07 dias por semana;
- Ouvidoria (0800 770 1236): atendimento de 2ª à 6ª, das 10h às 16h, exceto feriados;

4. Seguem informações do **BANCO J SAFRA** quanto à sua viabilidade em executar o ACT requerido e quanto à adequação do ACT à sua missão institucional: o **BANCO J SAFRA** é uma instituição que carrega em seu nome a trajetória de uma família empreendedora, que espalhou frutos da sua competência pelo mundo. Presente em 25 países, em três continentes, o Grupo Safra atravessou múltiplos ciclos econômicos durante os mais de 175 anos de sua existência. Segurança e tradição são pilares de sua operação. A história de sucesso tem como fio-condutor a essência de uma propriedade familiar que sabe a responsabilidade de fazer do seu próprio nome a sua marca, entre eles, a cuidadosa gestão de riscos, conservadora política de concessão de crédito, rigorosos controles internos, eficiência operacional e profundo conhecimento de seus clientes. O **BANCO J SAFRA** possui uma equipe dedicada, ágil e flexível, sempre próxima dos seus clientes. Por isso, o empenho de seus

mais de 8.000 colaboradores é essencial para não só sustentar esta história de sucesso como para garantir seu futuro.

O **BANCO J SAFRA** declara que encontra-se estruturado para atender às exigências apresentadas no ACT, quais sejam:

- Observar nos materiais publicitários que divulgar e demais materiais relacionados à consecução dos objetivos do ACT as disposições do Código de Defesa do Consumidor; INSS e demais legislações que regulamentem o tema;
- Observar os prazos e formatos para a troca de arquivos (inclusão e exclusão) de Empréstimos e Cartão de Crédito Consignado;
- Comprovar, quando solicitado, a comprovação da autorização de consignação ou constituição de RMC;
- Conservar por 05 (cinco) anos a documentação que suportou a autorização e condições de contratação pelo beneficiário;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo INSS, no prazo e forma solicitados;
- Manter por todo o curso do contrato agentes de ligação e as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Manter toda infra estrutura de tecnologia e logística necessárias para o atendimento do ACT;
- Garantir a correta utilização dos dados do cliente obtidos através de pré-autorização fornecida pelo cliente, sempre preservando o sigilo de suas informações, bem como garantir a utilização de bases de dados oficiais;
- Enviar fatura para os clientes do Cartão de Crédito Consignado, com indicação dos gastos e contatos para solução de dúvidas;
- Liberação dos recursos contratados pelos beneficiários em até 02 (dois) dias úteis da confirmação da averbação, informando ao beneficiário sobre o local para saque dos recursos contratados em caso de liberação por Ordem de Pagamento ("OP");
- Informar o Custo Efetivo Total ("CET") e demais informações relacionadas à operação financeira firmada com o beneficiário, seja Empréstimo ou Cartão de Crédito Consignado;
- Firmar contratos apenas com a confirmação física ou digital do beneficiário, não firmando contratos por telefone;
- Não realizar contatos ativos com beneficiários do INSS, salvo disposto em normativa interna da Autarquia;
- Assegurar o cancelamento do Cartão de Crédito Consignado quando solicitado pelo cliente, com liberação da margem do cliente em até 05 (cinco) dias úteis após a quitação do saldo devedor do Cartão;
- Possibilitar a liquidação antecipada do contrato quando solicitado pelo beneficiário, devendo encaminhar o saldo devedor para liquidação em até 05 (cinco) dias úteis de sua solicitação;
- Promover ao cadastramento do BANCO J SAFRA na plataforma Consumidor.gov na condição de fornecedor e manter seu cadastro inclusive após a rescisão do ACT, enquanto existirem contratos ativos na base desta Instituição Financeira, assegurando a apresentação de resposta nos formatos e prazos determinados;
- Contatar o beneficiário sempre que preciso para complementar esclarecimentos sobre os problemas apresentados providenciando e em sendo constatada irregularidade, promover o imediato cancelamento do contrato, com a respectiva devoluções de valores, quando for o caso.

5. Seguem informações do **BANCO J SAFRA** quanto à sua capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado: no tocante ao conjunto normativo de ações atualmente existente que visam garantir o acesso dos beneficiários do INSS ao Crédito Consignado, o **BANCO J SAFRA** está aderente a este conjunto de normas (Federal, Estadual, Municipal e BACEN), destacando-se em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.820/2003; Instrução Normativa INSS nº 28/08, além da Autorregulação do Consignado.

6. Seguem informações do **BANCO J SAFRA** quanto a seu capital social homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do estado: o capital social do **BANCO J SAFRA** é de R$ 492.913.796,02 (quatrocentos e noventa e dois milhões, novecentos e treze mil, setecentos e noventa e seis reais e dois centavos), dividido em 1.938.265.401 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e

# Banco J. Safra

cinco mil, quatrocentos e um mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. O capital em questão foi registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 22/05/2018, e apresentado para exame do Banco Central do Brasil, conforme pode ser verificado na Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada em 12/03/2018.

7. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF:

| NOME | CPF | CARGO | *COMPETÊNCIA** |
|---|---|---|---|
| Marcello Ribeiro Xisto | 098.049.688-86 | Superintendente | Procuração |
| Matheus Nicoliello | 284.294.528-00 | Superintendente | Procuração |
| Vitor Panzeri dos Santos | 276.420.588-02 | Gerente | Procuração |
| Carlos Eduardo Guadalupi | 028.279.018-70 | Superintendente | Procuração |

**Indicar o ato e artigos que estabelecem a competência para assinatura do ACT.*

8. Indicamos nome, *e-mail* institucional, *e-mail* (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo.

| NOME | E-MAIL INSTITUCIONAL | E-MAIL (opcional) | TELEFONE |
|---|---|---|---|
| Patrícia Dornelas de Paula | roteiro.operacional@safra.com. | - | (11) 3175-7090 |
| Naiara Venancio Vieira | roteiro.operacional@safra.com. | - | (11) 3175-7090 |

9. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e nos comprometemos a respeitar, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Diretoria De Benefícios Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios Divisão de Consignações em Benefícios sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

10. Declaramos, ainda, que possuímos capacidade técnica e operacional (corpo técnico e condições materiais) e experiência mínima de um ano, com operações de empréstimo (consignado ou pessoal) para o cumprimento do objeto do pretendido acordo, e informamos que nosso capital social é da ordem de R$ 492.913.796,02 (quatrocentos e noventa e dois milhões, novecentos e treze mil, setecentos e noventa e seis reais e dois centavos), conforme documentos em anexo.

11. Indicamos o nome da testemunha da Requerente para assinatura do ACT.

| NOME | CPF |
|---|---|
| Patricia Dornelas de Paula | 305.642.818-16 |

12. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais do **BANCO J SAFRA S/A** que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador, os documentos pessoais da(s) testemunha(s), e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT, conforme o Anexo II do Ofício CGPGSP/DIRBEN N.º 29/2020.

Atenciosamente,

**BANCO J SAFRA S/A**

**MARCELLO RIBEIRO XISTO**
Superintendente

Marcello Ribeiro Xisto

**CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO**
Superintendente

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de: AG289232
MARCELLO RIBEIRO XISTO
CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sem valor economico
São Paulo, 20/02/2020
R$ 19,70
Em testemunho da Verdade
35200937866402 THIAGO LOPES-8975/04
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - Tabelião Designado
AV. SÃO LUÍZ, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5120 - CEP 01046-001
Brasil
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C2104AA0898323

# Banco J. Safra

**ANEXO IV**

**OFÍCIO N.º 02/2020 - BANCO J SAFRA - RENOVAÇÃO - ENVIO DOCS COMPLEMENTARES**

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2020.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Assunto: **Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários**

O **BANCO J SAFRA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.017.677/0001-20, com sede na Av. Paulista, 2100, Bela Vista, São Paulo, SP, 01310-930, por seus representantes designados conforme procuração, manifesta o interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. Seguem as razões do **BANCO J SAFRA S/A** para a propositura do ACT: na condição de Banco Múltiplo, devidamente autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil, requer o **BANCO J SAFRA** a formalização do ACT para a finalidade de ofertar operações de crédito, na modalidade de empréstimo e/ou cartão de crédito, aos aposentados e pensionistas do INSS, mediante a consignação de descontos nos benefícios previdenciários, que tenham interesse na contratação, na forma e em consonância com a legislação em vigor.

3. Seguem informações do **BANCO J SAFRA** quanto à sua rede de atendimento, com indicações quanto à capilaridade da rede: a oferta e distribuição do produto Consignado pelo **BANCO J SAFRA** é realizada através de sua rede de correspondentes no país, contratados nos ermos da Resolução 3954 do CMN, que atualmente abrange todo o território nacional. O controle da atividade dos correspondentes é centralizado na matriz do Banco, localizada na cidade e estado de São Paulo, e gerenciado por meio de funcionários próprios do Banco (gerentes e consultores comerciais) que atuam por todo o país. Tais gerentes e consultores são alocados nas agências do **BANCO J SAFRA**, mas atuam diretamente junto aos correspondentes no dia a dia.

Atualmente, a estrutura de Correspondentes credenciados do **BANCO J SAFRA** é composta por 208 (duzentos e oito) Correspondentes "máster" e 1.725 (mil setecentos e vinte e cinco) Correspondentes substabelecidos, com postos de atendimento em todos os estados da Federação, em 1933 (mil novecentos e trinta e três) municípios, conforme abaixo:

# Banco J. Safra

| UF | Total |
|---|---|
| SP | 1110 |
| MG | 264 |
| PR | 203 |
| SC | 170 |
| RJ | 143 |
| BA | 132 |
| RS | 121 |
| GO | 54 |
| PE | 53 |
| RN | 51 |
| ES | 49 |
| CE | 34 |
| PB | 26 |
| MT | 26 |
| PA | 25 |
| SE | 23 |
| MS | 23 |
| AL | 21 |
| DF | 16 |
| MA | 14 |
| AP | 6 |
| PI | 5 |
| AM | 5 |
| AC | 3 |
| RR | 3 |
| RO | 3 |
| TO | 2 |
| Total Geral | 2585 |

Por fim, os canais para atendimento aos clientes são os seguintes:

- Central de Atendimento (0300 151 1234): atendimento de 2ª à 6ª, das 09h às 19h, exceto feriados;
- SAC (0800 772 5755): atendimento inclusive de clientes com dificuldades auditivas e de fala, atendimento 24 horas por dia, 07 dias por semana;
- Ouvidoria (0800 770 1236): atendimento de 2ª à 6ª, das 10h às 16h, exceto feriados;

4. Seguem informações quanto à rede de atendimento da instituição cessionária: Com relação à realização de cessão dos direitos creditórios da carteira de clientes do Crédito Consignado (Empréstimo e Cartão de Crédito), informa o **BANCO J SAFRA** que não realiza cessões neste momento, podendo a vir redefinir sua estratégia futuramente, hipótese na qual se compromete a procurar esta Autarquia Previdenciária para prestar os esclarecimentos no formato ora solicitado.

5. Seguem informações do **BANCO J SAFRA** quanto à sua viabilidade em executar o ACT requerido e quanto à adequação do ACT à sua missão institucional: o **BANCO J SAFRA** é uma instituição que carrega em seu nome a trajetória de uma família empreendedora, que espalhou frutos da sua competência pelo mundo. Presente em 25 países, em três continentes, o Grupo Safra atravessou múltiplos ciclos econômicos

durante os mais de 175 anos de sua existência. Segurança e tradição são pilares de sua operação. A história de sucesso tem como fio-condutor a essência de uma propriedade familiar que sabe a responsabilidade de fazer do seu próprio nome a sua marca, entre eles, a cuidadosa gestão de riscos, conservadora política de concessão de crédito, rigorosos controles internos, eficiência operacional e profundo conhecimento de seus clientes. O **BANCO J SAFRA** possui uma equipe dedicada, ágil e flexível, sempre próxima dos seus clientes. Por isso, o empenho de seus mais de 8.000 colaboradores é essencial para não só sustentar esta história de sucesso como para garantir seu futuro.

O **BANCO J SAFRA** declara que encontra-se estruturado para atender às exigências apresentadas no ACT, quais sejam:

- Observar nos materiais publicitários que divulgar e demais materiais relacionados à consecução dos objetivos do ACT as disposições do Código de Defesa do Consumidor; INSS e demais legislações que regulamentem o tema;
- Observar os prazos e formatos para a troca de arquivos (inclusão e exclusão) de Empréstimos e Cartão de Crédito Consignado;
- Comprovar, quando solicitado, a comprovação da autorização de consignação ou constituição de RMC;
- Conservar por 05 (cinco) anos a documentação que suportou a autorização e condições de contratação pelo beneficiário;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo INSS, no prazo e forma solicitados;
- Manter por todo o curso do contrato agentes de ligação e as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Manter toda infra estrutura de tecnologia e logística necessárias para o atendimento do ACT;
- Garantir a correta utilização dos dados do cliente obtidos através de pré-autorização fornecida pelo cliente, sempre preservando o sigilo de suas informações, bem como garantir a utilização de bases de dados oficiais;
- Enviar fatura para os clientes do Cartão de Crédito Consignado, com indicação dos gastos e contatos para solução de dúvidas;
- Liberação dos recursos contratados pelos beneficiários em até 02 (dois) dias úteis da confirmação da averbação, informando ao beneficiário sobre o local para saque dos recursos contratados em caso de liberação por Ordem de Pagamento ("OP");
- Informar o Custo Efetivo Total ("CET") e demais informações relacionadas à operação financeira firmada com o beneficiário, seja Empréstimo ou Cartão de Crédito Consignado;
- Firmar contratos apenas com a confirmação física ou digital do beneficiário, não firmando contratos por telefone;
- Não realizar contatos ativos com beneficiários do INSS, salvo disposto em normativa interna da Autarquia;
- Assegurar o cancelamento do Cartão de Crédito Consignado quando solicitado pelo cliente, com liberação da margem do cliente em até 05 (cinco) dias úteis após a quitação do saldo devedor do Cartão;
- Possibilitar a liquidação antecipada do contrato quando solicitado pelo beneficiário, devendo encaminhar o saldo devedor para liquidação em até 05 (cinco) dias úteis de sua solicitação;
- Promover ao cadastramento do BANCO J SAFRA na plataforma Consumidor.gov na condição de fornecedor e manter seu cadastro inclusive após a rescisão do ACT, enquanto existirem contratos ativos na base desta Instituição Financeira, assegurando a apresentação de resposta nos formatos e prazos determinados;
- Contatar o beneficiário sempre que preciso para complementar esclarecimentos sobre os problemas apresentados providenciando e em sendo constatada irregularidade, promover o imediato cancelamento do contrato, com a respectiva devoluções de valores, quando for o caso.

6. Seguem informações do BANCO J SAFRA quanto à sua capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado: no tocante ao conjunto normativo de ações atualmente existente que visam garantir o acesso dos beneficiários do INSS ao Crédito Consignado, o **BANCO J SAFRA** está aderente a este conjunto de normas (Federal, Estadual, Municipal e BACEN), destacando-se em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.820/2003; Instrução Normativa INSS nº 28/08, além da Autorregulação do Consignado.

# Banco J. Safra

7. Seguem informações do **BANCO J SAFRA** quanto ao seu capital social homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do estado: O capital social do **BANCO J SAFRA** é de R$ 492.913.796,02 (quatrocentos e noventa e dois milhões, novecentos e treze mil, setecentos e noventa e seis reais e dois centavos), dividido em 1.938.265.401 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e um mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. O capital em questão foi registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 22/05/2018, e apresentado para exame do Banco Central do Brasil, conforme pode ser verificado na Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada em 12/03/2018.

8. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF:

| NOME | CPF | CARGO | *COMPETÊNCIA** |
|---|---|---|---|
| Marcello Ribeiro Xisto | 098.049.688-86 | Superintendente | Procuração |
| Matheus Nicoliello | 284.294.528-00 | Superintendente | Procuração |
| Vitor Panzeri dos Santos | 276.420.588-02 | Gerente | Procuração |
| Carlos Eduardo Guadalupi | 028.279.018-70 | Superintendente | Procuração |

**Indicar o ato e artigos que estabelecem a competência para assinatura do ACT.*

9. Indicamos nome, *e-mail* institucional, *e-mail* (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo.

| NOME | E-MAIL INSTITUCIONAL | E-MAIL (opcional) | TELEFONE |
|---|---|---|---|
| Patrícia Dornelas de Paula | roteiro.operacional@safra.com. | - | (11) 3175-7090 |
| Naiara Venancio Vieira | roteiro.operacional@safra.com. | - | (11) 3175-7090 |

10. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e nos comprometemos a respeitar, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Diretoria De Benefícios Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios Divisão de Consignações em Benefícios sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

11. Declaramos, ainda, que possuímos capacidade técnica e operacional (corpo técnico e condições materiais) e experiência mínima de um ano, com operações de empréstimo (consignado ou pessoal) para o cumprimento do objeto do pretendido acordo, e informamos que nosso capital social é da ordem de R$ 492.913.796,02 (quatrocentos e noventa e dois milhões, novecentos e treze mil, setecentos e noventa e seis reais e dois centavos), conforme documentos em anexo.

12. Indicamos o nome da testemunha da Requerente para assinatura do ACT.

| NOME | CPF |
|---|---|
| Patricia Dornelas de Paula | 305.642.818-16 |

# Banco J. Safra

13. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais do **BANCO J SAFRA S/A** que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador, os documentos pessoais da(s) testemunha(s), e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT, conforme o Anexo II do Ofício CGPGSP/DIRBEN N.º 29/2020.

Atenciosamente,

**BANCO J SAFRA S/A**

**MARCELLO RIBEIRO XISTO**
Superintendente

**CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO**
Superintendente

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de: AG289233
MARCELLO RIBEIRO XISTO
CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 20/02/2020 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 19,70
35200937866402 THIAGO LOPES 8935/94

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - Tabelião Substituto
AV SÃO LUIZ 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-1000 - CEP 01046-001

C21040AA0898324

# Banco J. Safra

**ANEXO V**

**AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **MARCELLO RIBEIRO XISTO**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Av. Paulista Nº 2.100 – CEP 01310-930 – Bela Vista – São Paulo/SP, portador do documento de identificação civil n.º 29.322.779-2 SSP/SP e do CPF/ME n.º 284.294.528-00, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2020.

**MARCELLO RIBEIRO XISTO**
Superintendente

Marcello Ribeiro Xisto

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de: AG289247
MARCELLO RIBEIRO XISTO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 20/02/2020 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 9,85
36200936763202 THIAGO LOPES-8935/94
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - Tabelião Designado
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPUBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5000 - CEP 01046-001

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL 27º
Colégio Notarial do Brasil
VALOR ECONÔMICO 1
C11040AC0172958

Declaração ANEXO V - AUTODECL DESIMP CARLOS e XISTO (0390948) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 357

# Banco J. Safra

**ANEXO V**

**AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Av. Paulista Nº 2.100 – CEP 01310-930 – Bela Vista – São Paulo/SP, portador do documento de identificação civil n.º 9.626.486-9 SSP/SP e do CPF/ME n.º 028.279.018-70, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2020.

**CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO**
Superintendente

27º

Carlos Eduardo G.Ribeiro

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de: AG289249
CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 20/02/2020 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 9,85
36200937866402 THIAGO LOPES-8935/94
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES FILHO - Tabelião Designado

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL 27º
Colégio Notarial do Brasil
Av. Sa 12959
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C11040AC0172959

Declaração ANEXO V - AUTODECL DESIMP CARLOS e XISTO (0 ... 0.000519/2016-48 / pg. 358

# Banco J. Safra

**ANEXO VI**

**AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

O **BANCO J SAFRA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.017.677/0001-20, com sede na Av. Paulista, 2100, Bela Vista, São Paulo, SP, 01310-930, por seus representantes designados conforme procuração, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei N.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES N.º 28/2008.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2020.

**BANCO J SAFRA S/A**

27º

**MARCELLO RIBEIRO XISTO**
Superintendente

Marcello Ribeiro Xisto

27º

**CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO**
Superintendente

Carlos Eduardo G.Ribeiro

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de: AG289234
MARCELLO RIBEIRO XISTO
CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 20/02/2020 com valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 19,70
35200937866402 THIAGO LOPES-8935/94
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL 27º

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112359
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C21040AA0898325

# Banco J. Safra

**ANEXO VII**

**AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
(art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)

O **BANCO J SAFRA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.017.677/0001-20, com sede na Av. Paulista, 2100, Bela Vista, São Paulo, SP, 01310-930, por seus representantes designados conforme procuração, AUTODECLARA ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o inciso III do art. 18 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2020.

**BANCO J SAFRA S/A**

**MARCELLO RIBEIRO XISTO**
Superintendente

Marcello Ribeiro Xisto

**CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO**
Superintendente

Carlos Eduardo G.Ribeiro

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de: AG289235
MARCELLO RIBEIRO XISTO
CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 20/02/2020 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 19,70
35200937866402 THIAGO LOPES-8935/94
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - Tabelião Designado

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL 27º
Colégio Notarial do Brasil
AV. 9 DE JULHO 1250
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C21040AA0898326

Declaração ANEXO VII - AUTODECLARAÇÃO QUALIF. TÉC. (03...) 0000519/2016-48 / pg. 360

# Banco J. Safra

**ANEXO VIII**

**AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O **BANCO J SAFRA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.017.677/0001-20, com sede na Av. Paulista, 2100, Bela Vista, São Paulo, SP, 01310-930, por seus representantes designados conforme procuração, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que se compromete a observar, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transcrito: "Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)".

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2020.

**BANCO J SAFRA S/A**

**MARCELLO RIBEIRO XISTO**
Superintendente

Marcello Ribeiro Xisto

**CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO**
Superintendente

Carlos Eduardo G.Ribeiro

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de: AG289236
MARCELLO RIBEIRO XISTO
CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 20/02/2020 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 19,70
35200937866402 THIAGO LOPES-8935/94
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - Tabelião Designado
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5000 - CEP 01046-001

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
C21040AA0898327

Declaração ANEXO VIII - AUTO DECLARACAO ATEND ART 7 (0390952) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 361

# Banco J. Safra

**ANEXO IX**

**AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O **BANCO J SAFRA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.017.677/0001-20, com sede na Av. Paulista, 2100, Bela Vista, São Paulo, SP, 01310-930, por seus representantes designados conforme procuração, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que está regularizado com suas obrigações perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, dos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2020.

27º

**BANCO J SAFRA S/A**

**MARCELLO RIBEIRO XISTO**
Superintendente

Marcello Ribeiro Xisto

27º

**CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO**
Superintendente

Carlos Eduardo G.Ribeiro

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de: AG289237
MARCELLO RIBEIRO XISTO
CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 20/02/2020 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 19,70
35200937866402 THIAGO LOPES-8935/94
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - Tabelião Designado

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL 27º
Colégio Notarial do Brasil
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C21040AA0898328

# Banco J. Safra

**ANEXO X**

**AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC**

O **BANCO J SAFRA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.017.677/0001-20, com sede na Av. Paulista, 2100, Bela Vista, São Paulo, SP, 01310-930, por seus representantes designados conforme procuração, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

- CBC – Código de compensação: 074
- Modalidade de operação: empréstimo consignado e cartão de crédito
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados: RESERVA BANCÁRIA – ISPB 03017677

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2020.

27º

**BANCO J SAFRA S/A**

**MARCELLO RIBEIRO XISTO**
Superintendente

Marcello Ribeiro Xisto

27º

**CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO**
Superintendente

Carlos Eduardo G.Ribeiro

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de: AG289238
MARCELLO RIBEIRO XISTO
CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 20/02/2020 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 19,70
35200937866402 THIAGO LOPES-8935/94

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL 27º

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
021640AA0898329

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **Banco J. Safra S/A**, CNPJ 03.017.677/0001-20, com sede social na Avenida Paulista, 2150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300 ("Outorgante"), neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores para **Categoria A: Marcello Ribeiro Xisto**, brasileiro, casado, bancário, RG 17.951.081-2 SSP/SP, CPF 098.049.688-86, **Matheus Nicoliello Bernardo**, brasileiro, casado, bancário, RG 29.322.779-2 SSP/SP, CPF 284.294.528-00, e para **Categoria B: Carlos Eduardo Guadalupi Ribeiro**, brasileiro, casado, bancário, RG 9.626.486-9 SSP/SP, CPF 028.279.018-70, **Vitor Panzeri dos Santos**, brasileiro, casado, bancário, RG 25.818.000-6 SSP/SP, CPF 276.420.588-02 ("Outorgados"), domiciliados na Avenida Paulista, 2100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, conferindo-lhes poderes para, sempre em conjunto de dois outorgados, sendo obrigatoriamente um procurador da **Categoria A** em conjunto com um procurador da **Categoria B**, representá-lo na assinatura de contratos, convênios e termo de adesão para concessão de empréstimos aos servidores públicos e empresas privadas mediante consignação em folha de pagamento, prestação de serviços de correspondentes bancários, cessão do direito de uso do sistema eletrônico, via internet de reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha de pagamento e outras avenças, Instrumento Particular de Confissão de Dívida, assinatura de correspondência para denunciar ou viabilizar a abertura e manutenção dos contratos, convênios e termos de adesão, assinatura de Termo de acordo de cooperação técnica com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS para a concessão de empréstimo para aposentados e pensionistas da Previdência Social, podendo concordar ou discordar das cláusulas contratuais, representar o Outorgante em reuniões, retirar documentos, enfim praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, o qual não poderá ser substabelecido. Os Outorgados ora constituídos ficam cientes de que ao se desligarem do quadro de funcionários do qual fazem parte, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes deste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência de seu desligamento. O presente instrumento terá a validade de 12 (doze) meses a contar desta data.

São Paulo, 20 de janeiro de 2020.

27º

27º

Marcos Lima Monteiro

**BANCO J. SAFRA S/A Mizusaki**

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo,
27º 20 FEV 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. PLVRB
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 3,70
1 AUT.

JURÍDICO SOCIETÁRIO

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de: AG271004
MARCOS LIMA MONTEIRO
HIROMITI MIZUSAKI-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 20/01/2020 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 19,70
41201407802301 THIAGO LOPES: 8915/94

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - Tabelião Designado
AV. SÃO LUIS Nº 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3120-6000 - CEP 01046-001

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo
112359
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21040AA0894497

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo,
27º 20 FEV. 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRA
VÁLIDO SOMENTE COM OSSO O
R$ 3,70
1 AUT.

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040CZ0916874

RG Carlos (0390956) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 366

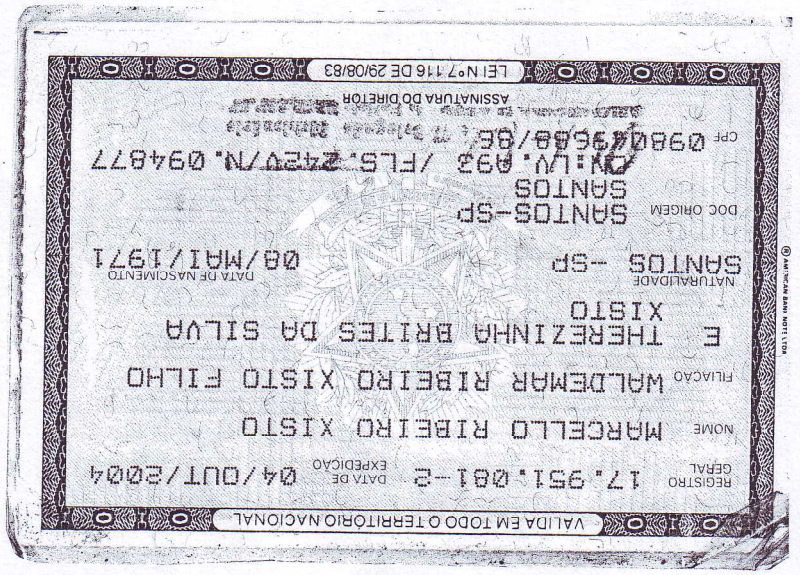


RG Marcello (0390957) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 367

JUCESP
22 05 18

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

**Data, Hora e Local**: Aos 12 dias do mês de março de 2018, às 16h, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Cerqueira César, São Paulo, SP.

**Mesa:** Presidente: Silvio Aparecido de Carvalho; Secretário: Hiromiti Mizusaki.

**Presença**: Representantes do Banco Safra S.A. e da Elong Administração e Representações Ltda., únicos acionistas da Sociedade; Administrador da Sociedade e representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 134 da Lei nº 6.404/76.

**Edital de Convocação:** Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976.

**Documentos lidos e arquivados na sede social**: Relatório da Administração e Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2017 e demais peças das Demonstrações Contábeis, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes, documentos esses publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Folha de S. Paulo", ambos em edição de 22.2.2018, páginas 90 a 93 e 04 a 05, respectivamente; e Proposta da Diretoria.

**Ordem do Dia**: **Assembleia Geral Ordinária**: 1) examinar, discutir e aprovar as contas dos Administradores e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2017; 2) deliberar sobre proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2017; 3) reeleger membros para compor a Diretoria da Sociedade; e 4) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores da Sociedade. **Assembleia Geral Extraordinária**: Deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto Social para contemplar (i) a nova redação do Artigo 2º, que trata da sede social da Sociedade; e (ii) exclusão do Parágrafo Segundo do Artigo 5º, uma vez que as ações de emissão da Sociedade deixaram de ser mantidas em contas de depósito, com a consequente renumeração do Parágrafo subsequente do referido Artigo; e (iii) consolidação do Estatuto Social.

**Deliberações tomadas por unanimidade de votos:**

**Assembleia Geral Ordinária**:

1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, as contas dos administradores, na forma consignada nos Balanços Patrimoniais e demais peças das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2017;

27º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
VALQUIRIA NELENA FERREIRA
AV. SÃO LUIS Nº 59 - CONTIGO
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL EXPEDIDO, DOU FÉ.
2 7 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCR. LEI 8.935)
CUSTAS CONTÍDAS
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
0000CX0181226

Cartório Notarial
Digital

JURÍDICO SOCIETÁRIO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Itakura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALQUIRIA HELENA FERREIRA - TABELIÃ DESIGNADA
AV. SÃO LUIS Nº 38 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ
S. Paulo, 27º 27 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1040CX0181229

JUCESP
22 06 18

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

2) aprovada a proposta da Diretoria, desta data (12.3.2018), para destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2017, no montante de R$262.957.937,34, da seguinte forma: **(i)** R$13.147.896,87 para a conta Reserva Legal; **(ii)** R$249.613.820,52 pagos aos acionistas, como antecipação de dividendos do exercício social de 2017, conforme deliberado em Reuniões da Diretoria realizadas em 25.9.2017 e 16.1.2018, ora ratificados, cujo montante já contempla o dividendo mínimo obrigatório do exercício de 2017 no valor de R$2.498.100,40; e R$247.115.720,12 como dividendo adicional; e **(iii)**R$196.219,95 para a conta Reserva Especial;

3) aprovada a reeleição dos seguintes membros da Diretoria da Sociedade para o cargo de Diretor, os Srs.: **Agostinho Stefanelli Filho**, brasileiro, casado, bancário RG 15.682.199 SSP/SP, CPF 057.825.658-45; **Alberto Corsetti**, brasileiro, casado, economista, RG 2.782.125 SSP/SP, CPF 035.871.508-34; **Altamir Batista Mateus da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 25.619.300-9 SSP/SP, CPF 116.831.118-77; **Carlos Kawall Leal Ferreira**, brasileiro, casado, economista, RG 7.272.675-1 SSP/SP, CPF 043.046.308-14; **Eduardo Pinto de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 19.267.703-2 SSP/SP, CPF 116.875.908-00; **Eduardo Sosa Filho,** brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 19.170.932-3 SSP/SP, CPF 155.965.968-84; **Fernando Cruz Rabello**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 18.600.203-8 SSP/SP, CPF 308.183.028-10; **Hélio Albert Sarfaty**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 5.480.782-7 SSP/SP, CPF 011.014.708-10; **Hiromiti Mizusaki**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG 3.367.069-9 SSP/SP, CPF 294.103.988-00; **Luiz Antonio Navarro Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 12.439.211-8 SSP/SP, CPF 010.674.638-36; **Luiz Fabiano Gomes Godoi**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 13.881.274-3 SSP/SP, CPF 159.063.088-22; **Marcelo Dantas de Carvalho**, brasileiro, casado, bancário, RG 53.220.575 SSP/SP, CPF 762.310.031-91; **Marcos Lima Monteiro**, brasileiro, casado, economista, RG 19.897.606-9 SSP/SP, CPF 105.109.428-30; **Paulo Sérgio Cavalheiro**, brasileiro, casado, contador, RG 5.253.147-8 SSP/SP, CPF 489.170.528-00; **Rossano Maranhão Pinto**, brasileiro, casado, economista, RG 318.879 SSP/DF, CPF 151.467.401-78, **Sérgio Luiz Ambrosi**, brasileiro, casado, economista, RG 9.699.555-5 SSP/SP, CPF 055.129.668-20; **Sidney da Silva Mano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 8.096.343 SSP/SP, CPF 940.631.178-04; e **Silvio Aparecido de Carvalho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 3.293.653 SSP/SP, CPF 391.421.598-49, todos com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930. Os membros da Diretoria ora reeleitos: 1) terão prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2020, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos naquela ocasião; 2) não estão impedidos, na forma da lei, para o exercício do cargo ao qual foram reeleitos e preenchem as condições previstas no art. 2º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 02.8.2012, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas

Ata de Assembleia - JSAFRA (0390959) SEI 35000.00

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Ikeura
ANALISTA

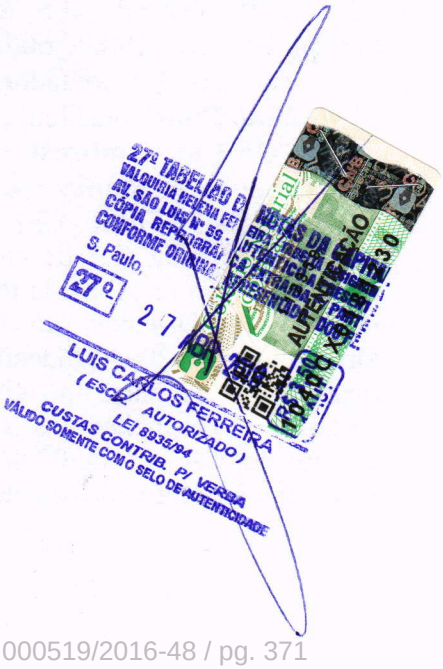

JUCESP
22 05 18

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

na sede da Sociedade, e somente serão empossados em seus cargos após a homologação da reeleição pelo Banco Central do Brasil;

4) fixado em até R$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) o montante global anual da remuneração dos Administradores da Sociedade para o ano de 2018.

**Assembleia Geral Extraordinária:**
Aprovada a proposta da Diretoria desta data (12.3.2018) relativa à:

(i) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, para contemplar a nova redação do Artigo 2º, que trata da sede social da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação: "***ESTATUTO SOCIAL*** *(...)* ***ARTIGO 2º.*** *A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, observadas as normas legais pertinentes.";*

(ii) a exclusão do Parágrafo Segundo do Artigo 5º, uma vez que as ações de emissão da Sociedade deixaram de ser mantidas em contas de depósito, com a consequente renumeração do Parágrafo subsequente do referido Artigo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: *"**ESTATUTO SOCIAL** (...) **ARTIGO 5º.** (...) **PARÁGRAFO PRIMEIRO** (...) **PARÁGRAFO SEGUNDO**. A cada ação, que é indivisível perante a Sociedade, corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.";* e

(iii) a consolidação do Estatuto Social, o qual fará parte integrante desta Ata como Anexo I.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada por todos os presentes. (aa) **Mesa**: Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente; Hiromiti Mizusaki - Secretário. Acionistas: Banco Safra S.A. representado por seu Diretor Executivo Silvio Aparecido de Carvalho e Diretor Sidney da Silva Mano; Elong Administração e Representações Ltda. representada por seus Diretores Hiromiti Mizusaki e Sidney da Silva Mano. Administrador: Silvio Aparecido de Carvalho; Auditor: Marcelo Luis Teixeira Santos.

---

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio da Sociedade.

Silvio Aparecido de Carvalho
*Presidente*

Hiromiti Mizusaki
*Secretário*

27º TABELIÃO DE NOTAS DE CAPITAL
VALQUIRIA HELENA FERREIRA DE MELLA DESIGNADA
AV. SÃO LUIS Nº 58 - CENTRO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAIDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU-SE
27 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
(JUSTAS CONTROL VERSÃO)
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
1040CX018231
JURÍDICO SOCIETÁRIO

JUCESP
23 05 18

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Hakura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALQUIRIA MELENA FERREIRA - TABELIÃ DESIGNADA
AV. SÃO LUÍS Nº 59 - ATESTO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ
S. Paulo, 27º 27 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 1,
1040CX0181232
Notarial Brasil
AUTENTICAÇÃO

JUCESP
22 MAI 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETARIA GERAL
245.490/18-8
JUCESP

JUCESP
22 06 18

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

## ANEXO I

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I
### Da Denominação, Sede, Duração e Objeto Social

**ARTIGO 1º.** O BANCO J. SAFRA S.A. é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO 2º.** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, observadas as normas legais pertinentes.

**ARTIGO 3º.** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

**ARTIGO 4º.** A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas, e acessórias, inerente às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento, de arrendamento mercantil) inclusive de câmbio, na forma das disposições legais e regulamentares em vigor, bem como a administração de carteira de valores mobiliários e administração de fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

### CAPÍTULO II
### Do Capital Social e das Ações

**ARTIGO 5º.** O capital social é de R$492.913.796,02 (quatrocentos e noventa e dois milhões, novecentos e treze mil, setecentos e noventa e seis reais e dois centavos), dividido em 1.938.265.401 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões e duzentas e sessenta e cinco mil e quatrocentas e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

**PARÁGRAFO 1º.** O capital social poderá ser aumentado mediante a subscrição pública ou particular de ações, por deliberação da Assembleia Geral, à qual competirá fixar as condições da aludida subscrição, observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

**PARÁGRAFO 2º.** A cada ação, que é indivisível perante a Sociedade, corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
27 ABR 2018
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
JURÍDICO SOCIETÁRIO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Itakura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALQUIRIA HELENA FERREIRA
AV. SÃO LUIS Nº 59 - ANTIGO
CÓPIA REPROGRÁFICA ... TABELIÃO DIGITALIZADO A PRESENTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ
S. Paulo, 27º 27 ABR 2016
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Notarial Brasil
RIO 9
1 AU 40 CX 018 1235

JUCESP
22 06 18

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

## CAPÍTULO III
## Da Administração Social

**ARTIGO 6º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 30 (trinta) membros, Diretores esses sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO 1º.** O prazo de mandato dos Diretores é de 02 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. Vencido tal prazo, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos Diretores.

**PARÁGRAFO 2º.** Sempre que a Assembleia Geral eleger diretor para cargo vago, o eleito exercerá o mandato pelo tempo correspondente ao restante dos demais, de modo a haver coincidência no vencimento dos prazos.

**PARÁGRAFO 3º.** Para preenchimento de cargo vago tal eleição pela Assembleia Geral só será obrigatória para se perfazer o número mínimo de 02 (dois) membros da Diretoria, sendo facultativa nos demais casos.

**ARTIGO 7º.** A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, após sido aprovada pelo Banco Central do Brasil, as respectivas eleições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Vencido o prazo de mandato, os membros dos órgãos estatutários da Sociedade, à exceção dos membros do Conselho Fiscal, continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

**ARTIGO 8º.** Em caso de vaga na Diretoria por renúncia, afastamento, morte ou outra hipótese qualquer, proceder-se-á a eleição de Diretor interino, em Reunião da Diretoria, até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto então eleito servirá pelo tempo que restava ao substituído para completar o seu mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em havendo e permanecendo somente 01 (um) dos membros da Diretoria, proceder-se-á eleição de novo Diretor pela Assembleia Geral, que imediatamente será convocada.

Ata de Assembleia - JSAFRA (0390959) SEI 35000.000519

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Hakura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALQUIRIA NEVES FERREIRA - TABELIÃ DESIGNADA
AV. SÃO LUIS Nº 53 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAIDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ
S. Paulo,
27º
27 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

R$ 3,50
AUTENTICAÇÃO
1040CX0181237

JUCESP
22 05 18

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

**ARTIGO 9º.** A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**ARTIGO 10.** A Diretoria se reunirá sempre que o exigirem os interesses da Sociedade, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

**ARTIGO 11.** A Diretoria, sempre que representada por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transigir e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussória, conceder avais e fianças, assunção de obrigações e assinaturas de contratos, ressalvados os impedimentos legais ou regulamentares.

**PARÁGRAFO 1º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para a sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos e papéis de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por 02 (dois) membros quaisquer da Diretoria ou ainda 01 (um) membro da Diretoria e 01 (um) procurador, ou ainda por procurador ou procuradores nomeados na forma do presente Estatuto. Para a prática de atos de mera rotina administrativa, poderá ainda a sociedade ser representada por 01 (um) só Diretor ou por procurador investido de poderes especiais, nomeados com observância deste Estatuto.

**PARÁGRAFO 2º.** Nos limites de suas atribuições e poderes, poderá a Diretoria, representada por 02 (dois) de seus membros em exercício, nomear e constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores especificando nos respectivos instrumentos de mandato os atos e operações que poderão praticar, bem como o prazo de validade, excluindo desta condição apenas as procurações com as cláusulas "ad judicia", que poderão vigorar por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO 3º.** Os atos que importem em alienação ou oneração de bens imóveis e de participações societárias de caráter permanente dependerão de prévia autorização em Reunião da Diretoria, com aprovação de no mínimo 2/3 de seus membros.

**ARTIGO 12.** Compete à Diretoria: a) orientar os negócios da Sociedade; b) exercer a representação legal da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; c) elaborar os relatórios e as contas da administração, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por Lei; d) deliberar sobre a criação, instalação e fechamento de agências e escritórios; e) fixar através de resolução, as atribuições

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALQUIRIA HELENA FERREIRA - TABELIÃ DESIGNADA
AV. SÃO LUIS Nº 59 - INTERTICO A ENTRADA
CÓPIA REPROGRÁFICA ENTRADA 1º PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. SOMENTE
S. Paulo, 27 ABR 2018
LUIS CARLOS ... ESCR. LEI 8935/99
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
1040CX0181236
JURÍDICO SOCIETÁRIO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Itakura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALQUIRIA HELENA FERREIRA - TABELIÃ DESIGNADA
AV. SÃO LUIS Nº 50 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAIDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
S. Paulo,
27º
27 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 3,50
1 AUT.

Notarial Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
1040CX0181238

JUCESP
22 05 18

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

de cada membro da Diretoria, não expressamente estabelecidas neste Estatuto; f) elaborar e aprovar o regimento interno da Sociedade, nele fixando as atribuições de todos os demais órgãos administrativos; g) nomear os gerentes da Matriz e agências; h) conceder eventuais gratificações aos funcionários; i) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nos balanços semestrais; j) escolher e destituir auditores independentes; e k) convocar a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV
## Da Assembleia Geral

**ARTIGO 13.** A Assembleia Geral compor-se-á dos acionistas que, regularmente convocados, tenham comparecido e assinado o "Livro de Presença".

**PARÁGRAFO ÚNICO.-** Poderão os acionistas ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos há menos de 01 (um) ano, que sejam também acionistas, administradores da sociedade ou advogados, devendo os respectivos instrumentos especificar os poderes conferidos aos mandatários nomeados.

**ARTIGO 14.** A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e extraordinária nos demais casos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo, desde que convocada para deliberar sobre assuntos de interesse social submetidos ao seu conhecimento.

**ARTIGO 15.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e de um Secretário, sendo aquele indicado ou eleito pelo plenário e este nomeado pelo Presidente, ao qual competirá instalar as sessões e manter a ordem dos trabalhos, objetivando seu bom desenvolvimento.

## CAPÍTULO V
## Do Conselho Fiscal

**ARTIGO 16.** O Conselho Fiscal da Sociedade não funcionará em caráter permanente, mas apenas nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido dos

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALQUIRIA NELENA FERREIRA / TABELIÃ DESIGNADA
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAIDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU-FE
S. Paulo, 27º
27 MAR 2018
LUIS SANTOS FERREIRA
CUSTAS CONTRIB. AUTORIZADA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE VERIFICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
1040CX0181939
JURÍDICO SOCIETÁRIO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Itakura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALQUIRIA HELENA FERREIRA - TABELIÃ DESIGNADA
AV. SÃO LUIS Nº 38 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
S. Paulo,
27º
27 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO
1040CX0181241

JUCESP
22 05 18



acionistas, observado o disposto no Artigo 161 e respectivos parágrafos da Lei 6.404, de 15.12.1976.

**ARTIGO 17.** O Conselho Fiscal compor-se-á no mínimo 03 (três) a no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que tiver deliberado sobre a instalação e o funcionamento do órgão, cabendo à mesma Assembleia fixar as remunerações a que fizerem jus os membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, podendo ser reeleitos, competindo-lhes desempenhar as atribuições que lhes são conferidas por Lei.

## CAPÍTULO VI
## Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros

**ARTIGO 18.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que deverão ser levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, os balanços gerais da Sociedade e as demonstrações contábeis prescritas em lei, sendo facultado o levantamento de outros balanços em menores períodos, se assim for de interesse da Sociedade. Os lucros líquidos do exercício, por proposta da Diretoria, mediante aprovação da Assembleia Geral, terão a seguinte destinação, sempre observado o disposto em lei: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da Reserva Legal, acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a Reserva Legal; b) uma parcela pode ser destinada à formação de reserva para contingências ou ter parcela revertida de tal reserva formada em exercícios anteriores; c) pagamento dos dividendos que, somados aos dividendos intermediários de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo e aos juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, o dividendo mínimo obrigatório de 1% (um por cento); d) o saldo ou uma parte do lucro líquido verificado após as distribuições acima poderá ser transferido para a conta Reserva Especial, até o limite, naquela conta, de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, sendo que o saldo dessa Reserva Especial, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social; e e) o saldo remanescente do lucro líquido será distribuído aos acionistas.

JURÍDICO SOCIETÁRIO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Itakura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA C
VALQUIRIA HELENA FERREIRA - TABELIÃ
AV. SÃO LUIS Nº 99 - AUTÊNTICO A F
CÓPIA REPRODUZIDA POR EXTRAÍDA P
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO
S. Paulo,
27º
27 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCRE... AUTORIZADO
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 3,50
AUTO
112359
AUTENTICAÇÃO
1040CX018242

JUCESP
22 05 18

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Reserva Especial de que trata o item (d) acima será constituída objetivando possibilitar a formação de recursos com quaisquer das seguintes finalidades: a) futuras incorporações desses recursos ao capital social; b) pagamento de dividendos intermediários; c) manutenção de margem operacional compatível com desenvolvimento das operações da sociedade; e/ou d) expansão das atividades da sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A Diretoria poderá deliberar pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado em balanço intermediário. Os dividendos ou juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**ARTIGO 19.** Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos contando o prazo da data em que eles tenham sido colocados à disposição do acionista.

## CAPÍTULO VII
## Da Liquidação

**ARTIGO 20.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observadas as normas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembleia Geral compete estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear o liquidante e ainda o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO VIII
## Disposição Geral

**ARTIGO 21.** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às Instituições Financeiras.

São Paulo, 12 de março de 2018.

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALQUIRIA HELENA FERREIRA - TABELIÃ DESIGNADA
AV. SAÚDE Nº 59 - AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
S. Paulo, 27º
27 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/1994
CUSTAS CONTRIBUIÇÃO
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Silvio Aparecido de Carvalho
*Presidente da Mesa*

Hiromiti Mizusaki
*Secretário da Mesa*

Colégio Notarial do Brasil
Seção de São Paulo
142359
AUTENTICAÇÃO
1040CX0181243

JURÍDICO SOCIETÁRIO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Itakura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
SALOMÃO NELSON PEREIRA - TABELIÃO DESIGNADO
AV. SÃO LUIS Nº 99 - 4º ANDAR
CÓPIA REPROGRÁFICA AUTÊNTICO A PRESENTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ
S. Paulo,
27º 27 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8.935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 3,50
AUTENTICAÇÃO
1040CX018244

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **BANCO J. SAFRA S.A**

CPF/CNPJ: **03.017.677/0001-20**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:38:44 do dia 18/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 72HC180220113844

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO**

CPF/CNPJ: **028.279.018-70**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:47:06 do dia 18/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: AEA2180220114706

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCELLO RIBEIRO XISTO**

CPF/CNPJ: **098.049.688-86**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:42:35 do dia 18/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: SQ9N180220114235

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (18/02/2020 às 16:38) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.017.677/0001-20.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E4C.3D47.44C1.2727 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php


Certidão Improb Adm e Ineleg - JSAFRA (0390963) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 389

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (19/02/2020 às 09:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 028.279.018-70.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E4D.2BBA.0C07.2770 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php


Certidão Improb Adm e Ineleg - Carlos (0390964) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 390

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (19/02/2020 às 09:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 098.049.688-86.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E4D.2CC5.CF7E.C037 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php


Certidão Improb Adm e Ineleg - Marcello (0390965) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 391

COAF
Conselho de Controle de Atividades Financeiras
Unidade de Inteligência Financeira do Brasil

| Número de Cadastro | COMPROVANTE DE CADASTRO DE PESSOA OBRIGADA NO COAF | Data da Consulta |
|---|---|---|
| 00000441-58 | | 19/02/2020 12:01:56 |

CNPJ
03.017.677/0001-20

Nome Empresarial
BANCO J. SAFRA S.A.

Nome Fantasia

Segmento(s)
CVM - Mercado de Valores Mobiliários
Banco Central - Sistema Financeiro

| Data de Cadastro | Data da Atualização Cadastral |
|---|---|
| 01/01/1990 | 10/09/2018 |

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O presente cadastro está previsto no inciso IV do artigo 10 da Lei 9.613/98.

O cadastro da pessoa obrigada no Coaf não assegura o integral cumprimento das obrigações de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo.

O cadastro da pessoa obrigada no Coaf não substitui outras obrigações perante órgãos federais, estaduais e municipais.

O Coaf não autoriza a atividade e funcionamento da pessoa obrigada.


Comprovante SIAFI COMP CAD PESSOA OBR NO COAF - JSAF (0390966) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 392

Comprovante SIAFI COMP CAD PESSOA OBR NO COAF - JSAF (0390966) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 393

Ministério da Fazenda

Receita Federal

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

**03.017.677/0001-20 - BANCO J SAFRA S A**

Certidão CADIN (0390967) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 394

**Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen**

**EXCLUÍDO PELA RFB EM 14/04/2016**

**Motivará a inclusão do contribuinte no Cadin pela RFB, caso se torne devedor**

| Devedor Originário | Informações Complementares | Receita | PA / Competência | Vencimento | Saldo Suspenso | Comunicado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 11080.730120/2016-84 [1] | 3148-01 | 03/Novembro/2016 | 12/01/2017 | 2.105.763,32 | 14/05/2018 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 154.602,31 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 154.602,31 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 175.678,67 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 175.678,67 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 188.689,46 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 188.689,46 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 192.498,00 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 192.498,00 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 214.278,00 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 214.278,00 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 212.626,66 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 212.626,66 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 226.909,63 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 226.909,63 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 227.287,77 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 227.287,77 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 293.900,11 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 293.900,11 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 368.324,75 | 13/05/2019 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J SAFRA S A

Certidão CADIN (0390967) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 395

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 368.324,75 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 243.122,86 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 243.122,86 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 247.816,15 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 247.816,15 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 244.969,30 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 244.969,30 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 298.790,72 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 298.790,72 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 287.998,56 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 287.998,56 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 294.358,48 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 294.358,48 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 282.867,00 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 282.867,00 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 281.711,15 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 281.711,15 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 289.107,23 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 289.107,23 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 223.377,10 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 223.377,10 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 211.922,00 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 211.922,00 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 415.197,42 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 415.197,42 | 13/05/2019 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J SAFRA S A

Certidão CADIN (0390967) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 396

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 26.669,92 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 26.669,92 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 30.305,73 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 30.305,73 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 32.550,19 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 32.550,19 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 33.207,17 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 33.207,17 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 36.964,37 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 36.964,37 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 36.679,51 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 36.679,51 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 39.143,41 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 39.143,41 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 39.208,64 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 39.208,64 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 50.699,71 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 50.699,71 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 63.538,46 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 63.538,46 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 37.249,65 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 37.249,65 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 37.968,72 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 37.968,72 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 37.532,55 | 13/05/2019 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J SAFRA S A

Certidão CADIN (0390967) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 397

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 37.532,55 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 45.778,72 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 45.778,72 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 44.125,21 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 44.125,21 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 45.099,64 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 45.099,64 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 43.338,98 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 43.338,98 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 43.161,89 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 43.161,89 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 44.295,08 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 44.295,08 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 34.224,34 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 34.224,34 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 32.469,26 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 32.469,26 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 63.613,77 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 63.613,77 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 17.178,02 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 17.178,02 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 19.519,83 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 19.519,83 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 20.965,48 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 20.965,48 | 13/05/2019 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J SAFRA S A

Certidão CADIN (0390967) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 398

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 21.388,66 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 21.388,66 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 23.808,65 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 23.808,65 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 23.625,18 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 23.625,18 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 25.212,17 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 25.212,17 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 25.254,18 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 25.254,18 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 32.655,55 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 32.655,55 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 40.924,96 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 40.924,96 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 27.013,65 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 27.013,65 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 27.535,12 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 27.535,12 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 27.218,81 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 27.218,81 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 33.198,96 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 33.198,96 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 31.999,83 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 31.999,83 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 32.706,48 | 13/05/2019 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J SAFRA S A

Certidão CADIN (0390967) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 399

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 32.706,48 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 31.429,66 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 31.429,66 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 31.301,23 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 31.301,23 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 32.123,01 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 32.123,01 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 24.819,66 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 24.819,66 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 23.546,88 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 23.546,88 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 46.133,03 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 46.133,03 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 1.374,23 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 1.374,23 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 1.561,57 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 1.561,57 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 1.677,22 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 1.677,22 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 1.711,07 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 1.711,07 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 1.904,69 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 1.904,69 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 1.890,01 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 1.890,01 | 13/05/2019 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J SAFRA S A

Certidão CADIN (0390967) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 400

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 2.016,97 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 2.016,97 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 2.020,33 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 2.020,33 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 2.612,44 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 2.612,44 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 3.273,99 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 3.273,99 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 2.161,09 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 2.161,09 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 2.202,80 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 2.202,80 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 2.177,50 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 2.177,50 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 2.655,90 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 2.655,90 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 2.559,97 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 2.559,97 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 2.616,51 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 2.616,51 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 2.514,37 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 2.514,37 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 2.504,08 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 2.504,08 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 2.569,82 | 13/05/2019 |

Ministério da Fazenda

Receita Federal

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J SAFRA S A

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 2.569,82 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 1.985,56 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 1.985,56 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 1.883,74 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 1.883,74 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 3.690,64 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 3.690,64 | 13/05/2019 |

**Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] NIRF [7] Parcelamento Especial**

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Certidão CADIN (0390967) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 401

**FILTROS APLICADOS:**

**CPF / CNPJ:** 03017677000120

LIMPAR

**Data da consulta:** 18/02/2020 16:48:10
**Data da última atualização:** 18/02/2020 12:00:06

| DETALHAR | CNPJ/CPF DO SANCIONADO | NOME DO SANCIONADO | UF DO SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | TIPO DA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Nenhum registro encontrado | | | | | | |


Certidão CEIS - JSAFRA (0390968) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 402

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **BANCO J. SAFRA S.A**
CPF/CNPJ: **03.017.677/0001-20**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:14:06 do dia 19/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: CK53190220161406

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO**
CPF/CNPJ: **028.279.018-70**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:16:36 do dia 19/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: Y9AP190220161636

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

**PARA FINS ELEITORAIS**

Nome completo: **CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO**
CPF: **028.279.018-70**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8443/1992.**

Constam da relação consultada as pessoas físicas que, no exercício de cargo ou de função pública, tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos últimos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 16:26:41 do dia 19/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: XQRP190220162641

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **MARCELLO RIBEIRO XISTO**
CPF/CNPJ: **098.049.688-86**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:17:40 do dia 19/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: CTLN190220161740

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

**PARA FINS ELEITORAIS**

Nome completo: **MARCELLO RIBEIRO XISTO**
CPF: **098.049.688-86**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8443/1992.**

Constam da relação consultada as pessoas físicas que, no exercício de cargo ou de função pública, tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos últimos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 16:25:42 do dia 19/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: U2N7190220162542

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO**

CPF: **028.279.018-70**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:30:39 do dia 19/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: UGJB190220163039

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCELLO RIBEIRO XISTO**

CPF: **098.049.688-86**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:39:23 do dia 19/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: FFQD190220163923

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Certificado de Registro Cadastral - CRC

**(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)**

CNPJ: **03.017.677/0001-20**
Razão Social: **BANCO J. SAFRA S.A**

Atividade Econômica Principal:

**6422-1/00 - BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL**

Endereço:

**AVENIDA PAULISTA, 2150 - BELA VISTA - São Paulo / São Paulo**

**Observações:**

**A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.**
**Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.**



Certificado SICAF (0390976) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 410

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

## Dados do Fornecedor

CNPJ: **03.017.677/0001-20**
Razão Social: **BANCO J. SAFRA S.A**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **13/01/2021**

## Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

## Níveis cadastrados:

**Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.**

**I - Credenciamento (Possui Pendência)**

**II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Federal e PGFN | Validade: | **02/08/2020** |
| FGTS | Validade: | **20/02/2020** |
| Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)** | Validade: | **02/08/2020** |

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | **08/05/2020** |
| Receita Municipal | Validade: | **12/03/2020** |

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: **31/05/2020**

**Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal**


CPF: 254.934.988-12 Nome: WELINGTON FUGITA VITAL
Ass: _____

Declaração SICAF (0390977) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 411

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 0390979

**Usuário Externo (signatário):** MARCELLO RIBEIRO XISTO
**IP utilizado:** 10.42.41.71
**Data e Horário:** 20/02/2020 12:50:47
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.000519/2016-48
**Interessados:**
BANCO J SAFRA S/A
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

| | |
|---|---|
| - Ofício SEI OFICIO 03/2020 - CONHECIMENTO E APROV | 0390944 |
| - Orientação ANEXO II CHECK LIST DOCS | 0390945 |
| - Ofício ANEXO III - OFICIO 02/2020 | 0390946 |
| - Ofício ANEXO IV - OFICIO 02/2020 | 0390947 |
| - Declaração ANEXO V - AUTODECL DESIMP CARLOS e XISTO | 0390948 |
| - Declaração ANEXO VI - AUTO DECLARACAO CAP TEC E OP | 0390950 |
| - Declaração ANEXO VII - AUTO DECLARACAO QUALIF TEC | 0390951 |
| - Declaração ANEXO VIII - AUTO DECLARACAO ATEND ART 7 | 0390952 |
| - Declaração ANEXO IX - AUTO DECLA ADIMPL ADM PUB | 0390953 |
| - Declaração ANEXO X - AUTO DECLA MOD CTA REPASSE | 0390954 |
| - Procuração PROCURACAO | 0390955 |
| - RG RG - CARLOS | 0390956 |
| - RG RG - XISTO | 0390957 |
| - Ata de ATA DE ASSEMB GERAL - JSAFRA | 0390959 |
| - Certidão CND LICITANTES INIDONEOS - JSAFRA | 0390960 |
| - Certidão CND LICITANTES INIDONEOS - CARLOS | 0390961 |
| - Certidão CND LICITANTES INIDONEOS - XISTO | 0390962 |
| - Certidão CERT IMPROBIDADE ADM E INELIG - JSAFRA | 0390963 |
| - Certidão CERT IMPROBIDADE ADM E INELIG - CARLOS | 0390964 |
| - Certidão CERT IMPROBIDADE ADM E INELIG - XISTO | 0390965 |
| - Comprovante SIAFI COMP CAD PESSOA OBR NO COAF - JSAF | 0390966 |
| - Certidão CADIN | 0390967 |
| - Certidão CEIS - JSAFRA | 0390968 |
| - Certidão CONTAS JULG IRREG - JSAFRA | 0390969 |
| - Certidão CONTAS JULG IRREG - CARLOS | 0390970 |
| - Certidão CONTAS JULG IRREG FINS ELEIT - CARLOS | 0390971 |
| - Certidão CONTAS JULG IRREG - XISTO | 0390972 |
| - Certidão CONTAS JULG IRREG FINS ELEIT - XISTO | 0390973 |
| - Certidão INABILITADOS - CARLOS | 0390974 |
| - Certidão INABILITADOS - XISTO | 0390975 |
| - Certificado SICAF | 0390976 |
| - Declaração SICAF | 0390977 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;

- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 157/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 14 de abril de 2020.

Ao
**BANCO J. SAFRA S.A.**
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01.310-930
E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

*Referência*: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

1.1. Termo de posse dos dirigentes que outorgaram poderes na Procuração: **Marcos Lima Monteiro e Hiromiti Mizusaki**

1.2. Ofício do Banco Central de homologação do **capital social**;

1.3. Certidão CADIN Federal (documento apresentado não atende);

1.4. SICAF sem pendências (credenciamento e habilitação jurídica) ou apresentar justificativa para as pendências indicadas na Certidão:

2. Os documentos deverão ser encaminhados via peticionamento eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação.

3. O não cumprimento integral das exigências no prazo de **30 (trinta) dias** ensejará o arquivamento do requerimento.

4. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 3,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

5. Por fim, informamos que somente após a aprovação da análise documental, bem como da Minuta do Termo do Acordo e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado *link* para assinatura do Acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

**KARINA VIANA DE FREITAS**
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 14/04/2020, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0640757** e o código CRC **4CB27E72**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 0640757

**Data de Envio**:
14/04/2020 14:20:12

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br

**Assunto**:
Cumprimento de exigências - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 157)

**Mensagem**:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração de ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_0640757.html

# Banco J. Safra

**OFÍCIO N.º 04/2020 - BANCO J.SAFRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA CREDENCIAMENTO**

São Paulo, 15 de Abril de 2020.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

**Processo nº 35000.000519/2016-48**

**Assunto: Resposta ao Ofício SEI nº 157/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS – Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Prezados(as) Senhores(as),

O **BANCO JSAFRA**, encaminha via SEI os documentos complementares exigidos no Ofício SEI Nº 157/2020 para continuidade da analise de celebração de Acordo de Cooperação Técnica – ACT e suas justificativas, conforme segue.

| DOCUMENTOS SOLICITADOS | JUSTIFICATIVA |
|---|---|
| 1.1. Termo de posse dos dirigentes que outorgaram poderes na Procuração: **Marcos Lima Monteiro e Hiromiti Mizusaki** | - |
| 1.2. Ofício do Banco Central de homologação do **capital social** | - |
| 1.3. Certidão CADIN Federal (documento apresentado não atende) | Os processos estão suspensos, não são impeditivos para CND Federal e são protegidos por sigilo processual. Não temos como detalhá-los. |
| 1.4. SICAF sem pendências (credenciamento e habilitação jurídica) ou apresentar justificativa para as pendências indicadas na Certidão | Esses documentos correspondem ao Cadastro e Declaração na qual a empresa está apta à licitar.<br>As pendência apontadas nos níveis de Credenciamento e Habilitação Jurídica, referem-se ao nome fantasia que não consta no CNPJ. O Banco J. Safra não adota nome fantasia. |

Sendo o que nos cumpria no momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**BANCO J SAFRA S/A**

JUCESP
22 05 18

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

**Data, Hora e Local**: Aos 12 dias do mês de março de 2018, às 16h, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Cerqueira César, São Paulo, SP.

**Mesa:** Presidente: Silvio Aparecido de Carvalho; Secretário: Hiromiti Mizusaki.

**Presença**: Representantes do Banco Safra S.A. e da Elong Administração e Representações Ltda., únicos acionistas da Sociedade; Administrador da Sociedade e representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 134 da Lei nº 6.404/76.

**Edital de Convocação:** Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976.

**Documentos lidos e arquivados na sede social**: Relatório da Administração e Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2017 e demais peças das Demonstrações Contábeis, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes, documentos esses publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Folha de S. Paulo", ambos em edição de 22.2.2018, páginas 90 a 93 e 04 a 05, respectivamente; e Proposta da Diretoria.

**Ordem do Dia**: **Assembleia Geral Ordinária**: 1) examinar, discutir e aprovar as contas dos Administradores e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2017; 2) deliberar sobre proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2017; 3) reeleger membros para compor a Diretoria da Sociedade; e 4) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores da Sociedade. **Assembleia Geral Extraordinária**: Deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto Social para contemplar (i) a nova redação do Artigo 2º, que trata da sede social da Sociedade; e (ii) exclusão do Parágrafo Segundo do Artigo 5º, uma vez que as ações de emissão da Sociedade deixaram de ser mantidas em contas de depósito, com a consequente renumeração do Parágrafo subsequente do referido Artigo; e (iii) consolidação do Estatuto Social.

**Deliberações tomadas por unanimidade de votos:**

**Assembleia Geral Ordinária**:

1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, as contas dos administradores, na forma consignada nos Balanços Patrimoniais e demais peças das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2017;

27º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
VALQUIRIA NELENA FERREIRA
AV. SÃO LUIS Nº 59
CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME ORIGINAL
CONFORME ORIGINAL
2 7 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
CUSTAS CONTÍDAS
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
0000CX0181226
JURÍDICO SOCIETÁRIO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta do carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Ikeuti
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
S. Paulo, 27 ABR 2016
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

JUCESP
22 06 18

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

2) aprovada a proposta da Diretoria, desta data (12.3.2018), para destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2017, no montante de R$262.957.937,34, da seguinte forma: **(i)** R$13.147.896,87 para a conta Reserva Legal; **(ii)** R$249.613.820,52 pagos aos acionistas, como antecipação de dividendos do exercício social de 2017, conforme deliberado em Reuniões da Diretoria realizadas em 25.9.2017 e 16.1.2018, ora ratificados, cujo montante já contempla o dividendo mínimo obrigatório do exercício de 2017 no valor de R$2.498.100,40; e R$247.115.720,12 como dividendo adicional; e **(iii)**R$196.219,95 para a conta Reserva Especial;

3) aprovada a reeleição dos seguintes membros da Diretoria da Sociedade para o cargo de Diretor, os Srs.: **Agostinho Stefanelli Filho**, brasileiro, casado, bancário RG 15.682.199 SSP/SP, CPF 057.825.658-45; **Alberto Corsetti**, brasileiro, casado, economista, RG 2.782.125 SSP/SP, CPF 035.871.508-34; **Altamir Batista Mateus da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 25.619.300-9 SSP/SP, CPF 116.831.118-77; **Carlos Kawall Leal Ferreira**, brasileiro, casado, economista, RG 7.272.675-1 SSP/SP, CPF 043.046.308-14; **Eduardo Pinto de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 19.267.703-2 SSP/SP, CPF 116.875.908-00; **Eduardo Sosa Filho,** brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 19.170.932-3 SSP/SP, CPF 155.965.968-84; **Fernando Cruz Rabello**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 18.600.203-8 SSP/SP, CPF 308.183.028-10; **Hélio Albert Sarfaty**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 5.480.782-7 SSP/SP, CPF 011.014.708-10; **Hiromiti Mizusaki**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG 3.367.069-9 SSP/SP, CPF 294.103.988-00; **Luiz Antonio Navarro Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 12.439.211-8 SSP/SP, CPF 010.674.638-36; **Luiz Fabiano Gomes Godoi**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 13.881.274-3 SSP/SP, CPF 159.063.088-22; **Marcelo Dantas de Carvalho**, brasileiro, casado, bancário, RG 53.220.575 SSP/SP, CPF 762.310.031-91; **Marcos Lima Monteiro**, brasileiro, casado, economista, RG 19.897.606-9 SSP/SP, CPF 105.109.428-30; **Paulo Sérgio Cavalheiro**, brasileiro, casado, contador, RG 5.253.147-8 SSP/SP, CPF 489.170.528-00; **Rossano Maranhão Pinto**, brasileiro, casado, economista, RG 318.879 SSP/DF, CPF 151.467.401-78, **Sérgio Luiz Ambrosi**, brasileiro, casado, economista, RG 9.699.555-5 SSP/SP, CPF 055.129.668-20; **Sidney da Silva Mano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 8.096.343 SSP/SP, CPF 940.631.178-04; e **Silvio Aparecido de Carvalho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 3.293.653 SSP/SP, CPF 391.421.598-49, todos com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930. Os membros da Diretoria ora reeleitos: 1) terão prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2020, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos naquela ocasião; 2) não estão impedidos, na forma da lei, para o exercício do cargo ao qual foram reeleitos e preenchem as condições previstas no art. 2º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 02.8.2012, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas

JURÍDICO SOsocietário

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Itatura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALQUIRIA HELENA FERREIRA TABELIÃ
RU. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICA A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAIDA DO PRINT
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO DOCTOR
S. Paulo,
27º
27 ABR 2016
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

JUCESP
22 05 18

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

na sede da Sociedade, e somente serão empossados em seus cargos após a homologação da reeleição pelo Banco Central do Brasil;

4) fixado em até R$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) o montante global anual da remuneração dos Administradores da Sociedade para o ano de 2018.

**Assembleia Geral Extraordinária:**
Aprovada a proposta da Diretoria desta data (12.3.2018) relativa à:

(i) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, para contemplar a nova redação do Artigo 2º, que trata da sede social da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação: "***ESTATUTO SOCIAL*** *(...)* ***ARTIGO 2º.*** *A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, observadas as normas legais pertinentes.";*

(ii) a exclusão do Parágrafo Segundo do Artigo 5º, uma vez que as ações de emissão da Sociedade deixaram de ser mantidas em contas de depósito, com a consequente renumeração do Parágrafo subsequente do referido Artigo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: *"**ESTATUTO SOCIAL** (...) **ARTIGO 5º.** (...) **PARÁGRAFO PRIMEIRO** (...) **PARÁGRAFO SEGUNDO**. A cada ação, que é indivisível perante a Sociedade, corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.";* e

(iii) a consolidação do Estatuto Social, o qual fará parte integrante desta Ata como Anexo I.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada por todos os presentes. (aa) **Mesa**: Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente; Hiromiti Mizusaki - Secretário. Acionistas: Banco Safra S.A. representado por seu Diretor Executivo Silvio Aparecido de Carvalho e Diretor Sidney da Silva Mano; Elong Administração e Representações Ltda. representada por seus Diretores Hiromiti Mizusaki e Sidney da Silva Mano. Administrador: Silvio Aparecido de Carvalho; Auditor: Marcelo Luis Teixeira Santos.

---

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio da Sociedade.

Silvio Aparecido de Carvalho
*Presidente*

Hiromiti Mizusaki
*Secretário*

27º TABELIÃO DE NOTAS DE CAPITAL
VALQUIRIA HELENA FERREIRA DE MELLA DESIGNADA
AV. SÃO LUIS Nº 58 - CENTRO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU-SE
27 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
(JUSTAS CONTROL VERSÃO)
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
1640CX0181251
JURÍDICO SOCIETÁRIO

JUCESP
23 05 18

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Hakura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALQUIRIA MELENA FERREIRA - TABELIÃ DESIGNADA
AV. SÃO LUIS Nº 59 - ATESTO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ
S. Paulo, 27º 27 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 1,00
1040CX0181232
Notarial Brasil
AUTENTICAÇÃO

JUCESP
22 MAI 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETARIA GERAL
245.490/18-8
JUCESP

JUCESP
22 05 18

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

## ANEXO I

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I
### Da Denominação, Sede, Duração e Objeto Social

**ARTIGO 1º.** O BANCO J. SAFRA S.A. é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO 2º.** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, observadas as normas legais pertinentes.

**ARTIGO 3º.** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

**ARTIGO 4º.** A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas, e acessórias, inerente às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento, de arrendamento mercantil) inclusive de câmbio, na forma das disposições legais e regulamentares em vigor, bem como a administração de carteira de valores mobiliários e administração de fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

### CAPÍTULO II
### Do Capital Social e das Ações

**ARTIGO 5º.** O capital social é de R$492.913.796,02 (quatrocentos e noventa e dois milhões, novecentos e treze mil, setecentos e noventa e seis reais e dois centavos), dividido em 1.938.265.401 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões e duzentas e sessenta e cinco mil e quatrocentas e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

**PARÁGRAFO 1º.** O capital social poderá ser aumentado mediante a subscrição pública ou particular de ações, por deliberação da Assembleia Geral, à qual competirá fixar as condições da aludida subscrição, observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

**PARÁGRAFO 2º.** A cada ação, que é indivisível perante a Sociedade, corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1040CX0181233
JURÍDICO SOCIETÁRIO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Itakura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALQUIRIA HELENA FERREIRA
AV. SÃO LUIS Nº 59 - EDIF.
CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ
S. Paulo,
27º
27 ABR 2016
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Notarial Brasil
1 AU 40 CX 018 1235

JUCESP
22 06 18

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

## CAPÍTULO III
## Da Administração Social

**ARTIGO 6º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 30 (trinta) membros, Diretores esses sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO 1º.** O prazo de mandato dos Diretores é de 02 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. Vencido tal prazo, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos Diretores.

**PARÁGRAFO 2º.** Sempre que a Assembleia Geral eleger diretor para cargo vago, o eleito exercerá o mandato pelo tempo correspondente ao restante dos demais, de modo a haver coincidência no vencimento dos prazos.

**PARÁGRAFO 3º.** Para preenchimento de cargo vago tal eleição pela Assembleia Geral só será obrigatória para se perfazer o número mínimo de 02 (dois) membros da Diretoria, sendo facultativa nos demais casos.

**ARTIGO 7º.** A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, após sido aprovada pelo Banco Central do Brasil, as respectivas eleições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Vencido o prazo de mandato, os membros dos órgãos estatutários da Sociedade, à exceção dos membros do Conselho Fiscal, continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

**ARTIGO 8º.** Em caso de vaga na Diretoria por renúncia, afastamento, morte ou outra hipótese qualquer, proceder-se-á a eleição de Diretor interino, em Reunião da Diretoria, até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto então eleito servirá pelo tempo que restava ao substituído para completar o seu mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em havendo e permanecendo somente 01 (um) dos membros da Diretoria, proceder-se-á eleição de novo Diretor pela Assembleia Geral, que imediatamente será convocada.

Ata de COMPROVAÇÃO DE POSSE DIRIGENTES (0661349) SEI 35

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Hakura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALQUIRIA NEVES FERREIRA - TABELIA DESIGNADA
AV. SÃO LUIS Nº 53 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAIDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ
S. Paulo,
27º
27 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

R$ 3,50
AUTENTICAÇÃO
1040CX0181237

JUCESP
22 06 18

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

**ARTIGO 9º.** A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**ARTIGO 10.** A Diretoria se reunirá sempre que o exigirem os interesses da Sociedade, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

**ARTIGO 11.** A Diretoria, sempre que representada por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transigir e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussória, conceder avais e fianças, assunção de obrigações e assinaturas de contratos, ressalvados os impedimentos legais ou regulamentares.

**PARÁGRAFO 1º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para a sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos e papéis de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por 02 (dois) membros quaisquer da Diretoria ou ainda 01 (um) membro da Diretoria e 01 (um) procurador, ou ainda por procurador ou procuradores nomeados na forma do presente Estatuto. Para a prática de atos de mera rotina administrativa, poderá ainda a sociedade ser representada por 01 (um) só Diretor ou por procurador investido de poderes especiais, nomeados com observância deste Estatuto.

**PARÁGRAFO 2º.** Nos limites de suas atribuições e poderes, poderá a Diretoria, representada por 02 (dois) de seus membros em exercício, nomear e constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores especificando nos respectivos instrumentos de mandato os atos e operações que poderão praticar, bem como o prazo de validade, excluindo desta condição apenas as procurações com as cláusulas "ad judicia", que poderão vigorar por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO 3º.** Os atos que importem em alienação ou oneração de bens imóveis e de participações societárias de caráter permanente dependerão de prévia autorização em Reunião da Diretoria, com aprovação de no mínimo 2/3 de seus membros.

**ARTIGO 12.** Compete à Diretoria: a) orientar os negócios da Sociedade; b) exercer a representação legal da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; c) elaborar os relatórios e as contas da administração, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por Lei; d) deliberar sobre a criação, instalação e fechamento de agências e escritórios; e) fixar através de resolução as atribuições

1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICAÇÃO
1040CX0181236
JURÍDICO SOCIETÁRIO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Itakura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALQUIRIA HELENA FERREIRA - TABELIÃ DESIGNADA
AV. SÃO LUIS Nº 50 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAIDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
S. Paulo,
27º
27 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 3,50
1 AUT.
Notarial Brasil
112359
AUTENTICAÇÃO
1040CX0181238

JUCESP
22 05 18

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

de cada membro da Diretoria, não expressamente estabelecidas neste Estatuto; f) elaborar e aprovar o regimento interno da Sociedade, nele fixando as atribuições de todos os demais órgãos administrativos; g) nomear os gerentes da Matriz e agências; h) conceder eventuais gratificações aos funcionários; i) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nos balanços semestrais; j) escolher e destituir auditores independentes; e k) convocar a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV
## Da Assembleia Geral

**ARTIGO 13.** A Assembleia Geral compor-se-á dos acionistas que, regularmente convocados, tenham comparecido e assinado o "Livro de Presença".

**PARÁGRAFO ÚNICO.-** Poderão os acionistas ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos há menos de 01 (um) ano, que sejam também acionistas, administradores da sociedade ou advogados, devendo os respectivos instrumentos especificar os poderes conferidos aos mandatários nomeados.

**ARTIGO 14.** A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e extraordinária nos demais casos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo, desde que convocada para deliberar sobre assuntos de interesse social submetidos ao seu conhecimento.

**ARTIGO 15.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e de um Secretário, sendo aquele indicado ou eleito pelo plenário e este nomeado pelo Presidente, ao qual competirá instalar as sessões e manter a ordem dos trabalhos, objetivando seu bom desenvolvimento.

## CAPÍTULO V
## Do Conselho Fiscal

**ARTIGO 16.** O Conselho Fiscal da Sociedade não funcionará em caráter permanente, mas apenas nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido dos

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALQUIRIA NELENA FERREIRA / TABELIÃ DESIGNADA
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAIDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU-FE
S. Paulo, 27º
27 MAR 2018
LUIS SANTOS FERREIRA
CUSTAS CONTRIB. AUTORIZADA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE VERIFICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
1040CX018230
JURÍDICO SOCIETÁRIO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Itakura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALQUIRIA HELENA FERREIRA - TABELIÃ DESIGNADA
AV. SÃO LUIS Nº 38 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
S. Paulo,
27º
27 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO
1040CX0181241

JUCESP
22 05 18

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

acionistas, observado o disposto no Artigo 161 e respectivos parágrafos da Lei 6.404, de 15.12.1976.

**ARTIGO 17.** O Conselho Fiscal compor-se-á no mínimo 03 (três) a no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que tiver deliberado sobre a instalação e o funcionamento do órgão, cabendo à mesma Assembleia fixar as remunerações a que fizerem jus os membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, podendo ser reeleitos, competindo-lhes desempenhar as atribuições que lhes são conferidas por Lei.

## CAPÍTULO VI
## Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros

**ARTIGO 18.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que deverão ser levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, os balanços gerais da Sociedade e as demonstrações contábeis prescritas em lei, sendo facultado o levantamento de outros balanços em menores períodos, se assim for de interesse da Sociedade. Os lucros líquidos do exercício, por proposta da Diretoria, mediante aprovação da Assembleia Geral, terão a seguinte destinação, sempre observado o disposto em lei: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da Reserva Legal, acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a Reserva Legal; b) uma parcela pode ser destinada à formação de reserva para contingências ou ter parcela revertida de tal reserva formada em exercícios anteriores; c) pagamento dos dividendos que, somados aos dividendos intermediários de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo e aos juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, o dividendo mínimo obrigatório de 1% (um por cento); d) o saldo ou uma parte do lucro líquido verificado após as distribuições acima poderá ser transferido para a conta Reserva Especial, até o limite, naquela conta, de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, sendo que o saldo dessa Reserva Especial, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social; e e) o saldo remanescente do lucro líquido será distribuído aos acionistas.

JURÍDICO SOCIETÁRIO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Itakura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA C
VALQUIRIA HELENA FERREIRA - TABELIÃ
AV. SÃO LUIS Nº 99 - AUTÊNTICO A P
CÓPIA REPRODUZIDA POR EXTRAÍDA P
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO
S. Paulo,
27º
27 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCRE... AUTORIZADO
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 3,50
AUTO
112359
AUTENTICAÇÃO
1040CX018242

JUCESP
22 05 18

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Reserva Especial de que trata o item (d) acima será constituída objetivando possibilitar a formação de recursos com quaisquer das seguintes finalidades: a) futuras incorporações desses recursos ao capital social; b) pagamento de dividendos intermediários; c) manutenção de margem operacional compatível com desenvolvimento das operações da sociedade; e/ou d) expansão das atividades da sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A Diretoria poderá deliberar pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado em balanço intermediário. Os dividendos ou juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**ARTIGO 19.** Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos contando o prazo da data em que eles tenham sido colocados à disposição do acionista.

## CAPÍTULO VII
## Da Liquidação

**ARTIGO 20.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observadas as normas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembleia Geral compete estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear o liquidante e ainda o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO VIII
## Disposição Geral

**ARTIGO 21.** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às Instituições Financeiras.

São Paulo, 12 de março de 2018.

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALQUIRIA HELENA FERREIRA - TABELIA DESIGNADA
AV. SAÚDE Nº 59 - AUTÊNTICO A PRESENTE
CONFORME REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
S. Paulo, 27º
27 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/1994
CUSTAS CONTROLE P/ VERIFICAÇÃO
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Silvio Aparecido de Carvalho
*Presidente da Mesa*

Hiromiti Mizusaki
*Secretário da Mesa*

Colégio Notarial do Brasil
Seção de São Paulo
142359
AUTENTICAÇÃO
1040CX0181243

JURÍDICO SOCIETÁRIO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Itakura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
SALOMÃO NELSON PEREIRA - TABELIÃO DESIGNADO
AV. SÃO LUIS Nº 99 - 4º ANDAR
CÓPIA REPROGRÁFICA AUTÊNTICO A PRESENTE FOI EXTRAÍDO P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
S. Paulo,
27º 27 ABR 2018
LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8.935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 3,50
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
1040CX018244

# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 15444 /2018–BCB/Deorf/GTSP2
Processo 132669 São Paulo, 31 JUL. 2018

Ao
Banco J. Safra S.A.
Avenida Paulista, 2150 – Bela Vista
01310-300 São Paulo (SP)

A/C do Senhor
Hiromiti Mizusaki - Diretor
Silvio Aparecido de Carvalho - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 15.6.2018:

a) Eleição de membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020:

| CPF | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 100.113.537-75 | Ricardo Daniel Gomes de Negreiros | Diretor |

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente-Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

Anexo: 1 documento; 1 página.

279º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTÔNIO DE REITAS MENDES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. DOS LUÍS Nº 59 - AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo, 17 JAN 2020
279

# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 7046 /2019–BCB/Deorf/GTSP2
Processo 154954

São Paulo, 10 ABR. 2019

Ao
Banco J. Safra S.A.
Avenida Paulista , 2.150
01310-300 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
Hiromiti Mizusaki - Diretor
Silvio Aparecido de Carvalho - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 13 de março de 2019:

a) Eleição do sr. Leandro de Azambuja Micotti, CPF 167.898.058-77, para o cargo de Diretor, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Young Man To
Gerente Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS HENEZELIUS DE OLIVEIRA - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - 4º ANDAR
CÓPIA REPROGRÁFICA DE DOCUMENTO PÚBLICO A PRESENTE
CONFORME. CERTIFICO QUE A PRESENTE FOI EXTRAÍDA P PARTE
São Paulo APRESENTADO. DOU FÉ.
17 JAN 2020
TIMBRE: R$ 9,40
ESCR. LOPES (QUITADA)
LEI 8.935/94
SUJEITAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Anexo: 1 documento; 3 páginas.



Ofício BACEN DIRIGENTES 7046 2019 - SEI 3000.000.252/2019-48 / pg. 1
Colégio Notarial do Brasil

# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 18025 /2018–BCB/Deorf/GTSP2
Processo 135898

São Paulo, 6 SET 2018

Ao
Banco J. Safra S.A.
Avenida Paulista, 2150
01310-300 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
Hiromiti Mizusaki – Diretor
Sidney da Silva Mano - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de julho de 2018:

a) Eleição de membros para a Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020:

| **CPF** | **Nome** | **Cargo** |
|---|---|---|
| 263.844.998-94 | Fabiana de Souza Moraes Cassiano | Diretora |
| 284.732.618-95 | Fernando Baptista da Cruz | Diretor |

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Young Man To
Gerente-Técnico

Guilherme Radino Rouse
Coordenador Substituto

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo, 27 17 MAI 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8.935/94
CUSTAS COMPROV. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil

Anexo: 1 documento; 1 página.



Ofício BACEN DIRIGIDO AO BANCO J. SAFRA S.A. (0135898) SEI 0135898-48 / pg. 4

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

## Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23.07.2018

**Data, Hora e Local**: Aos 23 dias do mês de julho de 2018, às 11h, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP. **Mesa:** Presidente: Hiromiti Mizusaki; Secretário: Sidney da Silva Mano. **Presença**: Representantes do Banco Safra S.A. e da Elong Administração e Representações Ltda., únicos acionistas da Sociedade. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976.

**Ordem do Dia**: Eleger membros para compor a Diretoria da Sociedade.

**Deliberação tomada por unanimidade dos votos:** Instalada a Assembleia, após a discussão da Ordem do Dia, por unanimidade, os acionistas aprovaram a eleição para o cargo de Diretor, a senhora ***Fabiana de Souza Moraes Cassiano***, brasileira, casada, bancária, RG 24.116.106-X SSP/SP, CPF 263.844.998-94; e o senhor ***Fernando Baptista da Cruz***, brasileiro, casado, engenheiro, RG 24.146.055 SSP/SP, CPF 284.732.618-95, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930.

Os Diretores eleitos: 1) terão prazo de mandato coincidente ao dos demais membros da Diretoria, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2020, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos naquela ocasião, os quais serão empossados em seus cargos após a homologação do Banco Central do Brasil; 2) não estão impedidos, na forma da lei, para o exercício do cargo aos quais foram eleitos e preenchem as condições previstas na Resolução nº 4.122/2012, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada por todos os presentes. (aa) **Mesa**: Hiromiti Mizusaki - Presidente; Sidney da Silva Mano - Secretário. Acionistas: Banco Safra S.A. representado por seu Diretor Executivo Hiromiti Mizusaki e Diretor Sidney da Silva Mano; Elong Administração e Representações Ltda. representada por seus Diretores Hiromiti Mizusaki e Sidney da Silva Mano.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio da Sociedade.

Hiromiti Mizusaki
*Presidente*

Sidney da Silva Mano
*Secretário*

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo
27º 17 JAN 2020
1 AUT.
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Cartório Notarial

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 19903 /2019–BCB/Deorf/GTSP2
Processo 162669

São Paulo, 10 SET. 2019

Ao
Banco J. Safra S.A.
Avenida Paulista, 2.150
01310-300 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
Marcelo Dantas de Carvalho – Diretor
Sidney da Silva Mano – Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 2 de agosto de 2019:

a) Eleição do sr. Rogério Narle Elmais , CPF 329.024.506-30, para o cargo de Diretor, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente-Técnico

Eduardo de Camargo Scholl
Coordenador

Anexo: 1 documento; 2 páginas.



Ofício BACEN DIRIGENTES 19903/2019-BCB/Deorf/GTSP2 / 2016-48 / pg. 2

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02.08.2019**

**Data, Hora e Local**: Aos 02 dias do mês de agosto de 2019, às 11h, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300.

**Mesa:** Marcelo Dantas de Carvalho - Presidente. Sérgio Luiz Ambrosi - Secretário.

**Presença**: Representantes do Banco Safra S.A. e da Elong Administração e Representações Ltda., únicos acionistas da Sociedade.

**Edital de Convocação:** Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976.

**Ordem do Dia**: Eleger membro para compor a Diretoria da Sociedade.

**Deliberação tomada por unanimidade dos votos:** Instalada a Assembleia, após a discussão da Ordem do Dia, os acionistas aprovaram a eleição do senhor ***Rogério Narle Elmais***, brasileiro, casado, economista, RG 1611451 SSP/MG, CPF 329.024.506-30, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, para o cargo de Diretor da Sociedade.

O Diretor eleito: 1) terá prazo de mandato coincidente ao dos demais membros da Diretoria, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2020, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos naquela ocasião; e 2) não está impedido, na forma da lei, para o exercício do cargo ao qual foi eleito e preenche as condições previstas no Artigo 2º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade, e somente será empossado em seu cargo após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme e assinada por todos os presentes. **Mesa**: (aa) Marcelo Dantas de Carvalho - Presidente; Sérgio Luiz Ambrosi - Secretário. Acionistas: Banco Safra S.A. representado por seu Diretor Executivo Marcelo

TABELIÃO DE NOTAS DO CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO TITULAR
AV. SÃO LUIS Nº 59 - 4º ANDAR - CENTRO - SÃO PAULO - SP
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DO ARQUIVO DE INSTRUMENTOS APRESENTADOS AO(S) PRESENTE(S)
CONFORME ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E DEVOLVIDO
São Paulo, 27 JAN 2020
R$ 5,30 AJ
(EMOLUMENTOS LEI 15.233/2013 - TABELA 1 - ITEM 1.7 CRIZADA)
(ESTAS NOTAS CONFERIDAS LEI 9.955/94 - PROV. 58/89 - ART. 30 - XIV)
(ESTE SELO SOMENTE COM TRIP)
Ofício BACEN DIRIGENTES (0661350) SEI 35000.00
Cartório Notarial
JURÍDICO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo II

Eduardo de Camargo Sch[illegible]
COORDENADOR

279 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AVISÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo,
279 17 JAN 2020
THIAGO L[illegible]
(ESCR. AUTO[illegible]
LEI 89[illegible]
CUSTAS CO[illegible]
VÁLIDO SOMENTE COM O [illegible]

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112359
AUTENTICAÇÃO

Dantas de Carvalho e Diretor Sérgio Luiz Ambrosi; Elong Administração e Representações Ltda. representada por seus Diretores Sérgio Luiz Ambrosi e Hiromiti Mizusaki.

---

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio da Sociedade.

Marcelo Dantas de Carvalho
*Presidente*

Sérgio Luiz Ambrosi
*Secretário*

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICA A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ
São Paulo,
27º
17 JAN 2020
(ESCR. AUTORIZADA)
Lei 8935/94
CUSTAS CONTRIB. E VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO
Colégio Notarial do Brasil
JURÍDICO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo II

Eduardo de Camargo S...
COORDENADOR

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo,
27º
17 JAN 2020
R$ 3,70
1 AUT.
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZA)
LEI 8.935/...
CUSTAS CO...
VÁLIDO SOMENTE COM ...

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112359

# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 22293 /2019–BCB/Deorf/GTSP2
Processo 163685

São Paulo, 1 OUT. 2019

Ao
Banco J. Safra S.A.
Avenida Paulista, 2150
01310-300 São Paulo (SP)

A/C dos Senhor
Eduardo Sosa Filho - Diretor
Rossano Maranhão Pinto - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de agosto de 2019:

a) Eleição do sr. Carlos Pelá, CPF 102.539.598-02, para o cargo de Diretor, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do sr. Carlos Pelá, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3 Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Young Man To
Gerente Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

Anexo: 1 documento; 2 páginas.

1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. LUIZ DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo, 17 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8.935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 3,75 ISS
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo



Ofício BACEN DIRIGENTES 0000163685 0000022293 2019 0519 2019 pg 4

**BANCO J. SAFRA S.A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27.08.2019**

**Data, Hora e Local**: Aos 27 dias do mês de agosto de 2019, às 10h, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300.

**Mesa:** Rossano Maranhão Pinto - Presidente. Eduardo Sosa Filho - Secretário.

**Presença**: Representantes do Banco Safra S.A. e da Elong Administração e Representações Ltda., únicos acionistas da Sociedade.

**Edital de Convocação**: Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976.

**Ordem do Dia**: (i) tomar conhecimento das renúncias de membros da Diretoria da Sociedade; (ii) eleger membro para compor a Diretoria da Sociedade; e (iii) ratificar a atual composição da Diretoria.

**Deliberações**: Instalada a Assembleia, após a discussão da Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade, sem quaisquer restrições:

(i) tomaram conhecimento das renúncias dos senhores ***Sérgio Luiz Ambrosi***, brasileiro, casado, economista, RG 9.699.555-5 SSP/SP, CPF 055.129.668-20 e ***Silvio Aparecido de Carvalho***, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 3.293.653 SSP/SP, CPF 391.421.598-49, do cargo de Diretores da Sociedade, ocorridas em 26.8.2019, cuja eleição de ambos foi deliberada em Assembleia Geral Ordinária de 12.3.2018; e

(ii) elegeram o senhor ***Carlos Pelá***, brasileiro, casado, advogado, RG 14.849.919 SSP/SP, CPF 102.539.598-02, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, para o cargo de Diretor da Sociedade sem designação específica. O membro da Diretoria ora eleito: 1) terá prazo de mandato coincidente ao dos demais membros da Diretoria, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2020, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos na mencionada Assembleia; e 2) não está impedido, na forma da lei, para o exercício do cargo ao qual foi eleito e preenche as condições previstas no Artigo 2º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 02/08/2012 do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. SÃO LUÍS, 187 - SOBRELOJA 29 - TABELIÃO ANTONIO
CÓPIA FIEL DE FOLHAS MENEZES - AUTÊNTICO E CONCORDANTE
COMFORME COPIOGRÁFICA APRESENTADA E DEVOLVIDA
SÃO PAULO
27 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/94
CUSTAS COMERCIAIS
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Cartório Notarial
JURÍDICO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular [illegible] dos atos praticados [illegible] à parte.

DEPARTAMENTO [illegible] FINANCEIRO

Gerência [illegible] São Paulo - I

Márcia Kasue Itakura

ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO

AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTÊNTICO A PRESENTE

CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P PARTE

CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.

São Paulo,

27º 17 JAN 2020

$ 3,70 AUT.

THIAGO LOPES

(ESCR. AUTORIZ.

LEI 8935/94

CUSTAS CONTRIB.

VÁLIDO SOMENTE COMO

Colégio Notarial do Brasil

Seção São Paulo

CNB

Ofício BACEN DIRIGENTES (0661350) SEI 35000.000515/2020

pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade, e somente será empossado em seu cargo após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

**Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada por todos os presentes. **Mesa**: (aa) Rossano Maranhão Pinto - Presidente. Eduardo Sosa Filho - Secretário. Acionistas: Banco Safra S.A. representado por seu Diretor Presidente - Rossano Maranhão Pinto e Diretor Executivo - Eduardo Sosa Filho; Elong Administração e Representações Ltda. representada por seus Diretores Paulo Sérgio Cavalheiro e Eduardo Sosa Filho.

---

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio da Sociedade.

Rossano Maranhão Pinto
*Presidente*

Eduardo Sosa Filho
*Secretário*

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ
São Paulo,
27º 17 JAN 2020
R$ 3,70
THIAGO LO...
(ESCR...
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e é manifestado a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Nogue Itakura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAIDA P PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ
São Paulo,
27º 17 JAN 2020
R$ 3,70 AUT.
THIAGO L...
(ESCR. AUTO...
LEI 893...
CUSTAS CONTRIB. P...
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE...

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 6822 /2018-BCB/Deorf/GTSP2
PE 125844

São Paulo, 20 ABR. 2018

Ao
Banco J. Safra S.A.
Avenida Paulista, 2.150
01310-300 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
Silvio Aparecido de Carvalho – Diretor
Hiromiti Mizusaki – Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 12 de março de 2018:

a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020:

| CPF | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 057.825.658-45 | Agostinho Stefanelli Filho | Diretor |
| 035.871.508-34 | Alberto Corsetti | |
| 116.831.118-77 | Altamir Batista Mateus da Silva | |
| 043.046.308-14 | Carlos Kawall Leal Ferreira | |
| 116.875.908-00 | Eduardo Pinto de Oliveira | |
| 155.965.968-84 | Eduardo Sosa Filho | |
| 308.183.028-10 | Fernando Cruz Rabello | |
| 011.014.708-10 | Hélio Albert Sarfaty | |
| 294.103.988-00 | Hiromiti Mizusaki | |
| 010.674.638-36 | Luiz Antonio Navarro Lima | |
| 159.063.088-22 | Luiz Fabiano Gomes Godoi | |
| 762.310.031-91 | Marcelo Dantas de Carvalho | |
| 105.109.428-30 | Marcos Lima Monteiro | |
| 489.170.528-00 | Paulo Sérgio Cavalheiro | |
| 151.467.401-78 | Rossano Maranhão Pinto | |
| 055.129.668-20 | Sérgio Luiz Ambrosi | |
| 940.631.178-04 | Sidney da Silva Mano | |
| 391.421.598-49 | Silvio Aparecido de Carvalho | |

b) reforma estatutária.

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo, 279 17 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENCIDADE
Colégio Notarial do Brasil



Ofício BACEN DIRIGENTES (0662356) SEI 0016.001016/2016-48 / pg. 4

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Young Man To
Gerente Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

Anexo: 1 documento; 9 páginas.

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ
São Paulo,
27º 17 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 3,70 1 AUT.



Ofício BACEN/DIRIGENTES 1000/2501 - SEI 35800.000519/2016-48 [illegible]

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

**Data, Hora e Local**: Aos 12 dias do mês de março de 2018, às 16h, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Cerqueira César, São Paulo, SP.

**Mesa:** Presidente: Silvio Aparecido de Carvalho; Secretário: Hiromiti Mizusaki.

**Presença**: Representantes do Banco Safra S.A. e da Elong Administração e Representações Ltda., únicos acionistas da Sociedade; Administrador da Sociedade e representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 134 da Lei n° 6.404/76.

**Edital de Convocação:** Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4° do artigo 124 da Lei n° 6.404/1976.

**Documentos lidos e arquivados na sede social**: Relatório da Administração e Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2017 e demais peças das Demonstrações Contábeis, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes, documentos esses publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Folha de S. Paulo", ambos em edição de 22.2.2018, páginas 90 a 93 e 04 a 05, respectivamente; e Proposta da Diretoria.

**Ordem do Dia**: **Assembleia Geral Ordinária**: 1) examinar, discutir e aprovar as contas dos Administradores e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2017; 2) deliberar sobre proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2017; 3) reeleger membros para compor a Diretoria da Sociedade; e 4) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores da Sociedade. **Assembleia Geral Extraordinária**: Deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto Social para contemplar (i) a nova redação do Artigo 2°, que trata da sede social da Sociedade; e (ii) exclusão do Parágrafo Segundo do Artigo 5°, uma vez que as ações de emissão da Sociedade deixaram de ser mantidas em contas de depósito, com a consequente renumeração do Parágrafo subsequente do referido Artigo; e (iii) consolidação do Estatuto Social.

**Deliberações tomadas por unanimidade de votos:**

**Assembleia Geral Ordinária**:

1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, as contas dos administradores, na forma consignada nos Balanços Patrimoniais e demais peças das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2017;

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENDES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo, 27º 17 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESTAMPILHA AUTORIZADA)
LEI 1935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
JURÍDICO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta do certo emitido à parte.
DEPARTAMENTO [illegible] DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência [illegible] Pruda - I

Márcia [illegible]
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo,
27º 17 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 3,70 1 AUT.

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

2) aprovada a proposta da Diretoria, desta data (12.3.2018), para destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2017, no montante de R$262.957.937,34, da seguinte forma: **(i)** R$13.147.896,87 para a conta Reserva Legal; **(ii)** R$249.613.820,52 pagos aos acionistas, como antecipação de dividendos do exercício social de 2017, conforme deliberado em Reuniões da Diretoria realizadas em 25.9.2017 e 16.1.2018, ora ratificados, cujo montante já contempla o dividendo mínimo obrigatório do exercício de 2017 no valor de R$2.498.100,40; e R$247.115.720,12 como dividendo adicional; e **(iii)**R$196.219,95 para a conta Reserva Especial;

3) aprovada a reeleição dos seguintes membros da Diretoria da Sociedade para o cargo de Diretor, os Srs.: **Agostinho Stefanelli Filho**, brasileiro, casado, bancário RG 15.682.199 SSP/SP, CPF 057.825.658-45; **Alberto Corsetti**, brasileiro, casado, economista, RG 2.782.125 SSP/SP, CPF 035.871.508-34; **Altamir Batista Mateus da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 25.619.300-9 SSP/SP, CPF 116.831.118-77; **Carlos Kawall Leal Ferreira**, brasileiro, casado, economista, RG 7.272.675-1 SSP/SP, CPF 043.046.308-14; **Eduardo Pinto de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 19.267.703-2 SSP/SP, CPF 116.875.908-00; **Eduardo Sosa Filho,** brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 19.170.932-3 SSP/SP, CPF 155.965.968-84; **Fernando Cruz Rabello**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 18.600.203-8 SSP/SP, CPF 308.183.028-10; **Hélio Albert Sarfaty**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 5.480.782-7 SSP/SP, CPF 011.014.708-10; **Hiromiti Mizusaki**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG 3.367.069-9 SSP/SP, CPF 294.103.988-00; **Luiz Antonio Navarro Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 12.439.211-8 SSP/SP, CPF 010.674.638-36; **Luiz Fabiano Gomes Godoi**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 13.881.274-3 SSP/SP, CPF 159.063.088-22; **Marcelo Dantas de Carvalho**, brasileiro, casado, bancário, RG 53.220.575 SSP/SP, CPF 762.310.031-91; **Marcos Lima Monteiro**, brasileiro, casado, economista, RG 19.897.606-9 SSP/SP, CPF 105.109.428-30; **Paulo Sérgio Cavalheiro**, brasileiro, casado, contador, RG 5.253.147-8 SSP/SP, CPF 489.170.528-00; **Rossano Maranhão Pinto**, brasileiro, casado, economista, RG 318.879 SSP/DF, CPF 151.467.401-78, **Sérgio Luiz Ambrosi**, brasileiro, casado, economista, RG 9.699.555-5 SSP/SP, CPF 055.129.668-20; **Sidney da Silva Mano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 8.096.343 SSP/SP, CPF 940.631.178-04; e **Silvio Aparecido de Carvalho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 3.293.653 SSP/SP, CPF 801.541.308-49, todos com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930. Os membros da Diretoria ora reeleitos: 1) terão prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2020, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos naquela ocasião; 2) não estão impedidos, na forma da lei, para o exercício do cargo ao qual foram reeleitos e preenchem as condições previstas no art. 2º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 02.8.2012, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas

Ofício BACEN DIRIGENTES (0661350) SEI 35000.000519/2018-18

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Ferreira
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo,
27º
17 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIBUIÇÃO P/ VENDA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

na sede da Sociedade, e somente serão empossados em seus cargos após a homologação da reeleição pelo Banco Central do Brasil;

4) fixado em até R$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) o montante global anual da remuneração dos Administradores da Sociedade para o ano de 2018.

**Assembleia Geral Extraordinária:**
Aprovada a proposta da Diretoria desta data (12.3.2018) relativa à:

(i) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, para contemplar a nova redação do Artigo 2º, que trata da sede social da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação: "***ESTATUTO SOCIAL*** *(...)* ***ARTIGO 2º.*** *A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, observadas as normas legais pertinentes.";*

(ii) a exclusão do Parágrafo Segundo do Artigo 5º, uma vez que as ações de emissão da Sociedade deixaram de ser mantidas em contas de depósito, com a consequente renumeração do Parágrafo subsequente do referido Artigo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: *"**ESTATUTO SOCIAL** (...) **ARTIGO 5º.** (...) **PARÁGRAFO PRIMEIRO** (...) **PARÁGRAFO SEGUNDO**. A cada ação, que é indivisível perante a Sociedade, corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.";* e

(iii) a consolidação do Estatuto Social, o qual fará parte integrante desta Ata como Anexo I.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada por todos os presentes. (aa) **Mesa**: Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente; Hiromiti Mizusaki - Secretário. Acionistas: Banco Safra S.A. representado por seu Diretor Executivo Silvio Aparecido de Carvalho e Diretor Sidney da Silva Mano; Elong Administração e Representações Ltda. representada por seus Diretores Hiromiti Mizusaki e Sidney da Silva Mano; Administrador: Silvio Aparecido de Carvalho; Auditor: Marcelo Luis Teixeira Santos.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio da Sociedade.

Silvio Aparecido de Carvalho
*Presidente*

Hiromiti Mizusaki
*Secretário*

Ofício BACEN DIRIGENTES (0661350) SEI 35000.000519/...

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerências Técnicas em São Paulo - I

Márcia Kasue Takiura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo,
17 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCREVENTE AUTORIZADA)
CUSTAS
VÁLIDO SOMENTE COM SELO

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

## ANEXO I

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I
### Da Denominação, Sede, Duração e Objeto Social

**ARTIGO 1º.** O BANCO J. SAFRA S.A. é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO 2º.** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, observadas as normas legais pertinentes.

**ARTIGO 3º.** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

**ARTIGO 4º.** A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas, e acessórias, inerente às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento, de arrendamento mercantil) inclusive de câmbio, na forma das disposições legais e regulamentares em vigor, bem como a administração de carteira de valores mobiliários e administração de fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

### CAPÍTULO II
### Do Capital Social e das Ações

**ARTIGO 5º.** O capital social é de R$492.913.796,02 (quatrocentos e noventa e dois milhões, novecentos e treze mil, setecentos e noventa e seis reais e dois centavos), dividido em 1.938.265.401 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões e duzentas e sessenta e cinco mil e quatrocentas e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

**PARÁGRAFO 1º.** O capital social poderá ser aumentado mediante a subscrição pública ou particular de ações, por deliberação da Assembleia Geral, à qual competirá fixar as condições da aludida subscrição, observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

**PARÁGRAFO 2º.** A cada ação, que é indivisível perante a Sociedade, corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO CARLOS MEDEIROS FILHO - TABELIÃO INTERINO
COPIA EXTRAÍDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ
27º 17 JAN. 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENCIDADE
Colégio Notarial do Brasil
JURÍDICO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Haidurs
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo,
27º 17 JAN 2020
R$ 3,70 1 AUT.
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. PITERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

## CAPÍTULO III
## Da Administração Social

**ARTIGO 6º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 30 (trinta) membros, Diretores esses sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO 1º.** O prazo de mandato dos Diretores é de 02 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. Vencido tal prazo, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos Diretores.

**PARÁGRAFO 2º.** Sempre que a Assembleia Geral eleger diretor para cargo vago, o eleito exercerá o mandato pelo tempo correspondente ao restante dos demais, de modo a haver coincidência no vencimento dos prazos.

**PARÁGRAFO 3º.** Para preenchimento de cargo vago tal eleição pela Assembleia Geral só será obrigatória para se perfazer o número mínimo de 02 (dois) membros da Diretoria, sendo facultativa nos demais casos.

**ARTIGO 7º.** A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, após sido aprovada pelo Banco Central do Brasil, as respectivas eleições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Vencido o prazo de mandato, os membros dos órgãos estatutários da Sociedade, à exceção dos membros do Conselho Fiscal, continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

**ARTIGO 8º.** Em caso de vaga na Diretoria por renúncia, afastamento ou outra hipótese qualquer, proceder-se-á a eleição de Diretor interino, em Reunião da Diretoria até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto então eleito servirá pelo tempo que restava ao substituído para completar o seu mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em havendo e permanecendo somente 01 (um) dos membros da Diretoria, proceder-se-á eleição de novo Diretor pela Assembleia Geral, que imediatamente será convocada.

Ofício BACEN DIRIGENTES (0661350) SEI 35000.000515

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Haitura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo,
27º
17 JAN 2020
R$ 3,70
1 AUT.
THIAGO LOPES
(ESCR. AUT. ...)
LEI 8...
CUSTAS CON...
VÁLIDO SOMENTE COM ...

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
Nº 2359
AUTENTICAÇÃO

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

**ARTIGO 9º.** A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**ARTIGO 10.** A Diretoria se reunirá sempre que o exigirem os interesses da Sociedade, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

**ARTIGO 11.** A Diretoria, sempre que representada por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transigir e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussória, conceder avais e fianças, assunção de obrigações e assinaturas de contratos, ressalvados os impedimentos legais ou regulamentares.

**PARÁGRAFO 1º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para a sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos e papéis de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por 02 (dois) membros quaisquer da Diretoria ou ainda 01 (um) membro da Diretoria e 01 (um) procurador, ou ainda por procurador ou procuradores nomeados na forma do presente Estatuto. Para a prática de atos de mera rotina administrativa, poderá ainda a sociedade ser representada por 01 (um) só Diretor ou por procurador investido de poderes especiais, nomeados com observância deste Estatuto.

**PARÁGRAFO 2º.** Nos limites de suas atribuições e poderes, poderá a Diretoria, representada por 02 (dois) de seus membros em exercício, nomear e constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores especificando nos respectivos instrumentos de mandato os atos e operações que poderão praticar, bem como o prazo de validade, excluindo desta condição apenas as procurações com as cláusulas "ad judicia", que poderão vigorar por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO 3º.** Os atos que importem em alienação ou oneração de bens imóveis e de participações societárias de caráter permanente dependerão de prévia autorização em Reunião da Diretoria, com aprovação de no mínimo 2/3 de seus membros.

**ARTIGO 12.** Compete à Diretoria: a) orientar os negócios da Sociedade; b) exercer a representação legal da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; c) elaborar os relatórios e as contas da administração, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por Lei; d) deliberar sobre a criação, instalação e fechamento de agências e escritórios; e) fixar através de resolução, as atribuições

Ofício BACEN DIRIGENTES (0661350) SEI 35000.000519/2019-

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Itakura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
São Paulo,
27º
17 JAN 2020
R$ 3,70
1 AUT.
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIBUIÇÃO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE SEGURANÇA

Colégio Notarial do Brasil

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

de cada membro da Diretoria, não expressamente estabelecidas neste Estatuto; f) elaborar e aprovar o regimento interno da Sociedade, nele fixando as atribuições de todos os demais órgãos administrativos; g) nomear os gerentes da Matriz e agências; h) conceder eventuais gratificações aos funcionários; i) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nos balanços semestrais; j) escolher e destituir auditores independentes; e k) convocar a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV
## Da Assembleia Geral

**ARTIGO 13.** A Assembleia Geral compor-se-á dos acionistas que, regularmente convocados, tenham comparecido e assinado o "Livro de Presença".

**PARÁGRAFO ÚNICO.-** Poderão os acionistas ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos há menos de 01 (um) ano, que sejam também acionistas, administradores da sociedade ou advogados, devendo os respectivos instrumentos especificar os poderes conferidos aos mandatários nomeados.

**ARTIGO 14.** A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e extraordinária nos demais casos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo, desde que convocada para deliberar sobre assuntos de interesse social submetidos ao seu conhecimento.

**ARTIGO 15.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e de um Secretário, sendo aquele indicado ou eleito pelo plenário e este nomeado pelo Presidente, ao qual competirá instalar as sessões e manter a ordem dos trabalhos, objetivando seu bom desenvolvimento.

## CAPÍTULO V
## Do Conselho Fiscal

**ARTIGO 16.** O Conselho Fiscal da Sociedade não funcionará em caráter permanente, mas apenas nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido dos

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
RV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ
São Paulo,
27º
17 JAN 2020
THIAGO
(ESCR.
CUSTAS CONTRA
VÁLIDO SOMENTE
Colégio Notarial do Brasil

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta anexa à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Ishikura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ
São Paulo,
17 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
Lei 8935/94
CUSTAS CONTRIB
VÁLIDO SOMENTE COM O
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
CNB

Ofício BACEN DIRIGENTES (0661350) SEI 35000.000519/2016-48

acionistas, observado o disposto no Artigo 161 e respectivos parágrafos da Lei 6.404, de 15.12.1976.

**ARTIGO 17.** O Conselho Fiscal compor-se-á no mínimo 03 (três) a no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que tiver deliberado sobre a instalação e o funcionamento do órgão, cabendo à mesma Assembleia fixar as remunerações a que fizerem jus os membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, podendo ser reeleitos, competindo-lhes desempenhar as atribuições que lhes são conferidas por Lei.

## CAPÍTULO VI
## Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros

**ARTIGO 18.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que deverão ser levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, os balanços gerais da Sociedade e as demonstrações contábeis prescritas em lei, sendo facultado o levantamento de outros balanços em menores períodos, se assim for de interesse da Sociedade. Os lucros líquidos do exercício, por proposta da Diretoria, mediante aprovação da Assembleia Geral, terão a seguinte destinação, sempre observado o disposto em lei: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da Reserva Legal, acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a Reserva Legal; b) uma parcela pode ser destinada à formação de reserva para contingências ou ter parcela revertida de tal reserva formada em exercícios anteriores; c) pagamento dos dividendos que, somados aos dividendos intermediários de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo e aos juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício o dividendo mínimo obrigatório de 1% (um por cento); d) o saldo ou uma parte do lucro líquido verificado após as distribuições acima poderá ser transferido para a conta Reserva Especial, até o limite, naquela conta, de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, sendo que o saldo dessa Reserva Especial, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social; e e) o saldo remanescente do lucro líquido será distribuído aos acionistas.

Ofício BACEN DIRIGENTES (0661350) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 4/6

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kasue Itakura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
São Paulo,
17 JAN 2020
R$ 3,70 / AUT.
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

**Banco J. Safra S/A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12.3.2018**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Reserva Especial de que trata o item (d) acima será constituída objetivando possibilitar a formação de recursos com quaisquer das seguintes finalidades: a) futuras incorporações desses recursos ao capital social; b) pagamento de dividendos intermediários; c) manutenção de margem operacional compatível com desenvolvimento das operações da sociedade; e/ou d) expansão das atividades da sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A Diretoria poderá deliberar pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado em balanço intermediário. Os dividendos ou juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**ARTIGO 19.** Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos contando o prazo da data em que eles tenham sido colocados à disposição do acionista.

## CAPÍTULO VII
## Da Liquidação

**ARTIGO 20.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observadas as normas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembleia Geral compete estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear o liquidante e ainda o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO VIII
## Disposição Geral

**ARTIGO 21.** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às Instituições Financeiras.

São Paulo, 12 de março de 2018

Silvio Aparecido de Carvalho
*Presidente da Mesa*

Hiromiti Mizusaki
*Secretário da Mesa*

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo, 17 JAN 2020
PS 3,70 1 AUT.

Ofício BACEN DIRIGENTES (0661350) SEI 35000.000519/2018-18

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta do carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Márcia Kazue Hakura
ANALISTA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO/INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 99 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ
São Paulo,
17 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZ
LEI 8935/
CUSTAS CONTRIB
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
12359

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **BANCO J SAFRA S/A**, CNPJ 03.017.677/0001-20 com sede na Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300 ("Outorgante"), neste ato representado por seus Diretores **Marcos Monteiro Lima**, brasileiro, brasileiro, casado, economista, RG 19.897.606-9 SSP/SP, CPF 105.109.428-30 e **Marcelo Dantas de Carvalho**, brasileiro, casado, bancário, RG 53.220.575 SSP/SP, CPF 762.310.031-91, na forma de seu Estatuto Social, nomeia e constituí seus bastantes procuradores para **Categoria "A"**: **Marcello Ribeiro Xisto**, brasileiro, casado, bancário, RG 17.951.081-2 SSP/SP, CPF 098.049.688-86; **Matheus Nicoliello Bernardo**, brasileiro, casado, bancário, RG 29.322.779-2 SSP/SP, CPF 284.294.528-00; **Kleber Firmo Fernandes**, brasileiro, divorciado, bancário, RG 29.752.484-7 SSP/SP, CPF 275.814.458-10; e para **Categoria "B"**: **Cristiane Correa De Oliveira**, brasileira, solteira, bancária, RG 24.554.595-5 SSP/SP, CPF 195.296.478-40; **Vitor Panzeri Dos Santos**, brasileiro, casado, bancário, RG 25.818.000-6 SSP/SP, CPF 276.420.588-02; e **Mauro Franca Rangel**, brasileiro, casado, bancário, RG 15.315.727 SSP/SP, CPF 270.826.988-79, todos com endereço comercial na Avenida Paulista, 2.100, São Paulo, SP, CEP 01310-930 ("Outorgados"), atribuindo-lhes poderes para, obrigatoriamente, um procurador da Categoria A agindo sempre em conjunto com um procurador da Categoria B, representarem o Outorgante na assinatura de contratos, convênios e termos de adesão para concessão de empréstimos aos servidores públicos e empresas privadas mediante consignação em folha de pagamento, prestação de serviços de correspondentes bancários, cessão do direito de uso do sistema eletrônico, via internet de reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha de pagamento e outras avenças, Instrumento Particular de Confissão de Dívida, bem como assinatura de correspondência para denunciar ou viabilizar a abertura e manutenção dos contratos, convênios e termos de adesão, assinatura de Termo de acordo de cooperação técnica com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS para a concessão de empréstimo para aposentados e pensionistas da Previdência Social, podendo concordar e discordar das cláusulas contratuais, representar o Outorgante em reuniões, retirar documentos, enfim praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente mandatado, o qual não poderá ser substabelecido. Os Outorgados ora constituídos ficam cientes de que ao se desligarem do quadro de funcionários do qual fazem parte, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes deste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência de seu desligamento. Ficam ratificados os atos anteriormente praticados dentro dos limites do presente mandato. O presente instrumento de mandato tem validade de 12 meses a contar desta data.

São Paulo/SP, 24 de março de 2020.

Marcelo Dantas de Carvalho 27º

Marcos Lima Monteiro 27º

**BANCO J SAFRA S/A.**

3879/20

Procuração PROCURAÇÃO ATUALIZADA (0661351) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 470

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 3570 /2015–BCB/Deorf/GTSP2
Pt 1501604578 São Paulo, 11 MAR. 2015

Ao
Srs. Silvio Aparecido de Carvalho e Paulo Sérgio Cavalheiro
Diretores
Banco J. Safra S.A.
Avenida Paulista, n.º 2150
01310-300 São Paulo – SP

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 26 de fevereiro de 2015:

a) Alteração do capital para R$492.913.796,01

b) Reforma estatutária.

2. O Banco Central do Brasil, ao aprovar a operação, não entrou no mérito de questões de competência de outros órgãos da Administração Pública.

3. A redução do capital só se tornará efetiva sessenta dias após a publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 26 de fevereiro de 2015 e desde que satisfeitas as condições estabelecidas no artigo 174 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente-Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

Anexo: 01 documento; 01 página.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, n.º 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6685, 3491-5981
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

J. SAFRA

**Banco J. Safra S.A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

# Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de fevereiro de 2015

***Data, Hora e Local:*** Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2015, às 10h, na sede social do Banco J. Safra SA., Avenida Paulista, nº 2.150, Cerqueira César, São Paulo, SP ("Sociedade"). **Mesa:** Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente. Paulo Sérgio Cavalheiro - Secretário.

***Presença:*** Representantes do Banco Safra S/A e da Elong Administração e Representações Ltda., acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade.

***Edital de Convocação:*** Dispensado, conforme faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76.

***Ordem do Dia:*** Examinar proposta da Diretoria para reduzir o capital social da Sociedade no valor de R$3.000.000.003,70, passando de R$3.492.913.799,72 para R$492.913.796,02, sem o cancelamento de ações, com a conseqüente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social.

***Deliberação tomada por unanimidade de votos:*** Aprovada a proposta da Diretoria, sem qualquer alteração ou ressalva, registrada na reunião daquele órgão nesta data (26.2.2015), às 9h, dispensada a sua transcrição por se tratar de documento lavrado em livro próprio, para redução do capital social da Sociedade no valor de R$3.000.000.003,70, passando de R$3.492.913.799,72 para R$492.913.796,02, sem o cancelamento de ações, a fim de ajustar o valor do capital próprio da Sociedade que se mostra excessivo às suas efetivas necessidades, de conformidade com o disposto no "*caput*" do Artigo 173 da Lei 6.404/76. A redução do capital social será concretizada mediante a restituição em dinheiro ao acionista controlador da Sociedade Banco Safra S/A. Em consequência da deliberação tomada, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação, após homologação do processo pelo Banco Central do Brasil: "*ESTATUTO SOCIAL (...) ARTIGO 5º:- O capital social é de R$492.913.796,02 (quatrocentos e noventa e dois milhões, novecentos e treze mil, setecentos e noventa e seis reais e dois centavos), dividido em 1.938.265.401 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões e duzentas e sessenta e cinco mil e quatrocentas e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal (...).*".

Por fim, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme previsto no § 1º do Artigo 130 da Lei 6.404/76.

***Encerramento:*** Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lavrada em livro próprio da Sociedade e, lida e achada em tudo conforme, sendo assinada por todos os presentes. Mesa: Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente; Paulo Sérgio Cavalheiro - Secretário. Acionistas: Banco Safra S/A e Elong Administração e Representações Ltda, ambos por seus Diretores Srs. Silvio Aparecido de Carvalho e Paulo Sérgio Cavalheiro.

Certificamos ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio da Sociedade.

Silvio Aparecido de Carvalho
*Presidente*

Paulo Sérgio Cavalheiro
*Secretário*

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICO SOCIETÁRIA

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II

Haber Peazos da Silveira
ANALISTA

Ministério da Fazenda

Receita Federal

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

**03.017.677/0001-20 - BANCO J SAFRA S A**

Certidão CADIN (0661353) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 474

**Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen**

**EXCLUÍDO PELA RFB EM 14/04/2016**

**Motivará a inclusão do contribuinte no Cadin pela RFB, caso se torne devedor**

| Devedor Originário | Informações Complementares | Receita | PA / Competência | Vencimento | Saldo Suspenso | Comunicado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 11080.730120/2016-84 [1] | 3148-01 | 03/Novembro/2016 | 12/01/2017 | 2.116.650,73 | 14/05/2018 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 155.227,26 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 155.227,26 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 176.392,82 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 176.392,82 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 189.460,57 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 189.460,57 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 193.289,56 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 193.289,56 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 215.164,14 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 215.164,14 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 213.511,26 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 213.511,26 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 227.859,61 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 227.859,61 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 228.244,68 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 228.244,68 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 295.145,45 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 295.145,45 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 369.895,38 | 13/05/2019 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J SAFRA S A

Certidão CADIN (0661353) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 475

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 369.895,38 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 244.165,38 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 244.165,38 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 248.886,38 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 248.886,38 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 246.034,17 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 246.034,17 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 300.098,47 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 300.098,47 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 289.268,51 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 289.268,51 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 295.667,29 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 295.667,29 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 284.134,65 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 284.134,65 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 282.983,67 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 282.983,67 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 290.423,63 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 290.423,63 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 224.402,06 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 224.402,06 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 212.902,69 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 212.902,69 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 417.133,86 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 417.133,86 | 13/05/2019 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J SAFRA S A

Certidão CADIN (0661353) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 476

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 26.777,73 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 26.777,73 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 30.428,92 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 30.428,92 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 32.683,21 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 32.683,21 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 33.343,72 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 33.343,72 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 37.117,23 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 37.117,23 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 36.832,11 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 36.832,11 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 39.307,29 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 39.307,29 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 39.373,71 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 39.373,71 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 50.914,54 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 50.914,54 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 63.809,41 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 63.809,41 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 37.409,38 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 37.409,38 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 38.132,69 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 38.132,69 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 37.695,70 | 13/05/2019 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J SAFRA S A

Certidão CADIN (0661353) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 477

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 37.695,70 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 45.979,08 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 45.979,08 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 44.319,78 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 44.319,78 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 45.300,17 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 45.300,17 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 43.533,20 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 43.533,20 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 43.356,85 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 43.356,85 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 44.496,77 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 44.496,77 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 34.381,38 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 34.381,38 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 32.619,52 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 32.619,52 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 63.910,46 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 63.910,46 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 17.247,46 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 17.247,46 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 19.599,18 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 19.599,18 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 21.051,16 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 21.051,16 | 13/05/2019 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J SAFRA S A

Certidão CADIN (0661353) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 478

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 21.476,61 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 21.476,61 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 23.907,11 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 23.907,11 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 23.723,47 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 23.723,47 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 25.317,72 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 25.317,72 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 25.360,51 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 25.360,51 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 32.793,92 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 32.793,92 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 41.099,48 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 41.099,48 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 27.129,48 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 27.129,48 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 27.654,04 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 27.654,04 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 27.337,12 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 27.337,12 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 33.344,27 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 33.344,27 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 32.140,94 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 32.140,94 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 32.851,91 | 13/05/2019 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J SAFRA S A

Certidão CADIN (0661353) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 479

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 32.851,91 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 31.570,51 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 31.570,51 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 31.442,62 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 31.442,62 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 32.269,28 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 32.269,28 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 24.933,55 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 24.933,55 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 23.655,84 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 23.655,84 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 46.348,19 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 46.348,19 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 1.379,79 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 1.379,79 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 1.567,92 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 1.567,92 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 1.684,08 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 1.684,08 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 1.718,11 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 1.718,11 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 1.912,56 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 1.912,56 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 1.897,87 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 1.897,87 | 13/05/2019 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J SAFRA S A

Certidão CADIN (0661353) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 480

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 2.025,41 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 2.025,41 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 2.028,84 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 2.028,84 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 2.623,51 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 2.623,51 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 3.287,95 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 3.287,95 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 2.170,35 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 2.170,35 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 2.212,31 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 2.212,31 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 2.186,96 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 2.186,96 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 2.667,53 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 2.667,53 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 2.571,26 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 2.571,26 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 2.628,15 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 2.628,15 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 2.525,63 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 2.525,63 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 2.515,39 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 2.515,39 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 2.581,53 | 13/05/2019 |

Ministério da Fazenda

Receita Federal

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J SAFRA S A

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 2.581,53 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 1.994,67 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 1.994,67 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 1.892,45 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 1.892,45 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 3.707,85 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 3.707,85 | 13/05/2019 |

**Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] NIRF [7] Parcelamento Especial**

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Certidão CADIN (0661353) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 481

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Certificado de Registro Cadastral - CRC

**(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)**

CNPJ: **03.017.677/0001-20**
Razão Social: **BANCO J. SAFRA S.A**

Atividade Econômica Principal:

**6422-1/00 - BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL**

Endereço:

**AVENIDA PAULISTA, 2150 - BELA VISTA - São Paulo / São Paulo**

**Observações:**

**A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.**
**Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.**



Certidão SICAF (0661354) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 482

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

## Dados do Fornecedor

CNPJ: **03.017.677/0001-20**
Razão Social: **BANCO J. SAFRA S.A**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **13/01/2021**

## Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

## Níveis cadastrados:

**Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.**

**I - Credenciamento (Possui Pendência)**

**II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Federal e PGFN | Validade: | **24/08/2020** |
| FGTS | Validade: | **16/07/2020** |
| Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)** | Validade: | **24/08/2020** |

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | **08/05/2020** |
| Receita Municipal | Validade: | **13/05/2020** |

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: **31/05/2020**

**Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal**


CPF: 254.934.988-12 Nome: WELINGTON FUGITA VITAL
Ass: _____

Declaração SICAF (0661355) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 483

WELINGTON FUGITA VITAL

254.934.988-12 - Fornecedor

Cadastro Consulta Segurança Sair

# Nível II – Habilitação Jurídica

## Fornecedor

| CNPJ | Razão Social | Nome Fantasia | Situação do Fornecedor |
|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | BANCO J. SAFRA S.A | Não consta na RFB | Credenciado |

| Data de Vencimento do Cadastro | Situação do Nível II |
|---|---|
| 13/01/2021 | Cadastrado - Possui pendência |

## Orientações

## Documentos

Natureza Jurídica

SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

Ata de Eleição

Arquivo Comprobatório

ESCOLHER

Estatuto

Arquivo Comprobatório

ESCOLHER

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

SALVAR

REALIZAR NOVA PESQUISA VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

WELINGTON FUGITA VITAL

254.934.988-12 - Fornecedor

Cadastro Consulta Segurança Sair

# Nível I – Credenciamento

## Fornecedor

| CNPJ | Razão Social | Nome Fantasia | Situação do Fornecedor |
|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | BANCO J. SAFRA S.A | Não consta na RFB | Credenciado |

| Data de Vencimento do Cadastro | Situação do Nível I |
|---|---|
| 13/01/2021 | Cadastrado - Possui pendência |

## Dados do Fornecedor

| Porte da Empresa | Data de Abertura da Empresa |
|---|---|
| Demais | 03/03/1999 |

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

2.770.093.3

| Natureza Jurídica | Capital Social (R$) |
|---|---|
| SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA | 492.913.796,02 |

Cnae Primário

6422-1/00 - BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL

Cnaes Secundários

-

## Dados para Contato

| CEP | Endereço | Município / UF |
|---|---|---|
| 01.310-300 | AVENIDA PAULISTA, 2150 - BELA VISTA | São Paulo / São Paulo |

| Telefone | Telefone |
|---|---|
| (11) 3175-7575 | - |

E-mail

JURIDICO.SOCIETARIO@SAFRA.COM.BR

**Responsável pelo Cadastro**

CPF
254.934.988-12

Nome
WELINGTON FUGITA VITAL

Carteira de Identidade
24944531-1

Órgão Expedidor
SSP/SP

Data de Expedição
01/10/2012

E-mail
welington.vital@safra.com.br

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

SALVAR

**Sócios / Administradores**

**Dirigentes**

**Linhas de Fornecimento do Fornecedor**

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL


Informação TELA SICAF CREDENCIAMENTO (0661357) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 486

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 0661359

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | MARCELLO RIBEIRO XISTO |
| **IP utilizado:** | 10.42.41.71 |
| **Data e Horário:** | 15/04/2020 15:43:14 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 35000.000519/2016-48 |

**Interessados:**

BANCO J SAFRA S/A

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

| | |
|---|---|
| - Ofício RESPOSTA AO OFICIO 157.2020 | 0661348 |
| - Ata de COMPROVAÇÃO DE POSSE DIRIGENTES | 0661349 |
| - Termo BACEN DIRIGENTES | 0661350 |
| - Procuração PROCURAÇÃO ATUALIZADA | 0661351 |
| - Ofício BACEN HOMOLOGAÇÃO CAPITAL | 0661352 |
| - Certidão CADIN | 0661353 |
| - Certidão SICAF | 0661354 |
| - Declaração SICAF | 0661355 |
| - Informação TELA SICAF HABILITAÇÃO | 0661356 |
| - Informação TELA SICAF CREDENCIAMENTO | 0661357 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

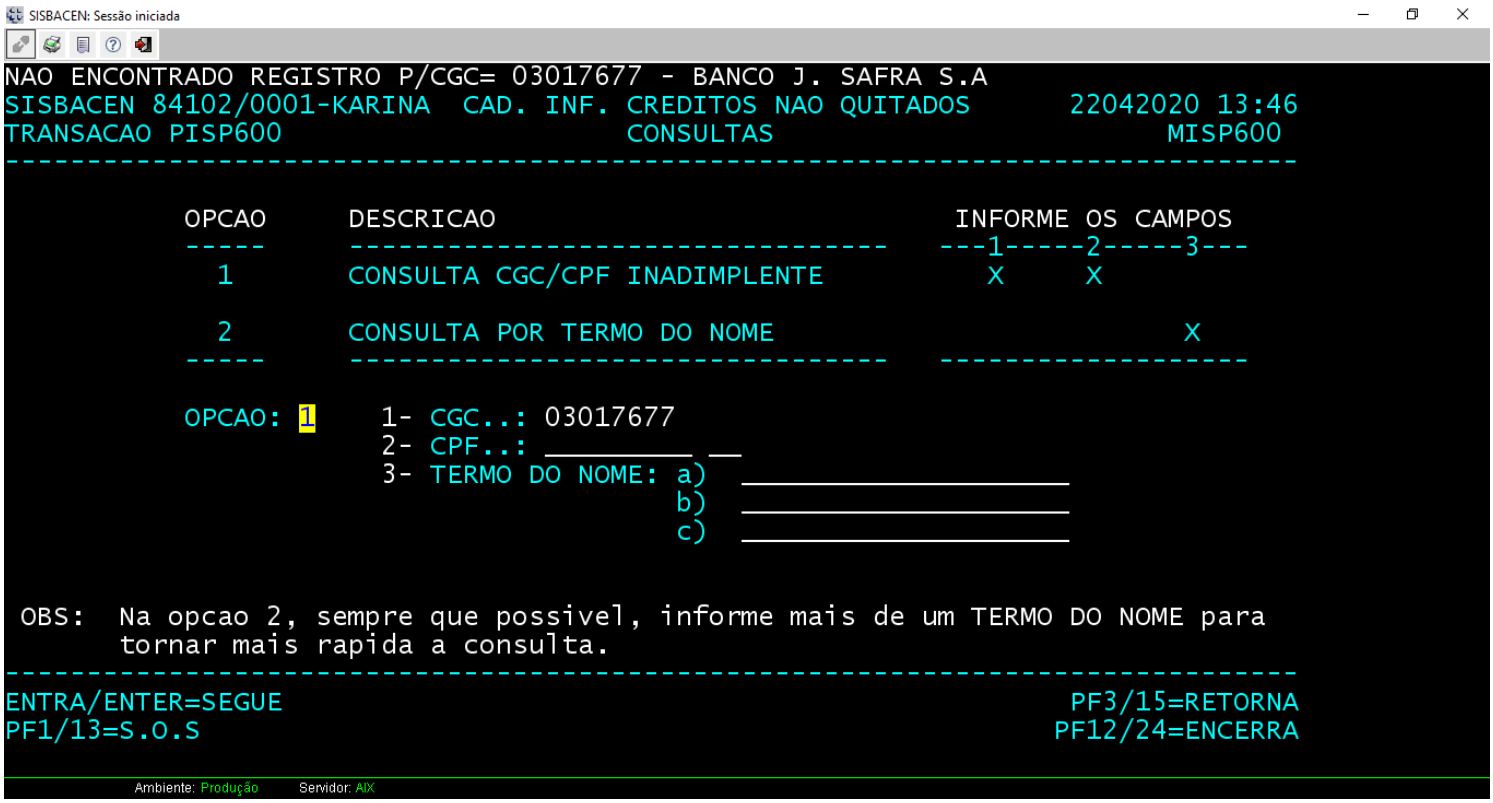
SISBACEN: Sessão iniciada
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 03017677 - BANCO J. SAFRA S.A
SISBACEN 84102/0001-KARINA CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 22042020 13:46
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP600
OPCAO DESCRICAO INFORME OS CAMPOS
1 CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE X X
2 CONSULTA POR TERMO DO NOME X
OPCAO: 1
1- CGC..: 03017677
2- CPF..:
3- TERMO DO NOME: a)
b)
c)
OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.
ENTRA/ENTER=SEGUE
PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S
PF12/24=ENCERRA
Ambiente: Produção
Servidor: AIX

**PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 35000.000799/2006-12**
**INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO**
**ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Acordo de Cooperação Técnica. Operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

II - Observância: Arts. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003; arts. 116, 27 e 29 da Lei nº 8.666, de 1993; IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

III - Necessidade de: 1) Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 2) Certificação da Legitimidade da Acordante; 3) manifestação com as razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada; 4) Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações; 5) Gestão de risco; 6) comprovação de requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista; 7) Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;

IV - Recomendação para que seja adotado o presente parecer como PARECER REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, nos casos de celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na modalidade consignação e RMC. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos ora apontados.

## 1. DO CABIMENTO.

1. Trata-se da elaboração de Parecer Referencial, em cumprimento aos requisitos estipulados na Orientação Normativa do Advogado-Geral da União nº 55, de 23 de maio de 2014 (ON AGU nº 55/2014), e na Portaria do Procurador-Geral Federal n° 262, de 5 de maio de 2017:

- ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55/2014 :

> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*
>
> *II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

- PORTARIA PGF Nº 262/2017:

> *Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:*
> *I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e*
> *II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*
> *§ 1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.*
> *§ 2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.*
> *§ 3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.*

2. Ao admitir a possibilidade de adoção de manifestação jurídica referencial, a ON AGU nº 55 e a Portaria PGF nº 262/2017 proporcionam o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais qualificadas, prestigiando o princípio da eficiência e excelência no exercício das atividades consultivas.

3. A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS - SEDE, por meio desta Coordenação-Geral de Matéria Administrativa, no âmbito deste processo administrativo, já analisou proposta de Portaria que normatizou a padronização da instrução processual e atualizou as minutas-padrão de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho destinadas a formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

4. A utilização de minuta-padrão para o caso de referência tem a finalidade de propiciar a otimização dos trabalhos dos órgãos desta Autarquia afetos ao tema, sem olvidar a segurança de que a regularidade jurídica do instrumento modelo foi previamente atestada pelo órgão jurídico competente.

5. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0003713 - Diretoria de Benefícios (Sequencial Sapiens 10 - outros 6), durante o curso desse processo foram represados naquela Diretoria, tendo em vista o alcance de uma economia processual, com expectativa de emissão de minuta padrão e parecer referencial, 46 processos administrativos que objetivam a celebração de ajustes a que se refere esse opinativo. Examina-se, pois, a existência de um significativo número de processos, sem olvidar a expectativa de um número ainda maior, até o desenrolar final destes autos, o que demonstra ser elevado o impacto que gera nas atividades da Consultoria Jurídica.

6. Tais processos, quando utilizam minutas padronizadas, ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes. Destaca-se, também, que as conclusões das manifestações jurídicas ordinariamente são as mesmas em vários processos, inclusive com idênticas e reiteradas recomendações. Desse modo, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente peça como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica - caso em que deverão os autos ser encaminhados para análise jurídica, observando-se o teor do art. 9º da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

7. Dessa forma, salta ao olhos a necessidade de racionalizar o uso dos meios disponíveis na Administração Pública visando à maximização do atendimento das demandas existentes no âmbito desta PFE, posto que tais processos, quando submetidos à distribuição, em que pese sua baixa complexidade técnica, impactam a atuação dos procuradores lotados nas unidades envolvidas, visto que acabam por exigir a devida atenção, dificultando, assim, a maior dedicação de tais servidores no que se refere à orientação jurídica dos órgãos, seja por meio da análise de processos de maior complexidade jurídica, seja por meio da solução das dúvidas jurídicas que diariamente acometem os gestores e que devem ser sanadas com a maior brevidade possível.

8. Assim, a presente manifestação visa registrar os apontamentos que a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – PFE/INSS – emite em seus pareceres jurídicos acerca da celebração de Acordo de Cooperação Técnica que tem por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE/INSS, conforme estabelecido na mencionada ON AGU nº 55.

9. Reforça-se o explicitado na parte final do inciso I da referida ON AGU nº 55, **compete ao órgão assessorado (é dizer, a autoridade competente para decidir o processo em questão), atestar, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos do processo, que o assunto em tela é o tratado na manifestação jurídica referencial**, por meio de despacho expresso, além de juntar aos autos uma lista de verificação dos itens arrolados no capítulo da instrução processual deste parecer referencial, bem como certificar expressamente o atendimento de todas as suas recomendações, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria. Isso significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para a PFE/INSS deliberar se a análise individualizada se faz necessária, ou não. É claro que dúvidas específicas podem ser submetidas à análise jurídica, mas o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

10. Assim, deve ficar consignado que a propositura de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, nas hipóteses em que o objeto do ajuste pretendido abranger matérias diversas da mera celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, casos em que **será necessário o encaminhamento do processo à Procuradoria**, para análise individualizada.

11. **Dessa forma, sempre que houver assunto referente a acordos de cooperação técnica deste tipo que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em um ajuste concreto, bem como alterações de reflexo jurídico (modificações, prorrogação), não se pode deixar de encaminhar o processo para esta Procuradoria, para apreciação e manifestação, com fundamento neste Parecer Referencial.**

12. Vale destacar, por fim, que o seguinte julgado do TCU manifestou-se favoravelmente à adoção de manifestação jurídica referencial, especificamente na situação em exame:

> *"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)*

13. Feita essa explanação, passa-se ao registro das orientações da PFE/INSS, nos casos do tipo.

## 2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

14. Esta consultoria jurídica esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480/02, art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, Enunciado nº 7), esta manifestação referencial analisa apenas matérias

jurídicas inerentes à celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros existentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública ou da análise crítica advinda de servidores versados nos mesmos, **a ser realizada no âmbito de cada processo em concreto.**

15. É nosso dever salientar que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. No caso, **sua decisão deve ser expressamente fundamentada, conforme exige o art. 50, VII, da Lei 9.784, de 1999, e art. 2ºe seguintes do Decreto nº 9.830, de 2019. O prosseguimento do feito sem a observância desses apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

16. **Registre-se, ainda, que a abrangência deste Parecer Referencial é restrita aos Acordos de Cooperação Técnica assinados com instituições financeiras ou entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, nos termos admitidos pelo art. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003, que utilizarem a minuta padrão (anexa a este Parecer Referencial), e destinada a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.**

17. Em reforço, é necessário que a Administração ateste, expressamente, em cada procedimento administrativo, que está deixando de enviar o processo a esta PFE-INSS-SEDE à vista do exame e verificação do preenchimento das condicionantes para tal. Recomenda-se que a área técnica ateste que se trata de situação idêntica e que a minuta de Acordo de cooperação técnica é a mesma aprovada por esta PFE e chancelada pela Diretoria de Benefícios (anexas a este Parecer com as respectivas alterações sugeridas e aprovadas).

18. Outrossim, como indicado na Portaria PGF nº 262/2017, a autorização para juntada da manifestação jurídica referencial ao invés de encaminhamento individualizado do processo para manifestação jurídica sustenta-se enquanto nenhuma dúvida jurídica específica surgir. Ou seja, na presença de dúvida jurídica relativa ao caso concreto, deixa de existir a prerrogativa da Administração de se valer da manifestação jurídica referencial como justificativa para o não encaminhamento dos autos a esta PFE/INSS-SEDE de forma individualizada.

## 3. LEGALIDADE DA INICIATIVA E ASPECTOS GERAIS DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS.

19. Conforme a minuta de Portaria e as minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho aprovadas por esta PFE e chanceladas pela Diretoria de Benefícios (anexas a este Parecer com as respectivas alterações sugeridas e aprovadas), examina-se que a parceria pretende permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, *verbis*:

> Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social **poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira** na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> § 1º **Para os fins do caput, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:**
>
> I - as formalidades para habilitação das instituições e sociedades referidas no art. 1º;
>
> II - os benefícios elegíveis, em função de sua natureza e forma de pagamento;
>
> III - as rotinas a serem observadas para a prestação aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias das informações necessárias à consecução do disposto nesta Lei;
>
> IV - os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias;
>
> V - o valor dos encargos a serem cobrados para ressarcimento dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações; e
>
> VI - as demais normas que se fizerem necessárias.
>
> § 2º Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no **caput** deste artigo restringe-se à: (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)
>
> I - retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado; e
>
> II - manutenção dos pagamentos do titular do benefício na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado.
>
> § 3º É vedado ao titular de benefício que realizar qualquer das operações referidas nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora, enquanto houver saldo devedor em amortização. (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)
>
> § 4º É facultada a transferência da consignação do empréstimo, financiamento ou arrendamento firmado pelo empregado na vigência do seu contrato de trabalho quando de sua aposentadoria, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.
>
> § 5º Os descontos e as retenções mencionados no **caput** não poderão ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos benefícios, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para: (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou (Incluído pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. (Incluído

pela Lei nº 13.172, de 2015)

§ 6º A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido no § 5º deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.953, de 2004)

Art. 6º-A Equiparam-se, para os fins do disposto nos arts. 1º e 6º, às operações neles referidas as que são realizadas com entidades abertas ou fechadas de previdência complementar pelos respectivos participantes ou assistidos. (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

20. Este INSS, enquanto intermediador da política pública de facilitação de acesso a crédito delineada na Lei, regulamentou, tal como admitido, a forma de execução para operacionalização do modelo consignado de pagamento junto aos benefícios previdenciários de alçada deste instituto por meio da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

21. Nesse norte, a IN INSS/PRES nº 28, de 2008, estabeleceu:

Art. 3º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, pagos pela Previdência Social, poderão autorizar o desconto no respectivo benefício dos valores referentes ao pagamento de empréstimo pessoal e cartão de crédito concedidos por instituições financeiras, desde que:

I - **o empréstimo seja realizado com instituição financeira que tenha celebrado Convênio e/ou Acordo com o INSS/Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev, para esse fim**; (alterado pela Instrução Normativa nº 100 /PRES/INSS, de 28/12/2018) (negrito nosso)

22. Assim sendo, pode-se concluir pela legalidade das parcerias a serem firmadas.

**4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

23. Tratando-se de ajuste que objetiva à conjunção de esforços para permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, a serem celebrados com entidades privadas com fins lucrativos, aplica-se o regime jurídico estabelecido pela Lei 8.666, de 1993, conforme a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, decorrente do Parecer nº 15/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e atualizada pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, que estabelece o seguinte:

I – O **acordo de cooperaçã**o é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, **da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes**.

II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 **não** se aplica ao acordo de cooperação, **incidindo**: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública **ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, *caput* e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber**; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

III – **A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016 - o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável - , bem como de análise técnica prévia e consistente, referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993,** no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e/ou no art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso.

IV – A entidade privada sem fins lucrativos que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

V – É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.

VI – Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja **realizado prévio chamamento público ou credenciamento**.

VII – O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades e/ou órgãos envolvidos, conforme previsto no art.

> 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993 c/c o art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/2002, no parágrafo único do art. 38 c/c o *caput* do art. 116, ambos da Lei nº 8.666/19993 e no art. 31, *caput*, do Decreto nº 8.726/2016, **salvo quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.**
>
> VIII – Observada a legislação específica, o **prazo de vigência** do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis.
>
> IX – É possível a **prorrogação do prazo de vigência** do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.
>
> X – Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.(g.n.)

24. Assim, o procedimento deve seguir os requisitos previstos na Lei 8.666, de 1993, no que couber, na Resolução INSS/PRES nº 708/2019 e na IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

25. O art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, por sua vez, estabelece:

> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
>
> § 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - identificação do objeto a ser executado;
>
> II - metas a serem atingidas;
>
> III - etapas ou fases de execução;
>
> IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
>
> V - cronograma de desembolso;
>
> VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
>
> VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

26. Para a regularidade jurídica do processamento para celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, os autos **devem estar instruídos com a indicação da localização das folhas ou documentos SEI dos seguintes documentos**:

1. certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado:
    a. Demonstração de interesse por parte do INSS em firmar ajuste com a pretensa acordante, mediante (i) avaliação da capacidade da entidade de atender a politica pública de acesso ao crédito e (ii) avaliação do risco da celebração do acordo em cotejo com regularidade das operações efetuadas pela entidade a ser certificada em face das estatísticas de ocorrências de reclamações junto à órgãos de defesa do consumidor, especificamente nas operações de crédito (ou crédito consignado).
    b. Carta ou ofício de manifestação de interesse da pretensa acordante.
2. Legitimidade da Acordante:
    a. Certificação de que se trata de Instituição Financeira, entidade de previdência complementar aberta ou fechada, ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta;
    b. Certificação de que as atividades institucionais da entidade se amoldam ao objeto da parceria;
3. Requisitos de Habilitação Jurídica:
    a. cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;
    b. cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
    c. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
    d. Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;
4. Requisitos de Habilitação técnica:
    a. ateste de que a instituição Acordante atende a exigência do inciso III, do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008;
    b. comprovação de que a entidade interessada possui experiência prévia de, no mínimo, um ano na na operacionalização de crédito consignado;
    c. comprovação de que a entidade interessada possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na

parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

5. Requisitos de Habilitação de regularidade fiscal e trabalhista:
    a. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Se rviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União –TCU; f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e g) - certidão negativa de dívidas trabalhistas.
    b. Certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o u certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
6. Utilização das minutas de Plano de Trabalho e de Acordo de Cooperação Técnica padrão (anexas a esse parecer);
7. Nota Técnica da área interessada com exposição da motivação e do fundamento para celebração do Acordo de Cooperação Técnica, aprovada por Despacho do Diretor de Benefícios:
    a. as razões da propositura da parceria;
    b. objetivos da parceria;
    c. viabilidade da execução da parceria;
    d. a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução,
    e. análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Previdenciária, perante o Judiciário e/ou órgãos de defesa do consumidor, a exemplo do portal consumidor.gov, PROCON e demais elementos de que disponha ou possa obter para atestar a segurança da parceria.
    f. gestão de riscos;

## 5. REQUISITOS LEGAIS A SEREM DEMONSTRADOS NOS CASOS CONCRETOS.

27. O presente capítulo destina-se a detalhar os requisitos listados no capítulo anterior, da Instrução Processual.

### 5.1 Do interesse recíproco:

28. Ao contrário do que ocorre nos contratos administrativos, nos termos de cooperação (assim como nos convênios), o objetivo há de ser comum às finalidades institucionais das entidades.
29. Nesse ponto, vale colacionar as lições trazidas por Pedro Durão:

> "(...) nos contratos administrativos, há oposição de objetos, exteriorizados pela prestação e contraprestação que envolvem o liame contratual; nos convênios de cooperação, não há tal contraposição, e sim, uma convergência de esforços para o atingimento da meta final, que é a satisfação do interesse público." **(**DURÃO, Pedro. Convênio & Consórcios Administrativos: Gestão, Teoria e Prática. Curitiba: Juruá, 2004)

30. Inclusive, o Tribunal de Contas da União (Decisão nº 278/96, Plenário TCU. DOU, 17/06/1996) é firme no sentido de somente permitir a realização de convênios e ajustes congêneres, quando configurada essa convergência entre os signatários do acordo.
31. No tocante ao interesse do INSS, como já observado neste opinativo, a celebração de ACTs dessa natureza encontra fundamento legal expresso na Lei nº 10.820, de 2003 e tem o condão de instrumentalizar uma politica pública definida em lei de facilitação de acesso ao crédito.
32. Tem-se, pois, que o interesse na execução do objeto de referência já foi previamente definido por Lei. Assim, no caso concreto se faz necessário demonstrar interesse em ajustar com a específica entidade interessada. Por essa razão, a demonstração de interesse por parte do INSS perpassa pela demonstração de interesse em firmar com a pretensa acordante.
33. Assim, a manifestação de interesse do INSS deve certificar que a entidade interessada detém os requisitos de legitimidade e de habilitação, bem como de que é capaz de atender a política pública de acesso de crédito em razão da regularidade de suas operações.
34. Por essa razão, recomenda-se que nos ajuste inaugurais (ou seja, quando não se tratar de renovação de ajuste) conste capítulo na análise técnica quanto a regularidade das operações da entidade, mediante cotejo com estatísticas (oficiais) de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à órgãos de defesa do consumidor (ou órgãos reguladores das respectivas atuações), especificamente nas operações de crédito, a fim de avaliar, inclusive, o risco da parceria pretendida.
35. Caso se trate de renovação do ajuste, a análise de regularidade das operações deverá ser feita em cotejo também com as ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à órgãos de defesa do consumidor, especificamente em face das operações de crédito consignado realizadas no curso do ajuste a ser renovado (ou substituído).

36. **Importante esclarecer que a renovação do ajuste referenciada no parágrafo anterior não se confunde com a prorrogação do ajuste. A primeira se trata de um novo ajuste a ser celebrado com entidade que executou um ajuste anterior pelo prazo máximo permitido. A segunda se refere a um acréscimo de prazo de execução do ajuste no âmbito de um ajuste vigente. Esta última situação não é albergada pelas minutas padrões e tampouco por esse parecer referencial.**

37. A demonstração de interesse da pretensa acordante deve ser realizada por escrito e anexada aos autos. Nesse viés, além de afirmar o interesse na celebração do pacto, recomenda-se que a pretensa acordante busque demonstrar as razões de que a entidade se adéqua ao alcance da política de acesso de crédito almejada pela concretização do ajuste, bem como os requisitos de legitimidade e de habilitação.

### 5.2 Legitimidade da Acordante:

38. A Lei nº 10.820, de 2003, em seus arts. 6º e 6º-A, estabelece quem são as entidades legitimadas a ofertar crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, identificando, portanto quem são as entidades aptas a celebrar o ajuste de referência com INSS.

39. O tema já foi objeto de orientação jurídica consoante firmado no Despacho nº 833/2012/DLIC/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU. Além disso, o tema também foi objeto de atualização, em razão da evolução legislativa, consoante manifestações realizadas pela NOTA n. 00058/2016/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU aprovada pelo DESPACHO n. 00443/2016/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU e pelo DESPACHO n. 00798/2016/SUBPROC/PFE-INSS/PGF/AGU, e pela NOTA n. 00016/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU aprovada pelo DESPACHO n. 00140/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e pelo DESPACHO n. 00177/2017/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, todos proferidos no âmbito do NUP: 00742.000158/2016-71.

40. Partindo de tais precedentes, bem como considerando o disposto no objeto da parceria e no art. 3º, § 6º, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, **somente se admite figurar no ajuste, juntamente com esta Autarquia: (i) instituições financeiras, (ii) entidades fechadas de previdência complementar, (iii) entidades abertas de previdência complementar e (iv) sociedades seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta.**

41. Registra-se, além disso, que as entidades fechadas e abertas de previdência complementar, assim como as sociedades seguradora autorizadas a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta, somente podem operacionalizar o crédito consignado nos termos deste ajuste à pessoa física que aderir plano de benefício de previdência complementar ou a esta ou seu beneficiário, quando em gozo de benefício decorrente do plano aderido.

### 5.3 Dos requisitos de habilitação:

42. Por força do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, será aplicável aos Acordos de Cooperação Técnica firmados pelo INSS as exigências atinentes à habilitação, **naquilo que cabíveis**, elencadas no art. 27 e seguintes da Lei de Licitações, notadamente:

> Art. 27.Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
>
> I - **habilitação jurídica**;
>
> II - **qualificação técnica**;
>
> III - qualificação econômico-financeira;
>
> IV – **regularidade fiscal e trabalhista**; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
>
> V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

43. Especialmente no tocante a ajustes dessa natureza, o art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008, exige o seguinte:

> Art. 18. O convênio com o INSS/Dataprev será firmado e mantido com a instituição financeira que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
>
> I - se enquadre no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
>
> II - não esteja em débito com as Fazendas Nacional, Estadual, Distrito Federal e Municipal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/SICAF, e não integrar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN; e
>
> III - esteja apta à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas constantes do Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB - Febraban.

44. Assim, para a celebração do ACT em referência, a entidade interessada deverá demonstrar: **a)** habilitação jurídica; **b)** a qualificação técnica para executar o objeto do ajuste; **c)** a regularidade fiscal e trabalhista em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

45. No tocante à **habilitação jurídica**, deve-se juntar aos autos cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações, cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Estatuto ou Contrato Social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ.

46. Registra-se que na manifestação técnica, faz-se necessário identificar o artigo do Estatuto Social, ou do ato específico, que estabelece a competência. Caso exista ato delegando a competência para firmar o ajuste, é necessário certificar se a delegação foi feita pelo representante competente para fazê-lo. Registra-se a necessidade de observar o procedimento previsto estatutariamente para o exercício da competência, ou da delegação, se houver disciplina específica a respeito.

47. Ademais, em cumprimento ao inciso I do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, deve ser acostado aos autos a declaração/certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que

ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Tal certidão deverá ter sua validade conferida junto ao sitio do Bacen (vide <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao>).

48. Por simetria com a regra destacada no inciso I do art. 18 da IN INSS/ PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, quando se tratar de entidades abertas de previdência complementar, assim como sociedades seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta, deve-se acostada aos autos certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

49. Além disso, quando se tratar de entidades fechadas de previdência complementar, deve-se exigir certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

50. Em relação à **qualificação técnica**, ainda que se trate de renovação de ajuste, **recomenda-se** que se ateste que a instituição Acordante atende a exigência do inciso III, do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008.

51. Além disso, tal como ementado pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, recomenda-se que "A **entidade privada** que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico".

52. Por essa razão, **recomenda-se que seja atestado que a entidade interessada tem experiência prévia de, no mínimo, um ano na operacionalização de crédito consignado, bem como que tem capacidade técnica e operacional para o alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, em especial o que se refere a "ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado".**

53. Quanto à **regularidade fiscal**, a Lei nº 8.666/93 exige o seguinte:

> Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
>
> I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
>
> II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
>
> III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
>
> IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
>
> IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> V – prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

54. Ressalte-se que a Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, também define em seu art. 6º, a **obrigatoriedade** de os órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta, **efetuarem prévia consulta ao CADIN** para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos. Igualmente a IN nº 28/2008, em seu art. 18, igualmente exige que a instituição financeira comprove que não integra o CADIN. Desta feita, recomenda-se que a área técnica ateste o cumprimento desta exigência.

55. **Dessa forma, em alinho ao rol do art. 29 da Lei nº 8.666/93 e do inciso II do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008, necessário se faz acostar documentação atualizada, inclusive na data de assinatura do ajuste, que comprove: regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União –TCU; f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e g) - certidão negativa de dívidas trabalhistas.**

### 5.4 Nota Técnica da área interessada.

56. Dos autos dos processos administrativos individualizados de cada uma das parcerias deve constar ainda manifestação técnica com os elementos indicados no item III da ementa da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, supra colacionada, quais sejam: a) as razões da propositura da parceria, b) os seus objetivos, c) a viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, d) a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução. Deve-se, ainda, esclarecer o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, se for o caso.

57. Recomenda-se, ainda, que a entidade realize um procedimento de gestão de risco, considerando os aspectos individualizados da entidade interessada.

58. A respeito, cumpre destacar o que dispõe o atual artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, acrescido pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018:

> **Art. 20. Nas esferas administrativa**, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

> **Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta** ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **inclusive em face das possíveis alternativas.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Grifos nossos).

59. Em reforço a essa necessidade de se justificar as decisões administrativas, o Decreto nº 9.830/2019, ao regulamentar este artigo da LINDB, estabeleceu que a decisão precisa ser motivada com a contextualização dos fatos e com a indicação dos fundamentos de mérito, vejamos:

> **Motivação e decisão**
>
> Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.
>
> § 1º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.
>
> § 2º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.
>
> § 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.
>
> **Motivação e decisão baseadas em valores jurídicos abstratos**
>
> Art. 3º A decisão que se basear exclusivamente em valores jurídicos abstratos observará o disposto no art. 2º e as consequências práticas da decisão.
>
> § 1º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se valores jurídicos abstratos aqueles previstos em normas jurídicas com alto grau de indeterminação e abstração.
>
> § 2º Na indicação das consequências práticas da decisão, o decisor apresentará apenas aquelas consequências práticas que, no exercício diligente de sua atuação, consiga vislumbrar diante dos fatos e fundamentos de mérito e jurídicos.
>
> § 3º A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade.

60. Examina-se, pois, que a confecção de um mapa individualizado de gestão de riscos permitirá que a administração subsidie sua decisão de pactuar (ou não), sem olvidar as consequências práticas da decisão.

61. Em vista disso, e ante a necessidade de garantir maior segurança jurídica a esse tipo de ajuste, é necessário que a área técnica exare nos autos manifestação expressa, a fim de fazer constar análise quanto a regularidade nas operações relativas ao objeto da parceria realizadas pela entidade interessada.

62. Para tanto,reitera-se à Administração a recomendação no sentido de que subsidie os fatos com as estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto a Ouvidoria Previdenciária, órgãos de defesa do consumidor ou órgãos de regulação da atividade principal da entidade, inclusive quanto ao índice de soluções administrativas. Recomenda-se, ainda, trazer aos autos as estatísticas de condenações judiciais por irregularidades nas operações de empréstimo consignado e com cartão de crédito, com vistas a devida gestão de risco. Além disso, **é elementar que as mencionadas estatísticas sejam consideradas nas razões de conveniência e oportunidade administrativa relativa a celebração/renovação do ajuste com a Instituição Financeira interessada.**

63. É importante registrar que a análise de conveniência e oportunidade administrativa para a celebração de ajustes dessa natureza deve conter elementos e eventuais dados e documentos que suportem a decisão do administrador, posto que esse exame minucioso é elementar para o **efetivo filtro** do que é harmonioso ao interesse público e ao da administração.

### 5.5 Da minuta do Plano de trabalho e da Minuta do Termo de cooperação Técnica.

64. Nos termos da Minuta de Portaria DIRBEN anexada aos autos no Sequencial Sapiens 10 - outros 9, para celebração de ajustes destinados a permitir a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, devem ser utilizadas as minutas-padrão veiculadas naquela portaria (anexadas aos autos no Sequencial Sapiens 10 - outros 7e 8).

65. A par disto, destaca-se que a utilização do presente parecer referencial somente se legitimará se a Administração utilizar-se das minutas-padrão anexadas a esse parecer. A eventual edição da referida pretendida Portaria não obsta nem altera a necessidade de que, para os efeitos deste Parecer Referencial, somente podem ser utilizadas as minutas ora anexadas. Eventual publicação da Portaria em referência se prestará a dar publicidade e orientar a sua utilização, mas não altera as conclusões ora tecidas.

66. A referida portaria, até a presente data, não foi editada. Desse modo, a presente manifestação tomou por base a minuta aprovada por esta PFE e chancelada pela Diretora de Benefício, anexadas aos autos no Sequencial Sapiens 10 - OUTROS7, OUTROS8 e OUTROS9. Por essa razão, **a aplicabilidade deste opinativo será afastada em caso de a referida Portaria, e os respectivos anexos, serem editados de modo diverso do que fora encaminhado e aprovado nestes autos.**

67. **Destaca-se, nada obstante, que os modelos de minuta de portaria e de minutas-padrões encaminhados no Sequencial Sapiens 10 - outros 7, 8 e 9, não contemplaram, em sua totalidade, o disposto no Despacho SEI/INSS - 0003713, exarado em 12/11/2019 pela Diretora de Benefícios.**

68. **Para tanto, destaca-se que a minuta de portaria deverá excluir a menção aos anexos que se referem ao Acordo celebrado com bancos pagadores de benefícios (vide art. 1º, parágrafo único, incisos I e II). Ainda, a correção do art. 2º da portaria, tal como determinado pelo parágrafos 4º e 5º do Despacho SEI/INSS - 0003713.**

69. **A minuta-padrão de Acordo de Cooperação-Técnica, por seu turno, deve observar os parágrafos 6º e 7º do Despacho SEI/INSS - 0003713, bem como as sugestões realizadas pelo paragrafo 40 do PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e acatadas pela Diretoria de Benefícios, conforme Despacho SEI/INSS - 0003713.**

70. **A minuta-padrão de plano de Trabalho, foi reformulada pela área técnica, no que consiste no aprimoramento das metas e das etapas de execução, tal como sugerido por esta PFE. Nada obstante, deixou de colocar uma meta da minuta analisada pelo PARECER n.**

**00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e manteve a DATAPREV no feito - pontos que foram devidamente ajustados nos termos da minuta anexa. Ressalta-se que o Plano de Trabalho é documento eminentemente técnico específico da Administração. Nesse sentido, a minuta anexa trata apenas da minuta aprovada pela Diretoria de Benefícios, com sugestões de ajustes de redação. Caso entenda pertinente sua alteração, é possível desde que seja justificada, conforme art. 50 da Lei 9.784, de 1999, com a devida formalização para alteração da minuta anexa deste Parecer.**

71. **A título de colaboração, procedemos às retificações indicadas e juntamos, como anexo a este Parecer, a minuta-padrão aprovada, a qual deve ser utilizada, por parte da Administração, para legitimar a aplicação deste Parecer Referencial.**

72. Nesses termos, à exceção das observações feitas nos quatro parágrafos anteriores, a Administração somente poderá alterar as minutas-padrão no que diz respeito aos fatores meramente discricionários (aqueles em que não há vinculação legal) que efetivamente merecem modificação diante da particularidade de cada ajuste específico como, p.ex., os nomes dos partícipes.

73. Assim, recomenda-se que como medida de cautela, a costumeira verificação da correta **qualificação dos partícipes**, com a verificação da condição de representante da autoridade que vai assinar em nome das partes. Cabendo, pois, à autoridade administrativa analisar o cumprimento de tais requisitos.

74. Havendo inclusão, supressão ou modificação de qualquer das cláusulas constantes das minutas-padrão, ainda que especificamente autorizado pelo Presidente do INSS, afasta-se a possibilidade de utilização deste Parecer Referencial, devendo, consequentemente, nesse caso, serem os autos respectivos encaminhados para análise jurídica específica por parte desta Procuradoria.

75. Vale ressaltar que, nos termos do §1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a celebração de Acordo de Cooperação técnica depende de aprovação do competente plano de trabalho pela autoridade competente.

76. O ainda vigente Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017, estabelece:

> Art. 6º Ao Presidente do INSS compete:
> I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS;
> (...)
> VIII - celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes, além de ordenar despesas;
>
> Art. 8º **Aos Diretores,** ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, ao Corregedor-Geral, ao Subprocurador-Chefe, aos Coordenadores-Gerais, aos Superintendentes-Regionais, aos Gerentes-Executivos, aos Procuradores Regionais, aos Procuradores Seccionais, aos Auditores-Regionais, aos Corregedores-Regionais e aos Gerentes de APS incumbe ordenar despesas, autorizar pagamentos e **aprovar** projeto básico, **plano de trabalho** e termo de referência do INSS e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social – FRGPS, em suas áreas de atuação.
>
> Art. 9º **Aos Diretores**, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, aos Superintendentes-Regionais, aos Procuradores-Regionais e aos Gerentes-Executivos incumbe **firmar e rescindir** contratos, convênios, **ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS e** do FRGPS, **em suas áreas de atuação**.
>
> (...)
>
> Art. 164. À Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios compete:
> I - normatizar, monitorar e gerenciar as atividades de manutenção de direitos, acordos de cooperação técnica/convênios de benefícios, **consignações em benefícios** e relacionamento com agentes pagadores de benefícios;

77. O Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, que aprova a atual Estrutura Regimental do INSS, estabelece, em seu Anexo I, o seguinte, *verbis*:

> Art. 17. **Ao Presidente do INSS incumbe:**
>
> I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS;
>
> (...)
>
> IX - celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes e ordenar despesas; e
>
> (...)
>
> Art. 20. **Aos Diretores**, ao Procurador-Geral, ao Auditor-Geral, aos Superintendentes Regionais, aos Procuradores Regionais e aos Gerentes-Executivos **incumbe firmar e rescindir** contratos, convênios, **ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS** e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, e**m suas áreas de atuação.** (Grifos nossos).
>
> (...)
>
> Art. 14. À Diretoria de Benefícios compete:
> I - gerenciar:
> (...)
> c) os procedimentos de compensação previdenciária e **de consignação em benefícios**;

78. **Examina-se, dessa forma, que a competência para aprovar o plano de trabalho é do Diretor de Benefícios. Enquanto a competência para firmar o ajuste, por parte do INSS, poderá ser exercida tanto pelo Diretor de Benefícios, quanto pelo Presidente do INSS.**

79. Com a edição, pelo Diretor de Benefícios, da portaria para veicular a minuta-padrão de

Plano de Trabalho, pode-se compreender que a minuta padrão estaria aprovada pela autoridade competente. Nada obstante, é preciso que o Diretor de Benefícios aprove, em cada processo administrativo, a adoção do plano de trabalho para o ajuste com a entidade interessada específica.

80. Dessa forma, mais uma vez, a adoção de modelos padronizados direcionam a preocupação com a entidade interessada na parceria. Eis, pois, a necessidade de aprovação da adoção do plano de trabalho para o caso concreto, levando-se em consideração os elementos apreciados na nota técnica que subsidiará a decisão pela celebração da parceria.

## 6. PUBLICIDADE:

81. Registra-se ser necessária, à luz do art. 116 c/c parágrafo único do art. 61, ambos da Lei nº 8.666/1993, a publicação resumida do termo de Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, por ser condição de eficácia do instrumento.

82. Além disso, de acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei n° 12.527/2011 c/c art. 7º, § 3º, V, do Decreto nº 7.724/2012, deverá haver disponibilização, no sítio oficial do ente na internet, de cópia integral do Acordo de Cooperação Técnica com seus anexos (e respectivos aditivos).

## 7. DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO.

83. É juridicamente importante que constem no processo as publicações dos atos de nomeação ou designação dos agentes competentes para a atuação administrativa. Para se evitar maiores gastos e repetições, é juridicamente válida a mera citação destes atos, bem como dos atos normativos que estabelecem as competências da autoridade e dos demais agentes administrativos, a fim de que, em caso de futura auditoria, reste comprovado nos autos, desde já, que os atos processuais foram praticados por aqueles que efetivamente detinham as atribuições correspondentes.

## 8. CONCLUSÃO

84. Parecer Referencial proferido de forma a atender aos casos idênticos, como manifestação jurídica com natureza referencial e, a partir deste, o INSS poderá verificar o atendimento das recomendações usualmente feitas, ou a necessidade de justificar alguma delas, anexando-o aos autos e dispensando-se o envio de futuros processos para análise desta consultoria jurídica, conforme estabelecido na Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União, *in verbis*:

> *I - OS PROCESSOS QUE SEJAM OBJETO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, ISTO É, AQUELA QUE ANALISA TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS QUE ENVOLVAM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES, ESTÃO DISPENSADOS DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, DESDE QUE A ÁREA TÉCNICA ATESTE, DE FORMA EXPRESSA, QUE O CASO CONCRETO SE AMOLDA AOS TERMOS DA CITADA MANIFESTAÇÃO*
>
> *II - PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS: A) O VOLUME DE PROCESSOS EM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES IMPACTAR, JUSTIFICADAMENTE, A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CONSULTIVO OU A CELERIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; E B) A ATIVIDADE JURÍDICA EXERCIDA SE RESTRINGIR À VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS A PARTIR DA SIMPLES CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS.*

85. Como esclarecido na referida Orientação, compete ao INSS atestar que o assunto do processo é o mesmo tratado por esta manifestação jurídica referencial (matéria idêntica), por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas ou número SEI dos documentos, para o fim de não encaminhar processos de casos futuros idênticos para a Procuradoria, isto é, a dispensa do envio de processos para exame individualizado pela Procuradoria fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial ora exarada sobre o tema.

86. Assim, no caso específico de celebração de Acordo de Cooperação Técnica cujo objeto é a "operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.830, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o acordante", a Administração poderá deixar de encaminhar outros processos idênticos para análise individualizada, desde que **certifique expressamente nos autos, que o mesmo se amolda ao parecer referencial ora emitido e encontra-se instruído com todas as orientações ora postas,** providenciando a juntada de cópia do presente Parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38 da LLCA, para fins de dispensar o envio dos autos à Consultoria, salvo a existência de alguma especificidade, fato novo ou dúvida jurídica a ser questionada.

87. Ante todo o exposto, o Despacho a ser proferido pela administração nos autos, em resumo, no mínimo deve esclarecer e conter, na forma do exposto ao longo deste Parecer:

1. Ateste de que o assunto do caso concreto é o tratado na manifestação jurídica referencial;
2. Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado;
3. Legitimidade da Acordante;
4. Razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada;
5. Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações;
6. Gestão de riscos;
7. Requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista;
8. Utilização das minutas-padrão de Plano de Trabalho e de Acordo de Cooperação Técnica padrão, aprovadas pela Portaria (tais minutas foram anexadas a essa manifestação);
9. Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;

88. Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste**, caso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, considera-se APROVADA** a minuta de Acordo de Cooperação Técnica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93), **desde que elaborada conforme minuta-padrão anexa a essa manifestação.**

89. Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, os processos administrativos

que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação.

90. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526/2013 e da instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

91. As orientações emanadas dos Pareceres Jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

92. Não há, ademais, determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela PFE/INSS. Eis o teor do Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

93. Por fim, de acordo com o art. 4º da Portaria PGF nº 262/2017, as manifestações jurídicas referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução deverão ser disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; encaminhadas à autoridade assessorada, para que possa utilizá-las; e ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, para ciência.

94. À consideração superior.

Brasília, 25 de novembro de 2019.

*(assinado eletronicamente)*
**ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM**
PROCURADORA FEDERAL

(*assinado eletronicamente*)
**IGOR CHAGAS DE CARVALHO**
PROCURADOR FEDERAL

Recomendo a aprovação, com fundamento no disposto no Art. 3, § 1º, da Portaria/PGF n. 262, de 05 de maio de 2017, do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, da lavra dos Drs. ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM e IGOR CHAGAS DE CARVALHO , por seus próprios e jurídicos fundamentos, e anexa minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica respectiva.

Destaca-se que o art. 37, X, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016 erigiu a "realização de estudos para fins de uniformização de entendimentos" como verdadeiro princípio da Advocacia Pública, o que se busca efetivar com a pretendida manifestação jurídica referencial.

Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para aprovação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 3º, § 1º, da Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com sugestão, em caso de aprovação, de posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios do INSS e ao Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal, além do encaminhamento para disponibilização na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019, bem como às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010 .

*(assinado eletronicamente)*
**LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO**
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Aprovo, com fundamento no disposto no Art. 3, § 1º da Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017 o **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a respectiva minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica que lhe veio anexa,** conforme proposto no despacho supra.

Expeça-se Ofício-Circular à Diretoria de Benefícios do INSS e às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010, dando ciência de que, nos termos do § 2º do art. 3º da Portaria PGF n. 262/2017, *"os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação"*.

Deve ficar consignado que a aprovação de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, quando houver dúvida jurídica ou for reputado relevante.

Ressalve-se, também, a possibilidade de atuação de Ofício da Procuradoria Federal Especializada, no âmbito das suas atividades de consultoria ou assessoramento, quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação específica

Encaminhe-se, também, via abertura de tarefa pelo Sistema SAPIENS, ao Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal, conforme previsto no art. 4º, II, da mesma Portaria, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019.

Por fim, publique-se na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017.

***(assinado eletronicamente)***

**ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES**
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 17-12-2019 09:16. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 16-12-2019 17:12. Número de Série: 17350535. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por IGOR CHAGAS DE CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): IGOR CHAGAS DE CARVALHO. Data e Hora: 16-12-2019 17:19. Número de Série: 13937216. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 16-12-2019 17:28. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]**, CPF nº [ nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado **ACORDANTE**, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [ nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o *caput*, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO



Parecer Referencial 00001/2019 PFE (0640738) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 502

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V – Verificada a irregularidade da consignação, caso a acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2 da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI– verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28/2008;

VII – exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo



Parecer Referencial 00001/2019 PFE (0640738) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 503

consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820/03, efetue seu cadastramento na plataforma Consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII – incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma Consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX – acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma Consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820/2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X – orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCONs quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma Consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável (RMC) diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável";

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios – DCONB, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII – No caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII- - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS;

XXI – não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da respectiva Data do Despacho do Benefício – DDB;

XXIII não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV – verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - Efetuar o cadastro na plataforma Consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII – assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma Consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma Consumidor.gov.br, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos aptos a comprovar a autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito, comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX – responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br;

XXXI – contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma Consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII – responder todas as reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br relativas ao objeto do ACORDO, mantendo um índice de solução igual ou superior a 80% (oitenta por cento), sob pena de rescisão do ACORDO;

XXXIII – Constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIV - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I **-** diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;



Parecer Referencial 00001/2019 PFE (0640738) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 507

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, que deverá conter:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante**,** ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II – na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III – no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de quaisquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade



Parecer Referencial 00001/2019 PFE (0640738) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 509

solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de 90 dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS**

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do *caput* será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de



Parecer Referencial 00001/2019 PFE (0640738) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 510

tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Previdenciária e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Previdenciária, à Plataforma Consumidor.Gov, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possiblidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

## CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma Consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8° O ACORDO será suspenso se o prazo médio de respostas às reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br, conforme apurado pela própria plataforma, for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do § 2º da Cláusula Terceira ou se o índice de solução for inferior a 80% (oitenta por cento) e igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de respostas às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do § 2º da Cláusula Terceira a contar do início da suspensão ou se índice de solução for inferior a 70% (setenta por cento).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma Consumidor.Gov.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de de 20 .

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]**

[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

**[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]**

Nome do cargo do representante legal do INSS



Parecer Referencial 00001/2019 PFE (0640738) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 513

TESTEMUNHAS

INSS:

Nome:_____

CPF n°:_____

Acordante:

Nome:_____

CPF n°:_____

**MINUTA DO PLANO DE TRABALHO**

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

| |
|---|
| [NOME DO ACORDANTE]– Acordante |
| **Endereço**: [endereço completo com CEP] |
| **Telefone**: [nº telefônico com código de área] |
| E-mail: |

| |
|---|
| **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS** |
| **Endereço:** Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946 |
| Telefone: **(61) 3313-4520** |
| E-mail: **dconb@inss.gov.br** |

## 1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

## 2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Que nenhum consignado seja comandado ou alterado sem autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

**3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

| | | |
|---|---|---|
| 3.1 Início do processamento das consignações; | | Após publicação do ACORDO. |
| 3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS; | | Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça); |
| 3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante; | | Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício. |
| 3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores; | | Prazo de cinco dias úteis, |
| 3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado; | | O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante; |
| 3.6 As operações relativas às atividades de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS; | | As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS; |
| 3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; | | Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia; |
| 3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; | | Três meses após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia; |
| | | |

**4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:**

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a: I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social; II - pagamento de benefícios além do devido; III - imposto de renda retido na fonte; e IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

**5. DOS CUSTOS:**

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

**6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:**

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de de 20 .

**[NOME DO COORDENADOR EM NEGRITO]**
Coordenador-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios do INSS

**[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]**
[Nome do cargo do representante do Acordante]

**PORTARIA Nº /DIRBEN/INSS, DE DE NOVEMBRO DE 2019**

Aprova as minutas-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; e
Instrução Normativa n° 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008.

A **DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017 e amparando-se nos pareceres jurídicos, despachos 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e 00780/2019/cgmad/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, ambos constantes no processo NUP: 35000.000799/2006-12;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam aprovadas as minutas-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivos Planos de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Compõem os Anexos desta Portaria as seguintes minutas:

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com bancos não pagadores de benefícios;

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com não bancos

pagadores de benefícios;

Art. 2º Os ACT a serem celebrados, nos termos desta Portaria Conjunta, devem ser regularmente instruídos, possuindo processo administrativo correspondente, atribuído Número Único de Protocolo – NUP, e contendo manifestação expressa de interesse dos partícipes.

§ 1º À celebração do ACT deve corresponder adequada instrução processual preceituada nas Leis nºs 8.666, de 1993.

§ 2º Para efetivação dos ACT de que dispõe este Ato, deve-se juntar aos autos:

I - cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para

firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

II - cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos:

a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf;

c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis;

e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União – TCU; e

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e

VI - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

VII – certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou

VIII – certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou

IX - certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

X - Declaração, firmada pelo representante legal para firmar o ajuste, atestando que a entidade possui qualificação técnica ou comprometendo-se a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável, a que se refere o inciso III, do art. 18 da INS INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Previdenciária e/ou órgãos de defesa do consumidor;

Art. 3º Quanto aos procedimentos necessários à elaboração e operacionalização do ACT, caberá ao INSS, além das atribuições constantes no ACT e no Plano de Trabalho, cumprir os procedimentos necessários à formalização do ACT e, uma vez concluídos, providenciar a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Benefícios – DIRBEN, observadas suas atribuições e competências, estabelecer diretrizes gerais para desenvolvimento e acompanhamento dos ACT.

§ 1° As minutas-padrão serão disponibilizadas na rede interna do INSS, sob a responsabilidade da Divisão de Consignações em Benefícios da Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios da DIRBEN.

§ 2° Não poderão ser incluídas, suprimidas ou modificadas Cláusulas constantes das minutas-padrão aprovadas por este Ato, salvo quando se tratar de simples atualização normativa decorrente de revogação ou alteração de lei, decreto ou qualquer outra norma citada no Acordo, ou quando especificamente autorizado pelo Presidente do INSS.

§ 3° A utilização de uma das minutas-padrão, como regra, não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, e às Leis n$^{os}$ 8.666, de 1993, e 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 4° A análise jurídica do ajuste que se pretende firmar só será dispensada quando existir Manifestação Jurídica Referencial – MJR, editada nos termos da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

§ 5° Caberá à área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da MJR já aprovada e juntar ao processo sua cópia elaborada, a fim de motivar a dispensa da análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCIA ELIZA DE SOUZA**
Diretora de Benefícios

**OFÍCIO-CIRCULAR n. 00016/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

Aos Chefes das Procuradorias Regionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Chefes das Procuradorias Seccionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e aos Dirigentes máximos da Diretoria de Benefício, DGPA e Diretoria de Integridade, Governança e Gestão de Riscos do INSS.

**NUP: 35000.000799/2006-12**
**INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO**
**ASSUNTOS:** Aprovação de Parecer Referencial sobre Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Considerando-se a aprovação do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, acerca de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Considerando o teor do art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019.1.

1. Divulga-se o anexo **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, assim ementado:

> EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.
>
> I - Acordo de Cooperação Técnica. Operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
>
> II - Observância: Arts. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003; arts. 116, 27 e 29 da Lei nº 8.666, de 1993; IN INSS/PRES nº 28, de 2008;
>
> III - Necessidade de: 1) Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 2) Certificação da Legitimidade da Acordante; 3) manifestação com as razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada; 4 ) Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações; 5) Gestão de risco; 6) comprovação de requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista; 7) Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;
>
> IV - Recomendação para que seja adotado o presente parecer como PARECER REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, nos casos de celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na modalidade consignação e RMC. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos ora apontados.

2. Destaca-se que, nos termos do § 2º do art. 3º da Portaria PGF n. 262/2017, "os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, **desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação".**

3. Deve ficar consignado que a aprovação de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, quando houver dúvida jurídica ou for reputado relevante.

4. Ressalva-se, também, a possibilidade de atuação de ofício desta Procuradoria Federal Especializada, no âmbito das suas atividades de consultoria ou assessoramento, quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação

específica.

5. **Registre-se que a realização de Acordos de Cooperação Técnicas com instituições financeiras para fins de operacionalização de empréstimos consignados é restrita à Direção Central do INSS.**

6. Informa-se, ademais, que a íntegra dos autos no bojo dos quais foi prolatado o referido parecer referencial encontra-se disponível no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, que pode ser consultado a partir do Número Único de Protocolo (NUP) **35000.000799/2006-12**.

Atenciosamente,

***(assinado eletronicamente)***
***ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES***
***Procurador-Geral do INSS***

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

---

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 358892045 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 17-12-2019 18:53. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
DIVISÃO DE ANÁLISE DE ATOS ADMINISTRATIVOS

**PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 35000.000799/2006-12**
**INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO**
**ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

EMENTA: Direito Administrativo. Minuta de Portaria que altera parcialmente a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, mediante reprodução integral em novo texto. Minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social. Aprovação da minuta, desde que observadas as recomendações formuladas.

Senhor Coordenador-Geral de Matéria Administrativa,

## 1. RELATÓRIO

1. Cuida-se de análise jurídica de minuta de Portaria que tem por finalidade aprovar minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, bem como revogar Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019.

2. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0211870 emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37), a presente proposta tem a finalidade de realizar ajustes na redação da portaria, bem como da minuta-padrão, com o fim de adequar alguns termos do ajuste, em atenção às sugestões realizadas pelas associações da entidades Bancárias, Associação Brasileira dos Bancos-ABBC e Federação Brasileira dos Bancos-FEBRABAN.

3. Nesses termos, e em complemento ao Despacho SEI/INSS - 0234065, a Diretora de Benefícios, consignou a redação final proposta (sequencial sapiens 38) e destacou os artigos da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 que sofrerão alteração, bem como da minuta-padrão anexa à Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019.

4. No que é pertinente para esta análise, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e DESPACHO n. 00780/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, que analisou a Minuta de Portaria que culminou na publicação da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 (sequencial sapiens 4 e 9);
- PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15);
- Despacho SEI/INSS - 0138524, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 30);
- Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 (sequencial sapiens 35)
- Despacho SEI/INSS - 0211870, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37);
- Minuta de portaria com respectivo anexo que contempla minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (sequencial sapiens 38);
- Despacho SEI/INSS - 0234065, emitido pela Diretora de Benefícios (sequencial sapiens 39).


Parecer 00002_2020_PFE (0640741) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 523

5. É o relatório, passa-se ao exame.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Trata-se, então, de análise jurídica de minuta de Portaria Conjunta e seus anexos que contemplam minuta padrão de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com bancos pagadores de benefícios e respectivo plano de trabalho, e minuta padrão de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com bancos não pagadores de benefícios e respectivos plano de trabalho.

7. Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do Sistema Sapiens até a presente data (que conta até o sequencial 39), e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 – CF/88, o artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o artigo 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, incumbe a este órgão de execução consultivo manifestação sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar elementos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

8. **Quanto a forma do ato,** o art. 20 da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 6 de novembro de 2019, que estabelece diretrizes para elaboração,redação, alteração e revogação dos atos administrativos no âmbito do INSS, dispõe:

> Art. 20. Considera-se ato constitutivo:
>
> I - Portaria: é o ato administrativo de autoridade competente, no âmbito de suas atribuições regimentais, que:
>
> a) contém recomendações de caráter técnico e específico;
>
> b) **define, cria e institui normas de execução de serviço e procedimentais;**
>
> c) constitui grupos de trabalho, comitês e comissão;
>
> d) aprova manuais, guias, cartilhas e minutas padrão;
>
> e) efetiva nomeações, exonerações, designações, dispensas, punições, delegação e subdelegação; ou
>
> f) dispõe sobre qualquer outra matéria relativa à gestão administrativa e ao funcionamento das unidades e Diretorias do INSS;

9. O Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, cuja vigência se inicia em 03 de fevereiro de 2020, destaca:

> Art. 2º A partir da entrada em vigor deste Decreto os atos normativos inferiores a decreto serão editados sob a forma de:
>
> I - portarias - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;
>
> II - resoluções - atos normativos editados por colegiados; ou
>
> III - instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.
>
> Parágrafo único. O disposto no **caput** não afasta a possibilidade de:
>
> I - uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal; e
>
> II - edição de portarias ou resoluções conjuntas.

10. A partir do conceito supramencionado, constata-se que a minuta proposta está adequada, no tocante à **forma**, posto que o normativo será utilizado para uniformizar procedimentos que se repetem rotineiramente, em atenção aos princípios da eficiência e da razoabilidade.

11. Em tal medida, a norma sob análise busca revogar Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019, com o fim de proceder a alterações no texto da portaria a ser revogada e no respectivo anexo, em atenção ao que dispõe o art. 10, inciso I, da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 6 de novembro de 2019, *verbis*:

> Art. 10. A alteração dos atos de que tratam o inciso I e alínea "a" do inciso IV, ambos do art. 2º, far-se-á mediante:
>
> I - reprodução integral do dispositivo em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;
>
> II - revogação parcial; ou
>
> III - substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo.


Parecer 00002_2020_PFE (0640741) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 524

12. Quanto à **competência**, as alíneas "c" e "e", do inciso III do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental do INSS, prevê como competência da Diretoria de Benefícios "normatizar, orientar e uniformizar os procedimentos de" "consignações em benefícios" e de "convênios com empresas, entidades representativas e órgãos públicos referentes a sua área de atuação".

13. No que se refere **à motivação e à finalidade**, o Despacho SEI/INSS - 0211870, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37), consignou o seguinte:

> Diante da publicação da Portaria nº 69, de 2019, no DOU nº 247 em 23/12/2019, foi realizada reunião entre a Diretoria de Benefícos-DIRBEN do INSS, a Associação Brasileira dos Bancos-ABBC e Federação Brasileira dos Bancos-FEBRABAN em que estas apresentaram à DIRBEN sugestões para revisão das cláusulas objetivando ajuste de alguns termos do Acordo. Além dos pontos trazidos pelas instituições financeiras, na oportunidade, a Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN também identificou a necessidade de promover algumas alterações noas documentos citados objeto da reunião.

14. Quanto a minuta apresentada, conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0234065, emitido pela Diretora de Benefícios (sequencial sapiens 39), as alterações proferidas na redação da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, se limitam aos seguintes artigos/cláusulas: art. 1º, parágrafo únicos, inciso I e II, e art. 2º, inciso III, todos da Portaria. E no anexo I da Portaria, referente a minuta-padrão do Acordo de Cooperação Técnica, procedeu-se alterações nos seguintes itens: Cláusula terceira, parágrafo segundo, incisos XX, XXII, XXIX, XXXII, Cláusula Quarta, parágrafo 5º, Cláusula Oitava, parágrafos 8º, 9º, 10 e 11.

15. Dessa forma, os demais artigos/ cláusulas, constantes da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, serão mantidos.

16. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0138524, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 30), após a emissão do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), a área técnica publicou a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, com a inclusão de parágrafo 5º à Cláusula Quarta do Anexo I da Portaria de referência, bem como substituiu o Termo ouvidoria Previdenciária pelo termo Ouvidoria Geral na redação da portaria.

17. Infere-se, dessa forma, que à exceção das alterações referenciadas no Despacho SEI/INSS – 0138524, a proposta de portaria, que culminou na Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 foi analisada por esta Especializada, por meio do PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU aprovado pelo DESPACHO n. 00780/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 4 e 9).

18. Diante disso, a análise da minuta se restringirá aos itens cuja redação foram modificadas, consoante destacado pelo Despacho SEI/INSS – 0234065. Assim, examina-se que a Minuta de portaria com respectivo anexo que contempla minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (sequencial sapiens 38), no geral, não detém óbices para sua utilização pela Administração. Sugere-se, a seu respeito, de toda forma, os seguintes ajustes redacionais:

- Na cláusula Terceira, inciso XXIX, o Despacho SEI/INSS – 0211870 aduziu que a alteração proposta se deve em razão da necessidade de especificar a modalidade crédito consignado, bem como esclarecer que a anexação de documentos à resposta deverá ser feito quanto pertinente. O Despacho SEI/INSS – 0234065, em complemento, excluiu a obrigação de acompanhar e responder tendo em vista que o percentual fixado de 80% em relação ao índice de solução foi excluído. Nada obstante, observa-se que na cláusula nona, §§ 8º e 9º, foi mantida a causa de suspensão e de rescisão relativa ao não atendimento do prazo médio de respostas descrito nesta cláusula Terceira, inciso XXIX. Em vista disso, recomenda-se que seja mantida a descrição clara de acompanhamento diário, do prazo de resposta, que ao fim consiste, também em obrigação de acompanhar, analisar e responder. Dessa feita sugere-se a seguinte redação:

  > XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez(10)dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;


Parecer 00002_2020_PFE (0640741) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 525

- Na cláusula Nona, sugere-se a correção da grafia dos §§ 10 e 11, ou invés de §§10º e 11º, em atenção a técnica legislativa que indica a numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do décimo.
- Ainda na Cláusula nona, nos §§ 5º e 10, sugere-se a remissão expressa a adoção do devido processo legal descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

> Cláusula Nona (...)
>
> §5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório ea ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.
>
> (...)
>
> §10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

- No plano de trabalho, reitera-se o que foi pontuado no parágrafo 70 do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), recomendando-se a inclusão da meta "Que nenhum consignado seja comandado ou alterado sem autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO", bem como a substituição da referência a Dataprev para "empresa de tecnologia competente".

19. As alterações sugeridas na cláusula segunda, inciso XX e a revogação do §5º da Cláusula Quarta, são ajustes necessários para adequação às disposições legais e à jurisprudência pátria, respectivamente.

20. A alteração sugerida na cláusula segunda, inciso XXII, consiste tão somente em uma alteração da forma de dispor a obrigação, que atualmente se dá pela descrição expressa do prazo da proibição e a alteração sugere a remissão à norma interna do INSS. Trata-se, pois, de questão de mérito administrativo.

21. A alteração do caput da cláusula quarta teve o condão de esclarecer a responsabilidade pela autenticidade dos documentos listados nos incisos, em adequação ao disposto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008. Já as alterações nos parágrafos 8º e 9º da cláusula nona e acréscimo dos parágrafos 10 e 11 da mesma cláusula, consiste em adequações necessárias em razão dos atuais indicadores disponíveis no Portal do Consumidor.

22. Quanto a possibilidade de utilização do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15) para a minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social contemplada na minuta proposta no sequencial sapiens 38, não examina óbices. Cita-se, aliás, que algumas alterações sugeridas melhor se adaptaram à instrução processual descrita no PARECER REFERENCIAL, a exemplo do tópico relativo a legitimidade da acordante.

23. Observa-se que a utilização de minuta-padrão é requisito essencial para confecção/utilização de Parecer Referencial, por essa razão as minutas-padrão devem ser devidamente pacificadas para que seja dispensada a análise individualizada dos processos por este órgão de consultoria jurídica, posto que a premissa é de que se tratam de processos que ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes.

24. Assim, feitas a análise jurídica das alterações propostas, entende-se pela regularidade jurídica da minuta-padrão.

## 3. CONCLUSÃO

25. Diante de todo o exposto, e ressalvado o juízo de mérito/discricionariedade da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica deste órgão de consultoria, **opina-se pela viabilidade jurídico-formal da Minuta de Portaria apresentada no sequencial sapiens 38, desde que atendido o disposto nos parágrafos 18.**

26. Conclui-se ainda pela possibilidade de aplicação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), desde que haja a utilização da minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e

pensionistas do Regime Geral de Previdência Social contemplada na minuta proposta no sequencial sapiens 38, com as alterações sugeridas no parágrafo 18 desta manifestação.

27. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL

De acordo com a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Tratando-se de análise de ato a ser subscrito pelo Sr. Presidente do INSS, remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para apreciação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013.

*(assinado eletronicamente)*
**LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO**
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Aprovo, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

***(assinado eletronicamente)***
***ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES***
***Procurador-Geral do INSS***

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

---

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 30-01-2020 20:25. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 29-01-2020 16:27. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 29-01-2020 14:59. Número de Série: 17350535. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PORTARIA Nº 76/DIRBEN/INSS, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

**A DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, amparando-se nos pareceres jurídicos, Despachos n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e 00780/2019/CGMAD/PFE-INSSSEDE/PGF/AGU, e considerando o constante nos autos do processo NUP 35000.000799/2006-12;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivo Plano de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Compõem os Anexos desta Portaria as seguintes minutas:

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com instituições financeiras e equiparadas para operação de empréstimo consignado;

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com instituições financeiras e equiparadas para operação de empréstimo consignado;

Art. 2º Os ACT a serem celebrados, nos termos desta Portaria Conjunta, devem ser regularmente instruídos, possuindo processo administrativo correspondente, atribuído Número Único de Protocolo – NUP, e contendo manifestação expressa de interesse dos partícipes.

§ 1º À celebração do ACT deve corresponder adequada instrução processual preceituada na Leis nº 8.666, de 1993.

§ 2º Para efetivação dos ACT de que dispõe este Ato, deve-se juntar aos autos:

I - cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

II - cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constando a indicação do artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos:

a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e

lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União – TCU; e

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

VI - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

VII – certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou

VIII – certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 2003; ou

IX - certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 2003.

X - Declaração, firmada pelo representante legal para firmar o ajuste, atestando que a entidade possui qualificação técnica ou comprometendo-se a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável, a que se refere o inciso III, do art. 18 da INS INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor;

Art. 3º Quanto aos procedimentos necessários à elaboração e operacionalização do ACT, caberá ao INSS, além das atribuições constantes no ACT e no Plano de Trabalho, cumprir os procedimentos necessários à formalização do ACT e, uma vez concluídos, providenciar a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Benefícios – DIRBEN, observadas suas atribuições e competências, estabelecer diretrizes gerais para desenvolvimento e acompanhamento dos ACT.

§ 1° As minutas-padrão serão disponibilizadas na rede interna do INSS, sob a responsabilidade da Divisão de Consignações em Benefícios da Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários da Diretoria de Benefícios.

§ 2° Não poderão ser incluídas, suprimidas ou modificadas cláusulas constantes da minuta-padrão aprovada por este Ato, salvo quando se tratar de simples atualização normativa decorrente de revogação ou alteração de lei, decreto ou qualquer outra norma citada no Acordo, ou quando especificamente autorizado pelo Presidente do INSS.

§ 3° A utilização da minuta-padrão, como regra, não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar n° 73, de 1993, e às Leis nºs 8.666, de 1993, e 10.480, de 2002.

§ 4° A análise jurídica do ajuste que se pretende firmar só será dispensada quando existir Manifestação Jurídica Referencial – MJR, editada nos termos da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

§ 5° Caberá à área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da MJR já aprovada e juntar ao processo sua cópia elaborada, a fim de motivar a dispensa da análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCIA ELIZA DE SOUZA**
Diretora de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 03/02/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0290484** e o código CRC **4F1AA0DF**.

**ANEXO I**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por sua Diretora, **[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]**, CPF nº [ nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [ nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações

decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO**

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n°

8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que

deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do

§1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES**

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS**

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de

contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

**CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO**

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§

1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, de de 20___.

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]**
[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

**[NOME DA DIRETORA EM NEGRITO]**
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

**TESTEMUNHAS:**

| |
|---|
| INSS |
| Nome: |
| CPF n°: |

| |
|---|
| Acordante |
| Nome: |
| CPF n°: |

**ANEXO II**

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

| |
|---|
| [NOME DO ACORDANTE]: Acordante |

| |
|---|
| Endereço: [endereço completo com CEP] |
| Telefone: [nº telefônico com código de área] |
| E-mail: [caixa postal institucional] |

| |
|---|
| Instituto Nacional do Seguro Social - INSS |
| Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, 8º Andar, Brasília-DF, CEP 70070-946 |
| Telefone: (61) 3313-3946 |
| E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br |

**1. DO OBJETO:**

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

**2. DAS METAS:**

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

**3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

| | |
|---|---|
| 3.1 Início do processamento das consignações; | Após publicação do ACORDO. |
| 3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS; | Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça); |
| 3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, pelo INSS ao Acordante; | Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício. |
| 3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores; | Prazo de cinco (05) dias úteis, |
| 3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado; | O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante; |
| 3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS; | As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS; |

| | |
|---|---|
| 3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; | Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente; |
| 3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; | Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente; |

**4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:**

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

**5. DOS CUSTOS:**

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

**6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:**

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de de 20___.

**[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]**
[Nome do cargo do representante do INSS]

**[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]**
[Nome do cargo do representante do Acordante]



Portaria 76_2020_DTRB(0290484)(0640542)35000SEI 35000.000799/2006-12 / pg. 541

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

# MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35000.000519/2016-48

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO** , CPF nº 155.332.248-74, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **BANCO J. SAFRA S.A.,** doravante denominado ACORDANTE, com sede a Avenida Paulista 2.100, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20, neste ato

representado por seus Superintendentes **MARCELLO RIBEIRO XISTO**, CPF nº 098.049.688-86 e **CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO**, CPF nº 028.279.018-70, no uso das atribuições que lhes confere o art. 18, §2º do Estatuto Social do Acordante, celebram este **Acordo de Cooperação Técnica**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO**

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do

benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do

benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente

ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES**

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS**

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

**CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO**

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br

esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, de abril de 2020.

**ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**
Diretor de Benefícios do INSS

**MARCELLO RIBEIRO XISTO**
Superintendente da Acordante

**CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO**
Superintendente da Acordante

| **Testemunha INSS** |
| --- |
| Nome: Karina Viana de Freitas |

| |
|---|
| CPF n°:118.894.107-05 |

| **Testemunha Acordante** |
|---|
| Nome: Patrícia Dornelas de Paula |
| CPF n°: 305.642.828-16 |

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 22/04/2020, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0692027** e o código CRC **A18A4CA3**.

# ANEXO I

## PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

| |
|---|
| Banco J. Safra S.A. |
| CNPJ: 03.017.677/0001-20 |
| Avenida Paulista 2.100, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.310-930, |
| telefone: (11) 3175-7090 |
| e-mail: roteiro.operacional@safra.com.br |

| |
|---|
| Instituto Nacional do Seguro Social - INSS |
| CNPJ: 29.979.036/0001-40 |
| Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946 |
| telefone: (61) 3313-3946 |
| e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br |

### 1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

### 2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários

perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

**3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

| | |
|---|---|
| 3.1 Início do processamento das consignações; | Após publicação do ACORDO. |
| 3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS; | Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça); |
| 3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante; | Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício. |
| 3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores; | Prazo de cinco (05) dias úteis, |
| 3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado; | O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante; |
| 3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS; | As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS; |
| 3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; | Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente; |
| 3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; | Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente; |

**4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:**

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

**5. DOS CUSTOS:**

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

**6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:**

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de abril de 2020.

**ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**
Diretor de Benefícios do INSS

**MARCELLO RIBEIRO XISTO**
Superintendente da Acordante

**CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO**
Superintendente da Acordante

| **Testemunha INSS** |
|---|
| Nome: Karina Viana de Freitas |
| CPF n°:118.894.107-05 |
| **Testemunha Acordante** |
| Nome: Patrícia Dornelas de Paula |
| CPF n°: 305.642.828-16 |

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

**NOTA TÉCNICA Nº 16/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN**
**PROCESSO Nº 35000.000519/2016-48**
**INTERESSADO: BANCO J. SAFRA S.A.**

Brasília, 22 de abril de 2020.

**Ref.:** Processo nº 35000.000519/2016-48

**Ass.:** Proposta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

**Int.:** BANCO J. SAFRA S.A. - CNPJ: 03.017.677/0001-20

Trata-se análise técnica elaborada em atendimento ao art. 2º, § 3º, da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, que aprova as minutas-padrão do **Acordos de Cooperação Técnica-ACT** a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, com o intuito de registrar a análise referentes à formalização do processo do Acordo cadastrado sob o **NUP nº 35000.000519/2016-48,** entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS** e o **BANCO J. SAFRA S.A..**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, com sede em Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, CEP: 01.310-930 inscrita no **CNPJ sob o nº** 03.017.677/0001-20**,** doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

## 1. I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Processo constituído, inicialmente, em formato físico, tendo sido convertido à forma eletrônica em razão da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do INSS, nos termos da Portaria Conjunta nº 1/DGPA/DTI/INSS, de 21 de outubro de 2019, arts. 70 e 80, conforme *"Termo de Encerramento de Trâmite Físico"* SEI nº 0052198. Registra-se a anexação do processo NUP nº 35014.013474/2020-07 por se tratar de mesmo objeto, tal seja, cumprimento de exigência ao ACT referente ao Ofício SEI nº 38/2019. Na oportunidade,

ainda foram relacionados a este processo o NUP nº 35014.011002/2019-78 que trata de solicitação do andamento deste requerimento (ACT); do NUP nº 35014.045237/2020-05 referente ao cumprimento de exigência referente ao Ofício SEI nº 36/2020/2019 cujos documentos se encontram protocolados eletronicamente e por fim, o NUP nº 35000.001213/2018-71 referente ao processo de renovação do Acordo de Cooperação Técnica do Banco Safra, do mesmo grupo.

1.2. A adoção do instrumento "Acordo de Cooperação Técnica" fundamenta-se no estabelecido no art. 20 da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 06 de novembro de 2019, considerando que não há transferência de recursos entre a Instituição Financeira Requerente e o INSS:

> *"Art. 20. ……(omissis)*
>
> *II - Acordo de Cooperação Técnica - instrumento por meio do qual o INSS firma com outros órgãos públicos, entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, a execução de projeto, atividade ou serviço de interesse comum dos partícipes, que não envolva a transferência de recursos financeiros;"*

1.3. A elaboração da presente tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (0640738), exarado originalmente no processo SEI nº 35000.000799/2006-12 (alteração de minuta de ACT de empréstimo consignado), sob a condição de **Manifestação Jurídica Referencial-MJR**, bem como a Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020 (0640742), publicada após a expedição do PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (0640741), no processo citado.

1.4. A MJR supracitada aprovou a minuta-padrão de ACT e o respectivo Plano de Trabalho a serem adotadas nos processos de Acordo celebrados entre o INSS e as Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a operacionalizar contratos de empréstimo bancário e de reserva de margem de cartão de crédito (RMC) com desconto na renda mensal de benefícios pagamento, conforme arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento de trabalhadores sob o regime celetista e de beneficiários do INSS, bem como Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito contraídos nos benefícios previdenciários.

1.5. A requerente não possui Acordo vigente, nem esteve autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS anteriormente, manifestando interesse inaugural em celebrar Acordo e, assim, **requer NOVO** Acordo.

1.6. Na análise dos documentos que satisfazem os requisitos de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais anexados ao processo, que estiverem em multiplicidade, será considerado o que contém a data de emissão mais recente, que substitui o(s) anterior(es) da mesma natureza, com exceção as Atas de Assembleia Geral Extraordinária que serão consideradas todas apresentadas.

## 2. II. CERTIFICAÇÃO DE INTERESSE COMUM DOS ENTES ENVOLVIDOS EM RELAÇÃO AO OBJETO A SER PACTUADO

2.1. A celebração de ACT com instituições financeiras para fins de operacionalização de contratos de empréstimo e de Reserva de Margem de Cartão de Crédito-RMC com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários encontra fundamento expresso na **Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003** e tem o condão de instrumentalizar a **política pública** para facilitação de acesso ao crédito dos beneficiários do INSS, à medida que possibilita a oferta aos titulares de benefícios previdenciários com taxas de juros mais atrativas que as praticadas, estando o INSS na condição de intermediador da operacionalização da política pública citada.

2.2. Observado o teor do *caput* do art. 6º da mencionada lei, nota-se claramente a intenção do legislador de conceder **direito subjetivo** aos beneficiários do INSS o acesso ao crédito na modalidade consignado, sendo uma faculdade estabelecida pela lei. Assim, é **direito legalmente garantido** aos titulares autorizar o INSS a efetuar descontos de empréstimos consignados e reserva de margem para cartão de crédito nos respectivos benefícios previdenciários, satisfeitas as condições legais e as definidas em ato próprio editado pelo INSS, publicado através da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

> "*Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)*"

2.3. Estabelece a IN Nº 28, de 2008 "*redução dos juros praticados por instituições financeiras conveniadas (...)*", o que se considera mais benéfico para o beneficiário do INSS, na medida em que as taxas de juros praticadas na concessão do "crédito pessoal não consignado" são superiores àquelas praticadas na concessão do "crédito consignado". Conforme informação do Banco Central do Brasil – BACEN, em outubro de 2017, as taxas de juros dos empréstimos não consignados foram em média cinco vezes maiores do que as taxas dos empréstimos consignados (fonte: *https://www.bcb.gov.br/nor/relcidfin/docs/art7_emprestimo__consignado.pdf*; consulta em 22/01/2020).

2.4. As taxas de juros mensais do "crédito consignado" são, atualmente, de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) para empréstimos bancários (art. 13, II da IN 28/2008), e 2,70% (dois inteiros e setenta por cento) para cartões de crédito (art. 16, III da IN 28/2008), definido em atendimento à Instrução Normativa nº 106, de 18 de março de 2020, através da Resolução n° 1.338, de 17 de março de 2020, após deliberação do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS. Ambos os casos, as taxas devem expressar o custo efetivo da operação.

2.5. Além da concessão de crédito sob taxas de juros menores, o crédito na modalidade consignado na folha de pagamento do INSS possibilita redução da insolvência de forma que a precificação do empréstimo é diretamente proporcional ao risco de inadimplência. Da mesma forma, esta modalidade possibilita que o débito seja dividido em número de parcelas superior em comparação à modalidade 'não consignado'. O empréstimo consignado, para os beneficiários do INSS, poderá ser quitado em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas conforme prevê o art. 13, inciso I, da IN nº 28, de 2008 alterado pela IN 106, de 2020.

2.6. Atualmente, a folha de pagamento que o INSS administra supera 35 (trinta e cinco) milhões de benefícios ativos. Destes, cerca de 29 (vinte e nove reais) milhões são elegíveis para contratação de empréstimos consignado (extração Suibe em jan/2020), sendo as espécies elegíveis para contratações de empréstimo as aposentadorias, de qualquer natureza, e pensões por morte (art. 1º, IN Nº 28/2008).

2.7. Considerando o número de beneficiários distribuído em todo o território nacional, o interesse do INSS na formalização do Acordo com instituições financeiras possui como objetivo precípuo possibilitar o acesso ao crédito, como **política pública**, nas localidades mais remotas de um país de tamanho continental, problema suprido pela capilaridade da rede bancária.

2.8. Considera-se que o aumento no quantitativo de instituições autorizadas a operacionalizar empréstimo junto ao INSS estimula a concorrência entre as consignatárias tendendo a possibilitar a diminuição das taxas de juros praticadas, já delimitada pela IN nº 28, de 2008, em atendimento ao Conselho Nacional de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Economia-ME. Em sentido contrário, a redução das instituições aptas e autorizadas a operacionalizar o empréstimo consignado, implicará no aumento das taxa de juros praticada tendendo a se aproximar do limite normativamente estabelecido.

2.9. Pelo exposto, resta claro que o INSS é agente que viabiliza a execução da política pública de acesso facilitado ao crédito, sendo responsável pela operacionalização do processo que permite a relação entre as Instituições Financeiras e o beneficiário. Deste modo, o interesse do INSS é garantir o cumprimento do dispositivo legal.

2.10. Quanto à certificação de **interesse da Requerente** em formalizar o ACT com o INSS, foi apresentado em 26/01/2016 requerimento contendo manifestação expressa para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários (0051158; fl. 01/02). Verificado que nos documentos apresentados não constavam todos os requisitos do Acordo pretendido, foi solicitado saneamento de sua manifestação, em observância

ao art. 2º, *caput*, da Portaria nº 76/2020, o que foi devidamente atendido em 19/02/2020.

## 3. III. ANÁLISE QUANTO À REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES DA REQUERENTE.

3.1. Quanto à avaliação de risco da parceria pretendida para celebração do Acordo, constante no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019, limitamos a análise aos registros de reclamações às operações relacionados ao empréstimo pelos beneficiário. Cabe registrar que a pretensa acordante não realizou operações de empréstimo consignado perante o INSS de forma que não há como tecer considerações à respeito.

3.2. Registre-se que as reclamações pelos beneficiários relativas ao empréstimo consignado junto ao INSS eram tratadas pela Ouvidoria-Geral, atualmente vinculada ao Ministério da Economia – ME, através do Sistema *Souweb,* sendo migrado para a plataforma *consumidor.gov.br* em setembro/2019 em decorrência da celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria do Consumidor-SENACON e o INSS. Ainda, o sistema da Ouvidoria (Souweb) somente tem registros das reclamações a partir do exercício 2014.

3.3. A partir de 24/09/2019, mediante o ACT nº 05/2019, publicado no DOU nº 144, de 29/07/2019, seção 3 (processo nº 08012.001977/2019-35), as reclamações de beneficiários do INSS relativas ao empréstimo consignado passaram a ser tratadas na plataforma *consumidor.gov.br*, serviço público e gratuito que permite a interlocução direta entre os beneficiários do INSS e as Instituições Acordantes, para solução dos conflitos de relação de consumo, sob gestão da SENACON, objetivando o fortalecimento da proteção dos direitos dos beneficiários consumidores.

3.4. Ainda, com a publicação do Decreto nº 10.197, de 02 de janeiro de 2020, que alterou o Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015, o portal *consumidor.gov.br* passou a ser a plataforma oficial da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para autocomposição nas controvérsias em relações de consumo. Não obstante, a plataforma não substitui o serviço prestado pelos Órgãos de Defesa do Consumidor, e, portanto, registra-se, ainda, a utilização, pelos beneficiários do INSS, dos Procons Estaduais e Municipais, órgãos igualmente vinculados ao MJSP, como canais de reclamações em suas relações de consumo mantidas com as instituições financeiras (art. 44, *caput*, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor).

3.5. Além dos canais institucionais para registro de reclamação, há previsão legal para que cada Instituição conveniada possua canais próprios para recebimento e tratamento de reclamações (art. 26, § 2º, I, e art. 107, *caput*, Lei nº 8.078/90), como o "Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC" ou a "Ouvidoria" própria de cada instituição.

3.6. Quanto aos indicadores constantes na plataforma consumidor.gov.br no perfil do fornecedor/empresa, em que pese os dados sejam globais e não exclusivos da temática (assunto) "crédito consignado para beneficiários do INSS", em consulta* a plataforma observa-se que não há estatísticas geradas da Requerente uma vez que o cadastro na plataforma é recente e não há registros de reclamações.

3.7. Em relação aos processos administrativos ou judiciais objetivando a apuração de irregularidade, conforme previsto na IN nº 28, de 2008, nas operações de empréstimo consignado em face da Requerente decorrente de órgãos de defesa do consumidor (Procons Estaduais e Municipais, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa do Consumidor, Juizados Especiais Cíveis, Justiça Comum, Justiça Federal e Organizações Civis de defesa do consumidor), durante o período de vigência do ACT anterior, não há consulta uma vez que se trata de **pedido inaugural.**

3.7.1. Ainda, ao que diz respeito aos processos judiciais decorrente de apuração de irregularidades em face da Requerente, as informações não estão disponíveis no momento, conforme Nota n.º 00015/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP 35000.000799/2006-12). Desta forma, até que seja adotado mecanismo de acesso à informação que a própria Procuradoria Federal junto ao INSS, área que defende esta Autarquia, informou não possuir, a análise estará adstrita aos processos administrativos.

3.7.2. Da análise dos quesitos acima, constitui-se, salvo melhor juízo, em razoável indicador de **regularidade das operações** efetuadas pela Requerente em sua carteira de crédito.

## 4. IV. LEGITIMIDADE DA REQUERENTE.

4.1. Para fins de comprovação de legitimidade, foi acostado aos autos Certidão expedida pelo BACEN, em que atesta que a Instituição Financeira encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, estando habilitada , nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie, atendendo o art. 6º, *caput*, da Lei nº 10.820, de 2003 c/c art. 18, inciso I, da IN nº 28, de 2008 de forma que as atividades institucionais da entidade requerente se amoldam ao objeto da parceria pretendida na forma de ACT.

## 5. V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA.

5.1. Quanto ao atendimento do requisito habilitação jurídica, no requerimento de formalização de ACT informou o nome responsáveis pela assinatura do acordo e ainda o nome da testemunha**:**

**TABELA 1**

**RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA**

| Seq | Nome | Documentos (CPF) | Cargo | Função no ACT | Normativo | Localização (SEI) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Marcello Ribeiro Xisto | 098.049.688-86 | Superintendente procurador - categoria A | representante legal | Estatuto Social art. 11, §2º c/c procuração | 0390955; 0390957 |
| 2 | Carlos Eduardo Guadalupi Ribeiro | 028.279.018-70 | Superintendente procurador - categoria B | representante legal | Estatuto Social art. 11, §2º c/c procuração | 0390955; 0390956 |
| 3 | Patrícia Dornelas de Paula | 305.642.828-16 | - | testemunha | ofício de manifestação de interesse | 0390946 |

5.2. Estabelece o §1º do art. 11 do Estatuto Social que a Sociedade se obriga mediante assinaturas de (2) dois membros da Diretoria, ou ainda, (1) um Diretor e (1) um procurador, ou ainda, por procuradores nomeados na forma do presente Estatuto. No §2º do mesmo artigo ainda dispõe que a Diretoria representada por (2) dois membros poderá nomear e constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores especificando no respectivo instrumento de mandato os atos que poderão praticar, bem como o prazo de validade.

5.3. Consta Procuração em que os Diretores Marcos Lima Monteiro e Hiromiti Mizusaki ( aprovados pelo BACEN Ofício nº 6822/2018-BCB) conferem poderes para sempre em conjunto de dois outorgados, sendo obrigatoriamente, um procurador da 'categoria A' com um procurador da 'categoria B' representá-lo na assinatura de contratos, convênios e termos de adesão para concessão de empréstimos.

5.4. Ainda, apresentou os seguintes documentos comprobatórios constantes na Portaria nº 76/2020 e solicitados através de ofícios de exigência acostados aos autos, em cópia:

**TABELA 2**

**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

| Seq | Documento | Detalhamento | Localização (SEI) |
|---|---|---|---|
| 1 | Comprovante de inscrição e de situação cadastral | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: situação cadastral “ativa” | 0051158; fl. 35 |
| 2 | Estatuto Social | atualizado até Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 12/03/2018 | 0390959; fls. 07/18 |
| 3 | Ata de Assembleia | Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 12/03/2018 - eleição de membros da Diretoria | 0390959; fls. 01/07 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 4 | Ofício nº 6822/2018-BCB | aprovação pelo BACEN das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de 12/03/2018 - eleição de membro com mandato até 2020 (Diretor Hiromiti Mizusaki e Marcos Lima Monteiro) - 06/09/2018 | 0237593; fl. 35/37 |
| 4 | Ata de Assembleia | Assembleias Gerais Extraordinária de 23/07/2018 - eleição de membros da Diretoria | 0272619; fls. 20/22 |
| 5 | Ofício nº 18025/2018-BCB | aprovação pelo BACEN das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de 23/07/2018 - eleição de membro com mandato até 2020 - 20/04/2018 | 0272616; fl. 01 |
| 6 | Termo de Posse e Declaração | Termos de Posse da Diretoria eleita em 25/06/2018 para mandato de dois anos | 0272616; fl. 02<br>0051447; fls. 18/22 |
| 7 | Ofício nº 15444/2018-BCB | aprovação pelo BACEN das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de 15/06/2018 - eleição de membro com mandato até 2020 - 31/07/2018 | 0272616; fl. 03 |
| 8 | Ata de Assembleia | Assembleias Gerais Ordinária de 13/03/2019 - eleição de membros da Diretoria | 0051447; fls. 12/18 |
| 9 | Ofício nº 7048/2019-BCB | aprovação pelo BACEN das deliberações da Assembleia Geral de 13/03/2019 - eleição de membro com mandato até 2020 - 10/04/2019 | 0272616; fl. 04 |
| 10 | Ofício nº 19903/2019-BCB | aprovação pelo BACEN das deliberações da Assembleia de 02/08/2019 - eleição de membro com mandato até 2019 - 10/09/2019 | 0272616; fl. 06 |
| 11 | Ofício nº 22298/2019-BCB | aprovação pelo BACEN das deliberações da Assembleia 27/08/2019 - eleição de membro com mandato até 2020 - 01/10/2019 | 0272616; fl. 07 |
| 12 | Ata de Assembleia | Assembleias Gerais Extraordinária de 27/08/2019 - renúncia e eleição de membros da Diretoria | 0237593; fl. 27/31 |
| 11 | Procuração | Procuração privada registrada no 27º Tabelião de notas da Capital/SP, por meio da qual a Diretoria da Requerente constitui os representantes legais aptos à assinatura do ACT - **validade: 20/01/2021** | 0390955 |
| 12 | Documentos pessoais | cópia de documento de identificação e CPF dos aptos a assinar | 0390956; 0390957 |

5.5. A análise técnica dos **requisitos de habilitação jurídica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação jurídica necessários à formalização do ACT.

## 6. VI. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

6.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação técnica, a Requerente apresentou o Ofício n° 02/2020-BANCO J SAFRA de 19/02/2020 com nova manifestação de interesse em celebrar o ACT no qual informa: a.razões da propositura do acordo; b. rede de atendimento; c. viabilidade de executar o acordo e adequação a missão institucional da requerente; d. capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado; e. indicação do capital social.

6.2. Na referida manifestação a Requerente indica interesse em firmar Acordo para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários nas modalidades**: consignado e cartão de crédito.**

6.3. A Requerente apresentou declaração de ciência e concordância aos termos da nova minuta do ACT e do respectivo Plano de Trabalho anexos a Portaria nº 76, de 2020, elaborada em adequação à IN nº 28, de 2008, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n° 100, de 28 de dezembro de 2018.

6.4. Ainda, apresentou os seguintes documentos necessários a celebração do Acordo:

| **TABELA 3** |
|---|
| **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA** |

| Seq | Documento | Detalhamento | Localização (SEI) |
|---|---|---|---|
| 1 | Manifestação de interesse | manifestação de interesse em celebrar o Acordo | 0390946; 0390947 |
| 2 | Autodeclaração de Desimpedimento | anexo V - autodeclaração que atesta desimpedimento para exercer administração da sociedade de Marcello Ribeiro Xisto e Carlos Eduardo Guadalupi Ribeiro | 0390948 |
| 3 | Autodeclaração de capacidade técnica e operacional | autodeclaração que atesta a *capacidade técnica e operacional* da Requerente em cumprir o objeto do ACT requerido (corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço); | 0390950 |
| 4 | Autodeclaração de Qualificação Técnica | anexo VII - autodeclaração que atesta qualificação técnica do art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008 | 0390951 |
| 5 | Autodeclaração de atendimento art. 7º, CF | anexo VII - autodeclaração de compromisso em observar o art. 7º, inciso XXXIII, CF; | 0390952 |
| 6 | Autodeclaração de adimplência perante a Administração Pública | anexo IX - autodeclaração de adimplência perante a Administração Pública | 0390953 |
| 7 | Autodeclaração de modalidade de Operação | anexo X - autodeclaração com indicação de modalidade de operação, conta para repasse e CBC (074)<br>conta reserva ISPB 03017677 | 0390954 |
| 8 | Declaração de Concordância | aprovação dos termos e condições da minuta-padrão do ACT e do Plano de Trabalho do ACT constante na Portaria nº 76/2019 | 0390944 |
| 9 | Comprovante de Cadastramento *consumidor.gov.br* | Comprovante de cadastro no site ou Termo de adesão e compromisso do fornecedor ou Formulário de adesão do fornecedor ou Termo de uso *consumidor.gov.br* | 0272616; fls. 09/17 |

6.5. Considerando que o objeto social constante no art. 4º do Estatuto Social da Requerente prevê, dentre outras operações, aquelas inerentes a carteira comercial e crédito, financiamento e investimento conforme versão atualizada pela Assembleia de 12/03/2018. Bem como, encontra-se autorizada pelo Banco Central para funcionar como banco múltiplo e operar com as carteiras comercial e crédito, financiamento e investimento, pelo menso, desde 2015, resta comprovado o requisito de experiência mínima de 01 (um) ano na operacionalização de "crédito consignado" ou "crédito pessoal não consignado", conforme recomendação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019.

6.6. Registre-se ainda, que para comprovação da capacidade de executar o objeto do ajuste, foi considerado o **capital social** atual declarado de **R$ 492.913.796,02** (quatrocentos e noventa e dois milhões, novecentos e treze mil setecentos e noventa e seis reais e dois centavos) dividido em 1.938.265.401 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e um) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, conforme art. 5º do Estatuto Social, sendo indicativo de sua **capacidade econômico-financeira-contábil** de executar o ajuste, atendendo a política pública estabelecida na lei de acesso ao crédito consignado, inclusive no que se refere à oferta de crédito a beneficiários condições de contratação sob taxas de juros mais atrativas. (VERIFICAR SE PRECISA SOLICITAR DOCUMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DO CAPITAL E REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL)

6.7. Para fins de comprovação de capacidade técnica e operacional, foi solicitado à Requerente a apresentação da **autodeclaração** que ateste o requisito citado, o que foi devidamente atendido. Neste ponto, impende registrar que o Sistema Financeiro Nacional – SFN possui seus mecanismos próprios de regulação e de autorregulação conforme art. 1º, II e V, art. 9º, art. 10, VI, IX e X, art. 11, VII, art. 12, art. 18 e art. 46, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

6.8. Ainda, quanto ao atendimento do requisito referente a capacidade técnica e operacional, conforme recomendação constante no Parecer Referencial, especificamente no tocante à necessidade de comprovação da aptidão para *"ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado"*, registra-se que, é possível verificar as taxas de juros praticadas através de consulta no sítio eletrônico do BACEN* onde constam os valores das instituições acordantes e que manifestam interesse pela renovação do

Acordo. Para as instituições com interesse em celebrar o Acordo pela primeira vez caberá obrigatoriamente apresentação da autodeclaração em que ateste sua capacidade técnica e operacional e se comprometa a respeitar todos as condições estipuladas na legislação e propostas no respectivo ACT.

*Consulta ao endereço bcb.gov.br > home > estatísticas > taxas de juros > taxas pré-fixadas > pessoa física - crédito pessoal consignado INSS.

6.9. Quanto as legislação vigente, observa-se que a matéria é regida pela Lei nº 10.820/03 (art. 6º, §1º, VI), *verbis*:

> "*Art. 6º (omissis)*
> *§ 1º Para os fins do **caput**, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:*
> *(...)*
> *VI - as demais normas que se fizerem necessárias. (...)"*

6.10. Em atendimento ao art. 6º, §1º, VI, da citada Lei, esta Autarquia expediu a Instrução Normativa PRES/INSS nº 28, de 2008, que dentre as regras previstas, estabeleceu o limite das taxa de juros que deve ser praticado nas respectivas modalidades de empréstimo requeridas. Caso o INSS tenha conhecimento da prática de taxas de juros superiores àquelas estabelecidas na norma, serão tomadas as devidas providências, bem como o caso será informado à SENACON, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, conforme o Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2019 (Processo nº 08012.001977/2019-35), firmado entre a citada entidade e o INSS.

6.11. Registre-se que no ofício de manifestação de interesse em firmar este Acordo, a Requerente declara expressamente, devidamente assinada pelos representantes legais: "*Declaramos conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Lei n.º 10.820/03, no citado ato normativo interno, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.*"

6.12. Quanto a recomendação do Parecer-Referencial para o ateste do cumprimento da capacidade técnica objeto do Acordo, relevante acrescentar que, cabe ao INSS a intermediação da política pública instituída pela Lei nº 10.820, de 2003. Ademais, não há utilidade para a finalidade da celebração do ACT obter este levantamento ante a ausência de metas mínimas quantificáveis de operações para a instituição acordante, conforme o conteúdo das minutas de ACT e de Plano de Trabalho aprovadas pela PFE-INSS (Anexos I e II da Portaria nº 76/2020). Senão vejamos o teor do item 2 ("DAS METAS") do Plano de Trabalho constante no Anexo II da Portaria nº 76, de 2020:

> "***2. DAS METAS:***
> *2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.*
> *2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.*
> *2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.*
> *2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.*
> *2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO."*

6.13. Ademais, pelo já disposto na Portaria nº 414, de 28 de setembro de 2017, que aprovou o atual Regimento Interno do INSS, e no Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental, entende-se que esta atribuição não encontra guarida dentre as funções institucionais da Autarquia.

6.14. Ainda, em relação ao cumprimento do requisito que trata da capacidade técnica e operacional, relevante mencionar a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), em especial o art. 2º, III, c/c art. 4º e incisos, que expressamente prevê a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas e dá garantias de livre iniciativa, tais como a vedação ao abuso do poder regulatório, de maneira a evitar atos indevidos (criação de reserva de mercado; o favorecimento de grupos econômicos, em prejuízo de concorrentes; a redação de enunciados que impeçam a entrada de competidores no mercado; a redação de enunciados que impeçam ou retardem processos ou modelos de negócios; a criação de

demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade; a introdução de limites à livre formação de sociedades ou atividades econômicas; e, em especial, a exigência de especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado - art. 4º, III).

6.15. Em suma, o diploma legal garante o respeito à livre atuação da iniciativa privada, propugnada pelo Estado Democrático de Direito. Desse modo, em sendo possível o livre exercício de atividade econômica, com permissão legal, não é dado ao INSS se opor indistintamente à realização dessas operações no que se refere à autorização para realização de consignações em benefícios previdenciários para pagamento de empréstimo, sob pena de indevida ingerência na ordem econômico-financeira e na livre iniciativa, constitucionalmente resguardadas (art. 170, IV, e § único).

6.16. Quanto ao requisito previsto no art. 18, inciso III, da IN nº 28, de 2008 em que estabelece a comprovação da aptidão de troca de informações como qualificação técnica. Trata-se de matéria de competência da empresa de tecnologia da informação responsável, enquanto que o presente requerimento tem por escopo a formalização de **acordo bipartite** (apenas entre INSS e Requerente). Ademais, reputa-se não ser razoável exigir o cumprimento em momento anterior à pactuação, tendo em vista possível onerosidade envolvida para os requerentes do ACT para empréstimos consignados. Em atendimento a exigência a Requerente apresentou a **autodeclaração da capacidade** em que atesta sua qualificação técnica conforme exigência.

6.17. Não obstante, registre-se que, após a formalização do ACT, a instituição Requerente terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar as adequações de sistema necessárias, sob pena de rescisão, conforme Cláusula Sexta, parágrafo primeiro, da minuta-padrão de ACT que consta no Anexo II da Portaria nº 76, de 2020. Ademais, conforme art. 57 da IN nº 28, de 2008, caso instituição financeira que, após firmar ACT com o INSS, permanecer por 3 (três) meses consecutivos sem realizar operações de empréstimo ou cartão de crédito, terá seu Acordo formalmente rescindido.

6.18. Na análise técnica dos requisitos de **habilitação técnica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação técnica necessários à formalização do ACT.

## 7. VII. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

7.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a postulante apresentou os seguintes documentos:

**TABELA 4**

**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

| Seq | Documento | Detalhamento | Localização (SEI) |
|---|---|---|---|
| 1 | Certidão BACEN | autorização pelo BACEN para funcionar como banco 'múltiplo' e operar com as carteiras de 'comercial' e 'crédito, financiamento e investimento' emitida em 28/10/2015. | 0051158; fl. 36 |
| 2 | CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União | certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil situação: pendência - **validade: 27/06/2020** | 0272610; fl. 08 |
| 3 | CND Tributos Estaduais | Certidão Positivas de Débitos emitido pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo situação: sem débito - **validade: 08/05/2020** | 0272610; fl. 07 |
| 4 | CND Tributos Municipal | Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários emitida pela Prefeitura de São Paulo situação: regular - **validade: 12/03/2020 (expirada)** | 0272610; fl. 06 |
| 5 | CNDT Débitos Trabalhista | certidão emitida pela Justiça do Trabalho situação: nada consta - **validade: 30/06/2020** | 0272610; fl. 05 |
| 6 | Certificado de Regularidade do FGTS - CRF | certificado emitido pela Caixa Econômica Federal situação: regular - **validade: 01/02/2020 (expirada)** | 0272610; fl. 4 |
| 7 | Certidão do SICAF | emitido pelo Ministério da Economia relatório de ocorrências e impedimentos de licitar: nada consta certificado de registro cadastral - **validade do cadastro: 13/01/2021** | 0390976; 0390977 0661355; 0661354 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 8 | CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ | emitida pelo TCU consulta CNPJ:<br>situação: nada consta - **validade: 19/02/2020** | 0390960 |
| 9 | CN de Licitantes Inidôneos – CPF | emitida pelo TCU consulta CPF (Marcello Ribeiro Xisto, Carlos Eduardo Guadalupi Ribeiro):<br>situação: nada consta - **validade: 19/02/2020** | 0390961; 0390962 |
| 10 | CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNPJ | emitida pelo CNJ consulta CNPJ:<br>situação: nada consta - **validade: 18/03/2020 (expirada)** | 0390963 |
| 11 | CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CPF | emitida pelo CNJ: consulta CPF (Marcello Ribeiro Xisto, Carlos Eduardo Guadalupi Ribeiro)<br>situação: nada consta - **validade: 19/03/2020 (expirada)** | 0390964; 0390965 |
| 12 | Certidão do CADIN | consulta em 22/04/2020 | 0692009 |
| 13 | Certidão do CEIS | emitida em 18/02/2020 | 0390968 |
| 14 | CN de Contas Julgadas Irregulares - CNPJ | emitida pelo TCU consulta CNPJ:<br>situação: nada consta | 0390969 |
| 15 | CN de Contas Julgadas Irregulares - CPF | emitida pelo TCU: consulta CPF (Marcello Ribeiro Xisto, Carlos Eduardo Guadalupi Ribeiro):<br>situação: nada consta - **validade: 19/03/2020 (expirada)** | 0390970; 0390972 |
| 16 | CN de Contas Julgadas Irregulares fins Eleitorais - CPF | emitida pelo TCU consulta CPF (Marcello Ribeiro Xisto, Carlos Eduardo Guadalupi Ribeiro):<br>situação: nada consta - **validade: 19/03/2020 (expirada)** | 0390971; 0390973 |
| 17 | Certidão de Inabilitados para Função Pública | emitida pelo TCU consulta CPF (Marcello Ribeiro Xisto, Carlos Eduardo Guadalupi Ribeiro):<br>situação: nada consta - **validade: 19/03/2020 (expirada)** | 0390974; 0390975 |

7.2. De modo incidental, anota-se que a Certidão Negativa de Débitos perante a Previdência Social (INSS) não mais consta do rol de documentos para habilitação da Requerente, pois está abrangida pela CND de Tributos Federais e Dívida Ativa da União conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014. Esta Certidão, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.3. Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União tem os mesmos efeitos da certidão negativa. A consulta resultou em registros que determinam sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal tais sejam: (i) constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

7.4. Na Certidão Positiva com efeito Negativa emitida pela Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo consta inscrição em dívida ativa 'inscrito/suspenso', porém a anotação da SEFAZ manifestação da D. Subprocuradoria Fiscal PF-5 exarada em 06/11/2019.

7.5. Também consta anexada aos autos Declaração proveniente do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (sistema eletrônico de informações através do qual os fornecedores se cadastram gratuitamente, com a finalidade de fornecer materiais ou prestar serviços para os órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações), emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, e pela Secretaria de Gestão, do Ministério da Economia - ME. Consta da referida declaração a situação “credenciado” para a Requerente. Vejamos abaixo:

| **TABELA 5** |
|---|
| **REQUISITO DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** |

| Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF | |
|---|---|
| **REQUISITO** | **VALIDADE** |
| **I - Credenciamento - PENDENTE** | **13/01/2021** |
| **II - Habilitação Jurídica - PENDENTE** | |
| **III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal** | |
| Receita Federal e PGFN | **24/08/2020** |
| FGTS | **16/07/2020** |
| Trabalhista | **24/08/2020** |
| **IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal** | |
| Receita Estadual/Distrital | **08/05/2020** |
| Receita Municipal | **13/05/2020** |
| **V - Qualificação Econômico-Financeira** | **31/05/2020** |

7.6. Pendência nos níveis de credenciamento e habilitação jurídica referem-se ao nome fantasia que não consta no CNPJ, em que o Banco J. Safra não adota nome fantasia conforme justificado no ofício nº 04/2020 (0661348) e documentos SEI nº 0661356 e 0661357.

7.7. A análise técnica dos **requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade fiscal e trabalhista necessários à formalização do ACT. Verificada a expiração do prazo de validade de algumas certidões no curso da análise dos documentos deste processo, a assinatura do Acordo será condicionada a apresentação documentos devidamente atualizados.

## 8. VIII. ANÁLISE TÉCNICA.

8.1. O PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU reforça a necessidade de que a presente NT contenha manifestação acerca dos elementos indicados no item III da ementa da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013 e outros itens, ante a necessidade, inclusive, de se garantir maior segurança jurídica na celebração do pacto, a saber:

| TABELA 6 | | |
|---|---|---|
| NOTA TÉCNICA DO INSS | | |
| **Seq** | **Requisitos** | **Atendimento** |
| 1 | **razões** da propositura do ACT | atendido |
| 2 | **objetivos** do ACT | atendido |
| 3 | **viabilidade** da execução do ACT e sua **adequação** à missão institucional do INSS e da Requerente | atendido |
| 4 | pertinência das **obrigações** e dos **meios para fiscalizar e avaliar** a execução do ACT | atendido |
| 5 | análise quanto à regularidade das operações da Requerente, elementos estatísticos e outros de que o INSS disponha ou possa obter para atestar a **segurança do ACT** | atendido |
| 6 | **gestão de riscos** | atendido |
| 7 | **motivo** pelo qual o INSS deixou de atender a algum requisito do art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/93 (se for o caso) | não se aplica |

8.2. Quanto às **razões da propositura do ACT,** em cumprimento a exigência, a Requerente apresentou ofício informando manifestar interesse de ofertar operações de crédito aos beneficiários do INSS na forma da legislação através de mais de 8.000 (oito mil) colaboradores, com rede de 208 (duzentos e oito) correspondentes 'master' e 1.725 (um mil setecentos e vinte e cinco) correspondentes substabelecidos com postos de atendimento em todos os estados na Federação, em 1.933 (um mil novecentos e trinta e três) municípios. Trata-se de uma instituição presente em 25 (vinte e cinco) países, com 175 anos de existência, sendo tradição e segurança os pilares de sua operação.

8.3. Registre-se que a celebração de ACT para operacionalização de empréstimo consignado para descontos na renda mensal de benefícios permite a livre concorrência prevista no art. 170, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, objetivando, como consequência, facilitação de acesso ao crédito por parte de beneficiários, na medida em que a modalidade permite a existência de taxas de juros mais atrativas, capaz de atender a política pública de acesso de crédito. Ao INSS cabe o papel de intermediador de política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003. Além disso, considera-se ser direito subjetivo do beneficiário do INSS autorizá-lo a proceder aos descontos para pagamento de parcelas de contratos de empréstimo e RMC/cartão de crédito como forma de obter crédito mais vantajoso no mercado.

8.4. Em relação a c*apilaridade* da rede de atendimento, vale ressaltar que a multiplicidade de conveniados autorizados a operacionalizar o empréstimo consignado possibilitará o atendimento da política pública de acesso ao crédito pelo beneficiário diante da *capilaridade* da localização territorial das diversas instituições requerentes. Este cenário viabilizaria a redução dos juros praticados, já limitados pela IN Nº 28, de 2008 em razão da autorregulação própria do mercado.

8.5. Quanto aos **objetivos do ACT,** possibilita *"a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito"*, sendo que *"para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor"*, conforme consta na minuta de ACT aprovada pela PFE/INSS por meio do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e referendada pela Diretoria de Benefícios através da publicação da Portaria Nº 76, de 2020. Em última análise, o objetivo do ACT é atender, no âmbito do INSS, a política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003.

8.6. Quanto ao requisito de **viabilidade da execução do ACT e sua adequação à missão institucional do INSS e da Requerente,** em cumprimento a exigência, a Requerente apresentou ofício garantido que irá "*fornecer soluções, produtos e serviços financeiros e de seguros com agilidade e competência por meio da inclusão bancária e da promoção da mobilidade social, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a construção de relacionamentos duradouros para a criação de valor aos acionistas e a toda sociedade."* Este assunto está contemplado no Plano de Trabalho aprovado pela MJR citada.

8.7. Quanto ao requisito da **pertinência das obrigações e dos meios para fiscalizar e avaliar a execução do ACT,** o INSS fiscalizará, em periodicidade trimestral, a manutenção de requisitos de habilitação fiscal, considerando que existe previsão expressa na IN nº 28, de 2008 de fiscalização desta natureza das instituições financeiras durante a manutenção do ajuste, senão vejamos:

> "*Art. 38. A Dirben verificará, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no SIAFI/SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados- CADIN, oficiando à CGOFC, em caso de pendências.*
>
> *§ 1º Na existência de pendência registrada, o repasse dos valores consignados ficará suspenso até a efetiva regularização.*
>
> *§ 2º Se a pendência não for regularizada no prazo de quinze dias contados da comunicação da ocorrência, a Dirben suspenderá o recebimento de novas averbações da instituição financeira até a efetiva regularização."*

8.8. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS adotar as devidas providências em caso de recebimento de denúncias quanto à existência de indícios de irregularidades cometidos, e, caso confirmado, aplicará as penalidades previstas na IN nº 28, de 2008.

8.9. Quanto ao **ateste da segurança do ACT, após análise quanto à regularidade das operações da Requerente, de elementos estatísticos e de outros elementos de que o INSS disponha ou possa obter e gestão de riscos**, remeta-se ao disposto no Capítulo III desta Nota, sob o título *"Análise Quanto à Regularidade das Operações da Requerente"*, no qual a referida análise foi realizada para se aferir a certificação de interesse em celebrar o ACT pretendido. Realizada **análise estratégica** quanto à regularidade das operações da Requerente, referentes ao objeto do ACT pretendido, e outros elementos de que o INSS disponha para atestar a segurança do ACT**.** Concluiu, ao fim, que as informações obtidas constituem-se em **razoável indicador de regularidade das operações efetuadas** pela Requerente em sua carteira de crédito preexistente.

8.10. Assim, a Requerente demonstrou capacidade de atendimento da política pública de acesso ao crédito consignado, conforme *"Autodeclaração de Capacidade Técnica e Operacional"* e da *"Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)"* apresentadas, e ainda em razão de sua *capacidade econômico-financeira* demonstrada e da *regularidade de suas operações preexistentes*.

8.11. Pelo exposto, a Requerente **demonstrou o cumprimento** dos requisitos de ***legitimidade***, ***habilitação jurídica***, ***habilitação técnica*** e ***habilitação fiscal e trabalhista***. Ainda que, sua capacidade econômico-financeira é indicador de sua *capacidade técnica e operacional* de atender a política pública estabelecida na Lei nº 10.820, de 2003, ofertando ao beneficiário do INSS condições de contratação mais benéficas. Portanto, o INSS demonstra interesse do INSS em realizar a parceria requerida.

8.12. Assim, a Requerente demonstrou capacidade de atendimento da política pública de acesso ao crédito consignado, conforme *"Autodeclaração de Capacidade Técnica e Operacional"* e da *"Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)"* apresentadas, e ainda em razão de sua *capacidade econômico-financeira* demonstrada e da *regularidade de suas operações preexistentes*.

8.13. Como forma de controle quanto ao atendimento dos requisitos e documentos exigidos pela Lei n.º 10.820, de 2003, e pela IN nº 28, de 2008, bem como das recomendações feitas pela PFE na MJR tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, segue manifestação quanto ao atendimento destes requisitos e documentos na Tabela abaixo:

| **TABELA 7** | | |
|---|---|---|
| **CERTIFICAÇÃO DE INTERESSE DO INSS NO CASO CONCRETO** | | |
| **Seq** | **Requisitos** | **status** |
| 1 | Legitimidade | atendido |
| 2 | Habilitação Jurídica | atendido |
| 3 | Habilitação Técnica | atendido |
| 4 | Habilitação Fiscal e Trabalhista | atendido |
| 5 | Ateste de Segurança do ACT | atendido |
| 6 | Capacidade de atender a política pública do crédito consignado | atendido |

8.14. Por fim, em atendimento ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, à vista do exame e verificação do preenchimento de condicionantes para celebração do ACT pretendido, e considerando, ademais, que o presente requerimento formulado sob o nº 35000.002872/2019-13 se subsume à situação abstrata descrita na MJR citada (art. 4º, §5º, Portaria n.º 76 /DIRBEN/INSS, de 2020), fica dispensado o envio do presente processo à PFE-INSS-SEDE para análise jurídica individualizada do presente requerimento de ACT (art. 4º, §§ 4º e 5º, Portaria N.º 76 /DIRBEN/INSS, de 2020). Ademais, a minuta de ACT é a mesma aprovada pela PFE na MJR citada e validada por ato da Diretoria de Benefícios, por meio da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS/2020.

8.15. Do exposto, a presente Nota Técnica que **APROVA** a celebração de Acordo de Cooperação Técnica

entre o **INSS** e o **BANCO J. SAFRA S.A.** para celebração de empréstimos consignados e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios, a quem compete a aprovação da Minuta do Acordo proposta e do Plano de Trabalho, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017 e art. 19 e 20 do Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019.

8.16. Convém ressalvar que a presente Nota Técnica se baseou, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

8.17. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência e aprovação, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Benefícios – DIRBEN para ciência e aprovação do Plano de Trabalho documento SEI nº 0692027 em atendimento ao item 8. 14. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização da minuta do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

**KARINA VIANA DE FREITAS**
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios
Matrícula 1564475

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 22/04/2020, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0640632** e o código CRC **DA9F6B1E**.

**Referência:** Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 0640632

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

# DESPACHO

**Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 22/04/2020.**

**Ref.:** Processo nº 35000.000519/2016-48

**Ass.:** Proposta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

**Int.:** BANCO J. SAFRA S.A. - CNPJ: 03.017.677/0001-20

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios para avaliação e aprovação.

**SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**
Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, **Coordenador(a) Geral**, em 22/04/2020, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0694139** e o código CRC **464E9BF8**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 0694139

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

# DESPACHO

**Diretoria De Benefícios, em 24/04/2020.**

**Ref.:** Processo nº 35000.000519/2016-48

**Int.:** BANCO J SAFRA S/A

**Ass.:** Proposta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

1. Ciente e de acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 16/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN (SEI nº 0640632).

2. Aprovo a Minuta de Acordo de Cooperação Técnica DCBEN (SEI nº 0692027).

3. Restitua-se à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN para providências.

**ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**

Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 24/04/2020, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0705994** e o código CRC **A50DA539**.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO**
CPF/CNPJ: **028.279.018-70**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 17:17:37 do dia 23/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: RLBC230420171737

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **MARCELLO RIBEIRO XISTO**
CPF/CNPJ: **098.049.688-86**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 17:13:48 do dia 23/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: TNKY230420171348

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **BANCO J. SAFRA S.A**
CPF/CNPJ: **03.017.677/0001-20**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 12:59:29 do dia 27/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: GHBT270420125929

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO**

CPF: **028.279.018-70**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:25:58 do dia 23/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: CE6I230420172558

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCELLO RIBEIRO XISTO**

CPF: **098.049.688-86**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:24:05 do dia 23/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: H7OC230420172405

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (27/04/2020 às 13:11) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 028.279.018-70.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EA7.043C.87FA.1900 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (27/04/2020 às 13:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.017.677/0001-20.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EA7.0346.42AA.1654 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (27/04/2020 às 13:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 098.049.688-86.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EA7.03DA.D9D5.6802 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php


Certidão Improb Adm e Ineleg (0714289) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 579

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **BANCO J. SAFRA S.A**

CPF/CNPJ: **03.017.677/0001-20**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:15:15 do dia 27/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 90SB270420131515

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO**

CPF/CNPJ: **028.279.018-70**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:28:53 do dia 27/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: GIIR270420132853

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCELLO RIBEIRO XISTO**

CPF/CNPJ: **098.049.688-86**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:29:50 do dia 27/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: HSNZ270420132950

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.017.677/0001-20
**Razão Social:** BANCO J SAFRA S/A
**Endereço:** AV PAULISTA 1842 1º ANDAR / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01310-923

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/03/2020 a 16/07/2020

**Certificação Número:** 2020031901264752722759

Informação obtida em 27/04/2020 13:35:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**


Certificado FGTS - CRF (0714535) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 583

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

# Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

**Certidão Número:** 0323295 - 2020

**CPF/CNPJ Raiz:** 03.017.677/
**Contribuinte:** BANCO J. SAFRA S/A

**Liberação:** 16/04/2020
**Validade:** 15/07/2020

**Tributos Abrangidos:**

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 2.770.093-3- Inicio atv :03/03/1999 (AV Paulista, 02150 - CEP: 01310-300 )
CCM 3.431.985-9- Inicio atv :24/02/2005 (AV PAULISTA, 02150 - CEP: 01310-300 - Cancelado em: 04/11/2009)
CCM 3.431.987-5- Inicio atv :24/02/2005 (PCA CHARLES MILLER, 00008 - CEP: 01234-010 - Cancelado em: 05/06/2009)
CCM 3.431.986-7- Inicio atv :24/02/2005 (AV BRIG FARIA LIMA, 01755 - CEP: 01452-001 - Cancelado em: 05/06/2009)
CCM 3.431.988-3- Inicio atv :24/02/2005 (R DA GRACA, 00206 - CEP: 01125-000 - Cancelado em: 16/09/2009)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 13:40:05 horas do dia 27/04/2020 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade**: 3B0DA13

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2020

Processo nº 35000.000519/2016-48

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO** , CPF nº 155.332.248-74, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **BANCO J. SAFRA S.A.,** doravante denominado ACORDANTE, com sede a Avenida Paulista, 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, CEP: 01.310-930 inscrita no CNPJ nº 03.017.677/0001-20 **,** neste ato representado por seus Superintendentes Marcello Ribeiro Xisto, CPF nº 098.049.688-86 e Carlos Eduardo Guadalupi Ribeiro, CPF nº 028.279.018-70, no uso das atribuições que lhes confere o §2º do art. 11 do Estatuto Social do Acordante, celebram este **Acordo de Cooperação Técnica**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha

contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO**

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola

Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a

substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário,

devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade",

devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES**

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E**

**PROCEDIMENTOS GERAIS**

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

**CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO**

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, 27 de abril de 2020 .

**ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**
Diretor de Benefícios do INSS

**MARCELLO RIBEIRO XISTO**
Superintendente da Acordante

**CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO**
Superintendente da Acordante

| **Testemunha INSS** |
|---|
| Nome: Karina Viana de Freitas |
| CPF n°:118.894.107-05 |
| **Testemunha Acordante** |
| Nome: Patrícia Dornelas de Paula |
| CPF n°: 305.642.828-16 |

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 27/04/2020, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO RIBEIRO XISTO**, **Usuário Externo**, em 28/04/2020, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO**, **Usuário Externo**, em 28/04/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DORNELAS DE PAULA**, **Usuário Externo**, em 28/04/2020, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 29/04/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0713914** e o código CRC **7C107D54**.

# ANEXO I

## PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

| |
|---|
| Banco J. Safra S.A. |
| CNPJ: 03.017.677/0001-20 |
| Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, CEP: 01.310-930 |
| telefone: (11) 3175-7090 |
| e-mail: roteiro.operacional@safra.com.br |

| |
|---|
| Instituto Nacional do Seguro Social - INSS |
| CNPJ: 29.979.036/0001-40 |
| Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, 8º Andar, Brasília-DF, CEP 70070-946 |
| telefone: (61) 3313-3946 |
| e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br |

### 1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

**2. DAS METAS:**

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

**3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

| | |
|---|---|
| 3.1 Início do processamento das consignações; | Após publicação do ACORDO. |
| 3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS; | Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça); |
| 3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante; | Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício. |
| 3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores; | Prazo de cinco (05) dias úteis, |
| 3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado; | O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante; |
| 3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS; | As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS; |
| 3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; | Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente; |

| | |
|---|---|
| 3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; | Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente; |

**4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:**

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

**5. DOS CUSTOS:**

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

**6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:**

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, 27 de abril de 2020.

**ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**
Diretor de Benefícios do INSS

**MARCELLO RIBEIRO XISTO**
Superintendente da Acordante

**CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO**
Superintendente da Acordante

| **Testemunha INSS** |
|---|
| Nome: Karina Viana de Freitas |
| CPF n°:118.894.107-05 |

| **Testemunha Acordante** |
| --- |
| Nome: Patrícia Dornelas de Paula |
| CPF n°: 305.642.828-16 |

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 170/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 27 de abril de 2020.

Ao
**BANCO J. SAFRA S.A.**
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01.310-930
E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br; cobranca.identificacao@safra.com.br

Assunto: **Aprovação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

*Referência*: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 16/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN,** de 22/04/2020 e a Minuta de Acordo e respectivo Plano de Trabalho, anexos.

2. Desta forma, disponibilizamos o **TERMO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2020** para assinatura eletrônica dos dirigentes autorizados pelo Estatuto Social e testemunha indicada através dos e-mails abaixo:

- Marcello Ribeiro Xisto - CPF: 098.049.688-86 <marcello.xisto@safra.com.br>
- Carlos Eduardo Guadalupi Ribeiro - CPF: 028.279.018-70 <carlos.ribeiro@safra.com.br>
- Patrícia Dornelas de Paula - CPF: 305.642.818-16 (testemunha) <patricia.paula@safra.com.br>

3. Informamos que todos os documentos com data de validade expiradas foram devidamente atualizados.

4. Por fim, somente após efetuadas as três assinaturas eletrônicas dos representantes do requerente e testemunha o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura e publicação.

Anexos: I - Nota Técnica nº 16/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN (Sei nº 0640632)

II - Minuta do Acordo e Plano de Trabalho (Sei nº 0692027)
III - Acordo de Cooperação Técnica nº 45/2020 (Sei nº 0713914)

Atenciosamente,

**KARINA VIANA DE FREITAS**
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 27/04/2020, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0714092** e o código CRC **CE8536B5**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 0714092

**Data de Envio**:
27/04/2020 13:53:05

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br
cobranca.identificacao@safra.com.br

**Assunto**:
Aprovação - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 170)

**Mensagem**:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício de comunicação da aprovação da celebração de ACT de empréstimo consignado para prosseguimento das assinaturas.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_0714092.html
Nota_Tecnica_0640632.html
Minuta_de_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_0692027.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

**Minuta de Extrato**

**[Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 45/2020]**

**INSTRUMENTO**: Processo nº 35000.000519/2016-48. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e o BANCO J. SAFRA S.A. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas leis: nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. **DATA DA ASSINATURA** : 30/04/2020. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira MARCELLO RIBEIRO XISTO e CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO, Superintendentes. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

**ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**
Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 29/04/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0731199** e o código CRC **BD958573**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 0731199

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

# DESPACHO

**Divisão De Consignações em Benefícios, em 29/04/2020.**

**Ref.:** Processo nº 35000.000519/2016-48

**Int.:** BANCO J. SAFRA S/A

**Ass.:** Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que diante da aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 16/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN,** de 22/04/2020 (0640632) foi disponibilizado o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 45/2020** e, respectivo Plano de Trabalho (0713914) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

2. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado no item 57 da Nota Técnica. Documentos devidamente apresentados peticionados no SEI conforme a seguir:

- CND Municipal: 0714591;
- Certidão FGTS - CRF: 0714535;
- CN Contas Julgadas Irregulares : 0714176;
- CN Licitantes Inidôneos:0714347;
- CN Inabilitados Função Pública: 0714183
- CN improbidade Administrativa e Inelegibilidade: 0714289
- CADIN : 0692009

3. Pelo exposto, concluída a análise disponibilizamos o Termo do ACT e Plano de Trabalho no bloco de assinatura nº 12003 para assinatura do Diretor de Benefícios, bem como segue Minuta do Extrato (0731199) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

4. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios – DIRBEN para atendimento ao item 3.

**KARINA VIANA DE FREITAS**
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 29/04/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0731032** e o código CRC **77EE1690**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 0731032

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

# DESPACHO

**Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 29/04/2020.**

**Ref.:** Processo nº 35000.000519/2016-48

**Ass.:** Proposta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

**Int.:** BANCO J. SAFRA S.A. - CNPJ: 03.017.677/0001-20

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios para aprovação e assinatura.

**SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**
Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, **Coordenador(a) Geral**, em 29/04/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0731349** e o código CRC **694E2F55**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 0731349

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

**Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 45/2020**

**INSTRUMENTO**: Processo nº 35000.000519/2016-48. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e o BANCO J. SAFRA S.A. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas leis: nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. **DATA DA ASSINATURA** : 29/04/2020. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira MARCELLO RIBEIRO XISTO e CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO, Superintendentes. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

**ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**
Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 29/04/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0731464** e o código CRC **306CEBD6**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 0731464

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

# DESPACHO

**Diretoria De Benefícios, em 29/04/2020.**

**Ref.:** Processo nº 35000.000519/2016-48

**Int.:** BANCO J SAFRA S/A

**A s s . :** Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 45/2020

1. Trata-se de Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 45/2020.

2. De ordem do Diretor de Benefícios, encaminhe-se ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

**ALINE TOFETI NAVES**

Assessora Técnica

Documento assinado eletronicamente por **ALINE TOFETI NAVES**, **Analista do Seguro Social**, em 29/04/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0731993** e o código CRC **D8088396**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria De Comunicação Social
Coordenação De Comunicação Social
Serviço De Publicidade Legal

# DESPACHO

**Serviço De Publicidade Legal, em 29/04/2020.**

1. O Extrato nº 45 foi encaminhado para o DOU do dia 30 de abril de 2020.

2. Restitua-se para as devidas providências.

**DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**

Chefe do Serviço de Publicidade Legal do INSS - Substituta

---

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**, **Chefe de Serviço Substituto(a)**, em 29/04/2020, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0732103** e o código CRC **D338CBC2**.

---

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 0732103

## ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO

### COMUNICADO Nº 35.600, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 28 de abril de 2020.

De acordo com o que determina a Resolução nº 4.624, de 18.1.2018, comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 28.4.2020 a 28.5.2020 são, respectivamente: 0,2486% (dois mil, quatrocentos e oitenta e seis décimos de milésimo por cento), 1,0056 (um inteiro e cinquenta e seis décimos de milésimo) e 0,0000% (zero por cento).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

### COMUNICADO Nº 35.597, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap para fins de rolagem do vencimento de 01/06/2020.

O Banco Central do Brasil, tendo em vista o disposto na Resolução 2.939 e na Circular 3.099, ambas de 26 de março de 2002, torna público que, das 11:30 às 11:40 horas do dia 29 de abril de 2020, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub) para a realização de operações de swap a serem registradas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A., nos termos do "Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia - SCS" daquela bolsa, com as seguintes características:

| Data de Início | Data de Vencimento | Posição assumida pelo Banco Central | Posição assumida pelas inst. financeiras | Quantidade de contratos |
|---|---|---|---|---|
| 01/06/2020 | 01/09/2020 | compradora | vendedora | até 10.000 |
| 01/06/2020 | 04/01/2021 | compradora | vendedora | até 10.000 |

2. Serão aceitos no máximo até 10.000 contratos a serem distribuídos a critério do Banco Central do Brasil, entre os vencimentos acima mencionados.

3. Na formulação das propostas, limitadas a cinco por instituição, deverão ser informadas a quantidade de contratos e a respectiva taxa de juros representativa de cupom cambial, expressa como taxa linear anual, base 360 dias corridos, com três casas decimais.

4. Na apuração da presente oferta pública será utilizado o critério de preço único, acatando-se todas as propostas com taxa igual ou inferior à taxa máxima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. O resultado desta oferta pública será divulgado após apuração realizada pelo Banco Central do Brasil.

6. Após a divulgação do resultado, o Banco Central do Brasil enviará à B3 a relação das instituições contempladas, a quantidade de contratos aceita para cada uma e a taxa de juros apurada no leilão.

7. Conforme previsto em ofício-circular da B3, as instituições que tiverem suas propostas aceitas deverão eleger uma corretora associada àquela bolsa para que proceda ao pré-registro das operações de swap de que se trata.

8. As pessoas físicas e as demais pessoas jurídicas poderão participar da oferta de que trata este comunicado, por intermédio das instituições referidas no parágrafo primeiro.

9. A presente oferta pública será realizada exclusivamente pelo módulo Ofpub, previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

### COMUNICADO Nº 35.598, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Divulga condições para a realização de operações compromissadas com instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub).

O Banco Central do Brasil, com base no disposto no artigo 10, inciso XII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 1º da Circular nº 2.884, de 6 de maio de 1999, torna público que, das 12:00 às 12:30 horas do dia 29 de abril de 2020, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Ofpub para a realização de operações de venda de títulos públicos com compromisso de revenda assumido pela instituição financeira compradora, admitida a livre movimentação dos títulos, com as seguintes características:

I - títulos:

a) Letras do Tesouro Nacional (LTN): vencimentos em 1º/4/2021, 1º/7/2021, 1º/10/2021, 1º/1/2022, 1º/4/2022, 1º/7/2022, 1º/7/2023 e 1º/01/2024;

b) Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B): vencimentos em 15/5/2021, 15/8/2022, 15/5/2023, 15/8/2024, 15/05/2025, 15/8/2026, 15/8/2028, 15/8/2030, 15/5/2035, 15/8/2040, 15/5/2045 15/8/2050 e 15/5/2055; e

c) Notas do Tesouro Nacional, Série F (NTN-F): vencimentos em 1º/1/2021, 1º/1/2023, 1º/1/2025, 1º/1/2027, 1º/1/2029 e 1º/1/2031;

II - valor financeiro máximo desta oferta: R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), observado que, de um mesmo título/vencimento, cada instituição financeira poderá adquirir até 100% do valor de sua(s) proposta(s) aceita(s);

III - preços unitários de venda: os informados pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), às 11h30 de 29/04/2020, na página do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) na internet (www.selic.rtm);

IV - divulgação do resultado: 29/04/2020, a partir das 12h30;

V - data de liquidação da venda: 30/04/2020; e

VI - data de liquidação da revenda: 29/10/2020.

2. Na formulação das propostas, limitadas a três por instituição, deverão ser informados o percentual, com quatro casas decimais, a ser aplicado sobre o fator diário da taxa Selic deduzido de uma unidade e o valor financeiro, em milhares de reais.

3. As propostas deverão ter curso no módulo Ofpub/Ofdealer do Selic, opção "Lançamento" do submenu "Operações Compromissadas".

4. O resultado será apurado pelo critério de percentual único, acatando-se todas as propostas com percentual igual ou inferior ao percentual máximo aceito pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. A instituição com proposta aceita deverá informar ao Demab, até as 16:00 horas de 29/04/2020, o vencimento e o valor financeiro de cada um dos títulos objeto de sua compra, utilizando o módulo "Lastro" do Selic.

6. O preço unitário da revenda será calculado com a seguinte fórmula:

$$PUrevenda = PUvenda \times P\{[(fk - 1) \times S/100] + 1\} - CJ1 \times P\{[(fk - 1) \times S/100] + 1\} - CJ2 \times P\{[(fk - 1) \times S/100] + 1\}$$

$$\prod_{k=1}^{n} \qquad \prod_{k=1}^{m} \qquad \prod_{k=1}^{q}$$

em que:

I - PUrevenda corresponde ao preço unitário de revenda do título ao Banco Central do Brasil na data do compromisso, arredondado na oitava casa decimal;

II - PUvenda corresponde ao preço unitário de venda do título pelo Banco Central do Brasil, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;

III - f corresponde ao fator diário da taxa Selic, divulgado pelo Banco Central do Brasil, relativo ao k-ésimo dia útil;

IV - S corresponde ao percentual definido no quarto parágrafo;

V - n corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;

VI - CJ1 corresponde ao primeiro cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;

VII - m corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;

VIII - CJ2 corresponde ao segundo cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;

IX - q corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do segundo cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive; e

X - P corresponde ao produtório.

7. Não havendo pagamento de cupom de juros durante a vigência do compromisso, os valores "CJ1" e "CJ2" contidos na fórmula definida no sexto parágrafo serão iguais a zero.

8. As operações de que tratam este Comunicado devem ser registradas no Selic sob o código 1047.

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### AVISO DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2020 - UASG 173030

Nº Processo: 19957000090202010. Objeto: Contratação de serviços de aluguel de espaço para armazenagem e guarda de documentos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 30/04/2020 das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Rua Sete de Setembro,111 - 28 Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/173030-5-00003-2020. Entrega das Propostas: a partir de 30/04/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/05/2020 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MAXWELL MARTINS ACIOLI LINS
Gerente de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 29/04/2020) 173030-17202-2020NE800013

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

### RESULTADO DE JULGAMENTO
### PREGÃO Nº 2/2020

O INMETRO torna público o resultado do Pregão Eletrônico n.º 002/2020 - Processo INMETRO n.º 0052600.010842/2019-22 - Objeto: Aquisição de soluções de E-mail Gateway (AntiSpam) e de Endpoint Protection Platform (EPP), de forma integrada as suas unidades regionais do Rio de Janeiro, Porto Alegre, Goiânia e Brasília, incluindo suporte e direito de atualização por 36 (trinta e seis) meses, bem como serviços de instalação e configuração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedora as empresas: VTECH COMERCIO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 22.122.370/0001-34, item 1, com valor de R$ 192.386,40 e DMK3 TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 23.247.377/0001-45, item 2, com valor de R$ 311.984,50. Valor Global da Ata: R$ 504.370,90.

JORGE COSTA ARSENIO
Pregoeiro

(SIDEC - 29/04/2020) 183023-18205-2020NE800029

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
## DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 47/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.067399/2020-96. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas leis: nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios; e pela Instituição Financeira: DENISE ESKEFF COELHO, Superintendentes. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.000519/2016-48. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e o BANCO J. SAFRA S.A. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas leis: nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020. SIGNATÁRIOS: pelo INSS ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira MARCELLO RIBEIRO XISTO e CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO, Superintendentes. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a inexistência de endereços definidos ou atendidos pelos serviços dos Correios, constantes nos sistemas utilizados pela Administração, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, faculta-se o comparecimento no prazo legal para atender convocação (30 dias), apresentar defesa (30 ou 60 dias conforme o caso), interpor recurso (30 dias) ou ressarcir ao erário (60 dias), que será contado à partir do primeiro dia útil após o prazo de quinze dias contados da publicação deste edital. O interessado poderá apresentar os documentos pelos canais de atendimento eletrônico ou nas Agências da Previdência Social (APS) mediante agendamento.

GEX Diamantina. Recurso: 5298453933 Adriano Carvalho de Miranda; 1260026636 Marcia Henrique Ferreira; 7004030432 Carmelita Pereira do Amaral; GEX Juazeiro do Norte. Defesa: 1105724449 CPF 00181408317 Antonia Varela de Sousa; GEX Teófilo Otoni. Defesa: 1371916877 CPF 04235921657 Cleonice Aparecida Barbosa Santos;

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios



Publicação DOU 82 - 30/04/2020 (0737876) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 609

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 3 | Página: 41

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional do Seguro Social/Diretoria de Benefícios


## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.000519/2016-48. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e o BANCO J. SAFRA S.A. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas leis: nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020. SIGNATÁRIOS: pelo INSS ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira MARCELLO RIBEIRO XISTO e CARLOS EDUARDO GUADALUPI RIBEIRO, Superintendentes. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Publicação DOU 82 - 30/04/2020 (0737876) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 610

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 186/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 30 de abril de 2020.

Ao
**BANCO J. SAFRA S.A.**
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01.310-930
E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br; cobranca.identificacao@safra.com.br

Assunto: **Publicação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

*Referência*: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a **publicação em 30/04/2020 no DOU n° 82, seção 3, fl. 41,** conforme anexo.

2. Segue anexo o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2020** devidamente assinado.

3. Esclarecemos que a Requerente deverá informar a Dataprev da publicação do ACT para realizar os procedimentos necessários para efetivação das operações de empréstimo, bem como assinatura do contrato com a empresa de tecnologia responsável.

4. A Instituição Financeira que desejar, poderá manifestar interesse para renovação deste Acordo e manutenção das operações, através de ofício encaminhado ao INSS através da Divisão de Consignações em Benefícios -DCBEN, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência do atual Acordo. A não manifestação no prazo estabelecido ensejará o encerramento das novas operações de empréstimo após o fim da vigência.

Anexos: I - Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 0713914 ).
II - Publicação DOU (SEI nº 0737876).

Atenciosamente,

**KARINA VIANA DE FREITAS**
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 30/04/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0737900** e o código CRC **96F350E8**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 0737900

**Data de Envio**:
30/04/2020 14:53:19

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br
cobranca.identificacao@safra.com.br

**Assunto**:
Publicação - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 186)

**Mensagem**:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício de comunicação de publicação da celebração de ACT de empréstimo consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_0737900.html
Publicacao_0737876_Extrato_de_ACORDO_DE_COOPERACAO_TECNICA_n__45_2020___Extrato_de_ACORDO_DE_COOPERACAO_TECNICA_n__45_2020___DOU___Imprensa_
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_0713914.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 187/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 30 de abril de 2020.

À
**DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA**
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70070-931
email: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br

Assunto: **Publicação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Banco Banrisul**

*Referência*: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Informamos a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários entre o INSS e o Banco J. Safra S.A, conforme **publicação em 30/04/2020 no DOU n° 82, seção 3, fl. 41** em anexo.

2. Segue também o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 45/2020** devidamente assinado.

3. Esclarecemos que a Requerente declarou possuir qualificação técnica para efetivação do Acordo ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo estabelecido em cumprimento ao art. 18, inciso III da IN nº 28, de 2008.

4. Ainda, a Cláusula Sexta deste ACT estabelece o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação, para iniciar os procedimentos para implementação das consignações sob pena de rescisão do Acordo.

> **CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**
>
> O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

5. A Dataprev deverá comunicar ao INSS o descumprimento dos termos previstos na Cláusula Sexta pela Instituição Financeira Acordante para adotar os procedimentos necessários.

Anexos: I - Publicação DOU (SEI nº 0737876).
II - Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 0713914).
III - Declaração de Qualificação Técnica ( SEI nº 0390951).

Atenciosamente,

**KARINA VIANA DE FREITAS**
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 30/04/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0737957** e o código CRC **69FBF630**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 0737957

**Data de Envio**:
30/04/2020 14:58:43

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br

**Assunto**:
Publicação - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 187)

**Mensagem**:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício de comunicação de publicação da celebração de Acordo de Cooperação Técnico de empréstimo consignado entre o INSS e o Banco J. Safra S.A para providências.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_0737957.html
Publicacao_0737876_Extrato_de_ACORDO_DE_COOPERACAO_TECNICA_n__45_2020___Extrato_de_ACORDO_DE_COOPERACAO_TECNICA_n__45_2020___DOU___Imprensa_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_0713914.html
Declaracao_0390951_INSS___ANEXO_VII.pdf

# TABELA DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Código do Banco:** | 074 | **Nome abrev:** | BANCO J. SAFRA |
| **Nome completo:** | BANCO J. SAFRA S.A | | |
| **Tipo:** | BANCO | | |
| **Endereço:** | AV. PAULISTA,2100 | | |
| **Bairro:** | BELA VISTA | **CEP:** | 01310-930 |
| **Município:** | 21504- SAO PAULO | | |
| **Agência centralizadora:** | -- | **CNPJ:** | 03017677/0001-20 |
| **Participou do pregão?** | não | **Banco incorporador:** | -- |

**Total de agências no Brasil:** 0
**Total de postos no Brasil:** 0

Voltar

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

# DESPACHO

**Divisão De Consignações em Benefícios, em 20/05/2020.**

**Ref.:** Processo nº 35000.000519/2016-48

**Int.:** BANCO J. SAFRA S.A

**A s s . :** Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2020** (0713914) para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários junto ao INSS, conforme **publicação no DOU n° 82, seção 3, fl. 41, de 30/04/2020** (0737876).

2. Seguem os dados bancários indicados pela Instituição Financeira Acordante para repasse dos valores, conforme documento SEI nº 0390954:

| **DADOS BANCÁRIOS** | |
|---|---|
| Nome | BANCO J. SAFRA |
| Razão Social | BANCO J. SAFRA S.A |
| CBC | 074 |
| CNPJ | 03.017.677/0001-20 |
| Conta | Reserva Bancária - ISPB 03017677 |
| Endereço | Av. Paulista 2.100, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.310-930 |
| Telefone | (11) 3175-7090 |
| E-mail | roteiro.operacional@safra.com.br |
| Contato | Marcello Ribeiro Xisto |

3. Pelo exposto, encaminhe-se à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB para conhecimento e providências cabíveis e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN para posterior arquivamento.

**KARINA VIANA DE FREITAS**
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 20/05/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0794484** e o código CRC **E4C956EA**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 0794484

## Manter Contratos Bancários - Resultado

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

**Dados do Banco**

**Nome do Banco:** 074 - BANCO J. SAFRA S.A **CNPJ:** 03.017.677/0001-20

**Dados dos Contratos**

| Contratos Vigentes | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Tipo de Contrato | Tipo de Crédito | Agência | Conta | Banco | Início de vigência | Fim de vigência | Alterar | Detalhar |
| Empréstimo Consignado | Conta Reserva Própria | | | 074 | 09/06/2020 | | | |

Novo Contrato - Pagamento de Benefício

**Histórico de Contratos**

Voltar Cancelar

## Manter Contratos Bancários - Empréstimo Consignado - Detalhar

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

**Dados do Banco**

**Nome do Banco:** 074 - BANCO J. SAFRA S.A **CNPJ:** 03.017.677/0001-20

**Dados do Contrato**

**Tipo de Crédito:** Conta Reserva Própria

***UF:** SAO PAULO ***Município:** SAO PAULO ***Bairro:** BELA VISTA

***CEP:** 01310-930 ***Endereço:** Av. Paulista, 2100

**Início de vigência:** 09/06/2020

| Histórico dos Dados | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Início de vigência | Fim de vigência | Tipo de Crédito | Banco | Agência | Conta | UF | Município | Bairro | Endereço | CEP |
| 09/06/2020 | | Conta Reserva Própria | 074 | | | SP | SAO PAULO | BELA VISTA | Av. Paulista, 2100 | 1310930 |

**Contatos**

| Lista de Contatos | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nome | E-mail | Telefone | Ramal | FAX |
| Marcello Ribeiro Xisto | roteiro.operacional@safra.com.br | (11) 31757090 | | |

Voltar Cancelar

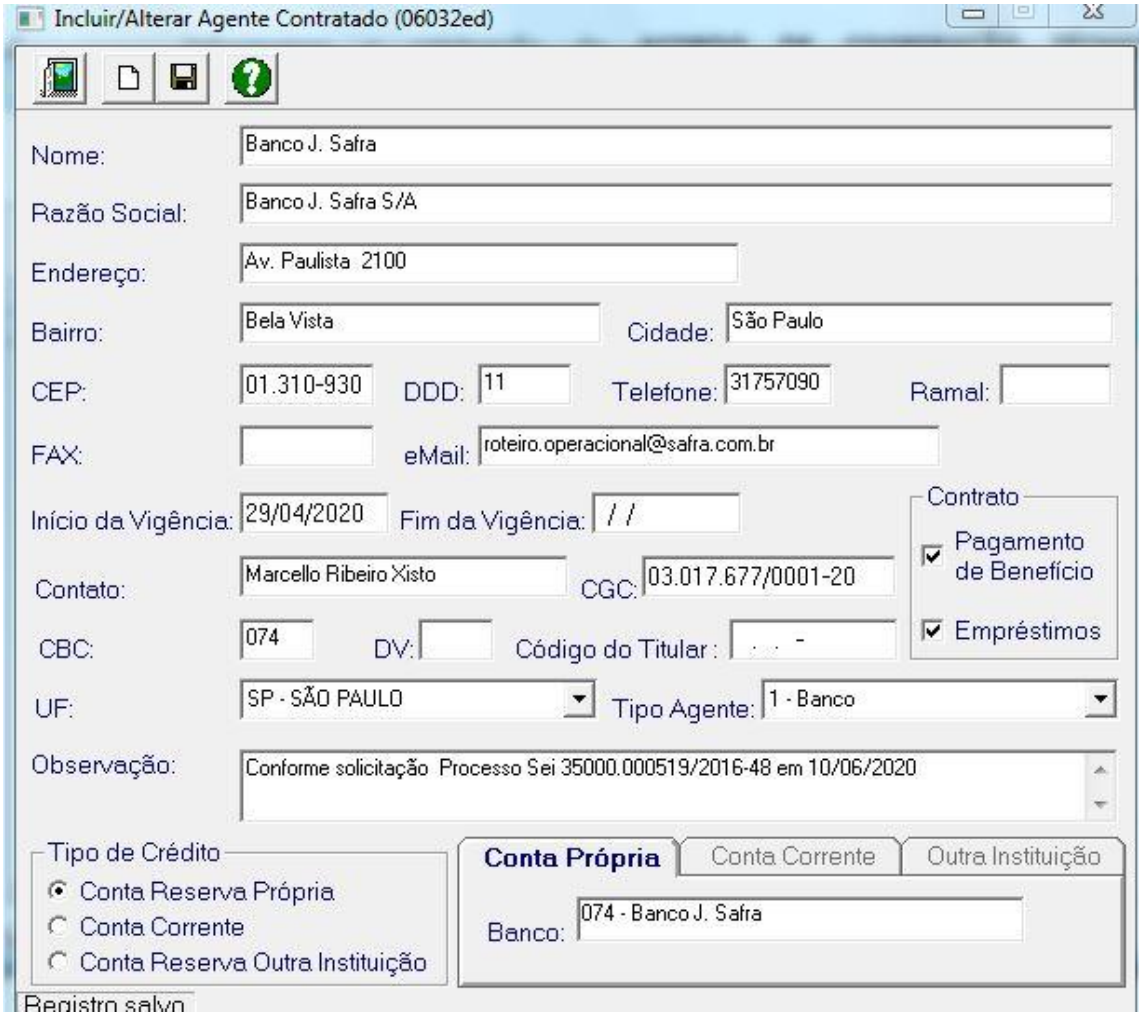
Incluir/Alterar Agente Contratado (06032ed)
Nome: Banco J. Safra
Razão Social: Banco J. Safra S/A
Endereço: Av. Paulista 2100
Bairro: Bela Vista
Cidade: São Paulo
CEP: 01.310-930
DDD: 11
Telefone: 31757090
Ramal:
FAX:
eMail: roteiro.operacional@safra.com.br
Início da Vigência: 29/04/2020
Fim da Vigência: / /
Contrato
Pagamento de Benefício
Contato: Marcello Ribeiro Xisto
CGC: 03.017.677/0001-20
CBC: 074
DV:
Código do Titular :
Empréstimos
UF: SP - SÃO PAULO
Tipo Agente: 1 - Banco
Observação: Conforme solicitação Processo Sei 35000.000519/2016-48 em 10/06/2020
Tipo de Crédito
Conta Reserva Própria
Conta Corrente
Conta Reserva Outra Instituição
Conta Própria
Conta Corrente
Outra Instituição
Banco: 074 - Banco J. Safra
Registro salvo

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Gestão De Pessoas e Administração
Coordenação-Geral De Orçamento, Finanças e Contabilidade
Divisão De Controle Financeiro De Benefícios

# DESPACHO

**Divisão De Controle Financeiro De Benefícios, em 17/06/2020.**

**Ref.:** Processo nº 35000.000519/2016-48

**Int.:** BANCO J. SAFRA S/A

**A s s . :** Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado /Alteração de Domicílio Bancário

1. Em atenção ao documento SEI n° 0390954 ao Ofício SEI 205 ( 0794484), informamos que foram realizados o cadastramento do domicílio bancário e a atualização dos dados cadastrais do Banco Safra S.A (CBC 074) no Sistema de Pagamento de Benefício (SISPAGBEN) e no Sistema de Controle Financeiro (SCF), conforme anexo Telas SISPAGBEN e SCF expediente sei n° 1049715.

2. À 01.500.509 - Divisão de Consignações em Benefícios (DCBEN) para prosseguimento**.**

Atenciosamente,

**CRISTIANI DA SILVA BOTELHO DE ANDRADE**

Chefe da Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - **Substituta**

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANI DA SILVA BOTELHO DE ANDRADE**, **Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 17/06/2020, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1049807** e o código CRC **E7053647**.

# Ideia: DM.086684 - DCBEN-SUB-CADASTRAMENTO DA FINANCEIRA BANCO J. SAFRA – CB

Ações

## Geral

| | | | |
|---|---|---|---|
| Título | DCBEN-SUB-CADASTRAMENTO DA FINANCEIRA BANCO J. SAFRA – CBC 074 | Etapa | /Dataprev/Atendimento da Demanda |
| | | Status | Aguardando início |
| | | Cliente | INSS |
| ID de ideia | DM.086684 | Solicitante de origem | Karina Viana de Freitas |
| Objetivo | Cadastramento da Instituição Financeira BANCO J. SAFRA como concessora de empréstimo consignado. | Selecionador | Rodrigo Gomes Rodrigues<br>Marcelo Poletto |
| | | Gestor técnico | Rodrigo Gomes Rodrigues<br>Marcelo Poletto |
| Descrição | Demanda cadastrada mediante solicitação da Dataprev para cadastramento da BANCO J. SAFRA – CBC 074, CNPJ: 03.017.677/0001-20, como concessor de empréstimo consignado em benefícios previdenciários, devido à Acordo de Cooperação Técnica – ACT Nº 45/2020 assinado em 29/04/2020.<br><br>DOU nº 82, de 30/04/2020, Seção 3, fl. 31<br><br>Demanda solicitada pela Divisão de Gestão às Instituições Financeiras - DIIF, sem faturamento. | Gestor do contrato | Marcia Soares Salgado Nunes de Matos<br>Cleonice Maria Aparecida Barbosa Alves |
| | | PDTI | 20. Créditos Consignados |
| | | Sistema principal impactado | SUB (SISTEMA UNICO DE BENEFICIOS) - SISTEMA DE CALAMIDADE PUBLICA |
| | | Conclusão desejada | 10/06/2020 |
| | | Anexos | Extrato_de_ACORDO_DE_COOPERACAO_TECNICA_n__45_2020___DOU_BANCO J SAFRA.pdf |

## Responsável Atribuído

| | |
|---|---|
| Responsável pela solução | Kinupp, Tamara |

= Obrigatório = Inserir uma vez = Exclusivo = Bloqueado por processo

Salvar Salvar e voltar Voltar



Documento DM.086684-CADASTRAMENTO BANCO J. SAFRA - CBC 074 (1431623) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 623

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

# DESPACHO

**Divisão De Consignações em Benefícios, em 10/08/2020.**

**Ref.:** Processo nº 35000.000519/2016-48

**Int.:** BANCO J. SAFRA S.A - 074

**A s s . :** Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. O presente tem como objeto a celebração do Acordo de Cooperação Técnico entre o INSS e a Instituição Financeira supra para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

2. Seguidos todos trâmites legais, o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2020** foi assinado eletronicamente e publicado **n o DOU n° 82, seção 3, fl. 41, de 30/04/2020** (0737876).

3. As partes e áreas interessadas foram comunicadas da publicação da seguinte forma:

3.1. Ofício SEI nº 186/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS: à Instituição Financeira (0737900);

3.2. Ofício SEI nº 187/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS: à Dataprev (0737957); e

3.3. Ofício SEI nº 205/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS (despacho DCBEN): à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB da Diretoria de Gestão de Pessoas de Administração-DGPA para inclusão/atualização do cadastro financeiro (0794484).

4. Finalizado o trâmite do presente, encaminhe-se a Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência com retorno a esta Divisão para arquivamento.

**KARINA VIANA DE FREITAS**
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 10/08/2020, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1418711** e o código CRC **5BFCC215**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 1418711

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

# DESPACHO

**Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 10/08/2020.**

**Ref.:** Processo nº 35000.000519/2016-48

**Int.:** BANCO J. SAFRA S.A - 074

**Ass.:** Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Ciente.

**SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**
Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, **Coordenador(a) Geral**, em 10/08/2020, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1433622** e o código CRC **87ABC262**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 1433622

# Banco J. Safra

São Paulo, 09 de Março de 2021.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Assunto: **Solicitação de Autorização para Prorrogação da Operacionalização após a Migração do Processo de Averbação do INSS para o formato "On-line"**

O **BANCO J SAFRA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.017.677/0001-20, com sede na Av. Paulista, 2100, Bela Vista, São Paulo, SP, 01310-930, por seus representantes designados conforme procuração, nos termos do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, bem como do respectivo **PLANO DE TRABALHO**, celebrados com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários, vem, à presença de Vossas Senhorias, expor e requerer o quanto segue:

Considerando que a DATAPREV enfrentou problemas para a contratação do link para a transferência de dados dos contratos de empréstimo consignado, ocasionando assim, o atraso na permissão do acesso à operacionalização dos mesmos.

Considerando que a DATAPREV solucionou o problema, permitindo a operacionalização dos contratos de empréstimo consignado, apenas na segunda quinzena do mês de fevereiro de 2021.

Considerando que o processo de averbação do INSS está migrando do formato "Batch" para o "On-line" e que esta migração está prevista para ser implantada em um curto prazo de tempo.

Considerando que atualmente a operacionalização dos contratos de empréstimo consignado celebrados com o **BANCO J. SAFRA S/A** seguiriam pelo formato "Batch", necessitando, portanto, migrar para o "On-line" quando implantado.

Considerando o atraso da DATAPREV para a operacionalização dos contratos no formato "Batch" e a expectativa de migração para o processo "On-line" de averbação.

O **BANCO J. SAFRA S/A**, tendo em vista os fatos acima descritos, REQUER ao INSS a expressa AUTORIZAÇÃO para que o início da operacionalização dos contratos de empréstimo consignado seja prorrogado para após a conclusão da migração para o processo "On-line" de averbação.

O **BANCO J. SAFRA S/A** aguardará o retorno do INSS para iniciar a operacionalização dos contratos, seja via formato "Batch" ou, se autorizado, no formato "On-line".

Sendo o que nos cumpria no momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**BANCO J SAFRA S/A**

**MARCELLO RIBEIRO XISTO**
Superintendente

**VITOR PANZERI DOS SANTOS**
Gerente Geral

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 3060867

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | MARCELLO RIBEIRO XISTO |
| **IP utilizado:** | 189.38.125.20 |
| **Data e Horário:** | 10/03/2021 11:04:55 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 35000.000519/2016-48 |
| **Interessados:** | |
| BANCO J SAFRA S/A | |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| - Ofício PRORROGAÇÃO DE PRAZO | 3060866 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 86/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 10 de março de 2021.

Ao
**BANCO J. SAFRA S.A.**
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01.310-930
E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br; cobranca.identificacao@safra.com.br

À
**DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA**
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
E-mail: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br; fernanda.pombo@dataprev.gov.br; claudiana.franca@inss.gov.br

Assunto: **Dilação de Prazo - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - BANCO J. SAFRA S.A. - 074**

*Referência*: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção à solicitação de dilação de prazo para início das operações do empréstimo consignado, constante no requerimento de 09/03/2021, cadastrado no SEI sob o nº 3060866, relativo à celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 45/2020, publicado em 30/04/2020, comunicamos o **deferimento** do pedido.

2. Em razão das justificativas apresentadas, acatamos o pedido para início das operações a partir da conclusão da migração para o processo "On-line" de averbação.

3. Após a implantação da nova rotina a instituição financeira **terá 90 (noventa) dias** para concluir os procedimentos de implantação das consignações conforme previsto na Cláusula Sexta do ACT, sob pena de rescisão do Acordo. Registre-se que a vigência do ACT permanecerá de 5 (cinco) anos com término em 30/04/2025.

4. A Dataprev deverá comunicar ao INSS o descumprimento dos termos previstos na Cláusula Sexta pela Instituição Financeira Acordante para adotar os procedimentos necessários.

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 10/03/2021, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3063040** e o código CRC **FED62CF0**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 3063040

**Data de Envio**:
10/03/2021 13:01:36

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br
cobranca.identificacao@safra.com.br
Claudiana <claudiana.franca@dataprev.gov.br>
DIGC <digc@dataprev.gov.br>
Fernanda <fernanda.pombo@dataprev.gov.br>
Tamara <tamara.kinupp@dataprev.gov.br>

**Assunto**:
Dilação prazo. Início das Operações. ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 86) - NUP 35000.000519/2016-48

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Em atenção a sua solicitação de prorrogação de prazo, segue em anexo Ofício SEI nº 86/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS de resposta.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_3063040.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

# DESPACHO

**Divisão De Consignações em Benefícios, em 10/03/2021.**

**Ref.:** Processo nº 35000.000519/2016-48

**Int.:** BANCO J. SAFRA S.A - 074

**A s s . :** Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Após ciência do Coordenador Geral no despacho DCBEN 1433622.
2. Conclua-se na unidade.

**KARINA VIANA DE FREITAS**
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 10/03/2021, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3063451** e o código CRC **16849507**.

# Banco J. Safra

São Paulo, 07 de Julho de 2021.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Assunto: **Solicitação de Prorrogação de Prazo – Acordo de Cooperação Técnica – Empréstimo Consignado – Banco J. Safra S/A. - Processo n.º 35000.000519/2016-48**

O **BANCO J SAFRA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.017.677/0001-20, com sede na Av. Paulista, 2100, Bela Vista, São Paulo, SP, 01310-930, por seus representantes designados conforme procuração, nos termos do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, bem como do respectivo **PLANO DE TRABALHO**, celebrados com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários, vem, à presença de Vossas Senhorias, **REQUERER** o expresso **DEFERIMENTO** de novo prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos procedimentos de implantação das consignações, conforme previsto na cláusula sexta do ACT, uma vez que permanecem as dificuldades técnicas para a operacionalização dos contratos de empréstimo consignado por esta Instituição Financeira.

Sendo o que nos cumpria no momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**BANCO J SAFRA S/A**

**MATHEUS NICOLIELLO BERNARDO**
Superintendente

**VITOR PANZERI DOS SANTOS**
Gerente Geral

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 4208837

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | MARCELLO RIBEIRO XISTO |
| **IP utilizado:** | 189.38.125.20 |
| **Data e Horário:** | 09/07/2021 09:05:51 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 35000.000519/2016-48 |
| **Interessados:** | |
| BANCO J SAFRA S/A | |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| - Ofício PRORROGAÇÃO DE PRAZO | 4208834 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 255/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 09 de julho de 2021.

Ao
**BANCO J. SAFRA S.A.**
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01.310-930
E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br; cobranca.identificacao@safra.com.br

À
**DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA**
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
E-mail: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br; fernanda.pombo@dataprev.gov.br; claudiana.franca@inss.gov.br

Assunto: **Dilação de Prazo - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - BANCO J. SAFRA S.A. - 074**

*Referência*: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção à solicitação de dilação de prazo para início das operações do empréstimo consignado, constante no requerimento de 09/07/2021, cadastrado no SEI sob o nº 4208834, relativo à celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 45/2020, publicado em 30/04/2020, comunicamos o **deferimento** do pedido.

2. Em razão das justificativas apresentadas, acatamos o pedido para início das operações a partir da conclusão da migração para o processo "On-line" de averbação.

3. Após a implantação da nova rotina a instituição financeira **terá 90 (noventa) dias** para concluir os procedimentos de implantação das consignações conforme previsto na Cláusula Sexta do ACT, sob pena de rescisão do Acordo. Registre-se que a vigência do ACT permanecerá de 5 (cinco) anos com término em 30/04/2025.

4. A Dataprev deverá comunicar ao INSS o descumprimento dos termos previstos na Cláusula Sexta pela Instituição Financeira Acordante para adotar os procedimentos necessários.

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 09/07/2021, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4210192** e o código CRC **47AD0B71**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 4210192

**Data de Envio**:
09/07/2021 11:15:32

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br
cobranca.identificacao@safra.com.br

**Assunto**:
Dilação de Prazo_35000.000519/2016-48_Safra_OFÍCIO 255/2021

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Em atenção a sua solicitação de prorrogação de prazo, segue em anexo ofício de resposta.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS até o novo prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_4210192.html

**Data de Envio**:
09/07/2021 11:17:27

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br
cobranca.identificacao@safra.com.br
marcello.xisto@safra.com.br
carlos.ribeiro@safra.com.br
patricia.paula@safra.com.br

**Assunto**:
Dilação de Prazo_35000.000519/2016-48_Safra_OFÍCIO 255/2021

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Em atenção a sua solicitação de prorrogação de prazo, segue em anexo ofício de resposta.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS até o novo prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN Prezado(a)s,

Em atenção a sua solicitação de prorrogação de prazo, segue em anexo ofício de resposta.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS até o novo prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_4210192.html

**Data de Envio**:
09/07/2021 11:19:40

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
cobranca.identificacao@safra.com.br
marcello.xisto@safra.com.br
carlos.ribeiro@safra.com.br
patricia.paula@safra.com.br

**Assunto**:
Dilação de Prazo_35000.000519/2016-48_Safra_OFÍCIO 255/2021

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Em atenção a sua solicitação de prorrogação de prazo, segue em anexo ofício de resposta.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS até o novo prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN Prezado(a)s,

Em atenção a sua solicitação de prorrogação de prazo, segue em anexo ofício de resposta.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS até o novo prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN Prezado(a)s,

Em atenção a sua solicitação de prorrogação de prazo, segue em anexo ofício de resposta.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS até o novo prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_4210192.html

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **BANCO J. SAFRA S.A.**, CNPJ 03.017.677/0001-20, com sede na Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300 ("Outorgante"), neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **Categoria "A": Marcello Ribeiro Xisto**, brasileiro, casado, bancário, RG 17.951.081-2 SSP/SP, CPF 098.049.688-86; **Matheus Nicoliello Bernardo**, brasileiro, casado, bancário, RG 29.322.779-2 SSP/SP, CPF 284.294.528-00; **Amanda Nunes da Silva Caceres**, brasileira, casada, bancária, RG 27.538.818-9 SSP/SP, CPF 268.385.178-25; e **Categoria "B": Cristiane Correa de Oliveira**, brasileira, casada, bancária, RG 24.554.595-5 SSP/SP, CPF 195.296.478-40; **Vitor Panzeri dos Santos**, brasileiro, casado, bancário, RG 25.818.000-6 SSP/SP, CPF 276.420.588-02; **Mauro Franca Rangel**, brasileiro, casado, bancário, RG 15.315.727 SSP/SP, CPF 270.826.988-79; **Carlos Andre Rabelo de Morais**, brasileiro, casado, bancário, RG 28.472.850-0 SSP/SP, CPF 261.969.178-89, todos com endereço comercial na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930 ("Outorgados") atribuindo-lhes poderes para, obrigatoriamente, um procurador da Categoria A agindo sempre em conjunto com um procurador da Categoria B, representarem a Outorgante na assinatura de contratos, convênios e termos de adesão para concessão de empréstimos aos servidores públicos e empresas privadas mediante consignação em folha de pagamento, prestação de serviços de correspondentes bancários, cessão do direito de uso do sistema eletrônico, via internet de reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha de pagamento e outras avenças, Instrumento Particular de Confissão de Dívida, bem como assinatura de correspondência para denunciar ou viabilizar a abertura e manutenção dos contratos, convênios e termos de adesão, assinatura de Termo de acordo de cooperação técnica com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS para a concessão de empréstimo para aposentados e pensionistas da Previdência Social, podendo concordar e discordar das cláusulas contratuais, representar a Outorgante em reuniões, retirar documentos, enfim praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente mandatado, o qual não poderá ser substabelecido. Os Outorgados ora constituídos ficam cientes de que ao se desligarem do quadro de funcionários do qual fazem parte, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes deste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência de seu desligamento. Ficam ratificados os atos anteriormente praticados dentro dos limites do presente mandato. O presente instrumento de mandato tem validade de 12 meses a contar desta data.

São Paulo/SP, 05 de março de 2021.

27º 27º

**BANCO J. SAFRA S.A.**

Marcos Lima Monteiro

Carlos Pelá

WF 4217/21

JURÍDICO SOCIETÁRIO

Procuração Vitor Panzeri (4305328) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 641

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de: A0600046
MARCOS LIMA MONTEIRO
CARLOS PELA-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 18/03/2021 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 20,70
17211330188603 DOUGLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA 2935/94
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDA

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA - Tabelião
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 2124-0000 - CEP 01046-000

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112359
FIRMA
SALDO ECONÔMICO
C21040AA0923553

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

VALIS

NOME
VITOR PANZERI DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
25818000 SSP/SP

CPF
276.420.588-02

DATA NASCIMENTO
08/12/1980

FILIAÇÃO
JOSE ROBERTO MARTINS D
OS SANTOS
NEUZA PANZERI DOS SANT
OS

PERMISSÃO [redacted]

ACC [redacted]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01106271762

VALIDADE
04/03/2022

1ª HABILITAÇÃO
11/02/1999

OBSERVAÇÕES

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1431642621

PROIBIDO PLASTIFICAR
1431642621

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
06/03/2017

Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
Assinatura Eletrônica

58914568386
SP847150607

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
GONÇALVES KASS
AV. SÃO LUIS Nº 54 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
S. Paulo,
27º 16 JUN 2021

THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADO
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
ARPEN SP
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040DA0975401

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 368/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 10 de novembro de 2021.

Ao
**BANCO J. SAFRA S.A.**
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01.310-930
E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br; cobranca.identificacao@safra.com.br

Assunto: **GESTORES DE ACESSO - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

*Referência*: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.

2. Abaixo, as informações necessárias para cadastro no GID IAM:

2.1. Nome;

2.2. Nome Social;

2.3. CPF;

2.4. E-mail Corporativo (único por usuário);

2.5. E-mail Particular (diferente do corporativo);

2.6. CBC da Instituição Financeira.

3. A resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, através de ofício peticionado eletronicamente diretamente no sistema SEI processo NUP nº 35000.000519/2016-48.

4. Dúvidas encaminhar para <atend.consignadoapi@dataprev.gov.br> com o assunto: **Gestores de Acesso - Portal Operações do Consignado.**

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 10/11/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5496590** e o código CRC **2FAED676**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 5496590

**Data de Envio**:
10/11/2021 10:55:39

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br
cobranca.identificacao@safra.com.br
consignado.inss@safra.com.br

**Assunto**:
GESTORES DE ACESSO_Ofício 368_J SAFRA_35000.000519/2016-48

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_5496590.html

# Banco J. Safra

**OFÍCIO Nº 01/2021 - BANCO JSAFRA – GESTORES DE ACESSO**

São Paulo, 22 de Novembro de 2021.

**Ao**
**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
**Presidência**
**Diretoria de Benefícios**
**Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários**
**Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios**
**Divisão de Consignações em Benefícios**

**Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar**
**CEP: 70.070-946 - Brasília-DF**

**Processo nº 35000.000519/2016-48 – BANCO J. SAFRA S.A. – CNPJ: 03.017.677/0001-20**

**Assunto: Resposta ao Ofício SEI nº 368/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS – GESTORES DE ACESSO - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Prezado(a)s,

Segue dados dos gestores responsáveis por realizar o cadastro dos usuários do **BANCO JSAFRA**, no Portal de Operações do Consignado, bem como o CBC do banco.

| # | GESTOR 1 | GESTOR 2 |
|---|---|---|
| **Nome:** | Vitor Panzeri dos Santos | Ronildo Casalunga |
| **Nome Social:** | - | - |
| **CPF:** | 276.420.588-02 | 089.195.598-48 |
| **E-mail Corporativo (único por usuário):** | vitor.santos@safra.com.br | ronildo.casalunga@safra.com.br |
| **E-mail Particular (diferente do corporativo):** | vpanzeri.santos@gmail.com | ronildocasalunga@gmail.com |
| **CBC da Instituição Financeira:** | 074 | 074 |

Sendo o que nos cumpria no momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR PANZERI DOS SANTOS:27642058802
Digitally signed by VITOR PANZERI DOS SANTOS:27642058802
Date: 2021.11.22 14:59:11 -03'00'

MARCELLO RIBEIRO XISTO:09804968886
Assinado de forma digital por MARCELLO RIBEIRO XISTO:09804968886
Dados: 2021.11.22 15:56:26 -03'00'

**BANCO J SAFRA S/A**

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 5619657

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | MARCELLO RIBEIRO XISTO |
| **IP utilizado:** | 189.38.125.21 |
| **Data e Horário:** | 22/11/2021 17:45:18 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 35000.000519/2016-48 |
| **Interessados:** | |
| BANCO J SAFRA S/A | |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| - Ofício OFICIO GESTORES DE ACESSO | 5619655 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 15/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

Ao
**BANCO J. SAFRA S.A.**
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01.310-930
E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br; cobranca.identificacao@safra.com.br; consignado.inss@safra.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022.**

*Referência*: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48.**

Prezado(a)s,

1. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, faz-se necessário celebrar Termo Aditivo para adequação aos critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

2. A Acordante deverá **encaminhar ofício contendo a anuência ao Termo Aditivo**, bem como, informar:

2.1. Indicação do nome e CPF do **responsável pela assinatura do ACT,** com o artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.2. Indicação do nome completo da **testemunha**, para assinatura do ACT, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF).;

2.3. **Procuração** ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o Acordo, observando competência estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno (se houver);

2.3.1. Em caso de **procuração** apresentar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes para firmar o Acordo;

2.4. Estatuto Social, Regimento Interno ou Contrato Social e alterações atualizadas registradas em cartório competente;

2.5. Ata da última Assembleia Geral de **eleição dos atuais os dirigentes**;

2.6. Ofício de **homologação do capital social** atualizado pelo Banco Central;

2.7. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo e assinaram a **procuração**, se houver, observando a previsão que autoriza a assinatura de Acordo estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou procuração;

2.8. Declaração **individualizada** de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social (**modelo ANEXO III)**;

3. Apresentar as seguintes certidões atualizadas **(todos os documentos devem ser gerados em PDF):**

3.1. **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

3.2. **CND** Tributos e Dívida Ativa Estadual;

3.3. **CND** Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);

3.4. **CND** Tributos e Dívida Ativa Municipal;

3.5. **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.6. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela CAIXA;

3.7. Certidão do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, emitido pela CGU, consulta **C N P J ,** no site: http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/

3.8. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, emitido pelo Sispagben;

3.9. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

3.10. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ,** no site https://contas.tcu.gov.br/;

3.11. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

3.12. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CNPJ, no site** https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

3.13. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

3.14. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta CNPJ, no site;

3.15. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT, no site** https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:0;

3.16. Certidão de inabilitados para função pública, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT,** no site https://contas.tcu.gov.br/ords/

4. Segue anexo lista dos documentos dos documentos obrigatórios para celebração do ACT (inclusive renovação) que deverão ser encaminhados via **peticionamento eletrônico**, no Sistema SEI-INSS, diretamente e individualmente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação, através do link: SEI_USUÁRIO_EXTERNO**.**

5. Para o cadastramento ao Sistema SEI-INSS deverão ser preenchidos as informações através do link SEI_USUÁRIO_EXTERNO. Os documentos pessoais (RG, comprovante de residência e declaração de veracidade) deverão ser encaminhados para o e-mail <***acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br***>, com o assunto **"Cadastro Externo NOME DA IF - NUP**

**35014.XXXXX/XXXX-XX**".

6. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 30 (trinta) dias.**

7. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 6,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

8. Segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018, bem como pela Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento.

9. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo.

Anexos: I - INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 138/2022, de 10 de novembro de 2022;
II - Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2
III - Orientações Gerais ACT - Lista de Anexos

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 09/01/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10220437** e o código CRC **16CF210D**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 10220437

**Data de Envio**:
09/01/2023 15:34:12

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br
cobranca.identificacao@safra.com.br
consignado.inss@safra.com.br

**Assunto**:
J SAFRA_35000.000519/2016-48_OFÍCIO 15/2023 - ADITIVO

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Termo Aditivo ao ACT de empréstimo consignado para adequação aos termos da IN INSS/PRES nº 138/2022

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
1.Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2.pdf
1.Cheklist e Anexos - Orientações (atualizado 05.01.2023).pdf
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES_INSS Nº 138, D...MBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional.pdf
Oficio_SEI_10220437.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3096558908

2 e 1 NOME E SOBRENOME
VITOR PANZERI DOS SANTOS

1ª HABILITAÇÃO
11/02/1999

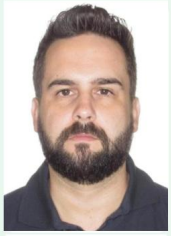

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
08/12/1980, SAO PAULO, SP

4a DATA EMISSÃO
24/06/2022

4b VALIDADE
09/06/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
25818000 SSP SP

4d CPF
276.420.588-02

5 Nº REGISTRO
01106271762

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE ROBERTO MARTINS DOS SANTOS

NEUZA PANZERI DOS SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

| 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|
| ACC | | | |
| A | | 09/06/2032 | |
| A1 | | | |
| B | | 09/06/2032 | |
| B1 | | | |
| C | | | |
| C1 | | | |

| 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|
| D | | | |
| D1 | | | |
| BE | | | |
| CE | | | |
| C1E | | | |
| DE | | | |
| D1E | | | |

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
97086481558
SP011048805

LOCAL
SAO PAULO, SP

3096558908

SÃO PAULO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA011062717<621<<<<<<<<<<<<
8012089M3206098BRA<<<<<<<<<<<0
VITOR<<PANZERI<DOS<SANTOS<<<<<

**QR-CODE**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

RG DOC IDENTIFICACAO (10527283) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 654

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8100-0

POLEGAR DIREITO

66574758

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 17.951.081-2 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 04/12/2017

NOME

MARCELLO RIBEIRO XISTO

FILIAÇÃO

WALDEMAR RIBEIRO XISTO FILHO

THEREZINHA BRITES DA SILVA XISTO

NATURALIDADE

SANTOS - SP

DATA DE NASCIMENTO

08/05/1971

DOC ORIGEM

SANTOS-SP SANTOS CN:LV.A93 /FLS.242V/Nº94877

CPF

098049688/86

Caetano Paulo Filho

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

12431275444

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8300-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

716B7A4C

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **28.565.397-0** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/11/2016

NOME

**PATRICIA DORNELAS DE PAULA**

FILIAÇÃO

VICENTE DE PAULA

MARGARIDA MARIA DE PAULA

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

**26/11/1981**

DOC ORIGEM

SÃO PAULO - SP JARDIM SÃO LUÍS CC:LV.B115/FLS.2 /Nº33875

CPF

**305642818/16**

Caetano Paulo Filho

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SEI 35000.000519/ICACAO (10527285)

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **BANCO J. SAFRA S.A.**, CNPJ 03.017.677/0001-20 com sede na Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300 ("Outorgante"), neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **Categoria "A": Amanda Nunes da Silva Caceres**, brasileira, casada, bancária, RG 27.538.818-9 SSP/SP, CPF 268.385.178-25; **Kleber Teba**, brasileiro, casado, bancário, RG 0028630805 SSP/SP, CPF 220.233.698-27; **Lucia Orsi Martinho Silva**, brasileira, casada, bancária, RG 23.783.954-4, CPF 136.636.508-98; **Marcello Ribeiro Xisto**, brasileiro, casado, bancário, RG 17.951.081-2, CPF 098.049.688-86; e **Matheus Nicoliello Bernardo**, brasileiro, casado, bancário, RG 29.322.779-2, CPF 284.294.528-00; e para **Categoria "B": Carlos Girão de Souza**, brasileiro, casado, bancário, RG 22.995.821-7, CPF 100.128.218-37; **Cesar Augusto Cezar**, brasileiro, casado, bancário, RG 20.094.193-8 CPF 245.741.098-31; **Mauro França Rangel**, brasileiro, casado, bancário, RG 15.315.727, CPF 270.826.988-79; e **Vitor Panzeri dos Santos**, brasileiro, casado, bancário, RG 25.818.000-6, CPF 276.420.588-02, todos com endereço comercial na Avenida Paulista, 2.100, São Paulo, SP, CEP 01310-930 ("Outorgados"), atribuindo-lhes poderes para, obrigatoriamente, um procurador da Categoria A agindo sempre em conjunto com um procurador da Categoria B, representarem o Outorgante na assinatura de contratos, convênios e termos de adesão para concessão de empréstimos aos servidores públicos e empresas privadas mediante consignação em folha de pagamento, prestação de serviços de correspondentes bancários, cessão do direito de uso do sistema eletrônico, via internet de reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha de pagamento e outras avenças, Instrumento Particular de Confissão de Dívida, bem como assinatura de correspondência para denunciar ou viabilizar a abertura e manutenção dos contratos, convênios e termos de adesão, assinatura de Termo de acordo de cooperação técnica com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS para a concessão de empréstimo para aposentados e pensionistas da Previdência Social, podendo concordar e discordar das cláusulas contratuais, representar o Outorgante em reuniões, retirar documentos, enfim praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente mandatado, o qual não poderá ser substabelecido. Ficam revogados os poderes outorgados por meio da procuração emitida em 09/05/2022, WF 4679/22, para a mesma finalidade. O presente instrumento de mandato tem validade de 12 (doze) meses a contar desta data.

São Paulo, 24 de outubro de 2022

27º

27º

**BANCO J. SAFRA S.A.**

Marcos Lima Monteiro

Hiromiti Mizusaki

*WF 4885/22*

JURÍDICO SOCIETÁRIO

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de: AH049775
HIROMITI MIZUSAKI
MARCOS LIMA MONTEIRO-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 01/11/2022 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 22,80
242213011 LEONARDO MARTINS MASCARO DE OLIVEIRA-8935/84

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E RASURAS

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA - Tabelião
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-[illegible] CEP 01045-001

112359
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C21040AA0955113

Procuração PROCURACAO_REPRESENTANTES (10527286) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 657

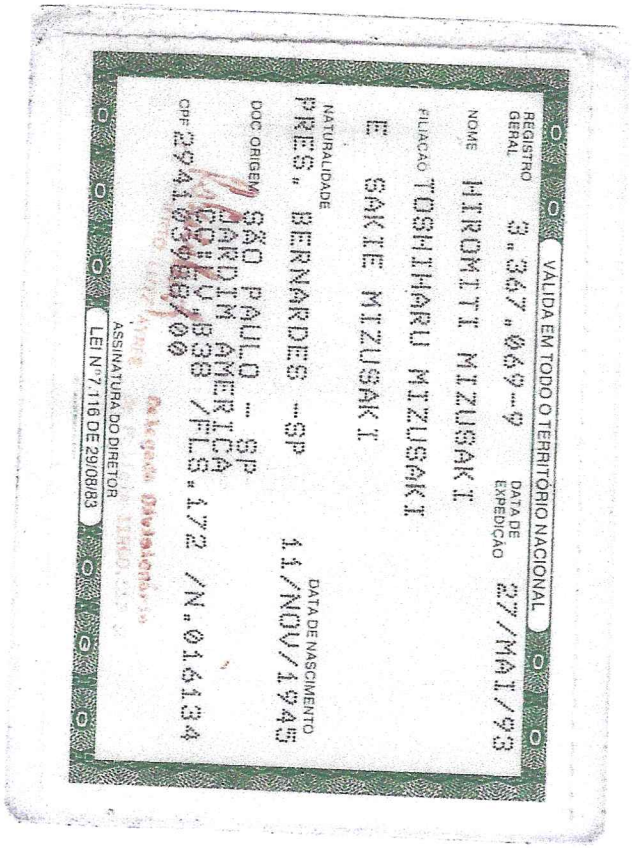

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.367.069-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/MAI/93

NOME HIROMITI MIZUSAKI

FILIAÇÃO TOSHIHARU MIZUSAKI

E SAKIE MIZUSAKI

NATURALIDADE PRES. BERNARDES -SP DATA DE NASCIMENTO 11/NOV/1945

DOC ORIGEM SÃO PAULO - SP
JARDIM AMERICA
CO:LV.B38 /FLS.172 /N.016134

CPF 294103988/00

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

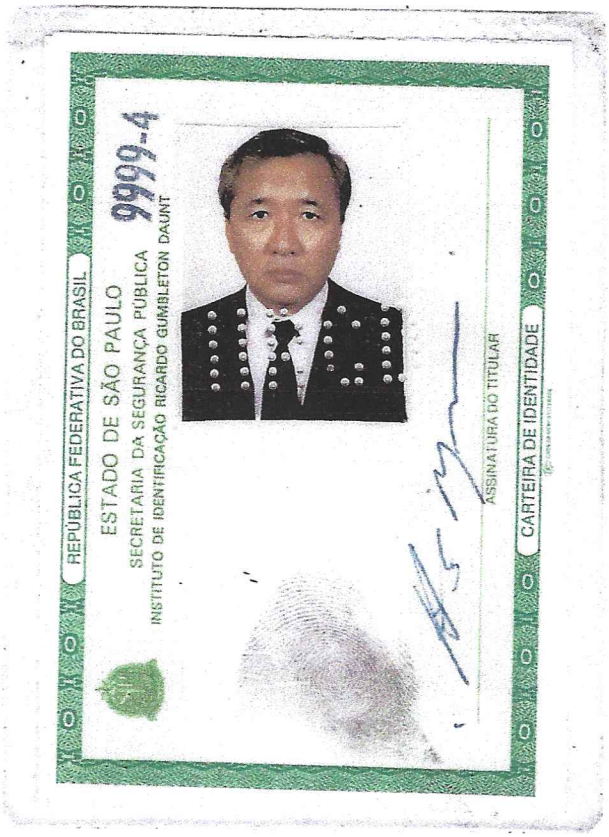

---

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

9999-4

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

---

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

---

CIC

NASCIMENTO 11.11.45

INSCRIÇÃO NO CPF 294 103 988 00

CONTRIBUINTE HIROMITI MIZUSAKI

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

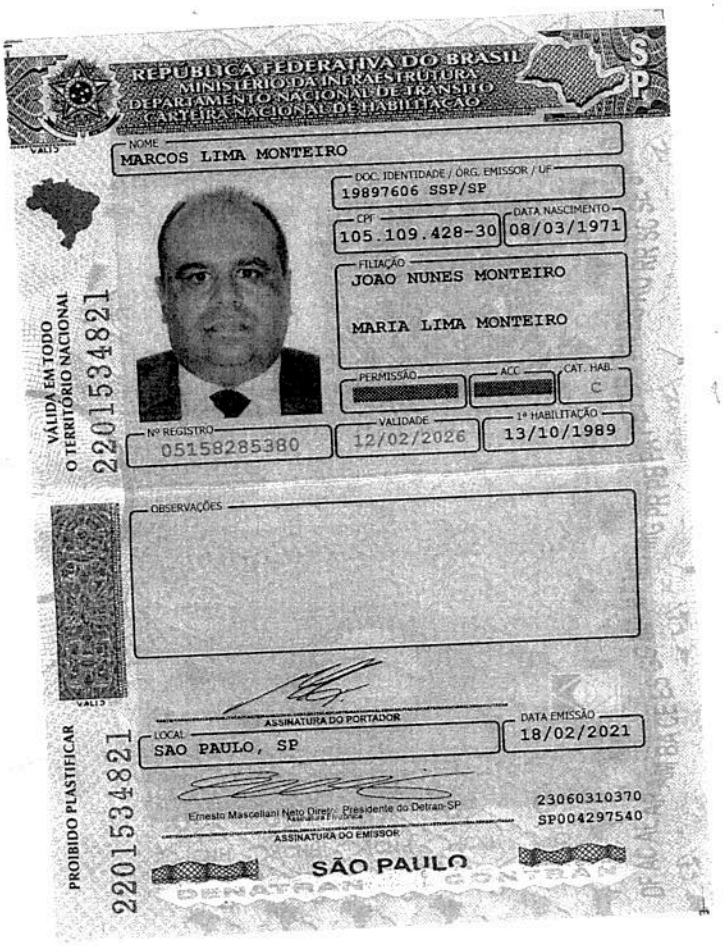

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCOS LIMA MONTEIRO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
19897606 SSP/SP

CPF
105.109.428-30

DATA NASCIMENTO
08/03/1971

FILIAÇÃO
JOAO NUNES MONTEIRO
MARIA LIMA MONTEIRO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
C

Nº REGISTRO
05158285380

VALIDADE
12/02/2026

1ª HABILITAÇÃO
13/10/1989

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
18/02/2021

LOCAL
SAO PAULO, SP

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP

23060310370
SP004297540

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

DETRAN - CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

22015348 21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3096558908

2 e 1 NOME E SOBRENOME
VITOR PANZERI DOS SANTOS

1ª HABILITAÇÃO
11/02/1999

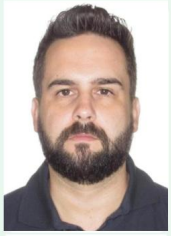

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
08/12/1980, SAO PAULO, SP

4a DATA EMISSÃO
24/06/2022

4b VALIDADE
09/06/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
25818000 SSP SP

4d CPF
276.420.588-02

5 Nº REGISTRO
01106271762

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE ROBERTO MARTINS DOS SANTOS

NEUZA PANZERI DOS SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

| 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|
| ACC | | | |
| A | | 09/06/2032 | |
| A1 | | | |
| B | | 09/06/2032 | |
| B1 | | | |
| C | | | |
| C1 | | | |

| 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|
| D | | | |
| D1 | | | |
| BE | | | |
| CE | | | |
| C1E | | | |
| DE | | | |
| D1E | | | |

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
97086481558
SP011048805

LOCAL
SAO PAULO, SP

3096558908

SÃO PAULO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA011062717<621<<<<<<<<<<<<
8012089M3206098BRA<<<<<<<<<<<0
VITOR<<PANZERI<DOS<SANTOS<<<<<

**QR-CODE**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8100-0

POLEGAR DIREITO

66574758

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 17.951.081-2 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 04/12/2017

NOME

MARCELLO RIBEIRO XISTO

FILIAÇÃO

WALDEMAR RIBEIRO XISTO FILHO

THEREZINHA BRITES DA SILVA XISTO

NATURALIDADE

SANTOS - SP

DATA DE NASCIMENTO

08/05/1971

DOC ORIGEM

SANTOS-SP SANTOS CN:LV.A93 /FLS.242V/Nº94877

CPF

098049688/86

Caetano Paulo Filho

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

12431275444

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

RG DOC IDENTIF REPRES 2 (10527290) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 661

JUCESP
04 de 22

JUCESP PROTOCOLO
0.972.117/22-2

**BANCO J. SAFRA S.A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata das Assembleias Gerais Extraordinária realizadas em 17.12.2021**

**Data, Hora e Local**: Aos 17 dias do mês de dezembro de 2021, às 9h00, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300.

**Mesa**: Hiromiti Mizusaki - Presidente. Marcelo Dantas de Carvalho - Secretário.

**Presença**: Representantes do Banco Safra S.A. e da Elong Administração e Representações Ltda., únicos acionistas da Sociedade.

**Edital de Convocação**: Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976.

**Ordem do Dia**: **1)** alterar a redação dos Artigos **2º**, **9º**, **11** e **12** do Estatuto Social; e **2)** consolidar o Estatuto Social da Sociedade.

**Deliberações:** Instaladas as Assembleias, após a discussão da Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade dos votos:

**1)** aprovaram, a alteração da redação dos Artigos **2º**, **9º**, **11** e **12** do Estatuto Social os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 2º.*** *A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria: (i) alterar o endereço da sede, desde que dentro do mesmo município; e (ii) instalar, alterar o endereço ou extinguir dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, observadas as normas legais pertinentes.*

***Artigo 9º.*** *O limite da remuneração global da Diretoria será fixado, anualmente, pela Assembleia Geral.*

***Artigo 11.*** *A Diretoria, sempre que representada por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transigir e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussória, conceder avais e fianças, assunção de obrigações e assinaturas de contratos, ressalvados os impedimentos legais ou regulamentares.*

JURÍDICO SOCIETÁRIO

JUCESP
04/08/22

***Parágrafo 1º.*** *Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para a sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos e papéis de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por (a) 02 (dois) Diretores, em conjunto, ou (b) 01 (um) Diretor, em conjunto, com e 01 (um) procurador, nomeados na forma do presente Estatuto; ou (c) 02 (dois) procuradores, em conjunto, nomeados na forma do presente Estatuto.*

***Parágrafo 2º.*** *A Sociedade poderá, ainda, ser representada, isoladamente, por 01 (um) Diretor ou por 01 (um) procurador investido de poderes especiais, nomeado com observância deste Estatuto, exclusivamente: a) em assuntos de rotina, que não envolvam assunção de obrigações ou renúncia de direitos; b) no exercício de poderes da cláusula "ad judicia"; c) na representação da Sociedade perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidade e/ou obrigações em nome da Sociedade; d) na assinatura de procurações eletrônicas perante administração pública ou perante empresas de economia mista que não permitam a representação conjunta; e e) em outras situações que venham a ser aprovadas pela Diretoria.*

***Parágrafo 3º.*** *Na outorga de procurações a Sociedade será representada, obrigatoriamente, por 2 (dois) Diretores, podendo nomear e constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores especificando nos respectivos instrumentos de mandato os atos e operações que poderão praticar.*

***Parágrafo 4º.*** *Exceto para instrumentos de mandato com poderes da cláusula "ad judicia" e "ad judicia et extra", todos os instrumentos de mandato deverão conter: a) prazo de validade que não poderá exceder a um ano; b) vedação do substabelecimento; e c) no caso de instrumentos de mandato que incluam poderes para alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, concessão de crédito, assunção de obrigações, prestação de garantias reais ou fidejussórias, transação ou renúncia de direitos, emissão de títulos ou celebração de contratos, deverão constar no instrumento de mandato os montantes máximos de obrigações que podem ser assumidas por tais procuradores agindo em nome da Sociedade.*

***Artigo 12.*** *Compete à Diretoria: a) orientar os negócios da Sociedade; b) exercer a representação legal da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; c) elaborar os relatórios e as contas da administração, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por Lei; d) deliberar sobre a alteração do endereço da sede, desde que dentro do mesmo município e a criação, instalação, alteração de endereço e fechamento de dependências e escritórios; e) fixar através de resolução, as atribuições de cada membro da Diretoria, não expressamente estabelecidas neste Estatuto; f) elaborar e aprovar o regimento interno da Sociedade, nele fixando as atribuições de todos os demais órgãos administrativos; g) nomear os gerentes da*

JURÍDICO SOCIETÁRIO

JUCESP
04 08 22

*Matriz e agências; h) conceder eventuais gratificações aos funcionários; i) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nos balanços semestrais; j) escolher e destituir auditores independentes; e k) convocar a Assembleia Geral.*

**2)** aprovaram a consolidação do Estatuto Social, o qual fará parte integrante desta Ata como Anexo I.

**Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada por todos os presentes. **Mesa**: (aa) Hiromiti Mizusaki - Presidente. Marcelo Dantas de Carvalho - Secretário. **Acionistas: Banco Safra S.A.**, por seus Diretores Hiromiti Mizusaki e Marcelo Dantas de Carvalho. **Elong Administração e Representações Ltda.**, por seus Diretores Hiromiti Mizusaki e Marcelo Dantas de Carvalho.

Certifico ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

Hiromiti Mizusaki
Presidente

Marcelo Dantas de Carvalho
Secretário

JUCESP
04 AGO 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
395.293/22-4
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

JURÍDICO SOCIETÁRIO

JUCESP
04 08 22

# ANEXO I

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I
### Da Denominação, Sede, Duração e Objeto Social

**Artigo 1º.** O BANCO J. SAFRA S.A. é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria: (i) alterar o endereço da sede, desde que dentro do mesmo município; e (ii) instalar, alterar o endereço ou extinguir dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, observadas as normas legais pertinentes.

**Artigo 3º.** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo 4º.** A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas, e acessórias, inerente às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento, de arrendamento mercantil) inclusive de câmbio, na forma das disposições legais e regulamentares em vigor, bem como a administração de carteira de valores mobiliários e administração de fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

### CAPÍTULO II
### Do Capital Social e das Ações

**Artigo 5º.** O capital social é de R$491.913.796,02 (quatrocentos e noventa e um milhões, novecentos e treze mil, setecentos e noventa e seis reais e dois centavos), dividido em 1.938.265.401 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões e duzentas e sessenta e cinco mil e quatrocentas e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** O capital social poderá ser aumentado mediante a subscrição pública ou particular de ações, por deliberação da Assembleia Geral, à qual competirá fixar as condições da aludida subscrição, observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

JURÍDICO SOCIETÁRIO

JUCESP
04 08 22

**Parágrafo 2º.** A cada ação, que é indivisível perante a Sociedade, corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

## CAPÍTULO III
## Da Administração Social

**Artigo 6º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 30 (trinta) membros, Diretores esses sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** O prazo de mandato dos Diretores é de 02 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. Vencido tal prazo, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos Diretores.

**Parágrafo 2º.** Sempre que a Assembleia Geral eleger diretor para cargo vago, o eleito exercerá o mandato pelo tempo correspondente ao restante dos demais, de modo a haver coincidência no vencimento dos prazos.

**Parágrafo 3º.** Para preenchimento de cargo vago tal eleição pela Assembleia Geral só será obrigatória para se perfazer o número mínimo de 02 (dois) membros da Diretoria, sendo facultativa nos demais casos.

**Artigo 7º.** A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, após sido aprovada pelo Banco Central do Brasil, as respectivas eleições.

**Parágrafo Único.** Vencido o prazo de mandato, os membros dos órgãos estatutários da Sociedade, à exceção dos membros do Conselho Fiscal, continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

**Artigo 8º.** Em caso de vaga na Diretoria por renúncia, afastamento, morte ou outra hipótese qualquer, proceder-se-á a eleição de Diretor interino, em Reunião da Diretoria, até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto então eleito servirá pelo tempo que restava ao substituído para completar o seu mandato.

**Parágrafo Único.** Em havendo e permanecendo somente 01 (um) dos membros da Diretoria, proceder-se-á eleição de novo Diretor pela Assembleia Geral, que imediatamente será convocada.

JURÍDICO SOCIETÁRIO

JUCESP
04 08 22

**Artigo 9º.** O limite da remuneração global da Diretoria será fixado, anualmente, pela Assembleia Geral.

**Artigo 10.** A Diretoria se reunirá sempre que o exigirem os interesses da Sociedade, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

**Artigo 11.** A Diretoria, sempre que representada por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transigir e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussória, conceder avais e fianças, assunção de obrigações e assinaturas de contratos, ressalvados os impedimentos legais ou regulamentares.

**Parágrafo 1º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para a sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos e papéis de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por (a) 02 (dois) Diretores, em conjunto, ou (b) 01 (um) Diretor, em conjunto, com e 01 (um) procurador, nomeados na forma do presente Estatuto; ou (c) 02 (dois) procuradores, em conjunto, nomeados na forma do presente Estatuto.

**Parágrafo 2º.** A Sociedade poderá, ainda, ser representada, isoladamente, por 01 (um) Diretor ou por 01 (um) procurador investido de poderes especiais, nomeado com observância deste Estatuto, exclusivamente: a) em assuntos de rotina, que não envolvam assunção de obrigações ou renúncia de direitos; b) no exercício de poderes da cláusula "ad judicia"; c) na representação da Sociedade perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidade e/ou obrigações em nome da Sociedade; d) na assinatura de procurações eletrônicas perante administração pública ou perante empresas de economia mista que não permitam a representação conjunta; e e) em outras situações que venham a ser aprovadas pela Diretoria.

**Parágrafo 3º.** Na outorga de procurações a Sociedade será representada, obrigatoriamente, por 2 (dois) Diretores, podendo nomear e constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores especificando nos respectivos instrumentos de mandato os atos e operações que poderão praticar.

**Parágrafo 4º.** Exceto para instrumentos de mandato com poderes da cláusula "ad judicia" e "ad judicia et extra", todos os instrumentos de mandato deverão conter: a) prazo de validade que não poderá exceder a um ano; b) vedação do substabelecimento; e c) no caso de instrumentos de mandato que incluam poderes para alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, concessão de crédito, assunção de obrigações, prestação de garantias reais ou

JURÍDICO SOCIETÁRIO

JUCESP
04 08 22

fidejussórias, transação ou renúncia de direitos, emissão de títulos ou celebração de contratos, deverão constar no instrumento de mandato os montantes máximos de obrigações que podem ser assumidas por tais procuradores agindo em nome da Sociedade.

**Artigo 12.** Compete à Diretoria: a) orientar os negócios da Sociedade; b) exercer a representação legal da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; c) elaborar os relatórios e as contas da administração, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por Lei; d) deliberar sobre a alteração do endereço da sede, desde que dentro do mesmo município e a criação, instalação, alteração de endereço e fechamento de dependências e escritórios; e) fixar através de resolução, as atribuições de cada membro da Diretoria, não expressamente estabelecidas neste Estatuto; f) elaborar e aprovar o regimento interno da Sociedade, nele fixando as atribuições de todos os demais órgãos administrativos; g) nomear os gerentes da Matriz e agências; h) conceder eventuais gratificações aos funcionários; i) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nos balanços semestrais; j) escolher e destituir auditores independentes; e k) convocar a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV
## Da Assembleia Geral

**Artigo 13.** A Assembleia Geral compor-se-á dos acionistas que, regularmente convocados, tenham comparecido e assinado o "Livro de Presença".

**Parágrafo Único.** Poderão os acionistas ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos há menos de 01 (um) ano, que sejam também acionistas, administradores da sociedade ou advogados, devendo os respectivos instrumentos especificar os poderes conferidos aos mandatários nomeados.

**Artigo 14.** A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e extraordinária nos demais casos.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo, desde que convocada para deliberar sobre assuntos de interesse social submetidos ao seu conhecimento.

**Artigo 15.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e de um Secretário, sendo aquele indicado ou eleito pelo plenário e este nomeado pelo Presidente, ao qual competirá instalar as sessões e manter a ordem dos trabalhos, objetivando seu bom desenvolvimento.

JURÍDICO SOCIETÁRIO

JUCESP
04 08 22

## CAPÍTULO V
## Do Conselho Fiscal

**Artigo 16.** O Conselho Fiscal da Sociedade não funcionará em caráter permanente, mas apenas nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, observado o disposto no Artigo 161 e respectivos parágrafos da Lei 6.404, de 15.12.1976.

**Artigo 17.** O Conselho Fiscal compor-se-á no mínimo 03 (três) a no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que tiver deliberado sobre a instalação e o funcionamento do órgão, cabendo à mesma Assembleia fixar as remunerações a que fizerem jus os membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, podendo ser reeleitos, competindo-lhes desempenhar as atribuições que lhes são conferidas por Lei.

## CAPÍTULO VI
## Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros

**Artigo 18.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que deverão ser levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, os balanços gerais da Sociedade e as demonstrações contábeis prescritas em lei, sendo facultado o levantamento de outros balanços em menores períodos, se assim for de interesse da Sociedade. Os lucros líquidos do exercício, por proposta da Diretoria, mediante aprovação da Assembleia Geral, terão a seguinte destinação, sempre observado o disposto em lei: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da Reserva Legal, acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a Reserva Legal; b) uma parcela pode ser destinada à formação de reserva para contingências ou ter parcela revertida de tal reserva formada em exercícios anteriores; c) pagamento dos dividendos que, somados aos dividendos intermediários de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo e aos juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, o dividendo mínimo obrigatório de 1% (um por cento); d) o saldo ou uma parte do lucro líquido verificado após as distribuições acima poderá ser transferido para a conta

JURÍDICO SOCIETÁRIO

JUCESP
04 de 22

Reserva Especial, até o limite, naquela conta, de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, sendo que o saldo dessa Reserva Especial, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social; e e) o saldo remanescente do lucro líquido será distribuído aos acionistas.

**Parágrafo Primeiro.** A Reserva Especial de que trata o item (d) acima será constituída objetivando possibilitar a formação de recursos com quaisquer das seguintes finalidades: a) futuras incorporações desses recursos ao capital social; b) pagamento de dividendos intermediários; c) manutenção de margem operacional compatível com desenvolvimento das operações da sociedade; e/ou d) expansão das atividades da sociedade.

**Parágrafo Segundo.** A Diretoria poderá deliberar pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado em balanço intermediário. Os dividendos ou juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 19.** Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos contando o prazo da data em que eles tenham sido colocados à disposição do acionista.

## CAPÍTULO VII
## Da Liquidação

**Artigo 20.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observadas as normas legais pertinentes.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral compete estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear o liquidante e ainda o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO VIII
## Disposição Geral

**Artigo 21.** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às Instituições Financeiras.

*****

JURÍDICO SOCIETÁRIO

Documento expedido pelo sistema BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:15600.040102/2022-55

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 9.628 /2022–BCB/Deorf/GTSP2
Processo 204106

São Paulo, 5 de maio de 2022.

Ao
Banco J. Safra S.A.
Avenida Paulista, 2.150
01310-300 São Paulo (SP)

A/C dos Senhor
Hiromiti Mizusaki - Diretor
Marcelo Dantas de Carvalho - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 17 de dezembro de 2021:

a) reforma estatutária.

2. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Young Man To
Gerente Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6685, 3491-6725
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

DocuSign Envelope ID: 3E581233-7917-40C2-B8F8-6ECE610B040D

JUCESP PROTOCOLO
2.070.475/22-0

**BANCO J. SAFRA S.A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 29.04.2022**

**Data, Hora e Local**: Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2022, às 14h, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300.

**Mesa**: Hiromiti Mizusaki - Presidente. Marcos Lima Monteiro - Secretário.

**Presença**: Representantes do Banco Safra S.A. e da Elong Administração e Representações Ltda., únicos acionistas da Sociedade; Administradores da Sociedade e representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 134 da Lei n° 6.404/76.

**Edital de Convocação**: Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4° do artigo 124 da Lei n° 6.404/1976.

**Documentos arquivados na sede social**: Relatório da Administração e Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2021 e demais peças das Demonstrações Contábeis, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes, documentos esses publicados no jornal "Folha de S. Paulo", páginas 6 a 8, bem como no Caderno Digital do referido jornal, ambos em edição de 08.03.2022; e Proposta da Diretoria.

**Ordem do Dia**: **1)** examinar, discutir e aprovar as contas dos Administradores e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2021; **2)** deliberar sobre proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2021; **3)** eleger os membros da Diretoria da Sociedade; e **4)** deliberar sobre a remuneração global anual dos Administradores.

**Deliberação**: Instalada a Assembleia, após a discussão da Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade dos votos:

**1)** tomaram conhecimento das contas dos administradores, na forma consignada no Balanço Patrimonial e demais peças das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2021;

**2)** aprovaram a proposta e deliberação da Diretoria de 31.01.2022 e 18.03.2022, relativa à destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, no

DocuSign Envelope ID: 3E581233-7917-40C2-B8F8-6ECE610BC40D

montante de R$489.001.500,76, da seguinte forma: (i) R$10.520.374,04 para a conta Reserva Legal; (ii) a ratificação da distribuição e pagamento de Juros sobre o Capital Próprio, no montante de R$32.721.570,21, conforme deliberado em Reunião da Diretoria, de 21.12.2021, cujo montante já contempla o dividendo mínimo obrigatório do exercício de 2021; (iii) ratificação da distribuição de dividendos aos acionistas da Sociedade, no montante de R$400.000.000,00, conforme deliberação aprovada em Reunião da Diretoria de 18.03.2022; e (iv) R$45.759.556,51 para a Reserva Especial;

**3**) aprovaram a eleição dos Srs. **Agostinho Stefanelli Filho**, brasileiro, casado, bancário, RG 15.682.199 SSP/SP, CPF 057.825.658-45; **Alberto Corsetti**, brasileiro, casado, economista, RG 2.782.125 SSP/SP, CPF 035.871.508-34; **André Emílio Kok Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 15.789.068-5 SSP/SP, CPF 086.803.238-70; **Antônio Fernando Guedes**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 10.924.633 SSP/SP, CPF 053.021.408-37; **Bruno Appelbaum**, brasileiro, casado, administrador, RG 28.590.127 SSP/SP, CPF 221.476.998-61; **Carlos Pelá**, brasileiro, casado, advogado, RG 14.849.919 SSP/SP, CPF 102.539.598-02; **Eduardo Pinto de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 19.267.703-2 SSP/SP, CPF 116.875.908-00; **Fernando Baptista da Cruz**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 24.146.055 SSP/SP, CPF 284.732.618-95; **Fernando Cruz Rabello**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 18.600.203-8 SSP/SP, CPF 308.183.028-10; **Hiromiti Mizusaki**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG 3.367.069-9 SSP/SP, CPF 294.103.988-00; **Joaquim Vieira Ferreira Levy**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 04.452.103-7 IFP/RJ, CPF 727.920.007-91; **Leandro de Azambuja Micotti**, brasileiro, casado, advogado, RG 21.569.675 SSP/SP, CPF 167.898.058-77; **Luiz Eduardo Loureiro Veloso**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 05.288.308-9 Detran/RJ, CPF 000.919.997-74; **Marcelo Dantas de Carvalho**, brasileiro, casado, bancário, RG 53.220.575 SSP/SP, CPF 762.310.031-91; **Marcio Aurelio de Nobrega**, brasileiro, casado, bancário, RG 14.091.242 SSP/SP, CPF 085.947.538-70; **Marcos Lima Monteiro**, brasileiro, divorciado, economista, RG 19.897.606-9 SSP/SP, CPF 105.109.428-30; **Paulo Sérgio Cavalheiro**, brasileiro, casado, contador, RG 5.253.147-8 SSP/SP, CPF 489.170.528-00; **Reginaldo Marinho Fontes**, brasileiro, casado, matemático, RG 59.155.958-4 SSP/SP, CPF 766.610.837-00; **Ricardo Daniel Gomes de Negreiros**, brasileiro, casado, economista, RG 52.620.594-5 SSP/SP, CPF 100.113.537-75; **Rogério Narle Elmais**, brasileiro, casado, economista, RG 1611451 SSP/MG, CPF 329.024.506-30; e **Sidney da Silva Mano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 8.096.343 SSP/SP, CPF 940.631.178-04, todos com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, para o cargo de Diretor. Os membros da Diretoria ora eleitos: 1) terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos novos membros que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2024; e 2) não estão impedidos, na forma da lei, para o exercício do cargo aos quais foram eleitos e preenchem as condições previstas no Artigo 2º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário

JURÍDICO DS SOCIETÁRIO DS Carla

DocuSign Envelope ID: 3E581233-7917-40C2-B858-6ECE610B040D

Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade, e somente serão empossados em seus cargos após a homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil;

**4)** fixaram em até R$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) o montante global anual da remuneração dos Administradores da Sociedade para o ano de 2022.

**Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada por todos os presentes. **Mesa**: (aa) Hiromiti Mizusaki - Presidente. Marcos Lima Monteiro - Secretário. **Acionistas: Banco Safra S.A.**, por seus Diretores Hiromiti Mizusaki e Marcos Lima Monteiro. **Elong Administração e Representações Ltda.**, por seus Diretores Hiromiti Mizusaki e Marcos Lima Monteiro.

---

Certifico ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

Hiromiti Mizusaki
Presidente

Marcos Lima Monteiro
Secretário

JUCESP
17 AGO 2022
SCUE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 418.770/22-0
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:15600.075533/2022-65

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 18226/2022–BCB/Deorf/GTSP2
Processo 210100

São Paulo, 10 de agosto de 2022.

Ao
Banco J. Safra S.A.
Avenida Paulista, 2.150
01310-300 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
Marcos Lima Monteiro - Diretor
Paulo Sergio Cavalheiro - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 29 de abril de 2022:

a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024:

| CPF | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 057.825.658-45 | Agostinho Stefanelli Filho | Diretor |
| 035.871.508-34 | Alberto Corsetti | |
| 086.803.238-70 | André Emílio Kok Neto | |
| 053.021.408-37 | Antônio Fernando Guedes | |
| 221.476.998-61 | Bruno Appelbaum | |
| 102.539.598-02 | Carlos Pelá | |
| 116.875.908-00 | Eduardo Pinto de Oliveira | |
| 284.732.618-95 | Fernando Baptista da Cruz | |
| 308.183.028-10 | Fernando Cruz Rabello | |
| 294.103.988-00 | Hiromiti Mizusaki | |
| 727.920.007-91 | Joaquim Vieira Ferreira Levy | |
| 167.898.058-77 | Leandro de Azambuja Micotti | |
| 000.919.997-74 | Luiz Eduardo Loureiro Veloso | |
| 762.310.031-91 | Marcelo Dantas de Carvalho | |
| 105.109.428-30 | Marcos Lima Monteiro | |
| 489.170.528-00 | Paulo Sérgio Cavalheiro | |
| 766.610.837-00 | Reginaldo Marinho Fontes | |
| 100.113.537-75 | Ricardo Daniel Gomes de Negreiros | |
| 329.024.506-30 | Rogério Narle Elmais | |
| 940.631.178-04 | Sidney da Silva Mano | |
| 085.947.538-70 | Marcio Aurelio de Nobrega | |

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6685, 3491-6725
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Registramos que a presente comunicação supre aquela prevista no art. 2º, §2º, da Resolução BCB nº 108, de 24 de junho de 2021, em vista de a aprovação do pleito apresentado por essa sociedade ter ocorrido anteriormente ao fim do prazo regulamentar para a cientificação prevista na aludida resolução.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Young Man To
Gerente Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador



Ata de ATA DE ELEICAO DIRETORES (10527293) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 676

DocuSign Envelope ID: A5D28441-AC2F-4A18-BCB8-A6AF40BE772F

JUCESP PROTOCOLO
2.308.971/22-8

**BANCO J. SAFRA S.A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08.08.2022**

**Data, Hora e Local**: Aos 08 dias do mês de agosto de 2022, às 11h, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300.

**Mesa**: Hiromiti Mizusaki - Presidente. Marcos Lima Monteiro - Secretário.

**Presença**: Representantes do Banco Safra S.A. e da Elong Administração e Representações Sociedade Unipessoal Limitada, únicos acionistas da Sociedade.

**Edital de Convocação**: Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976.

**Ordem do Dia**: Deliberar sobre a eleição de membro para compor a Diretoria da Sociedade.

**Deliberação**: Instalada a Assembleia, após a discussão da Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade, sem quaisquer restrições, deliberaram eleger o Sr. ***Adriano Maciel Pedroti***, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 22.608.459-0 SSP/SP, CPF 213.507.618-00, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, para o cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade. O membro da Diretoria ora eleito: 1) terá prazo de mandato coincidente ao dos demais membros da Diretoria, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2024, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos na mencionada Assembleia; e 2) não está impedido, na forma da lei, para o exercício do cargo ao qual foi eleito e preenche as condições previstas no Artigo 2º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade, e somente será empossado em seu cargo após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

**Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada de forma eletrônica, em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2, de 2001, por todos os presentes. **Mesa**: Hiromiti Mizusaki - Presidente. Marcos Lima Monteiro - Secretário. **Acionistas**: **Banco Safra S.A.**, por seus Diretores Executivos Hiromiti Mizusaki e Marcos

DS DS

*Jurídico Societário*

DocuSign Envelope ID: A5D28441-AC2F-4A18-BCB8-A6AF40BE772F

JUCESP
29 09 22

Lima Monteiro. **Elong Administração e Representações Sociedade Unipessoal Limitada**, por seus Diretores Hiromiti Mizusaki e Marcos Lima Monteiro.

---

Certifico ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

DocuSigned by:
Hiromiti Mizusaki
988611F0D5D647C...

Hiromiti Mizusaki
Presidente

DocuSigned by:
Marcos Lima Monteiro
C95A380F1749409...

Marcos Lima Monteiro
Secretário

JUCESP
29 SET 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
601.545/22-9
JUCESP

DS SR DS Carla

*Jurídico Societário*

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600.085956/2022-45

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 24040/2022–BCB/Deorf/GTSP2
Processo 213521

São Paulo, 16 de setembro de 2022.

Ao
Banco J. Safra S.A.
Avenida Paulista, 2.150
01310-300 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
Hiromiti Mizusaki - Diretor
Marcos Lima Monteiro - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 8 de agosto de 2022:

a) Eleição do sr. Adriano Maciel Pedroti, CPF 213.507.618-00, para o cargo de Diretor, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Registramos que a presente comunicação supre aquela prevista no art. 2º, §2º, da Resolução BCB nº 108, de 24 de junho de 2021, em vista de a aprovação do pleito apresentado por essa sociedade ter ocorrido anteriormente ao fim do prazo regulamentar para a cientificação prevista na aludida resolução.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Young Man To
Gerente Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6685, 3491-6725
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

Do uSign Envelope ID: C48F9714-16A2-4213-853A-9B42061C87BE

JUCESP PROTOCOLO
2.429.054/22-0

**BANCO J. SAFRA S.A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03.10.2022**

**Data, Hora e Local**: Aos 03 dias do mês de outubro de 2022, às 9h, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300.

**Mesa**: Hiromiti Mizusaki - Presidente. Leandro de Azambuja Micotti - Secretário.

**Presença**: Representantes do Banco Safra S.A. e da Elong Administração e Representações Sociedade Unipessoal Limitada, únicos acionistas da Sociedade.

**Edital de Convocação**: Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976.

**Ordem do Dia**: Deliberar sobre a eleição de membros para compor a Diretoria da Sociedade.

**Deliberação**: Instalada a Assembleia, após a discussão da Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade, sem quaisquer restrições, aprovaram a eleição da Sra. ***Enrica Morpurgo***, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP n.º 100.228, RG 17.128.995-X SSP/SP, CPF 091.905.178-22; e do Sr. ***Guilherme Meister***, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 7.235.546-6 SSP/PR, CPF 024.842.559-50, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, para o cargo de Diretor da Sociedade. Os membros da Diretoria eleitos: 1) terão prazo de mandato coincidente ao dos demais membros da Diretoria, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2024, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos na mencionada Assembleia; 2) serão empossados em seus cargos após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil; e 3) não estão impedidos, na forma da lei, para o exercício do cargo ao qual foram eleitos e preenchem as condições previstas na Resolução nº 4.970/2021, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade.

**Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada de forma eletrônica, em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2, de 2001, por todos os presentes. **Mesa**: Hiromiti Mizusaki - Presidente. Leandro de Azambuja Micotti - Secretário. **Acionistas**: **Banco Safra S.A.**, por seus Diretores Executivos Hiromiti Mizusaki e Leandro de

DS DS
*Jurídico Societário*

DocuSign Envelope ID: C48F9714-16A2-4213-853A-9B42061C87BE

JUCESP
26 10 22

Azambuja Micotti. **Elong Administração e Representações Sociedade Unipessoal Limitada**, por seus Diretores Hiromiti Mizusaki e Marcos Lima Monteiro.

---

Certifico ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

DocuSigned by:
Hiromiti Mizusaki
988611F0D5D647C...

Hiromiti Mizusaki
Presidente

DocuSigned by:
Leandro de Azambuja Micotti
6EB8A1D71FF64F0...

Leandro de Azambuja Micotti
Secretário

DS SR DS Carla
*Jurídico Societário*

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP: 18600.105.014/2022-44

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 30706/2022–BCB/Deorf/GTSP2
Processo 218448

São Paulo, 11 de novembro de 2022.

Ao
Banco J. Safra S.A.
Avenida Paulista, 2.150
01310-300 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
Hiromiti Mizusaki - Diretor
Leandro de Azambuja Micotti - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 3 de outubro de 2022:

a) Eleição de membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024:

| CPF | Nome | Cargo |
|---|---|---|
| 091.905.178-22 | Enrica Morpurgo | Diretora |
| 024.842.559-50 | Guilherme Meister | Diretor |

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Registramos que a presente comunicação supre aquela prevista no art. 2º, §2º, da Resolução BCB nº 108, de 24 de junho de 2021, em vista de a aprovação do pleito apresentado por essa sociedade ter ocorrido anteriormente ao fim do prazo regulamentar para a cientificação prevista na aludida resolução.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Eduardo de Camargo Schell
Gerente Técnico Substituto

Márcia Kasue Itakura
Analista

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6685, 3491-6725
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

DocuSign Envelope ID: AAFE8D39-AA30-4C1D-8834-2CC98E4D49DB

JUCESP
23 11 22

JUCESP PROTOCOLO
2.546.243/22-6

**BANCO J. SAFRA S.A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata de Reunião da Diretoria realizada em 27.10.2022**

**Data, Hora e Local:** Aos 27 dias do mês de outubro de 2022, às 17h30, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300.

**Presença:** Totalidade dos membros da Diretoria da Sociedade, de forma presencial ou virtual.

**Mesa:** Marcos Lima Monteiro - Presidente. Paulo Sergio Cavalheiro - Secretário.

**Ordem do Dia**: Tomar conhecimento do pedido de renúncia de membro da Diretoria da Sociedade.

**Deliberação**: Durante a reunião, os Diretores presentes, tomaram conhecimento do pedido de renúncia do senhor ***Antônio Fernando Guedes***, ao cargo de Diretor da Sociedade, ocorrida na presente data, conforme carta de renúncia, dispensada a sua transcrição, uma vez que será levada a registro para todos os efeitos.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada de forma eletrônica, em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2, de 2001, por todos os presentes. **Mesa**: Marcos Lima Monteiro – Presidente. Paulo Sergio Cavalheiro – Secretário. **Diretores**: Adriano Maciel Pedroti, Agostinho Stefanelli Filho, Alberto Corsetti, André Emílio Kok Neto, Bruno Appelbaum, Carlos Pelá, Eduardo Pinto de Oliveira, Fernando Baptista da Cruz, Fernando Cruz Rabello, Hiromiti Mizusaki, Joaquim Vieira Ferreira Levy, Leandro de Azambuja Micotti, Luiz Eduardo Loureiro Veloso, Marcelo Dantas de Carvalho, Marcio Aurelio de Nobrega, Marcos Lima Monteiro, Paulo Sergio Cavalheiro, Reginaldo Marinho Fontes, Ricardo Daniel Gomes de Negreiros, Rogério Narle Elmais e Sidney da Silva Mano.

---

Certifico ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

DocuSigned by:
Marcos Lima Monteiro
C95A380F1749409...

Marcos Lima Monteiro
*Presidente*

DocuSigned by:
Paulo Sergio Cavalheiro
C03352D129C64A7...

Paulo Sergio Cavalheiro
*Secretário*

JUCESP
23 NOV 2022
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
663.855/22-6
JUCESP

DS Carla DS SR
*Jurídico Societário*

Ata de ATA DE ELEICAO DIRETORES (10527293) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 683

JUCESP
23 11 22

São Paulo, 27 de outubro de 2022.

Ao
Banco J. Safra S.A.
CNPJ/MF 03.017.677/0001-20
Avenida Paulista, 2150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300

**Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor**

Prezados Senhores,

Por motivo de natureza estritamente particular, venho apresentar-lhes meu pedido de renúncia ao cargo de Diretor do Banco J. Safra S.A.

Atenciosamente,

***Antônio Fernando Guedes***
RG 10.924.633 SSP/SP
CPF 053.021.408-37

Recebido: _____

Carlos Pelá
Diretor

Data: 04 / 11 / 22

DocuSign Envelope ID: 98813EB6-3432-491F-B1DB-3DFD152A4CA9

JUCESP
05 12 22

JUCESP PROTOCOLO
2.613.140/22-7

**BANCO J. SAFRA S.A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata de Reunião da Diretoria realizada em 03.11.2022**

**Data, Hora e Local:** Aos 03 dias do mês de novembro de 2022, às 14h, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300.

**Presença:** Totalidade dos membros da Diretoria da Sociedade, de forma presencial ou virtual.

**Mesa:** Marcos Lima Monteiro - Presidente. Carlos Pelá - Secretário.

**Ordem do Dia**: Tomar conhecimento do pedido de renúncia de membro da Diretoria da Sociedade.

**Deliberação**: Durante a reunião, os Diretores presentes, tomaram conhecimento do pedido de renúncia do senhor ***Paulo Sérgio Cavalheiro***, ao cargo de Diretor da Sociedade, ocorrida na presente data, conforme carta de renúncia, dispensada a sua transcrição, uma vez que será levada a registro para todos os efeitos.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada de forma eletrônica, em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2, de 2001, por todos os presentes. **Mesa**: Marcos Lima Monteiro – Presidente. Carlos Pelá – Secretário. **Diretores**: Adriano Maciel Pedroti, Agostinho Stefanelli Filho, Alberto Corsetti, André Emílio Kok Neto, Bruno Appelbaum, Carlos Pelá, Eduardo Pinto de Oliveira, Fernando Baptista da Cruz, Fernando Cruz Rabello, Hiromiti Mizusaki, Joaquim Vieira Ferreira Levy, Leandro de Azambuja Micotti, Luiz Eduardo Loureiro Veloso, Marcelo Dantas de Carvalho, Marcio Aurelio de Nobrega, Marcos Lima Monteiro, Reginaldo Marinho Fontes, Ricardo Daniel Gomes de Negreiros, Rogério Narle Elmais e Sidney da Silva Mano.

---

Certifico ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

DocuSigned by:
Marcos Lima Monteiro
C95A380F1749409...

Marcos Lima Monteiro
*Presidente*

DocuSigned by:
Carlos Pelá
9E52CDBD169742B...

Carlos Pelá
*Secretário*

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
683.175/22-1
JUCESP
05 DEZ 2022
SEDE

DS Carla DS SR DS GBL
*Jurídico Societário*

JUCESP
05 12 22

São Paulo, 03 de novembro de 2022.

Ao
BANCO J. SAFRA S/A
CNPJ 03.017.677/0001-20
Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300.

**Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor**

Prezados Senhores,

Por motivos de natureza estritamente particular, venho apresentar-lhes meu pedido de renúncia ao cargo de Diretor do Banco J. Safra S/A.

Atenciosamente,

**Paulo Sérgio Cavalheiro**
RG 5.253.147-8 SSP/SP
CPF 489.170.528-00

Recebido por: Carlos Pelá

Data: 03/11/2022

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP: 18600.117775/2022-33

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 34.376/2022–BCB/Deorf/GTSP2
Processo 209922

São Paulo, 28 de dezembro de 2022.

À
Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Avenida Paulista - 2100 – Bela Vista
01310-930 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
Hiromiti Mizusaki – Diretor Executivo
Marcos Lima Monteiro – Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 23 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial de 28 de dezembro de 2022, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 29 de abril de 2022:

a) cisão parcial da Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, com incorporação da parcela cindida pelo Banco J. Safra S.A.;

b) redução de capital social da Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil para R$ 383.204.522,48;

c) aumento de capital social do Banco J. Safra S.A. para R$ 492.914.196,02; e

d) reformas estatutárias da Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil e do Banco J. Safra S.A.

2. A redução do capital só se tornará efetiva sessenta dias após a publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2022 e desde que satisfeitas as condições estabelecidas no artigo 174 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

3. Observamos que este Banco Central, ao aprovar a operação, não entrou no mérito de questões de competência de outros órgãos da Administração Pública.

4. Anexamos os estatutos sociais consolidados com as alterações aprovadas nos referidos atos societários.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Young Man To
Gerente Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6685, 3491-6725
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

**Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil**

**CNPJ 62.063.177/0001-94**

**NIRE 35.300.019.539**

# ESTATUTO SOCIAL

## Capítulo I – Da Denominação, Sede, Duração e Objeto Social

**Artigo 1º.** A **Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil** é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Único.** Aplicar-se-ão à Sociedade as normas em vigor para as instituições financeiras em geral, especialmente no que diz respeito à competência privativa do Banco Central do Brasil para a concessão das autorizações previstas no inciso IX do artigo 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

**Artigo 2º.** A Sociedade tem sua sede social na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, podendo, por deliberação da Diretoria e uma vez obtidas as competentes autorizações, instalar ou extinguir agências e escritórios, em qualquer localidade do território nacional.

**Artigo 3º.** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo 4º.** O objeto da Sociedade é a prática das operações de arrendamento mercantil definidas na Lei nº 6.099, de 12 de Setembro de 1974, observadas as disposições da legislação em vigor.

## Capítulo II – Do Capital Social e das Ações

**Artigo 5º.** O capital **s**ocial da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R$383.204.522,48 (trezentos e oitenta e três milhões, duzentos e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), dividido em 143.790.014 (cento e quarenta e três milhões, setecentas e noventa mil e quatorze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.



Ofício OF HOMOL CAP SOCIAL BACEN (10527294) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 688

**Parágrafo 1º.** A Sociedade poderá aumentar o capital social mediante subscrição particular de ações, por deliberação da Assembleia Geral, à qual competirá fixar as condições da aludida subscrição, observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 2º.** A cada ação, que é indivisível perante a Sociedade, corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo 3º.** A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações.

**Parágrafo 4º.** Os títulos múltiplos ou certificados das ações, quando emitidos, serão assinados por 02 (dois) Diretores.

## Capítulo III – Da Administração Social

**Artigo 6º.** A Sociedade será administrada pela Diretoria, órgão de representação legal da Sociedade, com poderes e atribuições definidos neste Estatuto e na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 7º.** A Diretoria compor-se-á de um mínimo de 03 (três) e um máximo de 14 (quatorze) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos e, bem assim, destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** Os Diretores terão as seguintes designações, assim divididos quantitativamente: mínimo de 2 (dois) e máximo de 8 (oito) Diretores Executivos; mínimo de 1 (um) e máximo de 6 (seis) Diretores Administrativos.

**Parágrafo 2º.** Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria, após terem sido aprovadas pelo Banco Central do Brasil as respectivas eleições.

**Parágrafo 3º.** Vencido o prazo de mandato, os membros da Diretoria da Sociedade, à exceção dos membros do Conselho Fiscal, continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

**Parágrafo 4º.** Sempre que a Assembleia Geral eleger diretor para cargo vago, o eleito exercerá o mandato pelo tempo correspondente ao restante dos demais, de modo a haver coincidência no vencimento dos prazos.

**Artigo 8º.** Em caso de vaga na Diretoria por renúncia, afastamento, morte ou outra hipótese qualquer, proceder-se-á a eleição de Diretor interino, em Reunião da Diretoria, até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto então eleito servirá pelo tempo que restava ao substituído para completar o seu mandato.

**Parágrafo 1º.** Em havendo e permanecendo somente 01 (um) dos membros da Diretoria, proceder-se-á eleição de novo Diretor pela Assembleia Geral, que imediatamente será convocada.

**Parágrafo 2º.** Ficam os Administradores eleitos dispensados da prestação de caução ou outra garantia, para o exercício de seus mandatos.

**Artigo 9º**. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Artigo 10.** A Diretoria se reunirá sempre que o exigirem os interesses da Sociedade, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

**Artigo 11.** A Diretoria tem os necessários poderes para assegurar o funcionamento normal da Sociedade, competindo-lhe: **(i)** orientar os negócios da Sociedade; **(ii)** exercer a representação legal da Sociedade em juízo ou fora dele; **(iii)** alienar e onerar bens do ativo permanente, bem como prestar quaisquer garantias em operações compreendidas ao objeto social; **(iv)** elaborar os relatórios e contas



Ofício OF HOMOL CAP SOCIAL BACEN (10527294) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 690

da administração, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por Lei; **(v)** declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nos balanços semestrais; **(vi)** escolher e destituir auditores independentes; e **(vii)** convocar a Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para a Sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos, papéis ou instrumentos de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por um mínimo de 02 (dois) membros da Diretoria, devendo necessariamente um deles, estar no exercício do cargo de Diretor Executivo, ou ainda por um 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) procurador, ou ainda por procurador ou procuradores nomeados na forma do presente Estatuto.

**Parágrafo 2º.** A Diretoria, representada por 2 (dois) de seus membros e sendo um deles necessariamente Diretor Executivo, poderá, nos limites de suas atribuições e poderes, nomear e constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores, devendo ser especificado, nos respectivos instrumentos de procuração, os atos e operações que poderão praticar e o respectivo prazo de validade do mandato, que não poderá exceder a um ano, salvo para fins judiciais.

**Parágrafo 3º.** Os atos que importem na alienação ou oneração de bens imóveis e participações societárias de caráter permanente dependerão de prévia autorização em Reunião de Diretoria, com a aprovação de no mínimo 2/3 de seus membros.

**Parágrafo 4º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, deliberando validamente desde que presentes mais da metade de seus membros em exercício.

**Artigo 12.** É vedado à Sociedade coobrigar-se por aceite, aval, fiança ou qualquer outra modalidade de garantia, excetuando-se, somente, eventuais coobrigações decorrentes das cessões de direitos creditórios oriundos de seus contratos de arrendamento mercantil. Excetuam-se também, outras obrigações vinculadas a operações firmadas com sociedade de crédito, financiamento e investimento destinadas ao refinanciamento de contratos de arrendamento mercantil.

## Capítulo IV – Das Assembleias Gerais

**Artigo 13.** A Assembleia Geral compor-se-á dos acionistas que, regularmente convocados, tenham comparecido e assinado o "Livro de Presença".

**Parágrafo Único.** Poderão os acionistas serem representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos a menos de 01 (um) ano, que sejam também acionistas, administradores da Sociedade ou advogados, devendo os respectivos instrumentos especificar os poderes conferidos aos mandatários nomeados.

**Artigo 14.** A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e extraordinária, nos demais casos.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, a Assembleia Geral Extraordinária, a qualquer tempo, desde que convocada para deliberar sobre assuntos de interesse social submetidos ao seu conhecimento.

**Artigo 15.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e de um Secretário, sendo aquele indicado ou eleito pelo plenário e este nomeado pelo Presidente, ao qual competirá instalar as sessões e manter a ordem do trabalho, objetivando seu bom desenvolvimento.

## Capítulo V - Do Conselho Fiscal

**Artigo 16.** O Conselho Fiscal da Sociedade não funcionará em caráter permanente, mas apenas nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas, observado o disposto no Artigo 161 e respectivos parágrafos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Artigo 17.** O Conselho Fiscal compor-se-á de um mínimo de 03 (três) a um máximo de 05 (cinco)



Ofício OF HOMOL CAP SOCIAL BACEN (10527294) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 692

membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que tiver deliberado a instalação e funcionamento do órgão, cabendo à mesma Assembleia fixar as remunerações a que fizerem jus os membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, podendo ser reeleitos, competindo-lhes desempenhar as atribuições que lhes são conferidas por Lei.

## Capítulo VI – Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros

**Artigo 18.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que deverão ser levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, os balanços gerais da Sociedade e as demonstrações contábeis prescritas em lei, sendo facultado o levantamento de outros balanços em menores períodos, se assim for de interesse da Sociedade. Os lucros líquidos do exercício, por proposta da Diretoria, mediante aprovação da Assembleia Geral, terão a seguinte destinação, sempre observado o disposto em lei: **a)** 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei nº 6.404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; **b)** uma parcela pode ser destinada à formação de reserva para contingências ou ter parcela revertida de tal reserva formada em exercícios anteriores; **c)** pagamento dos dividendos que, somados aos dividendos intermediários de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo e aos juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, o dividendo mínimo obrigatório de 0,1% (um décimo por cento); **d)** o saldo ou uma parte do lucro líquido verificado após as distribuições acima poderá ser transferido para a conta Reserva Especial, até o limite, naquela conta, de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, sendo que o saldo dessa Reserva Especial,



Ofício OF HOMOL CAP SOCIAL BACEN (10527294) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 693

somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social; e **e)** o saldo remanescente do lucro líquido será distribuído aos acionistas.

**Parágrafo 1º.** A Reserva Especial de que trata o item **(d)** acima será constituída objetivando possibilitar a formação de recursos com quaisquer das seguintes finalidades: **a)** futuras incorporações desses recursos ao capital social; **b)** pagamento de dividendos intermediários; **c)** manutenção de margem operacional compatível com desenvolvimento das operações da Sociedade; e/ou **d)** expansão das atividades da Sociedade.

**Parágrafo 2º.** A Diretoria poderá deliberar pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado em balanço intermediário. Os dividendos ou juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 19.** Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos contado o prazo da data em que eles tenham sido colocados à disposição do acionista.

## Capítulo VII – Da Liquidação

**Artigo 20.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observadas as normas legais pertinentes.

**Parágrafo Único.** À Assembleia Geral compete estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear o liquidante e ainda o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

## Capítulo VIII - Disposição Geral

**Artigo 21.** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras.



Ofício OF HOMOL CAP SOCIAL BACEN (10527294) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 694

ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede, Duração e Objeto Social

Artigo 1º. O BANCO J. SAFRA S.A. é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria: (i) alterar o endereço da sede, desde que dentro do mesmo município; e (ii) instalar, alterar o endereço ou extinguir dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, observadas as normas legais pertinentes.

Artigo 3º. O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º. A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas, e acessórias, inerente às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento, de arrendamento mercantil) inclusive de câmbio, na forma das disposições legais e regulamentares em vigor, bem como a administração de carteira de valores mobiliários e administração de fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

## CAPÍTULO II

### Do Capital Social e das Ações



Ofício OF HOMOL CAP SOCIAL BACEN (10527294) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 695

Artigo 5º. O capital social é de R$492.914.196,02 (quatrocentos e noventa e dois milhões, novecentos e quatorze mil, cento e noventa e seis reais e dois centavos), dividido em 1.938.265.401 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões e duzentas e sessenta e cinco mil e quatrocentas e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O capital social poderá ser aumentado mediante a subscrição pública ou particular de ações, por deliberação da Assembleia Geral, à qual competirá fixar as condições da aludida subscrição, observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 2º. A cada ação, que é indivisível perante a Sociedade, corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

## CAPÍTULO III

## Da Administração Social

Artigo 6º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 30 (trinta) membros, Diretores esses sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O prazo de mandato dos Diretores é de 02 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. Vencido tal prazo, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos Diretores.

Parágrafo 2º. Sempre que a Assembleia Geral eleger diretor para cargo vago, o eleito exercerá o mandato pelo tempo correspondente ao restante dos demais, de modo a haver coincidência no vencimento dos prazos.

Parágrafo 3º. Para preenchimento de cargo vago tal eleição pela Assembleia Geral só será obrigatória para se perfazer o número mínimo de 02 (dois) membros da Diretoria, sendo facultativa nos demais casos.

Artigo 7º. A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, após sido aprovada pelo Banco Central do Brasil, as respectivas eleições.

**Parágrafo Único.** Vencido o prazo de mandato, os membros dos órgãos estatutários da Sociedade, à exceção dos membros do Conselho Fiscal, continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.



Ofício OF HOMOL CAP SOCIAL BACEN (10527294) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 696

Artigo 8º. Em caso de vaga na Diretoria por renúncia, afastamento, morte ou outra hipótese qualquer, proceder-se-á a eleição de Diretor interino, em Reunião da Diretoria, até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto então eleito servirá pelo tempo que restava ao substituído para completar o seu mandato.

Parágrafo Único. Em havendo e permanecendo somente 01 (um) dos membros da Diretoria, proceder-se-á eleição de novo Diretor pela Assembleia Geral, que imediatamente será convocada.

Artigo 9º. O limite da remuneração global da Diretoria será fixado, anualmente, pela Assembleia Geral.

Artigo 10. A Diretoria se reunirá sempre que o exigirem os interesses da Sociedade, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 11. A Diretoria, sempre que representada por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transigir e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussória, conceder avais e fianças, assunção de obrigações e assinaturas de contratos, ressalvados os impedimentos legais ou regulamentares.

Parágrafo 1º. Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para a sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos e papéis de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por (a) 02 (dois) Diretores, em conjunto, ou (b) 01 (um) Diretor, em conjunto, com e 01 (um) procurador, nomeados na forma do presente Estatuto; ou (c) 02 (dois) procuradores, em conjunto, nomeados na forma do presente Estatuto.

Parágrafo 2º. A Sociedade poderá, ainda, ser representada, isoladamente, por 01 (um) Diretor ou por 01 (um) procurador investido de poderes especiais, nomeado com observância deste Estatuto, exclusivamente: a) em assuntos de rotina, que não envolvam assunção de obrigações ou renúncia de direitos; b) no exercício de poderes da cláusula "ad judicia"; c) na representação da Sociedade perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidade e/ou obrigações em nome da Sociedade; d) na assinatura de procurações eletrônicas perante administração pública ou perante empresas de economia mista que não permitam a representação conjunta; e e) em outras situações que venham a ser aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo 3º. Na outorga de procurações a Sociedade será representada, obrigatoriamente, por 2 (dois) Diretores, podendo nomear e constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores especificando nos respectivos instrumentos de mandato os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo 4º. Exceto para instrumentos de mandato com poderes da cláusula "ad judicia" e "ad judicia et extra", todos os instrumentos de mandato deverão conter: a) prazo de validade que não poderá exceder a um ano; b) vedação do substabelecimento; e c) no caso de instrumentos de mandato que incluam poderes para alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, concessão de crédito, assunção de obrigações, prestação de garantias reais ou fidejussórias, transação ou renúncia de direitos, emissão de títulos ou celebração de contratos, deverão constar no instrumento de mandato os montantes máximos de obrigações que podem ser assumidas por tais procuradores agindo em nome da Sociedade.

Artigo 12. Compete à Diretoria: a) orientar os negócios da Sociedade; b) exercer a representação legal da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; c) elaborar os relatórios e as contas da administração, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por Lei; d) deliberar sobre a alteração do endereço da sede, desde que dentro do mesmo município e a criação, instalação, alteração de endereço e fechamento de dependências e escritórios; e) fixar através de resolução, as atribuições de cada membro da Diretoria, não expressamente estabelecidas neste Estatuto; f) elaborar e aprovar o regimento interno da Sociedade, nele fixando as atribuições de todos os demais órgãos administrativos; g) nomear os gerentes da Matriz e agências; h) conceder eventuais gratificações aos funcionários; i) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nos balanços semestrais; j) escolher e destituir auditores independentes; e k) convocar a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

## Da Assembleia Geral

Artigo 13. A Assembleia Geral compor-se-á dos acionistas que, regularmente convocados, tenham comparecido e assinado o "Livro de Presença".



Ofício OF HOMOL CAP SOCIAL BACEN (10527294) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 698

Parágrafo Único. Poderão os acionistas ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos há menos de 01 (um) ano, que sejam também acionistas, administradores da sociedade ou advogados, devendo os respectivos instrumentos especificar os poderes conferidos aos mandatários nomeados.

Artigo 14. A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e extraordinária nos demais casos.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo, desde que convocada para deliberar sobre assuntos de interesse social submetidos ao seu conhecimento.

Artigo 15. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e de um Secretário, sendo aquele indicado ou eleito pelo plenário e este nomeado pelo Presidente, ao qual competirá instalar as sessões e manter a ordem dos trabalhos, objetivando seu bom desenvolvimento.

## CAPÍTULO V

## Do Conselho Fiscal

Artigo 16. O Conselho Fiscal da Sociedade não funcionará em caráter permanente, mas apenas nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, observado o disposto no Artigo 161 e respectivos parágrafos da Lei 6.404, de 15.12.1976.



Ofício OF HOMOL CAP SOCIAL BACEN (10527294) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 699

Artigo 17. O Conselho Fiscal compor-se-á no mínimo 03 (três) a no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que tiver deliberado sobre a instalação e o funcionamento do órgão, cabendo à mesma Assembleia fixar as remunerações a que fizerem jus os membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, podendo ser reeleitos, competindo-lhes desempenhar as atribuições que lhes são conferidas por Lei.

## CAPÍTULO VI

## Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros

Artigo 18. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que deverão ser levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, os balanços gerais da Sociedade e as demonstrações contábeis prescritas em lei, sendo facultado o levantamento de outros balanços em menores períodos, se assim for de interesse da Sociedade. Os lucros líquidos do exercício, por proposta da Diretoria, mediante aprovação da Assembleia Geral, terão a seguinte destinação, sempre observado o disposto em lei: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da Reserva Legal, acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a Reserva Legal; b) uma parcela pode ser destinada à formação de reserva para contingências ou ter parcela revertida de tal reserva formada em exercícios anteriores; c) pagamento dos dividendos que, somados aos dividendos intermediários de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo e aos juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, o dividendo mínimo obrigatório de 1% (um por cento); d) o saldo ou uma parte do lucro líquido verificado após as distribuições acima poderá ser transferido para a conta Reserva Especial, até o limite, naquela conta, de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, sendo que o saldo dessa Reserva Especial, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social; e e) o saldo remanescente do lucro líquido será distribuído aos acionistas.

Parágrafo Primeiro. A Reserva Especial de que trata o item (d) acima será constituída objetivando possibilitar a formação de recursos com quaisquer das seguintes finalidades: a) futuras incorporações desses recursos ao capital social; b) pagamento de dividendos intermediários; c) manutenção de margem operacional compatível com desenvolvimento das operações da sociedade; e/ou d) expansão das atividades da sociedade.



Ofício OF HOMOL CAP SOCIAL BACEN (10527294) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 700

Parágrafo Segundo. A Diretoria poderá deliberar pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado em balanço intermediário. Os dividendos ou juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 19. Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos contando o prazo da data em que eles tenham sido colocados à disposição do acionista.

## CAPÍTULO VII

## Da Liquidação

Artigo 20. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral compete estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear o liquidante e ainda o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO VIII

## Disposição Geral

Artigo 21. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às Instituições Financeiras.

DocuSign Envelope ID: E6D3A819-98B9-4F72-8DBD-D8FA68FEDEB9

**Banco J. Safra S.A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Termo de Posse**

Pelo presente Termo de Posse, o signatário abaixo, Sr. abaixo, Sr. **Hiromiti Mizusaki**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG 3.367.069-9 SSP/SP, CPF 294.103.988-00, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 2022, devidamente homologada pelo Banco Central do Brasil, conforme o Ofício 18226/2022–BCB/Deorf, de 10 de agosto de 2022, toma posse no cargo de Diretor mediante assinatura do presente termo de posse, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, com prazo de mandato coincidente ao dos demais membros da Diretoria, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2024, estendendo-se até a posse dos Diretores eleitos na mencionada Assembleia.

O Diretor eleito, ora investido neste ato, declara que: (i) aceita o cargo para o qual foi eleito; (ii) sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial de exercer a administração da Sociedade: (a) em virtude de condenação criminal; (b) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (c) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência , contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade; (iii) não está incurso em crime algum previsto em lei que o impeça de exercer atividades mercantis, e (iv) receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão na sede da Sociedade.

São Paulo, 10 de agosto de 2022.

DocuSigned by:
Hiromiti Mizusaki
988611F0D5D647C...

**Hiromiti Mizusaki**

DS DS

*Jurídico Societário*

DocuSign Envelope ID: 49E81EF8-1760-44D2-9EC6-01CDABF26883

**Banco J. Safra S.A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Termo de Posse**

Pelo presente Termo de Posse, o signatário abaixo, Sr. abaixo, Sr. **Marcos Lima Monteiro**, brasileiro, divorciado, economista, RG 19.897.606-9 SSP/SP, CPF 105.109.428-30, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 2022, devidamente homologada pelo Banco Central do Brasil, conforme o Ofício 18226/2022–BCB/Deorf, de 10 de agosto de 2022, toma posse no cargo de Diretor mediante assinatura do presente termo de posse, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, com prazo de mandato coincidente ao dos demais membros da Diretoria, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2024, estendendo-se até a posse dos Diretores eleitos na mencionada Assembleia.

O Diretor eleito, ora investido neste ato, declara que: (i) aceita o cargo para o qual foi eleito; (ii) sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial de exercer a administração da Sociedade: (a) em virtude de condenação criminal; (b) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (c) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência , contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade; (iii) não está incurso em crime algum previsto em lei que o impeça de exercer atividades mercantis, e (iv) receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão na sede da Sociedade.

São Paulo, 10 de agosto de 2022.

DocuSigned by:
Marco Lima Monteiro
C95A380F1749409...

**Marcos Lima Monteiro**

DS DS
*Jurídico Societário*

# Banco J. Safra

**ANEXO III**

**AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **VITOR PANZERI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em A v. Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-300, portador do documento de identificação civil n.º 25.818.000-6 SSP/SP e do CPF/ME nº 276.420.588-02, **AUTODECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé publica ou propriedade.

Por expressar verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 06 de Fevereiro de 2023.

VITOR PANZERI DOS SANTOS:27642058802

Digitally signed by VITOR PANZERI DOS SANTOS:27642058802
Date: 2023.02.07 15:27:40 -03'00'

**VITOR PANZERI DOS SANTOS**

Superintendente

# Banco J. Safra

**ANEXO III**

**AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **MARCELLO RIBEIRO XISTO**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em A v. Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-300, portador do documento de identificação civil n.º 17.951.081-2 SSP/SP e do CPF/ME nº 098.049.688-86, **AUTODECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé publica ou propriedade.

Por expressar verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 06 de Fevereiro de 2023.

MARCELLO RIBEIRO XISTO:09804968886

Digitally signed by MARCELLO RIBEIRO XISTO:09804968886
Date: 2023.02.07 16:15:09 -03'00'

**MARCELLO RIBEIRO XISTO**

Superintendente

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: BANCO J. SAFRA S.A**
**CNPJ: 03.017.677/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:06:14 do dia 02/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2023.
Código de controle da certidão: **664C.45BE.DF65.2798**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
## Procuradoria da Dívida Ativa

**Certidão Positiva de Débitos**
**Inscritos na Divida Ativa**

**CNPJ BASE:** 03017677

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:**

**Relativos a:** IPVA
**Origem:** SECRETARIA DA FAZENDA
**CNPJ:** 03.017.677/0001-20 **IE:**
**Situação:** Inscrito
**CDA**
1.276.872.508,1.276.978.400,1.278.275.981,1.314.809.225,1.314.914.247,1.315.019.287,1.315.052.310,1.317.869.978,1.318.962.134,1.325.724.264,
1.329.686.004

**Situação:** Inscrito / Garantia: SEGURO GARANTIA
**CDA**
1.275.835.472,1.275.839.935,1.275.844.349,1.275.850.430,1.275.854.314,1.275.861.481,1.275.869.230,1.275.874.000,1.275.874.365,1.275.875.309,
1.275.892.774,1.275.908.772,1.275.918.737,1.275.921.997,1.275.929.778,1.275.929.778,1.275.932.694,1.275.934.860,1.275.942.560,1.275.946.199,
1.275.946.311,1.275.960.313,1.275.972.575,1.275.975.939,1.275.980.442,1.275.981.908,1.275.982.718,1.275.988.523,1.276.015.996,1.276.035.304,
1.276.039.200,1.276.087.936,1.276.096.879,1.276.098.788,1.276.099.754,1.276.100.189,1.276.105.007,1.276.110.243,1.276.114.272,1.276.130.840,
1.276.132.270,1.276.151.012,1.276.151.623,1.276.185.457,1.276.185.457,1.276.188.165,1.276.192.780,1.276.199.618,1.276.203.340,1.276.204.316,
1.276.207.357,1.276.207.502,1.276.214.125,1.276.218.321,1.276.230.658,1.276.232.623,1.276.233.166,1.276.235.231,1.276.256.281,1.276.266.079,
1.276.348.523,1.276.352.682,1.276.391.975,1.276.434.959,1.276.459.672,1.276.464.997,1.276.471.432,1.276.478.791,1.276.485.248,1.276.488.167,
1.276.559.025,1.276.597.374,1.276.599.639,1.276.615.501,1.276.619.574,1.276.620.726,1.276.635.230,1.276.950.988,1.277.167.122,1.278.149.842,
1.278.401.771,1.278.401.771,1.278.422.088,1.279.043.169,1.279.265.735,1.280.308.772,1.280.308.772,1.280.578.274,1.280.578.274,1.281.102.469,
1.281.320.383,1.281.320.383,1.281.564.900,1.281.564.900,1.281.915.229,1.281.915.229,1.281.948.475,1.282.063.633,1.282.063.633,1.282.427.125,
1.282.442.048,1.282.442.048,1.282.548.772,1.283.767.770,1.284.200.345,1.285.055.132,1.285.117.024,1.285.163.795,1.285.347.501,1.285.400.668,
1.285.416.527,1.285.485.603,1.285.537.608,1.285.560.820,1.285.609.175,1.285.633.520,1.285.803.320,1.285.871.041,1.285.928.920,1.285.992.055,
1.286.516.910

**Situação:** Inscrito / Suspenso
**CDA**
1.275.837.437,1.275.842.295,1.275.851.839,1.275.893.051,1.275.925.749,1.275.928.646,1.275.931.895,1.275.940.972,1.275.947.587,1.275.978.947,
1.275.980.175,1.275.981.863,1.275.985.360,1.275.994.236,1.275.999.509,1.276.000.637,1.276.031.020,1.276.104.241,1.276.118.313,1.276.119.289,
1.276.146.431,1.276.151.990,1.276.174.305,1.276.193.268,1.276.216.790,1.276.228.919,1.276.238.150,1.276.370.558,1.276.381.499,1.276.415.907,
1.276.502.709,1.276.635.496,1.277.040.680,1.277.589.926,1.277.613.165,1.278.156.643,1.278.513.609,1.278.537.867,1.278.603.963,1.278.674.126,
1.278.689.241,1.279.884.758,1.279.906.247,1.279.999.648,1.280.303.666,1.280.324.739,1.281.125.495,1.281.138.813,1.281.173.743,1.281.276.815,
1.281.313.127,1.281.484.531,1.281.572.676,1.281.851.650,1.281.873.477,1.282.026.650,1.282.176.514,1.282.487.213,1.282.497.633,1.282.523.115,
1.282.534.434,1.282.572.683,1.282.574.248,1.282.590.892,1.282.754.690,1.282.760.004,1.282.792.262,1.282.891.705,1.283.123.034,1.283.158.445,
1.283.239.401,1.283.258.931,1.283.316.093,1.283.382.439,1.283.839.793,1.284.006.245,1.284.059.510,1.284.193.071,1.284.559.394,1.284.563.543,
1.284.655.429,1.284.862.424,1.284.907.340,1.284.943.190,1.284.947.253,1.285.032.717,1.285.098.910,1.285.129.820,1.285.137.486,1.285.213.669,
1.285.269.020,1.285.446.198,1.285.446.400,1.285.453.733,1.285.455.497,1.285.472.996,1.285.739.255,1.285.744.769,1.285.783.230,1.285.931.280,
1.286.067.646,1.286.103.937,1.286.437.395,1.286.635.147,1.313.577.226,1.314.824.660,1.314.927.031,1.315.130.301,1.315.299.743,1.315.308.581,
1.315.829.561,1.316.399.647,1.316.415.920,1.316.601.142,1.317.059.305,1.317.181.826,1.317.382.352,1.317.480.129,1.317.520.727,1.317.653.070,
1.317.674.198,1.317.690.798,1.318.057.847,1.318.101.716,1.318.297.222,1.318.365.182,1.318.387.876,1.318.439.237,1.321.444.152,1.322.077.340,
1.328.011.789

| Local de emissão : | Responsável : |
|---|---|
| PGE | |

CRDA nº 38229629 Folha 1 de 2

Data e hora da emissão 09/08/2022 21:40:06 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: **180 ( CENTO E OITENTA )** **dia(s)** conforme portaria SubG CTF 20/2021

PGEDC202216152

Assinado com senha por VALERIA LUCHIARI MAGALHAES - PROCURADORA DO ESTADO / PF-5-CPEN-1000061 - 09/08/2022 às 21:42:57.
Documento Nº: 49284085-6898 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=49284085-6898



SIGA

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
## Procuradoria da Dívida Ativa

**Certidão Positiva de Débitos**
**Inscritos na Divida Ativa**

**CNPJ BASE:** 03017677

**Relativos a:** Multa Ipca
**Origem:** FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
**CNPJ:** 03.017.677/0001-20 **IE:**
**Situação:** Inscrito / Suspenso
**CDA**
1.239.886.000

**Relativos a:** IPVA
**Origem:** SECRETARIA DA FAZENDA
**CNPJ:** 03.017.677/0001-20 **IE:**
**Situação:** Inscrito / Suspenso / Garantia: SEGURO GARANTIA
**CDA**
1.275.843.950,1.275.853.770,1.275.873.155,1.275.903.400,1.275.903.766,1.275.910.045,1.275.911.355,1.275.911.611,1.275.955.598,1.275.969.737,
1.275.992.560,1.276.017.240,1.276.108.526,1.276.189.286,1.276.203.383,1.276.216.545,1.276.233.066,1.276.236.463,1.276.241.188,1.276.283.145,
1.276.341.030,1.276.931.658,1.276.982.303,1.277.322.918,1.277.353.377,1.277.387.712,1.277.423.769,1.277.693.871,1.277.933.019,1.277.935.017,
1.278.185.193,1.279.284.532,1.279.421.163,1.279.457.295,1.279.462.243,1.281.093.710,1.281.095.718,1.281.497.626,1.281.594.659,1.281.708.267,
1.281.761.462,1.281.911.800,1.282.030.610,1.282.079.314,1.282.116.160,1.285.601.050

Anotação PGE:

A CERTIDÃO POSITIVA TEM EFEITO DE NEGATIVA PARA OS DÉBITOS ACIMA CITADOS CONFORME MANIFESTAÇÃO DA PGE EXARADA EM 09/08/2022 NO PGE-EXP-2022/25185.
PARA ELABORAÇÃO DA CERTIDÃO FORAM PESQUISADOS TODOS OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ A PRESENTE DATA.

Final da Certidão

| Local de emissão : | Responsável : |
|---|---|
| PGE | |

CRDA nº 38229629 Folha 2 de 2

Data e hora da emissão 09/08/2022 21:40:06 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: **180 ( CENTO E OITENTA )** **dia(s)** conforme portaria SubG CTF 20/2021

PGEDCI202216152

Assinado com senha por VALERIA LUCHIARI MAGALHAES - PROCURADORA DO ESTADO / PF-5-CPEN-1000061 - 09/08/2022 às 21:42:57.
Documento Nº: 49284085-6898 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=49284085-6898

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

# Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

**Certidão Número:** 1137738 - 2022

**CPF/CNPJ Raiz:** 03.017.677/
**Contribuinte:** BANCO J. SAFRA S.A

**Liberação:** 19/12/2022
**Validade:** 17/06/2023

**Tributos Abrangidos:**

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 2.770.093-3- Inicio atv :03/03/1999 (AV PAULISTA, 2150 - CEP: 01310-300 )
CCM 3.431.985-9- Inicio atv :24/02/2005 (AV PAULISTA, 02150 - CEP: 01310-300 - Cancelado em: 04/11/2009)
CCM 3.431.987-5- Inicio atv :24/02/2005 (PCA CHARLES MILLER, 00008 - CEP: 01234-010 - Cancelado em: 05/06/2009)
CCM 3.431.986-7- Inicio atv :24/02/2005 (AV BRIG FARIA LIMA, 01755 - CEP: 01452-001 - Cancelado em: 05/06/2009)
CCM 3.431.988-3- Inicio atv :24/02/2005 (R DA GRACA, 00206 - CEP: 01125-000 - Cancelado em: 16/09/2009)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. AIIs 0067863060, 0067863078, 0067863086, 0067863094, 0067863108, 0067863116, 0067863124, 0067863132, 0067863140, 0067863159 e 0067863167, suspensos, conforme anotações no Sistema da Dívida Ativa/SDA. AIIs 0068193521 e 0068193530, suspensos, por impugnação.**************

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:22:27 horas do dia 20/12/2022 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade**: 8CAB636E

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANCO J. SAFRA S.A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Certidão nº: 1742337/2023
Expedição: 12/01/2023, às 14:52:31
Validade: 11/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO J. SAFRA S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.017.677/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.017.677/0001-20
**Razão Social:** BANCO J SAFRA S/A
**Endereço:** AV PAULISTA 1842 1º ANDAR / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01310-923

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**20/01/2023 a 18/02/2023

**Certificação Número:** 2023012001353799231211

Informação obtida em 07/02/2023 15:33:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**


Certidão FGTS (10527303) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 711

**FILTROS APLICADOS:**

**Busca livre:** 03.017.677/0001-20
**Cadastro:** CEIS

LIMPAR

**Data da consulta:** 11/01/2023 16:47:25
**Data da última atualização:** 01/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

| DETALHAR | CADASTRO | CNPJ/CPF SANCIONADO | NOME SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | CATEGORIA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | VALOR DA MULTA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nenhum registro encontrado | | | | | | | | | |


Certidão CEIS - PORTAL TRANSP (10527304) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 712

Ministério da Economia

Receita Federal

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

**03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A**

Certidão CADIN (10527305) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 713

**Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen**

**EXCLUÍDO PELA RFB EM 14/04/2016**

**Motivará a inclusão do contribuinte no Cadin pela RFB, caso se torne devedor**

| Devedor Originário | Informações Complementares | Receita | PA / Competência | Vencimento | Saldo Suspenso | Comunicado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 11080.730120/2016-84 [1] | 3148-01 | 03/Novembro/2016 | 12/01/2017 | 2.424.090,45 | 14/05/2018 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 172.874,84 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 172.874,84 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 196.558,80 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 196.558,80 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 211.235,26 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 211.235,26 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 215.641,49 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 215.641,49 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 240.187,15 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 240.187,15 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 238.490,64 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 238.490,64 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 254.685,25 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 254.685,25 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 255.265,86 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 255.265,86 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 330.311,46 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 330.311,46 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 414.246,93 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 414.246,93 | 13/05/2019 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

Certidão CADIN (10527305) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 714

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 273.604,23 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 273.604,23 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 279.107,45 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 279.107,45 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 276.103,88 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 276.103,88 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 337.026,96 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 337.026,96 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 325.129,75 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 325.129,75 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 332.625,70 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 332.625,70 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 319.930,67 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 319.930,67 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 318.917,14 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 318.917,14 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 327.596,35 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 327.596,35 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 253.345,10 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 253.345,10 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 240.595,45 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 240.595,45 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 471.815,25 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 471.815,25 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 29.822,05 | 13/05/2019 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

Certidão CADIN (10527305) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 715

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 29.822,05 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 33.907,69 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 33.907,69 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 36.439,49 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 36.439,49 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 37.199,58 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 37.199,58 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 41.433,87 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 41.433,87 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 41.141,21 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 41.141,21 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 43.934,89 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 43.934,89 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 44.035,04 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 44.035,04 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 56.980,91 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 56.980,91 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 71.460,34 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 71.460,34 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 41.919,80 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 41.919,80 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 42.762,96 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 42.762,96 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 42.302,78 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 42.302,78 | 13/05/2019 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

Certidão CADIN (10527305) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 716

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 51.637,02 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 51.637,02 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 49.814,20 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 49.814,20 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 50.962,69 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 50.962,69 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 49.017,63 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 49.017,63 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 48.862,34 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 48.862,34 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 50.192,12 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 50.192,12 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 38.815,84 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 38.815,84 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 36.862,42 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 36.862,42 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 72.288,38 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 72.288,38 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 19.208,30 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 19.208,30 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 21.839,85 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 21.839,85 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 23.470,56 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 23.470,56 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 23.960,16 | 13/05/2019 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

Certidão CADIN (10527305) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 717

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 23.960,16 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 26.687,44 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 26.687,44 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 26.498,96 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 26.498,96 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 28.298,35 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 28.298,35 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 28.362,86 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 28.362,86 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 36.701,25 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 36.701,25 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 46.027,43 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 46.027,43 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 30.400,47 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 30.400,47 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 31.011,93 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 31.011,93 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 30.678,20 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 30.678,20 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 37.447,44 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 37.447,44 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 36.125,52 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 36.125,52 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 36.958,39 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 36.958,39 | 13/05/2019 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

Certidão CADIN (10527305) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 718

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 35.547,85 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 35.547,85 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 35.435,23 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 35.435,23 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 36.399,58 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 36.399,58 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 28.149,44 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 28.149,44 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 26.732,82 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 26.732,82 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 52.423,90 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 52.423,90 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 1.536,66 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 1.536,66 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 1.747,17 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 1.747,17 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 1.877,63 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 1.877,63 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 1.916,79 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 1.916,79 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 2.134,99 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 2.134,99 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 2.119,91 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 2.119,91 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 2.263,86 | 13/05/2019 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

Certidão CADIN (10527305) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 719

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 2.263,86 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 2.269,02 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 2.269,02 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 2.936,09 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 2.936,09 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 3.682,18 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 3.682,18 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 2.432,03 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 2.432,03 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 2.480,94 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 2.480,94 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 2.454,25 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 2.454,25 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 2.995,78 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 2.995,78 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 2.890,02 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 2.890,02 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 2.956,67 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 2.956,67 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 2.843,82 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 2.843,82 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 2.834,80 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 2.834,80 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 2.911,95 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 2.911,95 | 13/05/2019 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

Certidão CADIN (10527305) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 720

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 2.251,94 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 2.251,94 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 2.138,61 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 2.138,61 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 4.193,91 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 4.193,91 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Agosto/2021 | 20/09/2021 | 22.617,25 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Setembro/2021 | 20/10/2021 | 38.306,90 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Outubro/2021 | 19/11/2021 | 25.120,17 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Novembro/2021 | 20/12/2021 | 22.568,85 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Dezembro/2021 | 20/01/2022 | 24.830,76 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Janeiro/2022 | 18/02/2022 | 18.530,72 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Fevereiro/2022 | 18/03/2022 | 18.797,94 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Março/2022 | 20/04/2022 | 33.198,69 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Abril/2022 | 20/05/2022 | 19.852,68 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Maio/2022 | 20/06/2022 | 29.782,60 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Junho/2022 | 20/07/2022 | 162.206,79 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Julho/2022 | 19/08/2022 | 20.472,00 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Agosto/2021 | 20/09/2021 | 1.809,37 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Setembro/2021 | 20/10/2021 | 3.064,50 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Outubro/2021 | 19/11/2021 | 2.009,60 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Novembro/2021 | 20/12/2021 | 1.805,50 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Dezembro/2021 | 20/01/2022 | 1.986,44 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Janeiro/2022 | 18/02/2022 | 1.482,45 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Fevereiro/2022 | 18/03/2022 | 1.503,82 | 30/09/2022 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

Certidão CADIN (10527305) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 721

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Março/2022 | 20/04/2022 | 2.655,89 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Abril/2022 | 20/05/2022 | 1.588,22 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Maio/2022 | 20/06/2022 | 2.382,60 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Junho/2022 | 20/07/2022 | 12.976,54 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Julho/2022 | 19/08/2022 | 1.637,75 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 18.525,65 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 13.249,37 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Setembro/2020 | 20/10/2020 | 20.837,57 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 22.923,12 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 20.056,76 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Dezembro/2020 | 20/01/2021 | 37.068,87 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 72.088,63 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 2.315,69 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 1.656,17 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Setembro/2020 | 20/10/2020 | 2.604,68 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 2.865,37 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 2.507,09 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Dezembro/2020 | 20/01/2021 | 4.633,59 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 9.011,06 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 2.315,69 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 1.656,17 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Setembro/2020 | 20/10/2020 | 2.604,68 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 2.865,37 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 2.507,09 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Dezembro/2020 | 20/01/2021 | 4.633,59 | 10/12/2021 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

Certidão CADIN (10527305) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 722

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 9.011,06 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 185,24 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 132,48 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Setembro/2020 | 20/10/2020 | 208,36 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 229,21 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 200,55 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Dezembro/2020 | 20/01/2021 | 370,68 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 720,87 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 2.463,16 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 1.761,62 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Setembro/2020 | 20/10/2020 | 2.770,56 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 3.047,84 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 2.666,73 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Dezembro/2020 | 20/01/2021 | 4.928,67 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 9.484,32 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 800,64 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 353,34 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 440,06 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 200,49 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 500,22 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Fevereiro/2021 | 19/03/2021 | 715,68 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Março/2021 | 20/04/2021 | 5.289,59 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Abril/2021 | 20/05/2021 | 2.971,86 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Maio/2021 | 18/06/2021 | 584,88 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Junho/2021 | 20/07/2021 | 1.730,89 | 21/06/2022 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

Certidão CADIN (10527305) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 723

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Julho/2021 | 20/08/2021 | 329,13 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Agosto/2021 | 20/09/2021 | 350,87 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Setembro/2021 | 20/10/2021 | 1.579,01 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Outubro/2021 | 19/11/2021 | 2.929,13 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Dezembro/2021 | 20/01/2022 | 2.956,14 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Janeiro/2022 | 18/02/2022 | 1.201,45 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Fevereiro/2022 | 18/03/2022 | 282,00 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Março/2022 | 20/04/2022 | 303,56 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 100,06 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 44,16 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 54,99 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 25,05 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 62,51 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Fevereiro/2021 | 19/03/2021 | 89,45 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Março/2021 | 20/04/2021 | 661,18 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Abril/2021 | 20/05/2021 | 371,47 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Maio/2021 | 18/06/2021 | 73,10 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Junho/2021 | 20/07/2021 | 216,34 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Julho/2021 | 20/08/2021 | 41,13 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Agosto/2021 | 20/09/2021 | 43,85 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Setembro/2021 | 20/10/2021 | 197,35 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Outubro/2021 | 19/11/2021 | 366,13 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Dezembro/2021 | 20/01/2022 | 369,50 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Janeiro/2022 | 18/02/2022 | 150,17 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Fevereiro/2022 | 18/03/2022 | 35,24 | 21/06/2022 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

Certidão CADIN (10527305) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 724

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Março/2022 | 20/04/2022 | 37,93 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 100,06 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 44,16 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 54,99 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 25,05 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 62,51 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Fevereiro/2021 | 19/03/2021 | 89,45 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Março/2021 | 20/04/2021 | 661,18 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Abril/2021 | 20/05/2021 | 371,47 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Maio/2021 | 18/06/2021 | 73,10 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Junho/2021 | 20/07/2021 | 216,34 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Julho/2021 | 20/08/2021 | 41,13 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Agosto/2021 | 20/09/2021 | 43,85 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Setembro/2021 | 20/10/2021 | 197,38 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Outubro/2021 | 19/11/2021 | 366,13 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Dezembro/2021 | 20/01/2022 | 369,50 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Janeiro/2022 | 18/02/2022 | 150,17 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Fevereiro/2022 | 18/03/2022 | 35,24 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Março/2022 | 20/04/2022 | 37,94 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1176-01 | Março/2021 | 20/04/2021 | 52,88 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1176-01 | Abril/2021 | 20/05/2021 | 29,70 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1176-01 | Junho/2021 | 20/07/2021 | 17,29 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1176-01 | Setembro/2021 | 20/10/2021 | 15,78 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1176-01 | Outubro/2021 | 19/11/2021 | 29,28 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1176-01 | Dezembro/2021 | 20/01/2022 | 29,56 | 21/06/2022 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

Certidão CADIN (10527305) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 725

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 106,44 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 46,97 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 58,49 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 26,64 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 65,80 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Fevereiro/2021 | 19/03/2021 | 94,15 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Março/2021 | 20/04/2021 | 695,90 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Abril/2021 | 20/05/2021 | 390,98 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Maio/2021 | 18/06/2021 | 76,94 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Junho/2021 | 20/07/2021 | 227,71 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Julho/2021 | 20/08/2021 | 43,29 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Agosto/2021 | 20/09/2021 | 46,16 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Setembro/2021 | 20/10/2021 | 207,72 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Outubro/2021 | 19/11/2021 | 385,35 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Dezembro/2021 | 20/01/2022 | 388,91 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Janeiro/2022 | 18/02/2022 | 152,76 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Fevereiro/2022 | 18/03/2022 | 35,84 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Março/2022 | 20/04/2022 | 38,59 | 21/06/2022 |

**Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] NIRF [7] Parcelamento Especial [9] CEI**

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

## Dados do Fornecedor

| | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ: | **03.017.677/0001-20** | DUNS®: | **91*****09** |
| Razão Social: | **BANCO J. SAFRA S.A** | | |
| Nome Fantasia: | | | |
| Situação do Fornecedor: | **Credenciado** | Data de Vencimento do Cadastro: | **16/01/2023** |
| Natureza Jurídica: | **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA** | | |
| MEI: | **Não** | | |
| Porte da Empresa: | **Demais** | | |

## Ocorrências e Impedimentos

| | |
|---|---|
| Ocorrência: | **Nada Consta** |
| Impedimento de Licitar: | **Nada Consta** |

## Níveis cadastrados:

**Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Juridica (Possui Pendência)**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Receita Federal e PGFN | | Validade: | **01/07/2023** |
| FGTS | | Validade: | **30/01/2023** |
| Trabalhista | **(http://www.tst.jus.br/certidao)** | Validade: | **14/02/2023** |

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | **05/02/2023** |
| Receita Municipal | Validade: | **17/06/2023** |

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: **31/05/2023**

**Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal**


CPF: 254.934.988-12 Nome: WELINGTON FUGITA VITAL
Ass: _____

Certidão SICAF (10527306) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 726

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **BANCO J. SAFRA S.A**

CPF/CNPJ: **03.017.677/0001-20**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:46:10 do dia 11/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: OTQW110123174610

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VITOR PANZERI DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **276.420.588-02**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:27:12 do dia 11/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: G3SM110123152712

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCELLO RIBEIRO XISTO**

CPF/CNPJ: **098.049.688-86**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:25:20 do dia 11/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: I5JY110123152520

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (11/01/2023 às 17:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.017.677/0001-20.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63BF.2170.0D9C.C320 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php


Certidão IMPROBIDADE - JSAFRA (10527310) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 730

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (11/01/2023 às 15:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 276.420.588-02.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63BF.0106.17C9.E022 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php


Certidão IMPROBIDADE - REPRES 1 (10527311) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 731

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (11/01/2023 às 15:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 098.049.688-86.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63BF.01A5.BEDB.4181 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php


Certidão IMPROBIDADE - REPRES 2 (10527312) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 732

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **BANCO J. SAFRA S.A**
CPF/CNPJ: **03.017.677/0001-20**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 17:55:40 do dia 11/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: AANP110123175540

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **VITOR PANZERI DOS SANTOS**
CPF/CNPJ: **276.420.588-02**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:59:26 do dia 11/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 1DML110123155926

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **MARCELLO RIBEIRO XISTO**
CPF/CNPJ: **098.049.688-86**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:57:40 do dia 11/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 24VB110123155740

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VITOR PANZERI DOS SANTOS**

CPF: **276.420.588-02**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:07:27 do dia 11/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 14R2110123160727

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCELLO RIBEIRO XISTO**

CPF: **098.049.688-86**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:09:12 do dia 11/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: TCQR110123160912

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 10527318

**Usuário Externo (signatário):** MARCELLO RIBEIRO XISTO
**Data e Horário:** 08/02/2023 12:15:59
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.000519/2016-48
**Interessados:**
BANCO J SAFRA S/A
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

| | |
|---|---|
| - RG DOC IDENTIFICACAO | 10527281 |
| - RG DOC IDENTIFICACAO | 10527283 |
| - RG DOC IDENTIFICACAO | 10527285 |
| - Procuração PROCURACAO REPRESENTANTES | 10527286 |
| - RG DOC IDENTIF DIRETOR 1 | 10527287 |
| - RG DOC IDENTIF DIRETOR 2 | 10527288 |
| - RG DOC IDENTIF REPRES 1 | 10527289 |
| - RG DOC IDENTIF REPRES 2 | 10527290 |
| - Estatuto ESTATUTO VIGENTE | 10527292 |
| - Ata de ATA DE ELEICAO DIRETORES | 10527293 |
| - Ofício OF HOMOL CAP SOCIAL BACEN | 10527294 |
| - Termo POSSE DIRETOR 1 | 10527295 |
| - Termo POSSE DIRETOR 2 | 10527296 |
| - Declaração DESIMPED REP 1 | 10527297 |
| - Declaração DESIMPED REP 2 | 10527298 |
| - Certidão CND FEDERAL | 10527299 |
| - Certidão CND ESTATUAL | 10527300 |
| - Certidão CND MUNICIPAL | 10527301 |
| - Certidão TRABALHISTA | 10527302 |
| - Certidão FGTS | 10527303 |
| - Certidão CEIS - PORTAL TRANSP | 10527304 |
| - Certidão CADIN | 10527305 |
| - Certidão SICAF | 10527306 |
| - Certidão LIC INIDONEOS - JSAFRA | 10527307 |
| - Certidão LIC INIDONEOS - REPRES 1 | 10527308 |
| - Certidão LIC INIDONEOS - REPRES 2 | 10527309 |
| - Certidão IMPROBIDADE - JSAFRA | 10527310 |
| - Certidão IMPROBIDADE - REPRES 1 | 10527311 |
| - Certidão IMPROBIDADE - REPRES 2 | 10527312 |
| - Certidão CONTAS JULGADAS IRREG - JSAFRA | 10527313 |
| - Certidão CONTAS JULGADAS IRREG - REPRES 1 | 10527314 |
| - Certidão CONTAS JULGADAS IRREG - REPRES 2 | 10527315 |
| - Certidão TCU - REPRES 1 | 10527316 |
| - Certidão TCU - REPRES 2 | 10527317 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;

- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

```
MARQUE X PARA DETALHAR CONTATO
SISBACEN 84102/0001-SORAIAPAT CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS    27022023 16:34
TRANSACAO PISP600                    CONSULTAS                        MISP6003
--------------------------------------------------------------------------------

  CPF OU CGC BASICO INADIMPLENTE: 03.017.677

  SIGLA  CREDOR                                              DT/HORA REGISTRO
         COMPL./ NOME DEVEDOR
  ------ ------------------------------------------------    ----------------
  EMFSR  DEPTO. RECEITA FEDERAL                              18/02/2023-22:23
         0001-20  BANCO J. SAFRA S.A

--------------------------------------  ---------------------- Pag.: 001 -----
ENTRA=SEGUE                        F1=SOS                          F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                    F5=PRIM. PAG.                      F12=ENCERRA
```

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NUMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **03.017.677/0001-20**<br>**MATRIZ** | | **03/03/1999** |

| | |
|---|---|
| NOME EMPRESARIAL | **BANCO J. SAFRA S.A** |
| TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | ******** |
| PORTE | **DEMAIS** |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL | **64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial** |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS | **Não informada** |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA | **205-4 - Sociedade Anônima Fechada** |
| LOGRADOURO | **AV PAULISTA** |
| NUMERO | **2150** |
| COMPLEMENTO | ******** |
| CEP | **01.310-300** |
| BAIRRO/DISTRITO | **BELA VISTA** |
| MUNICÍPIO | **SAO PAULO** |
| UF | **SP** |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | **JURIDICO.SOCIETARIO@SAFRA.COM.BR** |
| TELEFONE | **(11) 3175-7575** |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) | ***** |
| SITUAÇÃO CADASTRAL | **ATIVA** |
| DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL | **03/11/2005** |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL | ******** |
| DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/02/2023** às **16:51:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 151/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 27 de fevereiro de 2023.

Ao
**BANCO J. SAFRA S.A.**
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01.310-930
E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br; cobranca.identificacao@safra.com.br; consignado.inss@safra.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022.**

*Referência*: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48.**

Prezado(a)s,

1. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, faz-se necessário celebrar Termo Aditivo para adequação aos critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

1.1. A Acordante deverá **encaminhar ofício contendo a anuência ao Termo Aditivo**, bem como, informar:

- Indicação do nome e CPF do responsável pela assinatura do ACT, com o artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo;

1.2. Declaração **individualizada** de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente aos dirigentes os quais assinaram a procuração, conforme Estatuto Social (**modelo ANEXO III), a saber: Hiromiti Mizusaki e Marcos Lima Monteiro;**

1.3. Comprovante de endereço: cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação (não envie documento protegido por senha);

1.4. Regularizar a **pendência do CADIN**, informada no Documento: 10714964 - apresentar o comprovante regularizado, sem pendência (baixa na RFB) ou Certidão de regularidade do débito emitido pela RFB conforme Parágrafo 6º do Artigo 2 da Lei 10.522/2002.

1.5. Regularizar a **pendência do SICAF** - nível II - Habilitação Jurídica, informada no Documento: 10527306 .

2. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 15 (quinze) dias.**

3. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 2,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

4. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo.

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 27/02/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10714973** e o código CRC **191058BB**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 10714973

**Data de Envio**:
27/02/2023 17:08:33

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br
cobranca.identificacao@safra.com.br
consignado.inss@safra.com.br

**Assunto**:
BANCO J SAFRA_35000.000519/2016-48_OFÍCIO 151/2023

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_10714973.html
Consulta_10714964_cadin_j_safra.pdf
Certidao_10527306_3.9_SICAF_BJS_12.01.2023.pdf

# Banco J. Safra

São Paulo, 13 de Março de 2023.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília – DF
CEP: 70.070-946
E-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Assunto: **TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022.**
**Processo nº 35000.000519/2016-48**

O **BANCO J SAFRA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.017.677/0001-20, com sede na Av. Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, 01310-930, por seus representantes legais, vem, pelo presente, solicitar a prorrogação de prazo para celebrar o Termo Aditivo ao ACT por mais 15 dias, visto que estamos aguardando a liberação de documentos que estão em fase de atualização com os órgãos competentes, bem como solicita o retorno do questionamento realizado via e-mail ao (*acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*), quanto a 2 (dois) pontos do Termo aditivo.

Atenciosamente,

**BANCO J SAFRA S/A**

MARCELLO RIBEIRO XISTO:09804968886
Digitally signed by MARCELLO RIBEIRO XISTO:09804968886
Date: 2023.03.13 16:20:41 -03'00'

**MARCELLO RIBEIRO XISTO**
Superintendente

VITOR PANZERI DOS SANTOS:27642058802
Digitally signed by VITOR PANZERI DOS SANTOS:27642058802
Date: 2023.03.13 14:26:38 -03'00'

**VITOR PANZERI DOS SANTOS**
Superintendente

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 10914992

**Usuário Externo (signatário):** MARCELLO RIBEIRO XISTO
**Data e Horário:** 13/03/2023 17:07:58
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.000519/2016-48
**Interessados:**
BANCO J SAFRA S/A
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Ofício PRORROGACAO DE PRAZO 10914991

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 199/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 17 de março de 2023.

Ao
**BANCO J. SAFRA S.A.**
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01.310-930
E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br; cobranca.identificacao@safra.com.br; consignado.inss@safra.com.br

Assunto: **Solicitação dilação de prazo.**
*Referência*: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº** 35000.000519/2016-48.

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção a solicitação de prorrogação de prazo documento SEI nº 10914991, de 13/03/2023, para fins de cumprimento das exigências constante no Ofício SEI nº 151/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS, de 27/02/2022, comunicamos o **deferimento do pedido** efetuando a dilação do prazo por **mais 15 (quinze) dias,** a contar de 17/03/2023.

2. O não cumprimento integral das exigências no novo prazo ensejará o arquivamento do requerimento. Nova solicitação poderá ser realizada a qualquer momento com apresentação de todos os documentos necessários.

3. Eventual solicitação de nova prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 1**, em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo acima indicado.

4. Por fim, informamos que somente após a aprovação da análise documental, bem como da Minuta do Termo do Acordo pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado *link* para assinatura do Acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 17/03/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10980592** e o código CRC **67140768**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 10980592

**Data de Envio**:
17/03/2023 10:54:25

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br
cobranca.identificacao@safra.com.br
consignado.inss@safra.com.br

**Assunto**:
J SAFRA_35000.000519/2016-48_OFÍCIO 199/2023 - ADITIVO

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Em atenção a sua solicitação de prorrogação de prazo, segue em anexo ofício de resposta.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS até o novo prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_10980592.html

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A
Av. das Nações Unidas, 14401 - Conjuntos 1 a 4, 17º ao 23º andar, Torre B1 - Vila Gertrudes,
São Paulo/SP - Cep 04794-000
CNPJ n 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 133.122.090.117 | Regime Especial Proc. 1000635-686924/2005

SEGUNDA VIA.

Nº 567005867808 Páginas 1

## Dados do Cliente/Unidade Consumidora

| Nº DA INSTALAÇÃO | Nº DO CLIENTE |
|---|---|
| MTE0002290 | 10000603 |

**CPF/CNPJ:** 03.017.677/0001-20 **INSC. EST:**
**BANCO J. SAFRA S.A**

AV PAULISTA 2150
**CEP:** 01310-300 - SAO PAULO/SP

## Dados da Conta

| VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR (R$) |
|---|---|
| 22 FEV 2023 | 38.538,95 |
| CONTA REFERENTE A | JAN 2023 |

## Dados de Medição

| | |
|---|---|
| Nº do medidor | 15216004 |
| Leitura anterior | 31 DEZ |
| Leitura atual | 31 JAN |
| Próxima leitura | 28 FEV |

## Classificação da Unidade Consumidora

| Grupo | Subgrupo | Classe |
|---|---|---|
| A | AS | COMÉRCIO, SERV.E OUTRAS ATIV. |

Subclasse OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

| Tipo de Fornecimento | Modalidade Tarifária |
|---|---|
| Trifásico | Verde |

Demanda / Energia Contratada 525,0

## Reservado ao Fisco

4241.E128.7A15.30C1.DA17.BAF5.FF6F.6CFF

| Data de emissão | Nº Nota fiscal | Série | Base de cálculo | Alíquota | ICMS |
|---|---|---|---|---|---|
| 09 FEV 2023 | 000165729 | ACL | 18.065,15 | 18% | 3.251,72 |

CFOP 5253: Venda de en. elétrica p/ estabelecimento comercial

## Histórico de Faturamento

| Mês/Ano | Demanda (kW) | Consumo (kWh) Hora Ponta | Consumo (kWh) Hora Fora Ponta | Dias |
|---|---|---|---|---|
| JAN/23 | 525,0 | 11.239,0 | 103.280,2 | 31 |
| DEZ/22 | 525,0 | 11.257,2 | 94.877,5 | 31 |
| NOV/22 | 525,0 | 9.219,4 | 82.285,7 | 30 |
| OUT/22 | 525,0 | 9.933,8 | 86.584,6 | 31 |
| SET/22 | 525,0 | 8.859,1 | 70.408,6 | 30 |
| AGO/22 | 525,0 | 9.751,2 | 77.015,0 | 31 |
| JUL/22 | 525,0 | 9.373,9 | 80.679,6 | 31 |
| JUN/22 | 525,0 | 8.868,2 | 73.235,3 | 30 |
| MAI/22 | 525,0 | 10.719,8 | 83.673,6 | 31 |
| ABR/22 | 525,0 | 15.763,2 | 102.733,7 | 30 |
| MAR/22 | 525,0 | 19.407,4 | 130.876,3 | 31 |
| FEV/22 | 525,0 | 12.213,1 | 112.674,0 | 28 |
| JAN/22 | 525,0 | 13.394,6 | 121.279,4 | 31 |

## Descrição de Faturamento

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês VERDE

| CCI | DESCRIÇÃO | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | REGISTRADO kW/kWh/kvarh | FATURADO kW/ kWh/kvarh | TARIFA C/ ICMS | BASE ICMS | ALÍQ ICMS | ICMS | VALOR | TARIFA S/ IMPOSTOS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | MEDIDOR Nº 15216004 | | | | | | | | | | |
| | CONST. POTENCIA 0,96000 | | | | | | | | | | |
| | CONST. ATIVO 0,24000 | | | | | | | | | | |
| | CONST. REATIVO 0,24000 | | | | | | | | | | |
| | CONSUMO PONTA VD | 3.439.094 | 3.485.923 | 11.239,0 | | | | | | | |
| | CONSUMO FORA PONTA CAPACIT. VD | 4.468.660 | 4.525.462 | 13.632,5 | | | | | | | |
| | CONSUMO FORA PONTA INDUTIVO VD | 22.164.184 | 22.537.716 | 89.647,7 | | | | | | | |
| | DEMANDA PONTA | 405 | 399 | 383,0 | | | | | | | |
| | DEMANDA FORA PONTA CAPACITIVA | 146 | 385 | 369,6 | | | | | | | |
| | DEMANDA FORA PONTA INDUTIVA | 525 | 443 | 425,3 | | | | | | | |
| | ENERGIA REATIVA PONTA | 1.142.005 | 1.155.046 | 3.129,8 | | | | | | | |
| | ENERGIA REATIVA F. PONTA IND. | 7.316.115 | 7.445.141 | 30.966,2 | | | | | | | |
| | UFER PONTA | 664 | 664 | 0,0 | | | | | | | |
| | UFER FORA PONTA CAPACITIVA | 0 | 0 | 0,0 | | | | | | | |
| | UFER FORA PONTA INDUTIVA | 12.990 | 13.546 | 133,4 | | | | | | | |
| | DMCR PONTA | 1.283 | 1.227 | 294,5 | | | | | | | |
| | DMCR FORA PONTA CAPACITIVA | 412 | 1.006 | 241,4 | | | | | | | |
| | DMCR FORA PONTA INDUTIVA | 1.880 | 1.698 | 407,5 | | | | | | | |
| | ENERGIA REATIVA F. PONTA CAP. | 14.008 | 14.731 | 173,5 | | | | | | | |
| | FATOR DE CARGA | | | 0,000 | | | | | | | |
| 0602 | DEMANDA ÚNICA C/ DESCONTO | | | | 425,3 | 7,27614 | 0,00 | 0% | 0,00 | 3.094,40 | 7,27614 |
| 0602 | DIF.FATUR.TUSD - HOMOLOG. CCEE | | | | | | 0,00 | 0% | 0,00 | 90,49 | |
| 0602 | DIF.FATUR.ENCA - HOMOLOG. CCEE | | | | | | 0,00 | 0% | 0,00 | 210,96 | |
| 0605 | CONSUMO ATIVO PONTA TUSD | | | | 11.239,0 | 1,11531 | 0,00 | 0% | 0,00 | 12.534,92 | 1,11531 |
| 0605 | CONSUMO ATIVO F. PONTA TUSD | | | | 103.280,2 | 0,14926 | 0,00 | 0% | 0,00 | 15.415,59 | 0,14926 |
| 0899 | ENERGIA ACL | | | | 11.239,0 | 0,39208 | 0,00 | 0% | 0,00 | 4.406,57 | 0,39208 |
| 0899 | ENERGIA ACL | | | | 103.280,2 | 0,24850 | 0,00 | 0% | 0,00 | 25.665,11 | 0,24850 |
| 0907 | DEDUÇÃO ENERGIA ACL | | | | 11.239,0 | | | | | 4.406,57- | 0,39208 |
| 0907 | DEDUÇÃO ENERGIA ACL | | | | 103.280,2 | | | | | 25.665,11- | 0,24850 |
| 0601 | UFER FORA PONTA TE | | | | 133,4 | 0,31760 | 42,38 | 18% | 7,63 | 42,38 | 0,26046 |
| 0602 | DEMANDA LEI ESTADUAL 16.886/18 | | | | 99,7 | 7,27614 | 0,00 | 0% | 0,00 | 725,57 | 7,27614 |
| 0610 | BENEFÍCIO TARIFÁRIO BRUTO | | | | 0,0 | 0,00000 | 16.958,77 | 18% | 3.052,57 | 16.958,77 | 0,00000 |
| 0906 | BENEFÍCIO TARIFÁRIO LÍQUIDO | | | | 0,0 | 0,00000 | 0,00 | 0% | 0,00 | 13.906,19- | 0,00000 |
| 0699 | PIS/PASEP (1,05%) | | | | | | 189,66 | 18% | 34,14 | 189,66 | |
| 0699 | PIS/PASEP (1,05%) | | | | | | 0,00 | 0% | 0,00 | 199,30 | |
| 0699 | COFINS (4,84%) | | | | | | 874,34 | 18% | 157,38 | 874,34 | |
| 0699 | COFINS (4,84%) | | | | | | 0,00 | 0% | 0,00 | 918,74 | |
| 0807 | COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL | | | | | | | | | 1.190,02 | |

Valor dos Tributos: R$ 5.242,25

MENSAGENS:
- CFOP: 5253 (Venda de en. elétrica p/ estabelecimento comercial)
- NF emitida conforme Determinação Judicial - Processo 1042056-47.2015.8.26.0053 (MTE0002290) R.
- O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
- Unid. consumidora enquadrada na categoria AS Verde - Consumidor Especial, faturada com desc. tarifário de R$ 13604.74
- ICMS-subvenção por determinação da Sefaz-SP nos termos do Decreto nº 64.255/2019

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09511 41901.762934 80145.740009 1 92690003853895

Local de Pagamento
Pagável, até o vencimento, em qualquer agência bancária da rede autorizada

Vencimento: 22/02/2023

Cedente: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A. - CNPJ n 61.695.227/0001-93 - Av. das Nações Unidas, 14401 - Conjuntos 1 ao 4, 17º ao 23º andar, Torre B1 - Vila Gertrudes, São Paulo/SP - Cep 04794-000

Agência/Código Cedente: 2938/01457-4

| Data do Documento | Número do Documento | Espécie Doc. | Aceite | Data Processamento |
|---|---|---|---|---|
| 09/02/2023 | 567005867808 | DP | N | |

Nosso Número: 109/51419017-6

| Uso do Banco | Carteira | Espécie | Quantidade | Valor |
|---|---|---|---|---|
| | 109 | R$ | | |

(=) Valor do Documento: 38.538,95

Instruções (Todas informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente)

APÓS O VENCIMENTO, PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO ITAÚ
NÃO COBRAR MULTAS OU ENCARGOS APÓS O VENCIMENTO.
OS MESMOS INCIDIRÃO SOBRE A PRÓXIMA FATURA.

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
BANCO J. SAFRA S.A
AV PAULISTA 2150 BELA VISTA
01310-300 SAO PAULO
CNPJ: 03.017.677/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

Sacador/Avalista:

Código de Baixa:

Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

Comprovante ENDERECO (10990189) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 751

| Data de emissão | Conta referente a | Vencimento |
|---|---|---|
| 09 FEV 2023 | JAN 2023 | 22 FEV 2023 |

## CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

**Site**
**eneldistribuicaosp.com.br**
Para solicitar ligação nova, religação de unidade cortada, segunda via de conta e outros serviços.

**SMS**
**27373**
Envie um SMS gratuito para 27373 com a palavra LUZ quando faltar energia, CONTA para segunda via e RELIGA para religação de energia. Sempre com o número da instalação junto.

**Central de Relacionamento Corporativo e Clientes Públicos**
**0800 72 71 196**
Atendimento Emergência: disponível 24 horas
Atendimento Comercial: de Segunda a Sexta, das 8h às 18h

**Atendimento Especial**
**0800 77 28 626**
Atendimento 24 horas, exclusivo para deficientes auditivos.

**Ouvidoria**
**0800 72 73 110**
**(dias úteis das 8h às 18h).**
Para acionar a Ouvidoria é importante que você tenha procurado antes nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

**ARSESP| 0800 72 70 167** Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.
**ANEEL | 167** Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

## INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta conta podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente;
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento;
- A falta de pagamento desta conta implicará na suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima conta;
- TUSD: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TE: Tarifa de Energia;
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP/COSIP) do seu Município, estão disponíveis no site da distribuidora, no campo "impostos e outros encargos";
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua conta, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança;
- Central de Serviços Metlife (dúvidas, esclarecimentos e solicitações): 3004.9212 (capital e grandes cidades) ou 0800 727 92 12 (demais localidades). Horário de atendimento: de segunda a sexta, das 9h às 18h (dias úteis).

Acesse: www.facebook.com/EnelClientesBR

**Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios**

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Av. das Nações Unidas, 14401 - Conjuntos 1 ao 4, 17º ao 23º andar, Torre B1
Vila Gertrudes, São Paulo/SP - Cep 04794-000

| | |
|---|---|
| TENSÃO NOMINAL (V) 127/220 (BT/MT) | LIMITE MÁXIMO ADEQUADO (V) 133/231 |
| TENSÃO CONTRATADA (V) 127/220 | LIMITE MÍNIMO ADEQUADO (V) 117/202 |

Responsável pela iluminação pública em sua rua/região — ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO 0800 72 72 196

# Banco J. Safra

**ANEXO III**

**AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **HIROMITI MIZUSAKI**, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado em Av. Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-300, portador do documento de identificação civil n.º 3.367.069-9 SSP/SP e do CPF/ME nº 294.103.988-00, **AUTODECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé publica ou propriedade.

Por expressar verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 02 de Março de 2023.

**HIROMITI MIZUSAKI**

Diretor Executivo

# Banco J. Safra

**ANEXO III**

**AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **MARCOS LIMA MONTEIRO**, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado em Av. Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-300, portador do documento de identificação civil n.º 19.897.606-9 SSP/SP e do CPF/ME nº 105.109.428-30, **AUTODECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé publica ou propriedade.

Por expressar verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 02 de Março de 2023.

**MARCOS LIMA MONTEIRO**
Diretor Executivo

Banco JSafra S.A | Av. Paulista Nº 2.100 – Bela Vista – CEP 01310-930 – São Paulo/SP – Tel.: 11 3175-4221
E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br

Ministério da Economia

Receita Federal

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

**03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A**

Certidão CADIN (10990192) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 755

**Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen**

**SUSPENSO PELA RFB EM 01/03/2023**

**Motivará a reativação do contribuinte no Cadin pela RFB, caso se torne devedor**

| Devedor Originário | Informações Complementares | Receita | PA / Competência | Vencimento | Saldo Suspenso | Comunicado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 11080.730120/2016-84 [1] | 3148-01 | 03/Novembro/2016 | 12/01/2017 | 2.443.445,84 | 14/05/2018 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 173.985,88 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 173.985,88 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 197.828,38 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 197.828,38 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 212.606,12 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 212.606,12 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 217.048,69 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 217.048,69 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 241.762,52 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 241.762,52 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 240.063,26 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 240.063,26 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 256.374,11 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 256.374,11 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 256.967,02 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 256.967,02 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 332.525,40 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 332.525,40 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 417.039,16 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 417.039,16 | 13/05/2019 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

Certidão CADIN (10990192) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 756

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 275.457,60 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 275.457,60 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 281.010,07 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 281.010,07 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 277.996,97 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 277.996,97 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 339.351,86 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 339.351,86 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 327.387,45 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 327.387,45 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 334.952,48 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 334.952,48 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 322.184,27 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 322.184,27 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 321.179,40 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 321.179,40 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 329.936,62 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 329.936,62 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 255.167,26 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 255.167,26 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 242.338,89 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 242.338,89 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 475.257,81 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 475.257,81 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 30.013,71 | 13/05/2019 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

Certidão CADIN (10990192) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 757

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 30.013,71 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 34.126,70 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 34.126,70 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 36.675,97 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 36.675,97 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 37.442,33 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 37.442,33 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 41.705,63 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 41.705,63 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 41.412,50 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 41.412,50 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 44.226,23 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 44.226,23 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 44.328,50 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 44.328,50 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 57.362,83 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 57.362,83 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 71.942,02 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 71.942,02 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 42.203,76 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 42.203,76 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 43.054,47 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 43.054,47 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 42.592,82 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 42.592,82 | 13/05/2019 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

Certidão CADIN (10990192) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 758

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 51.993,22 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 51.993,22 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 50.160,11 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 50.160,11 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 51.319,18 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 51.319,18 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 49.362,91 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 49.362,91 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 49.208,95 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 49.208,95 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 50.550,69 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 50.550,69 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 39.095,02 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 39.095,02 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 37.129,53 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 37.129,53 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 72.815,83 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 72.815,83 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 19.331,74 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 19.331,74 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 21.980,91 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 21.980,91 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 23.622,88 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 23.622,88 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 24.116,52 | 13/05/2019 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

Certidão CADIN (10990192) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 759

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 24.116,52 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 26.862,48 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 26.862,48 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 26.673,69 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 26.673,69 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 28.486,00 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 28.486,00 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 28.551,88 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 28.551,88 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 36.947,25 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 36.947,25 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 46.337,68 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 46.337,68 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 30.606,40 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 30.606,40 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 31.223,33 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 31.223,33 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 30.888,55 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 30.888,55 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 37.705,76 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 37.705,76 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 36.376,38 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 36.376,38 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 37.216,93 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 37.216,93 | 13/05/2019 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

Certidão CADIN (10990192) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 760

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 35.798,25 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 35.798,25 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 35.686,59 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 35.686,59 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 36.659,61 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 36.659,61 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 28.351,90 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 28.351,90 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 26.926,53 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 26.926,53 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 52.806,40 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 52.806,40 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 1.546,53 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 1.546,53 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 1.758,46 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 1.758,46 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 1.889,82 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 1.889,82 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 1.929,30 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 1.929,30 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 2.148,99 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 2.148,99 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 2.133,89 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 2.133,89 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 2.278,88 | 13/05/2019 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

Certidão CADIN (10990192) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 761

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 2.278,88 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 2.284,14 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 2.284,14 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 2.955,77 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 2.955,77 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 3.707,00 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 3.707,00 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 2.448,51 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 2.448,51 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 2.497,85 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 2.497,85 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 2.471,07 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 2.471,07 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 3.016,45 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 3.016,45 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 2.910,09 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 2.910,09 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 2.977,35 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 2.977,35 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 2.863,85 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 2.863,85 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 2.854,91 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 2.854,91 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 2.932,75 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 2.932,75 | 13/05/2019 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

Certidão CADIN (10990192) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 762

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 2.268,14 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 2.268,14 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 2.154,11 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 2.154,11 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 4.224,51 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 4.224,51 | 13/05/2019 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Agosto/2021 | 20/09/2021 | 22.805,48 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Setembro/2021 | 20/10/2021 | 38.626,87 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Outubro/2021 | 19/11/2021 | 25.330,91 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Novembro/2021 | 20/12/2021 | 22.759,29 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Dezembro/2021 | 20/01/2022 | 25.041,44 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Janeiro/2022 | 18/02/2022 | 18.688,86 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Fevereiro/2022 | 18/03/2022 | 18.959,51 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Março/2022 | 20/04/2022 | 33.485,86 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Abril/2022 | 20/05/2022 | 20.025,78 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Maio/2022 | 20/06/2022 | 30.044,36 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Junho/2022 | 20/07/2022 | 163.644,06 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Julho/2022 | 19/08/2022 | 20.655,09 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Agosto/2021 | 20/09/2021 | 1.824,43 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Setembro/2021 | 20/10/2021 | 3.090,10 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Outubro/2021 | 19/11/2021 | 2.026,46 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Novembro/2021 | 20/12/2021 | 1.820,74 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Dezembro/2021 | 20/01/2022 | 2.003,30 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Janeiro/2022 | 18/02/2022 | 1.495,10 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Fevereiro/2022 | 18/03/2022 | 1.516,74 | 30/09/2022 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

Certidão CADIN (10990192) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 763

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Março/2022 | 20/04/2022 | 2.678,86 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Abril/2022 | 20/05/2022 | 1.602,06 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Maio/2022 | 20/06/2022 | 2.403,54 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Junho/2022 | 20/07/2022 | 13.091,52 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Julho/2022 | 19/08/2022 | 1.652,40 | 30/09/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 18.676,32 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 13.357,26 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Setembro/2020 | 20/10/2020 | 21.007,44 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 23.110,20 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 20.220,64 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Dezembro/2020 | 20/01/2021 | 37.372,07 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 72.678,82 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 2.334,53 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 1.669,65 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Setembro/2020 | 20/10/2020 | 2.625,91 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 2.888,76 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 2.527,57 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Dezembro/2020 | 20/01/2021 | 4.671,49 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 9.084,83 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 2.334,53 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 1.669,65 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Setembro/2020 | 20/10/2020 | 2.625,91 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 2.888,76 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 2.527,57 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Dezembro/2020 | 20/01/2021 | 4.671,49 | 10/12/2021 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

Certidão CADIN (10990192) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 764

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 9.084,83 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 186,75 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 133,56 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Setembro/2020 | 20/10/2020 | 210,06 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 231,08 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 202,19 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Dezembro/2020 | 20/01/2021 | 373,71 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 726,78 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 2.483,19 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 1.775,97 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Setembro/2020 | 20/10/2020 | 2.793,14 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 3.072,72 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 2.688,52 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Dezembro/2020 | 20/01/2021 | 4.968,98 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 9.561,97 | 10/12/2021 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 807,15 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 356,22 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 443,65 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 202,12 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 504,31 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Fevereiro/2021 | 19/03/2021 | 721,55 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Março/2021 | 20/04/2021 | 5.333,02 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Abril/2021 | 20/05/2021 | 2.996,31 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Maio/2021 | 18/06/2021 | 589,71 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Junho/2021 | 20/07/2021 | 1.745,20 | 21/06/2022 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

Certidão CADIN (10990192) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 765

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Julho/2021 | 20/08/2021 | 331,86 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Agosto/2021 | 20/09/2021 | 353,79 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Setembro/2021 | 20/10/2021 | 1.592,19 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Outubro/2021 | 19/11/2021 | 2.953,70 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Dezembro/2021 | 20/01/2022 | 2.981,22 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Janeiro/2022 | 18/02/2022 | 1.211,71 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Fevereiro/2022 | 18/03/2022 | 284,42 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-01 | Março/2022 | 20/04/2022 | 306,19 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 100,88 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 44,52 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 55,44 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 25,25 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 63,02 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Fevereiro/2021 | 19/03/2021 | 90,18 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Março/2021 | 20/04/2021 | 666,61 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Abril/2021 | 20/05/2021 | 374,52 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Maio/2021 | 18/06/2021 | 73,70 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Junho/2021 | 20/07/2021 | 218,13 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Julho/2021 | 20/08/2021 | 41,47 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Agosto/2021 | 20/09/2021 | 44,21 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Setembro/2021 | 20/10/2021 | 199,00 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Outubro/2021 | 19/11/2021 | 369,20 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Dezembro/2021 | 20/01/2022 | 372,63 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Janeiro/2022 | 18/02/2022 | 151,45 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Fevereiro/2022 | 18/03/2022 | 35,55 | 21/06/2022 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

Certidão CADIN (10990192) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 766

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1138-02 | Março/2022 | 20/04/2022 | 38,26 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 100,88 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 44,52 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 55,44 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 25,25 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 63,02 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Fevereiro/2021 | 19/03/2021 | 90,18 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Março/2021 | 20/04/2021 | 666,61 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Abril/2021 | 20/05/2021 | 374,52 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Maio/2021 | 18/06/2021 | 73,70 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Junho/2021 | 20/07/2021 | 218,13 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Julho/2021 | 20/08/2021 | 41,47 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Agosto/2021 | 20/09/2021 | 44,21 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Setembro/2021 | 20/10/2021 | 199,02 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Outubro/2021 | 19/11/2021 | 369,20 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Dezembro/2021 | 20/01/2022 | 372,63 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Janeiro/2022 | 18/02/2022 | 151,45 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Fevereiro/2022 | 18/03/2022 | 35,55 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1170-01 | Março/2022 | 20/04/2022 | 38,27 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1176-01 | Março/2021 | 20/04/2021 | 53,32 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1176-01 | Abril/2021 | 20/05/2021 | 29,95 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1176-01 | Junho/2021 | 20/07/2021 | 17,43 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1176-01 | Setembro/2021 | 20/10/2021 | 15,92 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1176-01 | Outubro/2021 | 19/11/2021 | 29,52 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1176-01 | Dezembro/2021 | 20/01/2022 | 29,81 | 21/06/2022 |

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

Certidão CADIN (10990192) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 767

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 107,31 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 47,35 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 58,97 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 26,85 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 66,33 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Fevereiro/2021 | 19/03/2021 | 94,92 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Março/2021 | 20/04/2021 | 701,62 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Abril/2021 | 20/05/2021 | 394,20 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Maio/2021 | 18/06/2021 | 77,58 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Junho/2021 | 20/07/2021 | 229,59 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Julho/2021 | 20/08/2021 | 43,65 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Agosto/2021 | 20/09/2021 | 46,54 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Setembro/2021 | 20/10/2021 | 209,46 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Outubro/2021 | 19/11/2021 | 388,59 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Dezembro/2021 | 20/01/2022 | 392,21 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Janeiro/2022 | 18/02/2022 | 154,06 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Fevereiro/2022 | 18/03/2022 | 36,15 | 21/06/2022 |
| 03.017.677/0001-20 | 16327.720516/2019-40 [1] | 1646-01 | Março/2022 | 20/04/2022 | 38,92 | 21/06/2022 |

**Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] NIRF [7] Parcelamento Especial [9] CEI**

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

## Dados do Fornecedor

| | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ: | **03.017.677/0001-20** | DUNS®: | **91*****09** |
| Razão Social: | **BANCO J. SAFRA S.A** | | |
| Nome Fantasia: | | | |
| Situação do Fornecedor: | **Credenciado** | Data de Vencimento do Cadastro: | **16/01/2024** |
| Natureza Jurídica: | **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA** | | |
| MEI: | **Não** | | |
| Porte da Empresa: | **Demais** | | |

## Ocorrências e Impedimentos

| | |
|---|---|
| Ocorrência: | **Nada Consta** |
| Impedimento de Licitar: | **Nada Consta** |

## Níveis cadastrados:

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Juridica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Federal e PGFN | Validade: | **07/08/2023** |
| FGTS | Validade: | **28/03/2023** |
| Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)** | Validade: | **27/08/2023** |

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | **22/08/2023** |
| Receita Municipal | Validade: | **17/06/2023** |

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: **31/05/2023**

**Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal**


CPF: 085.947.538-70 Nome: MARCIO AURELIO DE NOBREGA
Ass: _____

Certidão SICAF (10990193) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 768

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 10990194

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | MARCELLO RIBEIRO XISTO |
| **Data e Horário:** | 17/03/2023 17:00:20 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 35000.000519/2016-48 |
| **Interessados:** | |
| BANCO J SAFRA S/A | |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| - Comprovante ENDERECO | 10990189 |
| - Declaração DESIMPEDIMENTO - HIROMITI | 10990190 |
| - Declaração DESIMPEDIMENTO - MARCOS | 10990191 |
| - Certidão CADIN | 10990192 |
| - Certidão SICAF | 10990193 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

```
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 03017677 - BANCO J. SAFRA S.A
SISBACEN 84102/0001-SORAIAPAT CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS    22032023 10:31
TRANSACAO PISP600                    CONSULTAS                          MISP600
-------------------------------------------------------------------------------

          OPCAO     DESCRICAO                              INFORME OS CAMPOS
          -----     ----------------------------------   ---1-----2-----3---
            1       CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE          X     X

            2       CONSULTA POR TERMO DO NOME                          X
          -----     ----------------------------------   -------------------

          OPCAO: 1     1- CGC..: 03017677
                       2- CPF..: _________ __
                       3- TERMO DO NOME: a)  ____________________
                                         b)  ____________________
                                         c)  ____________________

 OBS:  Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para
       tornar mais rapida a consulta.
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA/ENTER=SEGUE                                                PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S
```



```
PF12/24=ENCERRA
```

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.017.677/0001-20

**Razão Social:** BANCO J SAFRA S/A

**Endereço:** AV PAULISTA 1842 1º ANDAR / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01310-923

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**18/03/2023 a 16/04/2023

**Certificação Número:** 2023031801290108510659

Informação obtida em 22/03/2023 10:39:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **HIROMITI MIZUSAKI**

CPF/CNPJ: **294.103.988-00**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:43:11 do dia 22/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: BM75220323104311

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCOS LIMA MONTEIRO**

CPF/CNPJ: **105.109.428-30**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:42:42 do dia 22/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: VDR3220323104242

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **HIROMITI MIZUSAKI**
CPF/CNPJ: **294.103.988-00**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:41:52 do dia 22/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 30ZA220323104152

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (22/03/2023 às 10:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 294.103.988-00.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 641B.0595.A1CF.2501 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php


Consulta (11041145) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 775

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **MARCOS LIMA MONTEIRO**
CPF/CNPJ: **105.109.428-30**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:41:19 do dia 22/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: XR6H220323104119

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (22/03/2023 às 10:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 105.109.428-30.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 641B.0576.34E6.A470 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php


Consulta (11041145) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 777

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **BANCO J. SAFRA S.A**
CPF/CNPJ: **03.017.677/0001-20**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:40:36 do dia 22/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 9RLW220323104036

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **BANCO J. SAFRA S.A**

CPF/CNPJ: **03.017.677/0001-20**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:40:21 do dia 22/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: OR7O220323104021

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (22/03/2023 às 10:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.017.677/0001-20.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 641B.0534.D3B7.E404 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php


Consulta (11041145) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 780

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **HIROMITI MIZUSAKI**

CPF: **294.103.988-00**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:44:57 do dia 22/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: W0FV220323104457

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCOS LIMA MONTEIRO**

CPF: **105.109.428-30**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:44:11 do dia 22/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: QXJ5220323104411

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

# ANÁLISE Nº 11/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

**PROCESSO Nº 35000.000519/2016-48**

**INTERESSADO: BANCO J SAFRA S/A**

**Natureza: ( x ) Instituição Financeira ( ) Cooperativa ( ) Entidade de Previdência Complementar**

**Data da verificação: 22/03/2023**

**CNPJ:** 03.017.677/0001-20

| **DOCUMENTOS** | **ATENDIMENTO** | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | **SIM** | **NÃO** | **NÃO SE APLICA** | **SEI** | **OBSERVAÇÃO** |
| 1. Ofício Solicitando Aditivo; | X | | | 10914991 | |
| 2. CNPJ; | X | | | 10715464 | |
| 3. Estatuto Social ; | X | | | 10527292 | |
| 4. Comprovante de endereço; | x | | | 10990189 | |
| 5. Procuração; | X | | | 10527286 | |
| 6. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes; | X | | | 10527293 | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 7. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes; | X | | | 10527293 fl 04 | |
| 8. Desimpedimento; | X | | | 10990190 hiromiti<br>10990191 marcos | |
| 10. Termo de posse dos dirigentes; | X | | | 10527295 HIROMITI<br>10527296 MARCOS | |
| 11. Documentos pessoais | X | | | 10527281 VITOR<br>10527283 MARCELLO<br>10527285 PATRÍCIA<br>10527287 HIROMITI<br>10527288 MARCOS | |
| 15. CND União; | X | | | 10527299 | VENCIMENTO: 01/07/2023 |
| 16. CND Estadual; | X | | | 10527300 | VENCIMENTO: 01/06/2023 |
| 17. CND Distrital (se houver); | | | X | | |
| 18. CND Municipal; | X | | | 10527301 | VENCIMENTO: 17/06/2023 |
| 19. CNDT Trabalhistas; | X | | | 10527302 | VENCIMENTO: 11/07/2023 |
| 20. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF | X | | | 10527303 | VENCIMENTO: 18/02/2023 |
| 21. CEIS; | X | | | 10527304 | EMISSÃO: 11/01/2023 |
| 22. CADIN; | X | | | 11040653 | EMISSÃO: 22/03/2023 |
| 23. SICAF; | X | | | 10990193 | VENCIMENTO: 16/01/2024 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 24. Inidôneos (TCU) – CNPJ; | x | | | 11041145 | VENCIMENTO: 22/04/2023 |
| 25. Inidôneos (TCU) - CPF ; | x | | | 11041145 | VENCIMENTO: 22/04/2023 |
| 26. Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CNPJ; | x | | | 11041145 | EMISSÃO:22/03/2023 |
| 27. Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CPF | x | | | 11041145 | EMISSÃO: 22/03/2023 |
| 28. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) - CNPJ; | x | | | 11041145 | VENCIMENTO: 22/04/2023 |
| 29. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) – CPF | x | | | 11041145 | VENCIMENTO: 22/04/2023 |
| 30. Inabilitados CPF ; | x | | | 11041145 | VENCIMENTO: 22/04/2023 |

Observação:

**Conclusão:** Apresentou todos documentos solicitados? **( X ) SIM ( ) NÃO**

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 22/03/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10714422** e o código CRC **37BC449B**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - http://www.inss.gov.br

# MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 35000.000519/2016-48

**Unidade Gestora**: DCBEN

**TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, CPF nº 536.148.104-10, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do Decreto nº 10.995, de 2022 e o **BANCO J. SAFRA S.A., CNPJ nº 03.017.677/0001-20,** com sede na Avenida Paulista 2.100, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.310-930 , doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seus Procuradores **VITOR PANZERI DOS SANTOS**, CPF nº 276.420.588-02 e **MARCELLO RIBEIRO XISTO**, CPF nº 098.049.688-86, no uso das atribuições que lhes conferem a Procuração acostada ao processo em conformidade com o Artigo 11 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023; consoante as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

§ 1º As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE

**CRÉDITO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS**

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023);

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, na forma do art. 8º da IN INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não excedam o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX - seja efetivada no Estado (Unidade da Federação - UF) em que o benefício é mantido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br*, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma *consumidor.gov.br,* contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma *consumidor.gov.br*, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo, ou da validade do cartão de crédito ou cartão consignado de benefício;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XIII - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XVI - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVII - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVIII - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão

corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXI - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB." (NR);

XXIV - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br* realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma *consumidor.gov.br* pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br*;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da

reclamação, utilizando-se da própria plataforma *consumidor.gov.br* ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na

agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da *causa mortis*, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas." (NR).

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) efetivar a contratação somente na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido;

j) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

l) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

m) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES**

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de

crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN INSS/PRES Nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS**

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de

desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O ACORDO originário vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma *consumidor.gov.br*, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

§ 3º Este Termo Aditivo vigorará pelo prazo de vigência do ACORDO originário.

**CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO**

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades,

não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma *consumidor.gov.br*.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a

qualquer tempo e enquanto viger este ACT.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições constantes do acordo, bem como todos os itens do Plano de Trabalho não atingidos pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido Acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surtam os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

| **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**<br>Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão |
|---|

| **VITOR PANZERI DOS SANTOS** | **MARCELLO RIBEIRO XISTO** |
|---|---|
| Procurador da Acordante | Procurador da Acordante |

| **Testemunha INSS** |
|---|
| Nome: Soraia Patente Andrade |
| CPF nº: 000.952.125-90 |
| **Testemunha Acordante** |
| Nome: Patrícia Dornelas de Paula |
| CPF nº: 305.642.818-16 |

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 22/03/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10714502** e o código CRC **3714BE86**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

**NOTA TÉCNICA Nº 13/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN**
**PROCESSO Nº 35000.000519/2016-48**
**INTERESSADO: BANCO J SAFRA S.A.**

**ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA IN INSS/PRES Nº 138/2022**

## 1. I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (0713914) Processo cadastrado sob o **NUP nº 35000.000519/2016-48** celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o BANCO J. SAFRA S.A.** para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.

1.2. Denomina-se **BANCO J. SAFRA S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Paulista 2.100, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.310-930, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-2 0** doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

1.3. Na análise dos documentos que satisfazem os requisitos de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais anexados ao processo, que estiverem em multiplicidade, será considerado o que contém a data de emissão mais recente, que substitui o(s) anterior(es) da mesma natureza, com exceção as Atas de Assembleia Geral Extraordinária que serão consideradas todas apresentadas.

## 2. II. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. A **Requerente** apresentou a documentação solicitada para celebração do termo aditivo em 08/02/2023 (10527318) contendo manifestação para atualização do Acordo de Cooperação Técnica conforme os termos contidos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, que deverá ser formalizado através de "TERMO ADITIVO" ao acordo vigente.

2.2. A Requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao

INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 82, seção 03, fl. 41 de 30/04/2020, conforme Processo nº 35000.000519/2016-48 (0737876) com vigência de 5 (cinco) anos até 30/04/2025.

2.3. No requerimento de formalização do Termo Aditivo ao ACT informou o nome responsáveis pela assinatura do acordo e da testemunha**:**

| TABELA 01 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA -ASSINATURA DO ACT** | | | | | | |
| **SEQ.** | **NOME** | **DOCUMENTOS** | **CARGO** | **FUNÇÃO NO ACT** | **NORMATIVO** | **LOCALIZAÇÃO (SEI)** |
| 1 | Marcos Lima Monteiro | 105.109.428-30 | Diretor | Dirigente | Estatuto Social, Artigo 11 | 10527292 |
| 2 | Hiromiti Mizusaki | 294.103.988-00 | Diretor Executivo | Dirigente | Estatuto Social, Artigo 11 | 10527292 |
| 3 | **Vitor Panzeri dos Santos** | 276.420.588-02 | - | Procurador | Procuração - Categoria B | 10527286 |
| 4 | **Marcello Ribeiro Xisto** | 098.049.688-86 | - | Procurador | Procuração - Categoria A | 10527286 |
| 5 | Patrícia Dornelas de Paula | 305.642.818-16 | - | Testemunha | Não se aplica | |

2.4. Estabelece o §1º do art. 11 do Estatuto Social que a Sociedade se obriga mediante assinaturas de (2) dois membros da Diretoria, ou ainda, (1) um Diretor e (1) um procurador, ou ainda, por procuradores nomeados na forma do presente Estatuto. No §2º do mesmo artigo ainda dispõe que a Diretoria representada por (2) dois membros poderá nomear e constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores especificando no respectivo instrumento de mandato os atos que poderão praticar, bem como o prazo de validade.

2.5. Consta Procuração em que os Diretores Marcos Lima Monteiro e Hiromiti Mizusaki conferem poderes para sempre em conjunto de dois outorgados, sendo obrigatoriamente, um procurador da 'categoria A' com um procurador da 'categoria B' representá-lo na assinatura de contratos, convênios e termos de adesão para concessão de empréstimos.

## 3. III - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, apresentou os seguintes documentos:

| TABELA 2 | | | |
|---|---|---|---|
| **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA** | | | |
| **Seq** | **Documento** | **Detalhamento** | **Localização (SEI)** |
| 1 | Comprovante de inscrição e de situação cadastral | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: situação cadastral “ativa” | 10715464 |
| 2 | Estatuto Social | Atualizado até a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 17/12/2021 | 10527292 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3 | Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes | Realizada em 29/04/2022 - mandatos até 2024 | 10527293 |
| 4 | Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes | Ofício 18226/2022– BCB/Deorf/GTSP2 com mandatos até a AGO de 2024. | 10527293 fl 04 |
| 5 | Termo de Posse | Assinado em 01/08/2022 | 10527295 10527296 |
| 6 | Documentos pessoais | Cópia de documento de identificação e CPF dos representantes legais para assinatura e testemunha | 10527281 10527283 10527285 1052728710527288 |
| 7 | Comprovante de endereço | conta de energia | 10990189 |

3.2. A análise técnica dos **requisitos de habilitação jurídica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação jurídica necessários à formalização do ACT.

## 4. VI. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

4.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação técnica, apresentou os seguintes documentos:

| **TABELA 3** | | | |
|---|---|---|---|
| **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA** | | | |
| **Seq** | **Documento** | **Detalhamento** | **Localização (SEI)** |
| 1 | Manifestação de interesse | Recibo eletrônico de Protocolo | 10527318 |
| 2 | Comprovação de Desimpedimento | Anexo V - autodeclarações que atestam o desimpedimento para exercer administração da sociedade em nome de: Marcos Lima Monteiro e Hiromiti Mizusaki | 10990190 10990191 |

4.3. Na análise técnica dos requisitos de **habilitação técnica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação técnica necessários à formalização do ACT.

## 5. V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

5.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a postulante apresentou os seguintes documentos:

| **TABELA 4** | | | |
|---|---|---|---|
| **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** | | | |
| **Seq** | **Documento** | **Detalhamento** | **Localização (SEI)** |
| | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | CND União | Positiva com efeito de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - **constam débitos - validade: 01/07/2023** | 10527299 |
| 2 | CND Tributos Estaduais | Positiva com efeito de Negativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo - **constam débitos - validade: 01/06/2023** | 10527300 |
| 3 | CND Tributos e Dívida Ativa Municipal | Negativa emitida pela Prefeitura Municipal de São Paulo - regular - **validade: 17/06/2023** | 10527301 |
| 4 | CNDT Débitos Trabalhista | Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho - sem débitos - **validade: 11/07/2023** | 10527302 |
| 5 | Certificado de Regularidade do FGTS – CRF | regular - validade: **16/04/2023** | 11041145 |
| 6 | Certidão do SICAF | nada consta - **validade do cadastro: 16/01/2024** | 10990193 |
| 7 | Certidão do CADIN Federal | nada consta - **emissão: 22/03/2023** | 11040653 |
| 8 | Certidão do CEIS | **validade: 11/01/2023** | 10527304 |
| 9 | CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ | nada consta - **validade: 22/04/2023** | 11041145 |
| 10 | CN de Licitantes Inidôneos – CPF | nada consta - **validade: 22/04/2023** | 11041145 |
| 11 | CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNPJ | nada consta - **emissão: 22/03/2023** | 11041145 |
| 12 | CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CPF | nada consta- **emissão: 22/03/2023** | 11041145 |
| 13 | CN de contas julgadas irregulares - CNPJ | nada consta - **validade: 22/04/2023** | 11041145 |
| 14 | CN de contas julgadas irregulares - CPF | nada consta - **validade: 22/04/2023** | 11041145 |
| 15 | Certidão de Inabilitados para Função Pública | nada consta - **validade: 22/04/2023** | 11041145 |

5.2. Detalhamento SICAF:

| **TABELA 5** | |
|---|---|
| **REQUISITO DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** | |
| **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** | |
| **REQUISITO** | **VALIDADE** |
| **I - Credenciamento** | **16/01/2024** |
| **II - Habilitação Jurídica** | |
| **III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal** | |
| Receita Federal e PGFN | **07/08/2023** |
| FGTS | **28/03/2023** |
| Trabalhista | **27/08/2023** |
| **IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal** | |
| Receita Estadual/Distrital | **22/08/2023** |
| Receita Municipal | **17/06/2023** |
| **V - Qualificação Econômico-Financeira** | **31/05/2023** |

5.3. A análise técnica dos **requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à

habilitação de regularidade fiscal e trabalhista necessários à formalização do ACT.

## 6. VI. ANÁLISE TÉCNICA.

6.1. Registre-se que a Acordante, observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, desde que o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022. Também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023).

6.2. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS acompanhar periodicamente as reclamações recebidas pelos órgãos públicos, denunciando possíveis irregularidades por descumprimento da IN nº 138/2022.

6.3. A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN INSS/PRES Nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

6.4. Do exposto, a presente Nota Técnica que **APROVA** o **termo aditivo** para manutenção da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e o **BANCO J. SAFRA S.A.** para celebração de empréstimos consignados e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, a quem compete a aprovação da Minuta do Termo Aditivo proposta, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017 e Decreto 10.995, de 14 de março de 2022.

6.5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e aprovação, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para ciência e aprovação da Minuta do Termo Aditivo documento SEI nº 10714502 em atendimento ao item 6.4. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização do Termo do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

| | |
|---|---|
| **SORAIA PATENTE ANDRADE**<br>Técnico do Seguro Social<br>Matrícula 2996341 | **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**<br>Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios<br>Matrícula 2027626 |

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 22/03/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 22/03/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10714535** e o código CRC **D479899A**.

**Referência:** Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 10714535

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

# DESPACHO

**Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 22/03/2023**

**Ref.:** Processo nº 35000.000519/2016-48.

**Int.:** BANCO J SAFRA S/A.

**Ass.: ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA IN INSS/PRES Nº 138/2022**

1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (0713914) Processo cadastrado sob o **NUP nº 35000.000519/2016-48** celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o BANCO J. SAFRA S.A.** para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.

2. Ciente e de acordo da NT 13 DCBEN 10714535 e Minuta de Termo Aditivo 10714502.

3. Encaminha-se à DIRBEN, para atendimento ao item 6.4 da NT 13 supracitada e retorno a DCBEN.

**ANDRESSA FARIAS**

Assistente Administrativo-CGPAG

**INGRID AMBROZIO CAMILO**

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, **Coordenador(a) Geral**, em 23/03/2023, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11042853** e o código CRC **567B241A**.

---

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 11042853

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

# DESPACHO

**Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 23/03/2023**

**Ref.:** Processo nº 35000.000519/2016-48.

**Int.:** BANCO J SAFRA S/A.

**Ass.:** ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA IN INSS/PRES Nº 138/2022.

1. Ciente.

2. Aprovo Minuta do Termo Aditivo documento SEI nº (10714502) e Nota Técnica 13 (10714535).

3. Restitui-se à DCBEN para disponibilização do Termo do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

**ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS**

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 23/03/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11059245** e o código CRC **34543C7C**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 226/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 23 de março de 2023.

Ao
**BANCO J. SAFRA S.A.**
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01.310-930
E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br; cobranca.identificacao@safra.com.br; consignado.inss@safra.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022 e 143/2023.**

*Referência*: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48.**

Prezado(a)s,

1. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023, que alterou a INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, faz-se necessário alterarmos e republicarmos o Termo Aditivo para adequação aos critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

2. Desta forma, para disponibilização do **TERMO DO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica para assinatura eletrônica dos dirigentes autorizados pelo Estatuto Social e testemunha, solicitamos a realização do cadastramento de usuário externo através do link SEI EXTERNO pelos indicados a assinatura do Termo conforme abaixo:

- Vitor Panzeri dos Santos (representante)
- Marcello Ribeiro Xisto (representante)
- Patrícia Dornelas de Paula (testemunha)

3. A assinatura eletrônica deverá ser realizada, **diretamente no SEI-INSS, no prazo de 5 (cinco) dias.**

4. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, alterada pela IN INSS/PRES 143 de 10/02/2023, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo.

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 23/03/2023, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11066679** e o código CRC **E4B3329C**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 11066679

**Data de Envio**:
23/03/2023 18:54:39

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br
cobranca.identificacao@safra.com.br
consignado.inss@safra.com.br
vitor.santos@safra.com.br
marcello.xisto@safra.com.br
patricia.paula@safra.com.br

**Assunto**:
J SAFRA_35000.000519/2016-48_OFÍCIO 226/2023 - ADITIVO

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_11066679.html

**E-mail - 11066769**

**Data de Envio**:
23/03/2023 19:06:35

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br
cobranca.identificacao@safra.com.br
consignado.inss@safra.com.br

**Assunto**:
J SAFRA_35000.000519/2016-48_OFÍCIO 228/2023 - ADITIVO

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_11066754.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 228/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 23 de março de 2023.

Ao
**BANCO J. SAFRA S.A.**
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01.310-930
E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br; cobranca.identificacao@safra.com.br; consignado.inss@safra.com.br

Assunto: **Assinatura Eletrônica - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

*Referência*: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a disponibilização do **TERMO ADITIVO** para assinatura eletrônica pelos representantes, conforme e-mail indicado:

- Vitor Panzeri dos Santos (vitor.santos@safra.com.br)
- Marcello Ribeiro Xisto (marcello.xisto@safra.com.br)
- Patrícia Dornelas de Paula (patricia.paula@safra.com.br)

2. Por fim, informamos que somente após efetuadas as assinaturas pelos representantes e testemunha da requerente o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

3. Após a publicação, será emitido novo comunicando informando a data.

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 23/03/2023, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11066791** e o código CRC **99949806**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 11066791

**E-mail - 11066795**

**Data de Envio**:
23/03/2023 19:10:56

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br
cobranca.identificacao@safra.com.br
consignado.inss@safra.com.br

**Assunto**:
J SAFRA_35000.000519/2016-48_OFÍCIO 231/2023 - ADITIVO

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_11066791.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

**Minuta de Extrato**

**Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2020**

**INSTRUMENTO**: Processo nº 35000.000519/2016-48. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO J. SAFRA S.A. **OBJETO:** Adequação aos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA** : 27/03/2023. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: MARCELLO RIBEIRO XISTO e VITOR PANZERI DOS SANTOS, Procuradores. **VIGÊNCIA:** até 30/04/2025 a partir da publicação.

**ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 27/03/2023, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10714489** e o código CRC **9D4B4933**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 10714489

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - http://www.inss.gov.br

# TERMO ADITIVO

Processo nº 35000.000519/2016-48

**Unidade Gestora**: DCBEN

**TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, CPF nº 536.148.104-10, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do Decreto nº 10.995, de 2022 e o **BANCO J. SAFRA S.A., CNPJ nº 03.017.677/0001-20,** com sede na Avenida Paulista 2.100, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.310-930 , doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seus Procuradores **VITOR PANZERI DOS SANTOS**, CPF nº 276.420.588-02 e **MARCELLO RIBEIRO XISTO**, CPF nº 098.049.688-86, no uso das atribuições que lhes conferem a Procuração acostada ao processo em conformidade com o Artigo 11 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023; consoante as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

§ 1º As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE

**CRÉDITO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS**

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023);

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, na forma do art. 8º da IN INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não excedam o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX - seja efetivada no Estado (Unidade da Federação - UF) em que o benefício é mantido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br*, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma *consumidor.gov.br,* contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma *consumidor.gov.br*, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo, ou da validade do cartão de crédito ou cartão consignado de benefício;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XIII - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XVI - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVII - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVIII - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão

corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXI - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB." (NR);

XXIV - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br* realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma *consumidor.gov.br* pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br*;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da

reclamação, utilizando-se da própria plataforma *consumidor.gov.br* ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na

agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da *causa mortis*, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas." (NR).

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) efetivar a contratação somente na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido;

j) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

l) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

m) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES**

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de

crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN INSS/PRES Nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS**

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de

desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O ACORDO originário vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma *consumidor.gov.br*, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

§ 3º Este Termo Aditivo vigorará pelo prazo de vigência do ACORDO originário.

**CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO**

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades,

não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma *consumidor.gov.br*.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a

qualquer tempo e enquanto viger este ACT.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições constantes do acordo, bem como todos os itens do Plano de Trabalho não atingidos pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido Acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surtam os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

| **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**<br>Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão |
|---|

| **VITOR PANZERI DOS SANTOS** | **MARCELLO RIBEIRO XISTO** |
|---|---|
| Procurador da Acordante | Procurador da Acordante |

| **Testemunha INSS** |
|---|
| Nome: Soraia Patente Andrade |
| CPF nº: 000.952.125-90 |
| **Testemunha Acordante** |
| Nome: Patrícia Dornelas de Paula |
| CPF nº: 305.642.818-16 |

Documento assinado eletronicamente por **VITOR PANZERI DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO RIBEIRO XISTO**, **Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DORNELAS DE PAULA**, **Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 27/03/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11066492** e o código CRC **4FFB262B**.

**Referência:** Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 11066492

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

# DESPACHO

**Divisão De Consignações em Benefícios, em 27/03/2023.**

**Ref.:** Processo nº 35000.000519/2016-48

**Int.: BANCO J. SAFRA S.A.**

**A s s . :** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que diante da aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 13/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (10714535)** foi disponibilizado o **TERMO ADITIVO** (11066492) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica.

4. Pelo exposto, disponibilizamos o Termo Aditivo do ACT no bloco de assinatura nº 12003 para assinatura do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, bem como segue Minuta do Extrato (10714489) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para atendimento ao item 4 e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

**SORAIA PATENTE ANDRADE**
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

**JUCIMAR FONSECA DA SILVA**
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios
Matrícula 2027626

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 27/03/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 27/03/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11089291** e o código CRC **43BCA35A**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 11089291

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

# DESPACHO

**Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 28/03/2023**

**Ref.:** Processo nº 35000.000519/2016-48.

**Int.:** BANCO J SAFRA S/A.

**A s s . :** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que diante da aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 13/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (10714535)** foi disponibilizado o **TERMO ADITIVO** (11066492) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Ciente do despacho DCBEN (11089291)

3. Encaminhe-se à DIRBEN, para atendimento ao item 4 da forma proposta.

**VERÔNICA BRITO DE OLIVEIRA**
Assistente Administrativo - CGPAG

**INGRID AMBROZIO CAMILO**
Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, **Coordenador(a) Geral**, em 28/03/2023, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11102762** e o código CRC **2CA9E1D8**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 290/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 25 de abril de 2023.

Ao
**BANCO J. SAFRA S.A.**
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01.310-930
E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br; cobranca.identificacao@safra.com.br; consignado.inss@safra.com.br

Assunto: **ASSUNTO: Taxa de juros cobrados aos beneficiários do INSS pela Acordante.**

*Referência*: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos que a Instituição Consignatária em epígrafe informe qual taxa de juros mensal praticada.

2. As instituições consignatárias acordantes, não poderão praticar taxas acima do estabelecido.

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 25/04/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11452895** e o código CRC **D99271AA**.

**Data de Envio**:
25/04/2023 14:43:54

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br
cobranca.identificacao@safra.com.br
consignado.inss@safra.com.br

**Assunto**:
J SAFRA_35000.000519/2016-48_OFÍCIO 290/2023

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_11452895.html

# Banco J. Safra

São Paulo, 26 de Abril de 2023.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília – DF
CEP: 70.070-946
E-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

**Assunto:** **Taxa de juros cobrados aos beneficiários do INSS pela Acordante**
**Processo nº 35000.000519/2016-48**

O **BANCO J SAFRA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.017.677/0001-20, com sede na Av. Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, 01310-930, por seus representantes legais, vem, pelo presente, informar que a taxa de juros praticada pela instituição é de 1,97% ao mês.

Atenciosamente,

**BANCO J SAFRA S/A**

MARCELLO RIBEIRO XISTO:09804968886 Digitally signed by MARCELLO RIBEIRO XISTO:09804968886 Date: 2023.04.26 10:02:25 -03'00'

**MARCELLO RIBEIRO XISTO**
Superintendente

VITOR PANZERI DOS SANTOS:27642058802 Digitally signed by VITOR PANZERI DOS SANTOS:27642058802 Date: 2023.04.26 09:20:29 -03'00'

**VITOR PANZERI DOS SANTOS**
Superintendente

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11492883

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | MARCELLO RIBEIRO XISTO |
| **Data e Horário:** | 27/04/2023 16:16:56 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 35000.000519/2016-48 |
| **Interessados:** | |
| BANCO J SAFRA S/A | |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| - Ofício OFICIO - TAXA DE JUROS | 11492882 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

**PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 35014.037933/2021-11**
**INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
**ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O INSS E O BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Termo Aditivo ao ACT firmado entre INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

II - Necessidade de: 1) utilização da minuta-padrão de Termo Aditivo; 2) comprovação da legitimidade dos acordantes (competência tanto do representante do INSS quanto da entidade privada); 3) certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 4) manutenção das condições iniciais de habilitação; e 5) verificação da validade de todos os documentos antes da assinatura do Termo.

III - Recomendação de acolhimento do pleito da área técnica para que o presente parecer seja adotado como MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos apontados.

## 1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado pelo Despacho SEI 11578648 da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para análise jurídica do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 131/2021 assinado em 15/10/2021 (SEI/INSS 5293965 e 5125392) e celebrado entre o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

2. No que interessa a esta análise os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre o INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., tendo por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante (SEI/INSS 5125392);
- Ofício SEI nº 77/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, encaminhado ao BANCO ITAÚ UNIBANDO S.A., informando sobre a necessidade de celebração de Termo Aditivo, em face da publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138/2022 (SEI/INSS 10235469);
- Ofício do BANCO ITAÚ S.A. informando os representantes que irão assinar o Termo Aditivo (SEI/INSS 10440317);


Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849323) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 838

- Minuta do Termo Aditivo ao ACT, com previsão de que a nova redação proposta ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT seja válida e automaticamente aplicada a todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pelas correspondentes bancárias e/ou filiais às Instituições Consignatárias que aderirem à parceria com o INSS (SEI/INSS 11509117);
- NOTA TÉCNICA Nº 64/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, manifestando o de acordo com a minuta do Termo Aditivo (SEI/INSS 11502018);
- NOTA TÉCNICA Nº 67/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, complementando a Nota Técnica anterior, com informações acerca da urgência e necessidade de minuta-padrão (SEI/INSS 11697638).

3. O procedimento veio para análise da Procuradora signatária por força do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 c/c o art. 10 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010 e do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

4. É o relatório, segue o exame.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Do caráter repetitivo da matéria: aplicação da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014

5. No âmbito da Advocacia-Geral da União, a possibilidade de edição de manifestações jurídicas referenciais é prevista na Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, nos seguintes termos:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X,XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

6. Nessa linha, a Procuradoria Geral Federal editou a Portaria PGF n° 262, de 5 de maio de 2017, que regulamentou a elaboração e a divulgação de Manifestação Jurídica Referencial pelos seus órgãos de execução no desempenho das atividades de consultoria jurídica. Destacam-se os seguintes dispositivos:

> **PORTARIA PGF Nº 262, de 5 DE MAIO DE 2017**
>
> "Art. 1º Disciplinar a elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal- PGF no desempenho das atividades de consultoria jurídica.
>
> Parágrafo único. Considera-se manifestação jurídica referencial aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.
>
> Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:


Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849323) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 839

> I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> §1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.
>
> §2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.
>
> §3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.
>
> Art. 3º Os órgãos de execução da PGF competentes para realizar atividades de consultoria jurídica, nos termos do art. 3º da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, deverão priorizara avaliação da possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais.
>
> §1º A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo Chefe do órgão de execução da PGF competente, nos termos da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013,admitindo-se ato de delegação de competência conforme dispositivos previstos no Capítulo VI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
>
> §2º Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. (...)

7. A possibilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais é admitida, também, pelo Tribunal de Contas da União, como se infere do excerto a seguir colacionado:

> *"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (**Acórdão 2674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014).***

8. Conforme se depreende da Nota Técnica nº 64/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (SEI/INSS 11697638), a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão informou que o Termo Aditivo submetido à análise jurídica desta Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS, *tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023) em decorrência da superveniência de atos que impactaram diretamente no crédito consignado em benefícios pagos pelo INSS, e da adoção de procedimentos com o fito de desburocratizar/simplificar o trâmite de concessão de crédito por parte das instituições consignatárias acordantes, em benefícios previdenciários que possuam representante legal, a fim de facilitar o acesso ao crédito, pós pandemia provocada pelo coronavírus.*

9. A setorial técnica solicitou, ainda, a adoção da minuta do Termo Aditivo como padrão, sob o seguinte fundamento:

> (...);
>
> 6.5. Justifica-se a urgência da matéria em razão de que, no dia 12/05/2023, encerrou-se o prazo trazido pela retromencionada IN 138, para que as Instituições Financeiras Consignatárias


Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849323) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 840

realizassem as adequações necessárias e se adaptassem aos termos do normativo. Diante disso, a Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios (CGPAG/DIRBEN), de ofício, comunicou aos bancos que estenderia o prazo até o fim do mês (31/05/2023) para os respectivos ajustes e aditamentos nos ACT's vigentes.

6.6. Por fim, data máxima vênia, solicitamos a esta douta PFE, urgência na análise da minuta-padrão, para aditivarmos cada um dos 75 (setenta e cinco) (11699587) processos de ACT para empréstimo consignado, em andamento no âmbito desta Divisão de Consignações (DCBEN/INSS).

10. Note-se que a alteração normativa promovida na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 resultou na necessidade de **aditamento de 75 (setenta e cinco) processos de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para empréstimo consignado**, conforme rol constante do SEI/INSS 11699587, que revela um significativo número de processos, com elevado impacto nas atividades desta PFE/INSS, restando demonstrado o atendimento ao item II, "a" da Orientação Normativa AGU nº. 55, de 2014.

11. Citados processos, quando utilizam minutas padronizadas, ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes, o que atrai a aplicação do item II, "b" da Orientação Normativa AGU nº. 55, de 2014. Desse modo, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente manifestação como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, **salvo a existência de dúvida jurídica - caso em que deverão os autos ser encaminhados para análise jurídica**.

12. Sobre o tema, cumpre destacar que a PFE/INSS, elaborou o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI/INSS 3878230), que versa sobre a celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como a minuta-padrão de ACT, que subsidiou, entre outros, a elaboração da Portaria DIRBEN/INSS nº 76, de 3 de fevereiro de 2020.

13. A presente manifestação visa registrar os apontamentos da PFE/INSS sobre a adequação de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, **aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023), bem como da minuta-padrão de Termo Aditivo, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE/INSS, conforme estabelecido na mencionada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**.

14. Ressalte-se, ainda, o explicitado na parte final do inciso I da referida Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, **segundo o qual compete ao órgão assessorado (é dizer, a autoridade competente para decidir o processo em questão), atestar, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos do processo, que o assunto em tela é o tratado na manifestação jurídica referencial**, por meio de despacho expresso, além de juntar aos autos uma **lista de verificação dos itens arrolados no capítulo da instrução processual deste parecer referencial (item 26),** bem como certificar expressamente o atendimento de todas as suas recomendações, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria.

15. Ademais, sempre que algum processo tratar de adequação de Acordos de Cooperação Técnica à Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023, **que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em um caso concreto, bem como alterações de reflexo jurídico (modificações, prorrogação),** não se pode deixar de encaminhar o processo para apreciação e manifestação desta PFE/INSS, com fundamento neste Parecer Referencial.

## 2.2 Da finalidade e abrangência do parecer jurídico

16. A PFE/INSS esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002, art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 e Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, Enunciado nº 7), a presente manifestação referencial **analisa apenas matérias jurídicas inerentes à adequação por Termo Aditivo**

**de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023**, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros existentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, **a ser realizada no âmbito de cada processo.**

17. Cabe salientar que as observações não possuem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. No caso, **sua decisão deve ser expressamente fundamentada,** conforme exige o art. 50, VII, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 2º e seguintes do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

**2.3 Da instrução processual**

18. Tratando-se de proposta de Termo Aditivo que objetiva adequar Acordo de Cooperação Técnica aos ditames da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023), aplica-se o regime jurídico estabelecido na Lei nº. 8.666, de 1993, no que couber, na Portaria DIRBEN/INSS nº 76, de 2020 e na multicitada Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023.

19. Quanto à **forma** do ato proposto – Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - o instrumento que se pretende utilizar para alterar algumas Cláusulas de ajuste inicial para fins de acomodação aos novos regramentos legais é adequado.

20. No tocante à **competência para a subscrição do aditivo por parte do INSS**, observa-se que pode ser subscrito pelo Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022: *aos Diretores e aos Superintendentes Regionais incumbe firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e dos demais benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS, em suas áreas de atuação.*

21. Deve-se atestar a **competência dos representantes da entidade Acordante,** mediante Procuração com outorga de poderes aos representantes para assinatura de contratos referentes a consignação em folha de pagamento.

22. Observa-se, também, a necessidade de **confluência de interesses de ambos os pactuantes, que deve ser atestada expressamente nos autos.**

23. No que tange à **manutenção das condições iniciais de habilitação**, aplica-se ao caso o disposto no art. 27 e ss. da Lei nº. 8.666, de 1993. Assim, para a celebração do termo aditivo em referência, **deverá restar demonstrada a manutenção da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira, da regularidade fiscal e da trabalhista e, ainda, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que lhe foram exigidas quando da celebração do ajuste.**

24. **Sobre a regularidade fiscal da Acordante, observa-se que deve ser comprovada na data da celebração do aditamento,** por meio dos seguintes documentos: consultas ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao CNJ, à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e ao CADIN, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

25. Pelo exposto, para a regularidade jurídica do pretendido Termo Aditivo, os autos **devem estar instruídos com a indicação da localização das folhas ou documentos SEI dos requisitos acima elencados, quais sejam:**

a. utilização da minuta-padrão de Termo Aditivo;
b. comprovação da legitimidade dos acordantes (competência tanto do representante do INSS quanto da entidade privada);
c. certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado;
d. manutenção das condições iniciais de habilitação; e
e. verificação da validade de todos os documentos antes da assinatura do Termo.


Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849323) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 842

**2.4 Da minuta de Termo Aditivo**

26. O quadro abaixo sintetiza **as modificações** que o Termo Aditivo almeja em Acordo de Cooperação Técnica, conforme cláusula segunda da minuta-padrão anexa.

| REDAÇÃO ORIGINAL (SEI/INSS 11509117) | NOVA REDAÇÃO |
|---|---|
| **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**<br><br>Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.<br>§ 1º As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício." (NR) | **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**<br><br>Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.<br>Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022. (NR) |
| **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS**<br>.....<br>(...)<br>IV - também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023); | **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS**<br>.....<br>(...)<br>IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;. |
| **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**<br>§ 1º Das obrigações do INSS:<br>.....<br>(...)<br><br>VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; | **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**<br>§ 1º Das obrigações do INSS:<br>.....<br>(...)<br><br>VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e AOCTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, |


Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849323) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 843

| | |
|---|---|
| (...) | de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;<br>(...) |
| **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**<br>.....<br>(...)<br>§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela LGPD, em atenção ao art. 28 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;<br>(...) | **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**<br>.....<br>(...)<br>§2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tantos dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.<br>(...) |
| **CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO**<br>A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022.<br>§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.<br>§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.<br>(...) | **CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO**<br>A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos arts. 472 e 473 do Código Civil, enquanto a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos arts. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.<br>§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.<br>§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos no §1º da Cláusula Sétima.<br>(...) |

27. Além das Cláusulas citadas acima, **a minuta do Termo Aditivo acrescentou as disposições abaixo:**

| REDAÇÃO ORIGINAL (SEI/INSS 11509117) | NOVA REDAÇÃO |
|---|---|
| **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**<br>Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023. | **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**<br>Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023. |


Parecer Referencial nº 1 2023 COMAP PFE INSS (11849323) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 844

| | |
|---|---|
| **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**<br>Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento.<br>§ 1º A nova redação aqui proposta ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT é válida e automaticamente aplicada a todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pelas correspondentes bancárias e/ou filiais às Instituições Consignatárias que aderirem à parceria com o INSS.<br>§ 2º O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante.<br><br>**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**<br>O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em 19 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações: | **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**<br>2.1. Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento.<br>Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante.<br><br>2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em [data do ACT], passa a vigorar com as seguintes alterações:<br>(...) |
| **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**<br>A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993. | **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**<br>A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993. |

28. Anote-se que as cláusulas que não constam dos quadros acima permanecem com a redação original.

29. Do exame da minuta de Termo Aditivo encaminhada a esta Procuradoria (SEI/INSS 11509117), não se vislumbra óbice jurídico à sua utilização pelo INSS, desde que adotada a nova redação proposta e discutida com a DIRBEN, por correio eletrônico, que resultou na minuta-padrão anexa a este parecer referencial.

30. São essas as considerações feitas por força do art. 131, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002 e com o art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

## 3. CONCLUSÃO

31. Diante de todo o exposto, restrita aos aspectos jurídico-legais do caso em apreço, opina-se pela aprovação da minuta-padrão anexa de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, desde que sejam observadas as recomendações apresentadas, **em especial contidas nos parágrafos 14 e 25 deste opinativo.**

32. Além disso, em se tratando de Manifestação Jurídica Referencial, compete ao INSS atestar que o assunto do processo é o mesmo tratado por este Parecer Referencial (matéria idêntica), por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas dos documentos, para o fim de não encaminhar processos de casos futuros idênticos para a Procuradoria, isto é, a dispensa do envio de processos para exame individualizado pela Procuradoria fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da Manifestação Jurídica Referencial ora exarada sobre o tema, juntado aos autos referida MJR.

33. Sendo referencial a presente Manifestação Jurídica consultiva, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526, de 2013.

34. Por fim, de acordo com o art. 4º da Portaria PGF nº 262, de 2017, as Manifestações Jurídicas Referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução deverão ser disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; encaminhadas à autoridade assessorada, para que possa utilizá-las; e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, para ciência.

35. Feitas essas considerações, sugere-se o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão- DIRBEN,** com vistas às providencias necessárias ao prosseguimento do feito.

36. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 18 de maio de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
**PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS**
PROCURADORA FEDERAL

---

## DESPACHO

Recomendo a aprovação, com fundamento no disposto no Art. 3º, § 1º, da Portaria/PGF n. 262, de 05 de maio de 2017, do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, da lavra da Dra. PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e anexa minuta-padrão de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica respectivo.

Destaca-se que o art. 37, X, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016 erigiu a "realização de estudos para fins de uniformização de entendimentos" como verdadeiro princípio da Advocacia Pública, o que se busca efetivar com a pretendida manifestação jurídica referencial.

Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para aprovação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399,de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 3º, § 1º, da Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com sugestão, em caso de aprovação, de posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, além do encaminhamento para disponibilização na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria

PGF nº 338, de 4 de abril de 2019, bem como às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

(*assinado eletronicamente*)
**ALEX DA COSTA GRAÇANO**
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL
SUBSTITUTO

---

**DESPACHO**

De acordo com o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a minuta-padrão de termo aditivo anexa.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
**NATALIA HALLIT MOYSES**
PROCURADORA FEDERAL
SUBPROCURADORA-GERAL DA PFE-INSS

---

**DESPACHO**

APROVO, com fundamento no disposto no art. 3º, § 1º da Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017, o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a minuta-padrão de termo aditivo anexa, conforme proposto no despacho supra.

Ressalvo que a adoção do parecer referencial, que deve ser empregado restritivamente à **hipótese fática nele mencionada**, sem prejudicar **consultas específicas** por parte dos Gestores em razão de **dúvidas pontuais correlacionadas**.

Os casos que demandarem **alterações específicas** não contempladas neste parecer referencial deverão ser submetidas ao **exame individualizado** da PFE-INSS.

Ademais, registro que a PFE-INSS poderá rever de ofício o parecer referencial quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação específica.

Isto posto, **(a)** encaminhe-se à DIRBEN e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal e **(b)** publique-se na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, observados os termos do art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017.

(*assinado eletronicamente*)
**BRUNO JUNIOR BISINOTO**
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-GERAL DA PFE-INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014037933202111 e da chave de acesso ed024223

Documento assinado eletronicamente por BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 14:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:09. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:01. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.


Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849323) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 848

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

**MINUTA-PADRÃO DE TERMO ADITIVO**

**NUP: 35014.037933/2021-11**
**INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
**ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu seu Diretor(a), **[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]**, inscrito no CPF nº [ nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO**], doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], inscrito no CNPJ sob o nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], [**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO**], CPF nº [ nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143 de 10 de fevereiro de 2023; e ao processo SEI [nº do processo SEI], consoante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante.


Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849326) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 849

2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em [data do ACT], passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022".

**"CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS**

.....

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;.

V – o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI – o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII – não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII – o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX – seja efetivada no Estado (Unidade da Federação – UF) em que o benefício é mantido. "(NR)

**"CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

§ 1º Das obrigações do INSS:

.....

II – proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha substituí-la;


Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849326) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 850

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11 de julho de 2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV – consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

.....

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

.....

§ 2º Das obrigações da Acordante:

.....

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

.....

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

.....

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

.....

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

.....

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

.....

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;


Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849326) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 851

.....

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

.....

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação." (NR)

**"CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES**

.....

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

.....

III - deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

.....

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como


Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849326) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 852

meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC." (NR)

**"CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

.....

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tantos dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

.....

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis." (NR)

**"CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**

.....

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.


Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849326) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 853

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023." (NR)

**"CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS**

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

.....

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável." (NR)

**"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

....."

**"CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO**

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos arts. 472 e 473 do Código Civil, enquanto a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos arts. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos no §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

.....

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

.....


Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849326) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 854

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

....." (NR)

**"CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

....."

**"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

....."

**"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT."

**"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

....."

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Acordante e o INSS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

.....

3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante;

3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;" (NR)

**"4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:**

.....

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social.

....." (NR)

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica (e no Plano de Trabalho) firmado entre os partícipes, que não tenho sido modificadas pelo presente instrumento, passando este Termo Aditivo a fazer parte integrante complementar do referido Acordo (e anexos), para todos os fins e efeitos legais e jurídicos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela

data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam eletronicamente este Instrumento.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

**[NOME DO DIRETOR EM NEGRITO]**
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ACORDANTE]**
[Nome do cargo do representante legal da Acordante]

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014037933202111 e da chave de acesso ed024223

---

Documento assinado eletronicamente por BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 14:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

Documento assinado eletronicamente por ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:03. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.


Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849326) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 857

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.017.677/0001-20

**Razão Social:** BANCO J SAFRA S/A

**Endereço:** AV PAULISTA 1842 1º ANDAR / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01310-923

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**14/05/2023 a 12/06/2023

**Certificação Número:** 2023051401114804359921

Informação obtida em 29/05/2023 14:20:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCOS LIMA MONTEIRO**

CPF: **105.109.428-30**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:25:17 do dia 29/05/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 1QY7290523142517

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCOS LIMA MONTEIRO**

CPF: **105.109.428-30**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:24:04 do dia 29/05/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 0O7P290523142404

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **MARCOS LIMA MONTEIRO**
CPF/CNPJ: **105.109.428-30**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:23:50 do dia 29/05/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: CMFL290523142350

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCOS LIMA MONTEIRO**

CPF/CNPJ: **105.109.428-30**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:23:35 do dia 29/05/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: DEZ9290523142335

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (29/05/2023 às 14:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 294.103.988-00.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6474.DF7F.3825.A991 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php


Consulta (11883303) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 863

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (29/05/2023 às 14:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 105.109.428-30.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6474.DF70.4634.8976 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php


Consulta (11883303) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 864

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (29/05/2023 às 14:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.017.677/0001-20.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6474.DF5D.AAD5.4957 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php


Consulta (11883303) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 865

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **BANCO J. SAFRA S.A**
CPF/CNPJ: **03.017.677/0001-20**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:22:09 do dia 29/05/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: RN3R290523142209

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **BANCO J. SAFRA S.A**

CPF/CNPJ: **03.017.677/0001-20**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:21:55 do dia 29/05/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: VSB1290523142155

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BANCO J. SAFRA S.A**

CPF/CNPJ: **03.017.677/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 14:21:09 do dia 29/05/2023 , com validade até o dia 28/06/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: lFqsuWpbMNIjSDih7JIe

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Consulta (11883303) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 868

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE

# CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **HIROMITI MIZUSAKI**
CPF/CNPJ: **294.103.988-00**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:26:11 do dia 29/05/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: DYDD290523142611

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **HIROMITI MIZUSAKI**

CPF: **294.103.988-00**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:25:56 do dia 29/05/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: OQLB290523142556

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **HIROMITI MIZUSAKI**

CPF/CNPJ: **294.103.988-00**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:25:41 do dia 29/05/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 47JH290523142541

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

## Dados do Fornecedor

| | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ: | **03.017.677/0001-20** | DUNS®: | **910581409** |
| Razão Social: | **BANCO J. SAFRA S.A** | | |
| Nome Fantasia: | | | |
| Situação do Fornecedor: | **Credenciado** | Data de Vencimento do Cadastro: | **16/01/2024** |
| Natureza Jurídica: | **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA** | | |
| MEI: | **Não** | | |
| Porte da Empresa: | **Demais** | | |

## Ocorrências e Impedimentos

| | |
|---|---|
| Ocorrência: | **Nada Consta** |
| Impedimento de Licitar: | **Nada Consta** |
| Ocorrências Impeditivas indiretas: | **Nada Consta** |
| Vínculo com "Serviço Público": | **Nada Consta** |

## Níveis cadastrados:

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Juridica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Receita Federal e PGFN | | Validade: | **07/08/2023** |
| FGTS | | Validade: | **12/06/2023** |
| Trabalhista | **(http://www.tst.jus.br/certidao)** | Validade: | **27/08/2023** |

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | **22/08/2023** |
| Receita Municipal | Validade: | **17/06/2023** |

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: **31/05/2023**



CPF: 000.952.125-90 Nome: SORAIA PATENTE ANDRADE

Ass: _____

Consulta (11883303) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 872

Orientações sobre forma de acesso em https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/SisbacenWeb_orientacoes.



Consulta (11883303) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 873

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 387/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 29 de maio de 2023.

Ao
**BANCO J. SAFRA S.A.**
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01.310-930
E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br; cobranca.identificacao@safra.com.br; consignado.inss@safra.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022.**

*Referência*: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48.**

Prezado(a)s,

1. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, faz-se necessário celebrar Termo Aditivo para adequação aos critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

1.1. Regularizar a **pendência do CADIN**, informada no Documento: 11883303 - apresentar o comprovante regularizado, sem pendência (baixa na RFB) ou Certidão de regularidade do débito emitido pela RFB conforme Parágrafo 6º do Artigo 2 da Lei 10.522/2002.

2. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 15 (quinze) dias.**

3. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo.

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 29/05/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11883576** e o código CRC **9F5BC67C**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 11883576

**Data de Envio**:
29/05/2023 14:44:13

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br
cobranca.identificacao@safra.com.br
consignado.inss@safra.com.br

**Assunto**:
J SAFRA_35000.000519/2016-48_OFÍCIO 387/2023

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_11883576.html
Consulta_11883303_jsafra.pdf

Ministério da Economia

Receita Federal

**Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)**

**03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A**

**Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen**

| |
|---|
| **SUSPENSO PELA RFB EM 31/05/2023** |

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11976539

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | MARCELLO RIBEIRO XISTO |
| **Data e Horário:** | 05/06/2023 13:56:05 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 35000.000519/2016-48 |
| **Interessados:** | |
| BANCO J SAFRA S/A | |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| - Documento CADIN JSAFRA | 11976537 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 402/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 06 de junho de 2023.

Ao
**BANCO J. SAFRA S.A.**
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01.310-930
E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br; cobranca.identificacao@safra.com.br; consignado.inss@safra.com.br

Assunto: **CADASTRO - *PLATAFORMA "NÃO ME PERTURBE".***

*Referência*: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48.**

Prezado(a)s,

1. Estabelece o Artigo 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022 que:

> "Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...) III - manter: a) à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "Não me Perturbe".

1.1. Apresentar cadastro de Empresa Participante da Plataforma: Não me Perturbe.

2. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 30 (trinta) dias.**

3. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 2,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

4. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo, ou o arquivamento do requerimento de celebração do ajuste.

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 06/06/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12000914** e o código CRC **7633D534**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 12000914

**Data de Envio**:
06/06/2023 16:23:17

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br
cobranca.identificacao@safra.com.br
consignado.inss@safra.com.br

**Assunto**:
J SAFRA_35000.000519/2016-48_

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_12000914.html

**SENACON** *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Pelo preenchimento deste formulário, a empresa abaixo qualificada manifesta seu interesse em aderir à plataforma **Consumidor.gov.br** e declara neste ato, para os devidos fins de direito, ter pleno conhecimento de que o presente Formulário de Adesão do Fornecedor é o instrumento hábil pelo qual adere às condições do Termo de Adesão do Fornecedor e do Termo de Uso.

Para formalizar a adesão, é necessário o envio do presente instrumento à Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, com firma reconhecida em cartório extrajudicial, bem como dos documentos constitutivos da empresa.

| Razão Social | |
|---|---|
| BANCO J SAFRA S/A. | |
| **CNPJ** | **Site** |
| 03.017.677/0001-20 | WWW.SAFRA.COM.BR |
| **Nome Fantasia** | |
| BANCO J. SAFRA S/A | |
| **Nome Grupo Econômico** | **CNAE** |
| SAFRA | 64.22-1-00 |
| **Endereço** | **Nº** |
| AV. PAULISTA | 2150 |
| **Cidade** | **Bairro** / **UF** / **CEP** |
| SÃO PAULO | CERQUEIRA CESAR / SP / 01310-300 |

Cadastro CADASTRO - PLATAFORMA NÃO ME PERTURBE (12024537) SEI [illegible] pg. 882

**SENACON** *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

| Complemento | DDD | Telefone |
|---|---|---|
| | | |

| Endereço para correspondência | Nº |
|---|---|
| AV. PAULISTA | 2150 |

| Cidade | Bairro | UF | CEP |
|---|---|---|---|
| SÃO PAULO | CERQUEIRA CESAR | SP | 01310-300 |

| Complemento |
|---|
| EDIFÍCIO J. SAFRA - 14º ANDAR |

| DDD | Telefone | DDD | Telefone |
|---|---|---|---|
| 11 | 3175-9519 | 11 | 3175-8358 |

| E-mail Institucional |
|---|
| OUVIDORIA @ SAFRA. COM. BR |

| E-mail para recebimento de notificações do sistema |
|---|
| OUVIDORIA @ SAFRA. COM. BR |

**Informação do Responsável [illegible]**

| Nome |
|---|
| ERIKA TATIANE FONSECA PEDRÃO |

| Cargo/ Função |
|---|
| GERENTE OUVIDORA |

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUÍS Nº 59 - AUTENTICA A PRESENTE
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA E PARTE
INFORME ORIGINAL APRESENTADO DOUTE
São Paulo,
27º 17 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENCIDADE
R$ 3,70
2 AUT.

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

**SENACON** *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

| Endereço para correspondência | Nº |
|---|---|
| AV. PAULISTA | 2150 |

| Cidade | Bairro | UF | CEP |
|---|---|---|---|
| SÃO PAULO | CERQUEIRA CESAR | SP | 01310-300 |

| Complemento |
|---|
| EDIFÍCIO J. SAFRA - 14º ANDAR |

| DDD | Telefone Celular | DDD | Telefone Fixo |
|---|---|---|---|
| | | 11 | 3175-9519 |

| E-mail |
|---|
| erika.pedrao@safra.com.br |

[redacted]

| Nome |
|---|
| ERIKA TATIANE FONSECA PEDRÃO |

| CPF |
|---|
| 264.100.988-98 |

27ª

Responsável legal
Erika T. Fonseca Pedrão
Ouvidoria Safra

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUÍS Nº 59 - AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DA PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO DOU FÉ
São Paulo, 27º 17 JAN 2020
THIAGO LOPES (ESCR. AUTORIZADA) LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 3,70 1 AUT.

Colégio Notarial do Brasil

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de: AF202284
ERIKA TATIANE FONSECA PEDRAO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 31/05/2017 Sem valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 6,00
55171219229805 WALDEMAR FERNANDO CASTATORI 8935/94

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE MARIA SCHMIDT - Tabelião
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA ENTRADA E PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO DESTE
São Paulo, 27º 17 JAN 2020
THIAGO LORES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTEN
R$ 3,70 1 AUT.

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112359

Cadastro CADASTRO - PLATAFORMA NÃO ME PERTURBE (12024537) SEI 35000.0[illegible]/2016-487-pg-685

**SENACON** *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

# Termo de Adesão do Fornecedor

A **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0100-18, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 538, Brasília-DF, CEP 70.064-900, doravante denominada **SENACON** e de outro lado o **ADERENTE**, pessoa jurídica qualificada no Formulário de Adesão, que constitui parte integrante deste instrumento, denominado de Termo de Adesão do Fornecedor, firmam o presente, nos termos da Portaria nº 1.184, de 1º de julho de 2014, que institui o sistema de solução alternativa de conflitos Consumidor.gov.br e do Termo de Uso, obedecendo à seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA–Do objeto**

O presente termo tem como objeto a adesão ao serviço **CONSUMIDOR.GOV.BR**, oferecido pelo Estado por meio de plataforma tecnológica de informação, interação e compartilhamento de dados, monitorada pelos Procons e pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do formulário de adesão**

Integra este Termo de Adesão e Compromisso, o Formulário de Adesão e o Termo de Uso, cujas informações são de inteira responsabilidade da empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA- Do acesso ao serviço**

O acesso ao serviço permitirá:

a. Receber e responder todas as reclamações registradas em seu nome junto ao site **www.consumidor.gov.br**;

b. Interagir com o consumidor dentro do ambiente do sistema, sem prejuízo do contato por outros canais, desde que observados os prazos estabelecidos para tanto;

c. Acompanhar o andamento de todas as reclamações registradas em seu nome, inclusive todas as interações realizadas pelo consumidor e as eventuais intervenções executadas pelos órgãos de defesa do consumidor;

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUÍS, 59 - AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA SEMIOGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
COMPRIME CONTRAL APRESENTADO, DOU FÉ
Paulo
27º 11 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTOR
R$ 3,70
AJ.

Cadastro CADASTRO - PLATAFORMA NÃO ME PERTURBE (12024537) SEI 35000.0[illegible]

d. Requerer a recusa do registro da reclamação exclusivamente nos casos em que for comprovado que o serviço ou produto reclamado foi produzido, ofertado e/ou comercializado por outro fornecedor e que não há qualquer indício de solidariedade na relação de consumo mencionada ou em que o consumidor reclamante tenha feito uso indevido da ferramenta a partir de comprovado desrespeito aos termos de uso.

Parágrafo único: Não é permitida a recusa de atendimento nos casos em que a empresa pertença ao grupo econômico responsável pela produção, oferta e/ou comercialização do produto ou serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - Das condições de uso**

Pelo **Termo de Adesão e Compromisso**, a empresa, acima qualificada por meio de seu representante legal que ora subscreve o presente, fica ciente e concorda integralmente com as seguintes condições:

a. Cumprir todas as regras previstas no **Termo de Uso**, cujo conhecimento declara ciência neste ato de assinatura do **Termo de Adesão e Compromisso**;

b. Manter atualizada junto à Senacon sua ficha cadastral, especialmente CNPJ, e-mail, endereço de correspondência, nome e dados de contato do responsável pela execução deste Termo, bem como as informações contidas no formulário de cadastro;

c. Informar e manter atualizada qualquer alteração estatutária ou no contrato social, incorporação, fusão e cisão envolvendo o grupo econômico ou empresas ligadas ao mesmo;

d. Acompanhar diariamente as reclamações recebidas por meio do site, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, independentemente do recebimento de qualquer aviso. O tempo de resposta será contado a partir do registro da demanda;

e. Investir esforços na efetiva resolução dos problemas apresentados pelos consumidores de forma desburocratizada, dentro do prazo estipulado, observados os princípios da dignidade, da boa-fé, da transparência, da eficiência, da eficácia, da celeridade e da cordialidade;

f. Sempre que necessário, contatar o consumidor com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se do próprio sistema ou outros contatos fornecidos.

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTÊNTICO A PRESENTE
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo
27 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8.935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 3,70 1 AUT.

pelo consumidor em seu cadastro. O prazo de resposta não será suspenso pela solicitação de informação complementar;

g. Responder as demandas registradas e cumprir todas as propostas apresentadas pela empresa e aceitas pelo consumidor;

h. Comunicar imediatamente à Senacon a ocorrência de qualquer fato que possa gerar prejuízo ao bom funcionamento da ferramenta ou ainda prejudicar direitos ou danos a imagem ou privacidade de qualquer usuário do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;

i. Incentivar, em âmbito da organização, que os dados e informações obtidos por meio de seus atendimentos no **CONSUMIDOR.GOV.BR** sejam empregados como subsídios de ações voltadas à adequação e aprimoramento de produtos, serviços e do atendimento ao consumidor;

j. Prestar aos consumidores informações e orientações sobre produtos, serviços e procedimentos para resolução de eventuais problemas a eles relacionados, com objetivo de prevenir conflitos de consumo;

k. Indicar formalmente um responsável para interlocução sobre as questões envolvendo o **CONSUMIDOR.GOV.BR** junto à Senacon. O profissional indicado receberá login e senha de acesso ao site **consumidor.gov.br** e será o representante habilitado a encaminhar dúvidas ou relatar problemas em nome da empresa.

**CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações gerais da Secretaria Nacional do Consumidor**

a. Assegurar que o armazenamento das informações obedeça a padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade;

b. Prestar suporte técnico e tecnológico para o adequado funcionamento da plataforma;

c. Comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que impliquem na alteração do Termo de Adesão e Compromisso;

d. Garantir a todos os fornecedores participantes o acesso contínuo e uniforme à plataforma, mediante senha individualizada.

1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 79 - AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo
279 17 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI Nº 8.935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 6,70 + A.J.:

**CLÁUSULA SEXTA- Das proibições**

Ao aderir ao presente Termo, a empresa, por seu representante legal, declara-se ciente das **proibições** abaixo listadas:

a. Coletar, distribuir, utilizar, ceder, comercializar dados e informações pessoais dos usuários do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;

b. Utilizar os serviços do **CONSUMIDOR.GOV.BR** para fins diversos daqueles a que se destinam;

c. Inserir no campo da resposta pública, informações pessoais ou outras quaisquer que, de algum modo, permitam a identificação do usuário, ou ainda, informações que tenham sido consideradas como sigilosas. Nos demais campos destinados à interação entre consumidor e empresa (campos em que a informação não é pública) a vedação mencionada não se aplica;

**d. Inserir no sistema informações falsas e/ou errôneas; usar endereços de computadores, de rede ou de correio eletrônico falsos; empregar informações parcialmente ou inteiramente falsas ou ainda, informações cuja procedência não possam ser verificadas;**

**e. Nos campos destinados ao preenchimento de textos, utilizar-se de termos ou materiais ilegais, agressivos, caluniosos, abusivos, difamatórios, obscenos, invasivos à privacidade de terceiros, que atentem contra aos bons costumes, à moral ou que contrariem a ordem pública;**

f. Alterar, excluir e/ou corromper dados e informações do site, com o simples intuito de dificultar ou obstruir o registro e/ou solução da demanda;

g. Utilizar ou reproduzir qualquer material relacionado ao **CONSUMIDOR.GOV.BR** com exceção das informações públicas disponibilizadas no site, sem a prévia autorização da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, órgão responsável pela gestão e manutenção da ferramenta;

h. Utilizar, no campo destinado aos anexos, arquivos com vírus de computador, com conteúdo invasivo, destrutivo ou que causem dano temporário ou permanente nos equipamentos do destinatário e/ou do **consumidor.gov.br** ou ainda, materiais protegidos por propriedade intelectual ou sigilo comercial, excetuando-se os casos em que o realizador do carregamento seja o próprio detentor destes direitos;

2º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICO A PRESENTE
COPIA EXTRAIDA P/ PARTE
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ
17 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCREVENTE AUTORIZADO)
CUSTAS CONTRIB. PI VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Cadastro CADASTRO - PLATAFORMA NÃO ME PERTURBE (12024537) SEI 35000.0

i. Anexar URLs, endereços de e-mail ou outra informação do site **consumidor.gov.br**, sem a expressa autorização da Senacon;

j. Exigir do consumidor ou condicionar a resolução da demanda à apresentação de documentos considerados desnecessários ou de difícil obtenção, no intuito de criar óbice para a solução da demanda;

k. **Valer-se da base de dados do CONSUMIDOR.GOV.BR para promover, oferecer e/ou disseminar publicidade, oferta de produtos ou serviços de qualquer natureza no site ou diretamente aos usuários.**

Parágrafo Único - O descumprimento às condições, termos e observações referentes ao Termo de Adesão e Compromisso permitirá à Senacon cancelar, suspender, excluir e/ou desativar temporária ou definitivamente o acesso do fornecedor, de forma fundamentada, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do foro**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

**CLÁUSULA OITAVA–Das disposições finais**

O **CONSUMIDOR.GOV.BR** é um serviço gratuito e de utilidade pública.

O presente Termo vigorará por tempo indeterminado ou durante o período em que o sistema estiver disponível via internet.

Ao assinar o presente Termo, a empresa aceita todas as regras e condições contidas no instrumento.

Brasília/DF, 31 de MAIO de 2017

Erika T. Fonseca Pedrão
Ouvidoria SAFRA

Responsável legal

BANCO J. SAFRA S/A

Nome da empresa

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. SÃO LUIS Nº 50 - ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO SUBSTITUTO
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo, 17 JAN 2020
R$ 5,70 + AJ
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8.935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VER.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de: AF202288
ERIKA TATIANE FONSECA PEDRAO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 31/05/2017 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 9,00
55171205 WALDEMAR FERNANDO CACIATORI 8735/94

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE MARIA SCHMIDT - Tabelião Interino
AV. SÃO LUIS, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3121-5140 - CEP 01016-000

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo,
27º 17 JAN 2020
R$ 6,70 1 AUT.
THIAGO LOPES
(ESCRIVÃO AUTORIZADA)
LEI 8925/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUT.

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

Cadastro CADASTRO - PLATAFORMA NÃO ME PERTURBE (12024537) SEI 35000.000511/2016-49 / pg. 891

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 12024538

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | MARCELLO RIBEIRO XISTO |
| **Data e Horário:** | 09/06/2023 12:47:35 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 35000.000519/2016-48 |
| **Interessados:** | |
| BANCO J SAFRA S/A | |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| - Cadastro CADASTRO - PLATAFORMA NÃO ME PERTURBE | 12024537 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 490/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 28 de junho de 2023.

Ao
**BANCO J. SAFRA S.A.**
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01.310-930
E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br; cobranca.identificacao@safra.com.br; consignado.inss@safra.com.br

Assunto: **CADASTRO - *PLATAFORMA "NÃO ME PERTURBE".***

*Referência*: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48.**

Prezado(a)s,

1. Estabelece o Artigo 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022 que:

> "Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...) III - manter: a) à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "Não me Perturbe".

1.1. Apresentar cadastro de Empresa Participante da Plataforma: Não me Perturbe.

2. O documento apresentado 12024537 não comprova o cadastro do Não me perturbe e sim do Consumidor.gov.

3. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 15 (quinze) dias.**

4. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 3,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

5. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo, ou o arquivamento do requerimento de celebração do ajuste.

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 28/06/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12287829** e o código CRC **ADAA41C6**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 12287829

**Data de Envio**:
28/06/2023 15:19:39

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br
cobranca.identificacao@safra.com.br
consignado.inss@safra.com.br

**Assunto**:
J SAFRA_35000.000519/2016-48_URGENTE

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_12287829.html

# Banco J. Safra

São Paulo, 11 de Julho de 2023.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Assunto: **CADASTRO - *PLATAFORMA "NÃO ME PERTURBE"*.**
**Processo nº 35000.000519/2016-48**

O **BANCO J SAFRA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.017.677/0001-20, com sede na Av. Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, 01310-930, por seus representantes legais, vem, pelo presente, solicitar a prorrogação de prazo para atendimento da solicitação do cadastro de Empresa Participante da Plataforma: Não me Perturbe, por mais 30 dias.

Atenciosamente,

MARCELLO RIBEIRO XISTO:09804968886
Digitally signed by MARCELLO RIBEIRO XISTO:09804968886
Date: 2023.07.12 10:48:04 -03'00'

VITOR PANZERI DOS SANTOS:27642058802
Digitally signed by VITOR PANZERI DOS SANTOS:27642058802
Date: 2023.07.11 18:59:27 -03'00'

**BANCO J SAFRA S/A**

**MARCELLO RIBEIRO XISTO**
Superintendente

**VITOR PANZERI DOS SANTOS**
Gerente

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 12463568

**Usuário Externo (signatário):** MARCELLO RIBEIRO XISTO
**Data e Horário:** 12/07/2023 11:14:14
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.000519/2016-48
**Interessados:**
BANCO J SAFRA S/A
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Ofício OFICIO - PRORROGAÇÃO PRAZO - N PERTUBE 12463567

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 552/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 12 de julho de 2023.

Ao
**BANCO J. SAFRA S.A.**
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01.310-930
E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br; cobranca.identificacao@safra.com.br; consignado.inss@safra.com.br

Assunto: **Solicitação dilação de prazo.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção a solicitação de prorrogação de prazo documento SEI nº 12463567, de 11/07/2023, para fins de cumprimento das exigências constante no Ofício SEI nº 490/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS, de 19/06/2023, comunicamos o **deferimento do pedido** efetuando a dilação do prazo por **mais 30 (trinta) dias,** a contar de 12/07/2023.

3. Eventual solicitação de nova prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 1,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo acima indicado.

5. Por fim, informamos que somente após a entrega da documentação será disponibilizado *link* para assinatura do Termo Aditivo ao Acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 12/07/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12473416** e o código CRC **A41B2F82**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 12473416

**Data de Envio**:
12/07/2023 17:26:20

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br
cobranca.identificacao@safra.com.br
consignado.inss@safra.com.br

**Assunto**:
J SAFRA_35000.000519/2016-48_DILAÇÃO

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Em atenção a sua solicitação de prorrogação de prazo, segue em anexo ofício de resposta.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS até o novo prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_12473416.html

# Banco J. Safra

São Paulo, 09 de Agosto de 2023.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Assunto: **CADASTRO - *PLATAFORMA "NÃO ME PERTURBE"*.**
**Processo nº 35000.000519/2016-48**

O **BANCO J SAFRA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.017.677/0001-20, com sede na Av. Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, 01310-930, por seus representantes legais, vem, pelo presente, solicitar a prorrogação de prazo para atendimento da solicitação do cadastro de Empresa Participante da Plataforma: Não me Perturbe, até o dia 18/08/2023.

Atenciosamente,

**BANCO J SAFRA S/A**

MATHEUS NICOLIELLO BERNARDO:28429452800
Digitally signed by MATHEUS NICOLIELLO BERNARDO:28429452800
Date: 2023.08.10 09:11:02 -03'00'

**MATHEUS NICOLIELLO BERNARDO**
Superintendente

VITOR PANZERI DOS SANTOS:27642058802
Digitally signed by VITOR PANZERI DOS SANTOS:27642058802
Date: 2023.08.09 16:46:49 -03'00'

**VITOR PANZERI DOS SANTOS**
Gerente

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 12812654

**Usuário Externo (signatário):** MARCELLO RIBEIRO XISTO
**Data e Horário:** 10/08/2023 09:23:33
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.000519/2016-48
**Interessados:**
BANCO J SAFRA S/A
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Ofício Prorrogação de Prazo - Não me Perturbe 12812653

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 608/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 14 de agosto de 2023.

Ao
**BANCO J. SAFRA S.A.**
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01.310-930
E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br; cobranca.identificacao@safra.com.br; consignado.inss@safra.com.br

Assunto: **Solicitação dilação de prazo.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção a solicitação de prorrogação de prazo documento SEI nº 12812653, de 09/08/2023, para fins de cumprimento das exigências constante no Ofício SEI nº 490/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS, de 19/06/2023, comunicamos o **deferimento do pedido** efetuando a dilação do prazo por **mais 30 (trinta) dias,** a contar de 14/08/2023.

3. Eventual solicitação de nova prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 1,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo acima indicado.

5. Por fim, informamos que somente após a entrega da documentação será disponibilizado *link* para assinatura do Termo Aditivo ao Acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 14/08/2023, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12865707** e o código CRC **B8A0B7CE**.

**Data de Envio**:
14/08/2023 20:35:29

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br
cobranca.identificacao@safra.com.br
consignado.inss@safra.com.br

**Assunto**:
J SAFRA_35000.000519/2016-48_

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Em atenção a sua solicitação de prorrogação de prazo, segue em anexo ofício de resposta.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS até o novo prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_12865707.html

DocuSign Envelope ID: A2EFE86D-D323-4E5F-B76D-1AFD086CBC8D

**CTR.ABR.2023/0176**

# TERMO DE ADESÃO

**BANCO J. SAFRA S.A.**, Avenida Paulista, 2150, Bairro Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01.310-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada "**INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**" ou **" BANCO J. SAFRA"** pelo presente "Termo de Adesão" adere ao **SERVIÇO DE GESTÃO CENTRALIZADA DA SOLUÇÃO "NÃO ME PERTURBE" PARA O SETOR BANCÁRIO**, por força do estabelecido no **DOCUMENTO CORRELATO DE BOAS PRÁTICAS DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO**, pelo que passa a fazer parte integrante e indissociável do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA GESTÃO CENTRALIZADA DA PLATAFORMA "NÃO ME PERTURBE" PARA O SETOR BANCÁRIO** - nº **CTR.ABR.2019/0198 – FB-0761/2019** (**CONTRATO PRINCIPAL**) celebrado na data de 30/12/2019, o 1º ADITIVO celebrado em 21/01/2021, o 2º ADITIVO celebrado em 08/10/2021, o 3º ADITIVO celebrado em 18/05/2022, entre as **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICAÇÕES – ABR TELECOM**, na qualidade de **CONTRATADA**; e, **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS** e **ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, na qualidade de **CONTRATANTES**.

i. Com vistas a aperfeiçoar o atendimento aos clientes na oferta de crédito consignado, as **CONTRATANTES** criaram o Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação ("Sistema"), que entrou em vigor em 02 de janeiro de 2020.

ii. Pelo "Sistema", as instituições financeiras participantes ("Instituições Signatárias") se comprometem em disponibilizar aos consumidores um serviço centralizado de bloqueio do recebimento de ligações de oferta de operações de crédito consignado.

iii. As **CONTRATANTES** negociaram com a **ABR Telecom** a prestação desse serviço ao setor bancário, especificamente para a centralização dos pedidos de bloqueio às ofertas de crédito consignado, em atendimento aos termos do art. 8º do Documento Correlato de Boas Práticas do Sistema, sendo firmado o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA GESTÃO CENTRALIZADA DA PLATAFORMA "NÃO ME PERTURBE" PARA O SETOR BANCÁRIO - CTR.ABR.2019/0198 – FB-0761/2019** ("**CONTRATO**") e seu**s respectivos aditivos** ao qual a Instituição Signatária, mediante a assinatura deste **TERMO**, manifesta sua adesão, comprometendo-se ao cumprimento das obrigações estipuladas no referido **CONTRATO** e no presente **TERMO**.

## 1. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Constitui objeto do presente **TERMO** a prestação de serviços com o fornecimento da plataforma centralizada e compartilhada com as prestadoras de serviços de telecomunicações, objetivando sua ampliação e adequação ao setor financeiro, viabilizando o cadastro, em uma lista nacional e única, dos consumidores do setor bancário que não desejam receber ligações de ofertas de crédito consignado ("Não me Perturbe"), possibilitando o bloqueio dessas chamadas e o atendimento da Autorregulação pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**.

1.2 A Solução possui a funcionalidade "Sistema de chamados" que tem por finalidade suportar os chamados realizados pelos usuários na plataforma "Não me Perturbe", contemplando ferramenta de tratamento de reclamações dos consumidores, provenientes do website.

1.2.1 O Sistema de Chamados é limitado a 10 (dez) usuários por **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** podendo ser contratado adicionalmente acessos para blocos de 5 (cinco) usuários, mediante solicitação expressa e formal realizada pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** solicitante.



DS DS

Termo Adesão Não Me Perturbe (13083709) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 906

DocuSign Envelope ID: A2EFE86D-D323-4E5F-B76D-1AFD086CBC8D



1.2.2 A solução deverá inserir o número do CPF juntamente com o número do telefone, sem ônus adicional, nas listas com as solicitações de bloqueio e desbloqueio de chamadas de telemarketing disponibilizadas pela **CONTRATADA** às **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS**.

1.2.3 A solução disponibilizará de forma opcional o serviço de Configuração VPN pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** interessada. A Configuração VPN para as **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS,** somente será prestada pela **CONTRATADA** mediante solicitação prévia e expressa da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA,** com envio da requisição formal de ativação do serviço opcional.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA

2.1 São obrigações da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** neste **TERMO**:

2.1.1 Efetuar o pagamento mensal da sua cota parte pela prestação dos Serviços (operação mensal e valores excedentes), conforme rateio estabelecido para o faturamento, segundo o critério definido pela **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS e ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS** no **CONTRATO PRINCIPAL** e em seu Anexo IV, para que o serviço não seja descontinuado.

2.1.2 Manter todas as suas informações cadastrais e de seus usuários devidamente atualizadas, fazendo a administração e gerenciamento dos usuários que tenham acesso à solução, responsabilizando-se pela inclusão e exclusão destes usuários, bem como pela ativação, desativação e controle de senhas.

2.1.3 Tratar os registros recebidos pelo Sistema de Chamados dentro do prazo, quanto às reclamações dos Usuários decorrentes de ligações de telemarketing, conforme processo estabelecido entre as **PARTES**.

2.1.4 Responsabilizarem-se perante as possíveis ações de Usuários quanto às ligações de telemarketing realizadas indevidamente, para telefones regularmente cadastrados na plataforma "Não me Perturbe" e pela não realização de desbloqueio do usuário, isentando a **ABR TELECOM** de toda e qualquer responsabilidade, exceto pela falha no funcionamento da plataforma, que será apurada na forma do Anexo III – SLAs Contratuais.

2.1.5 Informar à **ABR TELECOM** os dados para fins de faturamento, no prazo de 10 (dias) de antecedência de início da prestação dos serviços, devendo as mesmas comunicarem as eventuais alterações.

2.1.6 Arcar com os custos de toda e qualquer movimentação sua na plataforma "Não me Perturbe".

2.1.7 Ser signatária do Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação.

## 3. DOS VALORES A SEREM PAGOS

3.1 Pelo serviço de acesso à Solução "Não me Perturbe" para o Setor Bancário a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** terá um custo mensal total da operação do serviço, de acordo com o volume de solicitações de bloqueios identificadas na plataforma, conforme critério de rateio a ser aplicado entre as Instituições Signatárias Participantes.

3.1.1 **Operação mensal:** a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** será responsável pelo pagamento de sua respectiva cota parte da parcela mensal no valor total de R$ **224.756,55** (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), expressos com todos os tributos inclusos, que será apurada na forma do critério de rateio previsto no **Anexo IV** ao **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.1.1.1 O valor da cota parte constante do item 3.1.1 poderá sofrer alteração em razão da inclusão de Operação mensal Adicional, conforme estabelecido no item 2.1.5. do **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.1.1.2 Excepcionalmente no 1º mês, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** realizará o pagamento referente ao valor estipulado no item 3.1.1, referente a sua cota parte, a ser indicada pela **CONTRATADA**.



Termo Adesão Não Me Perturbe (13083709) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 907

DocuSign Envelope ID: A2EFE86D-D323-4E5F-B76D-1AFD086CBC8D



3.1.1.3 Na hipótese do quantitativo de **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS** ser inferior a 30 (trinta), o valor da Operação mensal estabelecido no item 2.1.2 do **CONTRATO PRINCIPAL** será rateado entre as Instituições Signatárias remanescentes, em partes iguais.

3.1.2 **Valores Excedentes**: na hipótese, do volume mensal de mensagens exceder a quantidade prevista no **CONTRATO PRINCIPAL**, deverão ser pagos também pelas Instituições Signatárias de forma rateada.

3.1.3 **Sistema de chamados – Bloco de 5 (cinco) usuários adicionais:** R$ 930,91 (novecentos e trinta reais e noventa e um centavos) pela contratação adicional de bloco de acesso de 5 (cinco) usuários a ser pago pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** solicitante.

3.1.4 **Setup**: pagamento único pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** de quantia equivalente a R$ 16.299,90 (dezesseis mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos), em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos documentos de cobrança.

3.2 Também haverá custo pela **Movimentação de Instituição Signatária,** aqui entendida como toda e qualquer inserção, exclusão ou substituição da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** do ambiente "Não me Perturbe". O custo referente a inserção ou exclusão será pago pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** por ocasião de sua solicitação e corresponderá ao custo do Setup previsto no item 2.1.1 do **CONTRATO PRINCIPAL**, referente a sua configuração nos sistemas, a ser cobrado juntamente com a fatura mensal. A solicitação de exclusão do "Não me Perturbe" somente ensejará custos de movimentação na hipótese de não haver outra Instituição Signatária que a substitua ou se não mantido o número mínimo de Instituições Signatárias exigido no **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.3 Na hipótese da contratação da Configuração VPN, conforme disposto no item 1.2.3, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** pagará à **ABR TELECOM** os seguintes valores, expressos com todos os tributos, mediante envio da nota fiscal e documentos de cobrança:

3.3.1 **Configuração VPN:**

3.3.1.1 **Setup:** parcela única de R$ 4.159,79 (quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos) a ser paga em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal e expressa pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA.**

3.3.1.2 **Operação mensal:** mensalmente o valor total R$ 746,11 (setecentos e quarenta e seis reais e onze centavos) a ser pago juntamente com o valor mensal previsto no item 3.1.1.

3.3.1.3 Excepcionalmente a primeira parcela da operação mensal poderá ser *pró-rata*, caso a entrada em produção não ocorra no primeiro dia útil do mês.

3.4 Os pagamentos devidos por força deste **TERMO** serão efetuados da seguinte forma:

3.4.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar às **CONTRATANTES** e à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** o relatório de volumetria de bloqueios e de mensagens (SMS e URA) para fins de faturamento, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos Serviços, para viabilizar o faturamento, que será realizado com base na volumetria do mês anterior, observado o critério de rateio informado pelas **CONTRATANTES.**

3.4.2 A **CONTRATADA** deverá realizar o faturamento dos serviços prestados até o até o dia 15 (quinze) do mês da prestação dos Serviços e os pagamentos serão realizados pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao faturamento.

3.4.3 Quando se tratar de Notas Fiscais eletrônicas, estas deverão ser enviadas aos e-mails das **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, conforme informado previamente à **CONTRATADA**.

3.4.4 Fica vedado o faturamento direto contra a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** por parte de terceiros prestadores de serviços subcontratados pela **CONTRATADA**.



DS DS

Termo Adesão Não Me Perturbe (13083709) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 908

DocuSign Envelope ID: A2EFE86D-D323-4E5F-B76D-1AFD086CBC8D



3.4.5 Os documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** serão liquidados mediante pagamento do boleto bancário.

3.4.6 O atraso na apresentação dos documentos de cobrança ou erros na sua emissão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, exonerará a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** da realização do pagamento dos serviços prestados, no prazo avençado no subitem 3.3.2 desta cláusula, o qual será prorrogado por prazo equivalente ao atraso ocorrido, até a efetiva regularização na apresentação dos documentos pela **CONTRATADA**.

3.5 Os preços contratuais serão reajustados na data base de janeiro, de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou por outro índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção.

3.6 Na hipótese de criação de novos tributos ou ainda de majoração das alíquotas atuais dos tributos incidentes na prestação dos serviços, após a assinatura do **TERMO**, os preços contratuais serão automaticamente revisados, de forma a refletir tais mudanças e restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO**, cabendo à **CONTRATADA** enviar comunicação simples às **CONTRATANTES** e à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da cobrança ajustada.

3.7 A **CONTRATADA** concorda expressamente que a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** poderá contestar os volumes constantes dos relatórios de volumetria e de bloqueios (SMS e URA), observando-se, para tanto, o disposto abaixo:

3.7.1 A fatura contestada deverá ser paga na data do vencimento e a contestação será encaminhada para avaliação quanto a procedência do pedido;

3.7.2 A **CONTRATADA** e a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** apreciarão e decidirão o pedido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da contestação, manifestando-se fundamentadamente por escrito pela sua procedência.

3.7.3 Em caso de procedência, total ou parcial, os valores serão ajustados no faturamento do mês seguinte ao resultado da contestação.

3.7.3.1 As contestações consideradas procedentes que foram apuradas no período do dia 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia útil serão ajustadas no faturamento do mês subsequente.

3.7.4 Em caso de improcedência os valores ainda não pagos serão considerados exigíveis, acrescidos dos encargos moratórios previstos no item 3.8.

3.8 O eventual atraso, pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, no pagamento dos valores mensais devidos sujeitará as mesmas à seguinte régua de cobrança:

3.8.1 **Atraso superior a 5 (cinco) dias:** cobrança encaminhada à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**;

3.8.2 **Atraso superior a 30 (trinta) dias:** acionamento da garantia;

3.8.3 **Atraso superior a 60 (sessenta) dias:** acionamento da garantia, bloqueio da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** e envio de notificação extrajudicial para recomposição da garantia, para retomada do serviço.

3.9 **Encargos por inadimplemento de pagamento:** eventuais atrasos de quaisquer pagamentos devidos à **ABR TELECOM**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, estão sujeitos a:

3.9.1 Atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir do vencimento, até a data de efetiva liquidação do débito.

3.9.2 Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

3.9.3 Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor do saldo e devidos, a partir do dia seguinte ao vencimento, até a data da efetiva liquidação do débito.



Termo Adesão Não Me Perturbe (13083709) SEI 33000.000519/2016-48 / pg. 909

DocuSign Envelope ID: A2EFE86D-D323-4E5F-B76D-1AFD086CBC8D



## 4. DA GARANTIA

4.1 A **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA,** para fins de garantia, deverá realizar a antecipação do valor equivalente a 2 (duas) cotas partes do valor total mensal, que serão compensadas nos meses anteriores ao encerramento da prestação do Serviço, a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos documentos de cobrança.

4.2 Na hipótese de utilização das 2 (duas) cotas partes da garantia em caso de inadimplência, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** deverá renovar a garantia referente às 2 (duas) cotas partes, sob pena da suspensão do Serviço e reporte às **CONTRATANTES**, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito do "Sistema".

4.3 O acesso ao sistema será liberado após a confirmação do pagamento do setup e da garantia.

## 5. DA VIGÊNCIA

5.1 O presente "Termo de Adesão" entra em vigor a partir da data de assinatura, sendo esta entendida como a data da última assinatura dos representantes das Partes e vigerá pelo prazo do **CONTRATO PRINCIPAL** ou enquanto a Instituição Signatária for participante do "Sistema".

5.2 A desconexão da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** do Serviço deverá ser notificada à **ABR Telecom**, por escrito, mediante aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do encerramento.

5.3 A retirada de uma das Participantes do Serviço não acarretará a descontinuidade da prestação do mesmo às demais.

## 6. DA PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS – LGPD E DO TRATAMENTO DE DADOS

6.1 A **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** declara, conhecimento e observância, ao disposto nas cláusulas de Proteção e Privacidade de Dados e do Tratamento dos Dados, inseridas no **3º ADITIVO** do **CONTRATO PRINCIPAL.**

## 7. DAS NOTIFICAÇÕES

7.1 Todas as notificações ou comunicações de qualquer espécie a serem dirigidas por qualquer uma das **PARTES** a outra **PARTE** com relação ao presente Contrato, serão elaboradas por escrito e (i) transmitidas via correio eletrônico (e-mail), desde que com confirmação escrita de recebimento pelo destinatário; ou (ii) entregues pessoalmente, com confirmação escrita de recebimento pelo destinatário, endereçada aos destinatários abaixo identificados:

7.1.1 Por parte da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA:**

A/C: Clarissa Leal Venanzi
ENDEREÇO: Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista CIDADADE/ESTADO: São Paulo-SP

CEP: 01310-300

E-mail: clarissa.venanzi@safra.com.br

Tel.: 11 3175-1295

7.1.2 Por parte da **ABR TELECOM:**

**ABR TELECOM**

A/C: Gerência de Operações

SAI/SO Área 6580 – Guará, Torre: 2, Salas: 202, 203 e 204, Edifício Park shopping Corporate



Termo Adesão Não Me Perturbe (13083709) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 910

DocuSign Envelope ID: A2EFE86D-D323-4E5F-B76D-1AFD086CBC8D



Brasília – DF

CEP: 71.219-900

E-mail: operacoes@abrtelecom.com.br

Tel.: (61) 2105-0606

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É vedada a transferência, do todo ou em parte, dos direitos e obrigações deste Termo sem anuência prévia e escrita da **ABR TELECOM.**

8.2 A **ABR TELECOM** não responde por quaisquer atos praticados pela Instituição Signatária por força do **DOCUMENTO CORRELATO** do “Sistema”.

8.3 Em caso de conflito entre o **CONTRATO PRINCIPAL** e seus Anexos e este **TERMO**, os termos e condições do **CONTRATO PRINCIPAL** deverão prevalecer.

8.4 As Partes acordam que o presente instrumento será firmado por seus respectivos representantes legais por meio eletrônico, utilizando assinatura eletrônica através da plataforma disponibilizada pela ABR Telecom, produzindo os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que este instrumento poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não seja por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das Partes assinam o presente instrumento, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas.

DocuSigned by: Flávia Procópio Barroso E51A6E908C05418...

**ABR TELECOM**

Nome:

Cargo:

DocuSigned by: WILKER MARCIUS PASSAGU 4018A1E5236E486...

**ABR TELECOM**

Nome:

Cargo:

DocuSigned by: Vitor Panzeri dos Santos C91AA67D884242F...

**INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**

**Nome:**

**Cargo:**

DocuSigned by: Matheus Nicoliello Bernardo 8E13E163355B44E...

**INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**

**Nome:**

**Cargo:**

DocuSigned by: Lucia Orsi Martinho Silva A6389BC6E15477...

DocuSigned by: Lucas de Lima Alves Pereira BB00AA25207F402...

**TESTEMUNHA**

**Nome:**

**Cargo:**

DocuSigned by: Mauro Olegário dos Santos Júnior AD3779F02CA2420...

**TESTEMUNHA**

**Nome:**

**Cargo:**



DS DS DS AP DS ADM

Termo Adesão Não Me Perturbe (13083709) SEI 53000.000519/2016-48 / pg. 911

DocuSign

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A2EFE86DD3234E5FB76D1AFD086CBC8D
Status: Concluído
Assunto: 3222 - BANCO J. SAFRA S.A - Contratação do serviço Não Me Perturbe Consignados
Envelope fonte:
Documentar páginas: 6
Assinaturas: 7
Certificar páginas: 6
Rubrica: 14
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Adriele de Melo Custódio
ST SAI/SO AREA ISOLADA 6580
Brasília, DF 71.219-900
adriele@abrtelecom.com.br
Endereço IP: 13.64.159.171

## Rastreamento de registros

Status: Original
17-08-2023 | 14:23
Portador: Adriele de Melo Custódio
adriele@abrtelecom.com.br
Local: DocuSign

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| Adriele de Melo<br>adriele@abrtelecom.com.br<br>ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | DS<br>ADM<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 189.6.16.242 | Enviado: 17-08-2023 \| 14:38<br>Visualizado: 17-08-2023 \| 14:38<br>Assinado: 17-08-2023 \| 15:00 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Não oferecido através do DocuSign | | |
| Anderson Pires<br>andersonpires@abrtelecom.com.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | DS<br>AP<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 186.215.80.138 | Enviado: 17-08-2023 \| 14:38<br>Visualizado: 17-08-2023 \| 15:03<br>Assinado: 17-08-2023 \| 15:03 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Não oferecido através do DocuSign | | |
| Mauro Olegário dos Santos Júnior<br>maurojunior@abrtelecom.com.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | DocuSigned by:<br>Mauro Olegário dos Santos Júnior<br>AD3779F02CA2420...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 45.184.68.245 | Enviado: 17-08-2023 \| 14:38<br>Visualizado: 17-08-2023 \| 15:16<br>Assinado: 17-08-2023 \| 15:17 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Não oferecido através do DocuSign | | |
| Flávia Procópio Barroso<br>flavia@abrtelecom.com.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | DocuSigned by:<br>Flávia Procópio Barroso<br>E51A6F908C05418...<br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 200.252.151.18 | Enviado: 17-08-2023 \| 15:17<br>Reenviado: 18-08-2023 \| 18:12<br>Reenviado: 22-08-2023 \| 10:57<br>Visualizado: 22-08-2023 \| 11:07<br>Assinado: 22-08-2023 \| 11:08 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 17-08-2023 \| 15:39<br>ID: fcf3bc51-ffff-4ab2-a0d3-b3ad1b6ad314 | | |

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|
| Katia Marcondes da C Cavalin<br>katia.cavalin@safra.com.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | <br>Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada<br>Usando endereço IP: 189.38.125.21 | Enviado: 17-08-2023 \| 15:17<br>Visualizado: 18-08-2023 \| 11:20<br>Assinado: 18-08-2023 \| 14:40 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 18-08-2023 \| 11:20<br>ID: 77988abc-bc99-4029-83d4-5ddf0010af4d | | |
| Lucas de Lima Alves Pereira<br>lucas.lima@safra.com.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | 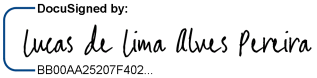 <br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 189.38.125.21 | Enviado: 17-08-2023 \| 15:17<br>Reenviado: 18-08-2023 \| 18:12<br>Reenviado: 22-08-2023 \| 10:57<br>Visualizado: 24-08-2023 \| 10:00<br>Assinado: 24-08-2023 \| 10:03 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 17-08-2023 \| 15:53<br>ID: 1bd302de-0b6f-4225-9550-15be94aa62af | | |
| Lucia Orsi Martinho Silva<br>lucia.orsi@safra.com.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | 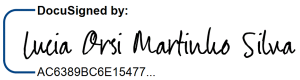 <br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 189.38.125.21 | Enviado: 24-08-2023 \| 10:03<br>Visualizado: 24-08-2023 \| 10:16<br>Assinado: 30-08-2023 \| 15:54 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 24-08-2023 \| 10:16<br>ID: 7c896e96-d75d-45c8-9f19-9f4a045eda9b | | |
| Matheus Nicoliello Bernardo<br>matheus.nicoliello@safra.com.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | <br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 189.38.125.21 | Enviado: 24-08-2023 \| 10:03<br>Visualizado: 24-08-2023 \| 15:43<br>Assinado: 24-08-2023 \| 15:44 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 24-08-2023 \| 15:43<br>ID: ce328ce8-695e-4093-8cbc-af576561778e | | |
| Vitor Panzeri dos Santos<br>vitor.santos@safra.com.br<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | 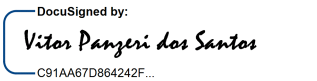 <br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 189.38.125.21 | Enviado: 24-08-2023 \| 10:03<br>Visualizado: 24-08-2023 \| 10:22<br>Assinado: 24-08-2023 \| 10:22 |
| **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**<br>Aceito: 24-08-2023 \| 10:22<br>ID: 69a69680-fe24-4475-a8a2-65c7aed3f093 | | |
| WILKER MARCIUS PASSAGLI<br>wilker@abrtelecom.com.br<br>Diretor de Operações e Soluções<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | <br>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado<br>Usando endereço IP: 200.252.151.18 | Enviado: 30-08-2023 \| 15:54<br>Visualizado: 30-08-2023 \| 15:56<br>Assinado: 30-08-2023 \| 15:56 |

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**
Aceito: 30-08-2023 | 15:56
ID: 2a96fbd0-8452-45e2-bb8b-2c2e9f967622

| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega do editor | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Evento de entrega do agente | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|---|

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 17-08-2023 \| 14:38 |
| Envelope atualizado | Segurança verificada | 17-08-2023 \| 15:00 |
| Envelope atualizado | Segurança verificada | 17-08-2023 \| 15:00 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 30-08-2023 \| 15:56 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 30-08-2023 \| 15:56 |
| Concluído | Segurança verificada | 30-08-2023 \| 15:56 |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|---|---|---|

| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico |
|---|

## ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: adriele@abrtelecom.com.br

**To advise ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at adriele@abrtelecom.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to adriele@abrtelecom.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to adriele@abrtelecom.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

**Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

**Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES during the course of your relationship with ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES.

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 13083711

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | MARCELLO RIBEIRO XISTO |
| **Data e Horário:** | 31/08/2023 09:21:08 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 35000.000519/2016-48 |
| **Interessados:** | |
| BANCO J SAFRA S/A | |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| - Termo Adesão Não Me Perturbe | 13083709 |
| - Termo Adesão Não Me Perturbe | 13083710 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 634/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Ao
**BANCO J. SAFRA S.A.**
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01.310-930
E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br; cobranca.identificacao@safra.com.br; consignado.inss@safra.com.br

**Assunto: TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção à necessidade de aditamento do Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a disponibilização do **TERMO ADITIVO (13088321) ,** retificado conforme Parecer Referencial nº 1/2023/COMAP/PFE/INSS (11849323) para assinatura eletrônica pelos representantes, conforme e-mail indicado:

- Vitor Panzeri dos Santos ( vitor.santos@safra.com.br)
- Marcello Ribeiro Xisto ( marcello.xisto@safra.com.br)
- Patrícia Dornelas de Paula ( patricia.paula@safra.com.br) *(opcional)*

2. Para assinatura eletrônica dos dirigentes autorizados pelo Estatuto Social e testemunha, ainda não cadastrados*, solicitamos a realização do cadastramento de usuário externo através do link SEI EXTERNO.

3. Solicitamos ainda a **urgente regularização da pendência no SICAF**, conforme consulta anexada ao processo: 13092582.

4. Regularizar a **pendência do CADIN**, informada no Documento: 13092582 - apresentar o comprovante regularizado, sem pendência (baixa na RFB) ou Certidão de regularidade do débito emitido pela RFB conforme Parágrafo 6º do Artigo 2 da Lei 10.522/2002.

5. Os documentos pessoais referente ao cadastramento (declaração de concordância e veracidade e comprovante de endereço) devem ser anexados diretamente no SEI-INSS.

6. Por fim, informamos que somente após efetuadas as assinaturas pelos representantes, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

7. Após a publicação, será emitido novo comunicando informando a data.

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS**

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 31/08/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13088334** e o código CRC **091AC121**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 13088334

**E-mail - 13092964**

**Data de Envio**:
31/08/2023 14:41:56

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br
cobranca.identificacao@safra.com.br
consignado.inss@safra.com.br

**Assunto**:
J SAFRA_35000.000519/2016-48_

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_13088334.html
Consulta_13092582_Documento1.pdf

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS**

| | |
|---|---|
| Nome completo e sem abreviaturas: MATHEUS NICOLIELLO BERNARDO | |
| Registro Geral (Identidade): 29.322.779-2 | Órgão Expedidor: SSP/SP |
| CPF: 284.294.528-00 | Telefones com DDD: ( ) 11 3175-4221 |
| Endereço eletrônico (e-mail): | |
| Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): BANCO J SAFRA S/A | |
| CNPJ: 03.017.677/0001-20 | |

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

SÃO PAULO, 22 de AGOSTO de 2023.

Cidade/UF

Assinatura do Usuário

Matheus Nicoliello Bernardo

**OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.**

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

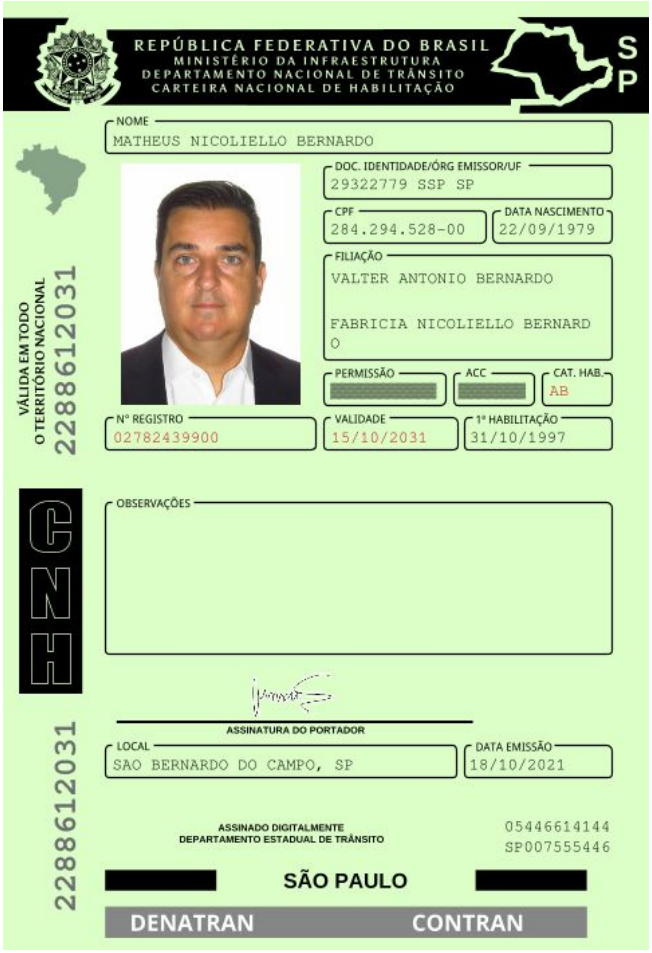


**QR-CODE**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A
Av. das Nações Unidas, 14401 - Conjuntos 1 a 4, 17º ao 23º andar, Torre B1 - Vila Gertrudes,
São Paulo/SP - Cep 04794-000
CNPJ n 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 133.122.090.117 | Regime Especial Proc. 1000635-686924/2005

SEGUNDA VIA.

Nº 523311951778 **Páginas** 1

## Dados do Cliente/Unidade Consumidora

| Nº DA INSTALAÇÃO | Nº DO CLIENTE |
|---|---|
| MTE0001993 | 10472246 |

**CPF/CNPJ:** 58.160.789/0001-28 **INSC. EST:** ISENTO

**BANCO SAFRA S A**

AV PAULISTA 2100
**CEP:** 01310-200 - SAO PAULO/SP

## Dados da Conta

| VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR (R$) |
|---|---|
| 22 JUN 2023 | 153.292,05 |
| **CONTA REFERENTE A** | MAI 2023 |

## Dados de Medição

| | |
|---|---|
| Nº do medidor | 15483183 |
| Leitura anterior | 30 ABR |
| Leitura atual | 31 MAI |
| Próxima leitura | 30 JUN |

## Classificação da Unidade Consumidora

| Grupo | Subgrupo | Classe |
|---|---|---|
| A | AS | COMÉRCIO, SERV.E OUTRAS ATIV. |

**Subclasse** ADMINISTRAÇÃO CONDOMINAL

| Tipo de Fornecimento | Modalidade Tarifária |
|---|---|
| Trifásico | Verde |

**Demanda / Energia Contratada** 2.005,0

## Reservado ao Fisco

E3C1.BEA4.BC93.1CE5.061D.0776.0B0E.0081

| Data de emissão | Nº Nota fiscal | Série | Base de cálculo | Alíquota | ICMS |
|---|---|---|---|---|---|
| 06 JUN 2023 | 000182004 | ACL | 75.809,86 | 18% | 13.645,76 |

**CFOP** 5253: Venda de en. elétrica p/ estabelecimento comercial

## Histórico de Faturamento

| Mês/Ano | Demanda (kW) | Consumo (kWh) Hora Ponta | Consumo (kWh) Hora Fora Ponta | Dias |
|---|---|---|---|---|
| MAI/23 | 2.005,0 | 46.422,4 | 434.754,0 | 31 |
| ABR/23 | 2.005,0 | 38.095,9 | 426.701,2 | 30 |
| MAR/23 | 2.005,0 | 51.869,2 | 537.665,0 | 31 |
| FEV/23 | 2.005,0 | 44.791,6 | 459.577,8 | 28 |
| JAN/23 | 2.005,0 | 49.826,2 | 503.043,1 | 31 |
| DEZ/22 | 2.005,0 | 54.303,1 | 481.559,8 | 31 |
| NOV/22 | 2.005,0 | 42.928,2 | 424.064,2 | 30 |
| OUT/22 | 2.005,0 | 45.258,8 | 451.534,3 | 31 |
| SET/22 | 2.005,0 | 42.977,9 | 379.216,1 | 30 |
| AGO/22 | 2.005,0 | 48.676,7 | 413.947,1 | 31 |
| JUL/22 | 2.005,0 | 44.534,5 | 420.946,9 | 31 |
| JUN/22 | 2.005,0 | 42.562,1 | 395.700,8 | 30 |
| MAI/22 | 2.005,0 | 44.786,5 | 407.532,6 | 31 |

## Descrição de Faturamento

**Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês** VERDE

| CCI | DESCRIÇÃO | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | REGISTRADO kW/kWh/kvarh | FATURADO kW/ kWh/kvarh | TARIFA C/ ICMS | BASE ICMS | ALÍQ ICMS | ICMS | VALOR | TARIFA S/ IMPOSTOS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | MEDIDOR Nº 15483198 | | | | | | | | | | |
| | CONST. POTENCIA 0,00000 | | | | | | | | | | |
| | CONST. ATIVO 0,36000 | | | | | | | | | | |
| | CONST. REATIVO 0,36000 | | | | | | | | | | |
| | CONSUMO PONTA VD | 5.171.912 | 5.248.142 | 27.442,8 | | | | | | | |
| | CONSUMO FORA PONTA CAPACIT. VD | 8.766.762 | 8.865.073 | 35.392,0 | | | | | | | |
| | CONSUMO FORA PONTA INDUTIVO VD | 39.993.156 | 40.633.041 | 230.358,6 | | | | | | | |
| | DEMANDA PONTA | 720 | 686 | 987,8 | | | | | | | |
| | DEMANDA FORA PONTA CAPACITIVA | 626 | 207 | 298,1 | | | | | | | |
| | DEMANDA FORA PONTA INDUTIVA | 805 | 809 | 1.165,0 | | | | | | | |
| | ENERGIA REATIVA PONTA | 1.910.930 | 1.937.992 | 9.742,3 | | | | | | | |
| | ENERGIA REATIVA F. PONTA IND. | 14.808.456 | 15.042.366 | 84.207,6 | | | | | | | |
| | UFER PONTA | 0 | 0 | 0,0 | | | | | | | |
| | UFER FORA PONTA CAPACITIVA | 0 | 0 | 0,0 | | | | | | | |
| | UFER FORA PONTA INDUTIVA | 0 | 0 | 0,0 | | | | | | | |
| | DMCR PONTA | 0 | 0 | 0,0 | | | | | | | |
| | DMCR FORA PONTA CAPACITIVA | 0 | 0 | 0,0 | | | | | | | |
| | DMCR FORA PONTA INDUTIVA | 0 | 0 | 0,0 | | | | | | | |
| | ENERGIA REATIVA F. PONTA CAP. | 2.331 | 2.331 | 0,0 | | | | | | | |
| | MEDIDOR Nº 15483183 | | | | | | | | | | |
| | CONST. POTENCIA 0,00000 | | | | | | | | | | |
| | CONST. ATIVO 0,36000 | | | | | | | | | | |
| | CONST. REATIVO 0,36000 | | | | | | | | | | |
| | CONSUMO PONTA VD | 2.947.350 | 3.000.071 | 18.979,6 | | | | | | | |
| | CONSUMO FORA PONTA CAPACIT. VD | 5.784.245 | 5.875.485 | 32.846,4 | | | | | | | |
| | CONSUMO FORA PONTA INDUTIVO VD | 21.480.201 | 21.858.415 | 136.157,0 | | | | | | | |
| | DEMANDA PONTA | 310 | 300 | 432,0 | | | | | | | |
| | DEMANDA FORA PONTA CAPACITIVA | 237 | 165 | 237,6 | | | | | | | |
| | DEMANDA FORA PONTA INDUTIVA | 327 | 326 | 469,4 | | | | | | | |
| | ENERGIA REATIVA PONTA | 1.172.452 | 1.196.783 | 8.759,2 | | | | | | | |
| | ENERGIA REATIVA F. PONTA IND. | 7.667.058 | 7.815.351 | 53.385,5 | | | | | | | |
| | UFER PONTA | 26.598 | 27.205 | 218,5 | | | | | | | |
| | UFER FORA PONTA CAPACITIVA | 0 | 0 | 0,0 | | | | | | | |
| | UFER FORA PONTA INDUTIVA | 253.811 | 259.621 | 2.091,6 | | | | | | | |
| | DMCR PONTA | 2.916 | 2.815 | 1.013,4 | | | | | | | |
| | DMCR FORA PONTA CAPACITIVA | 1.765 | 1.138 | 409,7 | | | | | | | |
| | DMCR FORA PONTA INDUTIVA | 4.513 | 4.301 | 1.548,4 | | | | | | | |
| | ENERGIA REATIVA F. PONTA CAP. | 400 | 400 | 0,0 | | | | | | | |
| | FATOR DE CARGA | | | 0,000 | | | | | | | |
| 0602 | DEMANDA ÚNICA C/ DESCONTO | | | | 1.634,4 | 7,09305 | 0,00 | 0% | 0,00 | 11.592,88 | 7,09305 |
| 0602 | DIF.FATUR.TUSD - HOMOLOG. CCEE | | | | | | 0,00 | 0% | 0,00 | 64,22- | |
| 0602 | DIF.FATUR.ENCA - HOMOLOG. CCEE | | | | | | 0,00 | 0% | 0,00 | 220,84- | |
| 0605 | CONSUMO ATIVO PONTA TUSD | | | | 46.422,4 | 1,09100 | 0,00 | 0% | 0,00 | 50.646,79 | 1,09100 |
| 0605 | CONSUMO ATIVO F. PONTA TUSD | | | | 434.754,0 | 0,14926 | 0,00 | 0% | 0,00 | 64.891,38 | 0,14926 |
| 0899 | ENERGIA ACL | | | | 46.422,4 | 0,39208 | 0,00 | 0% | 0,00 | 18.201,27 | 0,39208 |
| 0899 | ENERGIA ACL | | | | 434.754,0 | 0,24850 | 0,00 | 0% | 0,00 | 108.036,36 | 0,24850 |
| 0907 | DEDUÇÃO ENERGIA ACL | | | | 46.422,4 | | | | | 18.201,27- | 0,39208 |
| 0907 | DEDUÇÃO ENERGIA ACL | | | | 434.754,0 | | | | | 108.036,36- | 0,24850 |
| 0601 | UFER PONTA TE | | | | 218,5 | 0,31763 | 69,41 | 18% | 12,49 | 69,41 | 0,26046 |
| 0601 | UFER FORA PONTA TE | | | | 2.091,6 | 0,31763 | 664,35 | 18% | 119,58 | 664,35 | 0,26046 |
| 0602 | DEMANDA LEI ESTADUAL 16.886/18 | | | | 370,6 | 7,09305 | 0,00 | 0% | 0,00 | 2.628,68 | 7,09305 |
| 0610 | BENEFÍCIO TARIFÁRIO BRUTO | | | | 0,0 | 0,00000 | 70.497,25 | 18% | 12.689,50 | 70.497,25 | 0,00000 |
| 0906 | BENEFÍCIO TARIFÁRIO LÍQUIDO | | | | 0,0 | 0,00000 | 0,00 | 0% | 0,00 | 57.807,74- | 0,00000 |
| 0699 | PIS/PASEP (1,08%) | | | | | | 818,72 | 18% | 147,36 | 818,72 | |

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A
Av. das Nações Unidas, 14401 - Conjuntos 1 a 4, 17º ao 23º andar, Torre B1 - Vila Gertrudes,
São Paulo/SP - Cep 04794-000
CNPJ n 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 133.122.090.117 | Regime Especial Proc. 1000635-686924/2005

SEGUNDA VIA.

Nº 523311951778 Páginas 2

## Dados do Cliente/Unidade Consumidora

| Nº DA INSTALAÇÃO | MTE0001993 | Nº DO CLIENTE | 10472246 |
|---|---|---|---|

**CPF/CNPJ:** 58.160.789/0001-28 **INSC. EST:** ISENTO
**BANCO SAFRA S A**

AV PAULISTA 2100
**CEP:** 01310-200 - SAO PAULO/SP

## Dados da Conta

| VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR (R$) |
|---|---|
| 22 JUN 2023 | 153.292,05 |
| CONTA REFERENTE A | MAI 2023 |

## Dados de Medição

| | |
|---|---|
| Nº do medidor | 15483183 |
| Leitura anterior | 30 ABR |
| Leitura atual | 31 MAI |
| Próxima leitura | 30 JUN |

## Classificação da Unidade Consumidora

| Grupo | A | Subgrupo | AS | Classe | COMÉRCIO, SERV.E OUTRAS ATIV. |
|---|---|---|---|---|---|

Subclasse ADMINISTRAÇÃO CONDOMINAL

| Tipo de Fornecimento | Trifásico | Modalidade Tarifária | Verde |
|---|---|---|---|

Demanda / Energia Contratada 2.005,0

## Reservado ao Fisco

E3C1.BEA4.BC93.1CE5.061D.0776.0B0E.0081

| Data de emissão | Nº Nota fiscal | Série | Base de cálculo | Alíquota | ICMS |
|---|---|---|---|---|---|
| 06 JUN 2023 | 000182004 | ACL | 75.809,86 | 18% | 13.645,76 |

CFOP 5253: Venda de en. elétrica p/ estabelecimento comercial

## Histórico de Faturamento

| Mês/Ano | Demanda (kW) | Consumo (kWh) Hora Ponta | Consumo (kWh) Hora Fora Ponta | Dias |
|---|---|---|---|---|
| MAI/23 | 2.005,0 | 46.422,4 | 434.754,0 | 31 |
| ABR/23 | 2.005,0 | 38.095,9 | 426.701,2 | 30 |
| MAR/23 | 2.005,0 | 51.869,2 | 537.665,0 | 31 |
| FEV/23 | 2.005,0 | 44.791,6 | 459.577,8 | 28 |
| JAN/23 | 2.005,0 | 49.826,2 | 503.043,1 | 31 |
| DEZ/22 | 2.005,0 | 54.303,1 | 481.559,8 | 31 |
| NOV/22 | 2.005,0 | 42.928,2 | 424.064,2 | 30 |
| OUT/22 | 2.005,0 | 45.258,8 | 451.534,3 | 31 |
| SET/22 | 2.005,0 | 42.977,9 | 379.216,1 | 30 |
| AGO/22 | 2.005,0 | 48.676,7 | 413.947,1 | 31 |
| JUL/22 | 2.005,0 | 44.534,5 | 420.946,9 | 31 |
| JUN/22 | 2.005,0 | 42.562,1 | 395.700,8 | 30 |
| MAI/22 | 2.005,0 | 44.786,5 | 407.532,6 | 31 |

## Descrição de Faturamento

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês VERDE

| CCI | DESCRIÇÃO | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | REGISTRADO kW/kWh/kvarh | FATURADO kW/ kWh/kvarh | TARIFA C/ ICMS | BASE ICMS | ALÍQ ICMS | ICMS | VALOR | TARIFA S/ IMPOSTOS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0699 | PIS/PASEP (1,08%) | | | | | | 0,00 | 0% | 0,00 | 827,02 | |
| 0699 | COFINS (4,96%) | | | | | | 3.760,13 | 18% | 676,83 | 3.760,13 | |
| 0699 | COFINS (4,96%) | | | | | | 0,00 | 0% | 0,00 | 3.798,22 | |
| 0807 | COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL | | | | | | | | | 1.190,02 | |

Valor dos Tributos: R$ 22.025,68

MENSAGENS:
- CFOP: 5253 (Venda de en. elétrica p/ estabelecimento comercial)
- NF emitida conforme Determinação Judicial - Processo 1042056-47.2015.8.26.0053 MTE0001993.
- O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
- Unid. consumidora enquadrada na categoria AS Verde - Consumidor Especial, faturada com desc. tarifário de R$ 58092.80
- ICMS-subvenção por determinação da Sefaz-SP nos termos do Decreto nº 64.255/2019
- O valor desta conta será debitado em sua conta corrente em 22/06/2023, no banco BANCO SAFRA. Considerar esta conta quitada após a efetivaçã Débito.
- Débito automático banco BANCO SAFRA.
- Sua conta com vencimento em 22/05/2023 no valor de 140.379,23 foi quitada através de Débito Automático.

| Nº da Conta | Data de Emissão | Conta Referente a | Nº da Instalação | Consumo (kWh) |
|---|---|---|---|---|
| 523311951778 | 06 JUN 2023 | MAI 2023 | MTE0001993 | 482.810,8 |

VENCIMENTO 22 JUN 2023 TOTAL A PAGAR (R$) 153.292,05

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Autenticação mecânica não vale como recibo.

BANCO SAFRA S A
836900015329 920500481006 581327308523 000087483681

Cadastro Bovespa - Documento de Embarque (06/12/2023) - SEI 350001000519/2016-48 / pg. 925

| Data de emissão | Conta referente a | Vencimento |
|---|---|---|
| 06 JUN 2023 | MAI 2023 | 22 JUN 2023 |

## CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

**Site**
**eneldistribuicaosp.com.br**
Para solicitar ligação nova, religação de unidade cortada, segunda via de conta e outros serviços.

**SMS**
**27373**
Envie um SMS gratuito para 27373 com a palavra LUZ quando faltar energia, CONTA para segunda via e RELIGA para religação de energia. Sempre com o número da instalação junto.

**Central de Relacionamento Corporativo e Clientes Públicos**
**0800 72 71 196**
Atendimento Emergência: disponível 24 horas
Atendimento Comercial: de Segunda a Sexta, das 8h às 18h

**Atendimento Especial**
**0800 77 28 626**
Atendimento 24 horas, exclusivo para deficientes auditivos.

**Ouvidoria**
**0800 72 73 110**
**(dias úteis das 8h às 18h).**
Para acionar a Ouvidoria é importante que você tenha procurado antes nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

**ARSESP| 0800 72 70 167** Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.
**ANEEL | 167** Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Acesse: www.facebook.com/EnelClientesBR

**Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios**

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Av. das Nações Unidas, 14401 - Conjuntos 1 ao 4, 17º ao 23º andar, Torre B1
Vila Gertrudes, São Paulo/SP - Cep 04794-000

## INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta conta podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente;
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento;
- A falta de pagamento desta conta implicará na suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima conta;
- TUSD: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TE: Tarifa de Energia;
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP/COSIP) do seu Município, estão disponíveis no site da distribuidora, no campo "impostos e outros encargos";
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua conta, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança;
- Central de Serviços Metlife (dúvidas, esclarecimentos e solicitações): 3004.9212 (capital e grandes cidades) ou 0800 727 92 12 (demais localidades). Horário de atendimento: de segunda a sexta, das 9h às 18h (dias úteis).

| | |
|---|---|
| TENSÃO NOMINAL (V) 220/380 (BT/MT) | LIMITE MÁXIMO ADEQUADO (V) 231/399 |
| TENSÃO CONTRATADA (V) 220/380 | LIMITE MÍNIMO ADEQUADO (V) 202/350 |

Responsável pela iluminação pública em sua rua/região — ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO 0800 72 77 173

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 13121594

**Usuário Externo (signatário):** MARCELLO RIBEIRO XISTO
**Data e Horário:** 04/09/2023 10:29:20
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.000519/2016-48
**Interessados:**
BANCO J SAFRA S/A
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

| | |
|---|---|
| - Cadastro Declaração de Concordância e Veracidade | 13121591 |
| - Cadastro Externo - Documento de Identificação | 13121592 |
| - Cadastro Externo - Comprovante de Endereço | 13121593 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

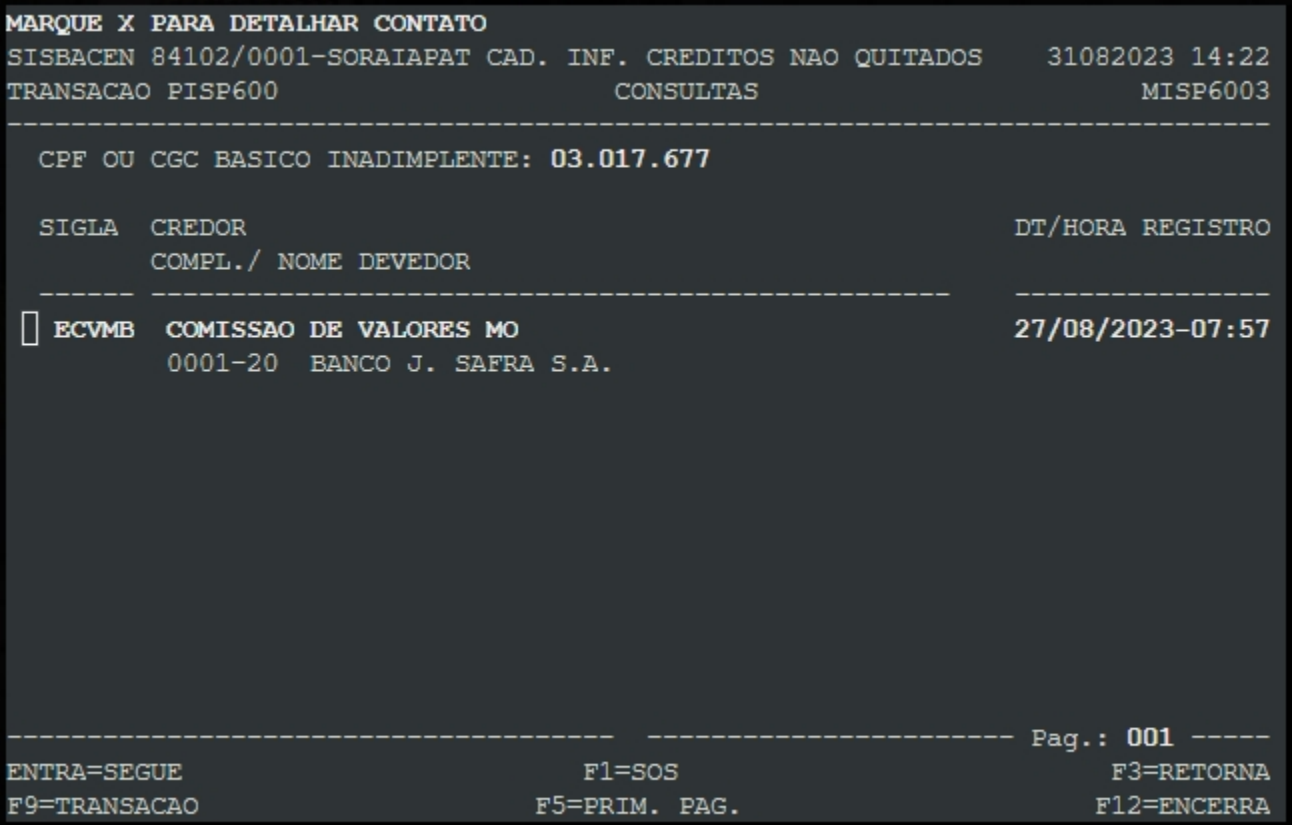
MARQUE X PARA DETALHAR CONTATO
SISBACEN 84102/0001-SORAIAPAT CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 31082023 14:22
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP6003
CPF OU CGC BASICO INADIMPLENTE: 03.017.677
SIGLA CREDOR DT/HORA REGISTRO
COMPL./ NOME DEVEDOR
ECVMB COMISSAO DE VALORES MO 27/08/2023-07:57
0001-20 BANCO J. SAFRA S.A.
Pag.: 001
ENTRA=SEGUE F1=SOS F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F5=PRIM. PAG. F12=ENCERRA

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

## Dados do Fornecedor

| | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ: | **03.017.677/0001-20** | DUNS®: | **910581409** |
| Razão Social: | **BANCO J. SAFRA S.A** | | |
| Nome Fantasia: | | | |
| Situação do Fornecedor: | **Credenciado** | Data de Vencimento do Cadastro: | **16/01/2024** |
| Natureza Jurídica: | **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA** | | |
| MEI: | **Não** | | |
| Porte da Empresa: | **Demais** | | |

## Ocorrências e Impedimentos

| | |
|---|---|
| Ocorrência: | **Nada Consta** |
| Impedimento de Licitar: | **Nada Consta** |
| Ocorrências Impeditivas indiretas: | **Nada Consta** |
| Vínculo com "Serviço Público": | **Nada Consta** |

## Níveis cadastrados:

**Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).**

**Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Juridica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Receita Federal e PGFN | | Validade: | **25/10/2023** |
| FGTS | | Validade: | **15/09/2023** |
| Trabalhista | **(http://www.tst.jus.br/certidao)** | Validade: | **24/02/2024** |

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | **22/08/2023** (*) |
| Receita Municipal | Validade: | **17/06/2023** (*) |

**VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)**

| | | |
|---|---|---|
| | Validade: | **31/05/2023** (*) |



CPF: 000.952.125-90 Nome: SORAIA PATENTE ANDRADE

Ass: _____

Consulta CADIN E SICAF pendências (13092582) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 929

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

## Dados do Fornecedor

| | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ: | **03.017.677/0001-20** | DUNS®: | **910581409** |
| Razão Social: | **BANCO J. SAFRA S.A** | | |
| Nome Fantasia: | | | |
| Situação do Fornecedor: | **Credenciado** | Data de Vencimento do Cadastro: | **16/01/2024** |
| Natureza Jurídica: | **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA** | | |
| MEI: | **Não** | | |
| Porte da Empresa: | **Demais** | | |

## Ocorrências e Impedimentos

| | |
|---|---|
| Ocorrência: | **Nada Consta** |
| Impedimento de Licitar: | **Nada Consta** |
| Ocorrências Impeditivas indiretas: | **Nada Consta** |
| Vínculo com "Serviço Público": | **Nada Consta** |

## Níveis cadastrados:

**Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).**
**Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Juridica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Receita Federal e PGFN | | Validade: | **02/04/2024** |
| FGTS | | Validade: | **11/11/2023** |
| Trabalhista | **(http://www.tst.jus.br/certidao)** | Validade: | **24/02/2024** |

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | **22/08/2023** (*) |
| Receita Municipal | Validade: | **17/06/2023** (*) |

**VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)**

| | | |
|---|---|---|
| | Validade: | **31/05/2023** (*) |


CPF: 000.952.125-90 Nome: SORAIA PATENTE ANDRADE
Ass: _____

Consulta CADIN E SICAF COM PENDÊNCIAS (13890031) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 930

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 800/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
**BANCO J. SAFRA S.A.**
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01.310-930
E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br; cobranca.identificacao@safra.com.br; consignado.inss@safra.com.br

**Assunto: Pendências CADIN E SICAF.**

Prezado(a)s,

1. Solicitamos a **urgente regularização das seguintes pendências, conforme consultas anexadas ao processo: 13890031**

1.1. **SICAF:** apresentar a consulta: *Situação do Fornecedor* sem pendências em todos os níveis.

1.2. **CADIN:** apresentar o comprovante regularizado, sem pendência (baixa na RFB) ou Certidão de regularidade do débito emitido pela RFB conforme Parágrafo 6º do Artigo 2 da Lei 10.522/2002.

2. O não cumprimento no prazo de **15 (quinze) dias**, poderá ensejar a rescisão do ACT vigente e o arquivamento do requerimento do Termo Aditivo.

Atenciosamente,

**MÁRCIO LEVY BARBOSA DOS SANTOS**
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO LEVY BARBOSA DOS SANTOS**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 07/11/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
Nº de Série do Certificado: 573799688499509414215423634 16

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13890076** e o código CRC **A239B837**.

**E-mail - 13899085**

**Data de Envio**:
07/11/2023 16:11:18

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br
cobranca.identificacao@safra.com.br
consignado.inss@safra.com.br

**Assunto**:
J SAFRA_35000.000519/2016-48

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_13890076.html
Consulta_13890031_consultarSituacaoFornecedor_03017677000120_2023_11_07.pdf

Ministério da Fazenda

Receita Federal

**Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)**

**03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A**

**Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen**

| |
|---|
| **SUSPENSO PELA RFB EM 19/09/2023** |

**Motivará a reativação do contribuinte no Cadin pela RFB, caso se torne devedor**

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin **07/11/2023**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

## Dados do Fornecedor

| | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ: | **03.017.677/0001-20** | DUNS®: | **91*****09** |
| Razão Social: | **BANCO J. SAFRA S.A** | | |
| Nome Fantasia: | | | |
| Situação do Fornecedor: | **Credenciado** | Data de Vencimento do Cadastro: | **16/01/2024** |
| Natureza Jurídica: | **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA** | | |
| MEI: | **Não** | | |
| Porte da Empresa: | **Demais** | | |

## Ocorrências e Impedimentos

| | |
|---|---|
| Ocorrência: | **Nada Consta** |
| Impedimento de Licitar: | **Nada Consta** |

## Níveis cadastrados:

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Juridica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Receita Federal e PGFN | | Validade: | **02/04/2024** |
| FGTS | | Validade: | **30/11/2023** |
| Trabalhista | **(http://www.tst.jus.br/certidao)** | Validade: | **06/05/2024** |

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | **10/04/2024** |
| Receita Municipal | Validade: | **19/11/2023** |

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: **31/05/2024**

**Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal**



CPF: 085.947.538-70 Nome: MARCIO AURELIO DE NOBREGA

Ass: _____

Documento SICAF (13919405) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 935

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 13919407

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | VITOR PANZERI DOS SANTOS |
| **Data e Horário:** | 08/11/2023 17:45:30 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 35000.000519/2016-48 |
| **Interessados:** | |
| BANCO J SAFRA S/A | |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| - Documentos CADIN | 13919404 |
| - Documento SICAF | 13919405 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Orientações sobre forma de acesso em
https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/SisbacenWeb_orientacoes.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

**Ofício SEI nº 866/2023 /DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS**

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
**BANCO J. SAFRA S.A.**
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01.310-930
E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br; cobranca.identificacao@safra.com.br; consignado.inss@safra.com.br

**Assunto: URGENTE - Pendências CADIN**

Prezado(a)s,

1. Solicitamos a **urgente regularização das seguintes pendências, conforme consultas anexadas ao processo: 14128392.**

1.1. **CADIN:** apresentar o comprovante regularizado, sem pendência (baixa na RFB) ou Certidão de regularidade do débito emitido pela RFB, conforme Parágrafo 6º do art. 2º da Lei n.° 10.522, de 2002.

2. **Notificamos que será realizado o bloqueio dos repasses financeiros a partir da próxima competência, até a regularização da situação**.

3. O não cumprimento no prazo de **15 (quinze) dias**, caso não seja cumprida no prazo estabelecido, proceder-se-á à rescisão do ACT vigente e o arquivamento do requerimento do Termo Aditivo.

Atenciosamente,

**MÁRCIO LEVY BARBOSA DOS SANTOS**
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO LEVY BARBOSA DOS SANTOS**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 27/11/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14128242** e o código CRC **003B6F17**.

**Data de Envio**:
27/11/2023 16:49:44

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br
cobranca.identificacao@safra.com.br
consignado.inss@safra.com.br

**Assunto**:
J SAFRA_35000.000519/2016-48

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_14128242.html
Consulta_14128392_Sisbacenweb.pdf

Documento relatório Cadin (14132139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 941

Ministério da Fazenda

Receita Federal

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

**03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A**

**Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen**

**SUSPENSO PELA RFB EM 19/09/2023**

**Motivará a reativação do contribuinte no Cadin pela RFB, caso se torne devedor**

Devedor Originário - 03.017.677/0001-20

| Informações Complementares | Receita | PA / Competência | Vencimento | Saldo Suspenso | Comunicado |
|---|---|---|---|---|---|
| 11080.730120/2016-84 [1] | 3148-01 | 03/Novembro/2016 | 12/01/2017 | 2.605.547,28 | 14/05/2018 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 183.290,78 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 183.290,78 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 208.461,15 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 208.461,15 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 224.087,10 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 224.087,10 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 228.834,03 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 228.834,03 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 254.956,21 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 254.956,21 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 253.233,96 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 253.233,96 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 270.518,26 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 270.518,26 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 271.214,28 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 271.214,28 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 351.067,12 | 13/05/2019 |

## Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

### 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 351.067,12 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 440.424,06 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 440.424,06 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 290.979,60 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 290.979,60 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 296.944,50 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 296.944,50 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 293.851,61 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 293.851,61 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 358.822,87 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 358.822,87 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 346.295,74 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 346.295,74 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 354.439,27 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 354.439,27 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 341.058,17 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 341.058,17 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 340.125,77 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 340.125,77 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 349.536,41 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 349.536,41 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 270.427,83 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 270.427,83 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 256.940,25 | 13/05/2019 |

Documento relatório Cadin (14132139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 942

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 256.940,25 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 504.089,26 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 504.089,26 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 31.618,87 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 31.618,87 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 35.960,92 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 35.960,92 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 38.656,51 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 38.656,51 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 39.475,38 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 39.475,38 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 43.981,63 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 43.981,63 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 43.684,53 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 43.684,53 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 46.666,19 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 46.666,19 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 46.786,25 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 46.786,25 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 60.561,40 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 60.561,40 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 75.976,07 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 75.976,07 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 44.581,94 | 13/05/2019 |

Documento relatório Cadin (14132139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 943

## Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

### 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 44.581,94 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 45.495,84 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 45.495,84 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 45.021,96 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 45.021,96 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 54.976,44 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 54.976,44 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 53.057,11 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 53.057,11 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 54.304,82 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 54.304,82 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 52.254,64 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 52.254,64 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 52.111,78 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 52.111,78 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 53.553,63 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 53.553,63 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 41.433,14 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 41.433,14 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 39.366,66 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 39.366,66 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 77.233,19 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 77.233,19 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 20.365,62 | 13/05/2019 |

Documento relatório Cadin (14132139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 944

## Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

### 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 20.365,62 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 23.162,33 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 23.162,33 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 24.898,55 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 24.898,55 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 25.426,00 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 25.426,00 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 28.328,45 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 28.328,45 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 28.137,10 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 28.137,10 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 30.057,57 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 30.057,57 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 30.134,91 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 30.134,91 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 39.007,44 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 39.007,44 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 48.936,00 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 48.936,00 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 32.331,06 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 32.331,06 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 32.993,83 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 32.993,83 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 32.650,17 | 13/05/2019 |

Documento relatório Cadin (14132139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 945

## Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

### 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 32.650,17 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 39.869,20 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 39.869,20 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 38.477,30 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 38.477,30 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 39.382,12 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 39.382,12 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 37.895,35 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 37.895,35 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 37.791,75 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 37.791,75 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 38.837,36 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 38.837,36 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 30.047,52 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 30.047,52 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 28.548,90 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 28.548,90 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 56.009,90 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 56.009,90 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 1.629,24 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 1.629,24 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 1.852,97 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 1.852,97 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 1.991,87 | 13/05/2019 |

Documento relatório Cadin (14132139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 946

## Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

### 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 1.991,87 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 2.034,06 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 2.034,06 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 2.266,27 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 2.266,27 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 2.250,96 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 2.250,96 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 2.404,60 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 2.404,60 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 2.410,79 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 2.410,79 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 3.120,59 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 3.120,59 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 3.914,87 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 3.914,87 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 2.586,48 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 2.586,48 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 2.639,49 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 2.639,49 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 2.612,00 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 2.612,00 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 3.189,52 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 3.189,52 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 3.078,16 | 13/05/2019 |

Documento relatório Cadin (14132139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 947

## Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

### 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 3.078,16 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 3.150,56 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 3.150,56 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 3.031,62 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 3.031,62 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 3.023,32 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 3.023,32 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 3.106,97 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 3.106,97 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 2.403,79 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 2.403,79 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 2.283,90 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 2.283,90 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 4.480,79 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 4.480,79 | 13/05/2019 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Agosto/2021 | 20/09/2021 | 24.381,86 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Setembro/2021 | 20/10/2021 | 41.306,55 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Outubro/2021 | 19/11/2021 | 27.095,91 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Novembro/2021 | 20/12/2021 | 24.354,23 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Dezembro/2021 | 20/01/2022 | 26.805,93 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Janeiro/2022 | 18/02/2022 | 20.013,29 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Fevereiro/2022 | 18/03/2022 | 20.312,62 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Março/2022 | 20/04/2022 | 35.890,89 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Abril/2022 | 20/05/2022 | 21.475,52 | 30/09/2022 |



Documento relatório Cadin (14132139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 948

## Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

### 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Maio/2022 | 20/06/2022 | 32.236,63 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Junho/2022 | 20/07/2022 | 175.681,24 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Julho/2022 | 19/08/2022 | 22.188,49 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Agosto/2022 | 20/09/2022 | 19.952,44 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Setembro/2022 | 20/10/2022 | 56.541,92 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Outubro/2022 | 18/11/2022 | 20.035,06 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Novembro/2022 | 20/12/2022 | 19.260,96 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Dezembro/2022 | 20/01/2023 | 17.944,19 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Janeiro/2023 | 17/02/2023 | 15.089,03 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Fevereiro/2023 | 20/03/2023 | 13.168,19 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Março/2023 | 20/04/2023 | 13.527,96 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Abril/2023 | 19/05/2023 | 1.603,75 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Maio/2023 | 20/06/2023 | 1.578,89 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-21 | 2022 | 20/12/2022 | 10.662,37 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Agosto/2021 | 20/09/2021 | 1.950,54 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Setembro/2021 | 20/10/2021 | 3.304,47 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Outubro/2021 | 19/11/2021 | 2.167,66 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Novembro/2021 | 20/12/2021 | 1.948,33 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Dezembro/2021 | 20/01/2022 | 2.144,46 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Janeiro/2022 | 18/02/2022 | 1.601,06 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Fevereiro/2022 | 18/03/2022 | 1.624,99 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Março/2022 | 20/04/2022 | 2.871,26 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Abril/2022 | 20/05/2022 | 1.718,04 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Maio/2022 | 20/06/2022 | 2.578,92 | 30/09/2022 |



Documento relatório Cadin (14132139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 949

## Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

### 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Junho/2022 | 20/07/2022 | 14.054,49 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Julho/2022 | 19/08/2022 | 1.775,07 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Agosto/2022 | 20/09/2022 | 1.596,19 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Setembro/2022 | 20/10/2022 | 4.523,34 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Outubro/2022 | 18/11/2022 | 1.602,80 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Novembro/2022 | 20/12/2022 | 1.540,87 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Dezembro/2022 | 20/01/2023 | 1.435,48 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Janeiro/2023 | 17/02/2023 | 1.207,11 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Fevereiro/2023 | 20/03/2023 | 1.053,45 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Março/2023 | 20/04/2023 | 1.082,64 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Abril/2023 | 19/05/2023 | 128,29 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Maio/2023 | 20/06/2023 | 126,30 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-21 | 2022 | 20/12/2022 | 852,98 | 30/09/2022 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 19.938,18 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 14.260,78 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Setembro/2020 | 20/10/2020 | 22.430,08 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 24.676,93 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 21.593,07 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Dezembro/2020 | 20/01/2021 | 39.911,37 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 77.621,74 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 2.492,26 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 1.782,59 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Setembro/2020 | 20/10/2020 | 2.803,74 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 3.084,60 | 10/12/2021 |

Documento relatório Cadin (14132139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 950

## Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

### 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 2.699,12 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Dezembro/2020 | 20/01/2021 | 4.988,90 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 9.702,70 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 2.492,26 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 1.782,59 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Setembro/2020 | 20/10/2020 | 2.803,74 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 3.084,60 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 2.699,12 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Dezembro/2020 | 20/01/2021 | 4.988,90 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 9.702,70 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 199,36 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 142,59 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Setembro/2020 | 20/10/2020 | 224,28 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 246,75 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 215,92 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Dezembro/2020 | 20/01/2021 | 399,10 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 776,21 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 2.650,97 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 1.896,10 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Setembro/2020 | 20/10/2020 | 2.982,30 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 3.281,03 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 2.870,99 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Dezembro/2020 | 20/01/2021 | 5.306,60 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 10.212,28 | 10/12/2021 |

Documento relatório Cadin (14132139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 951

Ministério da Fazenda

Receita Federal

# Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

---

**Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] CIB [7] Parcelamento Especial [8] Devedor Solidário [9] CEI**

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Documento relatório Cadin (14132139)

SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 952

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 14132140

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | VITOR PANZERI DOS SANTOS |
| **Data e Horário:** | 27/11/2023 17:49:49 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 35000.000519/2016-48 |
| **Interessados:** | |
| BANCO J SAFRA S/A | |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| - Documento relatório Cadin | 14132139 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

# Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 13/12/2023, 10:45

| Instituicao | CPF/CNPJ | Nome | Data de inclusao |
|---|---|---|---|
| COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM | 03.017.677/0001-20 | BANCO J SAFRA S/A | 29/11/2013 |

Consulta CADIN (14344129)

SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 954

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

# DESPACHO

**Divisão de Consignação em Benefícios, em 16/01/2024**

**Ref.:** Processo nº 35000.000519/2016-48

**Int.:** **BANCO J. SAFRA S.A.**

**Ass.: Relatório Anual de Auditoria pelas Instituições Consignatárias Acordantes do Empréstimo Consignado.**

1. Considerando o que dispõe a alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso I do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)*
>
> *XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 (...).*
>
> *Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)*
>
> *II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)*
>
> *b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)*
>
> *2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

2. Diante disso, todas as instituições consignatárias acordantes deverão apresentar o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa, referente ao exercício do ano de 2023, ao INSS, sob a pena de suspensão de novas averbações para consignações de empréstimos e/ou RMC/RCC por 10 dias.

3. Feitas as considerações, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios em prosseguimento, com sugestão de encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN para ciência, com sugestão de minuta de ofício a ser enviado para a instituição consignatária acordante acima referenciada.

**WILSON DE MORAIS GABY**
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios
Matrícula SIAPE 0896927

Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Técnico do Seguro Social**, em 18/01/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14629060** e o código CRC **4E56F482**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 14629060

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº XXXXX/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
**BANCO J. SAFRA S.A.**
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01.310-930
E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br; cobranca.identificacao@safra.com.br; consignado.inss@safra.com.br

**Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES**

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Cordialmente e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do inciso XIII do art. 34, c/c o inciso II do art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)*
>
> *XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36*
>
> *(...).*
>
> *Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)*
>
> *II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)*
>
> *b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)*
>
> *2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

3. ***Solicitamos*** a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referente ao exercício do ano de 2023.

4. A(s) exigência(s) disposta(s) no presente Ofício deverá(ão) ser(em) cumprida(s) no **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo haver prorrogação, 1 (uma) única vez e por igual período, mediante solicitação da desta Proponente durante seu transcurso inicial, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado via peticionamento eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo epígrafe.

8. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que possuem ACT ativo com o INSS, com operações de crédito consignado, devem se submeter a todos os termos da Instrução Normativa /PRES nº 138, de 2022, conforme disposto no art. 38 da referida norma, sob pena de rescisão do ACT em vigor.

Atenciosamente,

**ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS**
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 16/01/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14629074** e o código CRC **078B8736**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

# DESPACHO

**Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 19/01/2024**

**Ref.:** Processo nº 35000.000519/2016-48.

**Int.:** BANCO J SAFRA S/A.

**Ass.:** Relatório Anual de Auditoria pelas Instituições Consignatárias Acordantes do Empréstimo Consignado.

1. Considerando o que dispõe a alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso I do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.

2. Ciente do despacho DCBEN (14629060)

3. Encaminhe-se à **DIRBEN**, para prosseguimento.

**JUCIMAR FONSECA DA SILVA**

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 24/01/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14666370** e o código CRC **7CB0AC32**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Ofício SEI nº 87/2024/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
**BANCO J. SAFRA S.A.**
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01.310-930
E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br; cobranca.identificacao@safra.com.br; consignado.inss@safra.com.br

**Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES**

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Cordialmente e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do inciso XIII do art. 34, c/c o inciso II do art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)*
>
> *XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36*
>
> *(...).*
>
> *Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)*
>
> *II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)*
>
> *b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)*
>
> *2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

3. ***Solicitamos*** a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referente ao exercício do ano de 2023.

4. A(s) exigência(s) disposta(s) no presente Ofício deverá(ão) ser(em) cumprida(s) no **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo haver prorrogação, 1 (uma) única vez e por igual período, mediante solicitação da desta Proponente durante seu transcurso inicial, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado via peticionamento eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo epígrafe.

8. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que possuem ACT ativo com o INSS, com operações de crédito consignado, devem se submeter a todos os termos da Instrução Normativa

/PRES nº 138, de 2022, conforme disposto no art. 38 da referida norma, sob pena de rescisão do ACT em vigor.

Atenciosamente,

**ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS**
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 24/01/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14725991** e o código CRC **1D655299**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

# DESPACHO

**Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 24/01/2024**

**Ref.:** Processo nº 35000.000519/2016-48.

**Int.:** BANCO J SAFRA S/A.

**Ass.:** Encaminhamento do Ofício.

1. Remetemos os autos ao **STADM-DIRBEN**, em prosseguimento, para encaminhamento ao interessado, com posterior retorno à **DCBEN** para providências decorrentes ou **arquivamento**.

**ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS**

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Programa de Enfrentamento da Fila da Previdência Social

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 24/01/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14726012** e o código CRC **172E579E**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 14726012

**Data de Envio**:
24/01/2024 18:46:45

**De**:
INSS/Serviço Técnico Administrativo da DIRBEN <stadm.dirben@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br
cobranca.identificacao@safra.com.br
consignado.inss@safra.com.br

**Assunto**:
Ofício SEI nº 87/2024/DIRBEN/INSS - Processo 35000.000519/2016-48

**Mensagem**:
Prezado(a)s Sr.(a)s,

Encaminhamos o Ofício SEI nº 87/2024/DIRBEN/INSS, Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Por favor, acusar o recebimento.

Att.
Belchior dos Reis Jesuino
Serviço Técnico Administrativo/DIRBEN/INSS

**Anexos**:
Oficio_SEI_14725991.html

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – EM BRASÍLIA / DF.**

**Autos do Processo nº 35000.000519/2016-48**

**Resposta ao OFÍCIO SEI nº 87/2024/DIRBEN/INSS**

*Ref.: Relatório Anual de Auditoria do Exercício de 2023 pelas Instituições Consignatárias Acordantes*

**BANCO J. SAFRA S.A.,** instituição financeira, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.017.677/0001-20, sediada na Avenida Paulista, nº 2.100, 9º andar, Bairro da Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01310-930, por seus representantes legais, na forma de seus atos constitutivos, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao r. Ofício em epígrafe e em cumprimento ao disposto na alínea "b", do inciso XIII, do artigo 34, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, informar que essa Instituição Consignatária Acordante não formalizou operações de Crédito Consignado INSS através de seus Correspondentes Bancários no decorrer do ano de 2023, razão pela qual não possui qualquer base de dados para que possa elaborar e subsequentemente apresentar a auditoria externa requerida por este i. Órgão Público para a avaliação da qualidade dos serviços bancários prestados por seus Correspondentes Bancários, prevista no dispositivo legal supracitado.

Sendo assim, com o devido acato respeito, a Instituição Consignatária Acordante supra qualificada requer a essa r. Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, tempestivamente, o reconhecimento da dispensa da apresentação da auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços bancários prestados por seus Correspondentes Bancários, apresentação essa imposta pelo disposto na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, pelas razões ora articuladamente dispostas.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2024.

MATHEUS NICOLIELLO BERNARDO:28429452800
Digitally signed by MATHEUS NICOLIELLO BERNARDO:28429452800
Date: 2024.02.23 09:10:43 -03'00'

**BANCO SAFRA S.A.**

VITOR PANZERI DOS SANTOS:27642058802
Digitally signed by VITOR PANZERI DOS SANTOS:27642058802
Date: 2024.02.22 18:10:43 -03'00'

**BANCO SAFRA S.A.**



Avenida Paulista, n.º 2.100, Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01310-930 | Telefone: 55 11 3175-7086

Ofício Resposta ao OFÍCIO SEI nº 87/2024/DIRBEN (15053040) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 964

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 15053041

**Usuário Externo (signatário):** VITOR PANZERI DOS SANTOS
**Data e Horário:** 23/02/2024 10:22:01
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.000519/2016-48
**Interessados:**
BANCO J SAFRA S/A
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Ofício Resposta ao OFÍCIO SEI nº 87/2024/DIRBEN 15053040

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 130/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
**BANCO J. SAFRA S.A.**
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01.310-930
E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br; cobranca.identificacao@safra.com.br; consignado.inss@safra.com.br

**Assunto: Complementação ao Ofício: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES**

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. ***Solicitamos*** a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referente ao exercício do ano de 2023, no que se refere às informações das operações do crédito consignado aos beneficiários do INSS, tais como: *volume de operações (quantidade de contratos); como são tratadas as reclamações de consignado (SAC); relação com os correspondentes bancários; conformidade dos contratos; segurança das operações; melhorias no produto; vazamento de dados.*

2. A(s) exigência(s) disposta(s) no presente Ofício deverá(ão) ser(em) cumprida(s) no **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo haver prorrogação, 1 (uma) única vez e por igual período, mediante solicitação da desta Proponente durante seu transcurso inicial, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado via peticionamento eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo epígrafe.

6. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que possuem ACT ativo com o INSS, com operações de crédito consignado, devem se submeter a todos os termos da Instrução Normativa /PRES nº 138, de 2022, conforme disposto no art. 38 da referida norma, sob pena de rescisão do ACT em vigor.

Atenciosamente,

**Divisão de Consignação em Benefícios**
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 23/02/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15061042** e o código CRC **E05222F8**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

**Data de Envio**:
23/02/2024 15:05:51

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br
cobranca.identificacao@safra.com.br
consignado.inss@safra.com.br

**Assunto**:
J SAFRA_35000.000519/2016-48_

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_15061042.html

Cadin

Início

Cadastro

## Consulta Contratante

CPF/CNPJ

03.017.677/0001-20

Consultar | Limpar

| Instituição | CPF/CNPJ | Nome | Data de inclusão |
|---|---|---|---|
| COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM | 03.017.677/0001-20 | BANCO J SAFRA S/A | 29/11/2013 |

Exibir 10 | 1-1 de 1 itens | Página 1

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – EM BRASÍLIA / DF.**

**Autos do Processo nº 35000.000519/2016-48**

**Resposta ao OFÍCIO SEI nº 87/2024/DIRBEN/INSS**

*Ref.: Relatório Anual de Auditoria do Exercício de 2023 pelas Instituições Consignatárias Acordantes*

**BANCO J. SAFRA S.A.,** instituição financeira, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.017.677/0001-20, sediada na Avenida Paulista, nº 2.100, 9º andar, Bairro da Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01310-930, por seus representantes legais, na forma de seus atos constitutivos, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao r. Ofício em epígrafe e em cumprimento ao disposto na alínea "b", do inciso XIII, do artigo 34, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, informar que essa Instituição Consignatária Acordante não formalizou operações de Crédito Consignado INSS através de seus Correspondentes Bancários no decorrer do ano de 2023, razão pela qual não possui qualquer base de dados para que possa elaborar e subsequentemente apresentar a auditoria externa requerida por este i. Órgão Público para a avaliação da qualidade dos serviços bancários prestados por seus Correspondentes Bancários, prevista no dispositivo legal supracitado.

Sendo assim, com o devido acato respeito, a Instituição Consignatária Acordante supra qualificada requer a essa r. Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, tempestivamente, o reconhecimento da dispensa da apresentação da auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços bancários prestados por seus Correspondentes Bancários, apresentação essa imposta pelo disposto na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, pelas razões ora articuladamente dispostas.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2024.

MATHEUS NICOLIELLO BERNARDO:28429452800
Digitally signed by MATHEUS NICOLIELLO BERNARDO:28429452800
Date: 2024.02.23 09:10:43 -03'00'

**BANCO SAFRA S.A.**

VITOR PANZERI DOS SANTOS:27642058802
Digitally signed by VITOR PANZERI DOS SANTOS:27642058802
Date: 2024.02.22 18:10:43 -03'00'

**BANCO SAFRA S.A.**



Avenida Paulista, n.º 2.100, Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01310-930 | Telefone: 55 11 3175-7086

Ofício Resposta ao OFÍCIO SEI nº 130/2024 (15136697) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 970

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 15136698

**Usuário Externo (signatário):** VITOR PANZERI DOS SANTOS
**Data e Horário:** 29/02/2024 15:58:48
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.000519/2016-48
**Interessados:**
BANCO J SAFRA S/A
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Ofício Resposta ao OFÍCIO SEI nº 130/2024 15136697

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – EM BRASÍLIA / DF.**

**Autos do Processo nº 35000.000519/2016-48**
**Resposta ao documento SEI 15093180**
**Ref.: Inexistência de apontamentos no CADIN Federal para o Banco J. Safra S.A.**

**BANCO J. SAFRA S.A.,** instituição financeira, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.017.677/0001-20, sediada na Avenida Paulista, nº 2.100, 9º andar, Bairro da Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01310-930, por seus representantes legais, na forma de seus atos constitutivos, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atenção à juntada realizada por essa r. Autarquia Federal, nos autos do procedimento administrativo em epígrafe, do **documento SEI de nº 15093180**, informar que **não constam quaisquer apontamentos no CADIN Federal para o BANCO J. SAFRA S.A.,** conforme denota a imagem abaixo indicada, extraída do Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen emitido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que ora segue juntado à presente manifestação:

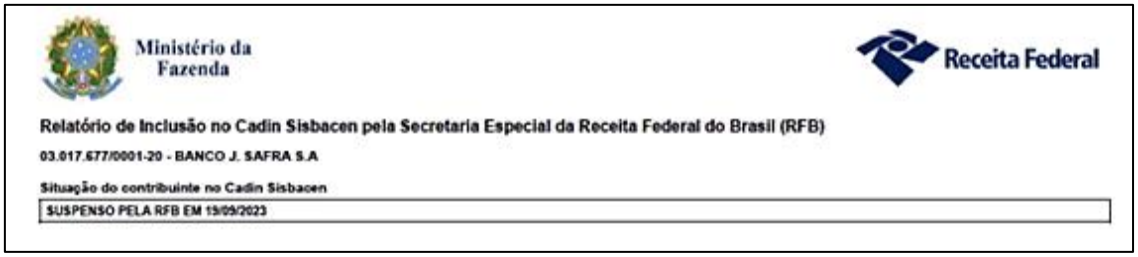
Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

SUSPENSO PELA RFB EM 15/09/2023

Assim, diante da comprovada inexistência de apontamentos junto ao CADIN Federal para o BANCO J. SAFRA S.A., com o devido acato e respeito, requer-se à Vossa Senhoria que **(a)** seja reconhecida a condição regular da instituição financeira peticionária junto ao CADIN Federal, bem como **(b)** sejam determinadas as relativas baixas sistêmicas internas desta r. Autarquia, para que seja reconhecida a supracitada regularidade.

Por fim, o BANCO J. SAFRA S.A. reitera os pedidos supra formulados, permanecendo à inteira disposição desta i. Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão para dirimir quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, reiterando, por oportuno, seus sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 11 de março de 2024.

MATHEUS NICOLIELLO BERNARDO:28429452800 Digitally signed by MATHEUS NICOLIELLO BERNARDO:28429452800 Date: 2024.03.13 09:51:36 -03'00'

**BANCO J. SAFRA S.A.**

VITOR PANZERI DOS SANTOS:27642058802 Digitally signed by VITOR PANZERI DOS SANTOS:27642058802 Date: 2024.03.12 14:18:41 -03'00'

**BANCO J. SAFRA S.A.**



Avenida Paulista, n.º 2.100, Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01310-930 | Telefone: 55 11 3175-7086

Ofício RESPOSTA DOC 15093180 REF CADIN (15298358) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 972

Relatório RELATÓRIO CADIN REGULAR S/ PENDENCIAS (15298359) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 973

Ministério da Fazenda

Receita Federal

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

**03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A**

**Situação do contribuinte no Cadin**

**SUSPENSO PELA RFB EM 19/09/2023**

**Motivará a reativação do contribuinte no Cadin pela RFB, caso se torne devedor**

Devedor Originário - 03.017.677/0001-20

| Informações Complementares | Receita | PA / Competência | Vencimento | Saldo Suspenso | Comunicado |
|---|---|---|---|---|---|
| 11080.730120/2016-84 [1] | 3148-01 | 03/Novembro/2016 | 12/01/2017 | 2.667.415,42 | 14/05/2018 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 186.842,12 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 186.842,12 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 212.519,28 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 212.519,28 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 228.468,96 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 228.468,96 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 233.332,06 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 233.332,06 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 259.991,76 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 259.991,76 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 258.260,72 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 258.260,72 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 275.916,56 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 275.916,56 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 276.651,93 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 276.651,93 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 358.143,81 | 13/05/2019 |

Relatório RELATÓRIO CADIN REGULAR S/ PENDENCIAS (15298359) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 974

Ministério da Fazenda

Receita Federal

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 358.143,81 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 449.349,22 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 449.349,22 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 296.903,78 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 296.903,78 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 303.026,09 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 303.026,09 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 299.902,74 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 299.902,74 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 366.254,24 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 366.254,24 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 353.512,33 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 353.512,33 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 361.876,65 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 361.876,65 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 348.261,64 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 348.261,64 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 347.356,90 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 347.356,90 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 357.016,92 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 357.016,92 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 276.252,23 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 276.252,23 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 262.513,05 | 13/05/2019 |

Relatório RELATÓRIO CADIN REGULAR S/ PENDENCIAS (15298359) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 975

Ministério da Fazenda

Receita Federal

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 262.513,05 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 515.093,15 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 515.093,15 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 32.231,50 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 32.231,50 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 36.660,98 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 36.660,98 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 39.412,41 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 39.412,41 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 40.251,32 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 40.251,32 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 44.850,29 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 44.850,29 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 44.551,69 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 44.551,69 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 47.597,43 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 47.597,43 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 47.724,28 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 47.724,28 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 61.782,18 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 61.782,18 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 77.515,72 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 77.515,72 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 45.489,60 | 13/05/2019 |

Relatório RELATÓRIO CADIN REGULAR S/ PENDENCIAS (15298359) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 976

Ministério da Fazenda

Receita Federal

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 45.489,60 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 46.427,62 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 46.427,62 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 45.949,08 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 45.949,08 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 56.115,03 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 56.115,03 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 54.162,79 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 54.162,79 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 55.444,32 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 55.444,32 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 53.358,31 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 53.358,31 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 53.219,69 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 53.219,69 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 54.699,75 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 54.699,75 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 42.325,51 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 42.325,51 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 40.220,48 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 40.220,48 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 78.919,13 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 78.919,13 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 20.760,21 | 13/05/2019 |

Relatório RELATÓRIO CADIN REGULAR S/ PENDENCIAS (15298359) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 977

Ministério da Fazenda

Receita Federal

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 20.760,21 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 23.613,23 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 23.613,23 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 25.385,42 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 25.385,42 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 25.925,78 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 25.925,78 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 28.887,95 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 28.887,95 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 28.695,63 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 28.695,63 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 30.657,38 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 30.657,38 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 30.739,09 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 30.739,09 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 39.793,74 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 39.793,74 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 49.927,68 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 49.927,68 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 32.989,30 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 32.989,30 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 33.669,56 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 33.669,56 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 33.322,52 | 13/05/2019 |

Relatório RELATÓRIO CADIN REGULAR S/ PENDENCIAS (15298359) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 978

Ministério da Fazenda

Receita Federal

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 33.322,52 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 40.694,91 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 40.694,91 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 39.279,14 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 39.279,14 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 40.208,50 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 40.208,50 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 38.695,73 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 38.695,73 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 38.595,20 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 38.595,20 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 39.668,53 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 39.668,53 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 30.694,67 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 30.694,67 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 29.168,10 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 29.168,10 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 57.232,55 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 57.232,55 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 1.660,81 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 1.660,81 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 1.889,04 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 1.889,04 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 2.030,82 | 13/05/2019 |

Relatório RELATÓRIO CADIN REGULAR S/ PENDENCIAS (15298359) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 979



# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 2.030,82 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 2.074,04 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 2.074,04 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 2.311,03 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 2.311,03 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 2.295,64 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 2.295,64 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 2.452,59 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 2.452,59 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 2.459,12 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 2.459,12 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 3.183,49 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 3.183,49 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 3.994,20 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 3.994,20 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 2.639,14 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 2.639,14 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 2.693,55 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 2.693,55 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 2.665,79 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 2.665,79 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 3.255,58 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 3.255,58 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 3.142,31 | 13/05/2019 |

Relatório RELATÓRIO CADIN REGULAR S/ PENDENCIAS (15298359) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 980

Ministério da Fazenda

Receita Federal

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 3.142,31 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 3.216,67 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 3.216,67 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 3.095,65 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 3.095,65 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 3.087,60 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 3.087,60 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 3.173,46 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 3.173,46 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 2.455,56 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 2.455,56 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 2.333,43 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 2.333,43 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 4.578,60 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 4.578,60 | 13/05/2019 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Agosto/2021 | 20/09/2021 | 24.983,51 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Setembro/2021 | 20/10/2021 | 42.329,29 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Outubro/2021 | 19/11/2021 | 27.769,55 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Novembro/2021 | 20/12/2021 | 24.962,96 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Dezembro/2021 | 20/01/2022 | 27.479,37 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Janeiro/2022 | 18/02/2022 | 20.518,78 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Fevereiro/2022 | 18/03/2022 | 20.829,06 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Março/2022 | 20/04/2022 | 36.808,80 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Abril/2022 | 20/05/2022 | 22.028,83 | 30/09/2022 |

Relatório RELATÓRIO CADIN REGULAR S/ PENDENCIAS (15298359) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 981

Ministério da Fazenda

Receita Federal

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Maio/2022 | 20/06/2022 | 33.073,34 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Junho/2022 | 20/07/2022 | 180.275,39 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Julho/2022 | 19/08/2022 | 22.773,73 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Agosto/2022 | 20/09/2022 | 20.482,89 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Setembro/2022 | 20/10/2022 | 58.056,59 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Outubro/2022 | 18/11/2022 | 20.575,90 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Novembro/2022 | 20/12/2022 | 19.785,33 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Dezembro/2022 | 20/01/2023 | 18.436,91 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Janeiro/2023 | 17/02/2023 | 15.506,30 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Fevereiro/2023 | 20/03/2023 | 13.535,66 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Março/2023 | 20/04/2023 | 13.908,19 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Abril/2023 | 19/05/2023 | 1.649,23 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Maio/2023 | 20/06/2023 | 1.624,04 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-21 | 2022 | 20/12/2022 | 10.952,64 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Agosto/2021 | 20/09/2021 | 1.998,67 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Setembro/2021 | 20/10/2021 | 3.386,28 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Outubro/2021 | 19/11/2021 | 2.221,56 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Novembro/2021 | 20/12/2021 | 1.997,03 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Dezembro/2021 | 20/01/2022 | 2.198,33 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Janeiro/2022 | 18/02/2022 | 1.641,49 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Fevereiro/2022 | 18/03/2022 | 1.666,31 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Março/2022 | 20/04/2022 | 2.944,70 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Abril/2022 | 20/05/2022 | 1.762,31 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Maio/2022 | 20/06/2022 | 2.645,86 | 30/09/2022 |

Relatório RELATÓRIO CADIN REGULAR S/ PENDENCIAS (15298359) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 982

Ministério da Fazenda

Receita Federal

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Junho/2022 | 20/07/2022 | 14.422,02 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Julho/2022 | 19/08/2022 | 1.821,89 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Agosto/2022 | 20/09/2022 | 1.638,62 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Setembro/2022 | 20/10/2022 | 4.644,52 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Outubro/2022 | 18/11/2022 | 1.646,06 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Novembro/2022 | 20/12/2022 | 1.582,82 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Dezembro/2022 | 20/01/2023 | 1.474,89 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Janeiro/2023 | 17/02/2023 | 1.240,49 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Fevereiro/2023 | 20/03/2023 | 1.082,85 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Março/2023 | 20/04/2023 | 1.113,07 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Abril/2023 | 19/05/2023 | 131,92 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Maio/2023 | 20/06/2023 | 129,91 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-21 | 2022 | 20/12/2022 | 876,20 | 30/09/2022 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 20.419,79 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 14.605,62 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Setembro/2020 | 20/10/2020 | 22.973,05 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 25.274,90 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 22.116,87 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Dezembro/2020 | 20/01/2021 | 40.880,53 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 79.508,27 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 2.552,46 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 1.825,70 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Setembro/2020 | 20/10/2020 | 2.871,62 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 3.159,34 | 10/12/2021 |

Relatório RELATÓRIO CADIN REGULAR S/ PENDENCIAS (15298359) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 983

Ministério da Fazenda

Receita Federal

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 2.764,60 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Dezembro/2020 | 20/01/2021 | 5.110,05 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 9.938,51 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 2.552,46 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 1.825,70 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Setembro/2020 | 20/10/2020 | 2.871,62 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 3.159,34 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 2.764,60 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Dezembro/2020 | 20/01/2021 | 5.110,05 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 9.938,51 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 204,18 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 146,04 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Setembro/2020 | 20/10/2020 | 229,71 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 252,73 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 221,16 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Dezembro/2020 | 20/01/2021 | 408,79 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 795,07 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 2.715,00 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 1.941,95 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Setembro/2020 | 20/10/2020 | 3.054,49 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 3.360,54 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 2.940,64 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Dezembro/2020 | 20/01/2021 | 5.435,46 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 10.460,48 | 10/12/2021 |

Relatório RELATÓRIO CADIN REGULAR S/ PENDENCIAS (15298359) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 984

Ministério da Fazenda

Receita Federal

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

---

**Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] CIB [7] Parcelamento Especial [8] Devedor Solidário [9] CEI**

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 15298361

**Usuário Externo (signatário):** VITOR PANZERI DOS SANTOS
**Data e Horário:** 13/03/2024 10:11:40
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.000519/2016-48
**Interessados:**
BANCO J SAFRA S/A
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Ofício RESPOSTA DOC 15093180 REF CADIN 15298358
- Relatório RELATÓRIO CADIN REGULAR S/ PENDENCIAS 15298359

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

# Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 14/03/2024, 09:43

| Instituicao | CPF/CNPJ | Nome | Data de inclusao |
|---|---|---|---|
| COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM | 03.017.677/0001-20 | BANCO J SAFRA S/A | 29/11/2013 |

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

**Ofício SEI nº 179/2024 /DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS**

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
**BANCO J. SAFRA S.A.**
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01.310-930
E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br; cobranca.identificacao@safra.com.br; consignado.inss@safra.com.br

**Assunto: URGENTE - Pendências CADIN**

Prezado(a)s,

1. Solicitamos a **urgente regularização das seguintes pendências, conforme consultas anexadas ao processo: 14128392.**

1.1. **CADIN:** apresentar o comprovante regularizado, sem pendência (baixa na RFB) ou Certidão de regularidade do débito emitido pela RFB, conforme Parágrafo 6º do art. 2º da Lei nº 10.522, de 2002.

2. SEGUE ABAIXO EXEMPLO DE CONSULTA DE CADIN SEM PENDÊNCIA E CADIN COM PENDÊNCIA:

CADIN SEM PENDÊNCIA:

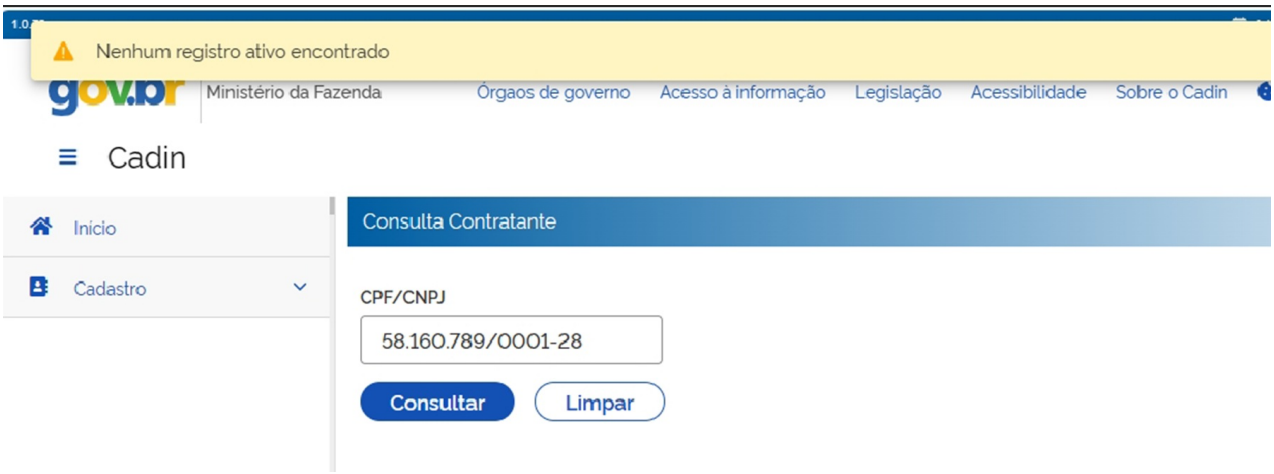


CADIN COM PENDÊNCIA:

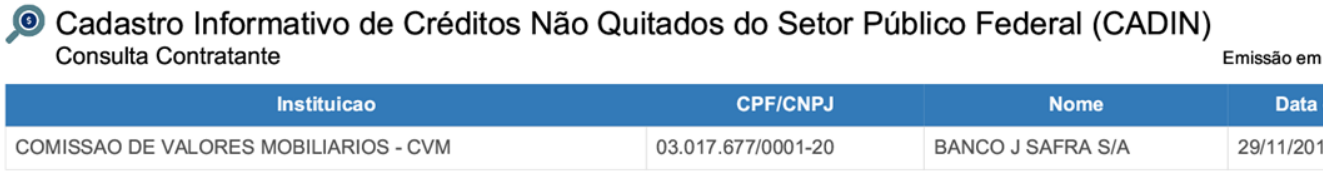


3. **Notificamos que será realizado o bloqueio dos repasses financeiros a partir da próxima competência, até a regularização da situação**.

4. O não cumprimento no prazo de **15 (quinze) dias**, caso não seja cumprida no prazo estabelecido, proceder-se-á à rescisão do ACT vigente e o arquivamento do requerimento do Termo Aditivo.

Atenciosamente,

**WILSON DE MORAIS GABY**
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Técnico do Seguro Social**, em 14/03/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15315967** e o código CRC **E8AC3AAD**.

**Data de Envio**:
27/03/2024 14:41:52

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br
cobranca.identificacao@safra.com.br
consignado.inss@safra.com.br

**Assunto**:
J17_35014.279978/2022-41_

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_15315967.html

# Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

## Consulta Contratante

Emissão em 27/03/2024, 14:43

Parâmetros: CPF / CNPJ: 03.017.677/0001-20. Situação IRREGULAR

| Instituicao | CPF/CNPJ | Nome | Data de inclusao |
|---|---|---|---|
| COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM | 03.017.677/0001-20 | BANCO J SAFRA S/A | 29/11/2013 |

Código de Validação: OWU1Mjc5NDJjMzAxNjZkMWU1YzU2Y2RmOTdiMWJhODEwMDJjNzFjYWVlZDkxNjFiNGU5NmJkYzIzYmIxZWIwNQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – EM BRASÍLIA / DF.**

**Autos do Processo nº 35000.000519/2016-48**
**Ref.: Inexistência de apontamentos no CADIN Federal para o Banco J. Safra S.A.**

**BANCO J. SAFRA S.A.,** instituição financeira, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.017.677/0001-20, sediada na Avenida Paulista, nº 2.100, 9º andar, Bairro da Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01310-930, por seus representantes legais, na forma de seus atos constitutivos, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atenção à juntada realizada por essa r. Autarquia Federal, nos autos do procedimento administrativo em epígrafe, informar que **não constam quaisquer apontamentos no CADIN Federal para o BANCO J. SAFRA S.A., não estando, portanto, inscrita no CADIN,** conforme denota a imagem abaixo indicada, extraída da "Consulta Credora" do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN **(Doc. 01)**, que ora segue juntado à presente manifestação:

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Credora
Emissão em 09/04/2024, 13:48
Parâmetros: CNPJ: 03.017.677/0001-20

| Instituição | CPF / CNPJ | Nome | Transação | Situação Atual | Referência | Data Atualização |
|---|---|---|---|---|---|---|
| COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM | 03.017.677/0001-20 | BANCO J SAFRA S/A | ECVMB-2013-11-00000009 | baixado | | 09/04/2024 13:48:23h |

Complementarmente, a Peticionária junta à presente manifestação a **(a)** Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen emitido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil **(Doc. 02)** e a **(b)** Declaração do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **(Doc. 03)**, na qual resta demonstrado sua regularidade fiscal, trabalhista federal, bem como a regularidade fiscal estadual/distrital e municipal.

Assim, diante da comprovada inexistência de apontamentos junto ao CADIN Federal para o BANCO J. SAFRA S.A., com o devido acato e respeito, requer-se à Vossa Senhoria que **(a)** seja reconhecida a condição regular da instituição financeira peticionária junto ao CADIN Federal, bem como **(b)** sejam determinadas as relativas baixas sistêmicas internas desta r. Autarquia, para que seja reconhecida a supracitada regularidade.

Por fim, o BANCO J. SAFRA S.A. reitera os pedidos supra formulados, permanecendo à inteira disposição desta i. Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão para dirimir quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, reiterando, por oportuno, seus sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 10 de abril de 2024.

VITOR PANZERI DOS SANTOS:27642058802 Digitally signed by VITOR PANZERI DOS SANTOS:27642058802 Date: 2024.04.11 11:15:49 -03'00'

**BANCO J. SAFRA S.A.**

MATHEUS NICOLIELLO BERNARDO:28429452800 Digitally signed by MATHEUS NICOLIELLO BERNARDO:28429452800 Date: 2024.04.11 15:49:21 -03'00'

**BANCO J. SAFRA S.A.**


Avenida Paulista, n.º 2.100, Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01310-930 | Telefone: 55 11 3175-7086
Ofício Resposta Ofício SEI 179 (15682291) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 991

# Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

## Consulta Credora

Emissão em 09/04/2024, 13:48

Parâmetros: CNPJ: 03.017.677/0001-20

| Instituição | CPF / CNPJ | Nome | Transação | Situação Atual | Referência | Data Atualização |
|---|---|---|---|---|---|---|
| COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM | 03.017.677/0001-20 | BANCO J SAFRA S/A | ECVMB-2013-11-00000009 | baixado | | 09/04/2024 13:48:23h |

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Ministério da Fazenda

Receita Federal

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

**03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A**

**Situação do contribuinte no Cadin**

**SUSPENSO PELA RFB EM 19/09/2023**

**Motivará a reativação do contribuinte no Cadin pela RFB, caso se torne devedor**

Devedor Originário - 03.017.677/0001-20

| Informações Complementares | Receita | PA / Competência | Vencimento | Saldo Suspenso | Comunicado |
|---|---|---|---|---|---|
| 11080.730120/2016-84 [1] | 3148-01 | 03/Novembro/2016 | 12/01/2017 | 2.681.759,15 | 14/05/2018 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 187.665,48 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 187.665,48 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 213.460,13 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 213.460,13 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 229.484,87 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 229.484,87 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 234.374,89 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 234.374,89 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 261.159,22 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 261.159,22 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 259.426,15 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 259.426,15 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 277.168,12 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 277.168,12 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 277.912,62 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 277.912,62 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 359.784,49 | 13/05/2019 |



Documento Relatório Cadin (15682294)

SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 993

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 359.784,49 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 451.418,46 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 451.418,46 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 298.277,26 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 298.277,26 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 304.436,06 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 304.436,06 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 301.305,65 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 301.305,65 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 367.977,15 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 367.977,15 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 355.185,45 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 355.185,45 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 363.600,96 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 363.600,96 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 349.931,71 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 349.931,71 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 349.033,39 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 349.033,39 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 358.751,23 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 358.751,23 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 277.602,58 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 277.602,58 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 263.805,06 | 13/05/2019 |



Documento Relatório Cadin (15682294) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 994

## Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

### 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 263.805,06 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 517.644,34 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 517.644,34 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 32.373,54 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 32.373,54 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 36.823,28 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 36.823,28 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 39.587,66 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 39.587,66 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 40.431,22 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 40.431,22 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 45.051,69 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 45.051,69 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 44.752,73 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 44.752,73 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 47.813,33 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 47.813,33 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 47.941,76 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 47.941,76 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 62.065,20 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 62.065,20 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 77.872,68 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 77.872,68 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 45.700,04 | 13/05/2019 |



Documento Relatório Cadin (15682294)

SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 995

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 45.700,04 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 46.643,64 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 46.643,64 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 46.164,02 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 46.164,02 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 56.379,00 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 56.379,00 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 54.419,14 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 54.419,14 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 55.708,51 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 55.708,51 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 53.614,19 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 53.614,19 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 53.476,55 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 53.476,55 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 54.965,47 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 54.965,47 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 42.532,41 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 42.532,41 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 40.418,44 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 40.418,44 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 79.310,01 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 79.310,01 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 20.851,70 | 13/05/2019 |



Documento Relatório Cadin (15682294)

SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 996

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 20.851,70 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 23.717,77 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 23.717,77 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 25.498,30 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 25.498,30 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 26.041,65 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 26.041,65 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 29.017,67 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 29.017,67 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 28.825,12 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 28.825,12 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 30.796,44 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 30.796,44 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 30.879,16 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 30.879,16 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 39.976,03 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 39.976,03 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 50.157,60 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 50.157,60 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 33.141,91 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 33.141,91 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 33.826,22 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 33.826,22 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 33.478,40 | 13/05/2019 |

Documento Relatório Cadin (15682294) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 997

## Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

### 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 33.478,40 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 40.886,35 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 40.886,35 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 39.465,04 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 39.465,04 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 40.400,09 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 40.400,09 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 38.881,30 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 38.881,30 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 38.781,48 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 38.781,48 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 39.861,23 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 39.861,23 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 30.844,71 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 30.844,71 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 29.311,66 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 29.311,66 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 57.516,02 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 57.516,02 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 1.668,13 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 1.668,13 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 1.897,41 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 1.897,41 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 2.039,85 | 13/05/2019 |



Documento Relatório Cadin (15682294)

SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 998

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 2.039,85 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 2.083,31 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 2.083,31 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 2.321,41 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 2.321,41 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 2.306,00 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 2.306,00 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 2.463,71 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 2.463,71 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 2.470,33 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 2.470,33 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 3.198,07 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 3.198,07 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 4.012,60 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 4.012,60 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 2.651,35 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 2.651,35 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 2.706,08 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 2.706,08 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 2.678,26 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 2.678,26 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 3.270,89 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 3.270,89 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 3.157,18 | 13/05/2019 |



Documento Relatório Cadin (15682294)

SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 999

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 3.157,18 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 3.232,00 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 3.232,00 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 3.110,50 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 3.110,50 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 3.102,50 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 3.102,50 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 3.188,88 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 3.188,88 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 2.467,56 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 2.467,56 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 2.344,92 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 2.344,92 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 4.601,28 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 4.601,28 | 13/05/2019 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Agosto/2021 | 20/09/2021 | 25.123,00 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Setembro/2021 | 20/10/2021 | 42.566,40 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Outubro/2021 | 19/11/2021 | 27.925,72 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Novembro/2021 | 20/12/2021 | 25.104,09 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Dezembro/2021 | 20/01/2022 | 27.635,51 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Janeiro/2022 | 18/02/2022 | 20.635,97 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Fevereiro/2022 | 18/03/2022 | 20.948,79 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Março/2022 | 20/04/2022 | 37.021,62 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Abril/2022 | 20/05/2022 | 22.157,11 | 30/09/2022 |



Documento Relatório Cadin (15682294) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1000

## Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

### 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Maio/2022 | 20/06/2022 | 33.267,32 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Junho/2022 | 20/07/2022 | 181.340,52 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Julho/2022 | 19/08/2022 | 22.909,42 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Agosto/2022 | 20/09/2022 | 20.605,87 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Setembro/2022 | 20/10/2022 | 58.407,75 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Outubro/2022 | 18/11/2022 | 20.701,29 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Novembro/2022 | 20/12/2022 | 19.906,90 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Dezembro/2022 | 20/01/2023 | 18.551,14 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Janeiro/2023 | 17/02/2023 | 15.603,03 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Fevereiro/2023 | 20/03/2023 | 13.620,85 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Março/2023 | 20/04/2023 | 13.996,35 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Abril/2023 | 19/05/2023 | 1.659,77 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Maio/2023 | 20/06/2023 | 1.634,51 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-21 | 2022 | 20/12/2022 | 11.019,94 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Agosto/2021 | 20/09/2021 | 2.009,83 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Setembro/2021 | 20/10/2021 | 3.405,25 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Outubro/2021 | 19/11/2021 | 2.234,05 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Novembro/2021 | 20/12/2021 | 2.008,32 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Dezembro/2021 | 20/01/2022 | 2.210,82 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Janeiro/2022 | 18/02/2022 | 1.650,87 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Fevereiro/2022 | 18/03/2022 | 1.675,88 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Março/2022 | 20/04/2022 | 2.961,72 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Abril/2022 | 20/05/2022 | 1.772,57 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Maio/2022 | 20/06/2022 | 2.661,37 | 30/09/2022 |



Documento Relatório Cadin (15682294) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1001

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Junho/2022 | 20/07/2022 | 14.507,23 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Julho/2022 | 19/08/2022 | 1.832,75 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Agosto/2022 | 20/09/2022 | 1.648,46 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Setembro/2022 | 20/10/2022 | 4.672,61 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Outubro/2022 | 18/11/2022 | 1.656,09 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Novembro/2022 | 20/12/2022 | 1.592,54 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Dezembro/2022 | 20/01/2023 | 1.484,03 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Janeiro/2023 | 17/02/2023 | 1.248,23 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Fevereiro/2023 | 20/03/2023 | 1.089,66 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Março/2023 | 20/04/2023 | 1.120,13 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Abril/2023 | 19/05/2023 | 132,77 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Maio/2023 | 20/06/2023 | 130,75 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-21 | 2022 | 20/12/2022 | 881,59 | 30/09/2022 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 20.531,44 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 14.685,57 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Setembro/2020 | 20/10/2020 | 23.098,93 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 25.413,53 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 22.238,31 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Dezembro/2020 | 20/01/2021 | 41.105,22 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 79.945,65 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 2.566,42 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 1.835,69 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Setembro/2020 | 20/10/2020 | 2.887,35 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 3.176,67 | 10/12/2021 |



Documento Relatório Cadin (15682294) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1002

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 2.779,78 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Dezembro/2020 | 20/01/2021 | 5.138,14 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 9.993,19 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 2.566,42 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 1.835,69 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Setembro/2020 | 20/10/2020 | 2.887,35 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 3.176,67 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 2.779,78 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Dezembro/2020 | 20/01/2021 | 5.138,14 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 9.993,19 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 205,30 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 146,84 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Setembro/2020 | 20/10/2020 | 230,97 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 254,11 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 222,37 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Dezembro/2020 | 20/01/2021 | 411,04 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 799,44 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 2.729,85 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 1.952,58 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Setembro/2020 | 20/10/2020 | 3.071,23 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 3.378,97 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 2.956,79 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Dezembro/2020 | 20/01/2021 | 5.465,34 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 10.518,03 | 10/12/2021 |



Documento Relatório Cadin (15682294) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1003

Ministério da Fazenda

Receita Federal

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

---

**Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] CIB [7] Parcelamento Especial [8] Devedor Solidário [9] CEI**

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Documento Relatório Cadin (15682294)

SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1004

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

## Dados do Fornecedor

| | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ: | **03.017.677/0001-20** | DUNS®: | **91*****09** |
| Razão Social: | **BANCO J. SAFRA S.A** | | |
| Nome Fantasia: | | | |
| Situação do Fornecedor: | **Credenciado** | Data de Vencimento do Cadastro: | **16/01/2025** |
| Natureza Jurídica: | **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA** | | |
| MEI: | **Não** | | |
| Porte da Empresa: | **Demais** | | |

## Ocorrências e Impedimentos

| | |
|---|---|
| Ocorrência: | **Nada Consta** |
| Impedimento de Licitar: | **Nada Consta** |

## Níveis cadastrados:

**Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.**

### I - Credenciamento

### II - Habilitação Juridica

### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Receita Federal e PGFN | | Validade: | **31/07/2024** | **Automática** |
| FGTS | | Validade: | **12/04/2024** | **Automática** |
| Trabalhista | **(http://www.tst.jus.br/certidao)** | Validade: | **03/07/2024** | **Automática** |

### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

| | | |
|---|---|---|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | **10/04/2024** |
| Receita Municipal | Validade: | **11/05/2024** |

### VI - Qualificação Econômico-Financeira

| | | |
|---|---|---|
| | Validade: | **31/05/2024** |

**Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal**



CPF: 085.XXX.XXX-70 Nome: MARCIO AURELIO DE NOBREGA

Ass: _____

Documento SICAF (15682295) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1005

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 15682296

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | VITOR PANZERI DOS SANTOS |
| **Data e Horário:** | 11/04/2024 16:04:34 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 35000.000519/2016-48 |
| **Interessados:** | |
| BANCO J SAFRA S/A | |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| - Ofício Resposta Ofício SEI 179 | 15682291 |
| - Documento Consulta | 15682293 |
| - Documento Relatório Cadin | 15682294 |
| - Documento SICAF | 15682295 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

# Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

## Consulta Contratante

Emissão em 15/04/2024, 14:03

Parâmetros: CPF / CNPJ: 03.017.677/0001-20

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: OTg0MjVmMWVkY2VkOGMzZjlhOWJmMmU4M2U4NTI5YjRlN2U0ZTAzN2E3MjE4NGU5M2ZmYzAxZTg1N2RjOWU4MA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

**NOTA TÉCNICA Nº 156/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN**
**PROCESSO Nº 35000.000519/2016-48**
**INTERESSADO: BANCO J. SAFRA S.A.**

**ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

## I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 45/2020 (SEI nº 0713914), Processo cadastrado sob o **NUP nº 35000.000519/2016-48**, celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o BANCO J. SAFRA S.A.** para adequação aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

2. O TERMO aditivo tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023) em decorrência da superveniência de atos que impactaram diretamente no crédito consignado em benefícios pagos pelo INSS, e da adoção de procedimentos com o fito de desburocratizar/simplificar o trâmite de concessão de crédito por parte das instituições consignatárias acordantes, em benefícios previdenciários que possuam representante legal, a fim de facilitar o acesso ao crédito, pós pandemia provocada pelo coronavírus.

3. Importa destacar que toda a análise no que se refere à legitimidade da requerente, requisitos para a habilitação jurídica, habilitação técnica, regularidade fiscal e trabalhista e análise técnica já foi exaustivamente explorado na Nota Técnica 16 (SEI nº 0640632). Com isso a presente Nota Técnica não visa questionar ou reforçar tais análise que serviram de base para o ACT em vigor celebrado entre as duas Instituições.

4. Assim, quanto à conveniência, salienta-se a necessidade de adequação aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10/11/2022 e a oportunidade representada pelo requerimento da Instituição Consignatária acordante, tratada no item 2.

5. A Requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 82, seção 3, fl. 41, de 30/04/2020, com vigência de 5 (cinco) anos até 30/04/2025 (SEI nº 0737876).

## II. DA CONSULTA AO CADIN E SICAF.

6. Na oportunidade, foi realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (SEI nº 15716550) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (SEI nº 15682295).

7. Com base nessas consultas, constata-se a manutenção dos requisitos de habilitação de regularidade apresentados desde a celebração do ACT em vigor. O que permite concluir que a Requerente apresentou todos os documentos relativos à habilitação de regularidade necessários à formalização do presente Termo Aditivo ao ACT.

## III. DA ANÁLISE TÉCNICA E MANIFESTAÇÃO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE E URGÊNCIA DA MATÉRIA.

8. Registre-se que a Acordante, observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, desde que o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022. Também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN PRES/INSS nº 143, de 2023).

9. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS acompanhar periodicamente as reclamações recebidas pelos órgãos públicos, denunciando possíveis irregularidades por descumprimento da IN nº 138/2022.

10. A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN PRES/INSS nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

11. **Atestamos** que o assunto do processo é o mesmo tratado no Parecer Referencial n. 1/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (11849323) e se amolda aos termos da Manifestação Jurídica Referencial ora exarada sobre o tema (juntado aos autos referida MJR).

12. Do exposto, a presente Nota Técnica **APROVA** o **TERMO ADITIVO** para manutenção da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e o **BANCO J. SAFRA S.A.** para celebração de créditos consignados, para adequações disciplinadas pela IN PRES/INSS nº 138, de 10/11/2022 e alterações posteriores. Oportunidade na qual, submete-se a presente Nota Técnica, Termo Aditivo e Minuta de Extrato para apreciação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), a quem compete a celebração do Termo Aditivo, conforme previsto no inciso II do art. 327 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1.532, de 8 de dezembro de 2022, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022.

13. Pelo exposto, disponibilizamos o **Termo Aditivo** do ACT no bloco de assinatura nº 76753 para assinatura do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, bem como a Minuta do Extrato de Publicação do Aditivo ao Acordo de Cooperação para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

14. Pelo exposto, encaminhe-se à **Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios – CGPAG** para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

**SORAIA PATENTE ANDRADE**
Técnico do Seguro Social
Matrícula SIAPE 2996341

**WILSON DE MORAIS GABY**
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios
Matrícula SIAPE 0896927

**Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios**

1. Ciente e de acordo com a presente Nota Técnica.

2. Encaminhe-se à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN)** na forma proposta.

**JUCIMAR FONSECA DA SILVA**

Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 15/04/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 16/04/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 16/04/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13088288** e o código CRC **34C8329A**.

**Referência:** Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 13088288

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

# DESPACHO

**Divisão de Consignação em Benefícios, em 15/04/2024**

**Ref.:** Processo nº 35000.000519/2016-48.

**Int.:** **BANCO J.SAFRA S.A.**

**Ass. : Termo Aditivo ao** Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que foi disponibilizado o **TERMO ADITIVO** (13088321) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica.

4. Pelo exposto, submetemos para apreciação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para atendimento ao item 13 da Nota Técnica (13088288) e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

**SORAIA PATENTE ANDRADE**
Técnico do Seguro Social
Matrícula SIAPE 2996341

**WILSON DE MORAIS GABY**
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios
Matrícula SIAPE 0896927

**Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios**

1. Ciente e de acordo com o despacho DCBEN.
2. Encaminhe-se à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN)** na forma proposta.

**JUCIMAR FONSECA DA SILVA**

Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 15/04/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 16/04/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 16/04/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13088309** e o código CRC **2746D1A0**.

MINUTA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

**Minuta de Extrato**

**Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2020**

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

**INSTRUMENTO**: Processo nº 35000.000519/2016-48. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO J. SAFRA S.A.. **OBJETO:** Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA** : 23/02/202X. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: VITOR PANZERI DOS SANTOS e MATHEUS NICOLIELLO BERNARDO, Procuradores. **VIGÊNCIA:** até 30/04/2025 a partir da publicação.

**ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 06/09/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13167657** e o código CRC **B28C2C7A**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 13167657

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - http://www.inss.gov.br

# TERMO ADITIVO

Processo nº 35000.000519/2016-48

**Unidade Gestora**: DCBEN

**TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS,** CPF nº 536.148.104-10, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do Decreto nº 10.995, de 14/03/2022, e o **BANCO J. SAFRA S.A., CNPJ nº 03.017.677/0001-20,** com sede na Avenida Paulista 2.100, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.310-930, doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seus Procuradores **VITOR PANZERI DOS SANTOS**, CPF nº 276.420.588-02 e **MATHEUS NICOLIELLO BERNARDO**, CPF nº 284.294.528-00, no uso das atribuições que lhes conferem a Procuração acostada ao processo em conformidade com o Artigo 11 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023; e ao processo SEI 35014.436128/2021-76, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante.

2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmado entre o INSS e a Acordante em 30 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022".

**"CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS**

.....

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX - seja efetivada no Estado (Unidade da Federação - UF) em que o benefício é mantido. "(NR)

**"CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

§ 1º Das obrigações do INSS:

.....

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

.....

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

.....

§ 2º Das obrigações da Acordante:

.....

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

.....

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

.....

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

.....

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

.....

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

.....

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

.....

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

.....

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 7 (sete) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação." (NR)

**"CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES**

.....

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

.....

III - deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

.....

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC." (NR)

**"CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

.....

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tanto dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

.....

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis." (NR)

**"CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**

.....

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023." (NR)

**"CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS**

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

.....

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável." (NR)

**"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

....."

**"CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO**

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS nº 138 de 2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

.....

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

.....

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em

contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

....." (NR)

**"CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

....."

**"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

....."

**"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

....."

**"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

....."

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Acordante e o INSS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

.....

3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante;

3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;" (NR)

**"4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:**

.....

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social.

....." (NR)

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de

Cooperação Técnica (e no Plano de Trabalho), firmado entre os partícipes, que não tenho sido modificadas pelo presente instrumento, passando este Termo Aditivo a fazer parte integrante complementar do referido Acordo (e anexos) para todos os fins e efeitos legais e jurídicos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam eletronicamente este Instrumento.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

**ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

**VITOR PANZERI DOS SANTOS**
Procurador da Acordante

**MATHEUS NICOLIELLO BERNARDO**
Procurador da Acordante

Documento assinado eletronicamente por **VITOR PANZERI DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 05/10/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS NICOLIELLO BERNARDO**, **Usuário Externo**, em 10/10/2023, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 16/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13088321** e o código CRC **2B3F966E**.

Boletim de Serviço Eletrônico em 17/04/2024
DOU de 17/04/2024, seção 3, página 112

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

## Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2020

**INSTRUMENTO**: Processo nº 35000.000519/2016-48. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO J. SAFRA S.A.. **OBJETO:** Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA**: 16/04/2024. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: VITOR PANZERI DOS SANTOS e MATHEUS NICOLIELLO BERNARDO, Procuradores. **VIGÊNCIA:** até 30/04/2025 a partir da publicação.

**ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS**
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 16/04/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15740694** e o código CRC **DA522740**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 15740694

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

# DESPACHO

**Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 16/04/2024**

**Ref.:** Processo nº 35000.000519/2016-48

**Int.:** BANCO J SAFRA S/A

**Ass.:** Publicação em Diário Oficial da União

1. Remetemos os autos à **SEPL**, em prosseguimento, para encaminhamento da publicação em Diário Oficial da União, com posterior retorno a este **Gabinete** para providências decorrentes.

**ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS**

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Programa de Enfrentamento da Fila da Previdência Social

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 16/04/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15740733** e o código CRC **4E6BE7BC**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 15740733

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

# DESPACHO

**Serviço de Publicidade Legal, em 16/04/2024**

1. Informamos que, encaminhamos o Extrato 15740694, para o Diário Oficial da União do dia 17 de Abril de 2024, Seção 3.

2. Restitua-se para as devidas providências.

**Daniela Miranda da Silva Oliveira**

Técnica do Seguro Social

---

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 16/04/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15741369** e o código CRC **CAF97789**.

---

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 15741369

Rodrigues Soares da Silva (NB: 7002996160, CPF: 071*****24, Representante Legal: Ana Fabiola Soares da Silva, CPF 007*****17); Felipe Lambiazzi Soares (NB: 7029677448, CPF: 519*****94, Protocolo: 532629140, Representante Legal: Elaine Cristina Lambiazzi Neves, CPF 309*****22); Johnnys da Silva Pereira (NB: 5405983094, CPF: 057*****93, Protocolo: 931744224, Representante Legal: Ademar Santos Pereira, CPF 865*****34); Jose Renato Lopes Julio (NB: 5480578339, CPF: 162*****23, Protocolo: 565715735, Representante Legal: Edmea Maria Lopes, CPF 994*****68); Renata Leal da Silva (NB: 5447513517, CPF: 022*****01, Protocolo: 1377385229, Representante Legal: Rebeca Leal Silva, CPF 011*****38); Vicente Correa Lima (NB: 1275163090, CPF: 147*****04, Protocolo: 779883552); Euripedes Ribeiro de Sousa (NB: 5160881251, CPF: 945*****68, Protocolo: 1378329105); Samirame da Silva Lima (NB: 7003574226, CPF: 070*****57, Protocolo: 1041686603); Lindamara Aparecida da Cruz (NB: 5406299014, CPF: 049*****18, Protocolo: 199049779); Lauenny Soares do Espirito Santo (NB: 2107742817, CPF: 219*****07, Protocolo: 769633748); Jocimar Oliveira da Silva (NB: 1018178365, CPF: 606*****15, Protocolo: 912937913); Luan Pereira (NB: 5064415199, CPF: 016*****85, Protocolo: 5064415199, Representante Legal: Eliane Pereira, CPF 967*****53); Ana Carolina Woss Giorgi (NB: 5070142506, CPF: 055*****80, Protocolo: 911121873, Representante Legal: Adriana Melo Woss, CPF 036*****76); Rudimar Lima Queiroz (NB: 5068586214, CPF: 017*****60, Protocolo: 1534913268); Cesar Colaco (NB: 1387922812, CPF: 057*****77, Protocolo: 769497020); Rogerio Szymanski (NB: 1209085949, CPF: 831*****04, Protocolo: 2047822317, Representante Legal: Sergio Antonio Szymanski, CPF 330*****68); Lira Pereira Gil (NB: 5479542830, CPF: 561*****00, Protocolo: 1028491218); Francisco Wandson Pereira Milhomem (NB: 7031609306, CPF: 615*****25, Protocolo: 1890373866, Representante Legal: Fabiana Pereira Milhomem, CPF 008*****02); Laisa Cicera Macedo (NB: 1282841944, CPF: 022*****03, Protocolo: 719461120, Representante Legal: Luciana Costa Macedo, CPF 005*****17); Rosemildo Francisco da Silva (NB: 5396446265, CPF: 740*****34, Protocolo: 1577535866); Maria Rosimar de Medeiros (NB: 1748001024, CPF: 506*****20, Protocolo: 1468620015); Altemir Jose dos Santos (NB: 1056703137, CPF: 015*****33, Representante Legal: Lusinete Maria dos Santos, CPF 815*****20); Joao Pedro Sousa Dias (NB: 5372300791, CPF: 057*****93, Protocolo: 1571330697, Representante Legal: Helen Cristiane Farias de Sousa, CPF 631*****68); Vicente Moura (NB: 5381548911, CPF: 010*****20, Protocolo: 1335157620); Joao Batista Farias dos Santos (NB: 7025283496, CPF: 905*****20, Protocolo: 344059328); Suelen Janjob de Andrade (NB: 1333641742, CPF: 061*****35, Protocolo: 1643706420, Representante Legal: Suelena Janjob de Andrade, CPF 058*****06); Tatila Souza Alves (NB: 5328194450, CPF: 054*****40, Protocolo: 53356027, Representante Legal: Magnolia Souza Santos, CPF 031*****65); Raquel Souza Soares (NB: 1231967070, CPF: 077*****54, Protocolo: 31973870, Representante Legal: Deilton Santos Soares, CPF 008*****06); Maria Solidade Ferreira Sacramento (NB: 5001844998, CPF: 023*****28, Protocolo: 1556526811, Representante Legal: Miguelita Ferreira da Silva, CPF 522*****68); Cales Adelino Mendes (NB: 5377706354, CPF: 598*****53, Protocolo: 1482027265); Maria Isabel dos Anjos Peres (NB: 1181390041, CPF: 193*****53, Protocolo: 503059228); Samuel Henrique Ferreira Dias (NB: 7028407935, CPF: 517*****82, Representante Legal: Bruna Calisto Dias, CPF 372*****28); Jose Vicente Batista Filho (NB: 5411296249, CPF: 153*****34, Protocolo: 1159177443); Joao Avelino de Carvalho (NB: 5451158190, CPF: 062*****49, Protocolo: 1754158207); Marcio da Costa Carvalho (NB: 1882503209, CPF: 005*****00, Protocolo: 1610940560); Jaqueline Rodrigues da Silva (NB: 7025127940, CPF: 238*****59, Protocolo: 1550772416, Representante Legal: Maria Rodrigues da Silva, CPF 232*****39); Ana Cristina Batista da Silva Costa (NB: 5373946865, CPF: 604*****75, Protocolo: 734138460, Representante Legal: Antonia Naciete Batista da Silva, CPF 343*****16); Antonio Oliveira dos Santos (NB: 5347384685, CPF: 486*****97, Protocolo: 854860652); Alice Goncalves Costa (NB: 1732760826, CPF: 459*****54, Representante Legal: Silvana Goncalves Freitas, CPF 104*****40); Leonardo Oliveira Santos (NB: 5372575634, CPF: 056*****17, Protocolo: 1477093637, Representante Legal: Rita de Cassia Dias Oliveira Santos, CPF 011*****02); Maria Assuncao Seabra de Souza (NB: 7002809505, CPF: 959*****87); Karina dos Santos Mendes (NB: 1127423310, CPF: 365*****09, Protocolo: 1610685345, Representante Legal: Elsa Mendes de Araujo, CPF 204*****26); Antonia Pereira dos Santos (NB: 7026771060, CPF: 760*****04, Protocolo: 141948634); Meton Paiva de Alencar (NB: 1194268568, CPF: 000*****08, Protocolo: 1947833655, Representante Legal: Nancy Paiva de Alencar, CPF 252*****53); Jefferson Gabriel da Silva Souza (NB: 5165703858, CPF: 027*****11, Protocolo: 1356329413); Jucilena Lopes Cardoso (NB: 1105655994, CPF: 975*****87, Protocolo: 66925744, Representante Legal: Manoel Cardoso Munduruku, CPF 000*****00); Wesley Gustavo Medina Ramos (NB: 1348222660, CPF: 021*****88, Protocolo: 1162128055, Representante Legal: Angelica Medina, CPF 027*****04); Media Ferreira Pinheiro (NB: 1046722457, CPF: 532*****04, Protocolo: 1656832104, Representante Legal: Raimunda Ferreira Pinheiro, CPF 593*****72); Francisca Jaciara dos Santos (NB: 1064655561, CPF: 079*****66, Representante Legal: Ismaelita Pereira da Silva, CPF 851*****91); Jonas Andre Souza dos Santos (NB: 5451629001, CPF: 438*****44, Protocolo: 446933303, Representante Legal: Viviane Souza Dias Ferreira, CPF 387*****40); Leandro Vieira de Lima (NB: 5512338540, CPF: 452*****18, Protocolo: 1756318495); Marcio da Costa Carvalho (NB: 1867891937, CPF: 005*****00, Protocolo: 551324469);

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
Presidente

## DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.000519/2016-48. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO J. SAFRA S.A.. OBJETO: Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. DATA DA ASSINATURA: 16/04/2024. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: VITOR PANZERI DOS SANTOS e MATHEUS NICOLIELLO BERNARDO, Procuradores. VIGÊNCIA: até 30/04/2025 a partir da publicação.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE

## COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CESSÃO DE USO Nº 1/2021
PROCESSO Nº 35014.235250/2020-46. OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio de sua Superintendência Regional Nordeste e a Controladoria Geral da União, por meio de sua Superintendência no Estado da Paraíba, ao primeiro andar do Edifício Sede da Gerência Executiva do INSS em João Pessoa, no total de 625 m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), localizada na Rua Barão do Abiaí, 73, Centro, município de João Pessoa à Controladoria Geral da União. A presente Cessão fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/04/2024 e terminando em 20/04/2025, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse ao Cedente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e ato formal de prorrogação, sempre que presentes as razões de conveniência e oportunidade. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Portaria MARE nº 3.044, de 19 de setembro de 1997, Portaria SE/ME nº 4.951, de 7 de outubro de 2019, Portaria SEGES/ME nº 1.708, de 12 de fevereiro de 2021, inciso IV do art. 9º Lei nº 14.011, de 10 de junho de 20201. CESSIONÁRIO: Controladoria Geral da União - CGU. CNPJ Nº 26.664.015/0001-48. CEDENTE: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. CNPJ nº 29.979.036/0162-25. DATA DA ASSINATURA: 16/04/2024. Pela CGU: DIOVANA NOGUEIRA GUADANINI QUINTINO, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Paraíba. Pelo INSS: DERALDO SALVADOR DE LIMA, Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística da Superintendência Regional Nordeste.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2024 - UASG 510678

Número do Contrato: 84/2023.
Nº Processo: 35014.211191/2023-63.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE. Contratado: 01.193.606/0001-53 - A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto a repactuação de preços e o reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, baseado nas convenções coletivas de trabalho 2024/2025, sob os n° go000757/2023, registrada no mte em 21/11/2023; n° go000762/2023, registrada no mte em 22/11/2023; n° go000760/2023, registrada no mte em 22/11/2023; n° go000761/2023, registrada no mte em 22/11/2023; n° go000758/2023, registrada no mte em 21/11/2023; e n° srt000035/2023, registrada no mte em 07/02/2023; bem como no art. 59 da instrução normativa/seges/mpdg n° 05/2017; no §5º, do art. 65, da lei n° 8.666/93 e nos memorandos-circulares nº 23/cgrlog/dirofl/inss, de 11.11.2015 e n° 30/cgrlog/dirofl/inss, de 28.12.2015.. Vigência: 02/07/2023 a 02/07/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 8.193.276,91. Data de Assinatura: 16/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 16/04/2024).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 510178

Número do Contrato: 6/2024.
Nº Processo: 35014.506356/2022-00.
Pregão. Nº 5/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE I. Contratado: 04.927.672/0001-06 - S C & M COMERCIAL DE MATERIAS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 06/2024, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 21/06/2024 até 21/10/2024, na forma do inciso iii, art. 57, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.. Vigência: 21/06/2024 a 21/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 170.958,58. Data de Assinatura: 15/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/04/2024).

## COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

### EXTRATO DE ESCRITURA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

PROCESSO Nº 35464.001515/2016-20. ASSUNTO: Escritura de compra e venda do imóvel situado à Rua São Guilherme nº 164 (Lote 12 Quadra 118) - Cidade Dutra, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. OUTORGANTE VENDEDOR: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, inscrito sob o CNPJ nº 29.979.036/0687-06, representado pelo seu Superintendente Regional Sudeste I, VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS. OUTORGANTE COMPRADOR: LIVEIRY DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade, RG nº 6.648.954-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX347.XXX-XX, casado com SANDRA REGINA ALVEZ DA CUNHA DE OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade, RG nº 32.051.690-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.357.XXX-XX, sob o regime de comunhão parcial de bens, GERALDO COELHO BASTOS FILHO, portador da cédula de identidade, RG nº 12.324.185-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.338.XXX-XX, casado com ROSELY PARIZI DE CARVALHO BASTOS, portadora da cédula de identidade, RG nº 8.295.037-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.221.XXX-XX, sob o regime de comunhão parcial de bens, REINALDO COELHO BASTOS, portador da cédula de identidade, RG nº 10.721.740-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.339.XXX-XX, CLAUDIA COELHO BASTOS, portadora da cédula de identidade, RG nº 20.497.682-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.393.XXX-XX, casada com MARCIO SILVA MIRANDA, portador da cédula de identidade, RG nº 16.662.622-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX-XX, sob o regime de comunhão parcial de bens, GLAUCE GISELE COELHO BASTOS, portadora da cédula de identidade, RG nº 21.883.067-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.748.XXX-XX, MARINA BASTOS MELANDER, portadora da cédula de identidade, RG nº 8.698.178-X-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.239.XXX-XX, EDUARDO MELANDER FILHO, portador da cédula de identidade, RG nº 5.426.804-7- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.838.XXX-XX, casado com ENORÁ ARONE MELANDER, portadora da cédula de identidade, RG nº 5.542.431-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.583.XXX-XX, sob o regime de comunhão universal de bens, TATHYANA MELANDER COUTINHO, portadora da cédula de identidade, RG nº 42.976.522-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.046.XXX-XX. LAVRATURA: Oficial de Registro Civil das pessoas naturais e tabelião de notas do 29º Subdistrito de Santo Amaro, comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Livro 1660, Páginas 191/196, em São Paulo em 11/10/2022. VALOR DA VENDA: Cr$102.415,10, (cento e dois mil, quatrocentos e quinze cruzeiros e dez centavos). REGISTRO DO SERVIÇO NOTARIAL: 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, no Estado de São Paulo, Matrícula nº 194.844 do Livro nº 2.

### EXTRATO DE ESCRITURA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

PROCESSO Nº 35014.143413/2022-27. ASSUNTO: Escritura de compra e venda do imóvel situado à Alameda Argentina n° 161, antigo Grupo 10 - Casa 10, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo. OUTORGANTE VENDEDOR: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, inscrito sob o CNPJ nº 29.979.036.1160-17, representado pela sua Gerente Executiva da Gerência Executiva Jundiaí/SP, VALÉRIA NICOLASSA SERBINO DAS NEVES. OUTORGANTE COMPRADOR: VIRGÍNIA DA COSTA MARINHO, RG nº 24.338.712 SSP/SP - CPF nº XXX.583.XXX-XX, ROSANGELA APARECIDA MARINHO ARAUJO, RG nº 24.131.295-4 SSP/SP - CPF nº XXX.646.XXX-XX, casada com ORLANDO DA SILVA ARAUJO, RG nº 22.707.685-0 SSP/SP - CPF nº XXX.667.XXX-XX, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, ROSILAINE DE FÁTIMA MARINHO BARBOSA, RG nº 24.131.294-2 SSP/SP - CPF nº XXX.835.XXX-XX, casada com DANIEL PAULO BARBOSA, RG nº 20.917.529-1 SSP/SP - CPF nº XXX.547.XXX-XX), pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, REGINALDO LUIS MARINHO, RG nº 33.001.933-8 SSP/SP - CPF nº XXX.614.XXX-XX. LAVRATURA: 4º Tabelião de Notas de Jundiaí, Estado de São Paulo, Livro 785, Páginas 159/164, em Jundiaí em 09/08/2022. VALOR DA VENDA: Cr$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros). REGISTRO DO SERVIÇO NOTARIAL: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí, no Estado de São Paulo, Matrícula nº 58.815 do Livro nº 2.

### EXTRATO DE ESCRITURA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

PROCESSO Nº 35431.000526/2017-51. ASSUNTO: Escritura de compra e venda do imóvel situado à na Rua Princesa Isabel n°213, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo. OUTORGANTE VENDEDOR: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, inscrito sob o CNPJ nº 29.979.036/0001-40, representado pela sua Coordenadora de Gestão, de Orçamento, Finanças e Logística - substituta, LARISSA SILVA. OUTORGANTE COMPRADOR: ELAINE MARQUES DE OLIVEIRA PEREIRA, RG 41.707.574-1-SSP/SP, CPF XXX.762.XXX-XX, casada com LEONEL DOS SANTOS PEREIRA, RG 34.222.733-2SSP/SP, CPF XXX.067.XXX-XX, pelo regime da comunhão parcial de bens, MEIRE MARQUES DREER, RG 10.806.303-SSP/PR, CPF XXX.330.XXX-XX, casada com EDNER DREER, RG nº 13.782.003-0-SSP/PR, CPF/MF XXX.392.XXX-XX, pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei Federal 6.515/77, JANETE MARQUES XAVIER, , RG 14.271.541-4-SSP/SP, CPF XXX.466.XXX-XX, casada com JESUS VALDIR XAVIER, RG 15.413.095-3-SSP/SP, CPF XXX.896.XXX-XX, pelo regime da comunhão parcial de bens, JAIME MARQUES, RG 9.635.918-3-SSP/SP, CPF XXX.209.XXX-XX, DIEGO MARQUES, RG 32.432.439-X-SSPSP, CPF XXX.453.XXX-XX, convive em união estável com SIRLEIDE DE ANDRADE LIMA, RG 33.116.274-SSP/SP, CPF XXX.541.XXX-XX, RENATA APARECIDA MARQUES LATALIZA, RG 42.051.751-0-SSP/SP, CPF XXX.056.XXX-XX, casada com ANDERSON DE OLIVEIRA LATALIZA, RG 25.053.043-0-SSP/SP, CPF XXX.807.XXX-XX, pelo regime da comunhão parcial de bens, JAIME MARQUES JUNIOR, RG 44.270.313-SSP/SP, CPF XXX.561.XXX-XX,



Diário (15744380) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1027

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

# DESPACHO

**Serviço de Publicidade Legal, em 17/4/2024**

**Ref.:** Processo nº 35000.000519/2016-48.

**Int.:** BANCO J SAFRA S/A.

**Ass.: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2020**

1. O **EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉNICA Nº 45/2020** foi publicado no Diário Oficial da União(DOU) nº 74, de 17/4/2024, Seção 3, página 112.

2. Feitas as considerações, encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para conhecimento e providenciar a publicação do citado **EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2020 no BOLETIM DE SERVIÇO ELETRÔNICO - BSE.**

**ADAISE FERREIRA BRAGA**

Chefe do Serviço de Publicidade Legal

Documento assinado eletronicamente por **ADAISE FERREIRA BRAGA**, **Chefe de Serviço de Publicidade Legal**, em 17/04/2024, às 07:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15744384** e o código CRC **89CC49DD**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 15744384

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

# DESPACHO

**Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 17/04/2024**

**Ref.:** Processo nº 35000.000519/2016-48.

**Int.:** BANCO J SAFRA S/A.

**Ass.:** PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2020

1. Ciente.

2. Restitua-se a DCBEN para demais providências.

**ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS**

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Programa de Enfrentamento da Fila da Previdência Social

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 17/04/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15750815** e o código CRC **1B4F915F**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 348/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
**BANCO J. SAFRA S.A.**
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01.310-930
E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br; cobranca.identificacao@safra.com.br; consignado.inss@safra.com.br

**DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA**
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70070-931
E-mail: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br; claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto: **Publicação - TERMO ADITIVO**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Informamos a celebração de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários elegíveis, entre o INSS e a acordante, conforme publicação no DOU em anexo.

2. Segue o **Termo Aditivo** devidamente assinado.

Anexos: I - Publicação DOU (SEI nº 12515826)
II - TERMO ADITIVO (SEI nº 12218003)

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 30/04/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15922911** e o código CRC **38EE1C96**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 15922911

**Data de Envio**:
30/04/2024 15:06:31

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br
cobranca.identificacao@safra.com.br
consignado.inss@safra.com.br
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br
claudiana.franca@dataprev.gov.br

**Assunto**:
J SAFRA_35000.000519/2016-48_

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação no DOU da celebração de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_15922911.html
Diario_15744380_GEOVANE_DIARIO_DE_17_DE_ABRIL_DE_2024.pdf
Extrato._15740694.html
Termo_Aditivo_13088321.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 995/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
**BANCO J. SAFRA S.A.**
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01.310-930
E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br; cobranca.identificacao@safra.com.br; consignado.inss@safra.com.br

**Assunto: Solicitação de evidências do cumprimento, por parte das Instituições Financeiras, dos prazos trazidos pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 158 e IN PRES/INSS Nº 161.**

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Com cordiais cumprimentos, de ordem do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, solicitamos que sejam enviadas a este INSS as evidências do cumprimento, por parte das Instituições Financeiras, dos prazos trazidos pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 158 (27/12/2023) e IN PRES/INSS Nº 161 (23/01/2024), assim:

_____

**Art.2 - inciso I - 60 (sessenta) dias para as instituições financeiras passam a ofertar os novos contratos de cartão de crédito consignado, nas mesmas condições e vantagens previstas no cartão benefício.**
**Vencimento: 23/03/2024**
Evidências a serem apresentadas.

- **Seguro de vida e auxílio funeral:**
- Contrato entre a seguradora e o banco;
- Comunicados para os aposentados e pensionistas dos INSS, sobre os benefícios incluindo a Apólice e os contatos da seguradora.
- Regulamento do cartão, com as novas condições e como o aposentado aciona o seguro;

**Saque parcelado:**

·Comunicado paras as redes de originação.

- Cópia de contratação do saque parcelado.
- Tela de oferta

- Tela de oferta.

**Art. 2 - Inciso II - 180 para o legado do cartão de crédito (estoque de operações já vigentes, à época da IN).**

**Vencimento 27/05/2024**

Evidências a serem apresentadas.

- **Seguros de vida e auxílio funeral**
- Contrato entre a Instituição financeira e a seguradora;
- Comunicado aos clientes referente ao seguro e apólice;

**Saque parcelado**

·Comunicado enviado aos clientes explicando o parcelamento automático da fatura após um ciclo;

- Tela da processadora de cartões que comprove o parcelamento da fatura;
- Modelo de fatura parcelada;
- Tela que comprove a oferta automática do saque parcelado.

2. A exigência disposta no presente Ofício deverá ser cumprida no prazo de **30 (trinta)** dias, via peticionamento eletrônico, no sistema SEI-INSS, diretamente no processo em epígrafe.

Atenciosamente,

**Divisão de Consignação em Benefícios**
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 17/07/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16920020** e o código CRC **1445FEF6**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

**Data de Envio**:
17/07/2024 16:11:51

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br
cobranca.identificacao@safra.com.br
consignado.inss@safra.com.br

**Assunto**:
J SAFRA_35000.000519/2016-48

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_16920020.html

São Paulo, 23 de julho de 2024.

**Ao**
**Instituto Nacional de Seguro Social**
**Divisão de Consignação em Benefícios**
**Aos cuidados de** SORAIA PATENTE ANDRADE
**Endereço:** SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946
**E-mail:** acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

**REF.:** Resposta ao Ofício SEI nº 995/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Prezados,

O **BANCO J. SAFRA S.A.,** instituição financeira devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20, estabelecida na Avenida Paulista, n.º 2.150, Bairro da Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, por seus representantes legais abaixo assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria informar o que segue abaixo:

Em resposta ao Ofício SEI nº 995/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS solicitando o envio de evidências do cumprimento das Instruções Normativas PRES/INSS nº 158 (27/12/2023) e IN PRES/INSS Nº 161 (23/01/2024), o **produto Cartão de Crédito Consignado não está ativo no portifólio de ofertas e serviços do Banco J. Safra S.A**, bem como não esteve ativo em nenhum momento nas suas operações.

Atenciosamente,

MATHEUS NICOLIELLO BERNARDO:28429452800
Digitally signed by MATHEUS NICOLIELLO BERNARDO:28429452800
Date: 2024.07.23 19:33:35 -03'00'

**BANCO J. SAFRA S.A.**

VITOR PANZERI DOS SANTOS:27642058802
Digitally signed by VITOR PANZERI DOS SANTOS:27642058802
Date: 2024.07.25 09:20:02 -03'00'

**BANCO J. SAFRA S.A.**

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 17020341

**Usuário Externo (signatário):** VITOR PANZERI DOS SANTOS
**Data e Horário:** 25/07/2024 16:42:36
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.000519/2016-48
**Interessados:**
BANCO J SAFRA S/A
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Ofício Resposta ao Ofício nr 995/2024/DCBEN 17020340

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 1474/2024/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
**BANCO J. SAFRA S.A.**
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01.310-930
E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br; cobranca.identificacao@safra.com.br; consignado.inss@safra.com.br

Assunto: **R E N O V A Ç Ã O - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Prezado(a)s,

1. Comunicamos que o Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre esta Instituição Financeira - IF, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, **terá sua vigência encerrada em 30/04/2025.**

2. Caso tenham interesse em renovação do ACT, a Instituição financeira deverá **encaminhar ofício contendo** as seguintes informações, conforme modelo constantes do **ANEXO II,** bem como os documentos na lista anexa:

2.1. **Razões** da Instituição para a propositura do ACT;

2.2. Informações quanto à **rede de atendimento** da Instituição Requerente, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas, matriz, filiais, representações etc);

2.3. Informações quanto à **viabilidade** da Instituição Requerente em executar o ACT e quanto à **adequação** do ACT à missão institucional da Instituição Requerente;

2.4. Informações detalhadas quanto à **capacidade** da Instituição Requerente em atender a política pública de acesso ao crédito consignado;

2.5. Informações quanto à **rede de atendimento da instituição cessionária**, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas), caso o ACT requerido tenha por objetivo cessão de crédito;

2.6. Indicação do **capital social** e apresentação dos seguintes documentos comprobatórios: ata da Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social e cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital e ofício do BACEN que deferiu a

alteração de capital; e

2.7. **Relação nominal atualizada de dirigentes**, contendo CPF, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.8. Indicação do nome e CPF do **responsável pela assinatura do ACT,** com o artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.9. Indicação do nome do contato, com telefones e e-*mails* de contato para troca de informações referentes ao ACT;

2.10. **Declaração de compromisso** em respeitar os termos da legislação referente ao empréstimo consignado (Lei n.º 10.820/03 e Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008), bem como do ACT e do Plano de Trabalho;

3. Segue anexo lista dos documentos dos documentos obrigatórios para celebração do ACT (inclusive renovação) que deverão ser encaminhados via **peticionamento eletrônico**, no Sistema SEI-INSS, diretamente e individualmente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação, através do link: SEI_USUÁRIO_EXTERNO**.**

4. Para o cadastramento ao Sistema SEI-INSS deverão ser preenchidos as informações através do link SEI_USUÁRIO_EXTERNO. Os documentos pessoais (RG, comprovante de residência e declaração de veracidade) deverão ser encaminhados para o e-mail <***acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br***>, com o assunto "**Cadastro Externo J. SAFRA - NUP 35000.000519/2016-48**".

5. O não cumprimento integral das exigências **no prazo de 60 (SESSENTA) dias** ensejará o arquivamento do requerimento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.

6. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 6,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

7. Segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, bem como pela Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento.

8. A não manifestação de interesse ou apresentação fora do prazo estipulado ensejará a **rescisão do atual Acordo** após o término da vigência com o encerramento das operações de averbações para novos contratos de empréstimo. Serão mantidos os contratos de empréstimos vigentes.

## LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

## EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

1. Ofício de manifestação de interesse para celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS: **preencher conforme modelo ANEXO II**

2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3. Estatuto Social, Regimento Interno ou Contrato Social e alterações atualizadas registradas em cartório competente;

4. **Procuração** ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o Acordo, observando competência estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno (se houver);

5. Ata da última Assembleia Geral de **eleição dos atuais os dirigentes**;

6. Ata da última Assembleia Geral com **última alteração do capital social**;

7. Ofício de **homologação dos atuais dirigentes** pelo Banco Central do Brasil;

8. Ofício de **homologação do capital social** atualizado pelo Banco Central;

9. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital;

10. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo e assinaram a **procuração**, se houver, observando a previsão que autoriza a assinatura de Acordo estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou procuração;

11. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes que assinarão o Acordo.

11.1. Em caso de **procuração** apresentar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes para firmar o Acordo;

12. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que ateste que a Requerente se enquadra no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008); ou

12.1. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou

12.2. Certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

13. Declaração **individualizada** de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social (**modelo ANEXO III)**;

14. Autodeclaração que ateste a **Capacidade Técnica e Operacional** em cumprir o objeto do ACT requerido (**modelo do ANEXO IV);**

15. Autodeclaração de **Qualificação Técnica** nos termos do art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008 (**modelo do ANEXO V);**

16. Autodeclaração de **Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º** da CF/88 (**modelo do ANEXO VI**):

17. Autodeclaração de **Adimplência** perante a Administração Pública para comprovação de **inexistência de débitos** junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta **(modelo do ANEXO VII);**

18. Declaração informando, **conforme modelo do ANEXO VIII:**

18.1. modalidade que deseja operar: cartão de crédito, consignação e retenção (somente para bancos pagadores de benefício conforme pregão);

18.2. conta **reserva bancária ou conta-corrente** (somente para as Instituições que não possuem conta reserva);

18.3. CBC – código de compensação (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações); e

18.4. informar se a IF já operou empréstimo consignado com o INSS anteriormente e em qual período;

19. Declaração de **conhecimento e aprovação** dos termos da minuta do ACT (padrão), bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da **Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS**, de 03 de fevereiro 2020 (**modelo do ANEXO IX);**

- **Certidões e cadastros (todos os documentos devem ser gerados em PDF);**

20. **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

21. **CND** Tributos e Dívida Ativa Estadual;

22. **CND** Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);

23. **CND** Tributos e Dívida Ativa Municipal;

24. **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

25. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela CAIXA;

26. Certidão do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, emitido pela CGU, consulta **CNPJ,** no site: http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/

27. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, emitido pelo **Sispagben**;

28. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF *(consulta: Situação do Fornecedor - Apresentar sem pendências nos níveis de cadastramento)*;

29. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ,** no site https://contas.tcu.gov.br/;

30. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

31. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CNPJ, no site** https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

32. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

33. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta CNPJ, no site;

34. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**, no site https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:0;

35. Certidão de inabilitados para função pública, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**, no site https://contas.tcu.gov.br/ords/;

36. Comprovantes de **adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor**, da plataforma *consumidor.gov.br***:**

36.1. Formulário de adesão do fornecedor; ou

36.2. Termo de adesão e compromisso do fornecedor.

37. Comprovante de endereço: cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação (não envie documento protegido por senha);

38. Comprovante de cadastro na Plataforma: Não me Perturbe;

39. **Os novos moldes do ACT possibilitam também a operacionalização do Cartão Consignado de Benefício (modelo do ANEXO X)**;. A Acordante que optar por não operacionalizar o cartão consignado no momento da celebração do ACT, poderá aderir em oportunidade posterior, desde que sejam entregues as declarações a seguir, para serem anexadas ao processo:

39.1. Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange:

I - a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

II - a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

III - o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

IV - a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

V - o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;

VI - a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

VII - a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

VIII - a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

39.2. Declaração de ciência de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
39.3. Declaração discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido.

Anexos: I - Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020;
II - Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2
III - Orientações Gerais ACT - Lista de Anexos

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 12/11/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18408993** e o código CRC **516D76CA**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 18408993

**Data de Envio**:
12/11/2024 15:35:27

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br
cobranca.identificacao@safra.com.br
consignado.inss@safra.com.br

**Assunto**:
J SAFRA_RENOVAÇÃO

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
1.Cadastro_usuario_externo_SEI_INSS_v2.pdf
Checklist_e_anexos_ACT_CONSIGNADO_ATUALIZADO_ATE_25.03.24.pdf
I___ORIENTACOES_GERAIS_REQUERIMENTO_ACT.pdf
Oficio_SEI_18408993.html

**Data de Envio**:
13/02/2025 12:18:52

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br
cobranca.identificacao@safra.com.br
consignado.inss@safra.com.br

**Assunto**:
J SAFRA_RENOVAÇÃO_U R G E N T E

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
1.Cadastro_usuario_externo_SEI_INSS_v2.pdf
Checklist_e_anexos_ACT_CONSIGNADO_ATUALIZADO_ATE_25.03.24.pdf
I___ORIENTACOES_GERAIS_REQUERIMENTO_ACT.pdf
Oficio_SEI_18408993.html
E_mail_18418073.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

**PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.033, DE 05 DE JULHO DE 2022**

Altera a Portaria Nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de Fevereiro de 2020.

O **DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO**, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.266562/2022-63,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de Fevereiro de 2020, publicada no BS nº 23, de 03 de Fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Ementa:*

Aprova a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social e titulares do Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993." [N.R]

"Art. 1º Aprovar a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivo Plano de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS e titulares do Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. .....

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com instituições consignatárias acordantes, para operação do crédito consignado; e

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com as instituições consignatárias acordantes para operação do crédito consignado." [N.R]

Art. 2º .....

.....

§ 2º .....

....."XI - Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;

f) a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

g) a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

h) a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

XII - Declaração de ciência do Requerente de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

XIII - Declaração do Requerente discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido;

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON." [N.R]

Art. 2º As instituições consignatárias acordantes que já possuem ACT vigente com o INSS, e contrato com a Dataprev, para os fins previstos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/2008, e que optarem por operar também o cartão consignado de benefícios, deverão manifestar interesse ao INSS, solicitando aditivo ao ACT vigente e adaptando-se a todos os termos desta Portaria e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 134/2022, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo Bacen e Previc.

Art. 3º Os Anexos I e II da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de Fevereiro de 2020, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDSON AKIO YAMADA**

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 05/07/2022, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8046272** e o código CRC **9F6ECC8A**.

**ANEXO I**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL, CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC, DE QUE TRATA O ART. 20 DA LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS,** Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor(a), [NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO] nº [ nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere oart. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [ nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo SEI [Nº do processo SEI], mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**,

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal, cartão de crédito e/ou Cartão Consignado de benefícios com o Acordante.

**Parágrafo único**. Para realização das operações de crédito credito consignado de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO**

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;
II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;
III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição consignatária acordante se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de credito consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;
IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte e do Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimos pessoal ou da validade do cartão de crédito e cartão consignado de benefício, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;
b) o contrato firmado de em empréstimo; ou
c) o contrato firmado de e empréstimos pessoal; ou
d) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;
e) a operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;
VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;
IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;
XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;
XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;
XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;
XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;
XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;
XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;
XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;
XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;
XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste
Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;
XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;
XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;
XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB." (NR)
XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer- se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXVI - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;
XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;
XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;
XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;
XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;
XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.
XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;
§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do§1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:
I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;
II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições consignatária acordantes.

§ 6 º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício, se obrigará ainda:

I - a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

II - utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;
III - enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;
IV - entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

V - entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

VI - enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas." (NR).

VII - limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

VIII - amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

IX - efetivar a contratação somente na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

X - informar aos beneficiários que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

XI - informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

XII - enviar, no ato da contratação, material informativo para melhor compreensão do produto;

XIII - disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone;

§ 7 º As apólices do seguro de vida e do auxílio funeral terão validade por dois anos contados:

I - da contratação do cartão; ou

II - da utilização do cartão para compras ou saques; ou

III - do último desconto em folha;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES**

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à Empresa de Tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:
I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;
III - termo de pré-autorização;
IV - Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de contrato de cartão de crédito e crédito consignado de benefício com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:
I- no contrato de crédito consignado que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição consignatária acordante para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE - Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700, para os contratos de RMC, obrigatoriamente:
a) a expressão "TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO", inserida na parte superior do documento e com fonte "arial" ou "times new roman", em tamanho 14 (quatorze);
b) imagem em tamanho real do cartão contratado, ainda que com gravura meramente ilustrativa;

§ 6º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário e assistenciais, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários e assistenciais, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.
§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.
§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:
I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;
II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e
III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.
§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

**Parágrafo único**. A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS**

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições consignatária acordantes.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatária acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignatária acordante, sem interveniência do

INSS.
§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.
§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.
§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.
§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

**CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO**

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 134, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.
§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.
§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;
§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**
A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.
§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.
§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**
A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**
Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília,
_____de_____
de 20____ .

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]**
[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

**[NOME DA DIRETORA EM NEGRITO]**
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| INSS | |
| Nome: | |
| CPF n°: | |
| Acordante | |
| Nome: | |
| CPF n°: | |

---

**ANEXO II**

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL, CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC, DE QUE TRATA O ART. 20 DA LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.**

| |
|---|
| [NOME DO ACORDANTE]: Acordante |
| Endereço: [endereço completo com CEP] |
| Telefone: [nº telefônico com código de área] |
| E-mail: [caixa postal institucional] |

| |
|---|
| Instituto Nacional do Seguro Social - INSS |
| Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, 8º Andar, Brasília-DF, CEP 70070-946 |
| Telefone: (61) 3313-3946 |
| E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br |

**1. DO OBJETO:**

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

**2. DAS METAS:**

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício contraído pelos titulares de benefícios previdenciários e assistenciais perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários e assistenciais mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.
2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

**3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

| | |
|---|---|
| 3.1 Início do processamento das consignações; | Após publicação do ACORDO. |
| 3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS; | Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça); |
| | |

| | |
|---|---|
| 3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante; | Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício. |
| 3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores; | Prazo de cinco (05) dias úteis, |
| 3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado; | O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante; |
| 3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignataria acordante ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS; | As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS; |
| 3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante; | Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente; |
| 3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; | Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente; |

**4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:**

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.
4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:
I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;
III - imposto de renda retido na fonte; e
IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição consignátaria acordante e o beneficiário.
4.4 A contratação de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício constitui uma operação entre instituição consignatária acordante e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

**5. DOS CUSTOS:**

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

**6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:**

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, ____de _____ de 20___ .

**[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]**
[Nome do cargo do representante do INSS]

**[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]**
[Nome do cargo do representante do Acordante]

Boletim de Serviço Eletrônico em 29/11/2024
DOU de 29/11/2024, seção 1, página 217

# INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 175, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado, contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.065975/2022-22,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa, dispõe sobre o desconto do valor das parcelas referentes ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado, cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, exceto as espécies não permitidas relacionadas no Anexo II.

.....

§ 7º A antecipação salarial:

I - solicitada por meio do cartão físico do segurado, com *chip* e inserção de senha pessoal de confirmação da transação, não dependerá de desbloqueio prévio do benefício; e

II - não implica corresponsabilidade do INSS por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo beneficiário junto às instituições financeiras consignatárias." (NR)

"Art. 3º-B Os titulares de benefícios elegíveis pagos pelo INSS, poderão antecipar valores do pagamento do seu benefício referente à competência imediatamente posterior, à título de antecipação salarial, concedidos por instituições financeiras, desde que:

I - a antecipação salarial seja realizada com instituição financeira com no mínimo 12 (doze)

Instrução Normativa PRES/INSS nº 175 (1986826) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1

meses de experiência com o serviço de antecipação salarial e que tenha celebrado Convênio e/ou Acordo com o INSS/Dataprev, para esse fim; e

II - mediante utilização de cartão físico do segurado, com *chip* e senha pessoal de confirmação da operação, contratado junto à instituição financeira devidamente credenciada.

§ 1º Os descontos referentes ao pagamento da antecipação salarial não poderão ultrapassar o limite de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e serão lançados na folha imediatamente seguinte à da competência de utilização dos valores antecipados.

§ 2º A implementação das alterações, por parte das instituições consignatárias acordantes, mencionadas no art. 1º e nos incisos I e II do *caput* ocorrerá em prazo a ser estabelecido em ato próprio, pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, considerando a disponibilização, por parte do INSS, dos manuais e descritores dos serviços, a serem elaborados pela Dataprev.

§ 3º O limite de descontos estabelecido no § 1º poderá ser reajustado ou revisto decorridos 3 (três) meses da publicação desta Instrução Normativa.

§ 4º Após o prazo estipulado no § 3º, poderá, a qualquer tempo, quando identificada necessidade e desde que devidamente motivada, ser alterada a forma de cálculo e estipulado novo limite para descontos referentes ao pagamento da antecipação salarial.

§ 5º Fica vedada a utilização da antecipação salarial para pagamento de apostas físicas ou eletrônicas." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO**, **Presidente**, em 28/11/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18550388** e o código CRC **268C289D**.



Instrução Normativa PRES/INSS (18550388) SEI 35014.065975/2022-22 / pg. 2

Banco J. Safra

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria DE Benefícios e Relacionamentos com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

**ANEXO II**
**OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CELEBRAÇÃO**
**ACT DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

OFÍCIO Nº 1474/2024 PROCESSO Nº 35000.001213/2018-7

São Paulo/SP, 19 de Março de 2025.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamentos com o Cidadão
Divisão de Consignação em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Assunto: **Manifestação de Interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários.**

O **BANCO J. SAFRA S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, de acordo com seu Estatuto Social, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20, com sede na Avenida Paulista, nº 2.150, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01310-300, neste ato representada por seus representantes legais, designados conforme previsto no §3º do art. 11 do referido Estatuto Social, manifesta o interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCINA - ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS,** para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

Banco J. Safra

2. Seguem as **razões** do **BANCO J. SAFRA S.A.** para a propositura do ACT: renovação do ACT para oferta de crédito consignado, com a prorrogação do seu prazo de vigência.

3. Seguem informações do **BANCO J. SAFRA S.A.** quanto à sua **rede de atendimento**, com indicações quanto a capilaridade da rede: Sede São Paulo/SP, filiais e Correspondentes no País, com abrangência nível nacional.

4. Seguem informações do **BANCO J. SAFRA S.A.** quanto à sua **viabilidade em executar o ACT** requerido e quanto à adequação do ACT à sua missão institucional: a instituição possui total viabilidade em permanecer executando o ACT, em sua integralidade, conforme as normas e diretrizes nele propostas, mantendo-se fiel à sua missão de ofertar crédito consciente aos seus clientes.

5. Seguem informações do **BANCO J. SAFRA S.A.** quanto à sua capacidade em atender a **política pública** de acesso ao crédito consignado: a instituição manterá seu compromisso em atender o público objeto deste ACT e ofertar crédito consignado com as taxas de juros até o limite estabelecido pelo INSS.

6. Informamos que nosso **capital social** é da ordem de R$ 487.019.818,97 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, dezenove mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/08/2024, homologada em 18/11/2024 pelo Banco Central do Brasil e registrada na JUCESP em 29/10/2024 sob o nº 389.313/24-5.

7. Declaramos, assim, que possuímos **capacidade técnica e operacional** (corpo técnico e condições materiais) **e experiência mínima de um ano,** com operações de empréstimo (consignado ou pessoal) para o cumprimento do objetivo do pretendido acordo.

8. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF:

| NOME | CPF | CARGO | EMAIL | ART; INCISO* |
|---|---|---|---|---|
| KLEBER TEBA | 220.233.698-27 | SUPERINTENDETE EXECUTIVO | kleber.teba@safra.com.br | Art.11, §1º |
| LUCIANE PORCER TOMASETTI | 151.818.118-09 | GERENTE | luciane.porcer@safra.com.br | Art.11, §1º |



Rubrica

Ofício ANEXO II OF MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SS (19957604) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1056

Banco J. Safra

9. Indicamos nome, e-mail institucional, e-mail (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo.

| NOME | E-MAIL INSTITUCIONAL | E-MAIL (Opcional) | TELEFONE |
|---|---|---|---|
| NAIARA VENÂNCIO VIEIRA | roteiro.operacional@safra.com.br | naiara.venancio@safra.com.br | (11) 3175-7090 |

10. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES n° 138, de 10 de novembro de 2022 e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

11. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais do BANCO J. SAFRA S.A., que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador, e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT.

Atenciosamente,

Assinado por: Kleber Teba 88D8504D9B8F475...

**KLEBER TEBA**
**SUPERINTENDENTE EXECUTIVO**
**BANCO J. SAFRA S.A**

Assinado por: Luciane Porcer 0B89F71DE38147B...

**LUCIANE PORCER TOMASETTI**
**GERENTE**
**BANCO J. SAFRA S.A.**

Rubrica LRH

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **03.017.677/0001-20**<br>**MATRIZ** | | **03/03/1999** |

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL<br>**BANCO J. SAFRA S.A** |

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **DEMAIS** |

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>**64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial** |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>**Não informada** |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>**205-4 - Sociedade Anônima Fechada** |

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV PAULISTA** | **2150** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **01.310-300** | **BELA VISTA** | **SAO PAULO** | **SP** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **PARALEGAL@SAFRA.COM.BR** | **(11) 3175-7575** |

| |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/11/2005** |

| |
|---|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/03/2025** às **17:50:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



CNPJ CNPJ BANCO J.SAFRA (19957865) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1058

Docusign Envelope ID: 9AAC020D-A042-4B9D-99EB-A23EE0262B2D

JUCESP PROTOCOLO
2.604.799/24-8

**BANCO J. SAFRA S.A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15.08.2024**

**Data, Hora e Local**: Aos 15 dias do mês de agosto de 2024, às 9h00min, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300.

**Mesa**: Hiromiti Mizusaki - Presidente; Carlos Pelá - Secretário.

**Presença**: Representantes do Banco Safra S.A. e da Elong Administração e Representações Sociedade Unipessoal Limitada, únicos acionistas da Sociedade.

**Edital de Convocação**: Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976.

**Ordem do Dia**: Deliberar sobre a: 1) exclusão da atividade de câmbio do objeto social da Sociedade; e 2) reforma do Estatuto Social para refletir a deliberação tomada na Assembleia.

**Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão da Ordem do Dia, os acionistas por unanimidade dos votos:

1) Aprovaram, a exclusão da atividade de câmbio do objeto social da Sociedade. Consequentemente, alterar a redação do artigo 4º do Estatuto Social, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

*"**Artigo 4º.** A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas, e acessórias, inerente às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento, de arrendamento mercantil), na forma das disposições legais e regulamentares em vigor, bem como a administração de carteira de valores mobiliários e administração de fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM."*

2) Aprovaram a consolidação do Estatuto Social, o qual fará parte integrante desta Ata como Anexo I.

DS SR DS MLSS
*Jurídico Societário*

Docusign Envelope ID: 9AAC020D-A042-4B9D-99EB-A23EE0262B2D

**Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada de forma eletrônica, em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2, de 2001, por todos os presentes. **Mesa**: Hiromiti Mizusaki - Presidente. Carlos Pelá - Secretário. **Acionistas**: Banco Safra S.A. e **Elong Administração e Representações Sociedade Unipessoal Limitada**, por seus Diretores Hiromiti Mizusaki e Carlos Pelá.

---

Certifico ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade

DocuSigned by:
Hiromiti Mizusaki
988611F0D5D647C...

Hiromiti Mizusaki
Presidente

DocuSigned by:
9E52CDBD169742B...

Carlos Pelá
Secretário

JUCESP
Nº 8
29 OUT 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
389.313/24-5
JUCESP

DS SR DS MLSS

*Jurídico Societário*

Docusign Envelope ID: 9AAC020D-A042-4B9D-99EB-A23EE0202B2D

# ANEXO I

# ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I
## Da Denominação, Sede, Duração e Objeto Social

**Artigo 1º.** O BANCO J. SAFRA S.A. é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria: (i) alterar o endereço da sede, desde que dentro do mesmo município; e (ii) instalar, alterar o endereço ou extinguir dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, observadas as normas legais pertinentes.

**Artigo 3º.** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo 4º.** A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas, e acessórias, inerente às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento, de arrendamento mercantil), na forma das disposições legais e regulamentares em vigor, bem como a administração de carteira de valores mobiliários e administração de fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

## CAPÍTULO II
## Do Capital Social e das Ações

**Artigo 5º.** O capital social é de R$487.019.818,97 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, dezenove mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), dividido em 1.921.352.102 (um bilhão, novecentos e vinte e um milhões, trezentas e cinquenta e duas mil, cento e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** O capital social poderá ser aumentado mediante a subscrição pública ou particular de ações, por deliberação da Assembleia Geral, à qual competirá fixar as condições da aludida subscrição, observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 2º.** A cada ação, que é indivisível perante a Sociedade, corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

DS SR DS MLSS
*Jurídico Societário*

Docusign Envelope ID: 9AAC020D-A042-4B9D-99EB-A23EE0262B2D

## CAPÍTULO III
## Da Administração Social

**Artigo 6º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 31 (trinta e um) membros, podendo 1 (um) deles ocupar o cargo de Diretor Presidente e os demais de Diretor sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** O prazo de mandato dos Diretores é de 02 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. Vencido tal prazo, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos Diretores.

**Parágrafo 2º.** Sempre que a Assembleia Geral eleger diretor para cargo vago, o eleito exercerá o mandato pelo tempo correspondente ao restante dos demais, de modo a haver coincidência no vencimento dos prazos.

**Parágrafo 3º.** Para preenchimento de cargo vago tal eleição pela Assembleia Geral só será obrigatória para se perfazer o número mínimo de 02 (dois) membros da Diretoria, sendo facultativa nos demais casos.

**Artigo 7º.** A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, após sido aprovada pelo Banco Central do Brasil, as respectivas eleições.

**Parágrafo Único.** Vencido o prazo de mandato, os membros dos órgãos estatutários da Sociedade, à exceção dos membros do Conselho Fiscal, continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

**Artigo 8º.** Em caso de vaga na Diretoria por renúncia, afastamento, morte ou outra hipótese qualquer, proceder-se-á a eleição de Diretor interino, em Reunião da Diretoria, até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto então eleito servirá pelo tempo que restava ao substituído para completar o seu mandato.

**Parágrafo Único.** Em havendo e permanecendo somente 01 (um) dos membros da Diretoria, proceder-se-á eleição de novo Diretor pela Assembleia Geral, que imediatamente será convocada.

DS SR DS MLSS

*Jurídico Societário*

Docusign Envelope ID: 9AAC020D-A042-4B9D-99EB-A23EE0262B2D

**Artigo 9º.** O limite da remuneração global da Diretoria será fixado, anualmente, pela Assembleia Geral.

**Artigo 10.** A Diretoria se reunirá sempre que o exigirem os interesses da Sociedade, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

**Artigo 11.** A Diretoria, sempre que representada por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transigir e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussória, conceder avais e fianças, assunção de obrigações e assinaturas de contratos, ressalvados os impedimentos legais ou regulamentares.

**Parágrafo 1º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para a sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos e papéis de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por: (a) 02 (dois) membros da Diretoria, em conjunto, ou (b) 01 (um) membro da Diretoria, em conjunto, com e 01 (um) procurador, nomeados na forma do presente Estatuto; ou (c) 02 (dois) procuradores, em conjunto, nomeados na forma do presente Estatuto.

**Parágrafo 2º**. A Sociedade poderá, ainda, ser representada, isoladamente, por 01 (um) membro da Diretoria ou por 01 (um) procurador investido de poderes especiais, nomeado com observância deste Estatuto, exclusivamente: a) em assuntos de rotina, que não envolvam assunção de obrigações ou renúncia de direitos; b) no exercício de poderes da cláusula "ad judicia"; c) na representação da Sociedade perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidade e/ou obrigações em nome da Sociedade; d) na assinatura de procurações eletrônicas perante administração pública ou perante empresas de economia mista que não permitam a representação conjunta; e e) em outras situações que venham a ser aprovadas pela Diretoria.

**Parágrafo 3º.** Na outorga de procurações a Sociedade será representada, obrigatoriamente, por 2 (dois) membros da Diretoria, podendo nomear e constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores especificando nos respectivos instrumentos de mandato os atos e operações que poderão praticar.

**Parágrafo 4º.** Exceto para instrumentos de mandato com poderes da cláusula "ad judicia" e "ad judicia et extra", todos os instrumentos de mandato deverão conter: a) prazo de validade

DS SR DS MLSS

*Jurídico Societário*

Docusign Envelope ID: 9AAC020D-A042-4B9D-99EB-A23EE0262B2D

que não poderá exceder a um ano; b) vedação do substabelecimento; e c) no caso de instrumentos de mandato que incluam poderes para alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, concessão de crédito, assunção de obrigações, prestação de garantias reais ou fidejussórias, transação ou renúncia de direitos, emissão de títulos ou celebração de contratos, deverão constar no instrumento de mandato os montantes máximos de obrigações que podem ser assumidas por tais procuradores agindo em nome da Sociedade.

**Artigo 12.** A Diretoria tem os necessários poderes para assegurar o funcionamento normal da sociedade, competindo aos seus membros de modo especial: a) ao Diretor Presidente, caso ocupado o cargo: i) orientar os negócios da Sociedade; e ii) presidir as reuniões da Diretoria e supervisionar a atuação desta; e b) à toda Diretoria: i) exercer a representação legal da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; ii) elaborar os relatórios e as contas da administração, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por Lei; iii) deliberar sobre a alteração do endereço da sede, desde que dentro do mesmo município e a criação, instalação, alteração de endereço e fechamento de dependências e escritórios; iv) fixar através de resolução, as atribuições de cada membro da Diretoria, não expressamente estabelecidas neste Estatuto; v) elaborar e aprovar o regimento interno da Sociedade, nele fixando as atribuições de todos os demais órgãos administrativos; vi) nomear os gerentes da Matriz e agências; vii) conceder eventuais gratificações aos funcionários; viii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nos balanços semestrais; e ix) escolher e destituir auditores independentes.

## CAPÍTULO IV
## Da Assembleia Geral

**Artigo 13.** A Assembleia Geral compor-se-á dos acionistas que, regularmente convocados, tenham comparecido e assinado o "Livro de Presença".

**Parágrafo Único.** Poderão os acionistas ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos há menos de 01 (um) ano, que sejam também acionistas, administradores da sociedade ou advogados, devendo os respectivos instrumentos especificar os poderes conferidos aos mandatários nomeados.

**Artigo 14.** A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e extraordinária nos demais casos.

DS SR DS MLSS

*Jurídico Societário*

Docusign Envelope ID: 9AAC020D-A042-4B9D-99EB-A23EE0262B2D

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo, desde que convocada para deliberar sobre assuntos de interesse social submetidos ao seu conhecimento.

**Artigo 15.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e de um Secretário, sendo aquele indicado ou eleito pelo plenário e este nomeado pelo Presidente, ao qual competirá instalar as sessões e manter a ordem dos trabalhos, objetivando seu bom desenvolvimento.

## CAPÍTULO V
## Do Conselho Fiscal

**Artigo 16.** O Conselho Fiscal da Sociedade não funcionará em caráter permanente, mas apenas nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, observado o disposto no Artigo 161 e respectivos parágrafos da Lei 6.404, de 15.12.1976.

**Artigo 17.** O Conselho Fiscal compor-se-á no mínimo 03 (três) a no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que tiver deliberado sobre a instalação e o funcionamento do órgão, cabendo à mesma Assembleia fixar as remunerações a que fizerem jus os membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, podendo ser reeleitos, competindo-lhes desempenhar as atribuições que lhes são conferidas por Lei.

## CAPÍTULO VI
## Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros

**Artigo 18.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que deverão ser levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, os balanços gerais da Sociedade e as demonstrações contábeis prescritas em lei, sendo facultado o levantamento de outros balanços em menores períodos, se assim for de interesse da Sociedade. Os lucros líquidos do exercício, por proposta da Diretoria, mediante aprovação da Assembleia Geral, terão a seguinte destinação, sempre observado o disposto em lei: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da Reserva Legal, que não

DS SR DS MLSS

*Jurídico Societário*

Docusign Envelope ID: 9AAC020D-A042-4B9D-99EB-A23EE0262B2D

excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da Reserva Legal, acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a Reserva Legal; b) uma parcela pode ser destinada à formação de reserva para contingências ou ter parcela revertida de tal reserva formada em exercícios anteriores; c) pagamento dos dividendos que, somados aos dividendos intermediários de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo e aos juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, o dividendo mínimo obrigatório de 1% (um por cento); d) o saldo ou uma parte do lucro líquido verificado após as distribuições acima poderá ser transferido para a conta Reserva Especial, até o limite, naquela conta, de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, sendo que o saldo dessa Reserva Especial, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social; e e) o saldo remanescente do lucro líquido será distribuído aos acionistas.

**Parágrafo Primeiro.** A Reserva Especial de que trata o item (d) acima será constituída objetivando possibilitar a formação de recursos com quaisquer das seguintes finalidades: a) futuras incorporações desses recursos ao capital social; b) pagamento de dividendos intermediários; c) manutenção de margem operacional compatível com desenvolvimento das operações da sociedade; e/ou d) expansão das atividades da sociedade.

**Parágrafo Segundo.** A Diretoria poderá deliberar pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado em balanço intermediário. Os dividendos ou juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 19.** Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos contando o prazo da data em que eles tenham sido colocados à disposição do acionista.

## CAPÍTULO VII
## Da Liquidação

**Artigo 20.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observadas as normas legais pertinentes.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral compete estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear o liquidante e ainda o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

DS SR DS MLSS

*Jurídico Societário*

Docusign Envelope ID: 9AAC020D-A042-4B9D-99EB-A23EE0202B2D

## CAPÍTULO VIII
## Disposição Geral

**Artigo 21.** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às Instituições Financeiras.

*****

DS SR DS MJSS

*Jurídico Societário*

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **BANCO SAFRA S.A.**, CNPJ 58.160.789/0001-28, com sede social na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930 e **BANCO J. SAFRA S.A.,** CPNJ 03.017.677/0001-20, com sede social, Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300 ("Outorgantes"), neste ato representados por seus Diretores, na forma de seus Estatutos Sociais, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: Categoria "A": **KLEBER TEBA,** brasileiro, casado, bancário, RG 00.286.308-05, SSP/SP, CPF 220.233.698-27; **LUCIA ORSI MARTINHO SILVA**, brasileira, casada, bancária, RG 23.783.954-4 SSP/SP, CPF 136.636.508-98 e **MATHEUS NICOLIELLO BERNARDO**, brasileiro, casado, bancário, RG 29.322.779-2 SSP/SP, CPF 284.294.528-00; e para Categoria "B": **VITOR PANZERI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, RG 25.818.000-6 SSP/SP, CPF 276.420.588-02; **LUCIANE PORCER TOMASETTI,** brasileira, casada, bancária, RG 20.395.061-6 SSP/SP, CPF 151.818.118-09 e **JEAN FELIPE DO NASCIMENTO TORQUATO**, brasileiro, casado, bancário, RG 34.259.234-8 SSP/SP, CPF 339.630.338-51, todos com endereço comercial na Avenida Paulista, 2.100, São Paulo, SP, CEP 01310-930 ("Outorgados"), atribuindo-lhes poderes para, obrigatoriamente, um procurador da Categoria A agindo sempre em conjunto com um procurador da Categoria B , representarem o Outorgante na assinatura de contratos, convênios e termos de adesão para concessão de empréstimos aos servidores públicos e empresas privadas mediante consignação em folha de pagamento, prestação de serviços de correspondentes bancários, cessão do direito de uso do sistema eletrônico, via internet de reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha de pagamento e outras avenças, Instrumento Particular de Confissão de Dívida, bem como assinatura de correspondência para denunciar ou viabilizar a abertura e manutenção dos contratos, convênios e termos de adesão, assinatura de Termo de acordo de cooperação técnica com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS para a concessão de empréstimo para aposentados e pensionistas da Previdência Social, podendo concordar e discordar das cláusulas contratuais, representar os Outorgantes em reuniões, retirar documentos, enfim praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente mandatado, **o qual não poderá ser substabelecido.** Os Outorgados ora constituídos ficam cientes de que ao se desligarem do quadro de funcionários do qual fazem parte, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes deste instrumento, ficando sem

*Jurídico Societário*
*WF 5544/24*

Procuração Banco J.Safra (19957867) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1068

efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência de seu desligamento. Ficam ratificados os atos anteriormente praticados dentro dos limites do presente mandato. **O presente instrumento de mandato tem validade de 12 meses a contar desta data.**

São Paulo, 30 de outubro de 2024.

27º 27º

**BANCO SAFRA S.A.**

**BANCO J. SAFRA S.A.**

*Jurídico Societário*
*WF 5544/24*

DocuSign Envelope ID: 547D1BCA-FBE0-4187-BAA7-72978B6772F7

JUCESP PROTOCOLO
2.077.258/24-0

**BANCO J. SAFRA S.A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 25.04.2024**

**Data, Hora e Local**: Aos 25 dias do mês de abril de 2024, às 9h30min, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300.

**Mesa**: Hiromiti Mizusaki - Presidente; Carlos Pelá - Secretário.

**Presença**: Representantes do Banco Safra S.A. e da Elong Administração e Representações Sociedade Unipessoal Limitada, únicos acionistas da Sociedade.

**Edital de Convocação**: Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976.

**Documentos arquivados na sede social**: Relatório da Administração e Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2023 e demais peças das Demonstrações Contábeis, acompanhados do Relatório do Auditor Independente Sobre as Demonstrações Contábeis, documentos esses publicados no jornal "Folha de S. Paulo", páginas 7 e 9, bem como no Caderno Digital do referido jornal, ambos em edição de 27.03.2024; e Proposta da Diretoria.

**Ordem do Dia**: **1)** examinar, discutir e aprovar as contas dos Administradores e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2023; **2)** deliberar sobre proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2023; **4)** aprovar a eleição dos membros da Diretoria e **5)** deliberar sobre a remuneração global anual dos Administradores.

**Deliberações:** Instaladas a Assembleia, após a discussão da Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade dos votos:

**1)** aprovaram, sem qualquer alteração ou ressalva, as contas dos administradores, na forma consignada no Balanço Patrimonial e demais peças das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2023;

**2)** aprovaram a proposta da Diretoria de 19.03.2024, relativa à destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, no valor de R$41.089.096,08, da

DS SR DS MLSS
*Jurídico Societário*

DocuSign Envelope ID: 547D1BCA-FBE0-4187-BAA7-72978B6772F7

seguinte forma: (a) R$294.718,85 para a Reserva Legal; (b) R$407.943,77 para pagamento do dividendo mínimo obrigatório; e (c) R$40.386.433,46 para a Reserva Especial;

**3)** aprovaram a eleição dos membros da Diretoria nos seguintes cargos: Diretor Presidente: **Jose Olympio da Veiga Pereira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 5378729 SSP/RJ, CPF 704.674.717-20; e Diretores: **Adriano Maciel Pedroti**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 22.608.459-0 SSP/SP, CPF 213.507.618-00; **Agostinho Stefanelli Filho**, brasileiro, casado, bancário, RG 15.682.199 SSP/SP, CPF 057.825.658-45; **Alberto Monteiro de Queiroz Netto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 075785808 IFP/RJ, CPF 843.603.807-04; **André Sotnik**, brasileiro, casado, advogado, RG 17799076 SSP/SP, CPF 180.110.888-90; **Bruno Appelbaum**, brasileiro, casado, administrador, RG 28.590.127 SSP/SP, CPF 221.476.998-61; **Carlos Pelá**, brasileiro, casado, advogado, RG 14.849.919 SSP/SP, CPF 102.539.598-02; **Enrica Morpurgo,** brasileira, casada, advogada, RG 17.128.995-X SSP/SP, CPF 091.905.178-22; **Evandro Luiz de Almeida Pereira**, brasileiro, casado, economista, RG 50763000-2 SSP-SP, CPF 015.165.927-35; **Fernando Baptista da Cruz**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 24.146.055 SSP/SP, CPF 284.732.618-95; **Fernando Cruz Rabello**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 18.600.203-8 SSP/SP, CPF 308.183.028-10; **Guilherme Meister,** brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 7.235.546-6 SSP/PR, CPF 024.842.559-50; **Hiromiti Mizusaki**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG 3.367.069-9 SSP/SP, CPF 294.103.988-00; **Joaquim Vieira Ferreira Levy**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 04.452.103-7 IFP/RJ, CPF 727.920.007-91; **Leandro de Azambuja Micotti**, brasileiro, casado, advogado, RG 21.569.675 SSP/SP, CPF 167.898.058-77; **Marcio Aurelio de Nobrega**, brasileiro, casado, bancário, RG 14.091.242 SSP/SP, CPF 085.947.538-70; **Marcos Lima Monteiro**, brasileiro, divorciado, economista, RG 19.897.606-9 SSP/SP, CPF 105.109.428-30; **Mario Mello Freire Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 9371466 SSP/SP, CPF 129.392.388-55; **Pedro Carlos Araujo Coutinho**, brasileiro, casado, administrador financeiro, RG 59.817.514-3 SSP/SP, CPF 517.786.886-91; e **Ricardo Daniel Gomes de Negreiros**, brasileiro, casado, economista, RG 52.620.594-5 SSP/SP, CPF 100.113.537-75, todos com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930. Os membros da Diretoria ora eleitos: 1) terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos novos membros que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2026; 2) serão empossados em seus cargos após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil; e 3) não estão impedidos, na forma da lei, para o exercício do cargo aos quais foram eleitos e preenchem as condições previstas na Resolução nº 4.970/2021, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade.

DS SR DS MLSS
*Jurídico Societário*

DocuSign Envelope ID: 547D1BCA-FBE0-4187-BAA7-72978B6772F7

**4)** fixaram em até R$ 15.000.000,00 o montante global anual da remuneração dos Administradores da Sociedade para o ano de 2024.

**Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada de forma eletrônica, em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2, de 2001, por todos os presentes. **Mesa**: Hiromiti Mizusaki - Presidente. Carlos Pelá - Secretário. **Acionistas**: Banco Safra S.A. e **Elong Administração e Representações Sociedade Unipessoal Limitada**, por seus Diretores Hiromiti Mizusaki e Carlos Pelá.

---

Certifico ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade

DocuSigned by:
Hiromiti Mizusaki
988611F0D5D647C...

Hiromiti Mizusaki
Presidente

DocuSigned by:
9E52CDBD169742B...

Carlos Pelá
Secretário

JUCESP
11
25 JUL 2024
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
285.064/24-1
JUCESP

*Jurídico Societário*

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 16191/2024–BCB/Deorf/GTSP2
PE 268847 São Paulo, 3 de julho de 2024.

Ao
Banco J. Safra S.A.

A/C dos Senhores Carlos Pelá e Hiromiti Mizusaki - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exercício dos eleitos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 25 de abril de 2024.

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026:

| **CPF** | **Nome** | **Cargo** |
|---|---|---|
| 704.674.717-20 | José Olympio da Veiga Pereira | Diretor Presidente |
| 213.507.618-00 | Adriano Maciel Pedroti | Diretor |
| 057.825.658-45 | Agostinho Stefanelli Filho | |
| 843.603.807-04 | Alberto Monteiro de Queiroz Netto | |
| 180.110.888-90 | André Sotnik | |
| 221.476.998-61 | Bruno Appelbaum | |
| 102.539.598-02 | Carlos Pelá | |
| 091.905.178-22 | Enrica Morpurgo | |
| 015.165.927-35 | Evandro Luiz de Almeida Pereira | |
| 284.732.618-95 | Fernando Baptista da Cruz | |
| 308.183.028-10 | Fernando Cruz Rabello | |
| 024.842.559-50 | Guilherme Meister | |
| 294.103.988-00 | Hiromiti Mizusaki | |
| 727.920.007-91 | Joaquim Vieira Ferreira Levy | |
| 167.898.058-77 | Leandro de Azambuja Micotti | |
| 085.947.538-70 | Marcio Aurélio de Nobrega | |
| 105.109.428-30 | Marcos Lima Monteiro | |
| 129.392.388-55 | Mario Mello Freire Neto | |
| 517.786.886-91 | Pedro Carlos Araújo Coutinho | |
| 100.113.537-75 | Ricardo Daniel Gomes de Negreiros | |

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Renato Salgado Beato
Gerente Técnico

Márcia Kasue Itakura
Analista



Ata de Eleição Diretoria Banco J.Safra (19957869) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1074

DocuSign Envelope ID: 8CE98DF4-2749-4A14-BFAC-7A7DE2A83645

JUCESP PROTOCOLO
0.885.929/23-8

**BANCO J. SAFRA S.A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05.05.2023**

**Data, Hora e Local**: Aos 05 dias do mês de maio de 2023, às 10h, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300.

**Mesa**: Carlos Pelá - Presidente. Marcos Lima Monteiro - Secretário.

**Presença**: Representantes do Banco Safra S.A. e da Elong Administração e Representações Sociedade Unipessoal Limitada, únicos acionistas da Sociedade.

**Edital de Convocação**: Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976.

**Ordem do Dia**: Deliberar sobre: 1) aumento do capital social da sociedade e alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; e 2) Consolidação do Estatuto Social.

**Deliberação**: Instalada a Assembleia, após a discussão da Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade dos votos:

**1)** Aprovaram o aumento do capital social da Sociedade no valor de R$1.473.594,26 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), elevando-o de R$485.546.224,71 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos), dividido em 1.921.352.102 (um bilhão, novecentos e vinte e um milhões, trezentas e cinquenta e duas mil, cento e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, para R$487.019.818,97 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, dezenove mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), sem emissão de novas ações, mediante a incorporação de parte do saldo da conta "Reserva Legal". Em decorrência disto, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação: "***Artigo 5º.*** *O capital social é de R$487.019.818,97 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, dezenove mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), dividido em 1.921.352.102 (um bilhão, novecentos e vinte e um milhões, trezentas e cinquenta e duas mil, cento e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.*"

**2)** Aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, o qual fará parte integrante desta Ata como Anexo I.

DS SR DS REOM

*Jurídico Societário*

DocuSign Envelope ID: 8CE98DF4-2749-4A14-BFAC-7A7DE2A03645

JUCESP
29 MAI 23

**Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada de forma eletrônica, em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2, de 2001, por todos os presentes. **Mesa**: Carlos Pelá - Presidente. Marcos Lima Monteiro - Secretário. **Acionistas**: **Banco Safra S.A.**, por seus Diretores Executivos Carlos Pelá e Marcos Lima Monteiro; e **Elong Administração e Representações Sociedade Unipessoal Limitada**, por seus Diretores Carlos Pelá e Marcos Lima Monteiro.

---

Certifico ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade

DocuSigned by:
Carlos Pelá
9E52CDBD169742B...

Carlos Pelá
Presidente

DocuSigned by:
Marcos Lima Monteiro
C95A380F1749409...

Marcos Lima Monteiro
Secretário

DS SR DS REDM
*Jurídico Societário*

DocuSign Envelope ID: 8CE98DF4-2749-4A14-BFAC-7A7DE2A03645

JUCESP
29 06 23

# ANEXO I

# ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I
## Da Denominação, Sede, Duração e Objeto Social

**Artigo 1º.** O BANCO J. SAFRA S.A. é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria: (i) alterar o endereço da sede, desde que dentro do mesmo município; e (ii) instalar, alterar o endereço ou extinguir dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, observadas as normas legais pertinentes.

**Artigo 3º.** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo 4º.** A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas, e acessórias, inerente às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento, de arrendamento mercantil) inclusive de câmbio, na forma das disposições legais e regulamentares em vigor, bem como a administração de carteira de valores mobiliários e administração de fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

## CAPÍTULO II
## Do Capital Social e das Ações

**Artigo 5º.** O capital social é de R$487.019.818,97 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, dezenove mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), dividido em 1.921.352.102 (um bilhão, novecentos e vinte e um milhões, trezentas e cinquenta e duas mil, cento e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** O capital social poderá ser aumentado mediante a subscrição pública ou particular de ações, por deliberação da Assembleia Geral, à qual competirá fixar as condições da aludida subscrição, observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 2º.** A cada ação, que é indivisível perante a Sociedade, corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

DS SR DS REOM

*Jurídico Societário*

DocuSign Envelope ID: 8CE98DF4-2749-4A14-BFAC-7A7DE2A93645

## CAPÍTULO III
## Da Administração Social

**Artigo 6º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 31 (trinta e um) membros, podendo 1 (um) deles ocupar o cargo de Diretor Presidente e os demais de Diretor sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** O prazo de mandato dos Diretores é de 02 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. Vencido tal prazo, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos Diretores.

**Parágrafo 2º.** Sempre que a Assembleia Geral eleger diretor para cargo vago, o eleito exercerá o mandato pelo tempo correspondente ao restante dos demais, de modo a haver coincidência no vencimento dos prazos.

**Parágrafo 3º.** Para preenchimento de cargo vago tal eleição pela Assembleia Geral só será obrigatória para se perfazer o número mínimo de 02 (dois) membros da Diretoria, sendo facultativa nos demais casos.

**Artigo 7º.** A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, após sido aprovada pelo Banco Central do Brasil, as respectivas eleições.

**Parágrafo Único.** Vencido o prazo de mandato, os membros dos órgãos estatutários da Sociedade, à exceção dos membros do Conselho Fiscal, continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

**Artigo 8º.** Em caso de vaga na Diretoria por renúncia, afastamento, morte ou outra hipótese qualquer, proceder-se-á a eleição de Diretor interino, em Reunião da Diretoria, até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto então eleito servirá pelo tempo que restava ao substituído para completar o seu mandato.

**Parágrafo Único.** Em havendo e permanecendo somente 01 (um) dos membros da Diretoria, proceder-se-á eleição de novo Diretor pela Assembleia Geral, que imediatamente será convocada.

**Artigo 9º.** O limite da remuneração global da Diretoria será fixado, anualmente, pela Assembleia Geral.

DS SR DS REOM

*Jurídico Societário*

DocuSign Envelope ID: 8CE98DF4-2749-4A14-BFAC-7A7DE2A93645

**Artigo 10.** A Diretoria se reunirá sempre que o exigirem os interesses da Sociedade, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

**Artigo 11.** A Diretoria, sempre que representada por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transigir e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussória, conceder avais e fianças, assunção de obrigações e assinaturas de contratos, ressalvados os impedimentos legais ou regulamentares.

**Parágrafo 1º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para a sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos e papéis de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por: (a) 02 (dois) membros da Diretoria, em conjunto, ou (b) 01 (um) membro da Diretoria, em conjunto, com e 01 (um) procurador, nomeados na forma do presente Estatuto; ou (c) 02 (dois) procuradores, em conjunto, nomeados na forma do presente Estatuto.

**Parágrafo 2º**. A Sociedade poderá, ainda, ser representada, isoladamente, por 01 (um) membro da Diretoria ou por 01 (um) procurador investido de poderes especiais, nomeado com observância deste Estatuto, exclusivamente: a) em assuntos de rotina, que não envolvam assunção de obrigações ou renúncia de direitos; b) no exercício de poderes da cláusula "ad judicia"; c) na representação da Sociedade perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidade e/ou obrigações em nome da Sociedade; d) na assinatura de procurações eletrônicas perante administração pública ou perante empresas de economia mista que não permitam a representação conjunta; e e) em outras situações que venham a ser aprovadas pela Diretoria.

**Parágrafo 3º.** Na outorga de procurações a Sociedade será representada, obrigatoriamente, por 2 (dois) membros da Diretoria, podendo nomear e constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores especificando nos respectivos instrumentos de mandato os atos e operações que poderão praticar.

**Parágrafo 4º.** Exceto para instrumentos de mandato com poderes da cláusula "ad judicia" e "ad judicia et extra", todos os instrumentos de mandato deverão conter: a) prazo de validade que não poderá exceder a um ano; b) vedação do substabelecimento; e c) no caso de instrumentos de mandato que incluam poderes para alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, concessão de crédito, assunção de obrigações, prestação de garantias reais ou fidejussórias, transação ou renúncia de direitos, emissão de títulos ou celebração de contratos, deverão constar no instrumento de mandato os montantes máximos de obrigações que podem ser assumidas por tais procuradores agindo em nome da Sociedade.

DS SR DS REDM

*Jurídico Societário*

DocuSign Envelope ID: 8CE98DF4-2749-4A14-BFAC-7A7DE2A93645

**Artigo 12.** A Diretoria tem os necessários poderes para assegurar o funcionamento normal da sociedade, competindo aos seus membros de modo especial: a) ao Diretor Presidente, caso ocupado o cargo: i) orientar os negócios da Sociedade; e ii) presidir as reuniões da Diretoria e supervisionar a atuação desta; e b) à toda Diretoria: i) exercer a representação legal da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; ii) elaborar os relatórios e as contas da administração, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por Lei; iii) deliberar sobre a alteração do endereço da sede, desde que dentro do mesmo município e a criação, instalação, alteração de endereço e fechamento de dependências e escritórios; iv) fixar através de resolução, as atribuições de cada membro da Diretoria, não expressamente estabelecidas neste Estatuto; v) elaborar e aprovar o regimento interno da Sociedade, nele fixando as atribuições de todos os demais órgãos administrativos; vi) nomear os gerentes da Matriz e agências; vii) conceder eventuais gratificações aos funcionários; viii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nos balanços semestrais; e ix) escolher e destituir auditores independentes.

## CAPÍTULO IV
## Da Assembleia Geral

**Artigo 13.** A Assembleia Geral compor-se-á dos acionistas que, regularmente convocados, tenham comparecido e assinado o "Livro de Presença".

**Parágrafo Único.** Poderão os acionistas ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos há menos de 01 (um) ano, que sejam também acionistas, administradores da sociedade ou advogados, devendo os respectivos instrumentos especificar os poderes conferidos aos mandatários nomeados.

**Artigo 14.** A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e extraordinária nos demais casos.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo, desde que convocada para deliberar sobre assuntos de interesse social submetidos ao seu conhecimento.

**Artigo 15.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e de um Secretário, sendo aquele indicado ou eleito pelo plenário e este nomeado pelo Presidente, ao qual competirá instalar as sessões e manter a ordem dos trabalhos, objetivando seu bom desenvolvimento.

DS SR DS REOM

*Jurídico Societário*

DocuSign Envelope ID: 8CE98DF4-2749-4A14-BFAC-7A7DE2A93645

## CAPÍTULO V
## Do Conselho Fiscal

**Artigo 16.** O Conselho Fiscal da Sociedade não funcionará em caráter permanente, mas apenas nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, observado o disposto no Artigo 161 e respectivos parágrafos da Lei 6.404, de 15.12.1976.

**Artigo 17.** O Conselho Fiscal compor-se-á no mínimo 03 (três) a no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que tiver deliberado sobre a instalação e o funcionamento do órgão, cabendo à mesma Assembleia fixar as remunerações a que fizerem jus os membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, podendo ser reeleitos, competindo-lhes desempenhar as atribuições que lhes são conferidas por Lei.

## CAPÍTULO VI
## Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros

**Artigo 18.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que deverão ser levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, os balanços gerais da Sociedade e as demonstrações contábeis prescritas em lei, sendo facultado o levantamento de outros balanços em menores períodos, se assim for de interesse da Sociedade. Os lucros líquidos do exercício, por proposta da Diretoria, mediante aprovação da Assembleia Geral, terão a seguinte destinação, sempre observado o disposto em lei: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da Reserva Legal, acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a Reserva Legal; b) uma parcela pode ser destinada à formação de reserva para contingências ou ter parcela revertida de tal reserva formada em exercícios anteriores; c) pagamento dos dividendos que, somados aos dividendos intermediários de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo e aos juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, o dividendo mínimo obrigatório de 1% (um por cento); d) o saldo ou uma parte do lucro líquido verificado após as distribuições acima poderá ser transferido para a conta Reserva Especial, até o limite, naquela conta, de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, sendo que o saldo dessa Reserva Especial, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social; e e) o saldo remanescente do lucro líquido será distribuído aos acionistas.

DS DS REOM

*Jurídico Societário*

DocuSign Envelope ID: 8CE98DF4-2749-4A14-BFAC-7A7DE2A03645

**Parágrafo Primeiro.** A Reserva Especial de que trata o item (d) acima será constituída objetivando possibilitar a formação de recursos com quaisquer das seguintes finalidades: a) futuras incorporações desses recursos ao capital social; b) pagamento de dividendos intermediários; c) manutenção de margem operacional compatível com desenvolvimento das operações da sociedade; e/ou d) expansão das atividades da sociedade.

**Parágrafo Segundo.** A Diretoria poderá deliberar pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado em balanço intermediário. Os dividendos ou juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 19.** Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos contando o prazo da data em que eles tenham sido colocados à disposição do acionista.

## CAPÍTULO VII
## Da Liquidação

**Artigo 20.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observadas as normas legais pertinentes.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral compete estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear o liquidante e ainda o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO VIII
## Disposição Geral

**Artigo 21.** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às Instituições Financeiras.

*****

DS SR DS REDM

*Jurídico Societário*

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP: 18600.085541/2023-27

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 21019/2023–BCB/Deorf/GTSP2
Processo 238106

São Paulo, 11 de agosto de 2023.

Ao
Banco J. Safra S.A.
Avenida Paulista - N 2150 – Bela Vista
01310-300 São Paulo – SP

A/C dos Senhores
Carlos Pelá – Diretor
Marcos Lima Monteiro - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 5 de maio de 2023:

a) reforma estatutária.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente-Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP2)
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP: 18600.052344/2024-38

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 16191/2024–BCB/Deorf/GTSP2
PE 268847

São Paulo, 3 de julho de 2024.

Ao
Banco J. Safra S.A.

A/C dos Senhores Carlos Pelá e Hiromiti Mizusaki - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exercício dos eleitos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 25 de abril de 2024.

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026:

| **CPF** | **Nome** | **Cargo** |
|---|---|---|
| 704.674.717-20 | José Olympio da Veiga Pereira | Diretor Presidente |
| 213.507.618-00 | Adriano Maciel Pedroti | Diretor |
| 057.825.658-45 | Agostinho Stefanelli Filho | |
| 843.603.807-04 | Alberto Monteiro de Queiroz Netto | |
| 180.110.888-90 | André Sotnik | |
| 221.476.998-61 | Bruno Appelbaum | |
| 102.539.598-02 | Carlos Pelá | |
| 091.905.178-22 | Enrica Morpurgo | |
| 015.165.927-35 | Evandro Luiz de Almeida Pereira | |
| 284.732.618-95 | Fernando Baptista da Cruz | |
| 308.183.028-10 | Fernando Cruz Rabello | |
| 024.842.559-50 | Guilherme Meister | |
| 294.103.988-00 | Hiromiti Mizusaki | |
| 727.920.007-91 | Joaquim Vieira Ferreira Levy | |
| 167.898.058-77 | Leandro de Azambuja Micotti | |
| 085.947.538-70 | Marcio Aurélio de Nobrega | |
| 105.109.428-30 | Marcos Lima Monteiro | |
| 129.392.388-55 | Mario Mello Freire Neto | |
| 517.786.886-91 | Pedro Carlos Araújo Coutinho | |
| 100.113.537-75 | Ricardo Daniel Gomes de Negreiros | |

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Renato Salgado Beato
Gerente Técnico

Márcia Kasue Itakura
Analista

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP: 18600.085541/2023-27

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 21019/2023–BCB/Deorf/GTSP2
Processo 238106

São Paulo, 11 de agosto de 2023.

Ao
Banco J. Safra S.A.
Avenida Paulista - N 2150 – Bela Vista
01310-300 São Paulo – SP

A/C dos Senhores
Carlos Pelá – Diretor
Marcos Lima Monteiro - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 5 de maio de 2023:

a) reforma estatutária.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente-Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP2)
*E-mail*: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Contém Anexo(s) Manualmente

AWM
MAP

ETIQUETA PROTOCOLO

**JUCESP PROTOCOLO**
**0.885.929/23-8**

CONTROLE INTERNET
032401986-6

Doc 01/02

# CAPA DO REQUERIMENTO

## DADOS CADASTRAIS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ATO: Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz; | | | | |
| NOME EMPRESARIAL: BANCO J. SAFRA S.A. | | | | PORTE: Normal |
| LOGRADOURO: Avenida Paulista | | NÚMERO: 2150 | COMPLEMENTO: | CEP: 01310-300 |
| MUNICÍPIO: São Paulo | UF: SP | TELEFONE: | EMAIL: | |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0 | CNPJ - SEDE: 03.017.677/0001-20 | NIRE - SEDE: 3530017073-3 | | |

JUCESP – GUICHÊ 8 – 23 MAI – PROTOCOLO

| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA | VALORES RECOLHIDOS | SEQ. DOC. |
|---|---|---|
| NOME: TALITA QUEVEDO VENDRAMINI MACHADO (Procurador)<br>ASSINATURA: Talita Quevedo Vendramini Machado DATA: 22/05/2023 | **DARE: R$ 520,75**<br>**DARF: R$ ,00** | **1 / 1** |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

## PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP – SEDE
GUICHÊ 8
23 MAI 2023
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

0709(200674)

CARIMBO ANÁLISE

DEFERIDO
26 MAIO 2023
Aldo Nunes Maeri
RG 8.044.606-6
Vogal

**ANEXOS:** EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

| | |
|---|---|
| (X) DBE | ( ) Documentos Pessoais |
| (X) Procuração | ( ) Laudo de Avaliação |
| ( ) Alvará Judicial | ( ) Jornal |
| ( ) Formal de Partilha | ( ) Protocolo / Justificação |
| ( ) Balanço Patrimonial | ( ) Certidão |
| ( ) Outros | |

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
01
29 MAI 2023
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
222.047/23-9
JUCESP

**OBSERVAÇÕES:**

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO



Certidão Junta Comercial Banco J.Safra (19957874) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1087

Gerência de Guarda e Distribuição

( ) Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
(=) Verificação de Ficha Cadastral
( ) Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( ) MEI sem Cadastro
( ) MEI com Cadastro
( ) Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( ) Vide Protocolo

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: 8CE98DF4-2749-4A14-BFAC-7A7DE2A93645

JUCESP
29 05 23

SEDE
8
2023
LO

**BANCO J. SAFRA S.A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05.05.2023**

**Data, Hora e Local**: Aos 05 dias do mês de maio de 2023, às 10h, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300.

**Mesa**: Carlos Pelá - Presidente. Marcos Lima Monteiro - Secretário.

**Presença**: Representantes do Banco Safra S.A. e da Elong Administração e Representações Sociedade Unipessoal Limitada, únicos acionistas da Sociedade.

**Edital de Convocação**: Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976.

**Ordem do Dia**: Deliberar sobre: 1) aumento do capital social da sociedade e alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; e 2) Consolidação do Estatuto Social.

**Deliberação**: Instalada a Assembleia, após a discussão da Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade dos votos:

**1)** Aprovaram o aumento do capital social da Sociedade no valor de R$1.473.594,26 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), elevando-o de R$485.546.224,71 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos), dividido em 1.921.352.102 (um bilhão, novecentos e vinte e um milhões, trezentas e cinquenta e duas mil, cento e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, para R$487.019.818,97 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, dezenove mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), sem emissão de novas ações, mediante a incorporação de parte do saldo da conta "Reserva Legal". Em decorrência disto, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação: "***Artigo 5º.*** *O capital social é de R$487.019.818,97 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, dezenove mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), dividido em 1.921.352.102 (um bilhão, novecentos e vinte e um milhões, trezentas e cinquenta e duas mil, cento e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.*"

**2)** Aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, o qual fará parte integrante desta Ata como Anexo I.

DS SR DS REDM

*Jurídico Societário*

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: 8CE98DF4-2749-4A14-BFAC-7A7DE2A93645

JUCESP
29 06 23

**Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada de forma eletrônica, em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2, de 2001, por todos os presentes. **Mesa**: Carlos Pelá - Presidente. Marcos Lima Monteiro - Secretário. **Acionistas**: **Banco Safra S.A.**, por seus Diretores Executivos Carlos Pelá e Marcos Lima Monteiro; e **Elong Administração e Representações Sociedade Unipessoal Limitada**, por seus Diretores Carlos Pelá e Marcos Lima Monteiro.

---

Certifico ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade

DocuSigned by:
Carlos Pelá
9E52CDBD169742B...

Carlos Pelá
Presidente

DocuSigned by:
Marcos Lima Monteiro
C95A380F1749409...

Marcos Lima Monteiro
Secretário

JUCESP
01
29 MAI 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
222.047/23-9

JUCESP

DS SR DS REDM

*Jurídico Societário*

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

Eu, Renata El Orra Mendonça, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 378300, expedida em 23/06/2016, inscrito no CPF nº 419.306.688-64, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos abaixo relacionados são autênticos e condizem com os originais:

- 3 (três) vias da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05.05.2023, do Banco J. Safra S.A., CNPJ 03.017.677/0001-20, com 8 (oito) folhas.

São Paulo, 17 de maio de 2023.

Renata El Orra Mendonça
CPF 419.306.688-64
OAB/SP 378.300

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: 8CE98DF4-2749-4A14-BFAC-7A7DE2A93645

JUCESP
29 06 23

**ANEXO I**

# ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I
## Da Denominação, Sede, Duração e Objeto Social

**Artigo 1º.** O BANCO J. SAFRA S.A. é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria: (i) alterar o endereço da sede, desde que dentro do mesmo município; e (ii) instalar, alterar o endereço ou extinguir dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, observadas as normas legais pertinentes.

**Artigo 3º.** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo 4º.** A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas, e acessórias, inerente às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento, de arrendamento mercantil) inclusive de câmbio, na forma das disposições legais e regulamentares em vigor, bem como a administração de carteira de valores mobiliários e administração de fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

## CAPÍTULO II
## Do Capital Social e das Ações

**Artigo 5º.** O capital social é de R$487.019.818,97 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, dezenove mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), dividido em 1.921.352.102 (um bilhão, novecentos e vinte e um milhões, trezentas e cinquenta e duas mil, cento e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** O capital social poderá ser aumentado mediante a subscrição pública ou particular de ações, por deliberação da Assembleia Geral, à qual competirá fixar as condições da aludida subscrição, observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 2º.** A cada ação, que é indivisível perante a Sociedade, corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

DS SR DS REDM

*Jurídico Societário*

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: 8CE98DF4-2749-4A14-BFAC-7A7DE2A93645

JUCESP
29 06 23

## CAPÍTULO III
## Da Administração Social

**Artigo 6º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 31 (trinta e um) membros, podendo 1 (um) deles ocupar o cargo de Diretor Presidente e os demais de Diretor sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** O prazo de mandato dos Diretores é de 02 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. Vencido tal prazo, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos Diretores.

**Parágrafo 2º.** Sempre que a Assembleia Geral eleger diretor para cargo vago, o eleito exercerá o mandato pelo tempo correspondente ao restante dos demais, de modo a haver coincidência no vencimento dos prazos.

**Parágrafo 3º.** Para preenchimento de cargo vago tal eleição pela Assembleia Geral só será obrigatória para se perfazer o número mínimo de 02 (dois) membros da Diretoria, sendo facultativa nos demais casos.

**Artigo 7º.** A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, após sido aprovada pelo Banco Central do Brasil, as respectivas eleições.

**Parágrafo Único.** Vencido o prazo de mandato, os membros dos órgãos estatutários da Sociedade, à exceção dos membros do Conselho Fiscal, continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

**Artigo 8º.** Em caso de vaga na Diretoria por renúncia, afastamento, morte ou outra hipótese qualquer, proceder-se-á a eleição de Diretor interino, em Reunião da Diretoria, até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto então eleito servirá pelo tempo que restava ao substituído para completar o seu mandato.

**Parágrafo Único.** Em havendo e permanecendo somente 01 (um) dos membros da Diretoria, proceder-se-á eleição de novo Diretor pela Assembleia Geral, que imediatamente será convocada.

**Artigo 9º.** O limite da remuneração global da Diretoria será fixado, anualmente, pela Assembleia Geral.

DS SR DS REDM

*Jurídico Societário*

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: 8CE98DF4-2749-4A14-BFAC-7A7DE2A93645

JUCESP
29 06 23

**Artigo 10.** A Diretoria se reunirá sempre que o exigirem os interesses da Sociedade, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

**Artigo 11.** A Diretoria, sempre que representada por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, tem os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade e também os de onerar e ou alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transigir e renunciar direitos, confessar dívidas, prestação de garantia real ou fidejussória, conceder avais e fianças, assunção de obrigações e assinaturas de contratos, ressalvados os impedimentos legais ou regulamentares.

**Parágrafo 1º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para a sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos e papéis de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por: (a) 02 (dois) membros da Diretoria, em conjunto, ou (b) 01 (um) membro da Diretoria, em conjunto, com e 01 (um) procurador, nomeados na forma do presente Estatuto; ou (c) 02 (dois) procuradores, em conjunto, nomeados na forma do presente Estatuto.

**Parágrafo 2º**. A Sociedade poderá, ainda, ser representada, isoladamente, por 01 (um) membro da Diretoria ou por 01 (um) procurador investido de poderes especiais, nomeado com observância deste Estatuto, exclusivamente: a) em assuntos de rotina, que não envolvam assunção de obrigações ou renúncia de direitos; b) no exercício de poderes da cláusula "ad judicia"; c) na representação da Sociedade perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidade e/ou obrigações em nome da Sociedade; d) na assinatura de procurações eletrônicas perante administração pública ou perante empresas de economia mista que não permitam a representação conjunta; e e) em outras situações que venham a ser aprovadas pela Diretoria.

**Parágrafo 3º.** Na outorga de procurações a Sociedade será representada, obrigatoriamente, por 2 (dois) membros da Diretoria, podendo nomear e constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores especificando nos respectivos instrumentos de mandato os atos e operações que poderão praticar.

**Parágrafo 4º.** Exceto para instrumentos de mandato com poderes da cláusula "ad judicia" e "ad judicia et extra", todos os instrumentos de mandato deverão conter: a) prazo de validade que não poderá exceder a um ano; b) vedação do substabelecimento; e c) no caso de instrumentos de mandato que incluam poderes para alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, concessão de crédito, assunção de obrigações, prestação de garantias reais ou fidejussórias, transação ou renúncia de direitos, emissão de títulos ou celebração de contratos, deverão constar no instrumento de mandato os montantes máximos de obrigações que podem ser assumidas por tais procuradores agindo em nome da Sociedade.

DS SR DS REDM

*Jurídico Societário*

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: 8CE98DF4-2749-4A14-BFAC-7A7DE2A93645

JUCESP
29 06 23

**Artigo 12.** A Diretoria tem os necessários poderes para assegurar o funcionamento normal da sociedade, competindo aos seus membros de modo especial: a) ao Diretor Presidente, caso ocupado o cargo: i) orientar os negócios da Sociedade; e ii) presidir as reuniões da Diretoria e supervisionar a atuação desta; e b) à toda Diretoria: i) exercer a representação legal da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; ii) elaborar os relatórios e as contas da administração, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por Lei; iii) deliberar sobre a alteração do endereço da sede, desde que dentro do mesmo município e a criação, instalação, alteração de endereço e fechamento de dependências e escritórios; iv) fixar através de resolução, as atribuições de cada membro da Diretoria, não expressamente estabelecidas neste Estatuto; v) elaborar e aprovar o regimento interno da Sociedade, nele fixando as atribuições de todos os demais órgãos administrativos; vi) nomear os gerentes da Matriz e agências; vii) conceder eventuais gratificações aos funcionários; viii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nos balanços semestrais; e ix) escolher e destituir auditores independentes.

## CAPÍTULO IV
## Da Assembleia Geral

**Artigo 13.** A Assembleia Geral compor-se-á dos acionistas que, regularmente convocados, tenham comparecido e assinado o "Livro de Presença".

**Parágrafo Único.** Poderão os acionistas ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos há menos de 01 (um) ano, que sejam também acionistas, administradores da sociedade ou advogados, devendo os respectivos instrumentos especificar os poderes conferidos aos mandatários nomeados.

**Artigo 14.** A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e extraordinária nos demais casos.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo, desde que convocada para deliberar sobre assuntos de interesse social submetidos ao seu conhecimento.

**Artigo 15.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e de um Secretário, sendo aquele indicado ou eleito pelo plenário e este nomeado pelo Presidente, ao qual competirá instalar as sessões e manter a ordem dos trabalhos, objetivando seu bom desenvolvimento.

DS SR DS REDM

*Jurídico Societário*

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: 8CE98DF4-2749-4A14-BFAC-7A7DE2A93645

JUCESP
29 05 23

## CAPÍTULO V
## Do Conselho Fiscal

**Artigo 16.** O Conselho Fiscal da Sociedade não funcionará em caráter permanente, mas apenas nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, observado o disposto no Artigo 161 e respectivos parágrafos da Lei 6.404, de 15.12.1976.

**Artigo 17.** O Conselho Fiscal compor-se-á no mínimo 03 (três) a no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que tiver deliberado sobre a instalação e o funcionamento do órgão, cabendo à mesma Assembleia fixar as remunerações a que fizerem jus os membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, podendo ser reeleitos, competindo-lhes desempenhar as atribuições que lhes são conferidas por Lei.

## CAPÍTULO VI
## Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros

**Artigo 18.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que deverão ser levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, os balanços gerais da Sociedade e as demonstrações contábeis prescritas em lei, sendo facultado o levantamento de outros balanços em menores períodos, se assim for de interesse da Sociedade. Os lucros líquidos do exercício, por proposta da Diretoria, mediante aprovação da Assembleia Geral, terão a seguinte destinação, sempre observado o disposto em lei: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da Reserva Legal, acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a Reserva Legal; b) uma parcela pode ser destinada à formação de reserva para contingências ou ter parcela revertida de tal reserva formada em exercícios anteriores; c) pagamento dos dividendos que, somados aos dividendos intermediários de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo e aos juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, o dividendo mínimo obrigatório de 1% (um por cento); d) o saldo ou uma parte do lucro líquido verificado após as distribuições acima poderá ser transferido para a conta Reserva Especial, até o limite, naquela conta, de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, sendo que o saldo dessa Reserva Especial, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social; e e) o saldo remanescente do lucro líquido será distribuído aos acionistas.

DS SR DS REDM

*Jurídico Societário*

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: 8CE98DF4-2749-4A14-BFAC-7A7DE2A93645

JUCESP
29 06 23

**Parágrafo Primeiro.** A Reserva Especial de que trata o item (d) acima será constituída objetivando possibilitar a formação de recursos com quaisquer das seguintes finalidades: a) futuras incorporações desses recursos ao capital social; b) pagamento de dividendos intermediários; c) manutenção de margem operacional compatível com desenvolvimento das operações da sociedade; e/ou d) expansão das atividades da sociedade.

**Parágrafo Segundo.** A Diretoria poderá deliberar pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado em balanço intermediário. Os dividendos ou juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 19.** Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos contando o prazo da data em que eles tenham sido colocados à disposição do acionista.

## CAPÍTULO VII
## Da Liquidação

**Artigo 20.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observadas as normas legais pertinentes.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral compete estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear o liquidante e ainda o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO VIII
## Disposição Geral

**Artigo 21.** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às Instituições Financeiras.

*****

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DS SR DS REDM

*Jurídico Societário*

JUCESP

29 06 23

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **BANCO SAFRA S/A**, CNPJ 58.160.789/0001-28; **ELONG ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA**, CNPJ 43.826.783/0001-70; **SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, CNPJ 62.180.047/0001-31; **SAFRA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, CNPJ 60.783.503/0001-02; **SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, CNPJ 62.063.177/0001-94; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**, CNPJ 06.109.373/0001-81; **SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.**, CNPJ 06.947.853/0001-11; **SERCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 52.191.806/0001-08, todas com sede na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, CNPJ 30.902.142/0001-05, com sede na Avenida Paulista, 2.100, 14º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930; **TURMALINA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS S/A**, CNPJ 43.826.833/0001-19, com sede na Avenida Paulista, 2.100, 9º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930; **BANCO J. SAFRA S/A**, CNPJ 03.017.677/0001-20, com sede na Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300; **CANÁRIAS LOCADORA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA,** CNPJ 51.724.722/0001-20, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 215, Boa Viagem, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-183; **SAFRAPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, CNPJ 32.270.608/0001-22, com sede na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930; **SAFRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, CNPJ 45.437.547/0001-97, com sede na Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300; **J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA**, CNPJ 20.818.335/0001-29, com sede na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930; **SIP – CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, CNPJ 02.928.507/0001-35, com sede na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930; e **ARATU SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA,** CNPJ 04.348.513/0001-49, com sede social na Avenida Baruel, nº 439/451/461, Vila Baruel, São Paulo, SP, CEP 02522-000 ("Outorgantes"), neste ato representadas por seus Diretores abaixo assinados, na forma dos seus respectivos atos constitutivos, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **Categoria "A": Carla Angélica Leite Moreno**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/SP 281.758, RG 33.021.518-8 SSP/SP, CPF 301.517.658-71 e **Sofia Ramos de Toledo Piza**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 208.028, RG , CPF 257.940.388-45; **Categoria "B": Antonia Lopes da Silva**, brasileira, solteira, advogada, RG 11.936.523 SSP/SP, OAB/SP 101.409, CPF 011.716.838-63; **Carla da Silva Marcos**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 279.511, RG 44.003.692-6, CPF 342.736.748-74; **Pamela Davane Lima de Paula**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 043.895, RG 8.659.836 SDS/PE, CPF 080.555.184-08; **Renata El Orra Mendonça**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 378.300, RG

SEM VALOR PROBATÓRIO

279 TABELIÃO DE NOTAS
WILLIAMS DA SILVA DE SOUZA
(ESCR. AUTORIZADO)
CUSTAS CONFORME LEI 8934/94
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE VERIFICAÇÃO
112359 AUTENTICAÇÃO
AU1040DC0473082



JURÍDICO SOCIETÁRIO

Certidão Junta Comercial Banco J.Safra (19957874) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1098

JUCESP
29 05 23

37.057.765-6 SSP/SP, CPF 419.306.688-64 e **Sandra Regina da Silva**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 238.545, RG 25.269.250-0 SSP/SP, CPF 165.134.738-70; e **Categoria "C": Beatriz Carolinne de Almeida Lima**, brasileira, solteira, bancária, RG 55.370.060-1 SSP/SP, CPF 480.051.438-00; **Fernanda Cecotto Dotti**, brasileira, casada, bancária, RG 28.316.776-2 SSP/SP, CPF 261.893.068-10; **Natalia Cristiane Pace Dias Lemos**, brasileira, casada, bancária, RG 30.793.657-0 SSP/SP, CPF 317.327.788-09 e **Talita Quevedo Vendramini Machado**, brasileira, casada, bancária, RG 35.241.800-X SSP/SP, CPF 343.537.268-03, todas com endereço comercial na Avenida Paulista, 2.100, 6º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930 ("Outorgados"), observando sempre as restrições, limitações e exigências contidas nos respectivos atos constitutivos das Outorgantes, aos quais outorgam poderes amplos e necessários para nos âmbitos federal, estadual e municipal, representá-las, em quaisquer órgãos da administração federal, estadual e municipal, incluindo, mas não se limitando, Banco Central do Brasil (BACEN), Conselho Monetário Nacional (CMN), Ministério da Justiça, Ministério Público, Ministério da Fazenda, Secretarias da Receita Federal e Estadual e seus órgãos em qualquer jurisdição fiscal, inclusive Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional e Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, Secretarias Municipais de Negócios e Administração, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Procuradoria Geral Federal, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Caixa Econômica Federal (CEF), Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), Juntas Comerciais Estaduais, Cartórios de Notas, de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e de Protestos; bem como os de Registro de Imóveis, Conselhos Regionais e Federais de categorias profissionais, instituições financeiras públicas ou privadas, designadas neste instrumento como "Entidades", podendo em conjunto de 02 (dois) Outorgados, sendo 01 (um) da Categoria "A" em conjunto com 01 (um) da Categoria "B" e/ou individualmente, pelo Outorgado da Categoria "A": assinar requisições, requerimentos, petições, cartas e solicitações em processos/procedimentos administrativos, entre outros documentos que implique na necessária assinatura de advogado constituído para representação das Outorgantes. Isoladamente, por todas as Categorias, "A", "B" e "C": na esfera administrativa, assinar formulário de pedido de registro nas Juntas Comerciais e nos Cartórios de Registro do Comércio, assinar e recolher guias de recolhimento e de custas, requerer e retirar qualquer espécie de certidões das Outorgantes, pedir vistas e retirar quaisquer processos/procedimentos administrativos e demais documentos de qualquer natureza relacionada às Outorgantes. Em conjunto de 02 (dois) Outorgados, sendo 01 (um) Outorgado da Categoria "A" em conjunto com 01 (um) da Categoria "B", ou 01 (um) Outorgado da Categoria"B" em conjunto com 01 (um) Outorgado da Categoria "B", ou ainda 01 (um) Outorgado da Categoria "B" em conjunto com 01 (um) Outorgado da Categoria "C": assinar requisições relativas a processos/procedimentos administrativos nos quais as Outorgantes sejam partes ou intervenientes, bem como praticar qualquer outro ato que não implique na assunção de responsabilidade e/ou obrigações por quaisquer das Outorgantes,

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE BERGALVES KASSOM - TABELIÃO
AV. SÃO LUIS Nº 99 - AUTENTICO APRESENTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO
S. Paulo.
27º 24 ABR 2023
R$ 4,65
WILLIAMS DA SILVA DE SOUZA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/
VALIDO SOMENTE COM O SELO
112359
AUTENTICAÇÃO
AU1040DC0473084

WF 4771 1/22

JURÍDICO SOCIETÁRIO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
29 05 23

podendo, para tanto, praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Os poderes constantes deste instrumento poderão ser substabelecidos, isoladamente, pela procuradora da Categoria "A", sempre com reservas de iguais, às pessoas legalmente habilitadas e desde que especificado o objeto a que se destina, observadas as restrições e exigências previstas nos Contratos Sociais ou Estatutos Sociais das Outorgantes. O presente instrumento de mandato terá validade de 12 (doze) meses a contar desta data.

São Paulo/SP, 19 de outubro de 2022.

Marcelo Dantas de Carvalho

Marcos Lima Monteiro

**BANCO SAFRA S/A**
**ELONG ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**
**SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA.**
**SAFRA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**
**SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**
**SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**
**SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.**
**SERCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**
**SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**
**TURMALINA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS S/A**
**BANCO J SAFRA S/A**

Marcos Lima Monteiro

Marcelo Dantas de Carvalho

**CANÁRIAS LOCADORA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA**
**SAFRAPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**
**SAFRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONÇALVES KASSAB - TABELIÃO
AV. SÃO LUÍS Nº 59 - AUTÊNTICO A PRESENTE
COM REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
S. Paulo,
27º
24 ABR 2023
WILLIAMS DA SILVA
(ESCR. AUTO
LEI 8
CUSTAS CO
VÁLIDO SOMENTE CO
12359
AUTENTICAÇÃO
AU1040DC0473085

WF 4771 1/22

JURÍDICO SOCIETÁRIO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEM VALOR PROBATÓRIO

Reconheco por semelhanca a(s) 2 firma(s) de:AH0514431
MARCELO DANTAS DE CARVALHO
MARCOS LIMA MONTEIRO-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 10/11/2022 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 45,60
482217011 LEONARDO MARTINS MASCARO DE OLIVEIRA-8935/94

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

112359 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 C21040AA0955484

112359 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 C21040AA0955483

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA - TABELIÃO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
S. Paulo,
27º 24 ABR 2023
R$ 4,65 1 AUT.
WILLIAMS DA SILVA DE SOUZA
(ESCR. AUTORIZADO)
112359 SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AU1040DC0473087

JUCESP
29 05 23

*"Continuação da página de assinaturas da procuração WF 4771_1/22, celebrada entre Banco Safra S/A e Outras (outorgantes) e Carla Angélica Leite Moreno e demais (outorgados)"*

27º 27º

**J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA**

Eduardo Pinto de Oliveira — Marcos Lima Monteiro

27º 27º

**SIP – CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**

Eduardo Pinto de Oliveira — Rogério Narle Elmais

27º 27º

**ARATU SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA**

Hiromiti Mizusaki — Marcos Lima Monteiro

Reconheco por semelhanca a(s) 2 firma(s) de: AH051432
EDUARDO PINTO DE OLIVEIRA
MARCOS LIMA MONTEIRO-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 10/11/2022 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 45,60
492217011 LEONARDO MARTINS MASCARO DE OLIVEIRA-8935/94
27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
112359 FIRMA VALOR ECONÔMICO C21040AA0955480
112359 FIRMA VALOR ECONÔMICO C21040AA0955481

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de: AH051433
ROGERIO NARLE ELMAIS
HIROMITI MIZUSAKI-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 10/11/2022 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 22,80
492217311 LEONARDO MARTINS MASCARO DE OLIVEIRA-8935/94
27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
112359 FIRMA VALOR ECONÔMICO C21040AA0955482
S. Paulo, 27º 24 ABR 2023
WILLIAMS DA SILVA DE SOUZA (ESCR. AUTORIZADO) LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERDADE
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 4,65 1 AUT.
112359 AUTENTICAÇÃO AU1040DC0473083

WF 4771_1/22

JURÍDICO SOCIETÁRIO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

# PROTOCOLO: 0.885.929/23-8

## Relatório da Análise Prévia

◉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

**DBE (Documento Básico de Entrada)**

| ITEM | FORMALIDADES | Sim | Não |
|---|---|---|---|
| 01 | É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE? | ◉ | ○ |
| 02 | O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado? | ◉ | ○ |
| 03 | O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade? | ◉ | ○ |
| 04 | O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento? | ○ | ○ |
| 05 | O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)? | ○ | ○ |
| 06 | O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome) | ○ | ○ |
| 07 | A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento? | ○ | ○ |
| 08 | O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador? | ○ | ○ |
| 09 | A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento). | ○ | ○ |
| 10 | O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP. | ○ | ○ |
| 11 | O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento? | ○ | ○ |
| 12 | DBF por dependência do(s) Protocolo(s): | ○ | ○ |
| 13 | O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento? | ◉ | ○ |

**Outras exigências a expecificar (DBE):**

DEFERIDO

**Análise Prévia**

-

**Marcio Antônio Policastro da Costa RG 21.470.552-3.**

**Data: 25/05/2023**

-

**Ciência Vogais**

SEM VALOR SEM CERTIDÃO



Certidão Junta Comercial Banco J.Safra (19957874) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1103

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

# PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

DEFERIDO DBE

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

| PROTOCOLO REDESIM |
|---|
| **SPN2380084261** |

## 01. IDENTIFICAÇÃO

| NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) | Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ |
|---|---|
| **BANCO J. SAFRA S.A** | **03.017.677/0001-20** |

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**219 Exclusao de correio eletronico**
**247 Alteracao de capital social**
**Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

26 MAIO 2023
DEFERIDO
Aldo Nunes Macri
RG 8.044.506-6
Vogal

Número de Controle: SP22252304 - 03017677000120

## 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

| NOME | CPF |
|---|---|
| **CARLOS PELA** | **102.539.598-02** |

| LOCAL | DATA |
|---|---|
| | **22/05/2023** |

## 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

**Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 343.537.268-03**

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: B6B84BFE-574C-4EF3-8A03-3866E9C172C9

**Banco J. Safra S.A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

# Termo de Posse

Pelo presente Termo de Posse, o signatário abaixo, senhor **Adriano Maciel Pedroti**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 22.608.459-0 SSP/SP, CPF 213.507.618-00, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de abril de 2024, devidamente homologado pelo Banco Central do Brasil, conforme Ofício 16191/2024–BCB/Deorf/GTSP2, de 03 de julho de 2024, toma posse no cargo de Diretor, mediante assinatura do presente termo de posse, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2026, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos naquela ocasião.

O Diretor eleito, ora investido, neste ato, declara que: (i) aceita o cargo para o qual foi eleito; (ii) sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial de exercer a administração da Sociedade: (a) em virtude de condenação criminal; (b) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (c) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade; (iii) não está incurso em crime algum previsto em lei que o impeça de exercer atividades mercantis; e (iv) receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão na sede social da Sociedade.

São Paulo, 04 de julho de 2024.

DocuSigned by:
Adriano Maciel Pedroti
C06898B97D4C470...

**Adriano Maciel Pedroti**
CPF 213.507.618-00

DS RRC DS MLSS
*Jurídico Societário*

DocuSign Envelope ID: 10FFF3CE-E3F9-44B2-9349-EEFC1EF525CD

**Banco J. Safra S.A.**
**CNPJ 03.017.677/0001-20**
**NIRE 35.300.170.733**

# Termo de Posse

Pelo presente Termo de Posse, o signatário abaixo, senhor **Marcos Lima Monteiro**, brasileiro, divorciado, economista, RG 19.897.606-9 SSP/SP, CPF 105.109.428-30, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de abril de 2024, devidamente homologado pelo Banco Central do Brasil, conforme Ofício 16191/2024–BCB/Deorf/GTSP2, de 03 de julho de 2024, toma posse no cargo de Diretor, mediante assinatura do presente termo de posse, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2026, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos naquela ocasião.

O Diretor eleito, ora investido, neste ato, declara que: (i) aceita o cargo para o qual foi eleito; (ii) sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial de exercer a administração da Sociedade: (a) em virtude de condenação criminal; (b) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (c) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade; (iii) não está incurso em crime algum previsto em lei que o impeça de exercer atividades mercantis; e (iv) receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão na sede social da Sociedade.

São Paulo, 04 de julho de 2024.

DocuSigned by:
Marcos Lima Monteiro
C85A380F1749409...

**Marcos Lima Monteiro**
CPF 105.109.428-30

DS RRC DS MLSS
*Jurídico Societário*

SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1107
RG Diretor Adriano Pedroti (19957878)

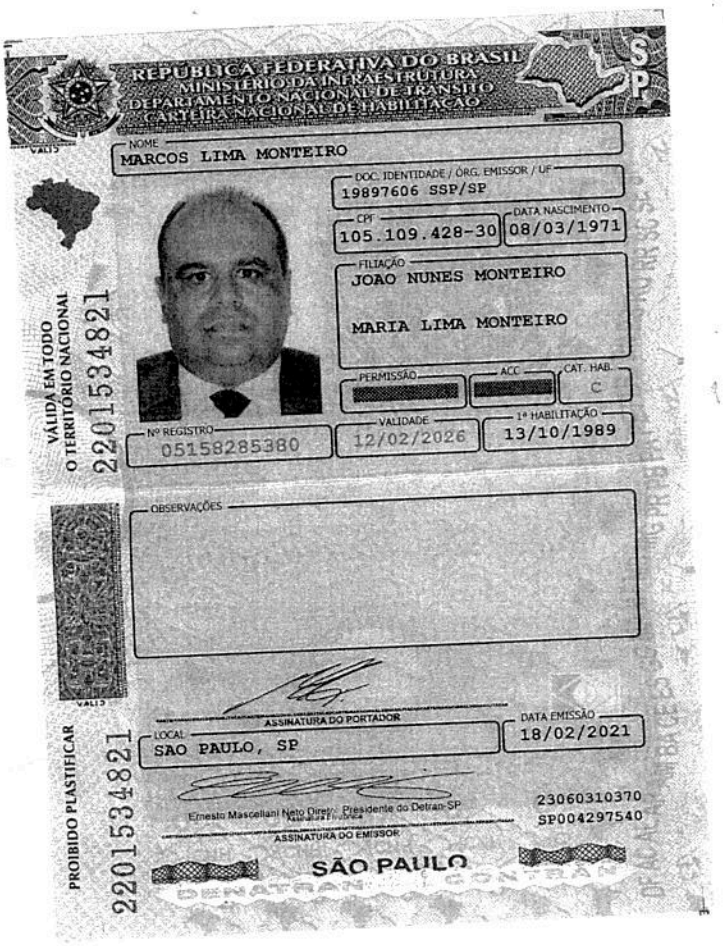

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCOS LIMA MONTEIRO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
19897606 SSP/SP

CPF
105.109.428-30

DATA NASCIMENTO
08/03/1971

FILIAÇÃO
JOAO NUNES MONTEIRO
MARIA LIMA MONTEIRO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
C

Nº REGISTRO
05158285380

VALIDADE
12/02/2026

1ª HABILITAÇÃO
13/10/1989

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
18/02/2021

LOCAL
SAO PAULO, SP

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP

23060310370
SP004297540

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

DETRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

2201534821

2201534821

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
KLEBER TEBA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
002863080 5 SSP SP

CPF
220.233.698-27

DATA NASCIMENTO
05/03/1981

FILIAÇÃO
PLACIDO TEBA JUNIOR
EUNICE ANNUNCIATA GASPON TEBA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00680236865

VALIDADE
26/10/2024

1ª HABILITAÇÃO
11/06/1999

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
19537093322

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
29/10/2019

Paulo Roberto Falcão Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

15734682941
SP996246274

PROIBIDO PLASTIFICAR
19537093322

SÃO PAULO

NATRAN CONTRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

B738-043141

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.395.061-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/JUN/2014

NOME LUCIANE PORCER TOMASETTI

FILIAÇÃO PEDRO PORCER

E JUDITH PICCOLO PORCER

NATURALIDADE S.PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 26/ABR/1972

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP
ALTO DA MOOCA
CC:LV.B78 /FLS.49 /N.009987

CPF 151818118/09

Roberto Avino 176 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

RG Gerente Luciane Porcer (19957881) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1110

BANCO CENTRAL DO BRASIL

# CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO J. SAFRA S.A (CNPJ 03.017.677/0001-20) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

a. a funcionar como banco múltiplo;

b. a operar com a(s) carteira(s):

- Carteira de Crédito Financ. e Investimento
- Carteira de Investimento
- Carteira de Arrendamento Mercantil
- Carteira Comercial

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 17:56:37 do dia 19/3/2025, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: kDydZniRTXpUx610pIeT

Certidão emitida gratuitamente.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

Banco J. Safra

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria DE Benefícios e Relacionamentos com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

**ANEXO III**
**AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **LUCIANE PORCER TOMASETTI,** brasileira, casada, bancária, residente e domiciliada na Rua Marfisa, nº 221, bairro Chácara Mafalda, São Paulo - SP, CEP 03372-040, portadora do documento de identificação civil RG nº 20.395.061-6 e do CPF nº 151.818.118-09, **AUTODECLARO,** sob as penas da lei, que não estou impedida, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por expressar verdade, firmo a presente declaração.

São Paulo/SP, 19 de Março de 2025.

Assinado por:
Luciane Porcer
0B89F71DE38147B...

**LUCIANE PORCER TOMASETTI**
**GERENTE**

Banco J. Safra

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria DE Benefícios e Relacionamentos com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

**ANEXO III**
**AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **KLEBER TEBA,** brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua Pascal, nº 1.629, apartamento 12, bairro Campo Belo, São Paulo - SP, CEP 04616-005, portador do documento de identificação civil RG nº 28.630.805 e do CPF nº 220.233.698-27, **AUTODECLARO,** sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação , a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por expressar verdade, firmo a presente declaração.

São Paulo/SP, 19 de Março de 2025.

Assinado por:
kleber teba
88D8504D9B8F475...

**KLEBER TEBA**
**SUPERINTENDENTE EXECUTIVO**



Rubrica

Banco J. Safra

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria DE Benefícios e Relacionamentos com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

**ANEXO IV**
**AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

O **BANCO J. SAFRA S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, de acordo com seu Estatuto Social, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20, com sede na Avenida Paulista, nº 2.150, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01310-300, neste ato representada por seus representantes legais, designados conforme previsto no §3º do art. 11 do referido Estatuto Social, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO DO SEGURO SOCIAL - INSS** que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022 **e experiência mínima de um ano, em operações de empréstimo** (consignado ou pessoal).

Informamos que possuímos corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para atender ao requisito técnico e operacional e, caso necessário, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para suprir a demanda do público de aposentados e pensionistas do INSS.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 de Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo/SP, 19 de Março de 2025.

Assinado por:
Kleber Teba
88D8504D9B8E475...

**KLEBER TEBA**
**SUPERINTENDENTE EXECUTIVO**
**BANCO J. SAFRA S.A.**

Assinado por:
Luciane Porcer
0B89F71DE38147B...

**LUCIANE PORCER TOMASETTI**
**GERENTE**
**BANCO J. SAFRA S.A.**



Rubrica

Declaração ANEXO IV AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TE (19997886) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1114

Banco J. Safra

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria DE Benefícios e Relacionamentos com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

**ANEXO V**
**AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
(Artigo 32 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022)

O **BANCO J. SAFRA S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, de acordo com seu Estatuto Social, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20, com sede na Avenida Paulista, nº 2.150, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01310-300, neste ato representada por seus representantes legais, designados conforme previsto no §3º do art. 11 do referido Estatuto Social, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o art. 32 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 de Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo/SP, 19 de Março de 2025.

Assinado por:
kleber teba
88D8504D9B8F475...

**KLEBER TEBA**
**SUPERINTENDENTE EXECUTIVO**
**BANCO J. SAFRA S.A.**

Assinado por:
Luciane Porcer
0B89F71DE38147B...

**LUCIANE PORCER TOMASETTI**
**GERENTE**
**BANCO J. SAFRA S.A.**



Rubrica
LRH

Banco J. Safra

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria DE Benefícios e Relacionamentos com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

**ANEXO VI**
**AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7°, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O **BANCO J. SAFRA S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, de acordo com seu Estatuto Social, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20, com sede na Avenida Paulista, nº 2.150, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01310-300, neste ato representada por seus representantes legais, designados conforme previsto no §3º do art. 11 do referido Estatuto Social, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO DO SEGURO SOCIAL - INSS** que se compromete a observar, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, o disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transcrito:

> *"Art. 7" São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*
> *(...)*
> *XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)".*

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo/SP, 19 de Março de 2025.

Assinado por:
Kleber Teba
88D8504D9B8F475...

**KLEBER TEBA**
**SUPERINTENDENTE EXECUTIVO**
**BANCO J. SAFRA S.A.**

Assinado por:
Luciane Porcer
0B89E71DE38147B...

**LUCIANE PORCER TOMASETTI**
**GERENTE**
**BANCO J. SAFRA S.A.**



Rubrica
LRH

Banco J. Safra

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria DE Benefícios e Relacionamentos com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

**ANEXO VII**
**AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O **BANCO J. SAFRA S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, de acordo com seu Estatuto Social, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20, com sede na Avenida Paulista, nº 2.150, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01310-300, neste ato representada por seus representantes legais, designados conforme previsto no §3º do art. 11 do referido Estatuto Social, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO DO SEGURO SOCIAL - INSS** que está **REGULARIZADO** com suas obrigações perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, dos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo/SP, 19 de Março de 2025.

Assinado por:
Kleber Teba
88D8504D9B8F475...

**KLEBER TEBA**
**SUPERINTENDENTE EXECUTIVO**
**BANCO J. SAFRA S.A.**

Assinado por:
Luciane Porcer
0B89F71DE38147B...

**LUCIANE PORCER TOMASETTI**
**GERENTE**
**BANCO J. SAFRA S.A.**



Rubrica
LRH

Banco J. Safra

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria DE Benefícios e Relacionamentos com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

**ANEXO VIII**
**AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC**

O **BANCO J. SAFRA S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, de acordo com seu Estatuto Social, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20, com sede na Avenida Paulista, nº 2.150, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01310-300, neste ato representada por seus representantes legais, designados conforme previsto no §3º do art. 11 do referido Estatuto Social, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO DO SEGURO SOCIAL - INSS** para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

- CBC - Código de compensação: **074**
- Modalidade de operação: **Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito Consignado**
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados: **Repasse realizado através da Secretaria do Tesouro Nacional via STR, utilizando o código ISPB em conta do Banco Safra.**
- Já operou com o INSS anteriormente: (**X**) SIM ( ) NÃO

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo/SP, 19 de Março de 2025.

Assinado por:
Kleber Teba
88D8504D9B8F475...

**KLEBER TEBA**
**SUPERINTENDENTE EXECUTIVO**
**BANCO J. SAFRA S.A**

Assinado por:
Luciane Porcer
0B89F71DE38147B...

**LUCIANE PORCER TOMASETTI**
**GERENTE**
**BANCO J. SAFRA S.A.**



Rubrica

Banco J. Safra

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria DE Benefícios e Relacionamentos com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

**ANEXO IX**
**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A MINUTA DO ACORDO E PLANO DE TRABALHO**

O **BANCO J. SAFRA S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, de acordo com seu Estatuto Social, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20, com sede na Avenida Paulista, nº 2.150, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01310-300, neste ato representada por seus representantes legais, designados conforme previsto no §3º do art. 11 do referido Estatuto Social, **APROVA os termos e condições das minutas constantes na Portaria n° 76 de 03/02/2020, alterada pela Portaria n° 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho 2022:**

**(i) do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado junto ao INSS; e**

**(ii) Plano de Trabalho do ACT.**

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo/SP, 19 de Março de 2025.

Assinado por:
Kleber Teba
88D8504D9B8F475...

**KLEBER TEBA**
**SUPERINTENDENTE EXECUTIVO**
**BANCO J. SAFRA S.A.**

Assinado por:
Luciane Porcer
0B89F71DE38147B...

**LUCIANE PORCER TOMASETTI**
**GERENTE**
**BANCO J. SAFRA S.A.**



Rubrica
LRH

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: BANCO J. SAFRA S.A**
**CNPJ: 03.017.677/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:06:34 do dia 14/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2025.
Código de controle da certidão: **E20A.91C0.CF04.D742**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Certidão Positiva de Débitos
## Inscritos na Dívida Ativa

**CNPJ BASE:** 03017677

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**Constam os seguintes débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do(a) interessado(a):**

**Relativos a:** IPVA
**Origem:** SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
**CNPJ:** 03.017.677/0001-20 **IE:**
**Situação:** Inscrito
**CDA**

1.329.686.004,1.344.128.272,1.344.128.394,1.344.138.515,1.344.140.543,1.344.142.720,1.344.144.740,1.344.148.290,1.344.150.308,1.344.159.110,1.344.167.887,1.344.167.900,
1.344.169.752,1.344.175.898,1.344.177.641,1.344.183.700,1.344.186.440,1.344.191.687,1.344.193.585,1.344.194.662,1.344.197.881,1.344.198.203,1.344.198.358,1.344.199.568,
1.344.201.880,1.344.203.934,1.344.205.400,1.344.206.553,1.344.206.886,1.344.211.289,1.344.211.678,1.344.213.854,1.344.215.285,1.344.216.107,1.344.218.482,1.344.218.616,
1.344.219.159,1.344.219.192,1.344.220.344,1.344.222.631,1.344.222.653,1.344.222.831,1.344.223.463,1.344.223.663,1.344.225.840,1.344.227.015,1.344.227.337,1.344.228.103,
1.344.229.535,1.344.229.724,1.344.232.329,1.344.232.330,1.344.232.630,1.344.233.761,1.344.233.928,1.344.234.393,1.344.234.471,1.344.235.760,1.344.236.325,1.344.236.525,
1.344.236.791,1.344.237.102,1.344.237.768,1.344.238.456,1.344.239.422,1.344.239.944,1.344.240.707,1.344.242.738,1.344.243.181,1.344.244.480,1.344.244.547,1.344.244.636,
1.344.245.380,1.344.245.580,1.344.245.779,1.344.245.935,1.344.246.890,1.344.248.387,1.344.249.731,1.344.249.864,1.344.250.749,1.344.251.304,1.344.251.348,1.344.251.792,
1.344.252.580,1.344.252.947,1.344.253.113,1.344.254.034,1.344.254.989,1.344.255.000,1.344.255.777,1.344.256.243,1.344.256.387,1.344.258.519,1.344.259.118,1.344.259.440,
1.344.259.695,1.344.261.557,1.344.265.453,1.344.266.685,1.344.266.730,1.344.268.340,1.344.270.167,1.344.271.355,1.344.271.677,1.344.272.910,1.344.274.220,1.344.275.630,
1.344.276.439,1.344.276.839,1.344.277.749,1.344.278.381,1.344.279.514,1.344.280.732,1.344.281.042,1.344.281.497,1.344.283.062,1.344.283.718,1.344.284.040,1.344.284.872,
1.344.285.082,1.344.286.892,1.344.287.270,1.344.288.013,1.344.289.589,1.344.290.085,1.344.290.396,1.344.290.908,1.344.291.030,1.344.293.105,1.344.294.181,1.344.295.058,
1.344.295.480,1.344.296.435,1.344.297.690,1.344.299.100,1.344.299.210,1.344.299.398,1.344.302.310,1.344.304.085,1.344.305.684,1.344.305.807,1.344.306.661,1.344.307.916,
1.344.311.086,1.344.311.810,1.344.312.652,1.344.314.006,1.344.314.472,1.344.315.027,1.344.315.650,1.344.316.170,1.344.317.747,1.344.318.924,1.344.319.834,1.344.323.405,
1.344.324.648,1.344.324.948,1.344.325.970,1.344.326.124,1.344.326.780,1.344.328.366,1.344.329.243,1.344.329.543,1.344.330.861,1.344.333.169,1.344.334.624,1.344.429.195,
1.344.429.418,1.344.430.447,1.344.431.213,1.344.432.578,1.344.434.376,1.344.435.531,1.344.439.282,1.344.439.671,1.344.443.131,1.344.447.860,1.344.454.194,1.362.896.370,
1.362.911.977,1.362.926.181,1.362.970.055,1.363.063.799,1.363.079.036,1.363.107.893,1.363.141.658,1.363.169.024,1.363.179.255,1.363.245.130,1.363.272.904,1.363.282.879,
1.363.283.190,1.363.294.664,1.363.308.053,1.363.334.584,1.363.362.736,1.363.371.190,1.363.427.858,1.363.434.360,1.363.448.375,1.363.449.808,1.363.498.576,1.363.512.918,
1.363.513.150,1.363.558.092,1.363.571.184,1.363.594.855,1.363.595.176,1.363.600.452,1.363.651.419,1.363.654.893,1.363.661.461,1.363.665.546,1.363.667.800,1.363.671.615,
1.363.671.681,1.363.676.165,1.363.683.566,1.363.729.903,1.363.743.882,1.363.745.480,1.363.752.604,1.363.760.537,1.363.762.724,1.363.785.440,1.363.794.071,1.363.816.660,
1.363.824.171,1.363.828.001,1.363.874.039,1.363.878.957,1.363.896.422,1.363.902.220,1.363.906.615,1.363.933.934,1.363.943.010,1.363.948.149,1.363.953.330,1.363.959.157,
1.363.965.326,1.363.975.324,1.363.976.056,1.363.988.430,1.364.002.775,1.364.003.063,1.364.024.636,1.364.065.605,1.364.084.168,1.364.091.814,1.364.098.284,1.364.105.270,
1.364.122.579,1.364.136.229,1.364.143.620,1.364.167.022,1.364.169.009,1.364.170.327,1.364.172.380,1.364.190.723,1.364.212.212,1.364.213.988,1.364.217.162,1.364.234.140,
1.364.241.784,1.364.242.550,1.364.246.957,1.364.257.665,1.364.266.675,1.364.297.957,1.364.298.856,1.364.300.146,1.364.305.320,1.364.306.118,1.364.306.295,1.364.307.417,
1.364.317.860,1.364.321.063,1.364.322.473,1.364.323.440,1.364.333.059,1.364.344.356,1.364.345.655,1.364.357.207,1.364.364.485,1.364.381.630,1.364.396.100,1.364.399.308,
1.364.431.480,1.364.436.764,1.364.437.774,1.364.445.985,1.364.448.093,1.364.455.083,1.364.476.334,1.364.476.467,1.364.479.210,1.364.479.520,1.364.491.335,1.364.492.701,
1.364.497.362,1.364.506.112,1.364.506.401,1.364.507.877,1.364.508.354,1.364.519.395,1.364.520.047,1.364.524.232,1.364.533.975,1.364.543.073,1.364.543.373,1.364.546.681,
1.364.569.374,1.364.571.436,1.364.580.690,1.364.581.789,1.364.582.944,1.364.585.652,1.364.590.822,1.364.596.916,1.364.611.689,1.364.611.756,1.364.620.211,1.364.639.600,
1.364.640.229,1.364.645.690,1.364.651.781,1.364.663.066,1.364.665.264,1.364.672.410,1.364.701.077,1.364.710.665,1.364.719.445,1.364.721.373,1.364.727.012,1.364.727.778,
1.364.737.010,1.364.738.831,1.364.739.408,1.364.741.970,1.364.746.364,1.364.754.253,1.364.755.052,1.364.767.292,1.364.767.381,1.364.785.735,1.364.803.772,1.364.813.837,
1.364.820.149,1.364.822.614,1.364.828.696,1.364.835.431,1.364.835.475,1.364.838.240,1.364.839.849,1.364.848.681,1.364.858.513,1.364.861.818,1.364.865.347,1.364.869.510,
1.364.888.873,1.364.900.083,1.364.909.708,1.364.912.779,1.364.931.765,1.364.932.710,1.364.933.674,1.364.938.358,1.364.939.324,1.364.962.047,1.364.966.010,1.364.968.196,
1.364.969.484,1.364.978.917,1.364.981.111,1.364.985.429,1.364.990.410,1.364.993.495,1.364.997.014,1.365.000.430,1.365.012.003,1.365.034.508,1.379.524.884,1.381.481.540,
1.381.486.278,1.381.521.715,1.381.544.020,1.381.592.633,1.381.595.163,1.381.612.657,1.381.621.001,1.381.621.656,1.381.697.814,1.381.711.777,1.381.728.790,1.381.729.212,
1.381.729.590,1.381.740.806,1.381.756.731,1.381.813.094,1.381.817.324,1.381.862.230,1.381.900.520,1.381.901.551,1.381.903.860,1.381.908.833,1.381.921.225,1.381.923.378,
1.381.930.602,1.381.946.705,1.381.953.550,1.381.957.413,1.381.973.557,1.381.975.922,1.381.981.257,1.381.990.334,1.381.993.664,1.382.000.509,1.382.014.080,1.382.017.522,
1.382.018.110,1.382.060.641,1.382.134.451,1.382.151.661,1.382.181.611,1.382.188.404,1.382.203.077,1.382.209.882,1.382.215.051,1.382.267.939,1.382.277.904,1.382.301.321,
1.382.310.620,1.382.314.360,1.382.316.236,1.382.316.747,1.382.336.432,1.382.386.300,1.382.387.898,1.382.435.074,1.382.437.861,1.382.448.914,1.382.450.775,1.382.468.921,
1.382.485.542,1.382.494.608,1.382.502.269,1.382.504.934,1.382.514.010,1.382.558.286,1.382.592.995,1.382.593.661,1.382.694.324,1.382.701.064,1.382.726.966,1.382.731.658,
1.382.734.433,1.382.743.232,1.382.759.990,1.382.761.119,1.382.764.127,1.382.776.312,1.382.787.664,1.382.798.572,1.382.803.515,1.382.809.110,1.382.811.848,1.382.828.039,
1.382.828.439,1.382.833.209,1.382.841.675,1.382.847.180,1.382.857.167,1.382.859.887,1.382.865.456,1.382.878.240,1.382.883.765,1.382.901.147,1.382.941.239,1.382.948.043,
1.383.038.124,1.383.039.134,1.383.062.468,1.383.076.284,1.383.076.573,1.383.086.650,1.383.115.417,1.383.121.841,1.383.204.339,1.383.251.310,1.383.262.051,1.383.294.243,
1.383.319.729,1.383.335.340,1.383.348.768,1.383.364.002,1.383.432.484,1.383.462.367,1.383.549.506,1.383.581.217,1.383.592.525,1.383.675.923,1.386.881.007,1.386.881.207,
1.386.881.651,1.386.881.930,1.386.882.428,1.386.882.672,1.386.883.538,1.386.883.560,1.386.883.627,1.386.884.426,1.386.885.269,1.386.885.847,1.386.885.891,1.386.886.024,
1.386.886.435,1.386.887.490,1.386.887.756,1.386.887.901,1.386.887.990,1.386.888.022,1.386.888.122,1.386.888.588,1.386.888.733,1.386.889.176,1.386.889.276,1.386.889.321,
1.386.890.140,1.386.890.240,1.386.890.340,1.386.890.350,1.386.890.572,1.386.891.182,1.386.891.316,1.386.891.649,1.386.891.827,1.386.892.281,1.386.892.426,1.386.892.570,
1.386.894.557,1.386.894.635,1.386.895.278,1.386.895.578,1.386.895.789,1.386.896.222,1.386.896.488,1.386.896.655,1.386.896.699,1.386.897.800,1.386.897.965,1.386.898.309,
1.386.898.620,1.386.898.675,1.386.898.842,1.386.899.220,1.386.899.396,1.386.899.508,1.386.899.663,1.386.900.254,1.386.900.387,1.386.900.465,1.386.900.654,1.386.901.275,
1.386.901.386,1.386.901.409,1.386.902.152,1.386.902.485,1.386.902.919,1.386.903.630,1.386.904.072,1.386.904.239,1.386.904.361,1.386.904.840,1.386.905.249,1.386.906.004,
1.386.906.060,1.386.906.160,1.386.906.526,1.386.906.860,1.386.907.380,1.386.907.536,1.386.907.670,1.386.908.279,1.386.908.424,1.386.908.468,1.386.908.480,1.386.910.874,
1.386.911.662,1.386.912.394,1.386.913.416,1.386.914.304,1.386.914.492,1.386.914.781,1.386.915.458,1.386.915.869,1.386.916.246,1.386.916.368,1.386.916.813,1.386.917.123,
1.386.917.134,1.386.917.690,1.386.917.989,1.391.227.902,1.391.275.627,1.391.292.792,1.391.295.734,1.391.315.325,1.391.354.562,1.392.270.540,1.392.340.897,1.392.511.485,
1.392.655.760,1.392.713.999,1.392.801.178,1.392.807.772,1.392.812.153,1.392.819.724,1.392.878.490,1.392.909.567,1.392.993.033,1.393.099.883,1.393.104.360,1.393.130.090,
1.393.144.573,1.393.236.459,1.393.264.722,1.393.496.320,1.393.784.369,1.393.911.370,1.394.048.524,1.394.052.140,1.394.687.432,1.394.800.650,1.395.001.235,1.395.034.315,
1.395.089.088,1.395.098.810,1.395.120.030,1.395.141.646,1.395.161.809,1.395.186.633,1.395.240.422,1.395.254.638,1.395.322.532,1.395.405.841,1.395.409.792,1.395.466.340,
1.413.057.617,1.413.226.140,1.413.287.127,1.413.474.926,1.413.564.058,1.413.584.521,1.413.818.077,1.413.903.515,1.413.973.989,1.414.023.290,1.414.307.069,1.414.646.264,
1.414.674.060,1.414.721.837,1.414.933.605,1.414.944.879,1.414.964.486,1.415.078.948,1.415.140.015,1.415.185.690,1.415.200.864,1.415.253.830,1.415.296.107,1.415.317.474,
1.415.361.681,1.415.366.554,1.415.366.598,1.415.594.277,1.415.611.649,1.415.676.465,1.415.682.190,1.415.684.898,1.415.705.299,1.415.713.400,1.415.737.770,1.415.751.827,
1.415.844.601,1.415.852.890,1.415.856.185,1.415.866.306,1.415.889.698,1.415.900.010,1.415.903.807,1.415.930.748,1.415.933.112,1.416.022.016,1.416.039.984,1.416.074.192,

| Local de emissão : | Responsável : |
|---|---|
| PGE | |

CRDA nº 65533062 Folha 1 de 3

Data e hora da emissão 04/03/2025 08:51:39 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: **180 ( CENTO E OITENTA )** **dia(s)** conforme portaria SubG CTF 20/2021

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Certidão Positiva de Débitos
## Inscritos na Dívida Ativa

**CNPJ BASE:** 03017677

1.416.084.524,1.416.109.932,1.416.172.814,1.416.204.212,1.416.236.792,1.416.239.345,1.416.245.058,1.416.249.587,1.416.263.656,1.416.269.439,1.416.274.086,1.416.283.308,
1.416.318.491,1.416.340.560,1.416.366.472,1.416.376.504,1.416.376.815,1.416.402.163,1.416.408.080,1.416.408.635,1.416.436.086,1.416.449.248,1.416.452.320,1.416.460.964,
1.416.474.236,1.416.477.600,1.416.481.626,1.416.490.491,1.416.492.145,1.416.501.461,1.416.504.380,1.416.506.812,1.416.513.980,1.416.516.600,1.416.521.524,1.416.524.154,
1.416.524.232,1.416.548.557,1.416.564.179,1.416.594.184,1.416.603.823,1.416.615.130,1.416.645.435,1.416.651.004,1.416.655.444,1.416.695.458,1.416.729.598,1.416.736.766,
1.416.743.390,1.416.754.520,1.416.757.839,1.416.798.841,1.416.817.700,1.416.842.687,1.416.874.946,1.416.905.390,1.416.937.959,1.416.946.391,1.416.951.440,1.417.026.874,
1.417.033.631,1.417.036.061,1.417.066.822,1.417.081.067,1.417.083.410,1.417.085.152,1.417.097.559,1.417.098.747,1.417.099.579,1.417.113.943,1.417.121.865,1.417.125.450,
1.417.152.658,1.417.153.435,1.417.174.296,1.417.245.643,1.417.247.752,1.417.280.673,1.417.285.779,1.417.287.700,1.417.295.300,1.417.311.183,1.417.311.950,1.417.317.711,
1.417.327.486,1.417.328.241,1.417.345.830,1.417.366.413,1.417.387.941,1.417.403.470,1.417.413.556,1.417.427.117,1.417.430.222,1.417.446.803,1.417.476.574,1.417.478.128,
1.417.498.335,1.417.515.673,1.417.516.206,1.417.529.923,1.417.558.318,1.417.565.441,1.417.569.215,1.417.573.619,1.417.574.284,1.417.595.202,1.417.601.698,1.417.602.442,
1.417.628.810,1.417.655.207,1.417.658.315,1.417.671.718,1.417.680.672,1.417.683.747,1.417.686.699,1.417.693.701,1.417.702.140,1.417.713.491,1.417.714.024,1.417.732.755,
1.417.734.397,1.417.744.084,1.417.756.425,1.417.779.951,1.417.782.290,1.417.788.206,1.417.789.127,1.417.791.088,1.417.799.247,1.417.809.430,1.417.809.995,1.417.813.500,
1.417.818.806,1.417.821.111,1.417.826.928,1.417.828.915,1.417.829.914,1.417.832.374,1.417.839.112,1.417.858.942,1.417.872.800,1.417.885.906,1.417.891.020,1.417.893.172,
1.417.900.135,1.417.900.535,1.417.904.497,1.417.904.642,1.417.908.060,1.417.913.408,1.417.913.752,1.417.937.399,1.417.938.410,1.417.939.653,1.417.964.785,1.417.967.660,
1.417.988.099,1.417.989.687,1.417.989.798,1.417.990.040,1.417.999.563,1.418.002.156,1.418.008.550,1.418.015.518,1.418.020.221,1.418.062.800,1.418.070.433,1.418.082.651,
1.418.094.770,1.418.097.122,1.418.106.038,1.418.144.332,1.418.149.350,1.418.155.684,1.418.156.940,1.418.159.803,1.418.172.228,1.418.173.638,1.418.185.112,1.418.191.814,
1.418.191.880,1.418.199.461,1.418.204.360,1.418.215.490,1.418.217.410,1.418.230.224,1.418.232.833,1.418.237.783,1.418.242.810,1.418.243.763,1.418.247.170,1.418.248.370,
1.418.261.772,1.418.263.759,1.418.273.480,1.418.275.888,1.418.276.243,1.418.276.965,1.418.298.170,1.418.299.270,1.418.299.558,1.418.306.900,1.418.307.820,1.418.311.546,
1.418.318.383,1.418.319.627,1.418.333.284,1.418.348.688,1.418.368.830,1.418.377.872,1.418.383.185,1.418.385.240,1.418.391.074,1.418.393.206,1.418.396.070,1.418.397.590,
1.418.397.679,1.418.398.789,1.418.400.390,1.418.415.550,1.418.436.434,1.418.451.202,1.418.467.738,1.418.471.175,1.418.473.884,1.418.521.371,1.418.537.808,1.418.538.862,
1.418.548.049,1.418.560.942,1.418.600.962,1.418.629.227,1.418.700.892,1.418.709.594,1.418.788.757,1.418.802.700,1.418.826.657,1.418.828.766

**Situação:** Inscrito / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL

**CDA**

1.344.170.926,1.363.471.600,1.363.840.116,1.363.955.694,1.364.288.114,1.364.677.782

**Situação:** Inscrito / Garantia: SEGURO GARANTIA

**CDA**

1.275.854.314,1.275.869.230,1.275.874.000,1.275.875.309,1.275.908.772,1.275.929.778,1.275.934.860,1.275.980.442,1.276.039.200,1.276.087.936,1.276.096.879,1.276.105.007,
1.276.130.840,1.276.185.457,1.276.192.780,1.276.207.502,1.276.214.125,1.276.218.321,1.276.256.281,1.276.266.079,1.276.348.523,1.276.352.682,1.276.391.975,1.276.434.959,
1.276.459.672,1.276.464.997,1.276.471.432,1.276.478.791,1.276.559.025,1.276.597.374,1.276.615.501,1.276.619.574,1.276.620.726,1.276.635.230,1.276.950.988,1.277.167.122,
1.278.149.842,1.278.401.771,1.278.422.088,1.279.043.169,1.279.265.735,1.280.308.772,1.280.578.274,1.281.102.469,1.281.320.383,1.281.564.900,1.281.915.229,1.281.948.475,
1.282.063.633,1.282.427.125,1.282.442.048,1.282.548.772,1.283.767.770,1.284.200.345,1.285.055.132,1.285.117.024,1.285.163.795,1.285.347.501,1.285.400.668,1.285.416.527,
1.285.537.608,1.285.560.820,1.285.609.175,1.285.633.520,1.285.803.320,1.285.871.041,1.285.928.920,1.285.992.055,1.286.516.910,1.344.124.298,1.344.125.731,1.344.138.892,
1.344.148.535,1.344.150.620,1.344.153.382,1.344.154.170,1.344.173.867,1.344.176.864,1.344.180.024,1.344.181.245,1.344.181.456,1.344.182.344,1.344.183.443,1.344.184.386,
1.344.187.040,1.344.187.150,1.344.187.350,1.344.188.649,1.344.189.781,1.344.191.500,1.344.191.598,1.344.191.821,1.344.203.289,1.344.204.877,1.344.205.698,1.344.206.264,
1.344.210.480,1.344.211.012,1.344.212.122,1.344.212.688,1.344.214.810,1.344.215.152,1.344.218.927,1.344.219.092,1.344.219.359,1.344.221.100,1.344.222.410,1.344.222.910,
1.344.223.452,1.344.224.207,1.344.228.714,1.344.229.257,1.344.230.775,1.344.234.871,1.344.236.136,1.344.236.314,1.344.236.847,1.344.238.067,1.344.241.240,1.344.243.560,
1.344.244.147,1.344.246.178,1.344.247.166,1.344.247.455,1.344.247.555,1.344.248.000,1.344.248.854,1.344.250.782,1.344.251.259,1.344.253.946,1.344.254.690,1.344.255.133,
1.344.255.933,1.344.256.587,1.344.257.186,1.344.258.252,1.344.258.541,1.344.259.784,1.344.260.791,1.344.261.935,1.344.263.066,1.344.263.177,1.344.263.633,1.344.263.799,
1.344.265.131,1.344.265.142,1.344.266.420,1.344.267.195,1.344.267.284,1.344.267.440,1.344.267.507,1.344.267.640,1.344.267.951,1.344.268.606,1.344.268.761,1.344.269.316,
1.344.269.460,1.344.270.189,1.344.270.812,1.344.270.934,1.344.271.933,1.344.272.698,1.344.273.120,1.344.273.275,1.344.273.420,1.344.273.542,1.344.273.642,1.344.275.273,
1.344.276.050,1.344.277.250,1.344.277.882,1.344.278.960,1.344.280.154,1.344.280.354,1.344.280.598,1.344.281.064,1.344.281.510,1.344.281.642,1.344.282.085,1.344.284.406,
1.344.284.917,1.344.285.838,1.344.287.003,1.344.287.747,1.344.287.858,1.344.290.120,1.344.290.152,1.344.290.241,1.344.290.420,1.344.290.896,1.344.292.750,1.344.293.471,
1.344.294.492,1.344.295.336,1.344.295.925,1.344.296.168,1.344.297.645,1.344.298.300,1.344.299.010,1.344.300.389,1.344.305.407,1.344.307.071,1.344.307.827,1.344.308.360,
1.344.309.270,1.344.309.614,1.344.310.000,1.344.311.475,1.344.312.419,1.344.313.030,1.344.315.116,1.344.315.193,1.344.315.282,1.344.316.192,1.344.316.437,1.344.318.568,
1.344.318.879,1.344.321.630,1.344.322.440,1.344.323.160,1.344.323.560,1.344.325.325,1.344.327.067,1.344.328.044,1.344.329.021,1.344.332.459,1.344.333.225,1.344.333.458,
1.344.334.879,1.344.427.731,1.344.429.718,1.344.433.888,1.344.433.966,1.344.437.207,1.344.437.407,1.344.438.650,1.344.439.782,1.344.445.018,1.344.445.718,1.344.445.930,
1.344.447.438,1.344.449.125,1.344.450.054,1.344.450.310,1.344.452.296,1.344.452.996,1.344.453.229,1.362.240.016,1.362.242.458,1.362.243.379,1.362.280.141,1.362.461.949,
1.362.486.795,1.362.549.964,1.362.578.715,1.362.601.166,1.362.688.787,1.362.832.510,1.362.911.422,1.362.982.230,1.362.991.361,1.363.063.744,1.363.067.973,1.363.091.051,
1.363.095.914,1.363.118.224,1.363.198.930,1.363.253.140,1.363.299.948,1.363.308.597,1.363.344.950,1.363.357.855,1.363.388.948,1.363.397.203,1.363.486.780,1.363.509.446,
1.363.516.203,1.363.540.414,1.363.606.279,1.363.680.591,1.363.692.421,1.363.705.233,1.363.746.568,1.363.790.420,1.363.834.925,1.363.835.280,1.363.878.079,1.363.881.073,
1.363.888.733,1.363.892.715,1.363.894.146,1.363.900.476,1.363.910.663,1.363.921.116,1.363.935.200,1.363.939.283,1.363.944.364,1.363.974.491,1.363.988.496,1.363.994.200,
1.364.015.926,1.364.025.024,1.364.044.998,1.364.049.150,1.364.051.277,1.364.055.040,1.364.055.218,1.364.063.030,1.364.064.128,1.364.082.215,1.364.083.480,1.364.085.423,
1.364.090.648,1.364.108.222,1.364.121.736,1.364.133.243,1.364.146.271,1.364.155.681,1.364.174.101,1.364.183.244,1.364.194.652,1.364.206.700,1.364.213.977,1.364.218.140,
1.364.249.176,1.364.259.719,1.364.267.141,1.364.272.755,1.364.280.344,1.364.310.788,1.364.316.171,1.364.347.164,1.364.348.130,1.364.351.446,1.364.360.445,1.364.381.440,
1.364.386.524,1.364.387.490,1.364.388.666,1.364.389.898,1.364.413.216,1.364.421.160,1.364.422.581,1.364.425.612,1.364.433.290,1.364.437.919,1.364.439.150,1.364.460.186,
1.364.460.975,1.364.465.737,1.364.466.358,1.364.476.345,1.364.478.198,1.364.490.414,1.364.492.490,1.364.492.967,1.364.520.670,1.364.528.117,1.364.534.463,1.364.547.903,
1.364.555.080,1.364.562.104,1.364.567.443,1.364.573.789,1.364.588.093,1.364.614.210,1.364.622.220,1.364.651.504,1.364.651.560,1.364.651.926,1.364.654.278,1.364.672.887,
1.364.679.047,1.364.681.675,1.364.694.215,1.364.699.300,1.364.709.280,1.364.709.691,1.364.716.570,1.364.717.491,1.364.722.161,1.364.725.347,1.364.726.490,1.364.734.024,
1.364.742.513,1.364.746.286,1.364.754.210,1.364.755.185,1.364.758.893,1.364.765.139,1.364.767.126,1.364.767.237,1.364.773.872,1.364.775.459,1.364.775.537,1.364.781.839,
1.364.811.694,1.364.828.852,1.364.831.379,1.364.840.889,1.364.856.570,1.364.858.802,1.364.862.794,1.364.871.760,1.364.872.992,1.364.876.211,1.364.886.320,1.364.902.681,
1.364.907.932,1.364.909.363,1.364.917.685,1.364.919.861,1.364.940.409,1.364.956.667,1.364.958.643,1.364.960.316,1.364.961.448,1.364.977.984,1.364.979.382,1.364.985.018,
1.364.987.716,1.364.992.185,1.364.994.883,1.364.996.559,1.364.998.179,1.365.003.692,1.365.011.992,1.365.027.784,1.365.028.683,1.365.034.252,1.365.038.960,1.365.040.487,
1.365.042.341,1.365.044.994,1.365.065.223,1.365.068.753,1.365.076.531,1.365.087.017,1.365.087.672,1.365.088.127,1.365.090.855,1.365.093.163,1.365.094.195,1.365.095.183,
1.365.102.790,1.365.103.112,1.365.117.394,1.365.124.629,1.365.133.772,1.365.137.990,1.365.138.156,1.365.146.267,1.365.172.321,1.365.195.680,1.365.210.721,1.375.447.820,
1.376.172.456,1.376.541.495,1.377.602.807,1.377.877.859,1.378.643.793,1.378.656.099,1.378.659.474,1.378.665.200,1.378.895.275,1.379.103.524,1.379.183.308,1.379.233.348,
1.379.320.894,1.379.327.076,1.379.410.738,1.379.420.070,1.379.458.299,1.379.459.343,1.379.543.437,1.379.582.785,1.379.612.241,1.379.630.950,1.379.701.941,1.379.738.206,
1.379.750.098,1.379.778.264,1.379.809.074,1.379.814.977,1.379.902.545,1.379.916.840,1.379.923.140,1.379.927.869,1.379.940.994,1.379.960.402,1.380.003.380,1.380.006.655,
1.380.057.788,1.380.084.130,1.380.093.829,1.380.168.660,1.380.170.600,1.380.251.788,1.380.262.296,1.380.330.235,1.380.334.853,1.380.341.054,1.380.342.864,1.380.343.541,
1.380.349.513,1.380.359.344,1.380.372.070,1.380.424.152,1.380.430.000,1.380.442.994,1.380.443.382,1.380.453.147,1.380.466.020,1.380.528.645,1.380.535.635,1.380.540.360,
1.380.587.867,1.380.610.452,1.380.634.788,1.380.647.072,1.380.691.879,1.380.699.905,1.380.707.211,1.380.717.064,1.380.731.366,1.380.759.743,1.380.762.692,1.380.783.065,
1.380.818.227,1.380.825.628,1.380.926.824,1.380.930.094,1.380.936.266,1.380.942.913,1.380.964.495,1.381.004.910,1.381.016.182,1.381.026.814,1.381.032.193,1.381.058.494,
1.381.073.518,1.381.100.987,1.381.225.609,1.381.269.420,1.381.279.694,1.381.280.946,1.381.295.383,1.381.309.028,1.381.314.009,1.381.314.953,1.381.326.050,1.381.418.846,
1.381.430.394,1.381.445.121,1.381.451.390,1.381.455.552,1.381.469.668,1.381.474.471,1.381.479.622

**Situação:** Inscrito / Suspenso

**CDA**

1.314.927.031,1.315.299.743,1.315.308.581,1.317.181.826,1.317.674.198,1.322.077.340

| Local de emissão : | Responsável : |
|---|---|
| PGE | |

CRDA nº 65533062 Folha 2 de 3

Data e hora da emissão 04/03/2025 08:51:39 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: **180 ( CENTO E OITENTA )** **dia(s)** conforme portaria SubG CTF 20/2021

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Certidão Positiva de Débitos
## Inscritos na Dívida Ativa

**CNPJ BASE:** 03017677

**Situação:** Inscrito / Suspenso / Garantia: SEGURO GARANTIA

**CDA**

1.275.835.472,1.275.839.935,1.275.844.349,1.275.850.430,1.275.861.481,1.275.874.365,1.275.892.774,1.275.918.737,1.275.921.997,1.275.932.694,1.275.942.560,1.275.946.199,
1.275.946.311,1.275.960.313,1.275.972.575,1.275.975.939,1.275.981.908,1.275.982.718,1.275.988.523,1.276.015.996,1.276.035.304,1.276.098.788,1.276.099.754,1.276.100.189,
1.276.108.526,1.276.110.243,1.276.114.272,1.276.132.270,1.276.151.012,1.276.151.623,1.276.188.165,1.276.199.618,1.276.203.340,1.276.204.316,1.276.207.357,1.276.230.658,
1.276.232.623,1.276.233.166,1.276.235.231,1.276.485.248,1.276.488.167,1.380.426.472

Anotação PGE:

023.00005718/2025-08
A certidão positiva tem efeito de negativa para o(s) débito(s) acima arrolado(s), nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, conforme manifestação exarada pela Procuradoria do Estado no expediente acima indicado. Para elaboração da certidão foram pesquisados todos os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Final da Certidão

| Local de emissão : | Responsável : |
|---|---|
| PGE | |

CRDA nº 65533062 Folha 3 de 3

Data e hora da emissão 04/03/2025 08:51:39 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: **180 ( CENTO E OITENTA )** **dia(s)** conforme portaria SubG CTF 20/2021

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

# Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

**Certidão Número:** 0465151 - 2025

**CPF/CNPJ Raiz:** 03.017.677/
**Contribuinte:** BANCO J. SAFRA S.A

**Liberação:** 19/02/2025
**Validade:** 18/08/2025

**Tributos Abrangidos:**

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 2.770.093-3- Inicio atv :03/03/1999 (AV PAULISTA, 2150 - CEP: 01310-300 )
CCM 3.431.985-9- Inicio atv :24/02/2005 (AV PAULISTA, 02150 - CEP: 01310-300 - Cancelado em: 04/11/2009)
CCM 3.431.987-5- Inicio atv :24/02/2005 (PCA CHARLES MILLER, 00008 - CEP: 01234-010 - Cancelado em: 05/06/2009)
CCM 3.431.986-7- Inicio atv :24/02/2005 (AV BRIG FARIA LIMA, 01755 - CEP: 01452-001 - Cancelado em: 05/06/2009)
CCM 3.431.988-3- Inicio atv :24/02/2005 (R DA GRACA, 00206 - CEP: 01125-000 - Cancelado em: 16/09/2009)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CERTIFICO QUE CONSTA(M) DÉBITO(S) REFERENTE(S) A AUTOS DE INFRAÇÃO, INSCRITO(S) EM DÍVIDA ATIVA, PORÉM COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, CONFORME ANOTAÇÕES NO SDA/DUC.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:48:28 horas do dia 19/02/2025 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade**: C5ED8885

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO J. SAFRA S.A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Certidão nº: 80384976/2024
Expedição: 21/11/2024, às 19:17:26
Validade: 20/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO J. SAFRA S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.017.677/0001-20**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0000901-82.2015.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)**

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.017.677/0001-20

**Razão Social:** BANCO J SAFRA S/A

**Endereço:** AV PAULISTA 1842 1º ANDAR / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01310-923

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**10/03/2025 a 08/04/2025

**Certificação Número:** 2025031021300811400859

Informação obtida em 19/03/2025 18:18:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Certificado Regularidade FGTS - CRF (19957899) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1126

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BANCO J. SAFRA S.A**

CPF/CNPJ: **03.017.677/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 18:23:19 do dia 19/03/2025 , com validade até o dia 18/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 5BFJrWoqxYVcC2UV8Don

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

Ministério da Fazenda

Receita Federal

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

**03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A**

**Situação do contribuinte no Cadin**

**SUSPENSO PELA RFB EM 19/09/2023**

**Motivará a reativação do contribuinte no Cadin pela RFB, caso se torne devedor**

Devedor Originário - 03.017.677/0001-20

| Informações Complementares | Receita | PA / Competência | Vencimento | Saldo Suspenso | Comunicado |
|---|---|---|---|---|---|
| 11080.730120/2016-84 [1] | 3148-01 | 03/Novembro/2016 | 12/01/2017 | 2.850.773,23 | 14/05/2018 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 197.367,18 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 197.367,18 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 224.546,32 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 224.546,32 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 241.455,44 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 241.455,44 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 246.662,80 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 246.662,80 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 274.915,55 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 274.915,55 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 273.158,49 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 273.158,49 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 291.915,44 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 291.915,44 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 292.767,43 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 292.767,43 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 379.116,91 | 13/05/2019 |



Relatório CADIN - RFB (19957901) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1128

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 379.116,91 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 475.800,59 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 475.800,59 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 314.461,18 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 314.461,18 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 321.050,01 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 321.050,01 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 317.836,39 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 317.836,39 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 388.278,48 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 388.278,48 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 374.900,06 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 374.900,06 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 383.918,74 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 383.918,74 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 369.610,47 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 369.610,47 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 368.787,71 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 368.787,71 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 379.186,82 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 379.186,82 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 293.513,93 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 293.513,93 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 279.029,08 | 13/05/2019 |

Relatório CADIN - RFB (19957901) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1129

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 279.029,08 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2141-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 547.705,27 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1061-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 547.705,27 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 34.047,14 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 34.047,14 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 38.735,72 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 38.735,72 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 41.652,67 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 41.652,67 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 42.550,96 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 42.550,96 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 47.424,75 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 47.424,75 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 47.121,65 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 47.121,65 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 50.357,34 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 50.357,34 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 50.504,31 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 50.504,31 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 65.400,17 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 65.400,17 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 82.078,76 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 82.078,76 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 48.179,63 | 13/05/2019 |

Relatório CADIN - RFB (19957901) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1130

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 48.179,63 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 49.189,12 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 49.189,12 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 48.696,75 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 48.696,75 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 59.489,43 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 59.489,43 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 57.439,68 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 57.439,68 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 58.821,47 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 58.821,47 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 56.629,23 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 56.629,23 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 56.503,17 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 56.503,17 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 58.096,47 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 58.096,47 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 44.970,24 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 44.970,24 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 42.750,96 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 42.750,96 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2158-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 83.915,74 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1064-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 83.915,74 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 21.929,66 | 13/05/2019 |



Relatório CADIN - RFB (19957901)

SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1131

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 21.929,66 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 24.949,57 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 24.949,57 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 26.828,36 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 26.828,36 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 27.406,97 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 27.406,97 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 30.546,15 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 30.546,15 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 30.350,94 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 30.350,94 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 32.435,03 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 32.435,03 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 32.529,70 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 32.529,70 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 42.124,08 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 42.124,08 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 52.866,72 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 52.866,72 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 34.940,13 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 34.940,13 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 35.672,22 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 35.672,22 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 35.315,15 | 13/05/2019 |

Relatório CADIN - RFB (19957901) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1132

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 35.315,15 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 43.142,05 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 43.142,05 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 41.655,55 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 41.655,55 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 42.657,62 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 42.657,62 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 41.067,83 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 41.067,83 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 40.976,41 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 40.976,41 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 42.131,85 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 42.131,85 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 32.612,64 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 32.612,64 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 31.003,22 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 31.003,22 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2164-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 60.856,12 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1069-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 60.856,12 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Março/2014 | 17/04/2014 | 1.754,36 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Março/2014 | 22/04/2019 | 1.754,36 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Abril/2014 | 20/05/2014 | 1.995,95 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Abril/2014 | 22/04/2019 | 1.995,95 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Maio/2014 | 20/06/2014 | 2.146,25 | 13/05/2019 |



Relatório CADIN - RFB (19957901) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1133

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Maio/2014 | 22/04/2019 | 2.146,25 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Junho/2014 | 18/07/2014 | 2.192,54 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Junho/2014 | 22/04/2019 | 2.192,54 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Julho/2014 | 20/08/2014 | 2.443,69 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Julho/2014 | 22/04/2019 | 2.443,69 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Agosto/2014 | 19/09/2014 | 2.428,07 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Agosto/2014 | 22/04/2019 | 2.428,07 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Setembro/2014 | 20/10/2014 | 2.594,80 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Setembro/2014 | 22/04/2019 | 2.594,80 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Outubro/2014 | 20/11/2014 | 2.602,37 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Outubro/2014 | 22/04/2019 | 2.602,37 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Novembro/2014 | 19/12/2014 | 3.369,92 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Novembro/2014 | 22/04/2019 | 3.369,92 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Dezembro/2014 | 20/01/2015 | 4.229,33 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Dezembro/2014 | 22/04/2019 | 4.229,33 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Janeiro/2015 | 20/02/2015 | 2.795,20 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Janeiro/2015 | 22/04/2019 | 2.795,20 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Fevereiro/2015 | 20/03/2015 | 2.853,76 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Fevereiro/2015 | 22/04/2019 | 2.853,76 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Março/2015 | 20/04/2015 | 2.825,20 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Março/2015 | 22/04/2019 | 2.825,20 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Abril/2015 | 20/05/2015 | 3.451,35 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Abril/2015 | 22/04/2019 | 3.451,35 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Maio/2015 | 19/06/2015 | 3.332,42 | 13/05/2019 |

Relatório CADIN - RFB (19957901) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1134

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Maio/2015 | 22/04/2019 | 3.332,42 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Junho/2015 | 20/07/2015 | 3.412,60 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Junho/2015 | 22/04/2019 | 3.412,60 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Julho/2015 | 20/08/2015 | 3.285,42 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Julho/2015 | 22/04/2019 | 3.285,42 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Agosto/2015 | 18/09/2015 | 3.278,09 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Agosto/2015 | 22/04/2019 | 3.278,09 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Setembro/2015 | 20/10/2015 | 3.370,53 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Setembro/2015 | 22/04/2019 | 3.370,53 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Outubro/2015 | 20/11/2015 | 2.608,99 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Outubro/2015 | 22/04/2019 | 2.608,99 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Novembro/2015 | 18/12/2015 | 2.480,24 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Novembro/2015 | 22/04/2019 | 2.480,24 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 2249-01 | Dezembro/2015 | 20/01/2016 | 4.868,48 | 13/05/2019 |
| 16327.720220/2019-29 [1] | 1084-01 | Dezembro/2015 | 22/04/2019 | 4.868,48 | 13/05/2019 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Agosto/2021 | 20/09/2021 | 26.766,61 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Setembro/2021 | 20/10/2021 | 45.360,36 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Outubro/2021 | 19/11/2021 | 29.765,99 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Novembro/2021 | 20/12/2021 | 26.767,04 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Dezembro/2021 | 20/01/2022 | 29.475,24 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Janeiro/2022 | 18/02/2022 | 22.016,88 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Fevereiro/2022 | 18/03/2022 | 22.359,61 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Março/2022 | 20/04/2022 | 39.529,21 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Abril/2022 | 20/05/2022 | 23.668,66 | 30/09/2022 |



Relatório CADIN - RFB (19957901)

SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1135

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Maio/2022 | 20/06/2022 | 35.553,08 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Junho/2022 | 20/07/2022 | 193.891,01 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Julho/2022 | 19/08/2022 | 24.508,21 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Agosto/2022 | 20/09/2022 | 22.054,96 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Setembro/2022 | 20/10/2022 | 62.545,59 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Outubro/2022 | 18/11/2022 | 22.178,77 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Novembro/2022 | 20/12/2022 | 21.339,39 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Dezembro/2022 | 20/01/2023 | 19.897,16 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Janeiro/2023 | 17/02/2023 | 16.742,93 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Fevereiro/2023 | 20/03/2023 | 14.624,71 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Março/2023 | 20/04/2023 | 15.035,08 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Abril/2023 | 19/05/2023 | 1.784,00 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-01 | Maio/2023 | 20/06/2023 | 1.757,87 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1170-21 | 2022 | 20/12/2022 | 11.812,93 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Agosto/2021 | 20/09/2021 | 2.141,31 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Setembro/2021 | 20/10/2021 | 3.628,77 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Outubro/2021 | 19/11/2021 | 2.381,27 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Novembro/2021 | 20/12/2021 | 2.141,36 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Dezembro/2021 | 20/01/2022 | 2.358,00 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Janeiro/2022 | 18/02/2022 | 1.761,34 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Fevereiro/2022 | 18/03/2022 | 1.788,75 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Março/2022 | 20/04/2022 | 3.162,33 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Abril/2022 | 20/05/2022 | 1.893,49 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Maio/2022 | 20/06/2022 | 2.844,24 | 30/09/2022 |



Relatório CADIN - RFB (19957901)

SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1136

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Junho/2022 | 20/07/2022 | 15.511,27 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Julho/2022 | 19/08/2022 | 1.960,65 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Agosto/2022 | 20/09/2022 | 1.764,39 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Setembro/2022 | 20/10/2022 | 5.003,64 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Outubro/2022 | 18/11/2022 | 1.774,29 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Novembro/2022 | 20/12/2022 | 1.707,14 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Dezembro/2022 | 20/01/2023 | 1.591,71 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Janeiro/2023 | 17/02/2023 | 1.339,42 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Fevereiro/2023 | 20/03/2023 | 1.169,97 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Março/2023 | 20/04/2023 | 1.203,26 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Abril/2023 | 19/05/2023 | 142,71 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-01 | Maio/2023 | 20/06/2023 | 140,62 | 30/09/2022 |
| 16327.720500/2022-32 [1] | 1176-21 | 2022 | 20/12/2022 | 945,03 | 30/09/2022 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 21.847,11 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 15.627,61 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Setembro/2020 | 20/10/2020 | 24.582,24 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 27.047,08 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 23.669,27 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Dezembro/2020 | 20/01/2021 | 43.752,81 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-01 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 85.099,36 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 2.730,87 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 1.953,45 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Setembro/2020 | 20/10/2020 | 3.072,76 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 3.380,86 | 10/12/2021 |



Relatório CADIN - RFB (19957901)

SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1137

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 2.958,65 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Dezembro/2020 | 20/01/2021 | 5.469,08 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1138-02 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 10.637,40 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 2.730,87 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 1.953,45 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Setembro/2020 | 20/10/2020 | 3.072,76 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 3.380,86 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 2.958,65 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Dezembro/2020 | 20/01/2021 | 5.469,08 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1170-01 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 10.637,40 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 218,45 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 156,26 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Setembro/2020 | 20/10/2020 | 245,80 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 270,45 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 236,68 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Dezembro/2020 | 20/01/2021 | 437,51 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1176-01 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 850,98 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Julho/2020 | 20/08/2020 | 2.904,78 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Agosto/2020 | 18/09/2020 | 2.077,83 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Setembro/2020 | 20/10/2020 | 3.268,45 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Outubro/2020 | 20/11/2020 | 3.596,16 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Novembro/2020 | 18/12/2020 | 3.147,04 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Dezembro/2020 | 20/01/2021 | 5.817,36 | 10/12/2021 |
| 16327.720515/2019-03 [1] | 1646-01 | Janeiro/2021 | 19/02/2021 | 11.196,07 | 10/12/2021 |



Relatório CADIN - RFB (19957901)

SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1138

Ministério da Fazenda

Receita Federal

# Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

## 03.017.677/0001-20 - BANCO J. SAFRA S.A

---

**Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] CIB [7] Parcelamento Especial [8] Devedor Solidário [9] CEI**

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Relatório CADIN - RFB (19957901)

SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1139

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

## Dados do Fornecedor

| | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ: | **03.017.677/0001-20** | DUNS®: | **91*****09** |
| Razão Social: | **BANCO J. SAFRA S.A** | | |
| Nome Fantasia: | | | |
| Situação do Fornecedor: | **Credenciado** | Data de Vencimento do Cadastro: | **16/01/2025** |
| Natureza Jurídica: | **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA** | | |
| MEI: | **Não** | | |
| Porte da Empresa: | **Demais** | | |

## Ocorrências e Impedimentos

| | |
|---|---|
| Ocorrência: | **Nada Consta** |
| Impedimento de Licitar: | **Nada Consta** |

## Níveis cadastrados:

**Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.**

### I - Credenciamento

### II - Habilitação Juridica

### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Receita Federal e PGFN | | Validade: | **20/05/2025** | **Automática** |
| FGTS | | Validade: | **15/12/2024** | **Automática** |
| Trabalhista | **(http://www.tst.jus.br/certidao)** | Validade: | **21/05/2025** | **Automática** |

### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

| | | |
|---|---|---|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | **23/02/2025** |
| Receita Municipal | Validade: | **17/03/2025** |

### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2025**

**Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal**



CPF: 085.XXX.XXX-70 Nome: MARCIO AURELIO DE NOBREGA

Ass: _____

Declaração SICAF BJS (19957902) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1140

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **BANCO J. SAFRA S.A**

CPF/CNPJ: **03.017.677/0001-20**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:33:59 do dia 19/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: QRPC190325183359

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LUCIANE PORCER TOMASETTI**

CPF/CNPJ: **151.818.118-09**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:48:34 do dia 19/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: ALOF190325134834

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **KLEBER TEBA**

CPF/CNPJ: **220.233.698-27**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:49:54 do dia 19/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: G8FH190325134954

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (19/03/2025 às 18:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.017.677/0001-20.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67DB.38F4.AEDE.2212 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php


Certidão CN IMPROBIDADE ADM INEGIBILIDADE JBS (19957906) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1144

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (19/03/2025 às 13:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 151.818.118-09.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67DA.F6EC.9BC9.9308 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (19/03/2025 às 13:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 220.233.698-27.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67DA.F724.D923.3364 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **BANCO J. SAFRA S.A**
CPF/CNPJ: **03.017.677/0001-20**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 18:42:28 do dia 19/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 3TCB190325184228

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **LUCIANE PORCER TOMASETTI**
CPF/CNPJ: **151.818.118-09**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:01:18 do dia 19/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 4KAY190325140118

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **KLEBER TEBA**
CPF/CNPJ: **220.233.698-27**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:03:11 do dia 19/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: UO55190325140311

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LUCIANE PORCER TOMASETTI**

CPF: **151.818.118-09**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:10:15 do dia 19/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: 7EB1190325141015

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **KLEBER TEBA**

CPF: **220.233.698-27**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:12:49 do dia 19/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: BEEV190325141249

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SENACON** *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

# [illegible]

Pelo preenchimento deste formulário, a empresa abaixo qualificada manifesta seu interesse em aderir à plataforma **Consumidor.gov.br** e declara neste ato, para os devidos fins de direito, ter pleno conhecimento de que o presente Formulário de Adesão do Fornecedor é o instrumento hábil pelo qual adere às condições do Termo de Adesão do Fornecedor e do Termo de Uso.

Para formalizar a adesão, é necessário o envio do presente instrumento à Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, com firma reconhecida em cartório extrajudicial, bem como dos documentos constitutivos da empresa.

| Razão Social | |
|---|---|
| BANCO JSAFRA S/A. | |

| CNPJ | Site |
|---|---|
| 03.017.677/0001-20 | WWW.SAFRA.com.BR |

| Nome Fantasia |
|---|
| BANCO J. SAFRA S/A |

| Nome Grupo Econômico | CNAE |
|---|---|
| SAFRA | 64.22-1-00 |

| Endereço | Nº |
|---|---|
| AV. PAULISTA | 2150 |

| Cidade | Bairro | UF | CEP |
|---|---|---|---|
| SÃO PAULO | CERQUEIRA CESAR | SP | 01310-300 |

Comprovante CADASTRO ATIVO CONSUMIDOR.GOV (19957915) SEI 3500[illegible]1152

**SENACON** *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

| Complemento | DDD | Telefone |
|---|---|---|
| | | |

| Endereço para correspondência | Nº |
|---|---|
| AV. PAULISTA | 2150 |

| Cidade | Bairro | UF | CEP |
|---|---|---|---|
| SÃO PAULO | CERQUEIRA CESAR | SP | 01310-300 |

| Complemento |
|---|
| EDIFÍCIO J. SAFRA - 14º ANDAR |

| DDD | Telefone | DDD | Telefone |
|---|---|---|---|
| 11 | 3175-9519 | 11 | 3175-8358 |

| E-mail Institucional |
|---|
| OUVIDORIA @ SAFRA. COM. BR |

| E-mail para recebimento de notificações do sistema |
|---|
| OUVIDORIA @ SAFRA. COM. BR |

**Informação do Responsável [illegible]**

| Nome |
|---|
| ERIKA TATIANE FONSECA PEDRÃO |

| Cargo/ Função |
|---|
| GERENTE OUVIDORA |

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUÍS Nº 59 - AUTENTICA A PRESENTE
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA E PARTE
INFORME ORIGINAL APRESENTADO DOU FÉ
São Paulo,
27º 17 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENCIDADE
R$ 3,70 21 AUT.

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

**SENACON** *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

| Endereço para correspondência | Nº |
|---|---|
| AV. PAULISTA | 2150 |

| Cidade | Bairro | UF | CEP |
|---|---|---|---|
| SÃO PAULO | CERQUEIRA CESAR | SP | 01310-300 |

| Complemento |
|---|
| EDIFÍCIO J. SAFRA - 14º ANDAR |

| DDD | Telefone Celular | DDD | Telefone Fixo |
|---|---|---|---|
| | | 11 | 3175-9519 |

| E-mail |
|---|
| erika.pedrao@safra.com.br |

[redacted]

| Nome |
|---|
| ERIKA TATIANE FONSECA PEDRÃO |

| CPF |
|---|
| 264.100.988-98 |

27º

Responsável legal
Erika T. Fonseca Pedrão
Ouvidoria Safra

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUÍS Nº 59 - AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO DOU FÉ
São Paulo, 27º 17 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTR. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTE
R$ 3,70 1 AUT.

Colégio Notarial do Brasil

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de: AF202284
ERIKA TATIANE FONSECA PEDRAO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 31/05/2017 Sem valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 6,00
55171219229805 WALDEMAR FERNANDO CASTATORI 8935/94

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE MARIA SCHMIDT - Tabelião Interino
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE (11) 3154-5000 - CEP 01...

1549AC9228013

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA ENTRADA E PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO DESTE
São Paulo,
27º 17 JAN 2020
THIAGO LORES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 3,70
1 AUT.

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112359

**SENACON** *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

# Termo de Adesão do Fornecedor

A **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0100-18, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 538, Brasília-DF, CEP 70.064-900, doravante denominada **SENACON** e de outro lado o **ADERENTE**, pessoa jurídica qualificada no Formulário de Adesão, que constitui parte integrante deste instrumento, denominado de Termo de Adesão do Fornecedor, firmam o presente, nos termos da Portaria nº 1.184, de 1º de julho de 2014, que institui o sistema de solução alternativa de conflitos Consumidor.gov.br e do Termo de Uso, obedecendo à seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA–Do objeto**

O presente termo tem como objeto a adesão ao serviço **CONSUMIDOR.GOV.BR**, oferecido pelo Estado por meio de plataforma tecnológica de informação, interação e compartilhamento de dados, monitorada pelos Procons e pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do formulário de adesão**

Integra este Termo de Adesão e Compromisso, o Formulário de Adesão e o Termo de Uso, cujas informações são de inteira responsabilidade da empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA- Do acesso ao serviço**

O acesso ao serviço permitirá:

a. Receber e responder todas as reclamações registradas em seu nome junto ao site **www.consumidor.gov.br**;

b. Interagir com o consumidor dentro do ambiente do sistema, sem prejuízo do contato por outros canais, desde que observados os prazos estabelecidos para tanto;

c. Acompanhar o andamento de todas as reclamações registradas em seu nome, inclusive todas as interações realizadas pelo consumidor e as eventuais intervenções executadas pelos órgãos de defesa do consumidor;

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUÍS, 59 - AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA SEMIOGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
COMPRIME CONTRAL APRESENTADO, DOU FÉ
27º 11 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
R$ 3,70
ATJ.
Colégio Notarial do Brasil

d. Requerer a recusa do registro da reclamação exclusivamente nos casos em que for comprovado que o serviço ou produto reclamado foi produzido, ofertado e/ou comercializado por outro fornecedor e que não há qualquer indício de solidariedade na relação de consumo mencionada ou em que o consumidor reclamante tenha feito uso indevido da ferramenta a partir de comprovado desrespeito aos termos de uso.

Parágrafo único: Não é permitida a recusa de atendimento nos casos em que a empresa pertença ao grupo econômico responsável pela produção, oferta e/ou comercialização do produto ou serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - Das condições de uso**

Pelo **Termo de Adesão e Compromisso**, a empresa, acima qualificada por meio de seu representante legal que ora subscreve o presente, fica ciente e concorda integralmente com as seguintes condições:

a. Cumprir todas as regras previstas no **Termo de Uso**, cujo conhecimento declara ciência neste ato de assinatura do **Termo de Adesão e Compromisso**;

b. Manter atualizada junto à Senacon sua ficha cadastral, especialmente CNPJ, e-mail, endereço de correspondência, nome e dados de contato do responsável pela execução deste Termo, bem como as informações contidas no formulário de cadastro;

c. Informar e manter atualizada qualquer alteração estatutária ou no contrato social, incorporação, fusão e cisão envolvendo o grupo econômico ou empresas ligadas ao mesmo;

d. Acompanhar diariamente as reclamações recebidas por meio do site, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, independentemente do recebimento de qualquer aviso. O tempo de resposta será contado a partir do registro da demanda;

e. Investir esforços na efetiva resolução dos problemas apresentados pelos consumidores de forma desburocratizada, dentro do prazo estipulado, observados os princípios da dignidade, da boa-fé, da transparência, da eficiência, da eficácia, da celeridade e da cordialidade;

f. Sempre que necessário, contatar o consumidor com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se do próprio sistema ou outros contatos fornecidos.

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo
27 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8.935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 3,70 1 AUT.

pelo consumidor em seu cadastro. O prazo de resposta não será suspenso pela solicitação de informação complementar;

g. Responder as demandas registradas e cumprir todas as propostas apresentadas pela empresa e aceitas pelo consumidor;

h. Comunicar imediatamente à Senacon a ocorrência de qualquer fato que possa gerar prejuízo ao bom funcionamento da ferramenta ou ainda prejudicar direitos ou danos a imagem ou privacidade de qualquer usuário do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;

i. Incentivar, em âmbito da organização, que os dados e informações obtidos por meio de seus atendimentos no **CONSUMIDOR.GOV.BR** sejam empregados como subsídios de ações voltadas à adequação e aprimoramento de produtos, serviços e do atendimento ao consumidor;

j. Prestar aos consumidores informações e orientações sobre produtos, serviços e procedimentos para resolução de eventuais problemas a eles relacionados, com objetivo de prevenir conflitos de consumo;

k. Indicar formalmente um responsável para interlocução sobre as questões envolvendo o **CONSUMIDOR.GOV.BR** junto à Senacon. O profissional indicado receberá login e senha de acesso ao site **consumidor.gov.br** e será o representante habilitado a encaminhar dúvidas ou relatar problemas em nome da empresa.

**CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações gerais da Secretaria Nacional do Consumidor**

a. Assegurar que o armazenamento das informações obedeça a padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade;

b. Prestar suporte técnico e tecnológico para o adequado funcionamento da plataforma;

c. Comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que impliquem na alteração do Termo de Adesão e Compromisso;

d. Garantir a todos os fornecedores participantes o acesso contínuo e uniforme à plataforma, mediante senha individualizada.

Comprovante CADASTRO ATIVO CONSUMIDOR.GOV (19957915) SEI 35000.000[illegible]

**CLÁUSULA SEXTA- Das proibições**

Ao aderir ao presente Termo, a empresa, por seu representante legal, declara-se ciente das **proibições** abaixo listadas:

a. Coletar, distribuir, utilizar, ceder, comercializar dados e informações pessoais dos usuários do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;

b. Utilizar os serviços do **CONSUMIDOR.GOV.BR** para fins diversos daqueles a que se destinam;

c. Inserir no campo da resposta pública, informações pessoais ou outras quaisquer que, de algum modo, permitam a identificação do usuário, ou ainda, informações que tenham sido consideradas como sigilosas. Nos demais campos destinados à interação entre consumidor e empresa (campos em que a informação não é pública) a vedação mencionada não se aplica;

d. **Inserir no sistema informações falsas e/ou errôneas; usar endereços de computadores, de rede ou de correio eletrônico falsos; empregar informações parcialmente ou inteiramente falsas ou ainda, informações cuja procedência não possam ser verificadas;**

e. **Nos campos destinados ao preenchimento de textos, utilizar-se de termos ou materiais ilegais, agressivos, caluniosos, abusivos, difamatórios, obscenos, invasivos à privacidade de terceiros, que atentem contra aos bons costumes, à moral ou que contrariem a ordem pública;**

f. Alterar, excluir e/ou corromper dados e informações do site, com o simples intuito de dificultar ou obstruir o registro e/ou solução da demanda;

g. Utilizar ou reproduzir qualquer material relacionado ao **CONSUMIDOR.GOV.BR** com exceção das informações públicas disponibilizadas no site, sem a prévia autorização da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, órgão responsável pela gestão e manutenção da ferramenta;

h. Utilizar, no campo destinado aos anexos, arquivos com vírus de computador, com conteúdo invasivo, destrutivo ou que causem dano temporário ou permanente nos equipamentos do destinatário e/ou do **consumidor.gov.br** ou ainda, materiais protegidos por propriedade intelectual ou sigilo comercial, excetuando-se os casos em que o realizador do carregamento seja o próprio detentor destes direitos;

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTORIZADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÓPIA REPROGRÁFICA AUTÊNTICA A PRESENTE
CONFORME ORIGINAL EXTRAÍDA P. PARTE
SÃO PAULO, PRESENTADO, DOU FÉ
17 JAN 2020
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R$ 3,70
1 AUT.

i. Anexar URLs, endereços de e-mail ou outra informação do site **consumidor.gov.br**, sem a expressa autorização da Senacon;

j. Exigir do consumidor ou condicionar a resolução da demanda à apresentação de documentos considerados desnecessários ou de difícil obtenção, no intuito de criar óbice para a solução da demanda;

k. **Valer-se da base de dados do CONSUMIDOR.GOV.BR para promover, oferecer e/ou disseminar publicidade, oferta de produtos ou serviços de qualquer natureza no site ou diretamente aos usuários.**

Parágrafo Único - O descumprimento às condições, termos e observações referentes ao Termo de Adesão e Compromisso permitirá à Senacon cancelar, suspender, excluir e/ou desativar temporária ou definitivamente o acesso do fornecedor, de forma fundamentada, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do foro**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

**CLÁUSULA OITAVA–Das disposições finais**

O **CONSUMIDOR.GOV.BR** é um serviço gratuito e de utilidade pública.

O presente Termo vigorará por tempo indeterminado ou durante o período em que o sistema estiver disponível via internet.

Ao assinar o presente Termo, a empresa aceita todas as regras e condições contidas no instrumento.

Brasília/DF, 31 de MAIO de 2017

27ª

Erika T. Fonseca Pedrão
Ouvidoria Safra

Responsável legal

BANCO J. SAFRA S/A

Nome da empresa

27ª TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P. PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ
São Paulo, 17 JAN 2020
R$ 3,70 1 AUT.
THIAGO LOPES
(ESCR. AUTORIZADA)
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERDADE
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de: AF202288
ERIKA TATIANE FONSECA PEDRAO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 31/05/2017 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 9,00
55171205 WALDEMAR FERNANDO CACIATORI 8735/94

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE MARIA SCHMIDT - Tabelião Interino
AV. SÃO LUIS, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3121-5140 - CEP 01016-000

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - TABELIÃO INTERINO
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
São Paulo,
27º 17 JAN 2020
R$ 6,70 1 AUT.
THIAGO LOPES
(ESCRIVÃO AUTORIZADA)
LEI 4925/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUT.

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

Comprovante CADASTRO ATIVO CONSUMIDOR.GOV (19957915) SEI 35000.000[illegible]16-48[illegible] - 1161

**Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.**
Av. das Nações Unidas 14401 – Conjuntos 1 a 4
Andar 17º ao 23º Torre B1 – Vila Gertrudes São Paulo SP CEP:04794-000
CNPJ: 61.695.227/0001-93 – Inscrição Estadual 133.122.090.117

# Conta de Energia Elétrica — Nota Fiscal

| CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA | TIPO DE FORNECIMENTO |
|---|---|
| A - AS - VERDE - Comercial - Outros serviços e outras atividades | Trifásico |

| DATAS DE LEITURA | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | Nº DE DIAS | PRÓXIMA LEITURA |
|---|---|---|---|---|
| | 30/09/2024 | 31/10/2024 | 31 | 30/11/2024 |

BANCO J. SAFRA S.A

AV PAULISTA 2150 - BELA VISTA
CEP: 01310-300 - SAO PAULO/SP
CNPJ: 03.***.***/****-20 INSC. EST: ISENTO

**INSTALAÇÃO / UNID. CONSUMIDORA**
**MTE0002290**

**Nº DO CLIENTE**
**10000603**

| MÊS/ANO | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|---|---|---|
| 10/2024 | 22/11/2024 | R$50.022,28 |

**INFORMAÇÕES FISCAIS**

**Nota Fiscal de Conta de Energia Eletrica**
**29AF.F189.AA12.640C.F7E5.BD56.D836.28BC**
**NOTA FISCAL Nº 000264168 - SÉRIE ACL**
DATA DE EMISSÃO: 02/11/2024
CFOP: 5253 (Venda de en. elétrica p/ estabelecimento comercial)
CPF/CNPJ: 03.***.***/****-20 e INSC. EST. ISENTO

**MENSAGENS IMPORTANTES**

Bandeira(s) tarifária(s) aplicada(s) no mês: VERDE
Confira aqui o DEC (número médio de horas que os clientes de seu conjunto ficaram sem energia) e o FEC (número de vezes que os mesmos clientes ficaram sem energia): DEC (Ano/Jun/Jul/Ago):0.77/0.04/0.30/0.02 FEC (Ano/Jun/Jul/Ago):0.13/0.00/1.92/0.00
- CFOP: 5253 (Venda de en. elétrica p/ estabelecimento comercial)
- Unid. consumidora enquadrada na categoria AS Verde - Consumidor Especial, faturada com desc. tarifário de R$ 18736.49
- ICMS-subvenção por determinação da Sefaz-SP nos termos do Decreto nº 64.255/2019
- O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
- O valor desta conta será debitado em sua conta corrente em 22/11/2024, no banco BANCO SAFRA. Considerar esta conta quitada após a efetivaçã Débito.
- Débito automático banco BANCO SAFRA.
- Sua conta com vencimento em 22/10/2024 no valor de 47.438,43 foi quitada através de Débito Automático.
Se você ainda não tem débito automático, cadastre-se na sua instituição bancária utilizando o código &1.

**DADOS DE MEDIÇÃO**

| Medidor | Grandezas | Postos Tarifários | Leitura Anterior | Leitura Atual | Const. Medidor | Consumo kWh/kW |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 15216004 | ENRG ATV | PONTA | 4.308.280 | 4.358.610 | 0,24000 | 12.079,200 |
| 15216004 | ENRG ATV | F PONTA | 5.552.541 | 5.607.786 | 0,24000 | 13.258,800 |
| 15216004 | ENRG ATV | F PONTA INDU | 29.274.544 | 29.665.396 | 0,24000 | 93.804,480 |
| 15216004 | DEMANDA | PONTA | 413 | 432 | 0,96000 | 414,720 |
| 15216004 | DEMANDA | F PONTA CAP | 355 | 310 | 0,96000 | 297,600 |
| 15216004 | DEMANDA | F PONTA INDU | 455 | 482 | 0,96000 | 462,720 |
| 15216004 | ENRG RTV | PONTA | 1.323.334 | 1.334.684 | 0,24000 | 2.724,000 |
| 15216004 | ENRG RTV | F PONTA INDU | 9.534.145 | 9.661.244 | 0,24000 | 30.503,760 |
| 15216004 | ENRG RTV UFER | PONTA | 665 | 665 | 0,24000 | 0,000 |
| 15216004 | ENRG RTV UFER | F PONTA INDU | 16.782 | 16.871 | 0,24000 | 21,360 |
| 15216004 | DEM RTV DMCR | PONTA | 1.579 | 1.480 | 0,24000 | 355,200 |
| 15216004 | DEM RTV DMCR | F PONTA CAP | 624 | 865 | 0,24000 | 207,600 |
| 15216004 | DEM RTV DMCR | F PONTA INDU | 1.733 | 1.764 | 0,24000 | 423,360 |
| 15216004 | ENRG RTV | F PONTA CAP | 82.589 | 85.751 | 0,24000 | 758,880 |

**DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO**

| Itens de Fatura | Unid. | Quant. (kW/ kWh/KVArh) | Preço unit (R$) com tributos | Valor (R$) | PIS/ COFINS | Base Calc ICMS (R$) | Alíquota ICMS | ICMS | Tarifa unit (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DEMANDA ÚNICA C/ DESCONTO | KW | 462,720 | 11,61752 | 5.375,68 | 250,81 | 5.375,68 | 18% | 967,62 | 8,98437 |
| DIF.FATUR.TUSD - HOMOLOG. CCEE | | 0,000 | 0,00000 | -3,58 | 0,01 | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00000 |
| DIF.FATUR.ENCA - HOMOLOG. CCEE | | 0,000 | 0,00000 | -9,18 | 0,01 | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00000 |
| CONSUMO ATIVO PONTA TUSD | KWH | 12.079,200 | 1,67782 | 20.266,71 | 945,59 | 20.266,71 | 18% | 3.648,00 | 1,29753 |
| CONSUMO ATIVO F. PONTA TUSD | KWH | 107.063,280 | 0,17194 | 18.408,67 | 858,91 | 18.408,67 | 18% | 3.313,56 | 0,13297 |
| ENERGIA ACL | KWH | 12.079,200 | 0,38796 | 4.686,24 | 0,01 | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,38796 |
| ENERGIA ACL | KWH | 107.063,280 | 0,25172 | 26.949,96 | 0,01 | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,25172 |
| DEDUÇÃO ENERGIA ACL | KWH | 12.079,200 | 0,38796 | -4.686,24 | 0,01 | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,38796 |
| DEDUÇÃO ENERGIA ACL | KWH | 107.063,280 | 0,25172 | -26.949,96 | 0,01 | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,25172 |
| UFER FORA PONTA TE | KWH | 21,360 | 0,33848 | 7,23 | 0,32 | 7,23 | 18% | 1,30 | 0,26307 |
| DEMANDA LEI ESTADUAL 16.886/18 | KW | | | 593,29 | 33,75 | 0,00 | 0% | 0,00 | |
| BENEFÍCIO TARIFÁRIO BRUTO | | 0,000 | 0,00000 | 24.211,42 | 1.129,64 | 24.211,42 | 18% | 4.358,05 | 0,00000 |
| BENEFÍCIO TARIFÁRIO LÍQUIDO | | 0,000 | 0,00000 | -19.853,37 | -1.129,64 | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00000 |
| COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL | | | | 1.025,41 | 0,01 | 0,00 | 0% | 0,00 | |
| Subtotal Faturamento | | | | 68.850,24 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | |
| Subtotal Outros | | | | -18.827,96 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | |
| TOTAL | | | | 50.022,28 | 2.089,61 | 68.269,71 | | 12.288,53 | |

| TRIBUTOS | BASE CALC (R$) | ALÍQUOTA (%) | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| PIS/PASEP | 36.708,34 | 1,01 | 370,86 |
| COFINS | 36.708,34 | 4,68 | 1.718,52 |
| ICMS | 68.269,71 | 18,00 | 12.288,53 |

**GRANDEZAS CONTRATADAS**

| | |
|---|---|
| Demanda - KW | 525,000 |
| Demanda de Geração - KW | 0,000 |

**RESERVADO AO FISCO**

Regime Especial Proc. No 1000635-686924/2005

**HISTÓRICO DO FATURAMENTO**

| Mês/Ano | Demanda kW | Consumo Faturado kWh | | Nº DIAS |
|---|---|---|---|---|
| | | Hora Ponta | Hora Fora Ponta | FAT |
| OUT/24 | 525,000 | 12.079,200 | 107.063,280 | 31 |
| SET/24 | 525,000 | 11.584,320 | 101.177,520 | 30 |
| AGO/24 | 525,000 | 10.380,240 | 91.232,640 | 31 |
| JUL/24 | 525,000 | 10.108,320 | 81.630,960 | 31 |
| JUN/24 | 525,000 | 9.125,280 | 88.062,720 | 30 |
| MAI/24 | 525,000 | 9.605,760 | 101.792,160 | 31 |
| ABR/24 | 525,000 | 10.141,920 | 108.294,480 | 30 |
| MAR/24 | 525,000 | 10.254,000 | 112.542,480 | 31 |
| FEV/24 | 525,000 | 9.764,880 | 101.701,200 | 29 |
| JAN/24 | 525,000 | 10.365,840 | 111.244,560 | 31 |
| DEZ/23 | 525,000 | 12.565,920 | 105.721,200 | 31 |
| NOV/23 | 525,000 | 12.679,920 | 96.727,440 | 30 |
| OUT/23 | 525,000 | 9.321,360 | 86.174,880 | 31 |

**NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS**

**CADASTRO DÉBITO AUTOMÁTICO**

Sua conta não está em débito automático? Cadastre-se em seu banco com o código: 200000026363

**RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO**

ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO 0800 72 72 196

---

**ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**

836000005006 222800481004 900961493229 000000263632

**PAGADOR / CPF:**
BANCO J. SAFRA S.A - CNPJ: 03.***.***/****-20
AV PAULISTA 2150 - BELA VISTA - SAO PAULO/SP CEP: 01310-300

| DATA DE EMISSÃO: | NOTA FISCAL: | REFERÊNCIA: | DATA DE VENCIMENTO: | VALOR DO DOCUMENTO: |
|---|---|---|---|---|
| 02/11/2024 | 000264168 | 10/2024 | 22/11/2024 | R$ 50.022,28 |

| Nº CONTROLE: | MENSAGEM: |
|---|---|
| 555606763621 | - ENCARGOS POR ATRASO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA |

**Pague via PIX!**
**Utilize este QRCode**

## CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

**Central de Relacionamento Corporativo e Poder Público 0800 72 71 196**
Atendimento de Emergência disponível 24 horas por dia e Atendimento Comercial disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (exceto feriados). A ligação é gratuita.

**Atendimento para Deficientes Auditivos 24 horas 0800 77 28 626**
Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.

**Ouvidoria 0800 72 73 110 Atendimento em dias úteis das 8h às 18h**
Para acionar a Ouvidoria é necessário que você já tenha procurado os nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

## CONHEÇA NOSSOS CANAIS DIGITAIS

**Portal Corporativo e Poder Público**
**Para ter acesso a vários serviços como 2ª via de fatura, religação, informar falta de energia e muito mais. Acesse www.enel.com.br, opções "Negócios e Governo", "Corporativo e Governo", "Outros Serviços", "Acesse sua conta" e veja os serviços disponíveis.**

**Atendimento Corporativo Virtual (11) 99929-0000 (exclusivo para Clientes Corporativos)**
**Atendimento disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h (exceto feriados). Adicione aos seus contatos o atendente corporativo virtual e envie uma mensagem via WhatsApp para solicitar informações, pedir religação de energia, informar falta de energia, cadastrar fatura por e-mail e consultar status de solicitações em andamento.**

**SMS Gratuito 27373**
**Envie um SMS gratuito para 27373 com a palavra LUZ quando faltar energia, CONTA para segunda via e RELIGA para religação de energia. Sempre com o número da instalação ou CPF/CNPJ junto.**

ARSESP | 0800 727 0167
Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.
ANEEL | 167
Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

**Siga as nossas redes sociais** @enelclientesbr @enelbrasil

**Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios**
**Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.**
Av. das Nações Unidas 14401 – Conjuntos 1 a 4
Andar 17º ao 23º Torre B1 – Vila Gertrudes São Paulo SP CEP:04794-000
CNPJ: 61.695.227/0001-93 – Inscrição Estadual 133.122.090.117

## INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta fatura podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.
- A falta de pagamento desta fatura implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16° dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Faturas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima fatura.
- Todos os significados das siglas e abreviações utilizadas nesta fatura de energia estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Negócios e Governo, Corporativo e Governo e Informativo e Glossário - Contas de energia".
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP/COSIP) do seu município estão disponíveis no site da distribuidora, no campo "Negócios e Governo, Corporativo e Governo, Tarifas, Taxas e Impostos".
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua fatura, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

**RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL**

**Quer mais facilidade? Acesse sua conta de onde estiver, pelo celular ou computador.**

**Cadastre-se já usando o QR Code ao lado.**

**Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.**
Av. das Nações Unidas 14401 – Conjuntos 1 a 4
Andar 17º ao 23º Torre B1 – Vila Gertrudes São Paulo SP CEP:04794-000
CNPJ: 61.695.227/0001-93 – Inscrição Estadual 133.122.090.117

| Unid. de entrega | Sequência | Nº medidor |
|---|---|---|
| T4381101 | 2368 | 15216004 |

BANCO J. SAFRA S.A

AV PAULISTA 02150 - BELA VISTA
**CEP:** 01310-300 - SAO PAULO - SP
**Nº do cliente:** 10000603

| Data de emissão | Conta referente a | Vencimento |
|---|---|---|
| 02/11/2024 | 10/2024 | 22/11/2024 |

**⚠ Informações Importantes**

Printcenter GB Espaço Grande 18 x 9cm

DocuSign Envelope ID: A2EFE86D-D323-4E5F-B76D-1AFD086CBC8D

**CTR.ABR.2023/0176**

# TERMO DE ADESÃO

**BANCO J. SAFRA S.A.**, Avenida Paulista, 2150, Bairro Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01.310-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada "**INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**" ou **" BANCO J. SAFRA"** pelo presente "Termo de Adesão" adere ao **SERVIÇO DE GESTÃO CENTRALIZADA DA SOLUÇÃO "NÃO ME PERTURBE" PARA O SETOR BANCÁRIO**, por força do estabelecido no **DOCUMENTO CORRELATO DE BOAS PRÁTICAS DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO**, pelo que passa a fazer parte integrante e indissociável do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA GESTÃO CENTRALIZADA DA PLATAFORMA "NÃO ME PERTURBE" PARA O SETOR BANCÁRIO** - nº **CTR.ABR.2019/0198 – FB-0761/2019** (**CONTRATO PRINCIPAL**) celebrado na data de 30/12/2019, o 1º ADITIVO celebrado em 21/01/2021, o 2º ADITIVO celebrado em 08/10/2021, o 3º ADITIVO celebrado em 18/05/2022, entre as **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICAÇÕES – ABR TELECOM**, na qualidade de **CONTRATADA**; e, **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS** e **ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, na qualidade de **CONTRATANTES**.

i. Com vistas a aperfeiçoar o atendimento aos clientes na oferta de crédito consignado, as **CONTRATANTES** criaram o Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação ("Sistema"), que entrou em vigor em 02 de janeiro de 2020.

ii. Pelo "Sistema", as instituições financeiras participantes ("Instituições Signatárias") se comprometem em disponibilizar aos consumidores um serviço centralizado de bloqueio do recebimento de ligações de oferta de operações de crédito consignado.

iii. As **CONTRATANTES** negociaram com a **ABR Telecom** a prestação desse serviço ao setor bancário, especificamente para a centralização dos pedidos de bloqueio às ofertas de crédito consignado, em atendimento aos termos do art. 8º do Documento Correlato de Boas Práticas do Sistema, sendo firmado o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA GESTÃO CENTRALIZADA DA PLATAFORMA "NÃO ME PERTURBE" PARA O SETOR BANCÁRIO - CTR.ABR.2019/0198 – FB-0761/2019** ("**CONTRATO**") e seu**s respectivos aditivos** ao qual a Instituição Signatária, mediante a assinatura deste **TERMO**, manifesta sua adesão, comprometendo-se ao cumprimento das obrigações estipuladas no referido **CONTRATO** e no presente **TERMO**.

## 1. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Constitui objeto do presente **TERMO** a prestação de serviços com o fornecimento da plataforma centralizada e compartilhada com as prestadoras de serviços de telecomunicações, objetivando sua ampliação e adequação ao setor financeiro, viabilizando o cadastro, em uma lista nacional e única, dos consumidores do setor bancário que não desejam receber ligações de ofertas de crédito consignado ("Não me Perturbe"), possibilitando o bloqueio dessas chamadas e o atendimento da Autorregulação pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**.

1.2 A Solução possui a funcionalidade "Sistema de chamados" que tem por finalidade suportar os chamados realizados pelos usuários na plataforma "Não me Perturbe", contemplando ferramenta de tratamento de reclamações dos consumidores, provenientes do website.

1.2.1 O Sistema de Chamados é limitado a 10 (dez) usuários por **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** podendo ser contratado adicionalmente acessos para blocos de 5 (cinco) usuários, mediante solicitação expressa e formal realizada pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** solicitante.



Comprovante NÃO ME PERTURBE (19957918) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1164

DocuSign Envelope ID: A2EFE86D-D323-4E5F-B76D-1AFD086CBC8D



1.2.2 A solução deverá inserir o número do CPF juntamente com o número do telefone, sem ônus adicional, nas listas com as solicitações de bloqueio e desbloqueio de chamadas de telemarketing disponibilizadas pela **CONTRATADA** às **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS**.

1.2.3 A solução disponibilizará de forma opcional o serviço de Configuração VPN pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** interessada. A Configuração VPN para as **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS,** somente será prestada pela **CONTRATADA** mediante solicitação prévia e expressa da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA,** com envio da requisição formal de ativação do serviço opcional.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA

2.1 São obrigações da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** neste **TERMO**:

2.1.1 Efetuar o pagamento mensal da sua cota parte pela prestação dos Serviços (operação mensal e valores excedentes), conforme rateio estabelecido para o faturamento, segundo o critério definido pela **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS e ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS** no **CONTRATO PRINCIPAL** e em seu Anexo IV, para que o serviço não seja descontinuado.

2.1.2 Manter todas as suas informações cadastrais e de seus usuários devidamente atualizadas, fazendo a administração e gerenciamento dos usuários que tenham acesso à solução, responsabilizando-se pela inclusão e exclusão destes usuários, bem como pela ativação, desativação e controle de senhas.

2.1.3 Tratar os registros recebidos pelo Sistema de Chamados dentro do prazo, quanto às reclamações dos Usuários decorrentes de ligações de telemarketing, conforme processo estabelecido entre as **PARTES**.

2.1.4 Responsabilizarem-se perante as possíveis ações de Usuários quanto às ligações de telemarketing realizadas indevidamente, para telefones regularmente cadastrados na plataforma "Não me Perturbe" e pela não realização de desbloqueio do usuário, isentando a **ABR TELECOM** de toda e qualquer responsabilidade, exceto pela falha no funcionamento da plataforma, que será apurada na forma do Anexo III – SLAs Contratuais.

2.1.5 Informar à **ABR TELECOM** os dados para fins de faturamento, no prazo de 10 (dias) de antecedência de início da prestação dos serviços, devendo as mesmas comunicarem as eventuais alterações.

2.1.6 Arcar com os custos de toda e qualquer movimentação sua na plataforma "Não me Perturbe".

2.1.7 Ser signatária do Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação.

## 3. DOS VALORES A SEREM PAGOS

3.1 Pelo serviço de acesso à Solução "Não me Perturbe" para o Setor Bancário a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** terá um custo mensal total da operação do serviço, de acordo com o volume de solicitações de bloqueios identificadas na plataforma, conforme critério de rateio a ser aplicado entre as Instituições Signatárias Participantes.

3.1.1 **Operação mensal:** a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** será responsável pelo pagamento de sua respectiva cota parte da parcela mensal no valor total de R$ **224.756,55** (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), expressos com todos os tributos inclusos, que será apurada na forma do critério de rateio previsto no **Anexo IV** ao **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.1.1.1 O valor da cota parte constante do item 3.1.1 poderá sofrer alteração em razão da inclusão de Operação mensal Adicional, conforme estabelecido no item 2.1.5. do **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.1.1.2 Excepcionalmente no 1º mês, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** realizará o pagamento referente ao valor estipulado no item 3.1.1, referente a sua cota parte, a ser indicada pela **CONTRATADA**.



Comprovante NÃO ME PERTURBE (19957918) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1165

DocuSign Envelope ID: A2EFE86D-D323-4E5F-B76D-1AFD086CBC8D



3.1.1.3 Na hipótese do quantitativo de **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS** ser inferior a 30 (trinta), o valor da Operação mensal estabelecido no item 2.1.2 do **CONTRATO PRINCIPAL** será rateado entre as Instituições Signatárias remanescentes, em partes iguais.

3.1.2 **Valores Excedentes**: na hipótese, do volume mensal de mensagens exceder a quantidade prevista no **CONTRATO PRINCIPAL**, deverão ser pagos também pelas Instituições Signatárias de forma rateada.

3.1.3 **Sistema de chamados – Bloco de 5 (cinco) usuários adicionais:** R$ 930,91 (novecentos e trinta reais e noventa e um centavos) pela contratação adicional de bloco de acesso de 5 (cinco) usuários a ser pago pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** solicitante.

3.1.4 **Setup**: pagamento único pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** de quantia equivalente a R$ 16.299,90 (dezesseis mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos), em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos documentos de cobrança.

3.2 Também haverá custo pela **Movimentação de Instituição Signatária,** aqui entendida como toda e qualquer inserção, exclusão ou substituição da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** do ambiente "Não me Perturbe". O custo referente a inserção ou exclusão será pago pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** por ocasião de sua solicitação e corresponderá ao custo do Setup previsto no item 2.1.1 do **CONTRATO PRINCIPAL**, referente a sua configuração nos sistemas, a ser cobrado juntamente com a fatura mensal. A solicitação de exclusão do "Não me Perturbe" somente ensejará custos de movimentação na hipótese de não haver outra Instituição Signatária que a substitua ou se não mantido o número mínimo de Instituições Signatárias exigido no **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.3 Na hipótese da contratação da Configuração VPN, conforme disposto no item 1.2.3, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** pagará à **ABR TELECOM** os seguintes valores, expressos com todos os tributos, mediante envio da nota fiscal e documentos de cobrança:

3.3.1 **Configuração VPN:**

3.3.1.1 **Setup:** parcela única de R$ 4.159,79 (quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos) a ser paga em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal e expressa pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA.**

3.3.1.2 **Operação mensal:** mensalmente o valor total R$ 746,11 (setecentos e quarenta e seis reais e onze centavos) a ser pago juntamente com o valor mensal previsto no item 3.1.1.

3.3.1.3 Excepcionalmente a primeira parcela da operação mensal poderá ser *pró-rata*, caso a entrada em produção não ocorra no primeiro dia útil do mês.

3.4 Os pagamentos devidos por força deste **TERMO** serão efetuados da seguinte forma:

3.4.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar às **CONTRATANTES** e à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** o relatório de volumetria de bloqueios e de mensagens (SMS e URA) para fins de faturamento, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos Serviços, para viabilizar o faturamento, que será realizado com base na volumetria do mês anterior, observado o critério de rateio informado pelas **CONTRATANTES.**

3.4.2 A **CONTRATADA** deverá realizar o faturamento dos serviços prestados até o até o dia 15 (quinze) do mês da prestação dos Serviços e os pagamentos serão realizados pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao faturamento.

3.4.3 Quando se tratar de Notas Fiscais eletrônicas, estas deverão ser enviadas aos e-mails das **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, conforme informado previamente à **CONTRATADA**.

3.4.4 Fica vedado o faturamento direto contra a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** por parte de terceiros prestadores de serviços subcontratados pela **CONTRATADA**.



DS DS

Comprovante NÃO ME PERTURBE (19957918) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1166

DocuSign Envelope ID: A2EFE86D-D323-4E5F-B76D-1AFD086CBC8D



3.4.5 Os documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** serão liquidados mediante pagamento do boleto bancário.

3.4.6 O atraso na apresentação dos documentos de cobrança ou erros na sua emissão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, exonerará a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** da realização do pagamento dos serviços prestados, no prazo avençado no subitem 3.3.2 desta cláusula, o qual será prorrogado por prazo equivalente ao atraso ocorrido, até a efetiva regularização na apresentação dos documentos pela **CONTRATADA**.

3.5 Os preços contratuais serão reajustados na data base de janeiro, de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou por outro índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção.

3.6 Na hipótese de criação de novos tributos ou ainda de majoração das alíquotas atuais dos tributos incidentes na prestação dos serviços, após a assinatura do **TERMO**, os preços contratuais serão automaticamente revisados, de forma a refletir tais mudanças e restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO**, cabendo à **CONTRATADA** enviar comunicação simples às **CONTRATANTES** e à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da cobrança ajustada.

3.7 A **CONTRATADA** concorda expressamente que a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** poderá contestar os volumes constantes dos relatórios de volumetria e de bloqueios (SMS e URA), observando-se, para tanto, o disposto abaixo:

3.7.1 A fatura contestada deverá ser paga na data do vencimento e a contestação será encaminhada para avaliação quanto a procedência do pedido;

3.7.2 A **CONTRATADA** e a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** apreciarão e decidirão o pedido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da contestação, manifestando-se fundamentadamente por escrito pela sua procedência.

3.7.3 Em caso de procedência, total ou parcial, os valores serão ajustados no faturamento do mês seguinte ao resultado da contestação.

3.7.3.1 As contestações consideradas procedentes que foram apuradas no período do dia 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia útil serão ajustadas no faturamento do mês subsequente.

3.7.4 Em caso de improcedência os valores ainda não pagos serão considerados exigíveis, acrescidos dos encargos moratórios previstos no item 3.8.

3.8 O eventual atraso, pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, no pagamento dos valores mensais devidos sujeitará as mesmas à seguinte régua de cobrança:

3.8.1 **Atraso superior a 5 (cinco) dias:** cobrança encaminhada à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**;

3.8.2 **Atraso superior a 30 (trinta) dias:** acionamento da garantia;

3.8.3 **Atraso superior a 60 (sessenta) dias:** acionamento da garantia, bloqueio da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** e envio de notificação extrajudicial para recomposição da garantia, para retomada do serviço.

3.9 **Encargos por inadimplemento de pagamento:** eventuais atrasos de quaisquer pagamentos devidos à **ABR TELECOM**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, estão sujeitos a:

3.9.1 Atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir do vencimento, até a data de efetiva liquidação do débito.

3.9.2 Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

3.9.3 Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor do saldo e devidos, a partir do dia seguinte ao vencimento, até a data da efetiva liquidação do débito.



Comprovante NÃO ME PERTURBE (19957918) SEI 53000.000519/2016-48 / pg. 1167

DocuSign Envelope ID: A2EFE86D-D323-4E5F-B76D-1AFD086CBC8D



## 4. DA GARANTIA

4.1 A **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA,** para fins de garantia, deverá realizar a antecipação do valor equivalente a 2 (duas) cotas partes do valor total mensal, que serão compensadas nos meses anteriores ao encerramento da prestação do Serviço, a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos documentos de cobrança.

4.2 Na hipótese de utilização das 2 (duas) cotas partes da garantia em caso de inadimplência, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** deverá renovar a garantia referente às 2 (duas) cotas partes, sob pena da suspensão do Serviço e reporte às **CONTRATANTES**, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito do "Sistema".

4.3 O acesso ao sistema será liberado após a confirmação do pagamento do setup e da garantia.

## 5. DA VIGÊNCIA

5.1 O presente "Termo de Adesão" entra em vigor a partir da data de assinatura, sendo esta entendida como a data da última assinatura dos representantes das Partes e vigerá pelo prazo do **CONTRATO PRINCIPAL** ou enquanto a Instituição Signatária for participante do "Sistema".

5.2 A desconexão da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** do Serviço deverá ser notificada à **ABR Telecom**, por escrito, mediante aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do encerramento.

5.3 A retirada de uma das Participantes do Serviço não acarretará a descontinuidade da prestação do mesmo às demais.

## 6. DA PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS – LGPD E DO TRATAMENTO DE DADOS

6.1 A **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** declara, conhecimento e observância, ao disposto nas cláusulas de Proteção e Privacidade de Dados e do Tratamento dos Dados, inseridas no **3º ADITIVO** do **CONTRATO PRINCIPAL.**

## 7. DAS NOTIFICAÇÕES

7.1 Todas as notificações ou comunicações de qualquer espécie a serem dirigidas por qualquer uma das **PARTES** a outra **PARTE** com relação ao presente Contrato, serão elaboradas por escrito e (i) transmitidas via correio eletrônico (e-mail), desde que com confirmação escrita de recebimento pelo destinatário; ou (ii) entregues pessoalmente, com confirmação escrita de recebimento pelo destinatário, endereçada aos destinatários abaixo identificados:

7.1.1 Por parte da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA:**

A/C: Clarissa Leal Venanzi
ENDEREÇO: Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista CIDADADE/ESTADO: São Paulo-SP

CEP: 01310-300

E-mail: clarissa.venanzi@safra.com.br

Tel.: 11 3175-1295

7.1.2 Por parte da **ABR TELECOM:**

**ABR TELECOM**

A/C: Gerência de Operações

SAI/SO Área 6580 – Guará, Torre: 2, Salas: 202, 203 e 204, Edifício Park shopping Corporate



Comprovante NÃO ME PERTURBE (19957918) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1168

DocuSign Envelope ID: A2EFE86D-D323-4E5F-B76D-1AFD086CBC8D



Brasília – DF

CEP: 71.219-900

E-mail: operacoes@abrtelecom.com.br

Tel.: (61) 2105-0606

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É vedada a transferência, do todo ou em parte, dos direitos e obrigações deste Termo sem anuência prévia e escrita da **ABR TELECOM.**

8.2 A **ABR TELECOM** não responde por quaisquer atos praticados pela Instituição Signatária por força do **DOCUMENTO CORRELATO** do “Sistema”.

8.3 Em caso de conflito entre o **CONTRATO PRINCIPAL** e seus Anexos e este **TERMO**, os termos e condições do **CONTRATO PRINCIPAL** deverão prevalecer.

8.4 As Partes acordam que o presente instrumento será firmado por seus respectivos representantes legais por meio eletrônico, utilizando assinatura eletrônica através da plataforma disponibilizada pela ABR Telecom, produzindo os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que este instrumento poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não seja por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das Partes assinam o presente instrumento, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas.

DocuSigned by: Flávia Procópio Barroso E51A6E908C05418...

**ABR TELECOM**

Nome:

Cargo:

DocuSigned by: WILKER MARCIUS PASSAGU 4018A1E5236E486...

**ABR TELECOM**

Nome:

Cargo:

DocuSigned by: Vitor Panzeri dos Santos C91AA67D884242F...

**INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**

**Nome:**

**Cargo:**

DocuSigned by: Matheus Nicoliello Bernardo 9E13E163355B44E...

**INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**

**Nome:**

**Cargo:**

DocuSigned by: Lucia Orsi Martinho Silva A6389BC6E15477...

DocuSigned by: Lucas de Lima Alves Pereira BB00AA25207F402...

**TESTEMUNHA**

**Nome:**

**Cargo:**

DocuSigned by: Mauro Olegário dos Santos Júnior AD3779F02CA2420...

**TESTEMUNHA**

**Nome:**

**Cargo:**



DS DS DS AP DS ADM

Comprovante NÃO ME PERTURBE (19957918) SEI 53000.000519/2016-48 / pg. 1169

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 19957921

**Usuário Externo (signatário):** PATRICIA DORNELAS DE PAULA
**Data e Horário:** 20/03/2025 13:48:26
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.000519/2016-48
**Interessados:**

BANCO J SAFRA S/A

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

| | |
|---|---|
| - Ofício ANEXO II OF MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE JS | 19957864 |
| - CNPJ CNPJ BANCO J.SAFRA | 19957865 |
| - Estatuto Contrato Social Banco J.Safra | 19957866 |
| - Procuração Banco J.Safra | 19957867 |
| - Ata de Eleição Diretoria Banco J.Safra | 19957869 |
| - Ata de Conselho Administrativo Banco J.Safra | 19957870 |
| - Ofício Eleição da Diretoria | 19957872 |
| - Ofício Aumento de Capital | 19957873 |
| - Certidão Junta Comercial Banco J.Safra | 19957874 |
| - Termo Posse Diretor A. Pedroti | 19957875 |
| - Termo Posse Diretor M. Monteiro | 19957876 |
| - RG Diretor Adriano Pedroti | 19957878 |
| - CNH Diretor Marcos Monteiro | 19957879 |
| - CNH Superintendente Executivo Kleber Teba | 19957880 |
| - RG Gerente Luciane Porcer | 19957881 |
| - Certidão BANCEN BANCO J.SAFRA | 19957882 |
| - Declaração ANEXO III AUTODECLARAÇÃO DE PORCER | 19957884 |
| - Declaração ANEXO III AUTODECLARAÇÃO TEBA | 19957885 |
| - Declaração ANEXO IV AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉ | 19957886 |
| - Declaração ANEXO V AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO T | 19957887 |
| - Declaração ANEXO VI AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A | 19957888 |
| - Declaração ANEXO VII AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA | 19957890 |
| - Declaração ANEXO VIII AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE | 19957891 |
| - Declaração ANEXO IX DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM | 19957892 |
| - Certidão CND FEDERAL BJS | 19957893 |
| - Certidão CND ESTADUAL BJS | 19957894 |
| - Certidão CND MUNICIPAL BJS | 19957895 |
| - Certidão CND TRABALHISTA | 19957896 |
| - Certificado Regularidade FGTS - CRF | 19957899 |
| - Certidão CND ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM | 19957900 |
| - Relatório CADIN - RFB | 19957901 |
| - Declaração SICAF BJS | 19957902 |
| - Certidão CN LICITANTES INIDÔNEOS BJS | 19957903 |
| - Certidão CN LICITANTES INIDÔNEOS PORCER | 19957904 |
| - Certidão CN LICITANTES INIDÔNEOS TEBA | 19957905 |
| - Certidão CN IMPROBIDADE ADM INEGIBILIDADE JBS | 19957906 |
| - Certidão CN IMPROBIDADE ADM INEGIBILIDADE PORCER | 19957907 |
| - Certidão CN IMPROBIDADE ADM INEGIBILIDADE TEBA | 19957908 |
| - Certidão CN CONTAS JULGADAS IRREGULARES BJS | 19957909 |

| | |
|---|---|
| - Certidão CN CONTAS JULGADAS IR PORCER | 19957910 |
| - Certidão CN CONTAS JULGADAS IR TEBA | 19957911 |
| - Cartão CN INABILITADO PORCER | 19957912 |
| - Certidão CN INABILITADO TEBA | 19957913 |
| - Comprovante CADASTRO ATIVO CONSUMIDOR.GOV | 19957915 |
| - Comprovante ENDEREÇO BANCO J.SAFRA | 19957917 |
| - Comprovante NÃO ME PERTURBE | 19957918 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

**OFÍCIO SEI Nº 303/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS**

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

Ao
**BANCO J. SAFRA S.A.**
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01.310-930
E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br; cobranca.identificacao@safra.com.br; consignado.inss@safra.com.br

**Assunto: INOPERÂNCIA DE AVERBAÇÕES DESDE A CELEBRAÇÃO DO ACT Nº 45/2020**

Prezado(a)s,

1. Considerando o disposto no § 2º do art. 32 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, solicita-se que seja apresentada justificativas quanto a ausência de averbação no período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do ACT nº 45/2020.

2. Concede-se o prazo de 15 (dias) para manifestação desta instituição consignatária acordante.

3. Findo o prazo sem apresentação de informações e documentos que justifiquem a ausência de averbação de contrato de crédito consignado no período supramencionado, haverá cessação do ACT nº 45/2020, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 32 da IN PRES/INSS nº 138, de 10/11/2022

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 20/03/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19963080** e o código CRC **2D817FCE**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 19963080

**Data de Envio**:
20/03/2025 15:57:20

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br
cobranca.identificacao@safra.com.br
consignado.inss@safra.com.br

**Assunto**:
J.SAFRA_35000.000519/2016-48

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_19963080.html

Declaração OPERAÇÕES REALIZADAS BANCO J.SAFRA - 074 (20193139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1175

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

18

Carta
9912325080/2020-SE/BSB
INSS
Correios

Correios REGISTRADO URGENTE
registered priority
PESO (kg)
weight
Recebedor
AR MP
Assinatura
Doc.
FC0910
BR 42097902 1 BR

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
SUJEITO À CONFERÊNCIA
09 JAN 2024
SAFRA
RECEPÇÃO

OF/132
BANCO J SAFRA S/A
AV. PAULISTA, 2100 – 9º ANDAR – BELA VISTA
SÃO PAULO/SP
CEP 01310-930

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenação de Contabilidade
Divisão de Análise das Demonstrações e Custos

**OFÍCIO SEI Nº 132/2023/DADEC/CCONT/CGOFC/DIROFL-INSS**

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

Ao

**BANCO J SAFRA S/A.**

Avenida Paulista, 2100 - 9º Andar - Banco Safra S.A - Bela Vista - São Paulo/SP

CEP: 01310-930

**Assunto: Ressarcimento de valor referente ao custo do INSS com as operações relacionadas aos empréstimos consignados na folha de benefícios administrados pela autarquia.**

*Referência*: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.388530/2023-07.

Senhor Dirigente,

1. O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com fundamento no inciso V do parágrafo 1° do art. 6º da lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, emitiu a **Portaria/PRES/INSS nº 1.643**, de 26 de dezembro de 2023 (SEI n° 14493665) fixando, **especificamente em relação ao exercício 2022**, o valor total dos encargos a serem ressarcidos pelas Instituições Financeiras conveniadas em relação aos custos da manutenção dos empréstimos consignados.

2. A referida portaria fixou o valor do custo revisado em **R$ 113.776.511,06 (cento e treze milh*ões, setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e onze reais e seis centavos)* o valor a ser rateado entre todas as instituições conveniadas** como o custo de processamento administrativo interno do referido produto.

3. Nesse sentido, com base no rateio do custo total apurado, em função da participação proporcional de cada Instituição Financeira no quantitativo de contratos de empréstimos consignados processados no exercício de 2022 na folha de benefícios administrada pelo INSS, conforme planilha anexa (SEI n° 14495710), calculou-se que o valor devido ao INSS pelo **Banco J Safra S/A é de R$ 1,04 (Um real e quatro centavos).**

4. O valor apurado, referente aos custos de 2022, deve ser recolhido por intermédio da anexa Guia de Recolhimento da União – GRU (SEI n° 14497579).


Declaração OPERAÇÕES REALIZADAS BANCO J.SAFRA - 074 (20193139) SEI 35000.000819/2016-48 / pg. 1176

5. O não cumprimento das obrigações citadas nos itens 3 e 4 deste ofício importará na retenção do valor devido nos montantes futuros à serem repassados a essa Instituição em razão da consignação, podendo, ainda, eventuais débitos remanescentes serem objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e na Dívida Ativa da União.

Atenciosamente,

**DEBORA APARECIDA ANDRADE FLORIANO**

Diretora de Orçamento, Finanças e Logística

Anexos:

I - Portaria PRES/INSS n.º 1.643, de 26 de dezembro de 2023 (SEI nº 14493665);

II - Memória de Cálculo Consignado 2022 (SEI 14495676);

III - Planilha de Custos do Consignado 2022 (SEI nº 14495689);

IV - Planilha Rateio do Custo Consignado para as Instituições Financeiras (SEI nº 14495710);

V - GRU (SEI nº 14497579).

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA APARECIDA ANDRADE FLORIANO**, **Diretor(a) de Orçamento, Finanças e Logística**, em 29/12/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14497648** e o código CRC **8814415B**.

DADEC – SAUS QUADRA 2 BLOCO O – Brasília – DF. CEP 70070-946.
E-mail: dadec@inss.gov.br

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.388530/2023-07 SEI nº 14497648



Declaração OPERAÇÕES REALIZADAS BANCO J.SAFRA - 074 (20193139) SEI 35000.000619/2016-48 / pg. 1177

Gerado a partir de https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/ 28/12/2023 09:28:00

| | | |
|---|---|---|
| **GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU**<br>MINISTÉRIO DA FAZENDA<br>SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL | Código de Recolhimento | **28830-6** |
| | Número de Referência | **03017677000120** |
| | Competência | |
| | Vencimento | **27/01/2024** |
| Nome da Unidade Gestora Arrecadadora<br>**COORD.GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAB.** | Código da Unidade Gestora Arrecadadora | **510001** |
| Nome do Contribuinte<br>**Banco J. Safra S/A** | CPF ou CNPJ do Contribuinte | **03.017.677/0001-20** |
| Instruções:<br>As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora.<br>**SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE** | Valor Principal | **1,04** |
| | (-) Descontos/Abatimentos | |
| | (-) Outras Deduções | |
| | (+) Mora/Multa | |
| GRU SIMPLES<br>Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. | (+) Juros/Encargos | |
| | (+) Outros Acréscimos | |
| | (=) Valor Total | **1,04** |

**89900000000-0 01040001010-8 95523132883-9 00502522800-6**

Gerado a partir de https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/ 28/12/2023 09:28:00

| | | |
|---|---|---|
| **GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU**<br>MINISTÉRIO DA FAZENDA<br>SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL | Código de Recolhimento | **28830-6** |
| | Número de Referência | **03017677000120** |
| | Competência | |
| | Vencimento | **27/01/2024** |
| Nome da Unidade Gestora Arrecadadora<br>**COORD.GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAB.** | Código da Unidade Gestora Arrecadadora | **510001** |
| Nome do Contribuinte<br>**Banco J. Safra S/A** | CPF ou CNPJ do Contribuinte | **03.017.677/0001-20** |
| Instruções:<br>As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora.<br>**SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE** | Valor Principal | **1,04** |
| | (-) Descontos/Abatimentos | |
| | (-) Outras Deduções | |
| | (+) Mora/Multa | |
| GRU SIMPLES<br>Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. | (+) Juros/Encargos | |
| | (+) Outros Acréscimos | |
| | (=) Valor Total | **1,04** |

**89900000000-0 01040001010-8 95523132883-9 00502522800-6**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 123
Órgão: Ministério da Previdência Social/Instituto Nacional do Seguro Social

# PORTARIA PRES/INSS Nº 1.643, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a revisão dos encargos apurados no exercício de 2022 com a manutenção de empréstimos consignados na folha de pagamento de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.060205/2023-74, resolve:

Art. 1º Divulgar o valor revisado de R$ 113.776.511,06 (cento e treze milhões setecentos e setenta e seis mil quinhentos e onze reais e seis centavos), referente aos encargos apurados no exercício de 2022 com a manutenção de empréstimos consignados na folha de pagamento de benefícios administrados pelo INSS.

Parágrafo único. A Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística adotará as providências visando o rateio do valor divulgado no caput, por instituição financeira, em função de suas respectivas participações no quantitativo de operações de crédito realizadas no período de apuração, e promoverá a cobrança administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

| CUSTOS DO CONSIGNADO | EXERCÍCIO: 2022 |
|---|---|
| Custo médio da hora trabalhada de um servidor que atua nas APS (DGPA). | 88,03 |
| **DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS - DIRBEN** | |
| Custos diretos (pessoal, tratamento de ouvidoria, diárias e passagens, treinamentos, subsídios, respostas a consultas, elaboração de ACT's etc). | 633.919,75 |
| **CUSTO** | **633.919,75** |
| **ATENDIMENTO PRESENCIAL - DIRAT/DGPA** | |
| Número total de atendimentos (DIRAT). | 18.184.600 |
| Número de atendimentos relacionados ao empréstimo consignado (DIRAT). | 746.829 |
| Número de servidores que atuam no atendimento nas APS (DIRAT). | 11.672 |
| **Custo total dos servidores que atuam no atendimento nas APS (DGPA).** | **2.465.850.612,98** |
| Custo proporcional dos servidores que atuam nos atendimentos relacionados ao empréstimo consignado(DGPA). | 101.270.786,68 |
| **Custo total do material utilizado no atendimento das APS (DGPA).** | **567.480,61** |
| Custo proporcional do material utilizado nos atendimentos relacionados ao empréstimo consignado(DGPA). | 23.306,04 |
| **Custo total da estrutura física das APS, incluindo imóveis, depreciação etc. das APS (DGPA).** | **278.893.757,36** |
| Custo proporcional da estrutura física das APS, incluindo imóveis, depreciação etc. para os atendimentos relacionados ao empréstimo consignado(DGPA). | 11.453.974,57 |
| **CUSTO** | **112.748.067,28** |
| **CENTRAL 135 - DIRAT/DGPA?** | |
| Número total de atendimentos/chamados (DIRAT) | 43.634.254 |
| Número de atendimentos/chamados relacionados ao empréstimo consignado (DIRAT). | 4.342 |
| **Custo total da Central 135** | **176.634.327,82** |
| Custo proporcional da Central 135 - relacionados ao empréstimo consignado | 17.576,70 |
| **CUSTO** | **17.576,70** |
| **OUVIDORIA - DIRBEN/DIRAT/DGPA?** | |
| Número de atendimentos/chamados relacionados ao empréstimo consignado (DIRBEN/DIRAT) oriundo de reclamações na ouvidoria do Ministério da Economia | 1.863 |
| Custo proporcional da Ouvidoria - relacionados ao empréstimo consignado. | 327.986,67 |
| **CUSTO** | **327.986,67** |
| **CUSTO FINANCEIRO - DGPA** | |
| Custo da questão operacional relativa ao processamento de repasse dos valores às instituições financeiras pela DGPA (pode ser em horas trabalhadas multiplicado pelo custo médio da hora trabalhada). | 48.960,65 |
| **CUSTO** | **48.960,65** |
| **CUSTO DESTE GT** | |
| 9 reuniões semanais, com duração média de 2 horas, mais o trabalho extra de 8 horas, por membro integrante do GT acrescido da servidora que secretariou todas as reuniões e elaborou minutas, multiplicado pelo custo médio da hora trabalhada. | |
| **CUSTO** | - |
| **CUSTO TOTAL** | **113.776.511,06** |
| Custo apurado inicialmente | 117.879.181,76 |
| **= Diferença do custo revisado** | **(4.102.670,71)** |

Declaração OPERAÇÕES REALIZADAS BANCO J SAFRA - 074 (20193139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1180

# PLANILHA DE RATEIO DO CUSTO DO CONSIGNADO 2022 - REVISADO

| CBC | CNPJ | INSTITUIÇÃO FINANCEIRA | E-mail_Representante | E-Mail_Institucional | Endereco | Telefone | CEP | TOTAL OPERAÇÕES COM CONSIGNADO | CUSTO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 | 00.000.000/0001-91 | Banco do Brasil S/A | diempconsignacao@bb.com.br; age1607.5024@bb.com.br | diempconsignacao@bb.com.br; age1607.5024@bb.com.br | Setor de Autarquias Norte S/N Qda 05, Lote B, Torres I, II e III, Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70040-912 | (61) 3493-9002 | 70.040-912 | 20.802.552 | 4.337.595,27 |
| 003 | 04.902.979/0001-44 | Banco da Amazônia - Basa | consignadoinssbasa@bancoamazonia.com.br | consignadoinssbasa@bancoamazonia.com.br | Av. Presidente Vargas, 800 – Campina – Belém – PA, CEP: 66.017-000 | (91) 4008-3316 \| 2409 \| 98883-2799 | 66.017-000 | 19.945 | 4.158,78 |
| 004 | 07.237.373/0001-20 | Banco do Nordeste do Brasil S/A | cdcconvenio@bnb.gov.br | cdcconvenio@bnb.gov.br | Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 – Passare – Fortaleza – CE, CEP: 60.743-902 | (85) 9685-1155 | 60.743-902 | 13.228 | 2.758,21 |
| 012 | 02.173.447/0001-98 | Banco Inbursa S/A | simona.tesini@inbursa.com amanda.santos@inbursa.com; sao-legal@inbursa.com comercial@inbursa.com | inss.consig@inbursa.com | Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1327, 18º andar - Vila Nova - Conceição - São Paulo/SP, CEP: 04543-011 | (11) 3030-4444 | 04.543-011 | 45.817 | 9.553,42 |
| 021 | 28.127.603/0001-78 | Banco Estado Espirito Santo S/A | consignacoes.es@banestes.com.br; perolarodrigues@banestes.com.br | consignacoes.es@banestes.com.br; perolarodrigues@banestes.com.br | Rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, 1000 - Distrito Industrial - Campinas/SP | | 29.010-930 | 92.195 | 19.223,82 |
| 029 | 33.885.724/0001-19 | Banco Itau Consignado S/A | ic_inss_bo@itau-unibanco.com.br; ItauJudicial@itau-unibanco.com.br | ic_inss_bo@itau-unibanco.com.br; ItauJudicial@itau-unibanco.com.br | Praça Alfredo Egydio de Sousa Aranha, 100 – 5°andar - Torre Alfredo Egydio – Parque Jabaquara - São Paulo – SP. Centro Empresarial Itaú Conceição, CEP: 04.344-902 | (11) 3003-4828 | 04.344-902 | 97.237.246 | 20.275.195,94 |
| 033 | 90.400.888/0001-42 | Banco Santander (Brasil S/A (Banco Estado de Sao Paulo S/A) | creditoconsignadoconvenios@santander.com.br consigsuporteoperacional@santander.com.br | creditoconsignadoconvenios@santander.com.br consigsuporteoperacional@santander.com.br | Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Nova Conceição– São Paulo/SP, CEP: 04.543- 011 | (11) 5538-5828\| 7182 | 04.543-011 | 34.578.943 | 7.210.147,07 |
| 041 | 92.702.067/0001-96 | Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - Banrisul | credito_consignado_federal_inss@banrisul.com.br webcredito@banrisul.com.b | credito_consignado_federal_inss@banrisul.com.br webcredito@banrisul.com.b | Rua Capitão Montanha, 177, Centro - Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-040 | (51) 3215-3830 \| 2691 | 90.010-040 | 14.557.257 | 3.035.372,25 |
| 047 | 13.009.717-0001-46 | Banco do Estado de Sergipe S/A - Banese | banese.inss@banese.com.br | banese.inss@banese.com.br | Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31 - Inácio Barbosa – Aracaju – SE, CEP: 49.040-840 | (79) 3218-1232 \| 8854-7372 | 49.040-840 | 33.691 | 7.025,00 |
| 063 | 04.184.779/0001-01 | Banco Ibi S/A | fernando.ximenez@bradesco.com.br; leandro.furlan@bradesco.com.br; rafael.degoes@bradesco.com.br | fernando.ximenez@bradesco.com.br; leandro.furlan@bradesco.com.br; rafael.degoes@bradesco.com.br | Alameda Rio Negro, 585 - Ed. Bradesco - 15º andar - Alphaville – Barueri/SP - CEP: 06454-000 | (11) 3684-5122 | 06.454-000 | 51.300 | 10.696,70 |

Declaração OPERAÇÕES REALIZADAS BANCO J SAFRA - 074 (20193139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1181

Declaração OPERAÇÕES REALIZADAS BANCO J.SAFRA - 074 (20193139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1182

| CBC | CNPJ | INSTITUIÇÃO FINANCEIRA | E-mail_Representante | E-Mail_Institucional | Endereco | Telefone | CEP | TOTAL OPERAÇÕES COM CONSIGNADO | CUSTO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 069 | 61.033.106/0001-86 | Banco Crefisa S/A | 0 | 0 | R. Canadá, 390, CEP: 01.436-000, Bairro Jardim América, São Paulo - SP | (11) 3897-6200 | 01.436-000 | 534.806 | 111.513,82 |
| 070 | 00.000.208/0001-00 | Banco Brb S/A | ggepef@brb.com.br; gecovconsignado@brb.com.br | ggepef@brb.com.br; gecovconsignado@brb.com.br | Setor Bancário Sul, Qd. 1 Bl. E, Ed. Brasília – Brasília/DF, CEP: 70.072-900 | (61) 3412-8528 \| 8605 | 70.072-900 | 21.956 | 4.578,10 |
| 074 | 03.017.677/0001-20 | Banco J. Safra S/A | roteiro.operacional@safra.com.br consignado.inss@safra.com.br cobranca.identificacao@safra.com.br | consignado.inss@safra.com.br | Av. Paulista, 2100, 9° andar - Bela Vista - São Paulo/SP, CEP: 01.310-930 | (11) 3175-7090 | 01..310-930 | 5 | 1,04 |
| 081 | 10.264.663/0001-77 | Banco Pagseguro S/A | claudianne.andrade@caruanafinanceira.com.br; beatriz@caruanafinanceira.com.br | claudianne.andrade@caruanafinanceira.com.br; beatriz@caruanafinanceira.com.br | Avenida do Café, 277, Torre A, 4º andar, Conjunto 402, Vila Guarani- – São Paulo – SP, CEP 04311-900 | (61) 3412-8528 \| 8605 | 04.311-900 | 287.712 | 59.991,59 |
| 104 | 00.360.305/0001-04 | Caixa Economica Federal | ceouv06@caixa.gov.br | ceouv06@caixa.gov.br | SBS, Quadra 04, Lotes 3/4, Edifício Sede, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900 | ( 61 ) 3521-6970 \|6938 | 70.092-900 | 34.203.499 | 7.131.862,25 |
| 121 | 10.664.513/0001-50 | Banco Agibank S.A. | convenios@agibank.com.br | convenios@agibank.com.br | Rua Mariante, 25, 9º andar – Rio Branco – Porto Alegre – RS, CEP: 90.430-181 | (51) 3921-1402\| 1474 \| 1168 \| 1056 1474 | 13.054-709 | 13.484.665 | 2.811.723,25 |
| 189 | 07.512.441/0001-11 | HS Financeira S.A. - CFI | cdcconvenio@bnb.gov.br | cdcconvenio@bnb.gov.br | Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 – Passare – Fortaleza – CE, CEP: 60.743-902 | | 60.743-902 | 5.061 | 1.055,28 |
| 213 | 54.403.563/0001-50 | Banco Arbi S.A. | consignacaobancoarbi@bancoarbi.com.br | consignacaobancoarbi@bancoarbi.com.br | Avenida Niemeyer, nº 02, térreo, parte – Vidigal - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.450-220 | | 22.450-220 | 68 | 14,18 |
| 237 | 60.746.948/0001-12 | Banco Bradesco S.A | ouvidoria.bra@bradesco.com.br | ouvidoria.bra@bradesco.com.br | Cidade de Deus, s/n, Departamento Poder Público, Prédio Verde, subsolo, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 060.29-900 | (11) 3684-5122 \| 8097 \| 3175 | 06.029-900 | 74.230.390 | 15.477.975,41 |
| 243 | 33.923.798/0001-00 | Banco Maxima S/A | gestaoconvenios@bancomaster.com.br; Comissoes-consignado@bancomaster.com.br; Vmariano@bancomaster.com.br | gestaoconvenios@bancomaster.com.br; Comissoes-consignado@bancomaster.com.br; Vmariano@bancomaster.com.br | Endereço 1: Praia do Botafogo, 228, sala1702, Botafogo, RJ. Endereço 2: Filial operacional avenida Brigadeiro Faria Lima 3.477, 5 andar, Torre B, Itaim Bibi, São Paulo | | 22.250-960/04.538-133 | 104.888 | 21.870,47 |
| 254 | 14.388.334/0001-99 | Parana Banco S/A | gestaodeconvenios@paranabanco.com.br | gestaodeconvenios@paranabanco.com.br | Rua Comendador Araújo, 314 - Centro – Curitiba/PR, CEP: 80420-000 | (41) 3351-9899 | 80.420-000 | 12.973.914 | 2.705.225,20 |

| CBC | CNPJ | INSTITUIÇÃO FINANCEIRA | E-mail_Representante | E-Mail_Institucional | Endereco | Telefone | CEP | TOTAL OPERAÇÕES COM CONSIGNADO | CUSTO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 276 | 11.970.623/0001-03 | Senff S/A | gazincred@gazin.com.br | gazincred@gazin.com.br | Rod. PR 82, Km 01, S/N – Rural - Douradina – PR, CEP: 87.485-000 | | 87.485.-000 | 96 | 20,02 |
| 318 | 61.186.680/0001-74 | Banco Bmg S.A. | reclamacoes.INSS@bancobmg.com.br respostaaoconsumidor@bancobmg.com.br | reclamacoes.INSS@bancobmg.com.br respostaaoconsumidor@bancobmg.com.br | Av. Juscelino Kubitscheck, 1830, 10º andar, Ed. São Luiz, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-000 | (11) 2847-7830 \| 7616 | 04.543-000 | 7.432.210 | 1.549.709,81 |
| 329 | 32.402.502/0001-35 | Q.I.Sociedade de Crédito Direto S.A. | operacao@qitech.com.br; pedro.macdowell@qitech.com.br; marcelo.buosi@qitech.com.br | consignado_inss@qitech.com.br | Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano - São Paulo/SP CEP: 01.452-000 | ( 11 ) 3136-0233 \|2626-0447 | 01.452-000 | 3.704 | 772,33 |
| 330 | 00.556.603/0001-74 | Bari S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (Antigo Barigui S/A) | convenios@bancobari.com.br; kamila.gambaro@bancobari.com.br | convenios@bancobari.com.br; kamila.gambaro@bancobari.com.br | Avenida Sete de Setembro, 4781, Conj. 2, Bairro Água Verde, Curitiba, Paraná. CEP 80.250-205 | (41) 3017-7785 | 80.250-205 | 226.784 | 47.287,33 |
| 341 | 60.701.190/0001-04 | Itau Unibanco S/A | boacoesconsig@itau-unibanco.com.br; ItauJudicial@itau-unibanco.com.br | boacoesconsig@itau-unibanco.com.br; ItauJudicial@itau-unibanco.com.br | Praça Alfredo Egydio de Sousa Aranha, 100 – 5°andar - Torre Alfredo Egydio – Parque Jabaquara - São Paulo – SP. Centro Empresarial Itaú Conceição, CEP: 04.344-902 | (11) 3003-4828; | 04.344-902 | 29.038.825 | 6.054.962,38 |
| 359 | 05.351.887/0001-86 | Zema Credito, Financ. E Invest. S/A | contasapagar@zemafinanceira.com | contasapagar@zemafinanceira.com | Av. José Ananias de Aguiar, nº 5005, Bairro Conjunto Habitacional Boa Vista, Araxá /MG | (31) 9 9994-1000 | 38.184-200 | 52.545 | 10.956,30 |
| 368 | 08.357.240/0001-50 | CSF | lucila_coelho_orsini@carrefour.com ricardo_loureiro_carrefour.com andre_tonelini@carrefour.com | compliance@carrefour.com | Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296 – 19° e 20º andares - Vila Cordeiro - São Paulo/SP - CEP: 045.83-110 | (11) 98244-2244 \| (16) 99766-3696 \| (11) 2933-1419 \| (11) 99490-0919 | 045.83-110 | 4 | 0,83 |
| 389 | 17.184.037/0001-10 | Banco Mercantil do Brasil S.A. | OuvidoriaMB@mercantil.com.br; credito.conveniado@mercantil.com.br | OuvidoriaMB@mercantil.com.br; credito.conveniado@mercantil.com.br | Rua Rio de Janeiro, 654, 6°andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-041 | 31) 3057-6341 \| 5844 \|6681 | 30.160-041 | 10.002.699 | 2.085.689,29 |
| 394 | 07.207.996/0001-50 | Banco Bradesco Financiamentos S.A | atendimento.inss@bradescofinanciamentos.com.br; controle.convenios@bradescofinanciamentos.com.br | atendimento.inss@bradescofinanciamentos.com.br; controle.convenios@bradescofinanciamentos.com.br | Cidade de Deus, s/n.º, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara - Osasco/SP - CEP: 06.029-900 | (11) 2194-1958/7558 | 06.029-900 | 16.421.299 | 3.424.048,59 |
| 422 | 58.160.789/0001-28 | Banco Safra S.A. | roteiro.operacional@safra.com.br consignado.inss@safra.com.br cobranca.identificacao@safra.com.br | roteiro.operacional@safra.com.br consignado.inss@safra.com.br cobranca.identificacao@safra.com.br | Av. Paulista, 2100, Bela Vista - São Paulo - CEP: 01.310-930 | (11) 3175-7090 | 01.310-930 | 14.251.000 | 2.971.513,79 |

Declaração OPERAÇÕES REALIZADAS BANCO J.SAFRA - 074 (20193139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1183

| CBC | CNPJ | INSTITUIÇÃO FINANCEIRA | E-mail_Representante | E-Mail_Institucional | Endereco | Telefone | CEP | TOTAL OPERAÇÕES COM CONSIGNADO | CUSTO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 465 | 40.083.667/0001-10 | Capital Consig. | caspar@capitalconsig.com.br | caspar@capitalconsig.com.br | Rua Nova Jerusalem 1069, Chácara Santo Antônio - Zona Leste, São Paulo - SP - CEP: 03.410-000 | (11) 2672-4683 | 03.410-000 | 494 | 103,01 |
| 604 | 31.895.683/0001-16 | Banco Industrial do Brasil S.A. - Bib | inss@bancoindustrial.com.br implatacao@bib.com.br | inss@bancoindustrial.com.br implatacao@bib.com.br | Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1703, Vila Nova Conceição – São Paulo – SP, CEP: 04.543-901 | (11) 3175-7575 \| 3049-9700 | 04.543-901 | 14.668 | 3.058,46 |
| 611 | 61.820.817/0001-09 | Banco Paulista S/A | fiscal.tributario@bancopaulista.com.br | fiscal.tributario@bancopaulista.com.br | Av. Brigadeiro Faria Lima, número 1355, andar 2, Jardim Pauslistano, São Paulo - SP, CEP: 01.452-919 | (11) 3299-2000 | 01.452-919 | 191.026 | 39.831,34 |
| 623 | 59.285.411/0001-13 | Banco Panamericano S/A | atendimentoconvenios@grupopan.com; gestaoconvenios@grupopan.com | dpmonteiro@grupopan.com; leandro.barbosa@grupopan.com | Avenida Paulista, 1.374 - 16º andar, Bela Vista, São Paulo/SP CEP: 01310-300 | (11) 3264-5287 \| 97272-6447 | 01.310-300 | 60.047.882 | 12.520.743,06 |
| 626 | 61.348.538/0001-86 | Banco C6 Consignado (Ficsa) | juridico@c6bank.com | juridico@c6bank.com | Avenida Nove de Julho, 3186 - Jardim Paulista - São Paulo, SP CEP 01406-000 | (11) 3343-7100 \| 7080 \| 4811 \| 7065 | 01.406-000 | 19.830.543 | 4.134.919,09 |
| 654 | 92.874.270/0001-40 | Banco A. J. Renner S/A - Nova Razão Social: Digimais | consignado@bancodigimais.com.br | consignado@bancodigimais.com.br | Rua Elvira Ferraz 250 Conj 1102 - Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP 04.552-040 | (51) 3287-3300 | 04.552-040 | 755 | 157,43 |
| 655 | 59.588.111/0001-03 | Banco Votorantim S.A. | atendimento.inss@bvfinanceira.com.br; consignadoinss@bv.com.br | atendimento.inss@bvfinanceira.com.br; consignadoinss@bv.com.br | Av. das Nações Unidas, 14171, Torre A, 18º andar – Vila Gertrudes – São Paulo – SP, CEP: 04.794-000 | (11) 5171-5613 \| 1823 | 04.794-000 | 21.625 | 4.509,09 |
| 707 | 62.232.889/0001-90 | Banco Daycoval S.A. | conveniosconsignado@bancodaycoval.com.br financeira.inss@daycoval.com.br ouvidoria.daycoval@bancodaycoval.com.br | conveniosconsignado@bancodaycoval.com.br financeira.inss@daycoval.com.br ouvidoria.daycoval@bancodaycoval.com.br | Av. Paulista, 1793, 3º Andar, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01311-200 | (11) 3138-0838 \| 0660 \| 0646 | 01.311-200 | 8.457.000 | 1.763.391,49 |
| 739 | 00.558.456/0001-71 | Banco Cetelem S.A (Antigo Banco BGN) | atendimentoconvenios@cetelem.com.br convenios@cetelem.com.br juridico.negocios@cetelem.com.br | atendimentoconvenios@cetelem.com.br convenios@cetelem.com.br juridico.negocios@cetelem.com.br | Alameda Rio Negro , 161, 17° andar Alphaville Industrial – Barueri – SP, CEP: 06454-000 | (11) 3555-9800 \| 7411 | 06.454-000 | 21.290.456 | 4.439.329,42 |
| 743 | 00.795.423/0001-45 | Banco Semear S/A | consignado@bancosemear.com.br | consignado@bancosemear.com.br | Avenida Afonso Pena, 3.577, 2º e 3º andares, Serra - CEP 30130-008 – Belo Horizonte –MG | (31) 3516-8019/ (31) 3516-8000 | 30.130-008 | 1.140 | 237,70 |
| 748 | 01.181.521/0001-55 | Banco Cooperativo Sicredi S.A. | consignados@sicredi.com.br | consignados@sicredi.com.br | Av. Assis Brasil, 3940, Andar 12, 91.060-900, São Sebastiao, Porto Alegre, RS | (51) 3358-4700 | 91.060-900 | 1.236.401 | 257.805,25 |

Declaração OPERAÇÕES REALIZADAS BANCO J SAFRA - 074 (20193139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1184

Declaração OPERAÇÕES REALIZADAS BANCO J SAFRA 074 (20193139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1185

| CBC | CNPJ | INSTITUIÇÃO FINANCEIRA | E-mail_Representante | E-Mail_Institucional | Endereco | Telefone | CEP | TOTAL OPERAÇÕES COM CONSIGNADO | CUSTO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 753 | 74.828.799/0001-45 | Novo Banco Continental S.A. (NBC Bank) | atendimento@nbcbank.com.br | atendimento@nbcbank.com.br | R. Uruguai número 155 conj.1308, Centro, Porto Alegre RS - Centro Histórico, CEP 90.010-140 | (51) 3220-4000/ (51) 3220-4041 | 90.010-140 | 2 | 0,42 |
| 756 | 27.098.060/0001-45 | Banco CBSS | dconb.inss@bancocbss.com.br; mgonzaga@bancocbss.com.br; produtosconsignado@digio.com.br | dconb.inss@bancocbss.com.br; mgonzaga@bancocbss.com.br; produtosconsignado@digio.com.br | Al. Xingu, 512, 7º andar, Alphaville, Centro I - Barueri/SP, CEP 06455-030 | (11) 2188-1861 \| 6010 | 06.455-030 | 2.048.095 | 427.053,72 |
| 901 | 92.764.489/0001-96 | Ccb Brasil S/A - Crédito, Financiamento E Investimento | credenciamento@ccbfinanceira.com.br | credenciamento@ccbfinanceira.com.br | Av. Paulista, 283, Conj. 151 e 152 – Cond. Ed. Santa Catarina - Bela Vista – São Paulo/SP, CEP: 01311-000 | (11) 3371-6018 | 01.311-000 | 515.259 | 107.438,02 |
| 902 | 60.779.196/0001-96 | Crefisa S.A. - CFI | suporte.inss@crefisa.com.br | suporte.inss@crefisa.com.br | Rua Canadá, 387, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 01.436-000 | (11) 3897-6230 \| 6200 \| 6381 | 01.436-000 | 26.015 | 5.424,46 |
| 903 | 00.416.968/0001-01 | Banco Inter S.A. | vanessa.oliveira@bancopaulista.com.br | controle.convenios@bancointer.com.br ouvidoria@bancointer.com.b | Avenida Barbacena, 1219 - Barro Preto - Belo Horizonte/MG | (31) 2101-7054 \| 2138-7930 | 30.190-924 | 671.950 | 140.110,08 |
| 905 | 17.167.412/0001-13 | Financeira Alfa S/A - Crédito, Financiamento E Investimento | agenciabsb@bancoalfa.com.br | agenciabsb@bancoalfa.com.br | SRTS Quadra 701, Bloco , Loja 01 – Térreo Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.340-907 | (11) 3175-5855 \| 5742 | 70.340-907 | 299.547 | 62.459,34 |
| 908 | 03.311.443/0001-91 | Parati – Cfi S.A. | contato@parati-cfi.com.br; diretoria@parati-cfi.com.br | contato@parati-cfi.com.br; diretoria@parati-cfi.com.br | Av. Nossa Senhora da Penha, 699, 4º andar, sala 407- A, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-926 | (27) 2123-4777 | 29.056-926 | 1.740.464 | 362.908,76 |
| 910 | 00.122.327/0001-36 | Banco Santivest. | contratos@santinvest.com.br | contratos@santinvest.com.br | Rua Nereu Ramos, 19, 8º andar, sala 802, Centro - Florianópolis – SC, CEP 88015-010 | (48) 3952 - 3981 | 88.015-010 | 38 | 7,92 |
| 914 | 00.556.603/0001-74 | Bari S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (Antigo Barigui S/A) | convenios@bancobari.com.br; kamila.gambaro@bancobari.com.br | convenios@bancobari.com.br; kamila.gambaro@bancobari.com.br | Avenida Sete de Setembro, 4781, Conj. 2, Bairro Água Verde, Curitiba, Paraná. CEP 80.250-205 | (41) 3017-7785 | 80.250-205 | 70.039 | 14.604,02 |
| 917 | 05.289.612/0001-60 | Aspecir - Soc. Créd. Microempreendedor Empresa Pequeno Porte Ltda. - Socicred | socicred@socicred.com.br | socicred@socicred.com.br | Praça Otávio Rocha, 65 sala 26 – Centro Histórico – Porto Alegre – PR, CEP: 90.020-140 | (51) 3211-2378 \| 3061-9606 | 90.020-140 | 10.816 | 2.255,27 |
| 921 | 05.676.026/0001-78 | Crediare S/A Crédito, Financiamento E Investimento | docs@colombo.com.br; vanessa.palavro@crediare.com.br; lilian.zimmer@creiare.com.br; marina.fontanive@crediare.com.br | docs@colombo.com.br | Av. Veneza, 1033, São Roque – Farroupilha/RS, CEP: 95176-053 | (54) 3260-2329 \| 2305 | 95.176-053 | 926.319 | 193.149,23 |

| CBC | CNPJ | INSTITUIÇÃO FINANCEIRA | E-mail_Representante | E-Mail_Institucional | Endereco | Telefone | CEP | TOTAL OPERAÇÕES COM CONSIGNADO | CUSTO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 922 | 07.652.226/0001-16 | Lecca-Cred.Financ.Investimento | stj@lecca.com.br / mtd@lecca.com.br | stj@lecca.com.br / mtd@lecca.com.br | Rua São José, 20 - 201 - Centro - Rio de Janeiro/RJ | (21) 3184-8589/ (21) 3184-8586 | 20.010-020 | 30 | 6,26 |
| 925 | 33.136.888/0001-43 | Brb Crédito, Financiamento E Investimento | consignado@financeira.brb.com.br | consignado@financeira.brb.com.br | Setor Bancário Sul , Quadra 01, Bloco E, Lote 24, Ed. Brasília, Sobreloja – Asa Sul – Brasília – DF, CEP: 70.072-900 | (61) 3412 - 8042 \| 8784 \| 8787 | 70.072-900 | 80.700 | 16.826,97 |
| 926 | 33.040.601/0001-87 | Mercantil do Brasil Financeira S.A - CFI | uvidoriaMB@mercantil.com.br ; credito.conveniado@mercantil.com.br; jose.luiz@bancomorada.com.br | uvidoriaMB@mercantil.com.br ; credito.conveniado@mercantil.com.br; jose.luiz@bancomorada.com.br | Rua Rio de Janeiro, 654, 11° andar, Edifício Vicente de Araújo, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912 | (31) 3057-6341 \| 6869 \| 6652 | 30.160-912 | 460.384 | 95.995,89 |
| 927 | 09.313.766/0001-09 | Caruana S/A-Soc.Cred.Financ.Invest. | claudianne.andrade@caruanafinanceira.com.br e beatriz@caruanafinanceira.com.br; backoffice.cartoes@caruanafinanceira.com.br | claudianne.andrade@caruanafinanceira.com.br e beatriz@caruanafinanceira.com.br; backoffice.cartoes@caruanafinanceira.com.br | Avenida do Café, 277, Torre A, 4º andar, Conjunto 402, Vila Guarani - Zona Sul – São Paulo – SP, CEP 04311-900 | (11) 5504-7857 | 04.311-900 | 65 | 13,55 |
| 932 | 11.760.553/0001-69 | Gazincred S/A - Sociedade De Crédito, Financiamento E Investimento | gazincred@gazin.com.br | gazincred@gazin.com.br | Rod. PR 82, Km 01, S/N – Rural - Douradina – PR, CEP: 87.485-000 | (44) 3663-8000 | 87.485-000 | 62.063 | 12.940,92 |
| 934 | 13.660.104/0001-74 | Agibank Financeira | agiplan.juridico@agiplan.com.br; caroline.niedzialek@agibank.com.br; convenios@agibank.com.br | agiplan.juridico@agiplan.com.br; caroline.niedzialek@agibank.com.br; convenios@agibank.com.br | Rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, 1000 - Distrito Industrial - Campinas/SP | (51) 3921-1402\| 1474 \| 1168 \| 1056 1474 | 13.054-709 | 2.094.226 | 436.672,62 |
| 935 | 15.581.638/0001-30 | Facta Financeira S.A. | contato@factafinanceira.com.br | contato@factafinanceira.com.br | Rua dos Andradas, 1409, salas 701/702 Centro – Porto Alegre – RS, Centro Histórico, CEP: 90.020-011 | (51) 3021-7838 | 90.020-011 | 6.005.296 | 1.252.180,19 |
| 936 | 16.564.240/0001-59 | Banco Sicoob Coopernapi | jose.campos@coopernapi.org.br; nilvania.lima@coopernapi.org.br; ricardo.mendes@coopernapi.org.br | inss.coopernapi@coopernapi.org.b | Rua do Carmo, 171, São Paulo – SP, CEP: 01.019-020 | (11) 3531-4611 | 01.019-020 | 10.630 | 2.216,49 |
| 954 | 27.098.060/0001-45 | Banco CBSS | dconb.inss@bancocbss.com.br; mgonzaga@bancocbss.com.br; produtosconsignado@digio.com.br | dconb.inss@bancocbss.com.br ; mgonzaga@bancocbss.com.br ; produtosconsignado@digio.com.br | Al. Xingu, 512, 7º andar, Alphaville, Centro I - Barueri/SP, CEP 06455-030 | (11) 2188-1861 \| 6010 | 06.455-030 | 232.117 | 48.399,33 |
| 957 | 05.192.316/0001-46 | Instituicao Financeira Via Certa | inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br | inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br | Rua Tenente Jung, 366 – 2°andar - Sala 04 – Centro - Santo Cristo - RS, CEP: 98960.000 | (55) 3541-3700 \| 3702 | 98.960-000 | 36.756 | 7.664,09 |

Declaração OPERAÇÕES REALIZADAS BANCO J SAFRA - 074 (20193139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1186

| CBC | CNPJ | INSTITUIÇÃO FINANCEIRA | E-mail_Representante | E-Mail_Institucional | Endereco | Telefone | CEP | TOTAL OPERAÇÕES COM CONSIGNADO | CUSTO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 959 | 61.186.680/0001-74 | Banco Bmg S.A. | reclamacoes.INSS@bancobmg.com.br respostaaoconsumidor@bancobmg.com.br | reclamacoes.INSS@bancobmg.com.br respostaaoconsumidor@bancobmg.com.br | Av. Juscelino Kubitscheck, 1830, 10º andar, Ed. São Luiz, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-000 | (11) 2847-7830 \| 7616 | 04.543-000 | 38.543.756 | 8.036.860,74 |
| 961 | 07.799.277/0001-75 | Valor Financiamentos | atendimento@valorfinanciamentos.com.br; valquiria@valorfinanciamentos.com.br | atendimento@valorfinanciamentos.com.br; valquiria@valorfinanciamentos.com.br | Rua Sete de Abril, 252, 8º andar, Cj. 83, República, São Paulo/SP, CEP: 01044-000 | (11) 3717-6410 \| 2095-3460 | 01.044-000 | 22.464 | 4.684,03 |
| 965 | 45.691.128/0001-87 | Cooperjohnson | boacoesconsig@itau-unibanco.com.br | boacoesconsig@itau-unibanco.com.br | R. Emílio Marelo, nº 54, Jardim das Indústrias, São José dos Campos - SP, CEP: 12.241-200 | (12) 2112-0400 | 12.241-200 | 114 | 23,77 |
| 966 | 87.163.234/0001-38 | Sabemi Seguradora S.A | 0 | 0 | R. Sete de Setembro, nº 515. Prédio 513 Térreo, Andar 5 e 9, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, CEP: 90.010-190. | (51) 3123-190 | 90.010-190 | 43 | 8,97 |
| 968 | 95.611.141/0001-57 | Uniao Seguradora S.A | 0 | 0 | PC Otávio Rocha, nº 65, andar 2, Centro, Porto Alegre- Centro Histórico - RS, CEP: 90.020-140 | (51) 3024-3986 | 90.020-140 | 33 | 6,88 |
| 970 | 09.464.032/0001-12 | Midway S.A - CFI | mayara.picanco@midway.com.br; amanda.fabrin@midway.com.br; amorim@midway.com.br; mendes@midway.com.br; ruben.azevedo@midway.com.br | convenios.consignado@midway.com.br | Rua Leão XIII, 500 - Térreo Anexo A - Jardim São Bento - São Paulo/SP CEP: 02.526-900. Lojas Riachuelo S/A | ( 11 ) 2142-8407 \|9 7501-6696 | 02.526-900 | 5 | 1,04 |
| 971 | 35.274.306/0001-10 | Pincred | antoniovinicius@pincred.com.br; marcopinto@pintos.com.br; marilia@pintos.com.br; silvia@pintos.com.br | financeiro@pincred.com.br | Rua Treze de Maio, 154, Zona Norte, Bairro: Centro - Teresina, Piauí - CEP: 64.000-150 | ( 86 ) 2107-4150 \| 4153 | 64.000-150 | 72 | 15,01 |
| **TOTAL** | | | | | | | | **545.657.592** | **113.776.511,06** |

Declaração OPERAÇÕES REALIZADAS BANCO J.SAFRA - 074 (20193139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1187

Declaração OPERAÇÕES REALIZADAS BANCO J.SAFRA - 074 (20193139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1188

# PLANILHA DE CÁLCULO SIMPLIFICADO DO CUSTO DO CONSIGNADO

Esse documento visa apresentar uma memória de cálculo do custo do consignado incorrido pelo INSS durante o exercício financeiro de 2022. Inicialmente o custo apurado foi na ordem de R$ 117.879.181,76 (*cento e dezessete milhões, oitocentos e setenta e nove mil cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos*), no entanto, as Instituições Financeiras reclamaram do valor cobrado devido ao aumento quase 7 vezes em relação ao exercício anterior, conforme consta na tabela abaixo:

| Período | Total |
|---|---|
| 2018 | 71.869.268,56 |
| 2019 | 45.289.190,66 |
| 2020 | 2.288.328,54 |
| 2021 | 16.638.459,28 |
| 2022 | 117.879.181,76 |
| **Total Geral** | **253.964.428,81** |

Fonte: DADEC

Diante do aumento do custo em 2022, a Febraban e as Instituições Financeiras solicitaram uma revisão dos cálculos realizados e também na suspensão das cobranças que estavam em curso. Foram realizadas algumas reuniões e acordado que a Diretoria de Benefícios revisasse a quantidade de atendimentos com consignado incorridos nos atendimentos presenciais e remotos realizados nas Agências de Previdência Social – APS e nas Centrais 135.

O foco na revisão dos dados foi no atendimento presencial por representar mais de 99% do custo do consignado apurado em 2022.

| Período de Apuração | Custo do Atendimento Presencial | Custo do Consignado - Atendimento Proporcional | Quantidade de Atendimentos Presenciais | Quantidade de Atendimento Presencial com Consignado | Percentual do Atendimento com Consignado |
|---|---|---|---|---|---|
| 2018 | 4.179.325.175,10 | 59.106.831,17 | 45.880.786 | 648.877 | 1,41% |
| 2019 | 3.702.015.080,68 | 35.095.475,64 | 42.955.662 | 407.224 | 0,95% |
| 2020 | 3.365.687.959,74 | - | 10.616.806 | 0 | 0,00% |
| 2021 | 3.036.507.871,14 | 4.097.862,76 | 13.679.563 | 18.461 | 0,13% |
| 2022 | 2.745.311.850,96 | 116.868.314,69 | 18.184.600 | 774.121 | 4,26% |

Fonte: DADEC

Observa-se na tabela que a razão para o aumento no custo do consignado foi o aumento na proporção dos atendimentos presenciais na ordem de 4,26% face aos 0,13% no exercício anterior. Observa-se ainda que, enquanto os custos com atendimento presencial nas APS vêm numa trajetória de queda, o custo com consignado vem numa trajetória de aumento devido as razões expostas acima.

Declaração OPERAÇÕES REALIZADAS BANCO J.SAFRA - 074 (20193139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1189

Em razão desses números, a DIRBEN realizou novas extrações nos dados do atendimento presencial e na central 135 acarretando numa redução nos custos na ordem de R$ 4.102.670,71 (*quatro milhões cento e dois mil seiscentos e setenta reais e setenta e um centavos*), passando para um custo total do consignado na ordem de R$ 113.776.511,06 (*cento e treze milhões setecentos e setenta e seis mil quinhentos e onze reais e seis centavos*).

Os novos dados apresentados pela DIRBEN foram:

| Tipo de Dados | Dados Originais | Dados Revisados |
|---|---|---|
| Número total de atendimentos presenciais | 18.184.600 | 18.184.600 |
| Número total de atendimentos presenciais relacionas ao consignado | 774.121 | 746.829 |
| Percentual de Participação dos atendimentos presenciais com consignado | 4,26% | 4,11% |
| Número total de atendimentos/chamadas na central 135 | 43.561.698 | 43.634.254 |
| Número de atendimentos/chamadas relacionados ao empréstimo consignado | 0 | 4.342 |
| Percentual de Participação dos atendimentos com consignado na central 135 | 0% | 0,01% |

Fonte: DADEC

Segue abaixo a planilha Simplificada do Cálculo do Custo do Consignado referente exercício financeiro de 2022 revisado com os novos dados disponibilizados pela DIRBEN, conforme metodologia aprovada pelo Grupo de Trabalho – Custo do Consignado.

Declaração OPERAÇÕES REALIZADAS BANCO J SAFRA - 074 (20193139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1190

| CUSTOS DO CONSIGNADO | EXERCÍCIO: 2022 |
|---|---|
| Custo médio da hora trabalhada de um servidor que atua nas APS (DGPA). | 88,03 |
| **DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS - DIRBEN** | |
| Custos diretos (pessoal, tratamento de ouvidoria, diárias e passagens, treinamentos, subsídios, respostas a consultas, elaboração de ACT's etc). | 633.919,75 |
| **CUSTO** | **633.919,75** |
| **ATENDIMENTO PRESENCIAL - DIRAT/DGPA** | |
| Número total de atendimentos (DIRAT). | 18.184.600 |
| Número de atendimentos relacionados ao empréstimo consignado (DIRAT). | 746.829 |
| Número de servidores que atuam no atendimento nas APS (DIRAT). | 11.672 |
| **Custo total dos servidores que atuam no atendimento nas APS (DGPA).** | **2.465.850.612,98** |
| Custo proporcional dos servidores que atuam nos atendimentos relacionados ao empréstimo consignado(DGPA). | 101.270.786,68 |
| **Custo total do material utilizado no atendimento das APS (DGPA).** | **567.480,61** |
| Custo proporcional do material utilizado nos atendimentos relacionados ao empréstimo consignado(DGPA). | 23.306,04 |
| **Custo total da estrutura física das APS, incluindo imóveis, depreciação etc. das APS (DGPA).** | **278.893.757,36** |
| Custo proporcional da estrutura física das APS, incluindo imóveis, depreciação etc. para os atendimentos relacionados ao empréstimo consignado(DGPA). | 11.453.974,57 |
| **CUSTO** | **112.748.067,28** |
| **CENTRAL 135 - DIRAT/DGPA?** | |
| Número total de atendimentos/chamados (DIRAT) | 43.634.254 |
| Número de atendimentos/chamados relacionados ao empréstimo consignado (DIRAT). | 4.342 |
| **Custo total da Central 135** | **176.634.327,82** |
| Custo proporcional da Central 135 - relacionados ao empréstimo consignado | 17.576,70 |
| **CUSTO** | **17.576,70** |
| **OUVIDORIA - DIRBEN/DIRAT/DGPA?** | |
| Número de atendimentos/chamados relacionados ao empréstimo consignado (DIRBEN/DIRAT) oriundo de reclamações na ouvidoria do Ministério da Economia | 1.863 |
| Custo proporcional da Ouvidoria - relacionados ao empréstimo consignado. | 327.986,67 |
| **CUSTO** | **327.986,67** |
| **CUSTO FINANCEIRO - DGPA** | |
| Custo da questão operacional relativa ao processamento de repasse dos valores às instituições financeiras pela DGPA (pode ser em horas trabalhadas multiplicado pelo custo médio da hora trabalhada). | 48.960,65 |
| **CUSTO** | **48.960,65** |
| **CUSTO DESTE GT** | |
| 9 reuniões semanais, com duração média de 2 horas, mais o trabalho extra de 8 horas, por membro integrante do GT acrescido da servidora que secretariou todas as reuniões e elaborou minutas, multiplicado pelo custo médio da hora trabalhada. | |
| **CUSTO** | - |
| **CUSTO TOTAL** | **113.776.511,06** |
| Custo apurado inicialmente | 117.879.181,76 |
| **= Diferença do custo revisado** | **(4.102.670,71)** |

Declaração OPERAÇÕES REALIZADAS BANCO J.SAFRA - 074 (20193139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1191

## CONTEXTUAÇÃO

A Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003 autorizou o INSS a cobrar o valor dos encargos incorridos por ele nas operações com consignado a título de ressarcimento.

> *Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS proceda aos descontos referidos no art. 1º e, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS e ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.164, de 2023)*
>
> *§ 1o Para os fins do caput, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:*
>
> *V - o valor dos encargos a serem cobrados para ressarcimento dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações; e*

Com o objeto de iniciar a cobrança dos custos operacionais incorridos pelo INSS nas operações com consignado, a Autarquia publicou a Portaria nº 477/PRES/INSS, de 08 de abril de 2019, no qual instituiu o grupo de trabalho denominado "GT - Custo do Consignado", tendo como objetivo a apuração dos valores dos encargos a serem cobrados das instituições financeiras para ressarcimento dos custos operacionais decorrentes das operações de empréstimos consignados na folha de pagamento do INSS, bem como para definir a forma de cobrança nos exercícios de 2013 a 2019.

O referido Grupo de Trabalho teve seus integrantes designados pela Portaria nº 922/PRES/INSS, de 25 de abril de 2019.

Em Ata da Reunião do Grupo de Trabalho, datada de 27 de junho de 2019, o GT recomendou que fosse adotada uma metodologia simplificada do custo do consignado em relação aos exercícios de 2013 a 2019 devido ao fato de que os dados apresentados no relatório contábil compreendem uma vasta gama de informações não relacionadas ao custo do consignado, o que poderia fragilizar os fundamentos técnicos da metodologia em um eventual processo judicial. Dessa forma, cabe destacar que o preenchimento da planilha não seguiu 100% da metodologia inicialmente adotada pelo GT, tendo em vista, especialmente, algumas fragilidades apontadas no relatório final do grupo.

Cabe destacar que na metodologia proposta na época do Grupo de Trabalho tinha como proposta ponderar os atendimentos com consignado pelo tempo médio de atendimento com o objetivo de incorporar no custo alocado a complexidade do atendimento realizado, ou seja, os serviços mais complexos receberiam uma proporção de custo maior devido ao fato que estes absorvem mais tempo para conclusão da atividade. No entanto, devido a volatilidade dos dados sobre a média de atendimento, o Grupo de Trabalho julgou melhor não utilizar essas variáveis pois isso poderia fragilizar os fundamentos técnicos da metodologia em um eventual processo judicial.

Dessa forma, foi proposta uma planilha simplificada para o cálculo do custo do consignado onde cada diretoria ficaria responsável pela disponibilização dos dados da seguinte forma:

Declaração OPERAÇÕES REALIZADAS BANCO J SAFRA - 074 (20193139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1192

- **CUSTOS DIRETOS DA DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS:** A Diretoria de Benefícios fornecerá tais dados (que já englobam ACT, pessoal, subsídios, respostas do tratamento da ouvidoria, diárias e passagens, treinamentos, apuração de irregularidade e outros;
- **ATENDIMENTO PRESENCIAL:** A Diretoria de Atendimento fornecerá o número de atendimentos relacionados aos empréstimos consignados, o número total de atendimentos, o número de servidores que atuam nos atendimentos nas APS; A DGPA, com estes dados, calculará o custo proporcional dos servidores relativo ao atendimento presencial, acrescentando o custo proporcional de material e da depreciação;
- **CENTRAL 135 E MEU INSS:** a DIRAT fornecerá o número de chamados relacionados aos empréstimos consignados, o número total de chamados, o custo total do serviço e o custo proporcional relativo aos empréstimos consignados;
- **OUVIDORA:** O custo do sistema é do Ministério da Economia: o cadastramento presencial e o tratamento da demanda já são incorporados pela DIRAT e pela DIRBEN;
- **FINANCEIRO:** A DGPA, por meio desta Coordenação de Contabilidade, apurará o custo relacionado ao processamento de repasse dos valores às instituições financeiras e outras atividades relacionadas ao custo aqui não previsto; e
- **CUSTO DESTE GT:** A DGPA incluirá o custo integral deste GT no cálculo e o repassará às instituições financeiras (exercício 2019), considerando que foram realizadas nove reuniões, com duração não inferior a duas horas, com trabalhos extras relacionados, não inferiores à duas horas, por membro do GT por semana.

Após a disponibilização dos dados solicitados, a Coordenação de Contabilidade – CCONT, por meio da Divisão de Análise das Demonstrações e Custos - DADEC realizará a departamentalização dos custos e logo após a alocação do custo ao objeto de "Custo do Consignado".

Para apurar a departamentalização dos custos, a DADEC realiza as seguintes etapas:

1. Solicitar junto a Logística, por meio de e-mail ou despacho via SEI, a relação dos contratos por objeto contratado, com o objetivo de alocar o custo as unidades organizacionais do INSS. A solicitação da relação dos contratos por objeto contratado e por unidade organizacional beneficiada tem como objetivo averiguar a proporção do custo do contrato para cada unidade organizacional.
2. Solicitar junto ao RH, por meio de e-mail ou despacho via SEI, a relação das despesas com servidores detalhado por unidade organizacional, com o objetivo de alocar o custo com pessoal as unidades organizacionais do INSS.
3. Extração do custo por meio do Sistema de Informação de Custos - SIC do Governo Federal.
4. Extração de dados de consumo de material de consumo detalhada por unidade organizacional por meio de relatório do CMCWEB. O relatório extraído do CMCWEB deve ser emitido detalhado por unidade organizacional para possibilitar a apuração do percentual de consumo por unidade organizacional.
5. Extração de dados de consumo de material permanente, reconhecidos por meio da depreciação, detalhados por unidade organizacional por meio de relatórios extraídos do ADMPER.
6. A DADEC irá extrair os dados para apuração do custo financeiro decorrente do repasse às instituições financeiras por meio do sistema SIAPENET. O cálculo do custo financeiro corresponderá a 16 horas mensais por servidor(a), conforme acordado em entrevista realizada na época do grupo de trabalho

com a equipe que realiza o repasse financeiro. Além disso, ficou constatado que são dois servidores que atuam mensalmente no repasse financeiro as Instituições, acarretando um total de 32 horas mensais.

7. O custo das Centrais 135 é apurado por meio da identificação dos CNPJ das empresas que prestam o serviço. Por meio dos CNPJ's é possível identificar a partir do relatório extraído do Sistema de Informação de Custos - SIC o valor do custo lançando no exercício.
8. A DADEC irá solicitar a ouvidoria a relação das reclamações ocorridas durante o período de apuração do custo relacionadas ao consignado. De posse do total de reclamações do consignado junto a ouvidoria, o custo será apurado por meio da multiplicação do custo hora do servidor do atendimento por cada reclamação, considerando que o atendimento consome duas horas para cada reclamação.

Declaração OPERAÇÕES REALIZADAS BANCO J SAFRA - 074 (20193139) (SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1193

Declaração OPERAÇÕES REALIZADAS BANCO J.SAFRA - 074 (20193139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1194

## DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS – DIRBEN (CUSTO DIRETO)

**Custo com Pessoal**

A Divisão de Consignações em Benefícios – DCBEN, vinculada à DIRBEN, teve um total de 10 servidores e estagiários lotados durante o exercício financeiro de 2022 exercendo atividades inerentes e exclusivas às operações com consignações em folha de pagamento de benefícios. Dessa forma, o custo total com pessoal identificado por meio do Sistema "SIAPENET" foi integralmente alocado ao objeto de custo denominado "Consignado". Importante alertar que somente foi alocado o custo com pessoal ao objeto de custo do consignado a parcela de tempo que o servidor ou estagiário prestou serviço na DCBEN, conforme informado por esta divisão.

Custo com Pessoal da DCBEN – R$ 479.184,65 (*quatrocentos e setenta e nove mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos*).

Os Principais itens de custo são:

- GDASS - LEI 10855/2004 AT
- GAE-GRAT.ATIV.EXEC.LD.13/92 AT
- VENCIMENTO BASICO
- GRATIFICAÇÃOO NATALINA AT

**Custo com Diárias**

O custo com diárias e passagens emitidas pelo Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP para servidores desenvolverem atividades na Divisão de Consignações e Benefícios – DCBEN são integralmente alocados ao objeto de custos "consignado". Durante o exercício de 2022 o custo total de com Diárias e Passagens incorridos na DCBEN foi da ordem de R$ 153.976,77 (*cento e cinquenta e três mil novecentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos)*.

**Custo com depreciação**

O custo com depreciação dos bens móveis incorridos na Divisão de Consignações e Benefícios – DCBEN também foram integralmente alocados ao objeto de custos "consignado" por meio de relatórios extraídos do Sistema de Administração de Bens Permanentes – ADMPER. Durante o exercício financeiro de 2022, o custo com depreciação alocado à DCBEN foi na ordem de R$ 758,33 (*setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos*).

Dessa forma, a planilha abaixo informa o custo total alocado ao consignado incorrido na Divisão de Consignações em Benefícios – DCBEN em 2022.

**Custo total da DIRBEN**

| Tipos de Custo | Custo Alocado ao Consignado |
|---|---|
| Custo com Pessoal | 479.184,65 |
| Diárias | 153.976,77 |
| Depreciação | 758,33 |
| **Custo Total da DIRBEN Alocado ao Consignado** | **633.919,75** |

Fonte: Tesouro Gerencial/SIC/GCWEB/DWSIAPENET

Declaração OPERAÇÕES REALIZADAS BANCO J SAFRA - 074 (20193139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1195

Declaração OPERAÇÕES REALIZADAS BANCO J SAFRA - 074 (20193139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1196

## ATENDIMENTO PRESENCIAL

O custo do atendimento presencial ocorre no âmbito das Agências de Previdência Social – APS. O custo identificado nas APS's no exercício financeiro de 2022 foi alocado ao objeto de custo "consignado" com base na proporção dos atendimentos relacionados ao consignado em relação ao total de atendimentos realizados no âmbito das APS's.

O total de atendimentos presenciais nas APS'S no exercício de 2022 foi de 18.184.600 (*dezoito milhões cento e oitenta e quatro mil e seiscentos*) atendimentos, sendo que 746.829 (*setecentos e quarenta e seis mil oitocentos e vinte e nove*) atendimentos foram decorrentes de tarefas/serviços com consignado (4,11% do total).

O custo total do INSS no exercício financeiro de 2022 foi de R$ 6.087.289.655,47 (*seis bilhões oitenta e sete milhões duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos),* sendo que R$ 2.745.311.850,96 (*dois bilhões setecentos e quarenta e cinco milhões trezentos e onze mil oitocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos)* de custo são diretamente identificados às APS's por meio dos sistemas corporativos do INSS (GCWEB, CMCWEB e ADMPER) com o auxílio do SIAFI e do Sistema de Informações de Custo do Governo Federal – SIC.

Após a identificação dos custos das APS'S, o passo seguinte foi à alocação destes ao objeto de custo "consignado" por meio da multiplicação do custo pela proporção dos atendimentos presenciais do consignado em relação ao total (4,11%), conforme consta nas tabelas abaixo.

$$Custo\ do\ Consignado_{Atendimento\ Presencial\ APS} = Custo\ Atendimento\ Presencial\ Total_{APS}\left(\frac{\text{Número de atendimentos relacionados ao empréstimo consignado}}{\text{Número total de atendimentos presenciais}}\right)$$

$$Custo\ do\ Consignado_{Atendimento\ Presencial\ APS} = 2.745.311.850{,}96 * \left(\frac{746.829}{18.184.600}\right) = 112.748.067{,}28$$

| Classificação Quanto à Vinculação ao Orçamento | Custo Total do INSS Durante o Exercício de 2022 | Custo Presencial das APS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Custo Total de Servidores que Atuam no Atendimento da APS | Custo do Material Usado no Atendimento nas APS | Custo da Estrutura Física (-) Depreciação | Custo de Depreciação | Custo da Estrutura Física Incluindo depreciação | Custo Atendimento Presencial Total da APS |
| Independente da Execução Orçamentária | 1.266.881.554,83 | 608.211.280,00 | 196.564,18 | 35.334.856,70 | 10.286.909,38 | 45.621.766,08 | 654.029.610,26 |
| Resultante da Execução Orçamentária | 4.820.408.100,64 | 1.857.639.332,99 | 370.916,43 | 233.271.991,28 | | 233.271.991,28 | 2.091.282.240,70 |
| **Total Geral** | **6.087.289.655,47** | **2.465.850.612,98** | **567.480,61** | **268.606.847,98** | **10.286.909,38** | **279.264.673,80** | **2.745.311.850,96** |

Fonte: Tesouro Gerencial/SIC/GCWEB/ADMPER

Declaração OPERAÇÕES REALIZADAS BANCO J SAFRA - 074 (20193139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1197

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO DO CONSIGANDO ALOCADO AS APS'S (PRESENCIAL)

| Atendimentos Presenciais na APS | | | Custo dos Servidores que Atuam no Atendimento nas APS's | | Custo do Material Utilizado no Atendimento | | Custo da Estrutura Física Incluindo a Depreciação | | Custo Presencial Total da APS Alocado ao Consignado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Quantidade de Atendimentos Totais | Atendimentos do Consignado | % de Atendimentos do Consignado | INSS | Custo Alocado ao Consignado | INSS | Custo Alocado ao Consignado | INSS | Custo Alocado ao Consignado | |
| 18.184.600 | 746.829 | 4,11% | 2.465.850.612,98 | 101.270.786,68 | 567.480,61 | 23.306,04 | 278.893.757,36 | 11.453.974,57 | 112.748.067,28 |

Fonte: Tesouro Gerencial/SIC/GCWEB

Os custos independentes da execução orçamentárias são compostos por:

- Provisão de férias
- Provisão de 13º salário
- Amortização
- Depreciação de Bens Móveis

Declaração OPERAÇÕES REALIZADAS BANCO J SAFRA - 074 (20193139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1198

## CENTRAL 135

O Custo da Central 135 é identificado por meio dos CPNJ's das empresas prestadoras de serviços. O custo do consignado referente às Centrais 135 é alocado com base na proporção entre os atendimentos/chamadas incorridos nas Centrais relacionadas ao consignado em relação ao total de atendimentos/chamadas incorridos nas Centrais 135.

**Custo Total da Central 135**

| CNPJ | FAVORECIDO | CUSTO CENTRAL 135 |
|---|---|---|
| 01159435000146 | PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUD | 104.613.598,05 |
| 73663114000195 | TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA. | 72.020.729,77 |
| 73663114002481 | TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA. | 0,00 |
| **Total Geral** | | **176.634.327,82** |

Fonte: Tesouro Gerencial/SIC/GCWEB

Os custos totais apropriados na Central 135 no exercício de 2022 foram de R$ 176.634.327,82 (*cento e setenta e seis milhões seiscentos e trinta e quatro mil trezentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos*), tendo como favorecido os seguintes prestadores de serviço:

- 01159435000146 PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUD.);
- 73663114000195 TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
- 73663114002481 TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

| Número total de atendimentos/chamados na Central 135 | Total de atendimentos ou chamadas do consignado | % de Atendimentos do Consignado nas Centrais 135 | Custo Total da Central 135 | Custo alocado ao Consignado |
|---|---|---|---|---|
| 43.634.254 | 4.342 | 0,01% | 176.634.327,82 | 17.576,70 |

Fonte: Tesouro Gerencial/SIC/GCWEB

O rateio do custo da central 135 ao objeto de custo ocorreu por meio da proporção do número de atendimentos/chamadas relacionadas ao empréstimo consignado em relação ao total de atendimentos/chamadas ocorridas na Central 135 no exercício de 2022.

$$Custo\ do\ Consignado_{Central\ 135} = Custo\ Total_{Central\ 135}\left(\frac{\text{Número de atendimentos/chamados relacionados ao empréstimo consignado}}{\text{Número total de atendimentos/chamados na Central 135}}\right)$$

Declaração OPERAÇÕES REALIZADAS BANCO J SAFRA - 074 (20193139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1199

$$Custo\ do\ Consignado_{Central\ 135} = 176.634.327{,}82\ \left(\frac{4.342}{43.634.254}\right) = 17.576{,}70$$

## OUVIDORIA

| Lotação dos Servidores | Quantidade de Servidores | % Participação dos Servidores por Lotação | Custo Servidor | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Custo dos Servidores que Atuam nas APS's | Custo Anual Médio por Servidores que Atuam nas APS's | Custo Médio Mensal por Servidor | Quantidade de Horas | Custo por Hora |
| APS | 11.672 | 67,98% | 2.465.850.612,98 | 205.487.551,08 | 17.605,30 | 200 | 88,03 |
| Direção Central, Superintendências e Gerências. | 5.498 | 32,02% | | | | | |
| **Total Geral** | **17.170** | 100,0% | | | | | |
| **Quantidade de Reclamações na Ouvidoria Relacionadas ao Consignado** | | | | | | | 1.863 |
| Quantidade de Horas necessárias para atendar cada reclamação | | | | | | | 2 horas |
| Custo Por hora do Servidor | | | | | | | R$ 88,03/hora |
| **Custo Total da Ouvidora com Consignado = (Custo por hora) * (Quantidade de Reclamações na Ouvidoria) * (Horas necessárias para cumprir a demanda)** | | | | | | | **327.986,67** |

Fonte: Tesouro Gerencial/SIC/GCWEB/SIAPE

O custo da ouvidoria alocado ao objeto de custo "consignado" foi apurado com base no valor da hora homem do atendimento presencial multiplicado pelo número de reclamações relacionadas aos empréstimos consignados na folha de benefícios e ponderado pelo tempo médio de atendimento para responder cada demanda, no caso, duas horas.

$$Custo\ do\ Consignado_{Ouvidoria} = \left(\frac{Custo\ Médio\ Mensal_{Por\ Servidor}}{Quant.\ Horas\ Trabalhadas_{Mês}}\right) * \left(Quant.\ Reclamaçãoes\ na\ Ouvidoria_{Consignado}\right) * \left(Quantidade\ Horas\ Finalizar\ o\ Atendimento_{Consignado}\right)$$

$$Custo\ do\ Consignado_{Ouvidoria} = \left(\frac{\frac{2.465.850.612{,}98}{12}}{\frac{11.672}{200\ Horas}}\right) * (1.863) * (2\ Horas)$$

$$Custo\ do\ Consignado_{Ouvidoria} = (88{,}03) * (1.863) * (2\ Horas) = 327.986{,}67$$

Declaração OPERAÇÕES REALIZADAS BANCO J.SAFRA - 074 (20193139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1200

## CUSTO FINANCEIRO

### Custo com Pessoal

| Código Rubrica | Rubrica | Custo Total Anual de Pessoal das duas Servidoras que Atuam no Financeiro | Memória de Cálculo | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Quantidade de Horas Mensal | Horas Dedicadas ao Consignado | % Tempo Dedicado | Custo do Consignado |
| **Total Geral** | | **550.807,33** | **180** | **16** | **8,89%** | **48.960,65** |

Fonte: SIAPE

O custo financeiro apurado e alocado ao objeto de custo refere-se ao esforço de pessoal na execução dos repasses dos recursos financeiros as consignatárias. A realização dessa tarefa demanda duas servidoras e consomem o total de 16 horas mensais de cada uma para concretização das atividades de repasse de recursos financeiros.

$$Custo\ do\ Consignado_{Financeiro} = \left(\frac{Custo\ Pessoal_{Servidores\ do\ financeiro}}{Quant.Horas\ Trabalhadas_{Mês}}\right) * \left(Quantidade\ Horas\ Para\ Finalizar_{Repasse}\right)$$

$$Custo\ do\ Consignado_{Financeiro} = \left(\frac{550.807,33}{180\ Horas}\right) * (16) = 48.960,65$$

Declaração OPERAÇÕES REALIZADAS BANCO J SAFRA - 074 (20193139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1201

## CUSTO TOTAL DO CONSIGNADO

| Ano | Custo Anual | | DIRBEN | DIRAT | | | DGPA | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Custo Direto | Custo Atendimento | Central 135 | Ouvidoria | Custo Financeiro DGPA | GT |
| 2019 | Custo | 113.776.511,06 | 633.919,75 | 112.748.067,28 | 17.576,70 | 327.986,67 | 48.960,65 | 0,00 |
| | Percentual | 100,000% | 0,56% | 99,10% | 0,02% | 0,29% | 0,04% | 0,00% |

## RATEIO DO CUSTO DO CONSIGNADO

O rateio do custo do consignado a ser ressarcido pelas Instituições Financeiras ocorreu de forma proporcional ao número de parcelas dos empréstimos em folha. No exercício de 2022 foram realizadas 545.657.592 (*quinhentos e quarenta e cinco milhões seiscentos e cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e duas*) operações com consignado, distribuído entre 70 Instituições Financeiras.

$$Rateio\ do\ Custo\ do\ Consignado_{Banco} = \left(\frac{Operações\ com\ consigando_{Banco\ xxx}}{\sum_{i=0}^{n} Operações\ com\ Consignado}\right) * (Custo\ do\ Consignado_{Total})$$

A tabela abaixo apresenta o exemplo de um rateio do custo do consignado para uma instituição financeira.

$$Rateio\ do\ Custo\ do\ Consignado_{121} = \left(\frac{13.484.665}{545.657.592}\right) * (113.776.511{,}06) = 2.811.723{,}25$$

| CBC | INSTITUIÇÃO FINANCEIRA | CNPJ | ENDEREÇO | TELEFONE | E-MAIL | OPERAÇÕES COM CONSIGNADO | CUSTO RATEADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 121 | Banco Agibank S.A. | 10.664.513/0001-50 | Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, 1000 – Distrito Industrial – Campinas/SP | (51) 3921-1402 | convenios@agibank.com.br | 13.484.665 | 2.811.723,25 |

Declaração OPERAÇÕES REALIZADAS BANCO J SAFRA - 074 (20193139) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1202

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 20193140

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | PATRICIA DORNELAS DE PAULA |
| **Data e Horário:** | 03/04/2025 17:54:10 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 35000.000519/2016-48 |
| **Interessados:** | |
| BANCO J SAFRA S/A | |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| - Declaração OPERAÇÕES REALIZADAS BANCO J.SAFRA - 074 | 20193139 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**Data de Envio**:
04/04/2025 11:05:57

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br
cobranca.identificacao@safra.com.br
consignado.inss@safra.com.br

**Assunto**:
J.SAFRA_35000.000519/2016-48 - INOPERÂNCIA

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_19963080.html

Banco J. Safra

São Paulo/SP, 07 de abril de 2025.

Ao
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

**Ref.: Ofício SEI nº 303/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS**

**Assunto: INOPERÂNCIA DE AVERBAÇÕES DESDE A CELEBRAÇÃO DO ACT Nº 45/2020.**

Prezados Senhores,

O BANCO J. SAFRA S.A., com sede na Avenida Paulista, nº 2.150, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01310-300, inscrito no CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20, neste ato representado de acordo com seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados, em resposta ao Ofício em referência, vem, pelo presente, informar V.Sas. que, por uma questão de estratégia comercial, não realizou operações de crédito consignado no decorrer da vigência do ACT nº 45/2020.

A ausência de operações se deve ao fato de que o BANCO J. SAFRA S.A. pertence ao mesmo conglomerado financeiro do BANCO SAFRA S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, que também possui um ACT vigente (nº 44/2020) e com operações de crédito consignado ativas.

Assim sendo e pelas razões acima expostas, o BANCO J. SAFRA S.A. não se opõe à rescisão do ACT nº 45/2020.

Atenciosamente e à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários,

Assinado por: Kleber Teba 88D8504D9B8F475...

Assinado por: Luciane Porcer 0B89F74DE30147B...

**BANCO J. SAFRA S.A.**

Rubrica LRH

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 20250125

**Usuário Externo (signatário):** PATRICIA DORNELAS DE PAULA
**Data e Horário:** 08/04/2025 11:21:22
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente
**Número do Processo:** 35000.000519/2016-48
**Interessados:**
BANCO J SAFRA S/A
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**
- Ofício Resposta SEI nº 303/2025_INOPERÂNCIA JS. 20250124

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

SA

() Ideia ▶

# DM.206419 - DCBEN-SUB-DESABILITAÇÃO BANCO J. SAFRA S.A.-CBC 074 DM.206419

Propriedades | Acompanhamento | Histórico | PDM | Links | Processos | Auditoria

Recolher tudo | Ações

## Geral

**ID de ideia** *: DM.206419

**Título** *: DCBEN-SUB-DESABILITAÇÃO BANCO J. SAFRA S.A.-CBC 074

**Etapa**: Dataprev/Edição da Id...

**Status**: Registrada

**Objetivo***: Desativação da Instituição Financeira BANCO J. SAFRA S.A. como concessora de empréstimo consignado devido rescisão do ACT Nº 45/2020 - NUP 35000.000519/2016-48

**Sistema principal impactado**: ECO - AVERBACAO DE EMPRESTIMO

**Cliente**: Clientes/INSS

**Conclusão deseja**:

**Descrição***: Desabilitação das operações da IF abaixo como concessora de empréstimo consignado em benefícios previdenciários, devido encerramento / rescisão do ACT em razão da expiração do prazo de vigência, publicado no DOU n° 82, seção 3, fl. 41, de 30/04/2025 - NUP nº 35000.000519/2016-48
Razão Social: BANCO J. SAFRA S.A

**Solicitante** *: Soraia Patente Andrade

**Selecionador**: Celso de Oliveira Malheiros

**Anexos**: J SAFRA SOLICITA RESCISÃO.pdf

**Gestor técnico**: Celso de Oliveira Malheiros

Cadastro DM.206419 (20599294) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1207

SA

Cadastro DM.206419 (20599294) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1208

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 532/2025/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

Ao
**BANCO J. SAFRA S.A.**
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01.310-930
E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br; cobranca.identificacao@safra.com.br; consignado.inss@safra.com.br

À
**DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA**
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70070-931
e-mail: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br; fernanda.pombo@dataprev.gov.br; claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto: **Rescisão - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - BANCO J. SAFRA S.A.**

Prezado(a)s,

1. Comunicamos a rescisão do Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários entre o INSS e o BANCO J. SAFRA S.A., em razão da solicitação da IF por meio do Ofício nº 303/2025 enviado dia 07/04/2025.

2. Cadastrada demanda DM.206419 - DCBEN-SUB-RESCISÃO ACT BANCO J. SAFRA - (074) para encerramento da IF como concessora de empréstimo consignado a partir de 30/04/2025.

3. Caso haja interesse, a instituição poderá, a qualquer momento, protocolar novo requerimento para celebração do ACT. O ofício de manifestação de interesse deverá ser encaminhado ao e-mail <***acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br***>, com o assunto **"Solicitação de celebração de ACT [NOME DA REQUERENTE].**

4. Após o término dos trâmites, este processo será arquivado.

Atenciosamente,

**WILSON DE MORAIS GABY**
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 07/05/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20599028** e o código CRC **7DCC4996**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 20599028

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

**Minuta de Extrato**

**Extrato de Rescisão de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**INSTRUMENTO**: Processo nº 35000.000519/2016-48. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO J. SAFRA S.A.. **OBJETO:** Fica rescindido o acordo publicado no DOU nº 82, seção 3, fl. 41, de 30/04/2020, firmado para operar consignações decorrentes de empréstimos aos titulares de benefícios previdenciários, a partir da data de publicação deste ato rescisório.

**MÁRIO GALVÃO DE SOUZA SÓRIA**
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Substituto

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 07/05/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20599008** e o código CRC **8F63B664**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 20599008

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

# DESPACHO

**Divisão De Consignações em Benefícios, em 07/05/2025.**

**Ref.:** Processo nº 35000.000519/2016-48

**Int.: BANCO J. SAFRA S.A.**

**Ass.:** Rescisão - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Trata-se de Acordo de Cooperação Técnico entre o INSS e o **BANCO J. SAFRA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.017.677/0001-20, para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, publicado no DOU nº 82, seção 3, fl. 41, de 30/04/2020 (0737876) com período de vigência de 5 (cinco) anos.

2. Entretanto, a Instituição Financeira por meio do Ofício nº 303/2025 (20250124), do dia 07 de abril de 2025, formalizou o pedido de rescisão do ACT vigente.

3. Para encerramento das operações com a Dataprev, foi cadastrada a demanda - DM.206419 - DCBEN-SUB-RESCISÃO ACT J SAFRA S.A. (074) para encerramento da IF como concessora de empréstimo consignado a partir de 30/04/2025 (20599294).

4. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios - CGPAG para ciência e posterior encaminhamento à Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para apreciação, assinatura da Minuta do Extrato de rescisão do Acordo de Cooperação (20599294) e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação. Após, devolver à DCBEN para arquivamento.

**WILSON DE MORAIS GABY**
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 07/05/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20599004** e o código CRC **28CC83B3**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 20599004

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

# DESPACHO

**Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 07/05/2025**

**Ref.:** Processo nº 35000.000519/2016-48.

**Int.:** BANCO J SAFRA S/A.

**Ass.:**Rescisão - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Trata-se de Acordo de Cooperação Técnico entre o INSS e o **BANCO J. SAFRA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.017.677/0001-20, para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, publicado no DOU nº 82, seção 3, fl. 41, de 30/04/2020 (0737876) com período de vigência de 5 (cinco) anos.

2. Ciente.

3. Encaminha- se à Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão **DIRBEN**, para apreciação, assinatura da Minuta do Extrato de rescisão do Acordo de Cooperação (20599294) e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação, em consonância com a sugestão de encaminhamento expressa no item "4" do Despacho DCBEN 20599004.

**CARLOS HENRIQUE GONÇALVES**

Coordenador Geral - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios Substituto(a)**, em 07/05/2025, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
Nº de Série do Certificado: 770415808325636525249263277 50

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20602136** e o código CRC **13706168**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

# DESPACHO

**Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 04/06/2025**

**Ref.:** Processo nº 35000.000519/2016-48.

**Int.:** BANCO J. SAFRA S.A.

**Ass.:** Rescisão - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Trata-se de Acordo de Cooperação Técnico entre o INSS e o **BANCO J. SAFRA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.017.677/0001-20, para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, publicado no DOU nº 82, seção 3, fl. 41, de 30/04/2020 (0737876) com período de vigência de 5 (cinco) anos.

2. Entretanto, a Instituição Financeira por meio do Ofício nº 303/2025 (20250124), do dia 07 de abril de 2025, formalizou o pedido de rescisão do ACT vigente.

3. Para encerramento das operações com a Dataprev, foi cadastrada a demanda - DM.206419 - DCBEN-SUB-RESCISÃO ACT J SAFRA S.A. (074) para encerramento da IF como concessora de empréstimo consignado a partir de 30/04/2025 (20599294).

4. O presente veio à DIRBEN, para apreciação e assinatura da Minuta do Extrato de rescisão do Acordo de Cooperação (20599294) e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação. Após, devolver à DCBEN para arquivamento.

5. Feitas as considerações, após assinatura do Extrato de rescisão do Acordo de Cooperação, encaminhe-se ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação..

**MÁRCIA ELIZA DE SOUZA**

Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Substituta

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 02/07/2025, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21017383** e o código CRC **623C85A8**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 21017383

Boletim de Serviço Eletrônico em 07/07/2025
DOU de 07/07/2025, seção 3, página 102

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

## Extrato de Rescisão de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 45/2020

**INSTRUMENTO**: Processo nº 35000.000519/2016-48. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO J. SAFRA S.A.. **OBJETO:** Fica rescindido o acordo de Cooperação Técnica n° 45/2020 publicado no DOU nº 82 de 30/04/2020, Seção 3, página. 41, de 30/04/2020, firmado para operar consignações decorrentes de empréstimos aos titulares de benefícios previdenciários, a partir da data da publicação deste ato rescisório.

**MÁRCIA ELIZA DE SOUZA**
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 04/07/2025, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21407445** e o código CRC **A59FBF52**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 21407445

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

# DESPACHO

**Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 04/07/2025**

**Ref.:** Processo nº 35000.000519/2016-48

**Int.:** BANCO J SAFRA S/A

**Ass.:** Publicação em Diário Oficial da União

1. Remetemos os autos à **SEPL**, em prosseguimento, para encaminhamento da publicação em Diário Oficial da União, com posterior retorno a este **Gabinete** para providências decorrentes.

**MÁRCIA ELIZA DE SOUZA**
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 04/07/2025, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21407702** e o código CRC **722E7C81**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

# DESPACHO

**Serviço de Publicidade Legal, em 4/7/2025**

**Ref.:** Processo nº 35000.000519/2016-48.

**Int.:** BANCO J SAFRA S/A.

**Ass.: ENCAMINHAMENTO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICAL DA UNIÃO DO EXTRATO DE RESCISÃO DE ACORDO DE COOPEREAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2020**

1. O **EXTRATO DE RESCISÃO DE ACORDO DE COOPEREAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2020** foi encaminhado para publicação no Diário Oficia da União(DOU) de 7/7/2025, Seção 3.

2. Feitas as considerações, encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para conhecimento.

**ADAISE FERREIRA BRAGA**

Chefe do Serviço de Publicidade Legal

Documento assinado eletronicamente por **ADAISE FERREIRA BRAGA**, **Chefe de Serviço de Publicidade Legal**, em 04/07/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21410041** e o código CRC **284974B4**.

# Ministério dos Povos Indígenas

## FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

### ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE GUARAPUAVA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 194026**

Número do Contrato: 132/2020.
Nº Processo: 08753.000511/2018-88.
Dispensa. Nº 5/2020. Contratante: COORDENACAO REGIONAL DE GUARAPUAVA/PR. Contratado: SHEILA NARA CASTOLDI DIAVAO. Objeto: 1° termo aditivo ao contrato nº 132/2020 de locação de imóvel tem por objeto a prorrogação, por mais, 2 (dois) meses, do contrato, referente a locação do imóvel da rua pedro alves, n°1212, centro guarapuava. Vigência: 01/06/2025 a 01/08/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 12.854,16. Data de Assinatura: 19/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 19/05/2025).

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2025 - CR-MGES**

A Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, especificamente a Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo - CR-MGES-FUNAI tem interesse quanto ao objeto abaixo:

OBJETO: Prospecção do mercado imobiliário em Teófilo Otoni/MG, com vistas à futura locação tradicional de imóvel para instalação de Unidades Administrativas da FUNAI, mediante coleta de propostas técnicas de imóvel não residencial urbano que atenda aos requisitos mínimos especificados no Edital.

O edital de credenciamento com as informações adicionais estará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.gov.br/funai/ pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/chamamento/2025 e, também, poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo e o encaminhamento das propostas através dos e-mails: sead.mges@funai.gov.br; cr.mges@funai.gov.br e mateus.silveira@funai.gov.br.

LUCIENE PEREIRA CHAVES
Chefe de Divisão

# Ministério da Previdência Social

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Conforme inciso IV do parágrafo 2º do art. 69 da Lei 8.212/91 e art. 26 da Lei 9.784/99, ficam NOTIFICADOS os cidadãos abaixo listados por meio deste edital para (1) manifestação em revisão de autotutela administrativa e (2) comparecimento ou representação em data, horário e local abaixo determinados. Faculta-se o prazo legal contado a partir do primeiro dia útil após quinze dias da publicação deste edital para apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser; interpor recurso ou ressarcir o erário. O acesso aos autos e/ou manifestação poderá ser realizado por meio dos canais remotos. Decorrido o prazo legal ou data de convocação, o Processo Administrativo terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do interessado.

CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO: Alessandra da Silva Ribeiro (NB: 6208566243, CPF: 950*****20) comparecer às 16:20 do dia 13/08/2025 no INSS (Av Sete de Setembro - 1078 Merces, , Salvador/BA, CEP 40020455) para Perícia Médica; Edivaldo Lacerda Ferraz (NB: 6052221376, CPF: 556*****53, Protocolo: 60790144) comparecer às 10:20 do dia 15/09/2025 no INSS (Rua Amador Bueno, 479, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010070) para Perícia Médica; Ivanilde Goncalves de Oliveira (NB: 6205085805, CPF: 037*****84) comparecer às 13:20 do dia 30/09/2025 no INSS (Avenida Rosa Cruz, nº06, Candeias, Vitória da Conquista - ba) para Perícia Médica; Genildo Jose dos Santos (NB: 6283977581, CPF: 641*****53) comparecer às 14:00 do dia 21/11/2025 no INSS (RUA OLIMPIO VIEIRA N 47 CENTRO ITAPETINGA ? BA ) para Perícia Médica; Edeides Oliveira Santos (NB: 6210219016, CPF: 042*****38) comparecer às 13:20 do dia 12/09/2025 no INSS (Avenida Rosa Cruz, nº06, Candeias, Vitória da Conquista - ba) para Perícia Médica;

APRESENTAÇÃO DE DEFESA, PROVAS OU DOCUMENTOS: Natieli Piedade Santos (NB: 2090010821, CPF: 068*****74, Protocolo: 446358658); Jose Carlos Soares Pereira (NB: 0476291887, CPF: 064*****87); Iraci Alves Martins (NB: 6210953011, CPF: 713*****00, Protocolo: 163046647); Camila Saldanha Alves (NB: 2091724666, CPF: 065*****61, Protocolo: 59081701); Agostinho Paixao de Paulo (NB: 6090353225, CPF: 021*****43, Protocolo: 1732174008); Maria Elizabeth Sousa Silva (NB: 6211317658, CPF: 000*****57); Adauto Barbosa da Silva (NB: 6209966040, CPF: 951*****00); Moises Wosniak (NB: 5383679355, CPF: 795*****87, Protocolo: 101603361); Maria Penha de Melo (NB: 5391963105, CPF: 289*****51, Protocolo: 1501065335); Celine Silva Vieira (NB: 2091436610, CPF: 075*****01, Protocolo: 566033822); Vanessa Pereira da Silva (NB: 2101670253, CPF: 543*****15, Protocolo: 1072985943); Ineide Carneiro (NB: 1348457845, CPF: 187*****87, Protocolo: 1480704227); Jose Augusto de Medeiros Vitor (NB: 7094241403, CPF: 458*****15, Protocolo: 1587287750, Representante Legal: Thais Cristina dos Santos de Sa, CPF 023*****36); Suleany da Silva Cruz (NB: 2101660401, CPF: 611*****42, Protocolo: 1347257040); Vaniely Oliveira da Anunciacao (NB: 2101472354, CPF: 074*****95, Protocolo: 526991277); Andrew Mateus Ferreira Cardoso (NB: 1937083001, CPF: 174*****88, Representante Legal: Jeniffer Cardoso de Araujo, CPF 702*****58); Eder Luiz Oenning (NB: 6117208964, CPF: 026*****79, Protocolo: 912101810); Cassemiro Lucio Santiago (NB: 0803125364, CPF: 631*****53, Protocolo: 957508121); Maria de Lourdes Alves (NB: 1307070776, CPF: 007*****16, Protocolo: 2057314251); Maria Joana de Oliveira da Silva (NB: 7022127922, CPF: 048*****79, Protocolo: 536366937, Representante Legal: Patricia Franco de Oliveira, CPF 646*****87); Ludimila Saraiva Aragao (NB: 2089939707, CPF: 068*****18, Protocolo: 2578771); Monica da Silva Passos (NB: 2091722256, CPF: 701*****07, Protocolo: 851096000); Wislla Dias Oliveira (NB: 2085340487, CPF: 058*****57, Protocolo: 1299970942); Talita Siriano da Silva (NB: 2084941916, CPF: 067*****52, Protocolo: 1806923063); Maria Lazara Fonseca Costa (NB: 1931661429, CPF: 989*****87, Protocolo: 851710842); Joana Dark Gomes dos Santos (NB: 2087409646, CPF: 044*****73, Protocolo: 26708460); Leuzirene Silva Santana (NB: 2068474586, CPF: 063*****80, Protocolo: 951736530); Mayra Matos Fonte (NB: 2066951824, CPF: 087*****58, Protocolo: 960953362); Maria Aparecida de Souza (NB: 5459365550, CPF: 986*****04, Protocolo: 728300561); Estheffany Santiago Silva (NB: 2106183555, CPF: 637*****24, Protocolo: 1066316639); Naiara Soares da Silva (NB: 2073263610, CPF: 058*****70, Protocolo: 1505974750); Michelle dos Santos Novais (NB: 2072864610, CPF: 071*****50, Protocolo: 685708986); Fernanda Martins Santos (NB: 2106875988, CPF: 047*****76, Protocolo: 970771164); Amanda de Paula Arruda Barros (NB: 2088024551, CPF: 942*****53, Protocolo: 1956423941); Kalita Fernando Araujo Delmaschio (NB: 2071524378, CPF: 061*****00, Protocolo: 1449471820); Fernanda Martins dos Santos (NB: 2088021447, CPF: 057*****95, Protocolo: 122253935); Ernande Andrade (NB: 1619269829, CPF: 022*****75, Protocolo: 1159375404); Daniela de Oliveira Araujo (NB: 2070408439, CPF: 099*****37, Protocolo: 2037056559); Leia da Silva Soares (NB: 2070884915, CPF: 005*****40, Protocolo: 709838675); Djalmas Nunes Nobrega (NB: 7080149500, CPF: 503*****00, Protocolo: 1579025602); Fernanda Morais de Oliveira Nunes (NB: 2089984184, CPF: 018*****94, Protocolo: 150505400); Patricia Nair de Lima Grola (NB: 5063346100, CPF: 738*****91, Protocolo: 1309215997); Ecildo Evangelista Gomes (NB: 0106358910, CPF: 407*****15, Protocolo: 1250676057); Maria Jose de Sousa Mendes (NB: 0926376500, CPF: 833*****44); Thamires Caroline Ferreira Lopes (NB: 2091708636, CPF: 047*****60, Protocolo: 1534226215); Goncalina Deluqui Correa (NB: 1327423003, CPF: 015*****76, Protocolo: 1915749445); Jose de Jesus (NB: 5422597377, CPF: 008*****79, Protocolo: 554598188); Marcelo Sorsuk Cirino (NB: 6022429084, CPF: 100*****16, Protocolo: 531277595, Representante Legal: Marlene Sorsuk, CPF 091*****98); Maria Ivone de Lima Ribeiro (NB: 5525941984, CPF: 571*****72, Protocolo: 1434192973); Jose Pereira dos Santos (NB: 7028195407, CPF: 076*****87, Protocolo: 205910455); Delci Rodrigues Brandao (NB: 5529122198, CPF: 509*****20, Protocolo: 918823425); Juliana de Souza do Carmo (NB: 2080837430, CPF: 024*****94, Protocolo: 1794557733); Sueli Barbosa Rodrigues (NB: 2060372563, CPF: 825*****91, Protocolo: 1287605612); Maiely Ribeiro de Oliveira (NB: 5484776763, CPF: 063*****63, Protocolo: 1972805959, Representante Legal: Marly Ferreira Ribeiro, CPF 009*****01); Valeria Rosa Rodrigues (NB: 2091723155, CPF: 082*****01, Protocolo: 1967215021); Claudete de Jesus Pereira (NB: 1859032114, CPF: 739*****00, Protocolo: 1126746153); Claudete de Jesus Pereira (NB: 1867890337, CPF: 739*****00, Protocolo: 500118868); Jose Wigno de Begno Araujo de Oliveira (NB: 6334968576, CPF: 011*****06, Protocolo: 2049460239); Maria Creuza da Silva (NB: 5323316922, CPF: 644*****68, Protocolo: 861284893); Cidalia Rosa de Souza (NB: 5489708065, CPF: 358*****30, Protocolo: 1869748160); Joaquim Antonio da Silva (NB: 7143577805, CPF: 363*****04, Protocolo: 68996387); Maria Vitoria Duarte Carvalho (NB: 5180023862, CPF: 036*****65, Protocolo: 633685922, Representante Legal: Thamara Jordene Meneses Duarte, CPF 036*****89); Maria Leticia da Costa Pereira (NB: 2091426290, CPF: 066*****46, Protocolo: 953310779); Ketlen Cristina Silva da Costa (NB: 2101311598, CPF: 022*****44, Protocolo: 639997137); Vivian Stefany Vieira Lopes (NB: 2080847338, CPF: 066*****37, Protocolo: 467339849); Flaviana de Souza Guimaraes (NB: 1427496800, CPF: 343*****72, Protocolo: 799191220); Ilka Zillmer (NB: 5202354785, CPF: 024*****54, Protocolo: 1845554238); Enerieta de Lima Santos (NB: 5290237182, CPF: 807*****49, Protocolo: 1429700654); Carmosina Casarim de Oliveira (NB: 1211959101, CPF: 997*****53, Protocolo: 1084985882); Sueli Monteiro dos Santos (NB: 5422921441, CPF: 864*****59); Maria Evonize Almeida F dos Santos (NB: 7009831662, CPF: 065*****68, Protocolo: 1561153210); Luiz Alberto Jardim Nascimento (NB: 5429009020, CPF: 650*****34, Representante Legal: Nilza Rosa Jardins Santos, CPF 060*****53); Solange Santiago do Nascimento Trindade (NB: 7033314222, CPF: 375*****53); Eduarda Francisca da Silva (NB: 2039898608, CPF: 138*****38, Protocolo: 564189093); Gustavo da Silva Oliveira (NB: 5503591212, CPF: 384*****73, Protocolo: 1187285079, Representante Legal: Irani Ferreira da Silva Oliveira, CPF 110*****03); Luciana Roque da Silva (NB: 5306088542, CPF: 007*****03, Representante Legal: Lindalva Roque da Silva, CPF 463*****20); Tatiane Mara Silva Ribeiro (NB: 7008033177, CPF: 072*****40); Arnildo Muller Dille (NB: 5212730712, CPF: 025*****52, Protocolo: 879021111); Leda Barroso de Souza (NB: 0538563281, CPF: 310*****49, Protocolo: 1183048057); Roberta Santana de Resende (NB: 1357742298, CPF: 360*****71, Protocolo: 175701468, Representante Legal: Sonia Santana de Resende, CPF 264*****20); Maria de Lourdes Mendonca Dantas (NB: 7133299292, CPF: 605*****00, Protocolo: 1944112315); Luan de Souza Ribeiro (NB: 5497568447, CPF: 415*****22, Protocolo: 762456574, Representante Legal: Orosilio Luiz Ribeiro, CPF 018*****03); Janete Maria dos Santos (NB: 1799045398, CPF: 062*****09, Protocolo: 57895707); Mauro Adao Provedelo (NB: 1345761136, CPF: 372*****70, Protocolo: 350906283, Representante Legal: Vanderleia Ferreira Dias P Nicolini, CPF 309*****03); Jose Ubirajara de Carvalho (NB: 5011032694, CPF: 233*****91, Protocolo: 120245149);

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: Jose Edivaldo dos Santos (NB: 5377334422, CPF: 099*****76, Protocolo: 264201126, Representante Legal: Maria Jose Rocha dos Santos, CPF 909*****49); Damiao Antonio da Silva (NB: 5207107875, CPF: 084*****46, Protocolo: 520018023, Representante Legal: Maria Das Dores Conceicao da Silva, CPF 085*****12); Vera Lucia Pontes e Souza Pereira (NB: 7005485301, CPF: 279*****91, Protocolo: 330161278); Jose Plinio Amaral Alves (NB: 5309633304, CPF: 844*****00, Protocolo: 1452942081); Maria Creusa da Cruz (NB: 1355623968, CPF: 845*****68, Protocolo: 1416153151, Representante Legal: Ana Maria da Cruz, CPF 876*****91);

GILBERTO WALLER JUNIOR
Presidente

### DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

**EXTRATO DE RESCISÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 45/2020 INSTRUMENTO: Processo nº 35000.000519/2016-48. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO J. SAFRA S.A.. OBJETO: Fica rescindido o acordo de Cooperação Técnica n° 45/2020 publicado no DOU nº 82 de 30/04/2020, Seção 3, página. 41, de 30/04/2020, firmado para operar consignações decorrentes de empréstimos aos titulares de benefícios previdenciários, a partir da data da publicação deste ato rescisório. MÁRCIA ELIZA DE SOUZA Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2025 - UASG 510677**

Nº Processo: 35014.222409/2025-77.
Pregão Nº 90022/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE.
Contratado: 07.333.771/0001-40 - RIBEIRO & RIBEIRO PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA. Objeto: Aquisição dos materiais (meios auxiliares de locomoção e acessórios) , muletas, em cumprimento das obrigações legais do INSS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da Gerência Executiva do INSS em Fortaleza/CE, unidade vinculadas à Superintendência Regional Nordeste.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 04/07/2025 a 04/07/2026. Valor Total: R$535,00. Data de Assinatura: 04/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 04/07/2025).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 510677**

Número do Contrato: 88/2024.
Nº Processo: 35014.233074/2024-31.
Pregão. Nº 90022/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE. Contratado: 07.333.771/0001-40 - RIBEIRO & RIBEIRO PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA. Objeto: A adição de 01 (um) par de "muletas canadenses com haste em duralumínio, com regulagem de altura, ponteira em borracha resiste e antiderrapante, encaixe para antebraço, articulado e com graduação de altura (acompanha uma ponteira sobressalente)", no valor de r$107,00 (cento e sete reais), para atender a necessidade da Gerência Executiva do INSS em Natal/RN, o que representa um acréscimo de 9,19% ao valor inicial atualizado do contrato nº 88/2024.. Vigência: 04/07/2025 a 18/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$107,00. Data de Assinatura: 04/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 04/07/2025).

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I

**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 74/2025 - UASG 510178**

Nº Processo: 35014.252898/2023-20.
Inexigibilidade Nº 198/2025. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE I.
Contratado: 44.405.967/0001-29 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO. Objeto: Contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, com base no inciso i, do art.74, da lei nº 14.133/2021, com vigência contratual por prazo indeterminado, conforme art. Art. 109, da lei 14.133/2021, dos serviços de saneamento com fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para os imóveis em Bebedouro, vinculados a GEX Araraquara/sp..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/08/2025 a . Valor Total: R$ 2.332,68. Data de Assinatura: 24/06/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 04/07/2025).



Diário (21425563) SEI 35000.000519/2016-48 / pg. 1220

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

# DESPACHO

**Serviço de Publicidade Legal, em 7/7/2025**

**Ref.:** Processo nº 35000.000519/2016-48.

**Int.:** BANCO J SAFRA S/A.

**Ass.: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE RESCISÃO Nº 45/2020**

1. O **EXTRATO DE RESCISÃO Nº 45/2020** foi publicado no Diário Oficial da União(DOU) nº 125, de 7/7/2025, Seção 3, página 102.

2. Feitas as considerações, encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para conhecimento da PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE RESCISÃO Nº 45/2020 citada no I e providenciar a publicação do mesmo no **BOLETIM DE SERVIÇO ELETRÔNICO - BSE.**

**ADAISE FERREIRA BRAGA**

Chefe do Serviço de Publicidade Legal

Documento assinado eletronicamente por **ADAISE FERREIRA BRAGA**, **Chefe de Serviço de Publicidade Legal**, em 07/07/2025, às 07:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21425565** e o código CRC **0FB6EDE9**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 21425565

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Divisão de Comunicação Administrativa

# DESPACHO

**Divisão de Comunicação Administrativa, em 07/07/2025**

**Ref.:** Processo nº 35000.000519/2016-48.

**Int.:** BANCO J SAFRA S/A.

**Ass.:** Rescisão de Acordo de Cooperação Técnica

1. Trata-se da publicação e divulgação do extrato de rescisão do Acordo de Cooperação Técnica entre a DIRBEN/INSS e o Banco J. Safra S/A, nº 45/2020.

2. Informamos que o referido ato, foi publicado no DOU nº 125, de 7 de julho de 2025, Seção 3, Página 102 e no Portal-INSS, na intraprev.

3. Ao Serviço Técnico Administrativo da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para conhecimento e providências julgadas necessárias.

**ALDAMIR GERALDO DE LISBÔA LIMA**
Chefe da Divisão de Comunicação Administrativa - DIVCA

Documento assinado eletronicamente por **ALDAMIR GERALDO DE LISBOA LIMA**, **Chefe da Divisão de Comunicação Administrativa - DIVCA**, em 07/07/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21435509** e o código CRC **13AE800E**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 21435509

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

# DESPACHO

**Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 10/07/2025**

**Ref.:** Processo nº 35000.000519/2016-48.

**Int.:** BANCO J SAFRA S/A.

**Ass.:** Rescisão de Acordo de Cooperação Técnica

1. Trata-se da publicação e divulgação do extrato de rescisão do Acordo de Cooperação Técnica entre a DIRBEN/INSS e o Banco J. Safra S/A, nº 45/2020.

2. Feitas as considerações, remetemos os autos à **DCBEN** em prosseguimento, para conhecimento e tratativas necessárias.

**VINÍCIUS BRANDÃO PRADO**

Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS BRANDAO PRADO**, **Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento - CGSAT da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN**, em 11/07/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21499127** e o código CRC **832774BA**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 21499127

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 2218/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

Ao
**BANCO J. SAFRA S.A.**
CNPJ: 03.017.677/0001-20
Av. Paulista, nº 2.100, 9º andar - Bela Vista - São Paulo/SP
CEP: 01.310-930
E-mail: roteiro.operacional@safra.com.br; cobranca.identificacao@safra.com.br; consignado.inss@safra.com.br

À
**DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA**
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70070-931
E-mail: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br; claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto: **RESCISÃO - Acordo de Cooperação Técnica**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao e-mail, do dia 07 de abril de 2025 (12341129), pelo qual a acordante não se opõe ao encerramento contratual da celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT, informamos a **publicação no DOU nº 125, seção 3, fl. 102, de 07/07/2025 do Extrato de Rescisão,** conforme anexo.

2. Caso haja interesse, a instituição poderá, a qualquer momento, protocolar novo requerimento para celebração do ACT. O ofício de manifestação de interesse deverá ser encaminhado ao e-mail <***acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br***>, com o assunto **"Solicitação de celebração de ACT [NOME DA REQUERENTE].**

3. Após o término dos trâmites, este processo será arquivado.

Anexos: I - Despacho DCBEN (SEI nº 20599004);
II - Extrato de Rescisão (SEI nº 21407445);
III - Publicação DOU (SEI nº 21425563).

Atenciosamente,

**DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS**
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 11/07/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21508696** e o código CRC **DFC5E178**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000519/2016-48 SEI nº 21508696

**Data de Envio**:
11/07/2025 10:59:48

**De**:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para**:
roteiro.operacional@safra.com.br
cobranca.identificacao@safra.com.br
consignado.inss@safra.com.br
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br
claudiana.franca@dataprev.gov.br

**Assunto**:
J SAFRA_35000.000519/2016-48

**Mensagem**:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação no DOU.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos**:
Oficio_SEI_21508696.html
Despacho_20599004.html
Despacho_21407702.html
Diario_21425563_DOUTORA_MARCIA_SECAO_2.pdf

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

# DESPACHO

**Divisão De Consignações em Benefícios, em 11/07/2025.**

**Ref.:** Processo 35000.000519/2016-48

**Int.:** **BANCO J. SAFRA S.A.**

**Ass.:** Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Rescisão

1. Com a publicação da rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica no **DOU nº 125, seção 3, fl. 102, de 07/07/2025** (21425563), conclua-se na unidade.

**SORAIA PATENTE ANDRADE**
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 11/07/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21508716** e o código CRC **B6916F93**.